CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TAQUIGRAFIA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

ATA CIRCUNSTANCIADA DA 4ª
(QUARTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 10 DE FEVEREIRO DE 2005

+ 18
1503
J.524 bancadas

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Está aberta a sessão.

Sob a proíeção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Estão presentes os seguintes Parlamentares: Deputado Paulo Tadeu, Deputado Chico Vigilante e Deputado Leonardo Prudente.

Convido o Deputado Paulo Tadeu a secretariar os trabalhos da Mesa.

Dá-se início aos

Comunicados da Mesa.

Leitura das atas das sessões anteriores.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura das atas das sessões anteriores.

São lidas e aprovadas, sem observações, as seguintes:

- Ata da 1ª Sessão Ordinária;

- Ata da 2ª Sessão Ordinária;

- Ata da 3ª Sessão Ordinária.

(Leitura das atas.)

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

(Leitura do Expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - O Expediente lido vai à publicação.

(Expediente publicado no DCL n° 40, de 02/03/2005, juntamente com a ata sucinta da 04ª Sessão Ordinária.)

DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO (PPS. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, vimos que o Governo está possuído de um frenesi legiferante, mas grande parte dessas mensagens é relativa a vetos que, igualmente, vão colocar o Legislativo em uma posição, muitas vezes, de confronto com o Executivo, na medida em que todo o esforço do Legislativo acaba sendo anulado por essa pletora de vetos encaminhados a esta Casa.

Eu gostaria de sugerir, Sr. Presidente, que V.Exa. colocasse, na primeira oportunidade, essa questão para a Mesa Diretora e se lembrasse de uma mensagem igualmente encaminhada pelo Governo do Distrito Federal, que diz respeito a um problema gravíssimo que ocorre desde março.

No dia 11 de março do ano passado, o Governador pediu urgência na tramitação de um projeto nesta Casa, pelo qual ele restituía a gestão do sistema de transporte de Brasília aos órgãos específicos do Distrito Federal. Segundo a própria mensagem do Governador, recentes demonstrativos do Banco de Brasília mostravam que os valores objeto da Lei

n° 2.611, de 3 de janeiro de 2001, haviam sido quitados mediante o último pagamento levado a crédito do Sindicato das Empresas Operadoras do Transporte.

Portanto, Sr. Presidente, desde março o Governo do Distrito Federal solicitava urgência a esta Casa para apreciar essa matéria, que vem carreando para os cofres de grupos específicos que operam o sistema de transporte de Brasília a vultosa soma de mais de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Em um último esforço, tentamos, com uma convocação extraordinária desta Casa, colocar na Ordem do Dia a apreciação dessa matéria. Mas, naquela correria, a bancada majoritária acabou não dando o *quorum* necessário. Daqui saíram os recursos que suportariam o ônus da convocação extraordinária, que levou a uma celeuma prolongada sobre se deveria ou não haver remuneração para os Deputados. Aqui, Sr. Presidente, são R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que estão sangrando dos cofres públicos em benefício dos donos do transporte do Distrito Federal.

Então, apelo a V.Exa. que, no momento oportuno, na reunião do colegiado da Mesa Diretora, inclua essa matéria na Ordem do Dia - suplantada aí a questão dos vetos - e que, efetivamente, essa farra com o dinheiro público, em benefício dos operadores do transporte, possa ter um fim e a gestão possa retornar ao Governo do Distrito Federal ou aos órgãos específicos, a fim de que essa desordem generalizada acabe.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

(Leitura do Expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - O Expediente lido vai à publicação.

(Expediente publicado no DCL n° 40, de 02/03/2005, juntamente com a ata sucinta da 04ª Sessão Ordinária.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Registro e acolho o pedido do Deputado Augusto Carvalho. Vamos levar sua reivindicação, que também é nossa, ao Presidente desta Casa, Deputado Fábio Barcellos, em reunião da Mesa Diretora, para que seja incluída como primeiro item da pauta, pois essa é uma reivindicação dos quatorze Deputados que compuseram a Frente Parlamentar que rendeu a Presidência da Casa ao Deputado Fábio Barcellos.

Portanto, o pedido de S.Exa. já está registrado nas notas taquigráficas e eu o levarei à Mesa Diretora para que a Líder do Governo nos acompanhe também.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, V.Exa. irá conceder a palavra aos inscritos ou não?

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) -Temos o pedido do Presidente desta Casa, Deputado Fábio Barcellos, para que, tão logo termine a leitura do Expediente, façamos uma reunião de Líderes na Presidência. Se não houver nenhum obstáculo nesse sentido, Deputado Chico Vigilante, eu gostaria também de contar com o apoio de V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE - Sr. Presidente, acato a solicitação de V.Exa., mas solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero registrar um fato dos últimos anos que considero dos mais positivos aqui no Distrito Federal. Diga-se de passagem, esse fato ocorreu em decorrência dos trabalhos realizados aqui nesta Câmara Legislativa, onde realizamos dois seminários sobre o carnaval no Distrito Federal. O primeiro foi realizado com a colaboração das Deputadas Erika Kokay e Eliana Pedrosa. O segundo, com a colaboração do Deputado Gim Argello.

Fizemos um processo de negociação e sugerimos a transferência do carnaval do Distrito Federal para a cidade de Ceilândia, e hoje eu diria que foi um sucesso absoluto a realização do carnaval em Ceilândia. Mais de trezentas mil pessoas passaram, ao longo dos quatro dias, em festa, por aquela cidade.

Sr. Presidente, tivemos dez embaixadores assistindo ao carnaval naquela cidade e um número muito grande de funcionários de embaixadas, além de uma grande participação da população. Aproveito para parabenizar as Polícias Militar e Civil e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, especialmente o Coronel Gilberto, chefe do policiamento, que comandou, com maestria, a segurança daquele evento.

Para V.Exa. ter uma ideia, no evento, com mais de trezentas mil pessoas, não houve um incidente digno de registro. Inclusive, diminuiu o

número de acidentes e de incidentes bem como o número de atendimentos no Hospital de Ceilândia. Os médicos estão surpresos com a diminuição do número de acidentes durante as festas de carnaval. E, para coroar esse evento, tivemos a vitória da escola da cidade de V.Exa. A Mocidade do Gama saiu vitoriosa com uma diferença da bateria da Águia Imperial da Ceilândia.

Eu diria que todas as escolas primaram pelo profissionalismo. Deputado Paulo Tadeu e Deputada Anilcéia Machado, a Bola Preta, de Sobradinho, empolgou e fez um belíssimo espetácuio. A avenida foi tomada pela Aruremas, do Recanto das Emas. Foi realmente uma festa linda, digna de registro. E nós agora estamos lutando pela fixação definitiva do carnaval na cidade de Ceilândia.

Sr. Presidente, há pouco, por volta de 2h da tarde, o administrador de Ceilândia, com quem temos feito uma parceria perfeita para o bem-estar daquela cidade, o Sr. Rogério Rosso, telefonou-me dizendo que acabava de sair de uma reunião com o Governador do Distrito Federal, na qual ele anunciou a construção definitiva do sambódromo de Ceilândia. Portanto, o carnaval nunca mais sairá daquela cidade.

O Deputado Pedro Passos esteve lá e viu o quanto aquele evento foi importante para a nossa cidade. Aparecemos nacionalmente como uma cidade não-violenta, como uma cidade que tem um povo com auto-estima alta, um povo bonito, um povo ordeiro. Realmente a Ceilândia está de parabéns. O Distrito Federal está de parabéns pela festa que proporcionou a esse povo.

Teremos a construção do Ceilambódromo como um espaço de lazer, de cultura, de educação e que será usado o ano inteiro. Portanto, quero, neste momento, congratular-me com a população da Ceilândia e dizer que esta Câmara Legislativa não produz só fatos negativos. Foi daqui que saiu a sugestão de realizar o carnaval na Ceilândia. Fizemos um seminário. Em seguida, tivemos uma reunião na Liesb, a liga das escolas de samba, cujo presidente é o Sr. Paulo Roberto. Todos os integrantes da diretoria da Liesb, bem como o Secretário José Flávio ajudaram nesse processo. Contamos, também, com a ajuda do Administrador Rogério Rosso. Quando tomamos a decisão definitiva da transferência do carnaval, sem dúvida, isso não seria possível se não tivéssemos o apoio do Governador do Distrito Federal.

Portanto, esses fatos foram decisivos para que aquela estrutura fosse montada nos dando uma festa tão bonita. Eu diria que quem não esteve lá perdeu e perdeu muito. Deveriam ter ido. Nós não ficamos devendo nada à Marquês de Sapucaí do Rio de Janeiro. Foi bonito ver a Deputada Erika Kokay como madrinha da bateria da Aruremas dando um show de samba no pé.

Parabéns a Ceilândia. Parabéns ao Distrito Federal pelo carnaval que realizamos.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Pelo que vejo, Deputado Chico Vigilante, V.Exa. está testemunhando que a Deputada Erika Kokay demonstrou, no Ceilambódromo, que tem samba no pé.

Parabéns, Deputado Chico Vigilante, pela feliz iniciativa. A Câmara Legislativa está de parabéns porque, afinal de contas, deu o rumo

que a população esperava ao transferir os desfiles para um local mais popular, tornando-o um grande evento.

DEPUTADA ERIKA KOKAY - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA ERIKA KOKAY (PT. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, para corrigir uma injustiça, diz a Deputada Eliana Pedrosa que também saiu na Águia Imperial de Ceilândia, a quase campeã. Infelizmente, minha *performance* no samba não é tão boa assim. Essa é a segunda vez que desfilo pela Aruremas, escola que foi rebaixada para o grupo de acesso, uma injustiça a meu ver.

De toda sorte, Sr. Presidente, falando sobre este assunto, foi bem acertada e registrada nesta Casa, por meio de dois seminários coordenados pelo Deputado Chico Vigilante, dos quais tivemos oportunidade de participar, a transferência do nosso desfile para a Ceilândia.

O desfile foi extremamente organizado e não houve problema de segurança. Conversei com alguns policiais militares que ali faziam a segurança do local e me disseram que tiveram um trabalho inferior ao que tinham quando o desfile era realizado no Plano Piloto. A festa na Ceilândia foi cheia de alegria e resgatou a legítima cultura brasileira por meio do samba.

Eu só gostaria que tivéssemos, a partir deste ano, após essa festa tão bem organizada, com a participação do público - um desfile que

transcorreu com a gigante importância que o samba representa para a nossa formação cultural -, uma nova postura no Governo do Distrito Federal.

Acompanhamos - o Deputado Chico Vigilante é testemunha disso - a angústia das escolas de samba quando, poucos meses antes do desfile do carnaval, não tinham assegurada a verba para que o desfile pudesse se realizar.

Essa realidade, Deputada Anilcéia Machado, tem que ser mudada no Distrito Federal. Precisamos ter o orçamento assegurado para que as escolas não vivenciem essa angústia. Um carro alegórico que deveria ser construído em seis meses foi construído em vinte dias porque os recursos saíram em cima da hora. Os secretários do Governo do Distrito Federal chegaram a dizer que o desfile deveria se dar pós-carnaval em função da falta de planejamento e da falta de liberação de verbas em tempo hábil para que as escolas não vivessem a incerteza de ir ou não para a avenida.

As escolas de samba precisam de apoio no sentido de assegurar que as suas sedes, os seus barracões continuem onde estão e se transformem em pólo de desenvolvimento cultural e, ao mesmo tempo, de inclusão social.

Sr. Presidente, convido a todos para a sessão solene de iniciativa do Partido dos Trabalhadores que lançará, nesta Casa, a Campanha da Fraternidade. Ela já foi lançada pelas igrejas - não apenas pela Igreja Católica. Hoje, temos uma campanha ecuménica que envolve uma série de igrejas cristãs e que tem um tema extremamente pertinente, como são os temas e as discussões que traz a Campanha da Fraternidade ano a ano. O

tema da Campanha da Fraternidade ecuménica, neste ano, é "Solidariedade e Paz". Paz em todos os aspectos, paz a ser construída interiormente, mas que seja fundamentada na construção com o outro.

Lançaremos, portanto, a Campanha da Fraternidade nesta Casa, no próximo dia 16, às 10h. Eu gostaria que todos estivessem presentes a fim de que possamos fazer um grande lançamento da paz e da solidariedade no Distrito Federal, que anda tão carente de relações mais harmoniosas e que anda tropeçando tanto na violência diária.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Muito obrigado, Deputada Erika Kokay. Parabéns pelo desfile de V.Exa., apesar da sua escola ter sido rebaixada. Haverá uma nova chance e o Gama, certamente, permanecerá no primeiro escalão das escolas de samba.

DEPUTADA ELIANA PEDROSA - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Concedo a palavra a V.Exa., que também desfilou em uma escola de samba.

DEPUTADA ELIANA PEDROSA (PFL. Sem revisão da oradora.) - É verdade, Sr. Presidente. Eu não poderia deixar passar esta data de hoje sem fazer elogios ao Governo do Distrito Federal por ter encampado esta ideia, que é uma luta antiga minha e do Deputado Chico Vigilante: levar o carnaval para Ceilândia. Com os resultados de um grande público, de uma grande festa, de uma grande alegria, sem problemas com a segurança, vimos que temos um potencial turístico nas nossas cidades, já que tivemos em Ceilândia turistas de Israel, da Alemanha e da França. As pessoas

gostaram de ir a Ceilândia, de ver o carnaval e de conhecer uma extensão de Brasília. É importante que as pessoas conheçam toda a nossa realidade.

É necessário que haja liberação de verbas com antecedência para que as escolas possam se apresentar ainda mais belas e com maior entusiasmo. É uma questão de honra. Trabalharemos juntos na Frente Democrática para que haja um espaço reservado, nos projetos de decreto legislativo que chegarem a esta Casa neste ano, para as nossas escolas de samba. Devemos sempre pensar que o carnaval não é apenas uma festa, mas, sim, a coroação de toda uma história brasileira. É uma oportunidade para as pessoas aprenderem um pouco sobre a história do Mundo e do Brasil. É também uma oportunidade de empregos, porque as escolas de samba, ao longo de todo o ano, precisam de mão-de-obra para confecção de fantasias, adereços e carros alegóricos.

Penso que, principalmente por meio da cultura popular, poderemos vencer o grande desafio do Brasil e de Brasília, que é a geração de empregos.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Deputada Eliana Pedrosa, V.Exa. sambou neste carnaval?

DEPUTADA ELIANA PEDROSA - Sr. Presidente, tive a oportunidade e a honra de desfilar pela Águia Imperial da Ceilândia.

DEPUTADO BRUNELLI - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO BRUNELLI (PP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, com bastante entusiasmo chegamos à Casa agora. Estávamos em uma audiência com o Subsecretário de Fazenda e protocolamos um pedido das QNPs 21, 23, 25 e 27, cujas alíquotas do IPTU foram majoradas em 3%. Vimos que todas as casas já possuem alvará e não possuem o habite-se. Então, elas já fazem jus à alíquota de 1%. Verificamos que foram cobrados R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) de IPTU de casas populares com trinta metros quadrados. Em outras residências, o valor do IPTU, com a taxa de limpeza, não chega a R$ 120,00 (cento e vinte reais).

Solicito à Deputada Anilcéia Machado, Líder do Governo, que nos ajude, junto ao Governo do Distrito Federal, a conseguir a remissão do IPTU referente aos anos de 2003 e 2004 para essas casas que foram entregues por meio do Programa Habitacional Popular. Esses moradores não sabiam que eram obrigados a fazer esse pagamento, mesmo porque estavam construindo suas casas nesse período. Eles passaram a morar efetivamente no local no final de 2004.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

DEPUTADO CHICO LEITE - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO LEITE (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, uso a palavra para me referir a dois temas. O primeiro é do povo brasileiro, o carnaval, e fundamentalmente do povo de Brasília, o

Ceilambódromo. É preciso dizer que, em alguns momentos importantes para a sociedade brasileira... e o Parlamento é o símbolo disso, é a fundamental expressão disso. Pessoas de visões políticas e ideológicas tão diferentes como o Deputado Chico Vigilante, a Deputada Eliana Pedrosa e o Administrador Rogério Rosso se unem para levar o carnaval de Brasília ao sucesso, transferindo-o para Ceilândia, uma cidade eclética e tão merecedora. É importante que, nesses momentos, pessoas de diferentes visões políticas e ideológicas se unam em prol do povo de Brasília.

Nessa mesma linha, Sr. Presidente, preciso me manifestar sobre a nossa Campanha da Fraternidade, que, neste ano, tem como tema "Solidariedade e Paz".

V.Exas. podem me perguntar o que tem a ver aquela iniciativa de Parlamentares e de homens públicos de visão tão diferente para sobrelevar o carnaval de Brasília com as escolas de samba e com os blocos. O que tem a ver? Pois bem, a Aruremas tem um trabalho social histórico e reconhecido pela comunidade do Recanto das Emas, com a nossa Campanha da Fraternidade Solidariedade e Paz.

A ONU, ainda na década de 90, definiu que o século XXI seria o século da solidariedade. Passamos pela liberdade com a Revolução Francesa; passamos pela igualdade no momento pós-Revolução Industrial. O século XXI é o século da solidariedade, da compreensão das diferenças, da conjugação de verdades e realidades para que possamos chegar a um fim comum público.

A Campanha da Fraternidade quer, fundamentalmente, priorizar a união de todos a partir do indivíduo - porque todas as lutas são feitas

primeiramente por dentro, em cada ser humano - e, daí, à família e à solidariedade.

O tema é cristão porque abarca não apenas a religião católica, mas todos os cristãos e não-cristãos. Todos aqueles que queiram se unir, com pequenas diferenças, e fazer a unidade na diversidade estão convidados. Todas as denominações evangélicas, todos aqueles que vêem efetivamente o objetivo, o desígnio cristão da solidariedade e da paz, estão convidados.

O que isso tem a ver com esta Casa Legislativa, Sr. Presidente? Aquela união de Parlamentares com o administrador, no carnaval; essa união de todos os pensamentos políticos com a Campanha da Fraternidade; tudo para trazer paz e harmonia a esta Casa. É este o apelo que faço para todos os Deputados, de todos os partidos e crenças: tenham a compreensão de que o embate aqui é de ideias, é de visão de política pública em favor da sociedade do Distrito Federal. Deixemos de lado as mágoas deste começo de sessão, as desempatias pessoais, e pensemos no Distrito Federal de forma maior, operando com resignação, renúncias e pensando no outro, no público e no coletivo.

Estou em meu primeiro mandato parlamentar, modestamente socialista, nas fileiras do Partido dos Trabalhadores. Faço este apelo para que possamos ter um grande debate no campo das ideias, para o crescimento do Distrito Federal no campo das vitórias públicas e coletivas.

É isso que tem a ver a união com o carnaval, de todos os pensamentos religiosos, de todas as profissões de fé. É a união de todos

para que o Poder Legislativo represente, efetivamente, os interesses do povo do Distrito Federal.

Era o que eu tinha a dizer. Estarei sempre à disposição. Sempre que o interesse público e coletivo prevalecerem, podem contar com este humilde e modesto Parlamentar.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Isso é sinal de que o povo de Ceilândia e de Brasília acatou a campanha mesmo antes do seu lançamento. Naquele sambódromo só houve paz e alegria.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

(Leitura do Expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - O Expediente lido vai à publicação.

(Expediente publicado no DCL n° 40, de 02/03/2005, juntamente com a ata sucinta da 04ª Sessão Ordinária.)

DEPUTADA ERIKA KOKAY - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA ERIKA KOKAY (PT. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, não poderíamos encerrar esta sessão sem antes lembrar a todos que hoje o Partido dos Trabalhadores completa um quarto de século, ou seja, 25 anos. Precisamos lembrar a história de um partido que começou no campo, no chão de fábrica, amparado na ideia, na utopia de que um dia os trabalhadores teriam condições de dirigir este país.

Hoje, esse partido faz 25 anos, data comemorada no momento em que temos, na Presidência da República, um operário que sabe a dor e a delícia de ser brasileiro.

Diria eu, Sr. Presidente, que este país é vítima de uma elite que teve dois sentimentos básicos com relação à sociedade brasileira: às vezes, de desprezo; às vezes, de compaixão, porque nunca sentiu que a sociedade brasileira, o povo brasileiro é tão humano e tão igual quanto a elite que aqui ocupou.

Hoje, temos um Presidente que saiu do ventre dessa experiência de ser brasileiro, que sofreu a dor de ser brasileiro, portanto, as desigualdades sociais, a dor de não ter assistência médica e a dor de ter

perdido a primeira esposa em função disso. Trata-se de um Presidente que sentiu a dor de não poder frequentar os bancos de uma universidade, que sentiu a dor da fome, que sentiu a dor do desemprego. Esse Presidente, brotado do sentimento de ser brasileiro, conhece a delícia e o prazer imenso de ser brasileiro e sente que somos todos iguais, apesar de todas as diferenças de géneros e de classes sociais.

Portanto, Sr. Presidente, eu gostaria de lembrar o dia de hoje como o dia em que o Partido dos Trabalhadores se transformou em uma realidade.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Deputada Erika Kokay, esta Casa parabeniza o Partido dos Trabalhadores pelos seus 25 anos, lembrando a evolução do partido, que tem uma característica brasileira e autêntica.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 16h17min.)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA *4ª* LEGISLATURA

ATA SUCINTA DA 4ª
(QUARTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 10 DE FEVEREIRO DE 2005.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Wilson Lima.

SECRETARIA: Deputados Paulo Tadeu e Leonardo Prudente.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 2 minutos.

TÉRMINO: 16 horas e 15 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Anilcéia Machado (PMDB)
- Augusto Carvalho (PPS)
- Benício Tavares (PMDB)
- Brunelli (PP)
- Chico Leite (PT)
- Chico Vigilante (PT)
- Eliana Pedrosa (PFL)
- Erika Kokay (PT)
- Eurides Brito (PMDB)
- Expedito Bandeira (PMDB)
- Leonardo Prudente (sem partido)
- Odilon Aires (PMDB)
- Paulo Tadeu (PT)
- Pedro Passos (PMDB)
- Peniel Pacheco (sem partido)
- Wilson Lima (sem partido)
- Fábio Barcellos (PFL)

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Wilson Lima):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 LEITURA DAS ATAS

- São lidas e aprovadas, sem observações, as Atas das 1ª, 2- e 3ª Sessões Ordinárias.

1.2 COMUNICADOS DA MESA

- **Mensagem nº 392, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 400, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 401, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 426, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 429, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 431, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 434, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 435, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 436, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 437, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 444, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 445, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 446, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 447, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 448 de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 449, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 450, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 451, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 452, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 453, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 455, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 456, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 457, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 459, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 460, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 461, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 462, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 463, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 464, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 465, de 2004, do Governador do Distrito** Federal.
- **Mensagem n° 466, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.

- **Mensagem n° 467, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 468, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 469, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 470, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 471, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 472, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 473, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 474, de 2004,** da Governadora do Distrito Federal em exercício.
- **Mensagem n° 475, de 2004,** da Governadora do Distrito Federal em exercício.
- **Mensagem n° 476, de 2004,** da Governadora do Distrito Federal em exercício.
- **Mensagem n° 477, de 2004,** da Governadora do Distrito Federal em exercício.
- **Mensagem n° 478, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 479, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 480, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 481, de 2004,** da Governadora do Distrito Federal em exercício.
- **Mensagem n° 482, de 2004**, da Governadora do Distrito Federal em exercício.
- **Mensagem n° 1, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 2, de 2005**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 3, de 2005**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 4, de 2005**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 5, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 6, de 2005**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 7, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 8, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 9, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 10, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 11, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 12, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.

- **Mensagem n° 13, de 2005**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 14, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 15, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 16, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 17, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 18, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 19, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 20, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 21, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 22, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 23, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 24, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 25, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 26, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 27, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 28, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 29, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 30, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 31, de 2005**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 32, de 2005**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 33, de 2005**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 34, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 35, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 36, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 37, de 2005,** do Governador do Distrito Federal,
- **Mensagem n° 38, de 2005**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 39, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 40, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 41, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 42, de 2005,** do Governador do Distrito Federal,
- **Mensagem n° 43, de 2005,** do Governador do Distrito Federal,
- **Mensagem n° 44, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 45, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 46, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.

- **Mensagem n° 47, de 2005**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 48, de 2005**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 49, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 50, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 51, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 52, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 53, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 54, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 55, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 56, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 57, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 58, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 59, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 60, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 61, de 2005**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 62, de 2005**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 63, de 2005**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 64, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 65, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 66, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 67, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 68, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 69, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 70, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 71, de 2005**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 73, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Proposta de Emenda à Lei Orgânica n° 31, de 2005,** de autoria do Deputado Chico Floresta e outros.

- **Projeto de Lei n° 1.686, de 2005,** de autoria do Deputado Izalci Lucas.
- **Projeto de Lei n° 1.687, de 2005**, de autoria do Deputado Augusto Carvalho.
- **Projeto de Lei n° 1.688, de 2005,** de autoria do Deputado Augusto Carvalho.
- **Projeto de Lei n° 1.689, de 2005,** de autoria do Deputado Vigão.
- **Projeto de Lei n° 1.690, de 2005,** de autoria do Deputado Vigão.
- **Projeto de Lei n° 1.691, de 2005**, de autoria do Deputado Brunelli.
- **Projeto de Lei n° 1.692, de 2005**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Lei n° 1.693, de 2005,** de autoria do Deputado Izalci Lucas.
- **Projeto de Lei n° 1.694, de 2005**, de autoria do Deputado Izalci Lucas.
- **Projeto de Lei nº 1.695, de 2005,** de autoria do Deputado Izalci Lucas.
- **Projeto de Lei n° 1.696, de 2005**, de autoria do Deputado Izalci Lucas.
- **Projeto de Lei n° 1.697, de 2005**, de autoria do Deputado Izalci Lucas.
- **Projeto de Lei n° 1.698, de 2005,** de autoria do Deputado Izalci Lucas.
- **Projeto de Lei nº 1.699, de 2005,** de autoria da Deputada Erika Kokay.
- **Projeto de Lei n° 1.700, de 2005,** de autoria da Deputada Erika Kokay.
- **Projeto de Lei n° 1.701, de 2005,** de autoria do Deputado Chico Vigilante.
- **Projeto de Lei n° 1.702, de 2005,** de autoria do Deputado Chico Leite.
- **Projeto de Lei n° 1.703, de 2005,** de autoria do Deputado Brunelli.

- Projeto de Lei n° 1.704, de 2005, de autoria do Deputado Gim Argello.
- Projeto de Lei n° 1.705, de 2005, de autoria do Deputado Gim Argello.
- Projeto de Lei n° 1.706, de 2005, de autoria do Deputado Gim Argello.
- Projeto de Lei n° 1.707, de 2005, de autoria do Deputado Gim Argello.
- Projeto de Lei n° 1.708, de 2005, de autoria do Deputado Gim Argello.
- Projeto de Lei n° 1.709, de 2005, de autoria do Deputado Brunelli.
- Projeto de Lei n° 1.710, de 2005, de autoria do Deputado Brunelli.
- Projeto de Lei n° 1.711, de 2005, de autoria do Deputado Bruneili.
- Projeto de Lei n° 1.712, de 2005, de autoria do Deputado Chico Leite.
- Projeto de Lei n° 1.713, de 2005, de autoria do Deputado Izalci Lucas.
- Projeto de Lei n° 1.714, de 2005, de autoria do Deputado Izalci Lucas.
- Projeto de Lei n° 1.715, de 2005, de autoria da Deputada Eurides Brito.
- Projeto de Lei n° 1.716, de 2005, de autoria do Deputado Augusto Carvalho.
- Projeto de Lei n° 1.717, de 2005, de autoria do Deputado Augusto Carvalho.
- Projeto de Lei n° 1.718, de 2005, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Projeto de Lei n° 1.719, de 2005, de autoria do Deputado Odilon Aires.

- Projeto de Lei n° 1.720, de 2005, de autoria da Deputada Erika Kokay.
- Projeto de Lei n° 1.721, de 2005, de autoria do Deputado Chico Vigilante.
- Projeto de Lei n° 1.722, de 2005, de autoria dos Deputados Gim Argello, Fábio Barcellos e João de Deus.
- Projeto de Decreto Legislativo n° 417, de 2005, de autoria do Deputado Brunelli.
- Projeto de Resolução n° 98, de 2005, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Projeto de Resolução n° 99, de 2005, de autoria do Deputado Chico Vigilante.
- Moção n° 2.481, de 2005, de autoria da Deputada Erika Kokay.
- Moção n° 2.482, de 2005, de autoria da Deputada Aríete Sampaio.
- Moção n° 2.483, de 2005, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- Moção n° 2.484, de 2005, de autoria do Deputado Brunelli.
- Moção n° 2.485, de 2005, de autoria do Deputado Brunelli.
- Moção n° 2.486, de 2005, de autoria de vários deputados.
- Moção n° 2.487, de 2005, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Moção n° 2.488, de 2005, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Moção n° 2.489, de 2005, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Moção n° 2.490, de 2005, de autoria do Deputado Brunelli.
- Requerimento n° 1.645, de 2005, da Deputada Aríete Sampaio.
- Requerimento n° 1.646, de 2005, da Deputada Eliana Pedrosa.
- Requerimento n° 1.647, de 2005, dos Deputados Augusto Carvalho e Chico Vigilante.
- Requerimento n° 1.648, de 2005, do Deputado Brunelli.
- Requerimento n° 1.649, de 2005, da Deputada Eliana Pedrosa.
- Requerimento n° 1.650, de 2005, da Deputada Aríete Sampaio.
- Requerimento n° 1.651, de 2005, das Deputadas Erika Kokay e Aríete Sampaio.
- Requerimento n° 1.652, de 2005, da Deputada Erika Kokay.

- **Requerimento nº 1.653, de 2005,** da Deputada Erika Kokay.
- **Requerimento n° 1.654, de 2005,** da Deputada Erika Kokay.
- **Requerimento n° 1.655, de 2005**, da Deputada Erika Kokay.
- **Requerimento n° 1.656, de 2005,** da Deputada Erika Kokay.
- **Requerimento n° 1.657, de 2005,** da Deputada Erika Kokay.
- **Requerimento n° 1.658, de 2005**, da Deputada Erika Kokay.
- **Requerimento n° 1.659, de 2005**, das Deputadas Erika Kokay e Aríete Sampaio.
- **Requerimento n° 1.660, de 2005,** do Deputado Izalci Lucas e outros.
- **Requerimento n° 1.661, de 2005,** do Deputado Izalci Lucas e outros.
- **Requerimento n° 1.662, de 2005**, do Deputado Izalci Lucas e outros.
- **Requerimento n° 1.663, de 2005,** do Deputado Izalci Lucas e outros.
- **Requerimento n° 1.664, de 2005,** do Deputado Izalci Lucas e **outros.**
- **Requerimento n° 1.665, de 2005,** do Deputado Izalci Lucas e outros.
- **Requerimento n° 1.666, de 2005,** do Deputado Izalci Lucas e outros.
- **Requerimento n° 1.667, de 2005,** do Deputado Izalci Lucas e outros.
- **Requerimento n° 1.668, de 2005,** do Deputado Izalci Lucas e outros.
- **Requerimento n° 1.669, de 2005,** do Deputado Paulo Tadeu e outros.
- **Requerimento n° 1.670, de 2005,** do Deputado Paulo Tadeu e outros.
- **Requerimento n° 1.671, de 2005,** do Deputado Paulo Tadeu e outros.

- Requerimento n° 1.672, de 2005, do Deputado Paulo Tadeu e outros.
- Requerimento n° 1.673, de 2005, do Deputado Paulo Tadeu e outros.
- Requerimento n° 1.674, de 2005, do Deputado Paulo Tadeu e outros.
- Requerimento n° 1.675, de 2005, do Deputado Paulo Tadeu e outros.
- Requerimento n° 1.676, de 2005, do Deputado Paulo Tadeu e outros.
- Requerimento n° 1.677, de 2005, do Deputado Paulo Tadeu e outros.
- Requerimento n° 1.678, de 2005, do Deputado Paulo Tadeu e outros.
- Requerimento n° 1.679, de 2005, do Deputado Paulo Tadeu e outros.
- Requerimento n° 1.680, de 2005, do Deputado Paulo Tadeu e outros.
- Requerimento n° 1.681, de 2005, do Deputado Paulo Tadeu e outros.
- Requerimento n° 1.682, de 2005, do Deputado Paulo Tadeu e outros.
- Requerimento n° 1.683, de 2005, do Deputado Paulo Tadeu e outros.
- Requerimento n° 1.684, de 2005, do Deputado Paulo Tadeu e outros.
- Requerimento n° 1.685, de 2005, do Deputado Paulo Tadeu e outros.
- Requerimento n° 1.686, de 2005, do Deputado Paulo Tadeu e outros.
- Requerimento n° 1.687, de 2005, da Deputada Eliana Pedrosa.
- Requerimento n° 1.688, de 2005, do Deputado Chico Leite.
- Requerimento n° 1.689, de 2005, do Deputado Jorge Cauhy.
- Requerimento n° 1.690, de 2005, do Deputado Jorge Cauhy.

- **Requerimento n° 1.691, de 2005,** do Deputado Jorge Cauhy.
- **Requerimento n° 1.692, de 2005**, do Deputado Jorge Cauhy.
- **Requerimento n° 1.693, de 2005**, do Deputado Jorge Cauhy.
- **Requerimento n° 1.694, de 2005,** do Deputado Jorge Cauhy.
- **Requerimento n° 1.695, de 2005,** do Deputado Odilon Aires.
- **Requerimento n° 1.696, de 2005**, da Deputada Eurides Brito.
- **Requerimento n° 1.697, de 2005,** da Deputada Eurides Brito.
- **Requerimento n° 1.698, de 2005,** do Deputado Chico Vigilante.
- **Requerimento n° 1.699, de 2005,** do Deputado Chico Vigilante.
- **Requerimento n° 1.700, de 2005,** do Deputado Chico Vigilante.
- **Requerimento n° 1.701, de 2005**, do Deputado Augusto Carvalho.
- **Requerimento n° 1.702, de 2005,** do Deputado Odilon Aires.
- **Requerimento n° 1.703, de 2005,** do Deputado Odilon Aires.
- **Requerimento n° 1.704, de 2005,** do Deputado José Edmar.
- **Requerimento n° 1.705, de 2005,** do Deputado José Edmar.
- **Requerimento n° 1.706, de 2005,** do Deputado Brunelli.
- **Indicação n° 3.162, de 2005,** de autoria da Deputada Aríete Sampaio e outros.
- **Indicação n° 3.163, de 2005,** de autoria do Deputado Odilon Aires.
- **Indicação n° 3.164, de 2005,** de autoria do Deputado Odilon Aires.
- **Indicação n° 3.165, de 2005,** de autoria da Deputada Aríete Sampaio.
- **Indicação n° 3.166, de 2005,** de autoria do Deputado Chico Leite.
- **Indicação n° 3.167, de 2005,** de autoria do Deputado Chico Leite.
- **Indicação n° 3.168, de 2005,** de autoria do Deputado Chico Leite.
- **Indicação n° 3.169, de 2005, de autoria** do **Deputado Chico** Leite.

- **Indicação n° 3.170, de 2005**, de autoria do Deputado Chico Leite.
- **Indicação n° 3.171, de 2005**, de autoria do Deputado Chico Leite.
- **Indicação n° 3.172, de 2005**, de autoria do Deputado Chico Leite.
- **Indicação n° 3.173, de 2005**, de autoria do Deputado Chico Leite.
- **Indicação n° 3.174, de 2005,** de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Indicação n° 3.175, de 2005,** de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Indicação n° 3.176, de 2005, de autoria** da **Deputada Eliana** Pedrosa.
- **Indicação n° 3.177, de 2005,** de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Indicação n° 3.178, de 2005,** de autoria do Deputado Chico Leite.
- **Indicação n° 3.179, de 2005,** de autoria do Deputado Izalci Lucas.
- **Indicação n° 3.180, de 2005,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação n° 3.181, de 2005,** de autoria do Deputado José Edmar.
- **Indicação n° 3.182, de 2005,** de autoria da Deputada Eurides Brito.
- **Indicação n° 3.183, de 2005,** de autoria da Deputada Eurides Brito.
- **Indicação n° 3.184, de 2005,** de autoria da Deputada Eurides Brito.
- **Indicação n° 3.185, de 2005,** de autoria da Deputada Eurides Brito.
- **Indicação n° 3.186, de 2005,** de autoria da Deputada Eurides Brito.

- Indicação n° 3.187, de 2005, de autoria da Deputada Eurides Brito.
- Indicação n° 3.188, de 2005, de autoria da Deputada Eurides Brito.
- Indicação n° 3.189, de 2005, de autoria do Deputado Brunelli.
- Indicação n° 3.190, de 2005, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Indicação n° 3.191, de 2005, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Indicação n° 3.192, de 2005, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Indicação n° 3.193, de 2005, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Indicação n° 3.194, de 2005, de autoria do Deputado Brunelli.
- Indicação n° 3.195, de 2005, de autoria do Deputado Brunelli.
- Indicação n° 3.196, de 2005, de autoria do Deputado Fábio Barcellos.
- Indicação n° 3.197, de 2005, de autoria do Deputado Chico Vigilante.

LIDO
Em 30/08/2005
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 392 **/2004 - GAG** · **Brasília** , 08 **de** novembro **de** 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 1.501/2004**,que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 12.473.000,00 (doze milhões e quatrocentos e setenta e três mil *reais*).** ", o qual se converteu na Lei n° 3.478 de 28 de outubro de 2004, publicada no DODF n°208 de 29 de outubro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Assessoria de Plenário
Recebido em 30/08/2004.
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.478 , DE 28DE outubro DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 12.473.000,00 (doze milhões e quatrocentos e setenta e três mil reais).

Ò GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei n° 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito adicional, no valor de R$ 12.473.000,00 (doze milhões e quatrocentos e setenta e três mil reais), com a seguinte composição:

I - crédito suplementar, no valor de R$ 12.373.000,00 (doze milhões e trezentos e setenta e três mil reais), para atender às programações orçamentarias indicadas no Anexo III;

II - crédito especial, no valor de R$ 100,000,00 (cem mil reais), para atender à programação orçamentaria indicada no Anexo IV.

Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão da anulação de dotações orçamentarias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexos I e II.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 28 de outubro de 2004
116º da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DF
Nº 208 DE 29/10/2004

ANEXO I R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - **REMANEJAMENTO** DE **DOTAÇÕES**

ANEXO **À LEI** N" CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 17101 **SECRETARIA** DE ESTADO DE **ACAO** SOCIAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
08 **ASSISTÊNCIA SOCIAL**	10.000
QUADRO StNTESE POR **SUBFUNÇÕES**	
242 ASSISTÊNCIA AO **PORTADOR** DE *DEFICIÊNCIA*	10000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2409 APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	10000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO **NÃO VINCULADO**	10000
INVESTIMENTOS	10000
TOTAL	10. MO
INVESTIMENTOS	10.000

PUBLICADO NO DODF
N.º 38 DE 29/02/2004
Suplemento II

ANEXO 1 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEIN° CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE . 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE ACAO SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2409	APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA						10.000
		ATIVIDADES					
08 242	2409 2668	APOIO E PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA					10.000
08 242	2409 2663 0001	EQUIPAMENTO E CAPACITACÃO DE PROFISSIONAIS PARA CONFECÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS(EP)	F	4	90	100	10.000
TOTAL - FISCAL							10.000
TOTAL , GERAL							10.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
23 COMERCIO E SERVIÇOS	400.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	400.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
3900 DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DO DISTRITO FEDERAL	400.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	400 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	400.000
TOTAL ...	400.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	400 000

ANEXO I

R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO - 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 20J01 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3900	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL						400.000
		ATIVIDADES					
23 122	3900 2976	APOIO A CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL					400.000
23 122	3900 2976 0002 (*)	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DISTRITO FEDERAL EMPREENDEDOR(EP)	F	3	50	100	400.000
TOTAL - FISCAL							400.000
TOTAL - GERAL							400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I

R$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE . 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	530.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
452 SERVIÇOS URBANOS	*530.000*
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0700 CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTARSOCIAL	530.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	530.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	530.000
TOTAL —	530.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	530.000

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI tf

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 2220] COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL					530.000
		ATIVIDADES					
15 452	0700 2346	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES					530.000
15 452	0700 2346 0030	O MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	F	3	90	100	530 000
TOTAL - FISCAL							530.000
TOTAL - GERAL							530.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação <Ie Património

ANEXO I

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO . 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
10 SAÚDE	10 000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
301 ATENÇÃO BÁSICA	3 000 000
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	7.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0214 MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF	5.000.000
0400 ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2000000
2500 SAÚDE EM FAMÍLIA	3.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	7 000 000
INVESTIMENTOS	7.000.000
101 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIP. DOS ESTADOS E DF	3.000 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3 000.000
TOTAL ...	10.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.000 000
INVESTIMENTOS	7000000

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0214	*MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF*						*5.000.000*
		PROJETOS					
10 302	02J4 3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE					5.000.000
IO 302	0214 3487 0020	(*) REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL.	S	4	90	100	5 000 000
0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL						2.000.000
		ATIVIDADES					
10 302	0400 2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MEDICO-HOSPITALAR					2.000,000
10 302	0400 2154 0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSFTTALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO.	S	4	90	100	2.000 000
2500	SAÚDE EM FAMÍLIA						3.000.000
		ATIVIDADES					
10 301	2500 2335	SAÚDE EM FAMÍLIA (DOCC)					3.000.000
10 301	2500 2335 0009	(*) SAÚDE KM FAMÍLIA	S	3	90	101	3000000
TOTAL - SEGURIDADE							*10.000.000*
TOTAL - GERAL							10.000.000

(*) ftioridadeLDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
27 DESPORTO E LAZER	54.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
812 DESPORTO COMUNITÁRIO	54.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
4000 ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	54 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	54 000
INVESTIMENTOS	54 000
TOTAL _	54.000
INVESTIMENTOS	54 000

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI N"

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	J	FTE	DOTAÇÃO
4000		ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						54.000
		PROJETOS						
27 812	4000 3449	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						54.000
27 812	4000 3449 0028	(*) CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES COBERTA NA PRAÇA CENTRAL DA QN 7 EM RIACHO FUNDO(EP)	F	A	90		100	54.000
TOTAL - FISCAL								54.000
TOTAL - GERAL								54.000

(*) Prioridade LDO (**) ftoietoem Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEIN°

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 3S10S REGIÃO ADMINISTRATIVA V] - PLANALTINA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
06	SEGURANÇA PÚBLICA	80.000
OS	ASSISTÊNCIA SOCIAL	75.000
13	CULTURA	50.000
13	URBANISMO	355 000
27	DESPORTO E LAZER	310.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	80.000
18!	POLICIAMENTO	80000
2 43	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	75 000
392	DIFUSÃO CULTURAL	50.000
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	275.000
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	310000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL	! 00000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL	50.000
2413	CENTROS MULTIUSO DA JUVENTUDE	75.000
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO	80 000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE	80.000
3100	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL	175.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	310.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	870.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000
	INVESTIMENTOS	820 000
TOTAL ...		870.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000
	INVESTIMENTOS	820 000

ANEXO I

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR- REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL					100.000
		PROJETOS					
15 451	0700 1052	RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM					100.000
15 451	0700 1052 0025	PAVIMENTAÇÃO ASFALTTCA NA VA CONTORNO - VILA VICENTINA E EM MESTRE D'ARMAS(EP)	F	4	90	100	100000
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL					50.000
		ATIVIDADES					
13 392	1300 6104	APOIO A REALIZAÇÃO DA FESTA DE SANTA RITA DE CÁSSIA - PLANALTINA					50.000
13 392	1300 6104 0001	APOIO A REALIZAÇÃO DA FESTA DE SANTA RITA DE CASSIA - PLANALTINA(EP)	F	3	90	100	50.000
2413		CENTROS MULTIUSO DA JUVENTUDE					75.000
		PROJETOS					
08 243	2413 589Z	CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA					75.000
08 243	2413 5892 0001	aONSTRUÇÃO DE CRECHE PÚBLICA NO SETOR DE MANSÕES ESTÂNCIA EM PLANALTINA(EP)	F	4	90	100	75.000
2600		SEGURANÇA EM AÇÃO					80.000
		PROJETOS					
06 181	2600 7292	CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA DE POLICIA					80.000
06 18!	2600 7292 0002	CONSTRUÇÃO DE DELEGACIAS DE POLICIA NO SETOR HABITACIONAL DA ESTÂNCIA 1 A VI(EP)	F	4	90	100	80.000
3000		ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE					80.000
		PROJETOS					
15 122	3000 5892	CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITARIA					80.000
15 122	3000 5892 0004	CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE COMUNITÁRIA EM BURITIS II(EP)	F	4	90	100	80 000
3100		ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL					175.000

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
		PROJETOS					
15 451	3100 1836	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO					175.000
15 451	3100 1836 0027	(*) IMPLANT. DE ILUMINAÇÃO PUa NO CONJ 'E' NO ST. OFICINAS E NO ST HAB BURITIS IV(EP)	F	4	90	100	100000
15 451	3100 1836 0028	(*) ILUMINAÇÃO PUBLICA DA AV. CONTORNO, QUADRA 13 - DA VILA VICENTINA E DE BURITIS IV(EP)	F	4	90	100	75.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						310.000
		PROJETOS					
27 812	4000 1745	CONSTRUÇAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS					50.000
27 812	4000 1745 0114	(*) CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO SETOR DE MANSÕES MESTRE D'ARMAS, EA-1, RA-VI(EP)	F	4	90	100	50.000
27 812	4000 3449	CONSTRUÇAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS					50.000
27 S12	4000 3449 0030	(*) CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM ARAPOANGA - PLANALTINA(EP)	F	4	90	100	50 000
27 812	4000 7112	CONSTRUÇAO DE GINÁSIO DE ESPORTE					100.000
27 812	4000 7112 0001	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES EM PLANALTINA RA-VI(EP)	F	4	90	100	100000
27 812	4000 7209	REFORMA NÓ COMPLEXO POLIESPORTIVO DE PLANALTINA, SITUADO ATRÁS DO ESTÁDIO ADONIR GUIMARÃES					110.000
27 812	4000 7209 0001	REFORMA NO COMPLEXO POLIESPORTIVO DE PLANALTINA, SITUADO ATRÁS DO ESTÁDIO ADONIR GUIMARÃES(EP)	F	4	90	100	110.000
TOTAL - FISCAL							870.000
TOTAL - GERAL							870.000

f) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	9000
27 DESPORTO E LAZER	50 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	9 000
813 LAZER	50 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0084 URBANIZAÇÃO	9000
4000 ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	50000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	59 000
INVESTIMENTOS	59.000
TOTAL ...	59.000
INVESTIMENTOS	50.000

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38110 REGIAO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						9.000
		PROJETOS					
15 451	0084 7060	PAVIMENTAÇAO ASFÁLTICA NO SETOR INDUSTRIAL BERNARDO SAYAO - SIBS, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE					9.000
15 451	0084 7060 0001	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO SETOR INDUSTRIAL BERNARDO SAYÃO - SIBS, NO NÚCLEO BANDEIRANTE.(EP)	F	4	90	100	9.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						50.000
		PROJETOS					
27 813	4000 7068	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PARQUES INFANTIS, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE.					50.000
27 813	4000 706S 0001	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PARQUES INFANTIS. NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE.(EP)	F	4	90	100	50 000
TOTAL - FISCAL							59.000
TOTAL - GERAL							59.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	450.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
571 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	450 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
1000 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	450 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	450 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	450 000
TOTAL ...	450.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	450 000

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI N"

ÓRGÃO . 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1000		DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					450.000
		ATIVIDADES					
19 571	1000 6026	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLOGICO					450.000
19 571	1000 6026 0022	(*) EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	F	3	90	100	350.000
TOTAL - FISCAL							450.000
TOTAL - GERAL							450.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 22000 **SECRETARIA** DE ESTADO DE **INFRA-ESTRUTURA** E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTUHA E OBRAS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	100 000
QUADRO **SÍNTESE** POR **SUBFUNÇOES**	
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	100.000
QUADRO **SÍNTESE** POR PROGRAMAS	
0084 **URBANIZAÇÃO**	100 000
QUADRO **SÍNTESE** POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
107 ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS **(LEI Nº 81/89)**	100.000
INVESTIMENTOS	100000
TOTAL ...	**100.000**
INVESTIMENTOS	100 000

ANEXO II RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL- REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084		URBANIZAÇÃO					J 00.000
		PROJETOS					
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					100.000
15 451	0084 1101 0178	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA DF 145 - PONTE ALTA NORTE(EP)					
			F	4	90	107	100 000
TOTAL - FISCAL							100.000
TOTAL - GERAL							100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	
UNIDADE: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE ACAO SOCIAL	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
242 ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	10000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2109 APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	10 000
QUADRO SÍNTESE POR *FONTES* E *GRUPOS* DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	10000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000
TOTAL ...	10 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10000

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO . 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE ACAO SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2409	APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA						10.000
		ATIVIDADES					
OS 242	2409 2668	APOIO E PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA					10.000
08 242	2409 2668 0001	EQUIPAMENTO E CAPACITACÃO DE PROFISSIONAIS PARA CONFECÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS(EP)	F	3	50	100	10,000
TOTAL - FISCAL							10.000
TOTAL - GERAL							10.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	400.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	400 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	400 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	400.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	400 000
TOTAL ...	400.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	400000

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 30000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						400.000
		ATIVIDADES					
W m	0100 8517	MANUTENCÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					400.000
CM 132	0100 8517 0084	MANUTENCÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO					
			F	3	90	100	400.000
TOTAL - FISCAL							400.000
TOTAL - GERAL							400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II[R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEIN° SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
28 ENCARGOS ESPECIAIS	530.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	530.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	530.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	530 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	530 000
TOTAL ...	530.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	530.000

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESf	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					530.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
IS 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					530.000
28 846	0001 9050 0034	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL (EP)	F	3	90	100	530.000
TOTAL - FISCAL							530.000
TOTAL - GERAL							530.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
IO SAÚDE	10.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	10 000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0211 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	7 000 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.000 000
101 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIP DOS ESTADOS E DF	3.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3 000.000
TOTAL ...	**10.000.000**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000 000

ANEXO m

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0211	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA						10.000.000
		ATIVIDADES					
10 302	0211 6145	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL					7.000.000
10 302	0211 6145 0001	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL(EP)					
			S	3	90	100	4 000.000
			S	3	90	101	3.000.000
10 302	0211 6146	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO					3.000.000
10 302	0211 6146 0001	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO(EP)					
			S	3	90	100	3.000 000
TOTAL - SEGURIDADE							10.000.000
TOTAL - GERAL							10.000.000

(*) Prioridade LDO (**) ftojetoem Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO *m* R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR – **REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES**

ANEXO **À LEI Nº** ' **SUPLEMENTAÇÃO**

ÓRGÃO : **38000 SECRETARIA** DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	54 000
QUADRO **SÍNTESE** POR **SUBFUNÇÕES**	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	54.000
QUADRO SÍNTESE **POR PROGRAMAS**	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	54 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES C GRUPOS DE DESPESA	
100 **ORDINÁRIO** NÃO VINCULADO	54 000
INVESTIMENTOS	54 000
TOTAL ...	**54.000**
INVESTIMENTOS	54 000

ANEXO HI R$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEIN° SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						54.000
		ATIVIDADES					
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					54.000
01 122	0100 8517 0107	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					
			F	4	90	100	54.000
TOTAL - FISCAL							54.000
TOTAL - GERAL							54.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
04 ADMINISTRAÇÃO		870.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		870.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0100 APOIO ADMINISTRATIVO		870.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		870.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	700.000
	INVESTIMENTOS	170.000
TOTAL ...		870.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	700.000
	INVESTIMENTOS	170000

ANEXO I»

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	**APOIO ADMINISTRATIVO**						**870.000**
		ATIVIDADES					
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					870.000
(H 122	0100 8511 0057	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA					
			F	3	90	100	700.000
			F	3	90	100	170000
TOTAL - FISCAL							**870.000**
TOTAL - GERAL							**870.000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	59 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	59.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
3000 ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE	59.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	59 000
INVESTIMENTOS	59.000
TOTAL _	59.000
INVESTIMENTOS	59 000

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII -NÚCLEO BANDEIRANTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3000		ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE					59.000
		PROJETOS					
W 122	3000 7077	REFORMA DO PRÉDIO DA FEIRA PERMANENTE NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE.					59.000
(M 122	3000 7077 0001	REFORMA DO PRÉDIO DA FEIRA PERMANENTE NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE.(EP)	F	4	90	100	59.000
TOTAL - FISCAL							59.000
TOTAL - GERAL							59,000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	450DOO
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
572 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	450.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
1000 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	450.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	450.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	450.000
TOTAL ...	450.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	450 000

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
J 000	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						450.000
		PROJETOS					
19 572	1000 5900	PROGRAMA DE PESQUISA EM POLÍTICAS PUBLICAS					4 50.000
19 572	1000 5900 0020 (*)	EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PESQUISA EM POLÍTICAS PUBUCAS	F	3	90	100	450.000
TOTAL - FISCAL							450.000
TOTAL - GERAL							450.000

(*) Prioridade LDO (**) ftojeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL. **REMANEJAMENTO** DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	100 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	100.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0084 URBANIZAÇÃO	100 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
107 ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LEI Nº 81/89)	100.000
INVESTIMENTOS	100000
TOTAL —	100.000
INVESTIMENTOS	100.000

ANEXO IV RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						100.000
		PROJETOS					
13 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					J 00,000
15 451	0084 1101 0185	PAVIMENTACAO ASFÁLTICA DA DF 475 - PONTE ALTA NORTE (EP)	F	A	90	107	100 000
TOTAL - FISCAL							100.000
TOTAL - GERAL							100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

PUBLICADO NO DODF
Nº 38 DE 29/10/2004
Suplemento II

(Autoria do Projeto: **Poder** Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 12.473.000,00 (doze milhões e quatrocentos e setenta e três mil reais).

A Câmara Legislativa do **Distrito Federal** decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito adicional, no valor de R$ 12.473.000,00 (doze milhões e quatrocentos e setenta e três mil reais), com a seguinte composição:

I - crédito suplementar, no valor de R$ 12.373.000,00 (doze milhões e trezentos e setenta e três mil reais), para atender às programações orçamentarias indicadas no Anexo III;

II - crédito especial, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à programação orçamentaria indicada no Anexo IV.

Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão da anulação de dotações orçamentarias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do arí. 43, § 1°, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexos I e II,

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasilia, 28 de outubro de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Sanciono em: 28/10/2004

ANEXO I R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - **REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES**

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 17000 **SECRETARIA** DE **ESTADO** DE **AÇÃO** SOCIAL

UNIDADE: 17IOI **SECRETARIA** DE ESTADO DE **ACAO SOCIAL**

QUADRO SíNTESE POR **FUNÇÕES**	
08 **ASSISTÊNCIA** SOCIAL	10.000
QUADRO SíNTESE POR **SUBFUNÇÕES**	
242 ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	**10.000**
QUADRO SíNTESE FOR **PROGRAMAS**	
2409 APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	10.000
QUADRO SíNTESE POR FONTES E **GRUPOS** DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO **NÃO** VINCULADO	10.000
INVESTIMENTOS	10.000
TOTAL ...	10.000
INVESTIMENTOS	10.000

ANEXO I

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE ACAO SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2409	APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA						10.000
		ATIVIDADES					
08242	24092668	APOIO E PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA					10.000
08 242	2409 265S 0001	EQUIPAMENTO E CAPACITACÃO DE PROFISSIONAIS PARA CONFECÇÃO DE CADEDtAS DE RODAS(EP)	F	4	90	100	10.000
TOTAL - FISCAL							10.000
TOTAL - GERAL							10.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 20000 **SECRETARIA** DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO **ECONÔMICO** DO **DISTRITO** FEDERAL

UNIDADE: 20101 **SECRETARIA** DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

QUADRO **SÍNTESE** POR **FUNÇÕES**	
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	400.000
QUADRO SÍNTESE POR **SUBFUNÇÕES**	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	400.000
QUADRO **SÍNTESE** POR PROGRAMAS	
3900 DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DO **DISTRITO** FEDERAL	400.000
QUADRO SÍNTESE POR **FONTES** E **GRUPOS** DE DESPES A	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	400.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	400.000
TOTAL ...	**400.000**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	400.000

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3900		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL					400.000
		ATIVIDADES					
23 122	3900 2976	APOIO À CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL					400.000
23 122	3900 2976 0002	(*) DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DISTRITO FEDERAL EMPREENDEDOR(EP)	F	3	50	100	400.000
TOTAL - FISCAL							400.000
TOTAL * GERAL							400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº — CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

QUADRO SÍNTESE POR **FUNÇÕES**	
IS URBANISMO	530.000
QUADRO SÍNTESE **POR SUBFUNÇÕES**	
452 SERVIÇOS URBANOS	**530.000**
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0700 CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL	**530.000**
QUADRO SÍNTESE POR PONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	530.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	530.000
TOTAL ...	**530.000**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	530.000

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEIAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ORÇAMENTO FISCAL EDA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0780	CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL						530.000
		ATIVIDADES					
15 452	0780 2346	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES					530.000
15 452	0700 2346 0030 (*)	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	F	3	90	100	530.000
TOTAL - FISCAL							530.000
TOTAL - GERAL							530.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I

RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE: 23901 FUNDO DE **SAÚDE** DO **DISTRITO** FEDERAL

QUADRO **SÍNTESE** POR FUNÇÕES	
10 SAÚDE	**10.000.000**
QUADRO SÍNTESE POR **SUBFUNÇOES**	
301 ATENÇÃO BÁSICA	3.000.000
302 ASSISTÊNCIA **HOSPITALAR** E **AMBULATORIAL**	7.000.000
QUADRO **SÍNTESE** POR **PROGRAMAS**	
0214 **MODERNIZACÃO** E ADEQUAÇÃO DO **SUS/DF**	5.000.000
0400 ATENDIMENTO **MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL**	2.000.000
2500 SAÚDE **EM FAMÍLIA**	3.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	7.000.000
INVESTIMENTOS	7.000.000
101 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIP. DOS ESTADOS E DF	3.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.000.000
TOTAL ...	**10.000.000**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.000.000
INVESTIMENTOS	7.000.000

ANEXO I R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - **REMANEJAMENTO** DE **DOTAÇÕES**

ANEXO A LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE **SAÚDE**

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0214	MODERNIZAÇÃO E **ADEQUAÇÃO** DO **SUS/DF**						**5.000.000**
		PROJETOS					
10 302	0214 **3487**	MELHORIA DAS **ESTRUTURAS** FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE **SAÚDE**					**5.000.000**
10 302	0214 3487 0020	(*) REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO **FEDERAL.**	S	4	90	100	5.000.000
9400	ATENDIMENTO **MÉDICO-HOSPITALAR** E **AMBULATORIAL**						**2.000.000**
		ATIVIDADES					
10 302	**0400 2154**	**AÇÕES** DE **ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR**					**2.000.000**
10 302	0400 2154 0004	ASSISTÊNCIA MEDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS **SECUNDÁRIO** E **TERCIARIO.**	S	4	90	100	2.000.000
2500	SAÚDE EM **FAMÍLIA**						**3.000.000**
		ATIVIDADES					
10 301	**2500** 2335	**SAÚDE** EM FAMÍLIA **(DOCC)**					3-000.000
10 301	**2500 2335** 0009	(*) SAÚDE EM **FAMÍLIA.**	S	3	90	101	3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE							**10.000.000**
TOTAL - *GERAL*							**10.000.000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
27 DESPORTO E LAZER	54.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
812 DESPORTO COMUNITÁRIO	54.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
4000 ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	54.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	54.000
INVESTIMENTOS	54.000
TOTAL	54.000
INVESTIMENTOS	54.000

ANEXO I R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANETAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO: 38000 **SECRETARIA** DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38101 **SECRETARIA** DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS **ADMINISTRAÇÕES** REGIONAIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE **SOCIAL**

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
4000		**ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO**					**54.000**
		PROJETOS					
27 812	**4000 3449**	**CONSTRUÇÃO** DE **QUADRAS POLIESPORTIVAS**					**54.000**
27 812	4000 3449 0028	(*) CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES COBERTA NA PRAÇA CENTRAL DA QN 7 EM RIACHO **FUNDO(EP)**	F	4	90	100	54-000
TOTAL - **FISCAL**							**54.000**
TOTAL - GERAL							**54.000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
06	SEGURANÇA PÚBLICA	80.000
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	75.000
13	CULTURA	50.000
15	URBANISMO	355.000
27	DESPORTO E LAZER	310.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	80.000
181	POLICIAMENTO	80.000
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	75.000
392	DIFUSÃO CULTURAL	50.000
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	275.000
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	310.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL	100.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL	50.000
2413	CENTROS MULTIUSO DA JUVENTUDE	75.000
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO	80.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE	80.000
3100	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL	175.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	310.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	870.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000
	INVESTIMENTOS	820.000
TOTAL ...		870.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000
	INVESTIMENTOS	820.000

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR- REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA

ORÇAMENTO FECAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL					100.000
		PROJETOS					
15 451	0700 1052	RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM					100.000
15 451	0700 1052 0025	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA VA CONTORNO - VILA VICENTINA E EM MESTRE D'ARMAS(EP)	F	4	90	T00	100.000
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL					50.000
		ATIVIDADES					
13 392	1300 6104	APOIO A REALIZAÇÃO DA FESTA DE SANTA RITA DE CÁSSIA - PLANALTINA					50.000
13 392	1300 6104 0001	APOIO A REALIZAÇÃO DA FESTA DE SANTA RITA DE CÁSSIA - PLANALTINA(EP)	F	3	90	100	50000
2413		CENTROS MULTIUSO DA JUVENTUDE					75.000
		PROJETOS					
08 243	2413 5892	CONSTRDÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA					75.000
OS 243	2413 5892 0001	CONSTRUÇÃO DE CRECHE PÚBLICA NO SETOR DE MANSÕES ESTÂNCIA EM PLANALTINA(EP)	F	4	90	100	75.000
2600		SEGURANÇA EM AÇÃO					80.000
		PROJETOS					
06 181	2600 7292	CONSTRDÇÃO DE DELEGACIA DE POLICIA					80.000
06 181	2600 7292 0002	aNSTRUÇÃO DE DELEGACIAS DE POLICIA NO SETOR HABITACIONAL DA ESTÂNCIA I A VI(EP)	F	4	90	100	80.000
3000		ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE					80.000
		PROJETOS					
15 122	3000 5892	CONSTRDÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA					80.000
15 122	3000 5892 0004	CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE COMUNITÁRIA EM BURITIS II(EP)	F	4	90	100	80.000
3100		ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL					175.000

ANEXO J

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
		PROJETOS					
15 451	3100 1836	AMPLIAÇÃO PO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO					175.000
15 451	3100 1836 0027	(*) IMPLANT. DE ILUMINAÇÃO PUB. NO CONJ 'E'NO ST. OFICINAS E NO ST- HAB. BURITIS IV(EP)	F	4	90	100	100.000
15 451	3100 1836 0028	(*) ILUMINAÇÃO PUBLICA DA AV. CONTORNO, QUADRA 18 - DA VILA VICENTINA E DE BURITIS IV(EP)	F	4	90	100	75.000
4900		ESPORTE t MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO					310.000
		PROJETOS					
27 812	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS					50.000
27 812	4000 1745 0114	(*) CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO SETOR DE MANSÕES MESTRE D'ARMAS, EA-1, RA-VI(EP)	F	4	90	100	50.000
27 812	4000 3449	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS					50.000
27 812	4000 3449 0030	(*) CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM ARAPOANGA - PLANALTINA(EP)	F	4	90	100	50.000
27 812	4000 7112	CONSTRUÇAO DE GINÁSIO DE ESPORTE					100.000
27 812	4000 7112 0001	aONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES EM PLANALTINA RA-VI(EP)	F	4	50	100	100.000
27 812	40007209	REFORMA NO COMPLEXO POLIESPORTIVO DE PLANALTINA, SITUADO ATRÁS DO ESTÁDIO ADONIR GUIMARÃES					110.000
27 812	4000 7209 0001	REFORMA NO COMPLEXO POLIESPORTIVO DE PLANALTINA, SITUADO ATRAS DO ESTÁDIO ADONIR GUIMARÃES(EP)	F	4	90	100	110.000
TOTAL - FISCAL							870.000
TOTAL - GERAL							870.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38110 RBGIAO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	9.000
27 DESPORTO E LAZER	50.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	9.000
813 LAZER	50.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0084 URBANIZAÇÃO	9.000
4000 ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	50.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	59.000
INVESTIMENTOS	59.000
TOTAL ...	59.000
INVESTIMENTOS	59.000

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						9.000
		PROJETOS					
15 451	0084 7060	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO SETOR INDUSTRIAL BERNARDO SAYÃO - SIBS, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE					9-000
15 451	0084 7060 0001	PAVIMENTACÃO ASFÁLTICA NO SETOR INDUSTRIAL BERNARDO SAYÃO - SIBS, NO NÚCLEO BANDEIRANTE.(EP)	F	4	90	IDO	9.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						50.000
		PROJETOS					
27 813	4000 7068	CONSTRUCÃO E REFORMAS DE PARQUES INFANTIS, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE.					50.000
27 813	4000 7068 0001	CONSTRUÇAO E REFORMAS DE PARQUES INFANTIS, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE.(EP)	F	4	90	100	50.000
TOTAL - FISCAL							59.000
TOTAL - GERAL							59.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR-**REMANEJAMENTO** DE **DOTAÇÕES**

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE **DESENVOLVIMENTO** TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL	
UNIDADE : 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO **DISTRITO** FEDERAL	
QUADRO SÍNTESE POR **FUNÇÕES**	
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**450.000**
QUADRO **SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES**	
571 DESENVOLVIMENTO **CIENTÍFICO**	450.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
1000 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	450.000
QUADRO SÍNTESE POR **FONTES** E GRUPOS DE DESPESA	
M» **ORDINÁRIO NÃO VINCULADO**	450.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	450,000
TOTAL ...	**450.000**
OUTRAS DESPESAS **CORRENTES**	450.000

ANEXO I R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1000		DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					450.000
		ATIVIDADES					
19 571	1000 6026	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO					450.000
19 571	1000 6026 0022	(*) EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	F	3	90	100	450.000
TOTAL - FISCAL							450.000
TOTAL - GERAL							450.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO n

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	100.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	100.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0084 URBANIZAÇÃO	100.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
107 ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LEI Nº 81/89)	100.000
INVESTIMENTOS	100.000
TOTAL-	100.000
INVESTIMENTOS	100.000

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	**URBANIZAÇÃO**						**100.000**
		PROJETOS					
15 451	0084 1101	**IMPLANTAÇÃO** DE VIAS E OBRAS **COMPLEMENTARES** DE **URBANIZAÇÃO**					**100.000**
15 451	0084 1101 0178	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA DF 145 - PONTE ALTA NORTE(EP)	F	4	90	107	100.000
TOTAL - FISCAL							**100.000**
TOTAL - GERAL							**100.000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI W

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE ACAO SOCIAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
0» ASSISTÊNCIA SOCIAL		10.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇOES		
242 ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA		10.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
2409 APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA		10.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		10.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000
TOTAL _		10.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000

ANEXO m **R$ 1,00**

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE **AÇÃO SOCIAL**

UNIDADE: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE **ACAO** SOCIAL

ORÇAMENTO FISCALE DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2409		**APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**					**10.000**
		ATIVIDADES					
08 242	**2409 2668**	**APOIO** E PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA A PORTADORES DE **DEFICIÊNCIA**					**10.000**
OS 242	2409 **2668** 0001	**EQUIPAMENTO** E **CAPACITAÇÃO** DE PROFISSIONAIS PARA CONFECÇÃO DE CADEIRAS DE *RODAS*(EP)	F	3	50	100	10.000
TOTAL - FISCAL							**10.000**
TOTAL - GERAL							**10.000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

QUADRO **SÍNTESE POR** FUNÇÕES	
04 **ADMINISTRAÇÃO**	400.000
QUADRO **SÍNTESE** POR **SUBFUNÇOES**	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	400.000
QUADRO SÍNTESE FOR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	400.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 **ORDINÁRIO** NÃO VINCULADO	400.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	400.000
TOTAL ..	400.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**400 000**

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					400.000
		ATIVIDADES					
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					400.000
04 122	0100 8517 0084	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO	F	3	90	100	400.000
TOTAL - FISCAL							400.000
TOTAL * GERAL							400.000

*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO *m* R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - **REMANEJAMENTO** DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE **INFRA-ESTRUTURA** E OBRAS

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

QUADRO SÍNTESE POR **FUNÇÕES**	
28 ENCARGOS ESPECIAIS	530.000
QUADRO SÍNTESE FORSUBFUNÇÕES	
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	530.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	530.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE **DESPESA**	
100 **ORDINÁRIO** NÃO VINCULADO	530.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	530.000
TOTAL ...	530.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**530.000**

ANEXO m

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						530.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					530.000
28 846	0001 9050 0034	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL (EP)	F	3	90	100	530.000
TOTAL - FISCAL							530.000
TOTAL - GERAL							530.000

O Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE FOR FUNÇÕES	
10 SAÚDE	10.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	10.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0211 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	7.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.000.000
101 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIP. DOS ESTADOS E DF	3.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.000.000
TOTAL ...	10.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000.000

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0211	**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**						**10.000.000**
		ATIVIDADES					
IO 302	**0211** 6145	**AQUISIÇÃO** DE **MEDICAMENTOS** PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL					7.000.000
10 302	0211 6145 0001	**AQUISIÇÃO** DE **MEDICAMENTOS** PARA ASSISTÊNCIA Ã SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL(EP)					
			S	3	90	100	4.000.000
			S	3	90	101	3.000.000
10 302	**0211** 6146	**DESENVOLVIMENTO** DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO					**3.000.000**
10 302	0211 6146 0001	**DESENVOLVIMENTO** DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO(EP)					
			S	3	90	100	3.000.000
TOTAL - **SEGURIDADE**							**10.000.000**
TOTAL - GERAL							**10.000.000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO m R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI W

ÓRGÃO: 38000 **SECRETARIA** DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38101 **SECRETARIA** DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

QUADRO **SÍNTESE** FOR **FUNÇÕES**	
04 ADMINISTRAÇÃO	**54.000**
QUADRO SÍNTESE FOR **SUBFUNÇÕES**	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	**54.000**
QUADRO SÍNTESE FOR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	**54.000**
QUADRO SÍNTESE FOR **FONTES** E **GRUPOS** DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	54.000
INVESTIMENTOS	54.000
TOTAL ...	**54.000**
INVESTIMENTOS	54.000

ANEXO III RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
9100	APOIO ADMINISTRATIVO						54.009
		ATIVIDADES					
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					54.000
04 122	0100 8517 0107	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	F	4	90	100	54.000
TOTAL - FISCAL							54.000
TOTAL - GERAL							54.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto «n Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO ffl

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS *ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS*

UNIDADE: 38108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
04 ADMINISTRAÇÃO		870.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		870.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0100 APOIO ADMINISTRATIVO		870.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS BE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		870.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	700.000
	INVESTIMENTOS	170.000
TOTAL ...		870.090
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	700.000
	INVESTIMENTOS	170.000

ANEXO ffl

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI W

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						870.000
		ATIVIDADES					
M 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					870.000
W 122	0100 8517 0057	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA					
			F	3	90	100	700.000
			F	A	90	100	170.000
TOTAL - FISCAL							870.000
TOTAL - GERAL							870.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO m

ES 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	59.000
QUADRO SÍNTESE FOR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	59.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
3000 ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE	59.000
QUADRO SÍNTESE FOR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	59.000
INVESTIMENTOS	59.000
TOTAL ...	**59.000**
INVESTIMENTOS	59.000

ANEXO III RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR- **REMANEJAMENTO** DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38110 **REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE**

ORÇAMENTO FECAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3000	ADMINISTRANDO **NOSSA** CIDADE						**59.000**
		PROJETOS					
04 122	30007077	**REFORMA** DO IRÉDIO DA FEIRA PERMANENTE NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO **BANDEIRANTE.**					**59.000**
04 122	3000 7077 0001	RÉFORMA DO PRÉDIO DA **FEIRA PERMANENTE** NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE (EP)	F	4	PO	100	59.000
TOTAL - FECAL							59.000
TOTAL - GERAL							**59.000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 40000 SECRETARIA PE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 40201 FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	450.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
572 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	450.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
1000 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	450.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	450.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	450.000
TOTAL ...	**450.000**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	450.000

ANEXO m

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 40000 ffiCRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FECAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1000			DESENVOLVIMENTO CTFMTtn«» E TECNOLÓGICO					450.000
			PROJETOS					
19 572	1000 5900		PROGRAMA DE PESQUISA EM POLÍTICAS PÚBLICAS					450.000
19 572	1000 5900 0020	(*)	EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PESQUISA EM POLÍTICAS PÚBLICAS	F	3	90	100	450.000
TOTAL - FISCAL								450.000
TOTAL - GERAL								450.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
15 URBANISMO		100.000
QUADRO SÍNTESE FOR SUBFUNÇÕES		
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		100.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0084 URBANIZAÇÃO		100.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
107 ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LEI Nº 81/89)		100.000
	INVESTIMENTOS	100.000
TOIAL		100.000
	INVESTIMENTOS	100.000

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						100.000
		PROJETOS					
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					100.600
15 451	0084 1101 0185	PAVIMENTACÃO ASFÁLTICA DA DF 475 - PONTE ALTA NORTE (EP)	F	4	90	107	100.000
TOTAL - FISCAL							100.000
TOTAL - GERAL							100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

MENSAGEM n° 367/GP

Brasília, 08 de outubro de 2004

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do Projeto de Lei n° 1.501, de 2004, de autoria do **Poder Executivo, que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 12.473.000,00 (doze milhões e quatrocentos e setenta e três mil reais)",** aprovado por esta Casa.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília – DF

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília – DF - Tel.: 3488274
Email. plenario.assessoria@cl.df.gov.br

LIDO
Em 30 / 09 / 2005
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.º 400 **/2004 -GAG** **Brasília**, 17 **de** novembro **de** 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.542/2004**,que **"Autoriza o Poder Executivo a abrír crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 1.860.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta mil reais).**" o qual se converteu na Lei nº 3.477 de 28 de outubro de 2004, publicada no DODF nº 208 de 29 de outubro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Assessoria de Plenário
Recebido em 30/12/2004 às 16:06
Assinatura

LEI Nº 3.477 DE 28 DE outubro DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 1.860,000,00 **(um milhão, oitocentos e sessenta mil reais).**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito suplementar, no valor de R$ 1.860.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta mil reais), para atender às programações orçamentarias indicadas no Anexo II,

Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentarias consignadas ao vigente orçamento no valor de R$ 1.860.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta mil reais) conforme Anexo I.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 28 de outubro de 2004
116° da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 208 DE 29/10/2004

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
13 CULTURA	150.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
392 DIFUSÃO CULTURAL	150000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
1300 DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL	150.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	150.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.000
TOTAL ...	150.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.000

PUBLICADO NO DODF
Nº 208 DF 31/10/2004
Suplemento II

ANEXO 1 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL					150.000
		1 ATIVIDADES					
13 391	1300 6098	FESTIVIDADE SHOW HIP HOP GOSPEL - LEI 3200/03					150.000
13 392	1300 6098 0001	APOIO À FESTIVIDADE SHOW HIP HOP GOSPEL- CEILÂNDIA, RA IX • LEI 3200/03.(EP)	F	a	50	100	150 000
TOTAL - FISCAL							150.000
TOTAL - GERAL							150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

178

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE	
UNIDADE: 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	750 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	750.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
1500 FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA	750.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	750 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	750.000
TOTAL ...	750.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	750.000

ANEXO I R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAHENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI *tf*

ÓRGÃO • 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

UNIDADE : 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
ISTO		FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENOA					750.000
		J ATIVIDADES					
08 306	1500 *4994*	RENDA SOLIDARIEDADE ff>occ>					750.000
08 306	1500 4994 0001	CONCEDER A FAMÍLIAS CARENTES O CARTÃO RENDA SOLIDARIEDADE PARA AQUISIÇAO DE GÉNEROS ALIMENTICIOS E GAS DE COZINHA	S	3	90	100	750 000
TOTAL - SEGURIDADE							750.000
TOTAL - GERAL							750.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I

R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	
UNIDADE . 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇOES	
27 DESPORTO E LAZER	960.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
811 DESPORTO DE RENDIMENTO	790 000
813 LAZER	170.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2413 CENTROS MULTIUSO DA JUVENTUDE	170.000
4000 ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	790 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO *	960.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	790.000
INVESTIMENTOS	170 000
TOTAL ..	960.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	790 000
INVESTIMENTOS	170.000

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO; 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2413	CENTROS MULTIUSO DA JUVENTUDE						170.000
		PROJETOS					
27 813	2413 S9Z1	CONSTRUÇÃO DE CENTROS MULTIUSO DA JUVENTUDE					170.000
27 813	2413 5921 0018	(*) CONSTRUÇÃO DE CENTROS MULTIUSO DA JUVENTUDE	F	4	90	100	170.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						790.000
		ATIVIDADES					
27 811	4000 2572	APOIO AO DESPORTO AMADOR					660.000
27 811	4000 2572 0023	APOIO AO DESPORTO AMADOR	F	3	50	100	moco
27 811	4000 2848	APOIO AO CAMPEONATO METROPOLITANO DE FUTEBOL					20.000
27 811	4000 2848 0053	APOIO AO CAMPEONATO METROPOLITANO DE FUTEBOL	F	3	50	100	20.000
27 811	4000 2818	APOIO A PRATICA 0E BASQUETE EM CADEIRAS DE RODAS					10.000
27 811	4000 2918 0054	APOIO A PRATICA DE BASQUETE EM CADEIRAS DE RODAS	f	3	50	100	10000
		PROJETOS					
27 811	4000 5985	PAGAMENTO DE ARBITRAGEM DOS CAMPEONATOS DAS LIGAS OFICIAIS DE FUTEBOL AMADOR					100.000
27 811	4000 5985 0026	(*) PAGAMENTO DE ARBITRAGEM DOS CAMPEONATOS DAS LIGAS OFICIAIS DE FUTEBOL AMADOR	F	3	50	100	100000
TOTAL - FISCAL							960.000
TOTAL - GERAL							960.000

(*) Prioridade LDO (**) ftojelo em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO n

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI W

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

QUADRO SI NTESE POR FUNÇOES	
13 CULTURA	150000
QUADRO SiNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	150.000
QUADRO SÍNTESE PORPROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	150 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	150.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.000
TOTAI	150.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150000

ANEXO II R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO - 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE . 1610! SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						150.000
		ATIVIDADES					
13 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					150.000
13 122	0100 85]7 0052	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA					
			F	3	90	100	150.000
TOTAL - FISCAL							150000
TOTAL - GERAL				V			150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE		
UNIDADE ; 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		750 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		750 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0169 PROMOÇÃO COMUNITÁRIA		750 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		750.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	250 000
	INVESTIMENTOS	500 000
TOTAL ...		750.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	250 000
	INVESTIMENTOS	500 000

ANEXO n

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

UNIDADE : *33101* SECRETARIA DE ESTADO DE *SOLIDARIEDADE*

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTH	DOTAÇÃO
0169	PROMOÇÃO COMUNITÁRIA						750.000
		ATIVIDADES					
08 30S	0169 2639	RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE					750.000
03306	0169 2639 0033	RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE					
			S	3	90	100	250.000
			S	4	90	100	500.000
TOTAL - SEGURIDADE							750.000
TOTAL - GERAL							750.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO n

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI W

ÓRGÃO, 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
27 DESPORTO E LAZER	960 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	300.000
811 DESPORTO DE RENDIMENTO	610.000
812 DESPORTO COMUNITÀRIO	20 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	300 000
1900 JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO	620 000
3300 MÃOS A OBRA	20.000
4000 ESPORTE : MENTE E CDRPO EM EQUILÍBRIO	20000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	960.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	960.000
TOTAL ...	960.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	960 000

ANEXO II

Si 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						300.000
		ATIVIDADES					
17 132	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					300.000
27 122	0100 8517 0066	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	F	3	90	100	300 000
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO						620.000
		ATIVIDADES					
27 811	1900 2873	CRIANÇA FORA DA RUA - PROJETO AMIGO DA GENTE					620.000
27 811	1900 2873 0087	CRIANÇA FORA DA RUA - PROJETO "AMIGO DA GENTE"	F	3	50	100	620.000
3300	MÃOS A OBRA						20.000
		PROJETOS					
11 812	3300 3596	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA NO DF E ENTORNO					10.000
27 812	3300 3596 0026	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA NO DF E ENTORNO	F	3	90	100	20-000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						20.000
		ATIVIDADES					
27 811	4000 4962	MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRÓPRIOS					10.000
27 811	4000 4962 0034	MANUTENÇÃO E REFORMA DOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	F	3	90	100	20.000
TOTAL - FISCAL							960.000
TOTAL - GERAL							960.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(Autoria dgf Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 1.860.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta mil reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito suplementar, no valor de R$ 1,860.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta mil reais), para atender às programações orçamentarias indicadas no Anexo II.

Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art, 43, § 1°, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentarias consignadas ao vigente orçamento no valor de R$ 1.860.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta mil reais) conforme Anexo L

Art. 3°Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário,

Brasília, 28 de outubro de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

ANEXO I

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEIN°

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTORA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
13 CULTURA	150.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
392 DIFUSÃO CULTURAL	150.000
QUADRO SÍNTESE FOR PROGRAMAS	
1300 DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL	150.000
QUADRO SÍNTESE POR PONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	150.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.000
TOTAL —	150.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.000

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - **REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES**

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE: 16IOI SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1300		**DIFUSÃO** E **PROMOÇÃO** CULTURAL					**150.000**
		ATIVIDADES					
13 392	1300 **6098**	**FESTIVIDADE** SHOW ffIP **HOP GOSPEL** - LEI **3200/03**					**150.000**
13 392	1300 6098 0001	APOIO À **FESTIVIDADE SHOW HIP HOP GOSPEL - CEILÂNDIA,** RA IX - LEI 3200/03.(EP)	F	3	50	100	150.000
TOTAL - FISCAL							**150.000**
TOTAL - GERAL							**150.000**

(*) **Prioridade LDO** (**) **Projeto** cm Andamento (***) **Conservação de Patrimônio**

ANEXO I **R$** 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR- **REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES**

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

UNIDADE: 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE **SOLIDARIEDADE**

QUADRO SÍNTESE POR **FUNÇÕES**	
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	750.000
QUADRO **SÍNTESE** POR **SUBFUNÇÕES**	
306 ALIMENTAÇÃO **E NUTRIÇÃO**	750.000
QUADRO **SÍNTESE** POR PROGRAMAS	
1500 **FORTALECIMENTO** DAS FAMÍLIAS DE **BAIXA** RENDA	**750.000**
QUADRO **SÍNTESE** POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	**750.000**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	750.000
TOTAL...	**750.000**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	750.000

ANEXO I **R$** 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - **REMANEJAMENTO** DE **DOTAÇÕES**

CANCELAMENTO

ANEXO **À LEI Nº** .

ÓRGÃO : 33000 **SECRETARIA** DE **ESTADO** DE SOLIDARIEDADE

UNIDADE: 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

ORÇAMENTO FECAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1500		FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS **DE BAIXA** RENDA					**750.000**
		ATIVIDADES					
OS 306	**1500 4994**	SEMEA **SOLIDARIEDADE (DOCC)**					**750.000**
08 306	1500 4994 0001	**CONCEDER A FAMILIAS** CARENTES O CARTÃO RENDA SOLIDARIEDADE PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS **ALIMENTICIOS** E **GAS** DE **COZINHA**	S	3	90	100	750.000
TOTAL ' **SEGURIDADE**							***750.000***
TOTAL - **GERAL**							750.000

(*) **Prioridade LDO** (**) **Projeto** em Andamento (***) **Conservação de** Patrimônio

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DEDOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
27 DESPORTO E LAZER	960.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
811 DESPORTO DE RENDIMENTO	790.000
813 LAZER	170.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2413 CENTROS MULTIUSO DA JUVENTUDE	170.000
4000 ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	790.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	960.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	790.000
INVESTIMENTOS	170.000
TOTAL ...	960.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	790.000
INVESTIMENTOS	170.000

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2413	CENTROS MULTIUSO DA JUVENTUDE						170.000
		PROJETOS					
27 813	2413 5921	CONSTRUÇÃO DE CENTROS MULTIUSO DA JUVENTUDE					170.000
27 813	2413 5921 0018	O CONSTRUÇÃO DE CENTROS MULTIUSO DA JUVENTUDE	F	4	90	100	170.000
4000	ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						790.000
		ATIVIDADES					
27 811	4000 2572	APOIO AO DESPORTO AMADOR					660.000
27 811	4000 2572 0023	APOIO AO DESPORTO AMADOR	F	3	50	100	660.000
27 811	4000 2848	APOIO AO CAMPEONATO METROPOLITANO DE FUTEBOL					20.000
27 811	4000 2848 0053	APOIO AO CAMPEONATO METROPOLITANO DE FUTEBOL	F	3	50	100	20.000
27 811	4000 2918	APOIO A PRATICA DE BASQUETE EM CADEIRAS DE RODAS					10.000
27 811	4000 2918 0054	APOIO A PRATICA DE BASQUETE EM CADEIRAS DE RODAS	F	3	50	100	10.000
		PROJETOS					
27 811	4000 5985	PAGAMENTO DE ARBITRAGEM DOS CAMPEONATOS DAS LIGAS OFICIAIS DE FUTEBOL AMADOR					100.000
27 811	4000 5985 0026	PAGAMENTO DE ARBITRAGEM DOS CAMPEONATOS DAS LIGAS OFICIAIS DE FUTEBOL AMADOR	F	3	50	100	100.000
TOTAL - FISCAL							960-000
TOTAL - GERAL							960.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO D

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
13 CULTURA	150.000
QUADRO SÍNTESE POR **SUBFUNÇÕES**	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	150.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	150.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	150.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.000
TOTAL ...	150.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.000

ANEXO II

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCALE DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						150.000
		ATIVIDADES					
13 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					150.000
13 122	0100 8517 0052	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	F	3	90	100	150.000
TOTAL - FISCAL							150.000
TOTAL - GERAL							150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

UNIDADE: 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	750.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	750.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0169 PROMOÇÃO COMUNITÁRIA	750.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	750.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	250.000
INVESTIMENTOS	500.000
TOTAL ...	750.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	250.000
INVESTIMENTOS	500.000

ANEXO n

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

UNIDADE: 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	*PROGRAMÁTICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO*	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0169	PROMOÇÃO COMUNITÁRIA						750.000
		ATIVIDADES					
08 306	0169 2639	RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE					750.000
08 306	0169 2639 0033	RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE					
			S	3	90	100	250.000
			S	4	90	100	500.000
TOTAL - SEGURIDADE							750.000
TOTAL - GERAL							750.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO n

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI W

ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
27 DESPORTO E LAZER	950.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	300.000
811 DESPORTO DE RENDIMENTO	640.000
812 DESPORTO COMUNITÁRIO	20.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	300.000
1900 JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO	620,000
3300 MÃOS A OBRA	20.000
4000 ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	20.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	960.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	960.000
TOTAL...	960.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	960.000

ANEXO n

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0180	APOIO ADMINISTRATIVO						300.000
		ATIVIDADES					
27 122	**0100** 8517	MANUTENÇÃO *DE* SERVIÇOS **ADMINISTRATIVOS** GERAIS					300.000
27 122	0100 **8517 0066**	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E UZER	F	3	90	100	300.000
1900	**JUVENTUDE** E ESPORTES DE **MÃOS DADAS** COM O **FUTURO**						**620.000**
		ATIVIDADES					
27 811	19002873	CRUNÇA FORA DA RUA - **PROJETO** AMIGO DA **GENTE**					620.000
27 811	1900 2873 0087	**CRIANÇA** FORA DA RUA - PROJETO **"AMIGO** DA **GENTE"**	F	3	50	100	620,000
3300	MÃOS A OBRA						20.000
		PROJETOS					
27 812	**3300 3596**	**IMPLANTAÇÃO** DE **INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA** NO DP E ENTORNO					20,000
27 812	3300 3596 0026	**IMPLANTAÇÃO** DE **INFRA-ESTRUTURA** ESPORTIVA NO DF E ENTORNO	F	3	90	**100**	20.000
4000	**ESPORTE : MENTE** E CORPO EM **EQUILÍBRIO**						20.000
		ATIVIDADES					
27 Bll	**4000 4962**	MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRÓPRIOS					**20.000**
27 811	4000 4962 0024	MANUTENÇÃO E REFORMA DOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	F	3	90	100	**20.000**
TOTAL - FISCAL							**960.000**
TOTAL - GERAL							960.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

LEI Nº 3.477 DE 28 DE outubro DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 1.860.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta mH reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA *E* EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei n° 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito suplementar, no valor de R$ 1.860.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta mil reais), para atender às programações orçamentarias indicadas no Anexo II.

Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentarias consignadas ao vigente orçamento no valor de R$ 1.860.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta mil reais) conforme Anexo I.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 28 de outubro de 2004
116° da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 208 DE 29/10/2004

ANEXO I

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEIAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
13 CULTURA	150 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
392 DIFUSÃO CULTURAL	150 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
1300 DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL	150000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	150000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	ISO 000
TOTAL ...	150.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150000

PUBLICADO NO DODF
N.º 208 DF 31/10/2004
Suplemento II

106

ANEXO 1 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR- REMANEIAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO Á LEI N*

ÓRGÃO: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL					150.000
		ATIVIDADES					
13 392	1300 6098	FESTIVIDADE SHOW HIP HOP GOSPEL - LEI 3200/03					150.000
13 392	1300 6098 0001	APOIO Â FESTIVIDADE SHOW HIP HOP GOSPEL - CEILÂNDIA, RA IX - LEI 3200/03.(EP)	F	3	50	100	150.000
TOTAL - FISCAL							150.000
TOTAL - GERAL							150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI N*

ÓRGÃO : 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

UNIDADE : 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
OS ASSISTÊNCIA SOCIAL	750 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	750 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
1500 FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA	750.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	750.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	750 000
TOTAL ..	**750 000**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	750 000

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

UNIDADE : 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	- PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESf	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1500		FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA					750.000
		ATIVIDADES					
08 306	1500 4994	RENDA SOLIDARIEDADE (DOCC)					750.000
OS 306	1500 4994 0001	CONCEDER A FAMÍLIAS CARENTES O CARTÃO RENDA SOLIDARIEDADE PARA AQUISIÇÃO DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS E GAS DE COZINHA	S	3	90	100	750.000
TOTAL - SEGURIDADE							750.000
TOTAL - GERAL							750.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Património

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DEDOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE. 34101 SECRETARiA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

QUADRO SíNTESE POR FUNÇÕES		
27 DESPORTO E LAZER		960 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
811 DESPORTO DE RENDIMENTO		790.000
S13 LAZER		170000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
2413 CENTROS MULTIUSO DA JUVENTUDE		170.000
4000 ESPORTE - MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO		790.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DEDESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		960 000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	790.000
	INVESTIMENTOS	170000
TOTAL ..		960.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	790.000
	INVESTIMENTOS	170.000

ANEXO I

R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE ; 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2413		CENTROS MULTIUSO DA JUVENTUDE					170.000
		PROJETOS					
27 813	2413 5921	CONSTRUÇÃO DE CENTROS MULTIUSO DA JUVENTUDE					170.000
27 813	2413 5921 0018	(*) CONSTRUÇÃO DE CENTROS MULTIUSO DA JUVENTUDE	F	4	90	100	170000
4000		ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO					790.000
		ATIVIDADES					
27 811	4000 2572	APOIO AO DESPORTO AMADOR					660.000
27 811	4000 2572 0023	APOIO AO DESPORTO AMADOR	F	3	50	100	660 000
27 811	4000 2848	APOIO AO CAMPEONATO METROPOLITANO DE FUTEBOL					20.000
27 811	4000 2848 0053	APOIO AO CAMPEONATO METROPOLITANO DE FUTEBOL	F	3	50	100	20 000
27 811	4000 2918	APOIO A PRATICA DE BASQUETE EM CADEIRAS DE RODAS					10.000
27 811	4000 2918 0054	APOIO A PRATICA DE BASQUETE EM CADEIRAS DE RODAS	F	3	50	100	10.000
		PROJETOS					
27 811	4000 5985	PAGAMENTO DE ARBITRAGEM DOS CAMPEONATOS DAS LIGAS OFICIAIS DE FUTEBOL AMADOR					100.000
27 811	4000 5985 0026	(*) PAGAMENTO DE ARBITRAGEM DOS CAMPEONATOS DAS LIGAS OFICIAIS DE FUTEBOL AMADOR	F	3	50	100	100 000
TOTAL - FISCAL							960.000
TOTAL - GERAL							960.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO n

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI W

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE. 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
13 CULTURA	150000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	150.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	fí0.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	150.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.000
TOTAI	**150.000**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150 000

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					150.000
		ATIVIDADES					
13 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					150.000
13 122	0100 8517 0052	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTORA					
			1	3	90	100	150.000
TOTAL - FISCAL							150.000
TOTAL - GERAL							150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Património

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - **REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES**

ANEXO À LEI *tf*

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 33000 **SECRETARIA** DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE		
UNIDADE : 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE		
QUADRO **SÍNTESE** POR FUNÇÕES		
08 **ASSISTÊNCIA** SOCIAL		750 000
QUADRO SÍNTESE **POR SUBFUNÇÕES**		
306 **ALIMENTAÇÃO** E NUTRIÇÃO		750.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0169 PROMOÇÃO **COMUNITÁRIA**		750 000
QUADRO SÍNTESE **POR FONTES** E GRUPOS DE DESPESA		
100 **ORDINÁRIO** NÃO VINCULADO		750.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	250.000
	INVESTIMENTOS	500 000
TOTAL ...		750.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	250.000
	INVESTIMENTOS	500 000

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 33000 SECRETARIA DEESTADO DE SOLIDARIEDADE

UNIDADE . 33101 SECRETARIA DEESTADO DE SOLIDARIEDADE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	*PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO*	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0169	**PROMOÇÃO COMUNITÁRIA**						750.000
		ATIVIDADES					
OS 306	0169 1639	**RESTAURANTE** DA SOLIDARIEDADE					750.000
OS 306	0169 2639 0033	RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE					
			S	3	90	100	250-000
			S	4	90	100	500 000
TOTAL - SEGURIDADE							750.000
TOTAL - GERAL							750.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO n

RS 1-00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
27 DESPORTO E LAZER	960-000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	500.000
811 DESPORTO DE RENDIMENTO	640.000
812 DESPORTO COMUNITÁRIO	20 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	300 000
1900 JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO	620 000
3300 MÃOS A OBRA	20.000
4000 ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	20 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	960.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	960-000
TOTAL ...	960.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	960 000

ANEXO II

R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI W

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						300.000
		ATIVIDADES					
27 121	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					300000
27 122	0100 8517 0066	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	F	3	90	100	300 000
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO						620.000
		ATIVIDADES					
27 831	1900 2875	CRIANÇA FORA DA RUA- PROJETO AMIGO DA GENTE					610.000
27 811	1900 2873 0087	CRIANÇA FORA DA RUA - PROJETO "AMIGO DA GENTE"	F	3	50	100	620.000
3300	MÃOS A OBRA						20.000
		PROJETOS					
27 812	3300 3596	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA NODF E ENTORNO					20.000
27 812	3300 3596 0026	WIPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA NO DF E ENTORNO	F	3	90	100	20.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						20.000
		ATIVIDADES					
27 811	4000 4962	MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRÓPRIOS					20.000
27 811	4000 4962 0024	MANUTENÇÃO E REFORMA DOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	F	3	90	100	20.000
TOTAL - FISCAL							960.000
TOTAL - GERAL							960.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

RECEBIDO
Em 10 / 08 / 2005
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 401 **/2004 - GAG** **Brasília** ,17 de novembro **de 2004.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei 1.543/2004**, **que** ***"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 150.080.832,00 (cento e cinqüenta milhões e oitenta mil e oitocentos e trinta e dois reais), para reforço de dotações orçamentarias consignadas no vigente orçamento",*** o qual se converteu na Lei n° 3.468, de 21 de outubro de 2004, publicada no DODF n.° 203 de 22 de outubro de 2004,

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Assessoria Parlamentar
Recebido em 9/12/04 às 16:00
Assinatura

LEI N° 3.468, DE 21 DE OUTUBRO DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do **Distrito Federal, no** valor **de R$ 150.080.832,00 (cento e cinquenta milhões e oitenta mil e oitocentos e trinta e dois reais), para reforço de dotações orçamentarias consignadas no vigente orçamento.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito suplementar, no valor de R$ 150.080.832,00 (cento e cinqüenta milhões e oitenta mil e oitocentos e trinta e dois reais), para atender às programações orçamentarias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, no valor de R$ 79.750.832,00 (setenta e nove milhões e setecentos e cinquenta mil e oitocentos e trinta e dois reais), oriundo da reestimativa das receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social de Servidor Ativo Civil e Militar e de Compensação Previdenciária entre Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência de Servidores; e da anulação parcial de dotações orçamentarias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R$ 70.330.000,00 (setenta milhões e trezentos e trinta mil reais), conforme Anexo II.

Art. 3° Em função do disposto no artigo 2°, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário,

Brasília, 21 de outubro de 2004
116° da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 203 DF 22/10/2004

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder *Executivo* a abrir *crédito* suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de RS 150,080.832,00 (cento e cinquenta milhões c oitenta mil e oitocentos e trinta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A *Câmara* Legislativa do Distrito Federa] decreta:

Art. l" Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito suplementar, no valor de R$ 150.080.832,00 (cento e cinquenla milhões e oitenla mil e oitocentos e tr/nta e dois reais), para atender às programações orçamentarias indicadas nos Anexos III c IV.

Art. 2" Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § l", incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, no valor de R$ 79.750.832,00 (setenta e nove milhões e setecentos e cinquenta mil e oitocentos e trinta e dois reais), oriundo da reestimativa das receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social de Servidor Ativo Civil e Militar e de Compensação Previdenciária entre Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência de Servidores; e da anulação parcial de dotações orçamentarias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R$ 70.330.000,00 (setenta milhões e trezentos e trinta mil reais), conforme Anexo II.

Art. 3° Em função do disposto no migo 2", a receita do Distrito Federal fica acrescida na fonna do Anexo I.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se *is* disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 2004

Deputado **G1M ARGELLO**
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

ANEXO I

R$ 1,00

0

ANEXO À LEI Nº 00000

RECEITA

RECURSO DE TODAS AS FONTES

99 DISTRITO FEDERAL

99999 DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES				79.750.832
	SEGURIDADE			79.750.832
12000000 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES			79.750.332	
	SEGURIDADE		79.750.832	
12100000 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS				
12102907 CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL		54.294.141		
	SEGURIDADE	54.294.141		
12102908 CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO MILITAR		7.632.952		
	SEGURIDADE	7.632.952		
12104600 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE REGIME GERAL E OS		17.823.739		
	SEGURIDADE	17.823.739		
			TOTAL	79.750.832
			SEGURIDADE	79.750.832

ANEXO II — RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 12000 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.730.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	4.730.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	4.730.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NAO VINCULADO	4.730.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.730.000
TOTAL ...	4.730.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4 730 000

ANEXO II

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 12000 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		**PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS**					**4.730.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 Z72	0001 9004	**ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS** DO DISTRITO **FEDERAL**					**4.730.000**
OS 272	0001 9004 0037	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	S	1	90	100	4.730.000
TOTAL - SEGURIDADE							**4.730.000**
TOTAL - GERAL							**4.730.000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO H

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEIN°

ÓRGAO: 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE : 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	25.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
272 PREVIDÊNCIA DO *REGIME* ESTATUTÁRIO	*25.000.000*
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	25.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	25.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.000.000
TOTAL	25.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.000.000

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE: 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						25.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					25.000.000
09 272	0001 9004 0029	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	S	1	90	100	25.000.000
TOTAL - SEGURIDADE							25.000.000
TOTAL - GERAL							25.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	40.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	40.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	40.000 000
QUADRO SÍNTESE TOR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	40 000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.000.000
TOTAL ...	40.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40 000 000

130

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE; 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	WOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						40.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					40.000.000
09 272	0001 9004 0038	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA RE FAZENDA	S	\	90	100	40000000
TOTAL - SEGURIDADE							40.000.000
TOTAL - GERAL							40.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO ECOORDENAÇÃO

UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO ECOORDENAÇAO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	600000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	600.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	600.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	600000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	600.000
TOTAL ...	600.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	600000

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	PTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						600.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 272	0001 9004 EN C	ARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					«10.000
09 272	0001 9004 0032	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	S	1	90	t00	600.000
TOTAL - SEGURIDADE							600.000
TOTAL - GERAL							600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

433

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇOES	
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	3.000 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	3.000 000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
106 CONTRIB. I'/O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVID	3 000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.000 000
TOTAI	*3.000.000*
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3 000.000

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO : 02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO *DISTRITO* FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	*PROGRAMÁTICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO*	E Í	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						3.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 Z72	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					3.000.000
09 272	0001 9004 0036	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS Do DISTRITO FEDERAL	S	1	TO	106	3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE							3.000.000
TOTAL - GERAL							3.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO HI

RS 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	
UNIDADE: 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.000 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	9.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	9.000 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
106 CONTRIB P/ O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVID	9 000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9000000
TOTAL ...	9.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9 000-000

436

ANEXO III R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI N*

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						9.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVI DENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					9.000.000
09 272	0001 9004 0027	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GOVERNO	S	1	90	106	9.000.000
TOTAL - SEGURIDADE							9.000.000
TOTAL - GERAL							9.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 12000 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
W PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.700 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	3.700 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	3.700.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
106 CONTRIB. *PI O* PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVID	3.700 000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.700.000
TOTAI	3.700.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3 700 000

ANEXO III RS 1.00

CRIDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI N*

ORGÃO : 1 2000 PROCURADORIA GE RAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						3.700.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					3.700.000
09 272	0001 9004 0037	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	S	1	90	106	3.700.000
TOTAL - SEGURIDADE							3.700.000
TOTAL - GERAL							3.700.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO m

RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI N"

ÓRGÃO: 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE : 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	11.781.932
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	11 781.932
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	11 781 932
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
106 CONTRIB P/ O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVID	3.758.193
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.758.193
133 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REG.GERAL E PRÓPRIOS	8.023 739
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8023.739
TOTAL ...	11.781.932
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.781.932

140

ANEXO m

R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI W

ÓRGÃO : 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE . 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	ETE	DOTAÇÃO
0001		**PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS**					**11.781.932**
		OPERAÇÕES *ESPECIAIS*					
09 **272**	0001 9004	**ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS** DO DISTRITO FEDERAL					**11.781.932**
09 272	0001 9004 0029	*PAGAMENTO* DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO ADMINISTRATIVA					
			S	I	90	106	3.758 193
			S	I	90	133	8 023 739
TOTAL - SEGURIDADE							**11.781.932**
TOTAL - GERAL							**11.781.932**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação dePatrimônio

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE: 14101 SEaíETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	t 6)0.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.610.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.610.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
106 CONTRIB. P/ O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVID	1.610000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1 610.000
TOTAL...	1.610.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1 610 000

ANEXO m

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE; 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		**PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS**					**1.610.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					1.610.000
09 272	0001 9004 0010	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	S	1	90	106	1.610.000
TOTAL - SEGURIDADE							***1.610.000***
TOTAL - GERAL							**1.610.000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO (II

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 15000 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃOSOaAL

UNIDADE: 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
W PREVIDÊNCIA SOCIAL	200 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
Z72 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	200.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	200.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
106 CONTRIB. P/O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVID	200.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	200 000
TOTAL ...	100.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	200 000

ANEXO HI

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 15000 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	QND	MOD	ITEM	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						200.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 27Z	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL	-				200.000
09 272	0001 9004 0030	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	S	1	90	106	200.000
TOTAL - SEGURIDADE							100.000
TOTAL - GERAL							200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	660.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	660.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	660.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
106 CONTRIB. P/O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVID	660 000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	660.000
TOTAL ...	660.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	660.000

146

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO Á LU Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						660.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					660.000
09 272	0001 9004 0012	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETRIA DE CULTURA	S	1	90	106	660.000
TOTAL - SEGURIDADE							660.000
TOTAL - GERAL							660.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

1617

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					27.100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					27.100.000
09 272	0001 9004 0038	*PAGAMENTO* DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE *FAZENDA*					
			S	1	90	106	17.300 000
			S	I	90	t33	9.800,000
TOTAL - SEGURIDADE							27.100.000
TOTAL - GERAL							27.100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO HI — RS 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE : 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	130.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	130.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	130.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
106 CONTRIB. P/ O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVID	130.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIALS	130000
TOTAL ...	130.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	130.000

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE : *21101* SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	KTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						**130.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					130.000
09 272	0001 9004 0031	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	S	I	90	106	130.000
TOTAL - SEGURIDADE							**130.000**
TOTAL - GERAL							**130.000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

150

ANEXO III — RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE : 21106 INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	35.100
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	35.100
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	35.100
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
106 CONTRIB. P/ O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVID	35 100
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	35 100
TOTAL	35.100
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	35 100

ANEXO *m* R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 *SECRETARIA* DE *ESTADO* DE *MEIO* AMBIENTE E RECURSOS *HÍDRICOS*

UNIDADE : 21106 INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						35.100
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					35.100
09 272	0001 9004 0017 *P*	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	S	1	90	106	35.100
TOTAL - SEGURIDADE							35.100
TOTAL - GERAL							35.100

(*) Prioridade LDO (**) fttijelo em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO HI

R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE : 21201 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	46 SOO
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	46 800
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	46.800
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
106 CONTRIB. P/ O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVID	46.800
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	46.800
TOTAL ...	46.800
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	46.800

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇAO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE : 21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						46.800
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 *m*	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					46.800
09 272	0001 9004 0016	PAGAMENTO DE ÍNATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	S	1	90	106	46.800
TOTAL - SEGURIDADE							46.800
TOTAL - GERAL							46.800

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***> Conservação Je Patrimônio

154

ANEXO III — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

QUADRO SÍNTESE SETOR FUNÇÕES	
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.680.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	3680000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	3.680.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
106 CONTRIB. P/ O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVID	3 680 000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.680.000
TOTAL ...	3.680.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3 680.000

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						3.680.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					3.680.000
09 272	0001 9004 0024	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	S	1	90	106	3.680.000
TOTAL - SEGURIDADE							3.680.000
TOTAL - GERAL							3.680.000

(*) Prioridade LDO (**) ftojcto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.300.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.300.000
QUADRO SÍNTESE TOR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.300.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
106 CONTRIB. P/ O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVID	1.300.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.300.000
TOTAL —	1.300.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.300.000

ANEXO III RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22205 *DEPARTAMENTO* DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTe	DOTAÇÃO
flOOI	**PROGRAMA** PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						**1.300.000**
		OPERAÇÕES **ESPECIAIS**					
09 *m*	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					**1.300.000**
09 272	0001 9004 0014	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DER-DF	S	I	90	106	1 300 000
TOTAL - SEGURIDADE							**1.300.000**
TOTAL - GERAL							**1.300.000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

158

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	
UNIDADE : 22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E UMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.950 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	3.950 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	3.950 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
106 CONTRIB P/ O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVID	3.950.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.950.000
TOTAL ...	3.950.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.950 000

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					3.950.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					3.950.000
09 272	0001 9004 0023	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E UMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	S	1	90	106	3 950 000
TOTAL - SEGURIDADE							3.950.000
TOTAL - GERAL							3.950.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

160

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFES A SOCIAL

UNIDADE : 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	2.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	2.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
106 CONTRIB. P/ O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVID	2.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.000.000
TOTAL —	2.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2000000

ANEXO *III* R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR • EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		**PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS**					**2.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 m	*0001 9004*	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					1.000,000
09 272	0001 9004 0015	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	S	I	90	106	2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE							**2.000.000**
TOTAL - GERAL							**2.000.000**

(') Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

UNIDADE : 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	220.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	220.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	220.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
106 CONTRIB. P/ O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVID	220.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	220.000
TOTAL ...	210.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	220.000

ANEXO III R$ U»

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO : 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

UNIDADE : 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESf	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						220.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDEMCIARJOS DO DISTRITO FEDERAL					220.000
09 272	0001 9004 0022	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TRABALHO	S	1	90	106	220 000
TOTAL - SEGURIDADE							210.000
TOTAL - GERAL							220.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

164

ANEXO H! RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 26000 SECRETARJA DE ESTADO DETRANSPORTES

UNIDADE: 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.200.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.200 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	(200.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
106 CONTRIB. *PI* O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVID	1.200.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.200 000
TOTAL -	1.200.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1 200 000

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE: 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						1.200.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					1.200.000
09 272	0001 9004 0008	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES					
			S	1	90	106	1.200 000
TOTAL - SEGURIDADE							1.200.000
TOTAL - GERAL							1.200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO : 27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

UNIDADE; 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	450.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	450.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	450.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
106 CONTRIB. P/O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERV1D	450 000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	450.000
TOTAI	450.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	450 000

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

UNIDADE- 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESf	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						450.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					450.000
09 272	0001 9004 0021	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	S	I	90	106	450.000
TOTAL - SEGURIDADE							450.000
TOTAL - GERAL							450.000

(*) ftioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO

UNIDADE: 28101 *SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO*

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇOES	
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	1 500 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.500.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
106 CONTRIB. P/ O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVID	1 500.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1 500 000
TOTAL ...	**1.500.000**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1 500 000

ANEXO II! R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI N°

ORGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

UNIDADE : 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	fTE	DOTAÇÃO
0001	**PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS**						**1.500.000**
		OPERAÇÕES **ESPECIAIS**					
09 **272**	**0001** 9004	**ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS** DO DISTRITO FEDERAL					**1.500.000**
09 272	0001 **9004** 0006	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	S	1	90	106	1 500 000
TOTAL - SEGURIDADE							**1.500.000**
TOTAL - GERAL							**1.500.000**

(*) Prioridade LDO (**) ftojelo era Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	100.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	200.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	200 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
106 CONTRIB. P/O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVID	200.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	200.000
TOTAL ...	100.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	200.000

ANEXO III R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE ACAO SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	**PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS**						**3.987.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 **272**	0001 **9004**	**ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS** DO DISTRITO FEDERAL					3.987.000
09 272	0001 **9004** 0013	*PA*GAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	S	1	90	106	3.987 000
TOTAL - SEGURIDADE							**3.987.000**
TOTAL - GERAL							**3.987.000**

C) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO m

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	27 100 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇOES	
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	27.100.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	27.100 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
J 06 CONTRIR *PJ O* PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVID	17.300.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11-300.000
133 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REO.GERAL E PRÓPRIOS	9800000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9 300.000
TOTAL ...	27.100.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27 100 000

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE ACAO SOCIAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
09 *PREVIDÊNCIA* SOCIAL	3.987.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇOES	
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	3.987.000
QUADRO *SÍNTESE POR PROGRAMAS*	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	3.987.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
106 CONTRIB. P/ O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVID	3.987 000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.987.000
TOTAL ...	**3.987.000**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	?.9S7 000

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						200.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					200.000
09 272	0001 9004 0025	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	S	1	90	106	200 000
TOTAL - SEGURIDADE							200.000
TOTAL - GERAL							200.000

(*) ftioridadeLDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Património

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

QUADRO SíNTESE POR FUNÇÕES	
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	4 000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	4.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	4.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
106 CONTRIB. P/ O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVID	4 000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4000000
TOTAL ...	4.000.000
PESSOAL B ENCARGOS SOCIAIS	4 000 000

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						4.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					4.000.000
09 272	0001 9001 0026	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	S	1	90	105	4000000
TOTAL - SEGURIDADE							4.000.000
TOTAL - GERAL							4.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR- REMANEIAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
01 LEGISLATIVA	1.500.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0048 CONTROLE EXTERNO	1.500.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 **ORDINÁRIO NÃO VINCULADO**	1.500.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.000
TOTAL-	1.500.000
PESSOAL E ENCARGOS *SOCIAIS*	1.500.000

Art-18

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE • 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0048	CONTROLE EXTERNO						1.500.000
		ATIVIDADES					
01 m	0048 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					1.500,000
01 m	0048 8502 0082	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	F	1	90	100	1 500.000
TOTAL - FISCAL							1.590,00»
TOTAL - GERAL							1.500.000

(*) ftioridadeLDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 10000 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

UNIDADE : 10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	500 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	500.000
QUADRO SíNTESE POR PROGRAMAS	
2400 RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA	500.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	500.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	500000
TOTAI	500.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	500 000

ANEXO IV

R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 10000 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

UNIDADE : 10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
MOO		RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA					500.000
		ATIVIDADES					
04 122	2400 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					500.000
04 122	2400 8502 0004	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOALDO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR					
			F	1	90	100	500 000
TOTAL - FISCAL							500.000
TOTAL - GERAL							500.000

(*) Prioridade LDO (**) ftoj"eio em Andamento (***) Conservação de Património

ANEXO IV

R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	
UNIDADE: 1110! SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	9.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	9.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	9.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	9000000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9000000
TOTAL ...	9.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.000.000

ANEXO IV **R$ 1,00**

CRÉDITO *SUPLEMENTAR* - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI N"

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						9.000.000
		ATIVIDADES					
64 121	**0100 8502**	**ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**					**9.000.000**
04 122	0100 8502 0074	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO					
			F	1	90	100	9000000
TOTAL - FISCAL							9,000.000
TOTAL - GERAL							9.000.000

(*) Prioridade LDO (**) ttojeío *em Andamento* (***) *Conservação de Patrimônio*

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE: 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
20 AGRICULTURA	**1.600.000**
QUADRO SINTESE POR *SUBFUNÇÕES*	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	**1.600.000**
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	**1 600 000**
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	**1.600.000**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**1 600.000**
TOTAL ..	**1-600.000**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**1.600000**

ANEXO IV RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						1.600.000
		ATIVIDADES					
20 m	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					1,600-000
20 122	0100 8502 0018	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA Dg AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	F	1	90	100	1.600 000
TOTAL - FISCAL							1.600.000
TOTAL - GERAL				*			1.600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projelo em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE: 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
20 AGRICULTURA	1.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.000-000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	1.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.000000
TOTAL ...	1.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1000000

ANEXO IV RS 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 14203 EMPRESA DE ASSISTÉNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						1.000.000
		ATIVIDADES					
20 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					1.000.000
20 122	0100 8502 0013	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	F	1	90	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL							1.000.000
TOTAL - GERAL							1.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 17000 **SECRETARIA DE** ESTADO DE **AÇÃO** SOCIAL

UNIDADE: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE ACAO SOCIAL

QUADRO SINTESE POR **FUNÇÕES**	
OS ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.300 000
QUADRO SINTESE POR **SUBFUNÇÕES**	
12! ADMINISTRAÇÃO GERAL	6300,000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	6300.000
QUADRO **SÍNTESE** POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 *ORDINÁRIO NÃO VINCULADO*	6 300.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6 300 000
TOTAL ...	**6.300,000**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.300.000

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE ACAO SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						6.300.000
		ATIVIDADES					
08 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					6.300.000
03 122	0100 8502 0035	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL					
			S	i	90	100	frJOOOOQ
TOTAL - SEGURIDADE							6.300.000
TOTAL - GERAL							6.300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUADRO *SÍNTESE POR FUNÇÕES*	
04 ADMINISTRAÇÃO	15.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 *ADMINISTRAÇÃO* GERAL	15.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	15.000.000
QUADRO *SÍNTESE* POR *FONTES* E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	15 000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15000,000
TOTAL	15.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15 000 000

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEOUSIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						15.000.000
		ATIVIDADES					
(M 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					15.000.000
04 122	0100 S502 0049	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL					
			F	1	90	100	15 000.000
TOTAL - FISCAL							15.000.000
TOTAL - GERAL							15.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	1.000000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.000000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	1 000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1 000.000
TOTAL ...	1.000.000
PESSOAL E ENCARGOS *SOCIAIS*	1.000.000

ANEXO IV

R$ 1,0o

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEIN°

ORGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 20101 SECIIETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ORÇAMENTO *FISCAL* E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GNO	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						1.000.000
		ATIVIDADES					
M 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					1.000.000
M 122	0100 8502 0054	ADMINISTRAÇÀO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	F	1	90	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL							1.000.000
TOTAL - GERAL							1.000.000

(*) Prioridade LDO (**) rtojeío em Andamento (***) Conservação de Patrumônio

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI N°

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE: 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
18 GESTÃO AMBIENTAL	1-000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNCÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.000000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	1 000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS 1>E DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1,000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.000.000
TOTAL -	1.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1 000 000

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE : 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						1.000.000
		ATIVIDADES					
18 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					1.000.000
18 122	0100 8502 0032	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS					
			F	I	90	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL							1.000.000
TOTAL		- GERAL	1.				000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE : 21106 INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
18 GESTÃO AMBIENTAL	130000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	130.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO *ADMINISTRATIVO*	130.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E CRUPOS DE PESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	130 000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	130.000
TOTAL ...	130.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	130 000

ANEXO *IV* R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À *LEI Nº*

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE : 21106 INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	-PROGRAMÁTICA	*PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO*	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						130.000
		ATIVIDADES					
18 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					130.000
18 122	0100 8502 0040	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA					
			F	1	90	100	130000
TOTAL - FISCAL							130.000
TOTAL - *GERAL*							130,000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV *R$ 1,00*

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE: 21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
18 GESTÃO AMBIENTAL	400.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	400 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
3400 ZÔO DE TODOS NÓS	400.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	400 000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	400 000
TOTAL...	400.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100000

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

UNIDADE : 21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3400	ZOO DE TODOS NÓS						400.000
		ATIVIDADES					
18 122	3400 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					400.000
18 122	3400 8502 0043	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDACÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	F	1	90	100	400 000
TOTAL - FISCAL							400.000
TOTAL - GERAL							400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	6.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	6.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	6.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6000000
TOTAL...	6.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6000000

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE *IN FRA-ESTRUTURA* EOBRAS

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	OND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						6.000.000
		ATIVIDADES					
15 *122*	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					ft.ODIUKK)
13 t22	0100 8502 0041	ADWINISTRAÇAO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					
			f	1	90	100	6000.000
TOTAL - FISCAL							6.000.000
TOTAL - GERAL							6.000 *000*

(*) Prioridade LDO (**) tojeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
26 TRANSPORTE	3.500.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	3.500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2800 TRANSPORTE SEGURO	3.500.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	3.500.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.500.000
TOTAL ...	3.500.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.500.000

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO						3.500.000
		ATIVIDADES					
26 782	2800 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					3.500.000
26 782	2800 8502 0036	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL Do DER-DF					
			F	I	90	100	1500000
TOTAL - FISCAL							3.500.000
TOTAL - GERAL							3.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

2003

ANEXO *IV* R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR *FUNÇÕES*	
15 URBANISMO	12 350 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	12 350.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	12350.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E *GRUPOS DE DESPESA*	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	12350.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12 350.000
TOTAL ...	12.350.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12350 000

ANEXO IV

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO					"	12.350.000
		ATIVIDADES					
15 122	D100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					12.350.000
15 122	0100 8502 0062	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	F	1	90	100	12350.000
TOTAL - FISCAL							12.350.000
TOTAL - GERAL						"	12.350.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV — R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
26 TRANSPORTE	1.500 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.500 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	1.500 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.500.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1-500.000
TOTAL ...	1.500.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1 500 000

ANEXO IV R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	PTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						1.500.000
		ATIVIDADES					
26 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					1.500.000
26 122	0100 8502 005)	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOALDA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					
			F	I	90	100	1.500000
TOTAL - FISCAL							1.500.000
TOTAL - GERAL							1.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	600.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	600.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	600 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	600000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	600.000
TOTAL ...	600.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	600.000

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DEDOTAÇOES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEIN°

ÚRGÃO: 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE: 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GKD	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						600.000
		ATIVIDADES					
04 121	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					600.000
04 121	0100 8502 0075	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO F. COORDENAÇÃO	F	1	90	100	600 000
TOTAL - FISCAL							600.000
TOTAL - GERAL							600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação <le Patrimônio

208

ANEXO IV

R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	
UNIDADE : 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
W ADMINISTRAÇÃO	7.000 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.000 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0071 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	7 000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	7.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.000.000
TOTAL „ í	7.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7 000.000

ANEXO IV

R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI N*

ÓRGÃO - 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE : 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0071		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO					7.000.000
		ATIVIDADES					
M 122	0071 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					7.000.000
04 122	0071 8502 0005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANATO CENTRAL	F	!	90	100	7.000.000
TOTAL - FISCAL							7.000.000
TOTAL - GERAL							7.000.000

(*) ftioridadeLDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
27 DESPORTO E LAZER	1.400 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.400.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	1 400 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIONÃO VINCULADO	1.400.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.400000
TOTAL ...	1.400.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1 400 000

ANEXO IV

R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 34000 SECRETARU DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						1.400.000
		ATIVIDADES					
27 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					1.400,000
27 122	0100 8502 0039	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	F	1	90	100	1 400.000
TOTAL - FISCAL							1.400.000
TOTAL - GERAL							1.400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 36000 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	
UNIDADE: 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	550 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	550.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	550 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	550 000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	550.000
TOTAL ...	550.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	550 000

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 36000 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA 0 DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

UNIDADE : 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						550.000
		ATIVIDADES					
04 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					550.000
04 122	0100 8502 0025	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	F	1	m	100	550.000
TOTAL - FISCAL							550.000
TOTAL - GERAL							550,000

(*) Prioridade LDO (**) ftcjeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

LIDO
Em 30 / 09 / 2005
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 426/04GAG

Brasília, 03 de dezembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para que sejam adotadas as providências para a retirada de tramitação a Mensagem nº 479/2002 que deu origem ao Projeto de Lei Complementar nº 1.838/2002.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

216

PLC 253/02

MENSAGEM Nº 479 /2002 Brasília, 01 de Setembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei Complementar que outorga a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel denominado lote "A" da EQN 108/109, localizado na Região Administrativa de Brasília - RA-I, destinado a Clube de Unidade de Vizinhança, cuja matéria foi objeto de estudos por intermédio do processo nº 260.001.233/2000.

A presente propositura visa atender à solicitação da Força Olímpica, entidade civil sem fins lucrativos que desde 1992 vem desenvolvendo trabalhos relativos à formação de atletas, desenvolvendo ao longo desses anos ação educativa de grande importância em nossa sociedade, bem como conquistando diversos campeonatos dentro e fora do Distrito Federal, além de ter treinado e estimulado diversos atletas que já fizeram e fazem parte das Seleções Infanto-juvenil e Profissional de Vôiei do Brasil, representando o nosso País no Exterior.

O pleito da Força Olímpica foi submetido ao Conselho Técnico de Preservação de Brasília como Património Cultural da Humanidade - CTPB, que por intermédio da Decisão nº 009/2000 manifestou-se favoravelmente, tendo em vista que a entidade *"propõe (...) construir, com recursos próprios as instalações desportivas para treinamento de seus atletas,*

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Distrital GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

ressalvando que o uso dessas instalações será aberto à comunidade, conforme regulamento próprio de Clube de Vizinhança", bem como à apreciação do Grupo de Trabalho constituído por representantes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e de órgãos do Governo do Distrito Federal, obtendo, também, em 16 de janeiro de 2001, parecer favorável, haja vista já tratar-se de área destinada a Clube de Vizinhança.

Acrescente-se ainda, que este Governo considera a proposta em questão de grande relevância para a sociedade do Distrito Federal, considerando que iniciativas como a ora apresentada são instrumentos importantes e essenciais para Brasília, na medida em que possibilita complementar o projeto urbanístico original de Lúcio Costa e, ao mesmo tempo, desonera o Poder Público, cujos recursos financeiros são escassos para áreas de lazer, além de que a solicitação da Força Olímpica proporcionará aos jovens desta Capital a oportunidade de participarem de cursos, treinamentos, capacitações e atividades esportivas, aliando lazer com educação e saúde.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais Parlamentares dessa Casa Legislativa minhas expressões de apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2002

(Autoria: Poder Executivo)

Outorga Concessão de Direito Real de Uso a entidade que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Fica outorgada a Concessão de Direito Real de Uso ao imóvel *denominado* lote "A" da EQN 108/109, destinado a Clube de Unidade de Vizinhança, regido pela NGB 31/89, localizado na Região Administrativa do Plano Piloto – RA – I.

§1° A concessão de que trata o *caput* deste artigo é destinada à Força Olímpica, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 37.117.926/0001-71, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo, por conveniência do Governo do Distrito Federal, ser prorrogada mediante análise pelos órgãos competentes.

§2° É vedada a alteração da destinação de uso do imóvel acima citado.

Art. 2° Em contrapartida à concessão de que trata esta Lei Complementar, a Força Olímpica obriga-se a prestar, gratuitamente, à população do Distrito Federal, trabalho de educação esportiva, de desenvolvimento dos atletas do Distrito Federal, de convivência social, treinamentos, cursos e atividades afins, visando a melhoria de saúde e tóeração social pela prática de esportes,

§ 1° A Fprça Olímpica detalhará, em projeto, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o *caput* deste artigo a ser apresentado, para análise, aos órgãos competentes da Administração Pública do Distrito Federal, e que após atendidas as disposições deste artigo será parte integrante do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso,

§2° Os diversos cursos e modalidades esportivas desenvolvidos pela beneficiária desta Lei Complementar serão acompanhados pela Administração Pública, a fim de que sejam observados o cumprimento do que trata o *caput* e o § 1° deste artigo.

Art. 3° A concessionária construirá e equipará o Clube de Unidade de Vizinhança com recursos próprios,

Parágrafo único. Fica a concessionária obrigada a construir 70% (setenta por cento) do Clube de que trata esta Lei, bem como equipá-lo na mesma proporção, conforme projeto apresentado e aprovado pelos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses), a partir da assinatura do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel, sob pena de reversão dos bens nos moldes prescritos no artigo 4° dessa legislação, ficando a Administração Publica encarregada de acompanhar o cumprimento dessas disposições.

Art. 4° O inadimplemento das condições estabelecidas no artigo 2° e 3° desta Lei Complementar implicará na revogação desta Lei, bem como a reversão do respectivo bem, imóveis construídos, instalações e equipamentos existentes ao património público do Distrito Federal, sem nenhum ônus para o Erário,

§ 1° Não atendendo às condições estabelecidas no §1° do artigo 1°, no que concerne à prorrogação da Concessão do Direito Real de Uso, são aplicáveis os dispositivos do *caput* deste artigo.

Art. 5° Para o cumprimento desta Lei Complementar deverão ser observados os dispositivos constantes no artigo 51, §§ 1° e 2° combinado com o artigo 52 da Lei Orgânica do Distrito Federal, comprovando o interesse público, após ampla audiência à população.

Art, 6° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

LiOO
Em 10 02 /2005
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 429 **/2004 - GAG** **Brasília ,** 03 **de** dezembro **de 2004**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 1.502/2004,que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 4.104.520,00 (quatro milhões e cento e quatro mil e quinhentos e vinte reais).**", o qual se converteu na Lei n° 3.476 **de** 28 de outubro de 2004, publicada no DODF n° 208 de 29 de outubro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

30 12.04 12:00

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.476 , DE 28 DE outubro DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 4.104.520,00 (quatro milhões e cento e quatro mil e quinhentos e vinte reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito adicional, no valor de R$ 4.104.520,00 (quatro milhões e cento e quatro mil e quinhentos e vinte reais), com a seguinte composição:

I - crédito suplementar, no valor de R$ 3.597.000,00 (três milhões e quinhentos e noventa e sete mil reais), para atender às programações orçamentarias indicadas no Anexo III;

II - crédito especial, no valor de R$ 507.520,00 (quinhentos e sete mil e quinhentos e vinte reais), para atender às programações orçamentarias indicadas no Anexo IV.

Art, 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão da anulação parcial e total de dotações orçamentarias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1°, inciso ffl, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexos I e II.

Art, 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 28 de outubro de 2004
116° da Rep.úblíca e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 208 DE 29/10/2004

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE 13905 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRÓGESTÃO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	360 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	360 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0231 MELHORIA DA GESTÃO PUBLICA	360 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
320 DIRETAMENTE ARRECADADOS	360 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	360 000
TOTAL ...	360.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	360 000

PUBLICADO NO DODF
Nº 208 DF 29/10/2004

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR-REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE 13905 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRÓ GESTÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTK	DOTAÇÃO
0231		MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA					360.000
		PROJETOS					
04 122	0231 3580	MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS					360.000
04 122	0231 3580 0011	MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	320	360.000
TOTAL - FISCAL							360.000
TOTAL - GERAL							360.000

O Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I

R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	400 000
27 DESPORTO E LAZER	200000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	300 000
453 TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	100.000
812 DESPORTO COMUNITÁRIO	300.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0084 URBANIZAÇÃO	300 000
3300 MÃOS A OBRA	100.000
4000 ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	200 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
107 ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LEI Nº 81/89)	600.000
INVESTIMENTOS	600.000
TOTAL ...	600.000
INVESTIMENTOS	600 000

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO - 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL U DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTf.	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							300.000
			ATIVIDADES					
15 451	0084 2700		EXECUçAo DOMSI EMA DE URBANIZAÇÃO					300.000
15 451	0084 2700 0022	(*)	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO SETOR RURAL SOL NASCENTE(EP)	F	4	90	107	100000
15 451	0084 2700 0023	(*)	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA AVENIDA CONTORNO NA RA II(EP)	F	4	90	107	100 000
15 451	0084 2700 0024	(*)	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RA XVII(EP)	F	4	90	107	100 000
3300	MÃOS A OBRA							100.000
			ATIVIDADES					
15 453	3300 6081		IMPLANTAÇÃO DE TERMINAIS PARA O TRANSPORTE ALTERNETIVO					100.000
15 453	3500 6081 0001		CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS PARA O TRANSPORTE ALTERNATIVO(EP)	F	4	90	107	100.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							200.000
			ATIVIDADES					
27 812	4000 6120		RECUPERAÇÃO DE PISTA DE COOPER					100.000
27 812	4000 6120 0001		RECUPERACAO DA PISTA DE COOPER DO GUARÁ II(EP)	F	4	90	107	100000
27 81Z	4000 6133		CONCLUSÃO DO GINASIO POLIESPORTIVO DA CANDANGOLANDIA					100.000
27 812	4000 6133 0001		CONCLUSÃO DO GINASIO POLIESPORTIVO DA CANDANGOLANDIA(EP)	F	4	90	107	100 000
TOTAL - FISCAL								600.000
TOTAL - GERAL								600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO • 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE - 22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
15 URBANISMO		300 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
452 SERVIÇOS URBANOS		300.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0700 CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		300 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		300.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	250 000
	INVESTIMENTOS	50.000
TOTAL...		300 000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	250.000
	INVESTIMENTOS	50 000

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOO	FTE	DOTAÇÃO
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL					300.000
		ATIVIDADES					
15 J51	0700 6107	IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO EM TODAS AS CIDADES DO DF.					300.000
15 452	0700 6107 0001	IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO EM TODAS AS CIDADES DO DF (EP)					
			F	J	90	100	250000
			F	4	90	100	50000
TOTAL - FISCAL							300.000
TOTAL - GERAL							300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
10 SAÚDE	2.162.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	232000
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	70.000
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.860.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0214 MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF	1.600.000
0100 ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL	330.000
3000 ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE	232.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2.162.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000
INVESTIMENTOS	2.112.000
TOTAL ...	2.162.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50000
INVESTIMENTOS	2.112.000

ANEXO |

R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI N"

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRrro FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0214	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF						1.600.000
		ATIVIDADES					
10 302	0214 6068	APOIO FINANCEIRO PARA A CONSTRUÇÃO DA CASA DE SAUDE E ASSISTENCIA GERIATRICA DE BRASÍLIA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE.					500.000
10 302	0214 6068 0001	APOIO FINANCEIRO PARA A CONSTRUCAO DA CASA DE SAUDE E ASSISTÊNCIA GERIÁTRICA(EP)	S	4	50	100	500000
		PROJETOS					
1G 244	OZJ4 7293	CONSTRUÇAO DE AUDITÓRIO EM HOSPITAL					70.000
II) 244	02 H 7293 0002	CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO(EP)	S	4	90	100	70.000
IO 302	0214 7093	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE EM SAO SEBASTIÃO					100.000
10 302	0214 7053 0001	CONSTRUÇAO DI: CENTRO DE SAÚDE EM SÃO SEBASTIÃO(EP)	S	4	90	100	100000
10 30!	0214 717S	REFORMA DO HOSPITAL REGIONAL IX) GAMA					140.000
10 302	02 M 7178 0001	*REFORMA DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA(EP)*	S	4	90	100	140000
10 302	0214 7186	REFORMA DO HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA					140.000
IO 302	0214 T186 0001	REFORMA DO HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA(EP)	S	4	90	100	140 000
10 302	0214 7125	CONSTRUÇÃO DE POSTO MODELO RURAL					100.000
10 302	0214 7225 0001	CONSTRUÇAO DE POSTO MODELO RURAL NA RA XV(EP)	S	4	90	100	100.000
10 302	0214 7231	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDEN° 05 EM SAMAMBAIA					100 000
10 302	0214 7231 0002	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAUDE N° 05 NA QR 313 - SAMAMBAIA(EP)	S	4	90	100	100000
IO 302	0214 7238	*REFORMA DO POSTO DE SAUDE 03* DOSETOK OESTE *DE SOBRADINHO.*					50 000
10 302	0214 7238 0001	RETORMA DO POSTO DE SAÚDE 03 DO SETOR OESTE DE SOBRADINHO. (EP)	S	4	90	100	50 000

ANEXO f

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO . 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
IO 302	0214 7266	CONSTRUÇAO DO HOSPITAL DA ABRACE(ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMILIAS DE CRIANÇAS POTADORAS DE CÂNCER E HOMOPATIAS)					200.000
10 302	0314 7266 0001	CONSTRUÇAO DO HOSPITAL DA ABRACE (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AS CRIANÇAS PORTADORAS DE CÂNCER E HEMOPATIAS(EP)	S	4	50	100	200 000
10 302	Q! H 7269	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAUDE NO VALE DO AMANHECER					100.000
10 302	0214 7269 0001	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE NO VALE DO AMANHECER(EP)	S	4	90	100	100.000
IO 302	OIH 7291	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE					100.000
10 302	0714 7291 0002	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NA AE 03 SETOR QNH(EP)	S	4	90	100	100.000
0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL						330.000
		ATIVIDADES					
IO 302	0400 6069	APOIO AO SAMED-SERVIÇO DE ASSITÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM DOMICILIO					100.000
10 302	0100 6009 000!	AIXILIO AO SAMED-SERVIÇO DE ASSITÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM DOMICÍLIO(EP)	S	4	90	100	100000
IO 302	0400 6070	PROGRAMA DE SAÚDE AUDITIVA DO DF					50.000
10 302	0400 6070 0002	WPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE AUDITIVA DO DF(EP)	S	3	90	100	50 000
IO 302	0400 6141	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DO CORAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (INCOR/DF)					100.000
10 302	0400 6141 0001	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DO CORAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (INCOR/DF)(EP)	S	4	90	100	100 000
		PROJETOS					
10 302	0400 7275	APOIO FINANCEIRO PARA A CONSTRUÇÃO DA CASA DE SAUDE E ASSISTÊNCIA GERIATRICA					W).000
!0 302	0400 7275 0001	MOIO FINANCEIRO PARA A CONSTRUÇAO DA CASA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA GERIÁTRICA DE BRASÍLIA NA REGIÃO(EP)	S	4	90	100	80 000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE						231.000

ANEXO I

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAUDIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	KTE	DOTAÇÃO
		PROJETOS					
10 122	3000 TO54	CONSTRUCAO DO EDIFÍCIO SEDE DA FUNDAÇAO DE ENSINO K PESQUISA EM CIÊNCIAS «A SAUDK					232.000
10 122	3000 7054 0001	CONSTRUÇÂO DO EDIFÍCIO SEDE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO F, PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAUDE					
			S	4	90	100	232.000
TOTAL - SEGURIDADE							**2.162.000**
TOTAL - GERAL							**2.162.000**

(-) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 36000 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	
UNIDADE : 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	175.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	175.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
3700 ENTORNO - CRESCENDO COM BRASÍLIA	175 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
101 COTA-PARTE 1X1 FUNDO DE PARTICIP DOS ESTADOS E DK	175 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	175 000
TOTAL ...	175.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	175000

ANEXO I

R$

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEIN"

ÓRGÃO : 36000 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO EKTORNO

UNIDADE : 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	OND	MOU	FTH	DOTAÇÃO
3700		ENTORNO - CRESCENDO COM BRASÍLIA					175 000
		ATIVIDADES					
04 122	3700 6058	MAQUINAS EM AÇÃO, BRASÍLIA APOIANDO O ENTORNO					175000
01 122	3700 6038 0084	PROMOÇÃO DA MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DEMANDADA PELO ENTORNO	F	J	W	101	r Mm
TOTAL - FISCAL							175.000
TOTAL - GERAL							175.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO H

RS 1,00

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGAO . 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE - 14902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
20 AGRICULTURA	499 000
QUADRO SÍNTESE FOR SUBFUNÇÕES	
605 ABASTECIMENTO	499 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
1100 DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS	499.000
QUADRO SíNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NAo VINCULADO	199 000
INVERSÕES FINANCEIRAS	499 000
TOTAL ...	499.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	499 000

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE . 14902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1100		DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS					499.000
		ATIVIDADES					
10 605	1100 1861	ASSISTÊNCIA AOS PRODUTORES RURAIS					499.000
20 605	MOO 2861 0070 (*)	APOIO AOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL E RIDE					
			F	S	90	100	499.000
TOTAL - FISCAL							499.000
TOTAL - GERAL							499.000

(*) Prioridade LDO (*) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

936

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 36000 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

UNIDADE : 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	8 520
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	8 520
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	S 520
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS UK DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	E 520
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8 520
TOTAL ...	8.520
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8 520

ANEXO H

R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL- REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEIN°

ÓRGÃO : 36000 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA Q DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

UNIDADE 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	*APOIO ADMINISTRATIVO*						8.520
		ATIVIDADES					
04 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					8.510
01 122	0100 8502 0025	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	K	1	90	100	8.520
TOTAL - FISCAL							8.520
TOTAL - GERAL							8.520

(*) *Prioridade LDO* (**) *Projeto em Andamento* (***) *Conservação de Patrimônio*

ANEXO III

R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE : 13905 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PUBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINBTKATIVA - PRÓ GESTÃO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	360.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	360 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0228 VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PUBLICA	360 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
320 DIRETAMENTE ARRECADADOS	360 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	360 000
TOTAL ...	360.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	360 000

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE : 13905 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PUBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRÓ GESTÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PUBLICA						360.000
		ATIVIDADES					
04 128	0228 6038	QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS					360.000
04 128	0228 6038 0147	DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	320	360.000
TOTAL - FISCAL							360.000
TOTAL - GERAL							360.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

240

ANEXO I»

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE • 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OURAS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	«30000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	«00 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0084 URBANIZAÇÃO	«00 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
107 ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LEI Nº 81/89)	«00 000
INVESTIMENTOS	«00 000
TOTAL ...	600.000
INVESTIMENTOS	«00 000

ANEXO II[R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI N"

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						600.000
		PROJETOS					
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					600.000
15 431	0084 1101 0158	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	107	600 000
TOTAL - FISCAL							600.000
TOTAL - GERAL							600.000

(-) Prioridade LDO (*") Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO HI

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI N"

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE . 22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
28 ENCARGOS ESPECIAIS	300 000
QUADRO SíNTESE POR SUBFUNÇÕES	
816 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	300 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	300 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	300 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300.000
TOTAL ...	300.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300 000

ANEXO III

R$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					*300.000*
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
IS 846	0001 9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÓNIO DO SERVIDOR PUBLICO (DOCC)					300.000
28 846	0001 "033 0026	KIRMAÇAO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	F	J	90	100	300 000
TOTAL - FISCAL							300.000
TOTAL - GERAL							- 300.000

(*) Prioridade LD O ("") Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO 1"

U LM

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
10 SAÚDE		2.162 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNCÕES		
303 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		I 162 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0211 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		100 000
0214 MODERNIZACAO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF		2.062000
QUADRO SÍNTESE PORFONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		1 162.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000
	INVIESTIMENTOS	2.062 000
TOTAL ...		2.162.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100-000
	INVIESTIMENTOS	2 062 000

ANEXO III R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N*

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FT 1!	DOTAÇÃO
0211		**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**					**100.000**
		ATIVIDADES					
10 302	0211 6146	DESENVOLVIMENTO W) PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO					100.000
10 302	0211 f Hf 0001	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS f E ALTO CUSTO(EP)	S	)	W	100	100000
02J4		**MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF**					**2.062.000**
		PROJETOS					
10 302	0214 3266	CONSTRUÇÃO DE CEM ROS DE SAUDE					412.000
10 302	02 H 3266 0136	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DO GAMA LESTE(EP)	S	4	90	100	412 000
10 302	0214 7134	AMPLIAÇÃO DA MATERNIDADE DO HOSPITAL REGIONAL DA CEILÂNDIA					1.650.000
10 302	02 H 7134 0001	AMPLIAÇÃO DA MATERNIDADE DO HOSPITAL REGIONAL DA CEILANDIA(EP)	S	4	90	100	1.650 000
TOTAL - SEGURIDADE							2.162.000
TOTAL - GERAL							2.162.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de ft^ft..»

ANEXO III

R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 36000 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	
UNIDADE 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
01 ADMINISTRAÇÃO	175 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	175 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	175000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
101 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIP. DOS ESTADOS E *DF*	175 000
INVESTIMENTOS	175.000
TOTAL ...	175.000
INVESTIMENTOS	175 000

916

ANEXO HI

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI N"

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 36000 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

UNIDADE . 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESEN VOLVI MENTO DO ENTORNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						175.000
		ATIVIDADES					
04 122	0100 SM7	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					175.000
04 122	0100 8517 0125	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	F	4	90	101	175 000
TOTAL - FISCAL							175.000
TOTAL - GERAL							175.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO - 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE - 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
20 AGRICULTURA	499.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
601 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	499.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
1100 DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS	499.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	499.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	499.000
TOTAL ...	499.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	499.000

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE - 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	f. S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1100		DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS					499.000
		PROJETOS					
10 601	1100 3756	IMPLANTAÇÃO DO PÓLO DE PRODUÇÃO INTEGRADA DE GOIABA					499.000
20 601	1100 3756 0001	IMPLANTAÇÃO DO PÓLO DE PRODUÇÃO INTEGRADA DE GOIABA	F	3	50	100	499.000
TOTAL - FISCAL							499.000
TOTAL - GERAL							499.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMEHTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO 36000 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

UNIDADE: 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
28 ENCARGOS ESPECIAIS	8 520
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNCÕES	
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	8.520
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	8.520
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	S 520
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8 520
TOTAL ...	8.520
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8 520

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 36000 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

UNIDADE *36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO*

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	BSF	GND	MOD	IE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					8.520
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					8 520
28 846	0001 9050 0091	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	F	1	00	100	8 520
TOTAL - FISCAL							8.520
TOTAL - GERAL							S 520

(-) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

PUBLICADO NO DODF
Nº 208 de 29/10/2004

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 4.104.520,00 (quatro milhões e cento e quatro mil e quinhentos e vinte reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito adicional, no valor de R$ 4.104.520,00 (quatro milhões e cento e quatro mil e quinhentos e vinte reais), tiom a seguinte composição:

I - crédito suplementar, no valor de R$ 3.597.000,00 (três milhões e quinhentos e noventa e sete mil reais), para atender às programações orçamentarias indicadas no Anexo III;

II - crédito especial, no valor de R$ 507.520,00 (quinhentos e sete mil e quinhentos e vinte reais), para atender às programações orçamentarias indicadas no Anexo IV.

Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão da anulação parcial e total de dotações orçamentarias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexos I e II.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as dispos/ções em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

ANEXO I

R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE : 13905 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRÓ GESTÃO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	360.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	360.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0231 MELHORIA DA GESTÃO PUBLICA	360 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
320 DtRETAMENTE ARRECADADOS	360.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	360000
TOTAL	360.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	360 000

ANEXO !

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE **GESTÃO** ADMINISTRATIVA

UNIDADE : 13905 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PUBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - **PRÓ** GESTÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE **SOCIAL**

FUNC.	PROGRAMÁTICA	**PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO**	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0231		**MELHORIA** DA GESTÃO PÚBLICA					360.000
		PROJETOS					
M **122**	**0231** 3580	**MODERNIZAÇÃO** DAS **UNIDADES ADMINISTRATIVAS**					360.000
04 122	**0231 3580** 0011	MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL	F	**3**	90	320	360.000
TOTAL - **FISCAL**							360.000
TOTAL - **GERAL**							**360.000**

C) Prioridade LDO (**) ftojeto cm **Andamento** (***) **Conservação de** Património

ANEXO I

RI 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	400.000
27 DESPORTO £ LAZER	200.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
«l INFRA-ESTRUTURA URBANA	300.000
453 TRANSPORTES COLETTVOS URBANOS	100.000
g12 DESPORTO COMUNITÁRIO	200.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0084 URBANIZAÇÃO	300000
3300 MÃOS A OBRA	100000
4000 ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	200.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
107 ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LEI N° 8 1/89)	600.000
INVESTIMENTOS	600 000
TOTAL ...	600.000
INVESTIMENTOS	600.000

ANEXO 1 — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							300.000
			ATIVIDADES					
15 451	00*4 2700		EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO					300.000
15 451	0084 2700 0022	(*)	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO SETOR RURAL SOL NASCENTECEP)	F	4	90	107	100.000
15 451	0084 2700 0023	(*)	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA AVENIDA CONTORNO NA RA II(EP)	F	4	90	107	100.000
15 451	0084 2700 0024	(*)	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RA XVII(EP)	F	4	90	107	100.000
3300	MÃOS A OBRA							100.000
			ATIVIDADES					
IS 433	3300 60»		IMPLANTAÇÃO DE TERMINAIS PARA O TRANSPORTE ALTERNETIVO					100.000
15 453	3300 6081 0001		CONSTRUÇAO DE TERMINAIS PARA O TRANSPORTE ALTERNATIVO(EP)	F	4	90	107	100.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							200.000
			ATIVIDADES					
27 812	4000 6120		RECUPERAÇÃO DE PISTA DE COOPER					100.000
27 812	4000 6120 000!		RECUPERAÇÃO DA PISTA DE COOPER DO GUARÁ II(EP)	F	4	90	107	100.000
27 812	4006 6133		CONCLUSÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DA CANDANGOLANDIA					100.000
27 812	4000 6133 0001		CONCLUSÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DA CANDANGOLANDIA(EP)	F	4	W	107	100.000
TOTAL - FISCAL								600.000
TOTAL - GERAL								600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 **SECRETARIA** DE **ESTADO** DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO **DISTRITO** FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
IS **URBANISMO**	300.000
QUADRO **SÍNTESE** POR SUBFUNÇÕES	
452 SERVIÇOS URBANOS	300.000
QUADRO SÍNTESE FOR **PROGRAMAS**	
0700 CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL	300000
QUADRO **SÍNTESE** POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	300,000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	250.000
INVESTIMENTOS	50 000
TOTAL...	300,000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	250 000
INVESTIMENTOS	50000

ANEXO I R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 2ZZ07 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMEKTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL					300.000
		ATIVIDADES					
15 452	0700 6107	IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO *SM* TODAS AS CIDADES DO DF.					300.000
IS 452	0700 6107 0001	IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO EM TODAS AS CIDADES DO DF.(EP)					
			F	*3*	90	100	250.000
			F	*4*	90	100	50.000
TOTAL - FISCAL							300.000
TOTAL - GERAL							300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

2003

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMÂNEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI W

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
10 SAÚDE	2.162 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	232.000
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	*70.000*
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.860.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0214 MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF	1 600.000
0400 ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL	330.000
3000 ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE	232.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2.162 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50000
INVESTIMENTOS	2.112.000
TOTAL ...	2.162.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000
INVESTIMENTOS	2 112.000



ANEXO I R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE; 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
UM		MODERNIZAÇAO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF					1.600.000
		ATIVIDADES					
10 302	0214 6068	APOIO FINANCEIRO PARA A CONSTRUÇÃO DA CASA DE SAUDE E ASSISTÊNCIA GERIÁTRICA DE BRASÍLIA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE.					500.000
10 302	0214 6063 0001	APOIO FINANCEIRO PARA A CONSTRUÇÃO DA CASA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA GERIÁTRICA(EP)					
			S	4	50	100	500.000
		PROJETOS					
10 244	0114 7293	CONSTRUÇAO DE AUDITÓRIO EM HOSPITAL					70.000
10 244	0214 7293 0002	CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO(EP)					
			S	4	90	100	70.000
10 302	0214 7093	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE EM SAO SEBASTIÃO					100.000
10 302	0214 7093 0001	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE EM SÃO SEBASTIÃO(EP)					
			S	4	90	100	100.000
10 301	0214 7178	REFORMA DO HOSPITAL REGIONAL DO CAMA					140,000
10 302	0214 7178 0001	REFORMA DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA(EP)					
			S	4	90	100	140000
10 302	0214 7186	REFORMA DO HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA					140.000
10 302	0214 7186 0001	REFORMA DO HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA(EP)					
			S	4	90	100	140.000
10 302	0214 7225	CONSTRUÇAO DE POSTO MODELO RURAL					100.000
10 302	0214 7225 0001	CONSTRUÇÃO DE POSTO MODELO RURAL NA RA XV(EP)					
			S	4	90	100	100 000
10 302	0214 7Z31	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE Nº 05 EM SAMAMBAIA					100.000
10 302	0214 7231 0002	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE Nº 05 NA QR 313 - SAMAMBAIA(EP)					
			S	4	90	100	100.000
10 302	0214 7238	REFORMA DO POSTO DE SAÚDE 03 DO SETOR OESTE DE SOBRADINHO.					50 000
10 302	0214 7238 0001	REFORMA DO POSTO DE SAÚDE 03 DO SETOR OESTE DE SOBRADINHO. (EP)					
			S	4	90	100	50.000

096

ANEXO I

RI 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	FSe	OND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
10 302	0214 7266	CONSTRUÇAO DO HOSPITAL DA ABRACE(ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS POTADORAS DE CÂNCER E HOMOPATIAS)					200.000
10 302	0214 7266 0001	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DA ABRACE (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AS CRIANÇAS PORTADORAS DE CÂNCER E HEMOPATIAS(EP)	S	4	50	100	200.000
10 302	0214 7269	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE NO VALE DO AMANHECER					100.000
10 302	0214 7269 0001	CONSTRUÇÃO DE CENTRO PE SAÚDE NO VALE DO AMANHECER(EP)	S	4	90	100	100.000
IO 302	0214 7291	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE					100 000
10 302	0214 7291 0002	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NA AE 03 SETOR QNH(EP)	S	4	90	100	100.000
040»	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL						330.000
		ATIVIDADES					
10 302	0400 6069	APOIO AO SAMED-SERVIÇO DE ASSITÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM DOMICÍLIO					100.000
10 302	0400 6069 0001	APOIO AO SAMED-SERVIÇO DE ASSITÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM DOMICÍLIO(EP)	S	4	90	100	100.000
10 302	0400 6070	PROGRAMA DE SAUDE AUDITIVA DO DF					50.000
10 302	0400 6070 0002	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE AUDITIVA DO DF(EP)	S	3	90	100	S 0.000
10 301	0400 6141	IMPLANTAÇAO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DO CORAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (INCOR/DF)					100.000
10 302	0400 6141 0001	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇAO DO HOSPITAL DO CORAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (INCOR/DF)(EP)	S	4	90	100	100000
		PROJETOS					
10 302	0400 7275	APOIO FINANCEIRO PARA A CONSTRUÇÃO DA CASA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA GERIÁTRICA					80.000
10 302	0400 7275 0001	APOIO FINANCEIRO PARA A CONSTRUÇÃO DA CASA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA GERIATRICA DE BRASÍLIA NA REGIÃO(EP)	S	4	90	100	80000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE						232.000

ANEXO 1 RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
		PROJETOS					
10 122	3000 7054	CONSTRUÇÃO PO EDIFÍCIO SEDE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE					232.000
10 122	3000 7054 0001	CONSTRUCÁO DO EDIFÍCIO SEDE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	S	4	90	100	232.000
TOTAL - SEGURIDADE							2.162.000
TOTAL - GERAL							2.162.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 36000 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

UNIDADE : 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

QUADRO SÍNTESE FOR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	175.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	175.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
3700 ENTORNO - CRESCENDO COM BRASÍLIA	175.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
101 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIP. DOS ESTADOS E DF	175.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	175.000
TOTAL ...	175.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	175.000

ANEXO I R$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 36000 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

UNIDADE : 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3700		ENTORNO - CRESCENDO COM BRASÍLIA					175.000
		ATIVIDADES					
04 122	3700 6058	MÁQUINAS EM AÇAO, BRASÍLIA APOIANDO O ENTORNO					175.000
04 122	3700 6058 0084	PROMOÇÃO DA MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DEMANDADA PELO ENTORNO	F	3	90	101	175000
TOTAL - FISCAL							175.000
TOTAL - GERAL							175.000

(•) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO K

RS 1.00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 14902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
M AGRICULTURA	499.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
605 ABASTECIMENTO	499 000
QUADRO SÍNTESE FOR PROGRAMAS	
1 100 DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS	499.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	499 000
INVERSÕES FINANCEIRAS	499.000
TOTAL ...	499.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	499.000

ANEXO H

R$ 1.00

CRÉDITO ESPECIAL - **REMANEJAMENTO** DE **DOTAÇÕES**

CANCELAMENTO

ANEXO À **LEI** W

ÓRGÃO: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE **AGRICULTURA, PECUÁRIA** E ABASTECIMENTO

UNIDADE: 14902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL **E** DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1100	DESENVOLVIMENTO **DOS AGRONEGÓCIOS**							499.000
			ATIVIDADES					
20 605	1100 2861		**ASSISTÊNCIA** AOS PRODUTORES RURAIS					499.000
20 605	1100 2861 0070	(*)	APOIO AOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL E RIDE	F	5	90	100	499 000
TOTAL - FISCAL								499.000
TOTAL - GERAL								499.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R$ 1.00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 36000 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

UNIDADE: 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	8.520
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.520
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	8 520
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	8 520
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.520
TOTAL...	8.520
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.520

CP

ANEXO H R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 36000 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

UNIDADE : 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						8.520
		ATIVIDADES					
W 121	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					8.520
04 122	0100 8502 0025	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO					
			F	1	90	100	8.520
TOTAL - FISCAL							8.520
TOTAL - GERAL							8.520

(•) Prioridade LDO (**) Projeto *em* Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE : 13905 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRÓ GESTÃO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	360.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇOES	
128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	360.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0228 VALORIZACÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA	360 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
320 DIRETAMENTE ARRECADADOS	360.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	360000
TOTAL ...	360.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	360 000

ANEXO III — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - **REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES**

ANEXO À LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

QUADRO **SÍNTESE** POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	**600 000**
QUADRO **SÍNTESE** POR **SUBFUNÇÕES**	
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	600.000
QUADRO **SÍNTESE** POR PROGRAMAS	
0084 URBANIZAÇÃO	600000
QUADRO **SÍNTESE** POR FONTES E **GRUPOS** DG DESPESA	
107 ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LEI **Nº 81/89**)	**600 000**
INVESTIMENTOS	600.000
TOTAL /	**600.000**
INVESTIMENTOS	600.000

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						600.000
		PROJETOS					
15 451	0084 1101	IMPLANTACÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					600.000
15 4SI	0084 1101 0158	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
			F	4	90	107	600.000
TOTAL - FISCAL							600.000
TOTAL - GERAL							600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
28 ENCARGOS ESPECIAIS	300.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	300.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	300.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	300-000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300 000
TOTAL	300.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300.000

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR- REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI N*

ÓRGÃO ; 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846	0001 9033	FORMACAO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (DOCC)					300.000
28 846	0001 9033 0026	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	300 000
TOTAL - FISCAL							300.000
TOTAL - GERAL							300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAIJDE

UNIDADE: 23901 FUKDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
10 SAÚDE		2 162.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		2.162 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
021 1 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		100000
0214 MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF		2.062.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES £ GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		2.162.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100000
	INVESTIMENTOS	2 062.000
TOTAL ..		2.162.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000
	INVESTIMENTOS	2 062.000

ANEXO III RI 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL EDA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0211		ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA					100.000
		ATIVIDADES					
10 302	0211 6146	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO					100.000
10 302	0211 6146 0001	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO(EP)	S	3	90	100	100 000
0214		MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF					2.062.000
		PROJETOS					
10 302	0214 3266	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE					412.000
IO 302	0214 3266 0136	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DO GAMA LESTE(EP)	S	4	90	100	412000
10 302	0214 7134	AMPLIAÇÃO DA MATERNIDADE DO HOSPITAL REGIONAL DA CEILÂNDIA					1.650.000
10 302	0214 7134 0001	AMPLIAÇÃO DA MATERNIDADE DO HOSPITAL REGIONAL DA CEILÂNDIA(EP)	S	4	90	100	1.650,000
TOTAL - SEGURIDADE							2.162.000
TOTAL - GERAL							2.162.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

Brullo

ANEXO m

R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 36000 SECRETARIA DE ESTAI» DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

UNIDADE : 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	175.000
QUADRO SÍNTESE FOR SUBFUNÇOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	175.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	175.000
QUADRO SÍNTESE FOR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
101 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIP. DOS ESTADOS E DF	175.000
INVESTIMENTOS	175.000
TOTAL ...	175.000
INVESTIMENTOS	175.000

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE **DOTAÇÕES**

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI W

ÓRGÃO : 35000 **SECRETARIA** DE ESTADO DE **ARTICULAÇÃO** PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

UNIDADE : 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE **ARTICULAÇÃO** PARA O *DESENVOLVIMENTO* DO ENTORNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO **ADMINISTRATIVO**					**175.000**
		ATIVIDADES					
«4 **122**	**0100** 8517	MAN**UTENÇÃO** DE SERVIÇOS **ADMINISTRATIVOS** GERAIS					**175.000**
W 122	0100 8517 0125	**MANUTENÇÃO** DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS **GERAIS** DA SECRETARIA DE AI**TICULAÇÃO** PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	F	4	90	101	175000
TOTAL - FISCAL							175.000
TOTAL - GERAL							**175.000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento [***] Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
UNIDADE : 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
20 AGRICULTURA	499.000
QUADRO SÍNTESE FOR SUBFKNÇÕES	
601 PROMOÇÃO PA PRODUÇÃO VEGETAL	499.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
1100 DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS	499 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	499 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	499 000
TOTAL ...	499.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	499.000



ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE: 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1100		DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS					499.000
		PROJETOS					
20 601	1100 3756	IMPLANTAÇÃO DO PÓLO DE PRODUÇÃO INTEGRADA DE GOIABA					499.000
20 601	1100 3756 0001	IMPLANTAÇÃO DO PÓLO DE PRODUÇÃO INTEGRADA DE GOIABA	F	3	50	100	499.000
TOTAL - FISCAL							499.000
TOTAL - GERAL							499.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 36000 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

UNIDADE: 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
28 ENCARGOS ESPECIAIS	8.520
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	8 520
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	8.520
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NAo VINCULADO	8.520
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.520
TOTAL...	8.520
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.520



ANEXO W

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI X*

ÓRGÃO : 36000 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

UNIDADE : 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA	OPERAÇÕES ESPECIAIS					8.520
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 «46	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					8.520
28 846	0001 9050 0091	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	F	I	90	100	8-520
TOTAL - FISCAL							8.520
TOTAL - GERAL							8.520

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

MENSAGEM n° 365/GP

Brasília, 28 de outubro de 2004

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do Projeto de Lei n° 1.502, de 2004, de autoria do **Poder Executivo, que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 4.104.520,00 (quatro milhões e cento e quatro mil e quinhentos e vinte reais)",** aprovado por esta Casa.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília – DF

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF - Tel.: 3488274
Email. plenario.assessoria@cl.df.gov.br

LIDO
Em 10 /08 /2005
Assessoria da Plenário

383

MENSAGEM
Nº 431 /2004-GAG

Brasília, 06 de dezembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para comunicar que, nos termos do art. 71, § 1º, ÍV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei nº 984/2003,** de autoria do Deputado Gim Argello, que **"cria o Fundo de Parcerias Publico-Privadas do Distrito Federal"**, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

A proposta em questão, originada de representante do Legislativo, ao regular matéria que envolve bens, recursos orçamentários, serviços e entidades administrativos vinculados ao governo do Distrito Federal, esbarra em vicio formal insuperável, residente na sua iniciativa.

Com efeito, o projeto de lei não apenas disciplina matéria relacionada à Administração orçamentaria - dispondo sobre a alocação de recursos ainda não previstos nas leis sobre orçamento --, como ainda veicula normas a respeito de bens acerca do património do DF, e do funcionamento da administração pública distrital, fixando atribuições diversas para órgãos de sua estrutura, em especial a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Económico, a que compete, nos termos do projeto, o papel de gestora do "Fundo de Parcerias Publico-Privadas do Distrito Federal", e a Secretaria de Estado de Fazenda.

Sendo assim, o projeto deixa de observar as principais normas sobre a legitimidade de leis que disponham sobre administração orçamentaria (LODF, art. 71, § I°, V), organização e funcionamento da administração pública (LODF, art. 100, IV e X) e atribuições de órgãos e entidades da estrutura administrativa do Distrito Federal. (LODF, art 71, § 1°, [V). Tal legitimidade, por disposição da Lei Orgânica distrital, pertence privativamente ao Poder Executivo.

Á Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
DD, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Secretaria da Mesa
Data: 06/12/04 Hs: 17:50

Dessa forma, o Projeto de lei nº 984/2003, de autoria de parlamentar distrital, não merece acolhida por ser formalmente inconstitucional, eis que contraria a disciplina contida na Lei Orgânica acerca da iniciativa das leis.

Resta patente a violação, pela proposição, de vários dispositivos da Carta Política local, com destaque para os artigos 71, § 1º, IV e V, e 100. IV e X *verbis*:

> *"An. 71. .....*
>
> *§ 1º ~ compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre::*
>
> .....
>
> *IV - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direía, autárquica e fundacional, ou aumento de sua remuneração;*
> *V - plano plurianual, orçamento anual e dire trizes orçamentarias.*
>
> *An. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:*
>
> .....
> *IV - exercer, com auxilio dos Secretários de Governo, a direção superior da administração do Distrito Federal;*
>
> .....
> *VI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica:*
>
> .....
> *X - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal, na forma desta Lei Orgânica;"*

De se frisar que o egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal vem negando validade a atos praticados sob a égide de leis aprovadas em desacordo com o art. 71, § 1°, da Lei Orgânica, sob a alegação de vício formal insuperável. E a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem-se firmado no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis aprovadas em desconformidade com o processo legislativo, em especial a reserva de iniciativa do Executivo.

A aprovação do Projeto de Lei, revelaria, também, por outro lado, flagrante afronta ao art. 53 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que diz serem *Poderes do Distrito Federal, independentes e harmónicos entre si, o Executivo e o Legislativo.*

A ingerência do Legislativo na função Executiva evidencia-se na usurpação da competência privativa do Governador para a iniciativa das leis que cuidem de temas de interesse imediato do Poder Executivo, como o são as matérias relacionadas à gestão orçamentaria, à organização e ao funcionamento da administração pública e às atribuições de órgãos e entidades da estrutura administrativa.

Outrossim, referido Projeto de Lei tem como meta a criação do Fundo de Parcenas Público-Privadas do DF, com o escopo de dar sustentação financeira ao Programa de Parcerias Público-Privadas, criado pela Lei Distrital n° 3.418/04.

Cumpre informar, no entanto, existência da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 2004.00.2.006908-4, proposta pelo MPDFT em face da Lei n° 3.418/04, por descumprimento dos arts. 53, 71, §1° incisos I, II e IV e 100, inciso VI, todos da Lei Orgânica do DF.

Além disso, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, em Decisão de n° 4630/2004, julgou inconstitucional a Lei 3.418/04, por vicio de iniciativa. informando que poderá negar validade aos atos praticados com supedâneo na referida norma,

Ante as razões acima, **comunico que** vetei o Projeto de Lei n° 148/1999, com fulcro nos arts. 53, *caput*, 71, § r, IV e V, e 100, IV, VI e X todos da Lei Orgânica do Distrito FederaJ, pugnando peJa manutenção do VETO por essa egrégia [illegible].

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração,

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Proj. sanção em 06/12/2004

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Gim Argello)

Cria o Fundo de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1" Fica criado o Fundo de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal, com o objetivo de dar sustentação financeira ao Programa de Parcerias Público-Pnvadas.

Art. 2° São beneficiárias do Fundo as empresas parceiras, definidas e habilitadas nos termos da lei.

Art. 3" São recursos do Fundo:

í - as dotações consignadas no Orçamento do Governo do Distrito Federal e os créditos adicionais;

II - os rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras do Fundo;

III - as doações, os auxilios, as contribuições e os legados destinados ao Fundo;

IV - os provenientes de operações de crédito internas e externas;

V - os provenientes da União;

VI - outras receitas destinadas ao Fundo.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão depositados em conta especial, em instituição financeira indicada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Poderão ser alocados na Fundo;

I - ativos de propriedade do Distrito Federal, excetuados os de origem tributária, em montante e condições definidos pela Secretaria de Estado de Fazenda;

II - bens móveis e imóveis na forma defihida em regulamento, observadas as condições previstas em lei.

§ 1" As receitas decorrentes do recebimento dos ativos de que trata o inciso I e da alienação dos bens de que trata o inciso II poderão, prioritariamente, ser utilizadas no pagamento de parcelas devidas pelo contratante.

§ 2" As disponibilidades do Fundo, decorrentes do recebimento dos ativos de que tratam os incisos I e II, não utilizadas na forma prevista no § 1", serão transferidas ao Tesouro do Distrito Federal, na forma do regulamento, e substituídas por ativos de igual valor.

Art. 5" O Fundo de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal operará a liberação de recursos para os parceiros privados contratados e oferecerá garantias reais que lhes assegurem a continuidade do desembolso pelo Distrito Federal dos valores contratados, na forma da legislação em vigor.

§ 1" A concessão de garantias pelo Fundo será definida em regulamento.

§ 2" As condições para a liberação e a utilização de recursos do Fundo por parte do beneficiário e para a concessão de garantias serão estabelecidas no contrato de parcerias público-privadas, firmado nos termos da lei.

§ 3º A contrapartida do beneficiário será a comprovação da realização dos investimentos necessários para o cumprimento das obrigações previstas no contrato de parceria público-privada.

Art. 6" O prazo de vigência do Fundo é de quarenta anos a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 7" As condições para a liberação e a utilização dos recursos do Fundo, por parte dos beneficiários, bem como para a concessão de garantias serão estabelecidas nos contratos de parceria, firmados nos termos da lei.

Art. 8" Os rendimentos de aplicações decorrentes de recursos deste Fundo deverão ser a ele creditados.

Art. 9" O gestor do Fundo de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal é a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, e o agente financeiro, o Banco de Brasília – BRB.

§ 1º A remuneração do agente financeiro não poderá ser superior a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor de cada operação do Fundo.

§ 2" As disponibilidades do Fundo em poder do agente financeiro serão remuneradas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC -, instituída pelo Banco Central do Brasil.

$ 3" O órgão gestor e o agente financeiro apresentarão á Secretaria de Estado de Fazenda e ao grupo coordenador do Fundo relatórios específicos, na forma e na periodicidade em que forem solicitados.

Art. 10. O grupo coordenador ao Fundo será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Económico;

U - Banco de Brasília S/A - BRB;

III – Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação;

IV - Secretaria de Estado de Fazenda.

Parágrafo único. O grupo coordenador do Fundo emitirá parecer sobre a viabilidade e oportunidade de aprovação dos contratos de parcerias público-privadas.

An. 11. Os demonstrativos financeiros e os critérios para a prestação de contas do Fundo observarão as normas gerais sobre contabilidade pública e fiscalização financeira e orçamentária, conforme o disposto na Lei n" 4.320, de 17 de março de 1964, as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e a legislação aplicável.

Art. 12. *O* Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de novembro de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

LIDO
Em 10/08/2005
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 434 /2004 - GAG Brasília, 08 de dezembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 1.553/2004**,que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicionai à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 1.814.494,00 (um milhão, oitocentos e quatorze mil e quatrocentos e noventa e quatro reais)**", o qual se converteu na Lei n° 3.488 de 06 de dezembro de 2004, publicada no DODF n° 231 de 07 de dezembro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.488 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de RS 1.814,494,00 (um milhão, oitocentos e quatorze mil e quatrocentos e noventa e quatro reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito adicional, no valor de R$ 1.814.494,00 (um milhão, oitocentos e quatorze mil e quatrocentos e noventa e quatro reais), com a seguinte composição,

I - crédito suplementar, no valor de RS 904.494,00 (novecentos e quatro mil e quatrocentos e noventa e quatro reais), para atender às programações orçamentarias indicadas nos Anexos IV e V;

II - crédito especial, no valor de R$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), para atender às programações orçamentarias indicadas no Anexo VI.

Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1°, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação proveniente de Taxa de Administração de Serviços - diretamente arrecadados pela FUNAP, no valor de R$ 395.884,00 (trezentos e noventa e cinco mil e oitocentos e oitenta e quatro reais) e da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R$ 1.418.610,00 (um milhão e quatrocentos e dezoito mil e seiscentos e dez reais), conforme Anexos II e III.

Art. 3° Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art, 4° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de dezembro de 2004.
117º da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 233 / DF 07/12/04

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, 110 valor de R$ 1.814.494,00 (um milhão, oitocentos e *quatorze* mil e quatrocentos e noventa e quatro reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei n" 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito adicional, no valor de RS 1.814.494,00 (um milhão, oitocentos e *quatorze* mil e quatrocentos e noventa e *quatro* reais), com a seguinte composição:

I - crédito suplementar, no valor de R$ 904.494,00 (novecentos e quatro mil e quatrocentos e *noventa* e quatro reais), para atender às programações orçamentarias indicadas nos Anexos IV e V;

II - crédito especial, no valor de R$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo VI.

Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1", incisos H e III, da Lei n" 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação proveniente de Taxa de Administração de Serviços - dtretamente arrecadados pela FUNAP, no valor de R$ 395.884.00 (trezentos e noventa e cinco mil e oitocentos e oitenta e quatro reais) e da anulação parcial ou total de dotações orçamentarias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R$ 1.418.610,00 (um milhão e quatrocentos e dezoito mil e seiscentos e dez reais), conforme Anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4" Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art, 5" Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de dezembro de 2004

Deputado BENÍCÍO TAVARES
Presidente

Norciono em: 06/12/2004

ANEXO I

R$ 1,00

RECEITA

ANEXO À LEI N* 00000

RECURSO DE TODAS AS FONTES

99 DISTRITO FEDERAL

99999 DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÓMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES				**395.884**
	FISCAL			395.884
16000000 RECEITA DE SERVIÇOS			395.884	
	FISCAL		395.884	
16001310 TAXA DE **ADMINISTRAÇÃO** DE SERVIÇOS		395.884		
	FISCAL	395.884		
			TOTAL	395.884
			FISCAL	395.884

ANEXO II — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI W — CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
12 EDUCAÇÃO		288.400
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
161 ENSINO FUNDAMENTAL		57.680
362 ENSINO MÉDIO		144.200
365 EDUCAÇÃO INFANTIL		86.520
QUADRO SÍNTESE FOR PROGRAMAS		
0142 EDUCANDO SEMPRE		288.400
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		230.720
	INVESTIMENTOS	230.720
101 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIP. DOS ESTADOS E DF		57.680
	INVESTIMENTOS	57.680
TOTAL ...		288.400
	INVESTIMENTOS	288.400

2952

ANEXO H **R$** 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR • REMANEIAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO ÂLEI **N"**

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 1S101 SECRETARIA DE **ESTADO** DE **EDUCAÇÃO**

ORÇAMENTO FISCAL EDA **SEGURIDADE** SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
«41	**EDUCANDO SEMPRE**						**288.400**
		ATIVIDADES					
11 **361**	**0142 2389**	**MANUTENÇÃO** DO ENSINO **FUNDAMENTAL (DOCC)**					**57.680**
12 Ml	0141 2389 0071	hl**ANUTENÇÃO** DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE **PÚBLICA DO** DISTRITO FEDERAL	F	*4*	*90*	**101**	57.680
12 3*2	•142 **2390**	MAN**UTENÇÃO** DO ENSINO MÉDIO					**144.200**
12 362	0141 2390 0043	M**ANUTENÇÃO** DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	F	*4*	90	100	144.200
11 **365**	**0141 2388**	MANUTENÇÃO DA **EDUCAÇÃO** INFANTIL					**86.520**
12 363	**0142 2388** 0070	**MANUTENÇÃO** DA EDUCAÇÃO **INFANTIL** DA REDE **PÚBLICA** DO DISTRITO FEDERAL	*f*	*4*	**90**	J 00	86.520
TOTAL - FISCAL							**288.400**
TOTAL - GERAL							**288.400**

(•) **Prioridade LDO** (*•) **Projeto em Andamento** (•**) **Conservação de Patrimônio**

ANEXO u

K 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRG ÃO: 24000 **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL**

UNIDADE: 24103 POLÍCIA **MILITAR** DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
06 SEGURANÇA PÚBLICA	**10.000**
QUADRO **SÍNTESE** POR **SUBFUNÇOES**	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	**10.000**
QUADRO **SÍNTESE** POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	10.000
QUADROSÍNTESE POR FONTES E **GRUPOS** DE **DESPESA**	
100 ORDINÁRIO **NÃO VINCULADO**	**10 000**
OUTRAS DESPESAS **CORRENTES**	10.000
TOTAL ...	**10.000**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10000

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - **REMANEJAMENTO** DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : **24000** SECRETARIA DE ESTADO DE **SEGURANÇA PÚBLICA** E DEFESA SOCIAL

UNIDADE: **24103** **POLÍCIA MILITAR** DO **DISTRITO** FEDERAL

ORÇAMENTO ***FISCAL*** E DA ***SEGURIDADE*** SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOO	FTE	DOTAÇÃO
0100	**APOIO ADMINISTRATIVO**						**10.000**
		ATIVIDADES					
M m	**0100 S517**	*MANUTENÇÃO* DE SERVIÇOS **ADMINISTRATIVOS GERAIS**					**10.000**
06 122	0100 S517 **0117**	**MANUTENÇÃO** DOS SERVIÇOS **ADMINISTRATIVOS** GERAIS DA **POLÍCIA** MILITAR DO **DISTRITO** FEDERAL					
			V	3	90	*100*	10.000
TOTAL - FISCAL							**10.000**
TOTAL - GERAL							**10.000**

(*) **Prioridade LDO** (**) **Projeto em Andamento** (***) **Conservação de Patrimônio**

ANEXO Q R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PIBUCA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE: 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
14 DIREITOS DA CIDADANIA	180.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	80000
421 CUSTÓDIA B REINTEGRAÇÃO SOCIAL	100000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	80 000
0196 REESTRUTURAÇAO DO SISTEMA PENITENCIÀRIO	100000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
220 DIRETAMENTE ARRECADADOS	180 000
INVESTIMENTOS	180.000
TOTAL ...	180.000
INVESTIMENTOS	180.000

ANEXO n

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE: 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	OND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						80.000
		ATIVIDADES					
H 112	MM 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					80.000
U 122	0100 8517 0013	MANUTENCÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	F	4	90	220	80.000
0196	REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						100.000
		ATIVIDADES					
14 411	0196 2191	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO					100.000
14 421	0196 1191 0015	ASSISTÊNCIA AO PRESO	F	4	90	220	100000
TOTAL - FISCAL							180.000
TOTAL - GERAL							180.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES	
27 DESPORTO E LAZER	30.210
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES	
811 DESPORTO DE RENDIMENTO	30.210
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
4000 ESPORTE : MENTE B CORPO EM EQUILÍBRIO	30.210
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
120 DIRETAMENTE ARRECADADOS	30.210
INVESTIMENTOS	30.210
TOTAL ...	30.210
INVESTIMENTOS	30.210

ANEXO n W 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO; 34000 **SECRETARIA** DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE **ESTADO** DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL **E** DA **SEGURIDADE** SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	UOb	FTE	DOTAÇÃO
«M	**ESPORTE** s MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						**30.210**
		ATIVIDADES					
27 811	**4000 4962**	MAN**UTENÇÃO** E **REFORMA** DE **PRÓPRIOS**					**30.210**
3? **811**	**4000 4962** 0024	MJ**NUTENÇÃO** E REFORMA DOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	F	4	90	**120**	30.210
TOTAL - **FISCAL**							**30.210**
TOTAL - GERAL							**30.210**

(*) Prioridade LDO (**) **Projeto** em **Andamento** **(***) Conservação** de **Patrimônio**

ANEXO m — **R$** 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO **À LEI** W — CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 17000 **SECRETARIA** DE ESTADO DE **AÇÃO** SOCIAL

UNIDADE; *17903* FUNDO DOS DIRECTOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

QUADRO StNTESE **POR FUNÇOES**	
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	*210.000*
QUADRO StNTESE **POR SUBFUNÇOES**	
W **ASSISTÊNCIA** A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	**210.000**
QUADRO **SÍNTESE POIPROGRAMAS**	
0209 APOIO SÓCIO EDUCATIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	210-000
QUADRO SlNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
320 **DIRETAMENTE ARRECADADOS**	**210.000**
OUTRAS **DESPESAS** CORRENTES	**120 000**
INVESTIMENTOS	90000
TOTAL -	**210.000**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	120-000
INVESTIMENTOS	90.000

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI W

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 17903 FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0209		APOIO SÓCIO EDUCATIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					210.000
		ATIVIDADES					
08 243	0209 2178	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA t AO ADOLESCENTE					210.000
08 343	0209 2178 0064	(") ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					
			S	3	50	320	90.000
			S	3	90	320	30.000
			S	4	ÍO	320	90.000
TOTAL - SEGURIDADE							210.000
TOTAL - GERAL							210.000

(*) Prioridade LDO (**) ftcjcto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº **CANCELAMENTO**

ORO ÃO 1 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE; 38103 REGIÃO ADMINISTRATIVA 1 - PLANO PILOTO

QUADRO SÍNTESE FOR **FUNÇÕES**	
15 URBANISMO	**100.000**
QUADRO SÍNTESE POR **SUBFUNÇÕES**	
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	100.000
QUADRO StNTtSK **POR** PROGRAMAS	
0084 URBANIZAÇÃO	100.000
QUADRO **SÍNTESE** POR FONTES E **GRUPOS** DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO **NÃO** VINCULADO	100000
INVESTIMENTOS	100.000
TOTAL-	**100.000**
INVESTIMENTOS	100000

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
MM	URBANIZAÇÃO						100.000
		ATIVIDADES					
15 451	0064 2700	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO					100.000
13 451	0064 2700 00»	(•) URBANIZAÇÃO DA EXPANSÃO DO SOF/NORTE(EP)	F	4	W	100	100000
TOTAL - FISCAL							100.000
TOTAL - GERAL							100.000

(•) Prioridade LDO (••> Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

00
8
CP

ANEXO m

R$ 1.00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS AD MINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	30.000
15 URBANISMO	300.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
m ADMINISTRAÇÃO GERAL	30.000
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	300.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0084 URBANIZAÇÃO	300 DOO
3000 ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE	30.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	330 000
INVESTIMENTOS	330.000
TOTAL	330.000
INVESTIMENTOS	330.000

ANEXO III R$1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE *DOTAÇÕES*

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO; *38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS*

UNIDADE: **38107 REGIÃO** ADMINISTRATIVA V -SOBRADINHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA **SEGURIDADE** SOCIAL

FUNC.	*PROGRAMÁTICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO*	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	**URBANIZAÇÃO**						**300.000**
		ATIVIDADES					
15 451	**0084 6075**	URBANIZAÇÃO DE SOBRADINHO					**300.000**
IS 451	**0084** 6073 0001	EXECUÇAO DB OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM **SOBRADINHO(EP)**	F	4	90	100	200.000
15 451	0084 **6075** 0002	**EXECUÇÃO** DE OBRAS DB URBANIZAÇÃO EM SOBRADINHO **II(EP)**	P	4	90	100	100 000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA **CIDADE**						**30.000**
		ATIVIDADES					
M 122	**3000 2765**	**CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO** E **REFORMA** OE **PRÉDIOS** E **PRÓPRIOS**					**30.000**
04 122	3000 **2765 0001**	*CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MURO DO GALPÃO DA ADMINISTRAÇÃO* RIffIONAL DB *SOBRADINHO(EP)*	F	4	90	100	30.000
TOTAL - FISCAL							**330.000**
TOTAL - GERAL							**330.000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO: **38000** SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38111 REGIÃO ADMINISTRATIVA **IX - CEILÂNDIA**

QUADRO SÍNTESE FOR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	100.000
27 DESPORTO £ LAZER	115.000
QUADRO **SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES**	
«I **INFRA-ESTRUTURA** URBANA	J 00-000
812 DESPORTO COMUNITÁRIO	115.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0084 ***URBANIZAÇÃO***	*100 000*
4000 ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	115 000
QUADRO SÍNTESE FOR FONTES E **GRUPOS** DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO **NÃO** VINCULADO	215.000
INVESTIMENTOS	215 000
TOTAL	215.000
INVESTIMENTOS	215.000

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	OND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
MM	URBANIZAÇÃO						100.000
		ATIVIDADES					
15 451	0084 2700	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO					100.000
U 451	0084 2700 0026	(*) CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E CONSTRUÇÃO DÊ PONTE NA VIA QUE LIGA CEILÂNDIA AO INCRA 7(EP)	F	4	90	100	100.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						115.000
		PROJETOS					
17 812	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS					115.000
27 812	4000 1745 0110	(*) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO BAIRRO ARAPOANGA(EP)	F	4	90	100	115.000
TOTAL - FISCAL							215.000
TOTAL - GERAL							215.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - **REMANEJAMENTO** DE DOTAÇÕES

ANEXO **À LEI** W

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 38000 **SECRETARIA** DE ESTADO DE **COORDENAÇÃO** DAS ADMINISTRAÇÕES **REGIONAIS**

UNIDADE: **38112** REGIÃO ADMINISTRATIVA **X - GUARÁ**

QUADRO **SÍNTESE** POR **FUNÇOES**	
15 URBANISMO	**25.000**
QUADRO SÍNTESE POR **SUBFUNCOES**	
431 **INFRA-ESTRUTURA** URBANA	**15** 000
813 LAZER	10 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0084 **URBANIZAÇÃO**	25,000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDDiAJUO **NÃO** VINCULADO	**25.000**
INVESTIMENTOS	25000
TOTAL ..	**25.000**
INVESTIMENTOS	23.000

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - *REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES*

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: **38000** SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X -GUARÁ

ORÇAMENTO **FISCAL** £ DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	**URBANIZAÇÃO**						**25.000**
		ATIVIDADES					
15 451	MH **2700**	EXE<**UÇÃO** DO SISTEMA DE **URBANIZAÇÃO**					**15.000**
15 451	00*4 2700 0027	**(*)** PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA VIA PRINCIPAL DA COLÓNIA **AGRÍCOLA** AGUAS a*ARAS - GUARÁ(EP)*	F	4	90	100	15.000
15 **813**	flOH MM	**AMPLIAÇÃO** DE MAIS 1 KM **DE** CALÇAMENTO DO **CALÇADÃO** DO GUARÁ n					**10.000**
15 813	0084 **6095 0001**	*M***PLIAÇÃO** DE **MAIS** 1 KM DE **CALÇAMENTO** DO **CALÇADÃO** DO GUARÁ **II** (EP)	F	4	**90**	100	10.000
TOTAL - FISCAL							**25.000**
TOTAL - GERAL							**25.000**

(•) **Prioridade LDO** (**) **Projeto** «n **Andamento** (*•*) **Conservação de Patrimônio**

D

ANEXO 01 R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
13 CULTURA	30 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
392 DIFUSÃO CULTURAL	30.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
1300 DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL	30.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	30.000
INVESTIMENTOS	30000
TOTAL ...	30.000
INVESTIMENTOS	30.000

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL					30.000
		ATIVIDADES					
13 M	1300 6059	MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS					30.000
13 392	1300 6059 0024	REFORMA DA BIBLIOTECA PÚBLICA DE RECANTO DAS EMAS(EP)	F	4	M	100	30.000
TOTAL - FISCAL							30.000
TOTAL - GERAL							30.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO *IV* RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE **ARRECADAÇÃO**

ANEXO À LEI Nº **SUPLEMENTAÇÃO**

ÓRGÃO : 24000 **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA** SOCIAL

UNIDADE : 24202 **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR** PRESO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	OND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0196		**REESTRUTURAÇÃO** DO SISTEMA **PENITENCIÁRIO**					**395.884**
		ATIVIDADES					
M 411	**0196 2191**	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO **PRESO**					**395.884**
14 421	0196 2191 0016	RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO					
			F	**3**	90	**220**	**395.884**
TOTAL - **FISCAL**							**395.884**
TOTAL - GERAL							**395.884**

(*) Prioridade LDO (**) **Projeto em Andamento** (***) **Conservação de Patrimônio**

ANEXO IV

R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE **ARRECADAÇÃO**

ANEXO À LEI Nº **SUPLEMENTAÇÃO**

ÓRGÃO : 24000 **SECRETARIA** DE ESTADO DE **SEGURANCA** PUBUCA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : **24202** FUNDAÇÃO DE AMPARO AO **TRABALHADOR** PRESO

QUADRO **SÍNTESE** POR FUNÇÕES	
14 DIREITOS D A CIDADANIA	395.884
QUADRO **SÍNTESE** POR **SUBFUNCOES**	
42t CUSTÕDIA **E REINTEGRAÇÃO** SOCIAL	395.884
QUADRO SíNTXSE **POR PROGRAMAS**	
0196 ***REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO***	395 884
QUADRO SÍNTESE POR FONTES K **GRUPOS** DE **DESPESA**	
220 **DIRETAMENTE** ARRECADADOS	395.884
OUTRAS **DESPESAS CORRENTES**	395.884
TOTAL ...	395.884
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	395.884

344

ANEXO V — RS 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI W — SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: *18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO*

UNIDADE: 18101 SECRETARU DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

QUADRO SINTESE **POR** FUNÇÕES	
12 EDUCAÇÃO	**288.400**
QUADRO **SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES**	
361 ENSINO **FUNDAMENTAL**	**57 680**
362 ENSINO **MÉDIO**	144.200
363 **EDUCAÇÃO** INFANTIL	**86 520**
QUADRO **SÍNTESE** POR **PROGRAMAS**	
0164 ESCOLA **DE** TODOS NÓS	**288 400**
QUADRO SINTESE KR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ***ORDINÁRIO NÃO*** VINCULADO	230.720
INVESTIMENTOS	230.720
101 COTA-PARTE DO FUNDO DE **PARTICIP.** DOS ESTADOS E DF	**57 680**
INVESTIMENTOS	**57.680**
TOTAL...	**288.400**
INVESTIMENTOS	**288.400**

ANEXO v

RS 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	BSF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0164		ESCOLA DE TODOS NÓS					288.400
		PROJETOS					
12 361	0164 5924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					57.680
12 361	0164 3924 0122	(*) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBUCA DO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	101	57 680
11 362	fftM 1888	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO					144.200
12 362	0164 tSsa 0034	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MEDO DA REDE PÚBUCA DO DF	F	4	90	100	144.200
li 365	0164 3277	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL					86.520
12 365	0164 3277 0039	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DODF	F	4	90	100	86.520
TOTAL - FISCAL							288.400
TOTAL - GERAL							288.400

(*) Prioridade LDO (**) Projeto era Andamento (**) Conservação de Patrimônio

016
CO

ANEXO V

R$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24103 POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇOES	
28 ENCARGOS ESPECIAIS	10.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	10.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	10.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	10.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000
TOTAL...	10.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000

ANEXO v R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEIN* SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE: 24103 POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					10.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846	0001 WS»	RESSARCIMENTOS,INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					10.000
U 846	0001 90» 0089	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	10000
TOTAL. FISCAL							10.000
TOTAL. - GERAL							10.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V — RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE: 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

QUADRO StNTESE POR FUNÇÕES		
14	DIREITOS DA CIDADANIA	140.000
28	ENCARGOS ESPECIAIS	40.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
121	ADMINISTRAÇÃO GERAL	40.000
411	CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	100 000
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	40 000
QUADRO StNTESE FOR PROGRAMAS		
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	40000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	40 000
0196	REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	100.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUFOS DE DESPESA		
220	DIRETAMENTE ARRECADADOS	180.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	180.000
TOTAL		180.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	180.000

818

ANEXO V

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 ***SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL***

UNIDADE : 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	QND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	**PROGRAMA** PARA ***OPERAÇÕES*** ESPECIAIS						**40.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
n 846	0001 9033	**FORMAÇÃO** DO **PATRIMÔNIO** DO SERVIDOR **PÚBLICO (DOCC)**					**40.000**
2S 846	0001 9033 0014	**FORMAÇÃO** DO **PATRIMONIO** DO SERVIDOR PÚBLICO DA FUNDAÇÃO DE **AMPARO** AO TRABALHADOR PRESO.	F	3	90	220	40.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						**40.000**
		ATIVIDADES					
14 122	«M 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					40.000
14 122	0100 8517 0013	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	F	3	90	220	40.000
0196	**REESTRUTURAÇÃO** DO SISTEMA **PENITENCIARIO**						**100.000**
		ATIVIDADES					
14 421	«IM *2191*	***RESSOCIALIZAÇÃO*** E ***ASSISTÊNCIA*** AO PRESO					100-000
14 421	0196 2191 0015	ASSISTÊNCIA AO PRESO	F	3	90	220	100.000
TOTAL - **FISCAL**							**100.000**
TOTAL - GERAL							**100.000**

(«) *Prioridade LDO* (**) *Projeto em Andamento* (***) *Conservação de Patrimônio*

ANEXO V

R$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
27 DESPORTO E LAZER	30.210
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
811 DESPORTO DE RENDIMENTO	30.210
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
4000 ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	30210
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
120 DIRETAMENTE ARRECADADOS	30.210
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30,210
TOTAL ...	30.210
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.210

ANEXO V

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE; 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
4000		ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO					30.210
		ATIVIDADES					
27 811	4000 4962	MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRÓPRIOS					30.210
27 811	4000 4962 0024	MANUTENÇÃO E REFORMA DOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	F	3	90	120	30.210
TOTAL - FISCAL							30.210
TOTAL - GERAL							30.210

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO VI RS 1.00

CREDITO ESPECIAL - **REMANEJAMENTO** DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À **LEI Nº**

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇAO SOCIAL

UNIDADE: **17903** FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA **SEGURIDADE** SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
UM		APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					210.000
		PROJETOS					
001*3	0209 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					210.000
01 243	0109 1984 0032	CONSTRUÇÃO DE MÓDULO PARA SEDE DO CONSELHO TUTELAR NO GAMA	S	4	90	320	85.000
M 143	0109 1984 0033	CONSTRUÇÃO DE MÓDULO PARA SEDE DO CONSELHO TUTBLAR EM SAMAMBAIA	S	4	90	320	59.000
08 343	0209 1984 0034	CONSTRUÇAO DE MÓDULO PARA SEDE DO CONSELHO TUTELAR EM SANTA MARIA	S	4	90	320	66 000
TOTAL - SEGURIDADE							210.000
TOTAL - GERAL							210.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO VI

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE **COORDENAÇÃO** DAS **ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**

UNIDADE: **38103** REGIÃO **ADMINISTRATIVA I - PLANO** PILOTO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	**100.000**
QUADRO ***SÍNTESE*** POR ***SUBFUNÇÕES***	
«l **INFRA-ESTRUTURA** URBANA	**100.000**
QUADRO **SÍNTESE** POB **PROGRAMAS**	
0084 **URBANIZAÇÃO**	100.000
QUADRO **SÍNTESE** POR **FONTES** E **GRUPOS** DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO **NÃO** VINCULADO	**100.000**
INVESTIMENTOS	100.000
TOTAL	**100.000**
INVESTIMENTOS	100000

ANEXO VI

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						100.000
		PROJETOS					
15 «SI	BOM tl«l	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					100.000
15 451	0084 1101 0189	URBANIZAÇÃO DA EXPANSÃO DO SOF/NORTE(EP)	F	4	90	100	100.000
TOTAL . FISCAL							100.000
TOTAL - GERAL							100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO VI

R$ 1.00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38107 RECIAO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	330.000
QUADRO SÍNTESE KW SUBFUNÇÕES	
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	330000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
3300 MÃOS A OBRA	330.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	330.000
INVESTIMENTOS	330.000
TOTAL ...	330.000
INVESTIMENTOS	330.000

ANEXO VI — **R$** 1.00

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMÊNTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇAO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V -SOBRADINHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3300	**MÃOS A OBRA**						**330.000**
		PROJETOS					
13 451	**3300** 11»	**EXECUÇÃO DE** OBRAS DE **URBANIZAÇÃO**					**300.000**
15 til	3300 **1110** 0094	(•) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM **SOBRADINHO(EP)**	F	4	90	100	200.000
15 451	3300 **1110 0095**	(•) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO **EM** SOBRADINHO **II(EP)**	F	4	90	**100**	100.000
15 451	**3300 1187**	**AMPLIAÇÃO** E REFORMA DE **PREDIOS** E **PRÓPRIOS**					**30.000**
15 **451**	3300 1187 **0063**	a)**NSTRUÇÃO,** AMPLIAÇÃO B REFORMA DO MURO DO **GALPÃO** DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE **SOBRADINHO(EP)**	F	4	90	**100**	30.000
TOTAL - FISCAL							**330.000**
TOTAL - GERAL							**330.000**

(•) **Prioridade LDO** (**) Projeto em **Andamento** (***) **Conservação de Patrimônio**

ANEXO VI

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - **REMANEJAMENTO** DE **DOTAÇÕES**

ANEXO **À LEIN°** **SUPLEMENTAÇÃO**

ÓRGÃO : **38000** SECRETARIA DE ESTADO DE **COORDENAÇÃO** DAS **ADMINISTRAÇÕES** REGIONAIS

UNIDADE : **38108** **REGIÃO ADMINISTRATIVA** VI - PLANALTINA

QUADRO **SÍNTESE** POR FUNÇÕES	
27 DESPORTO E **LAZER**	115 000
QIFAORO **SÍNTESE** POR ***SUBFUNÇÕES***	
812 DESPORTO COMUNITÁRIO	115.000
QUADRO SÍNTESE KW PROGRAMAS	
4000 **ESPORTE :** MENTE B CORPO EM EQUILÍBRIO	115.000
QUADRO **SÍNTESE** KR FONTES E GRUPOS DE **DESPESA**	
100 **ORDINÁRIO NÃO** VINCULADO	115.000
INVESTIMENTOS	115.000
TOTAL ...	**115.000**
INVESTIMENTOS	115.000

ANEXO VI R$1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	OND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
4000		ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO					115.000
		PROJETOS					
27 812	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS					115.000
27 812	4000 174S 0121	(*) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO BAIRRO ARAPOANGA(EP)	F	4	90	100	115.000
TOTAL - FISCAL							115.000
TOTAL - GERAL							115.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO VI

R$ U»

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO Á LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

QUADRO StNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	100.000
QUADRO StNTESE POR SUBFUNÇÕES	
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	100.000
QUADRO StNTESE POR PROGRAMAS	
0084 URBANIZAÇÃO	100000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	100.000
INVESTIMENTOS	100000
TOTAL _	100.000
INVESTIMENTOS	100.000

ANEXO VI

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	QND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
MM	URBANIZAÇÃO						100.000
		PROJETOS					
IS 451	MM 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					100.000
15 451	0084 1101 0190	CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA B CONSTRUÇÃO DE FONTE NA VIA QUE LIGA CEILÂNDIA AO INCRA 7(EP)	F	4	90	100	100 000
TOTAL - FISCAL							100.000
TOTAL - GERAL							100.000

(•) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO VI — R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X. GUARÁ

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	25.000
QUADRO SíNTESE POR SUBFUNÇOES	
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	2J 000
QUADRO SíNTESE POR PROGRAMAS	
00*4 URBANIZAÇÃO	15.000
3300 MÃOS A OBRA	10.000
QUADRO SíNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	25.000
INVESTIMENTOS	25.000
TOTAL...	25.000
INVESTIMENTOS	25.000

ANEXO VI

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
MM	URBANIZAÇÃO						15.000
		FROJETOS					
15 451	0084 UM	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					15.000
15 451	0084 1101 0191	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA VIA PRINCIPAL DA COLÓNIA AGRÍCOLA AGUAS CLARAS - GUARÁ(EP)	F	4	90	100	15.000
3300	MÃOS A OBRA						10.000
		FROJETOS					
15 451	3300 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					10.000
15 411	3300 1110 0096	(*) AMPLIAÇÃO DE MAIS 1 KM DE CALÇAMENTO DO CALÇADÃO DO GUARÁ II (EP)	F	4	90	100	10.000
TOTAL - FISCAL							25.000
TOTAL - GERAL							25.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

84
tis

ANEXO VI

R$ 1.00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETASIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	30.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES	
431 INFRA-ESTRUTURA URBANA	30.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
3300 MÃOS A OBRA	30.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	30.000
INVESTIMENTOS	30.000
TOTAL ...	30.000
INVESTIMENTOS	30-000

10
ao
DO

ANEXO VI

R$ 1.00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	AND	MOD	TE	DOTAÇÃO
3300	MÃOS À OBRA						39,009
		PROJETOS					
15 451	3300 1187	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					30.000
IS 431	3300 1187 0064	REFORMA DA BIBLIOTECA PÚBLICA DE RECANTO DAS EMAS(EP)	F	4	90	100	30.000
TOTAL - FISCAL							30.000
TOTAL - GERAL							30.000

(*) Prioridade LDO (") Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

LIDO
Em 10 / 12 / 2004
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 435 **/2004 - GAG** **Brasília**, 08 de dezembro **de 2004.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei 1.052/2004,** que ***"Introduz alteração na Lei nº 1.254 de 8 de novembro de 1996, que "dispõe quanto ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS"",*** o qual se converteu na Lei n° 3.489 , de06 de dezembro de 2004, publicada no DODF n.° 231 de 07 de dezembro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.489 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Introduz alteração na Lei nº 1.254 de 8 de novembro de 1996, que "dispõe quanto ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° A Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações;

I - no art. 18, inciso II, alínea "d", os números 4 e 6 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.....

II -.....

d).....

4) máquinas industriais, diretamente utilizadas no processo produtivo, observada a especificação no regulamento; móveis e mobiliário médico-cirúrgico classificados nas posições 9401, 9402, 9403, excetuadas as subposições 9401.10 e 9401.20, da NCM/SH;(NR)

.....

6) vestuário e seus acessórios, classificados nas posições 4203, 6101 a 6117, e 6201 a 6217, da NCM/SH.(NR)

....."

II - ao art. 18, no inciso II, alínea "d", fica acrescentado o seguinte número 17:

"Art. 18.....

n-.....V.....

d).....

17) obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis para soalhos e as fasquias para telhados ("*shingles*" e "*shakes*"), de madeira, classificadas na posição 4418 da NCM/SH.(AC)"

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2005.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrario.

Brasília, 06 de dezembro de 2004
117° da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 231 DE 7/12/04

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Introduz alteração na Lei n" 1.254 de 8 de novembro de 1996, que "dispõe quanto ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. l" A Lei n" 1.254, de 8 de novembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:
I - no art. 18, inciso II, alínea "d", os números 4 e 6 passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 18.....
.....
II - .....
.....
d)'.....
.....
4) máquinas industriais, diretamente utilizadas no processo produtivo, observada a especificação no regulamento; móveis e mobiliário médico-cirúrgico classificados nas posições 9401, 9402, 9403, excetuadas as subposições 9401.10 e 9401.20, da NCM/SH;(NR)
.....
6) vestuário e seus acessórios, classificados nas posições 4203, 6101 a 6117, e 6201 a 6217, da NCM/SH.(NR)
....."
II - ao art. 18, no inciso II, alínea "d", fica acrescentado o seguinte número 17:
"Art. 18.....
.....
II - .....
.....
d).....
.....
17) obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis para soalhos e as fasquias para telhados ("*shingles*" e "*shakes*"),de madeira, classificadas na posição 4418 da NCM/SH.(AC)"
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2005.
Art. 3" Revogam-se as disposições em contrario.

Brasília, 25 de novembro de 2004

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

tlQ
Em 10 / 09 / 2005
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.º 436 **/2004 - GAG** **Brasília ,** 08 **de** dezembro **de 2004**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o ***Projeto de Lei n° 1.632/2004***, **que** ***"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$172.057.430,00 (cento e setenta e dois milhões e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais).***",o qual se converteu na Lei n° 3.487 de 29 de novembro de 2004, publicada no DODF n° 227 de 01 dezembro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.487 DE 29 DE novembro DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$172.057.430,00 (cento e setenta e dois milhões e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL , FAÇO SABER QUE A CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito adicional, no valor de R$ 172.057.430,00 (cento e setenta e dois milhões e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais), sendo:

I - crédito suplementar no valor de R$ 169.157.430,00 (cento e sessenta e nove milhões e cento e cinquenta e sete mil e quatrocentos e trinta reais) para atender às programações orçamentarias indicadas nos Anexos III e IV e

II - crédito especial, no valor de R$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), para atender à programação orçamentaria indicada no Anexo V.

Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, §1°, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, no valor de R$ 4.983.075,00 (quatro milhões novecentos e oitenta e três mil e setenta e cinco reais), proveniente da incorporação dos recursos do convênio nº 443/2003 - MEC/FEPECS de recursos diretamente arrecadados referentes a taxas de concursos e a encargos da dívida ativa ajuizada, e da anulação de dotações orçamentarias consignadas ao vigente orçamento no valor de R$ 167.074.355,00 (cento e sessenta e sete milhões e setenta e quatro mil è trezentos e sessenta e cinco reais) conforme Anexo II.

Art. 3° Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 29 de novembro de 2004
116° da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 997 DE 01/12/2004

ANEXO I R$ 1,00

0

ANEXO Â LEi Nº 00000 RECEITA RECURSO DE TODAS AS FONTES

99 DISTRITO FEDERAL

99999 DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTARIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES				2.083.075
	FISCAL			2.083.075
16000000 RECEITA DE SERVIÇOS			1.383.075	
	FISCAL		í 383.075	
16001301 SERVIÇO DE INSCRIÇÃO DE CONCURSOS		1383,075		
	FISCAL	1.383.075		
19000000 OUTRAS RECEITAS CORRENTES			700.000	
	FISCAL		700.000	
19300000 RECEITA DA DÍVIDA AT1VA				
19340000 ENCARGOS DA DÍVIDA AT1VA AJUIZADA		700.000		
	FISCAL	700.000		
20000000 RECEITAS DE CAPITAL				2.900.000
	FISCAL			2 900.000
24000000 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			2.900.000	
	FISCAL		2.900000	
24700000 TRANSFERÊNCIA DE CONVÉNIO				
24710200 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS - PROGRAMA DE EDUCAÇÀ		2.900.000		
	FISCAL	2.900.000		
			TOTAL	4.983.075
			FISCAL	4.983.075

ANEXO II

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO 01000 CÂM \8.\ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01101 TAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
01 LEGISLATIVA	3.722 050
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	3000000
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	722.050
QUADRO SÍNTESE POR PROCRAMAii	
0254 ATUAÇÃO LEGISLATIVA	3 722 050
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	J 722 050
INVESTIMENTOS	3 722 050
TOTAL _	3.722.050
INVESTIMENTOS	3 722 050

ANEXO H

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO Ã LEI Nº

CANCELAMENTO

ORGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE . 01101 t AMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	£ S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0254	ATUAÇÃO LEGISLATIVA						3.722.050
		PROJETOS					
et 111	0254 3364	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO					3.000.000
01 122	0254 3364 0055	CONSTRUÇAO DA SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	100	3 000 000
UJ 126	0254 1471	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA					722.050
Ul 126	0254 1471 0018	(*) MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	t	4	W	IDO	722 050
TOTAL - FISCAL							3.722.050
TOTAL - GERAL							3.722.050

(*) Prioridade LDO ("l Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

CP
CO

ANEXO n

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO . 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

QUADRO **SÍNTESE** POR **FUNÇÕES**	
26 TRANSPORTE	3.000.000
QUADRO SÍNTESE POR **SUBFUNÇÕES**	
781 TRANSPORTE AÉREO	3.000.000
QUADRO SÍNTESE POR **PROGRAMAS**	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	3.000.000
QUADRO SÍNTESE POR **FONTES** E **GRUPOS** DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	3.000.000
INVESTIMENTOS	3.000.000
TOTAL	3.000.000
INVESTIMENTOS	3.000.000

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO - 11000 SECRETARIA DE ESTADO DF GOVERNO

UNIDADE . 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESf	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						3.000.000
		PROJETOS					
26 771	•100 7052	AQUISIÇÃO DE HELICÓPTERO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE TRANSPORTE AEREO DE AUTORIDADES					3.000.000
26 781	0100 7052 0001	AQUISIÇÃO DE HELICÓPTERO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE TRANSPORTE AÉREO DE AUTORIDADES DO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL							3.000.000
TOTAL - GERAL							3.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº — CANCELAMENTO

ÓRGÃO 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE : 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

QUADRO SÍNTESE POR **FUNÇÕES**	
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	318.471
QUADRO **SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES**	
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	318.471
QUADRO **SÍNTESE POR PROGRAMAS**	
0001 PROGRAMA PARA **OPERAÇÕES ESPECIAIS**	318.471
QUADRO **SÍNTESE** POR **FONTES** E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO **NÃO** VINCULADO	318.471
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	318.471
TOTAL ...	**318.471**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	318.471

ANEXO II

RS 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

CANCELAMENTO

ORGÃO 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					318.471
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					318.471
(N 272	0001 9004 0029	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	S	1	90	100	318.471
TOTAL - SEGURIDADE							318.471
TOTAL - GERAL							318.471

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (**; Conservação de Patrimonio

ANEXO II R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇAO SOCIAL

UNIDADE: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE ACAO SOCIAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
OS ASSISTÊNCIA SOCIAL	40000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
241 ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICICNCIA	40 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2409 APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	40 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	40 000
INVESTIMENTOS	40 000
TOTAL _	40.000
INVESTIMENTOS	40 000

ANEXO II — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº — CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1409		APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA					*10.000*
		ATIVIDADES					
0* 141	2409 2668	APOIO E PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA À PORTADORES DE DEFICIÊNCIA					40.000
OS 242	2409 2668 0001	EQUIPAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS P\RA CONFECÇÃO DC CADEIRAS DE RODAS(EP)	F	4	90	100	40 000
TOTAL - FISCAL							40.000
TOTAL - GERAL							40.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R$ 1,00

LEI DE 2010 SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO -	18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE -	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
04	ADMINISTRAÇÃO	100 000
12	EDUCAÇÃO	51 157 644
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	34 400 022
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	100 000
361	ENSINO FUNDAMENTAL	5 800 000
362	ENSINO MÉDIO	6 332 000
364	ENSINO SUPERIOR	1 100 000
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	1535622
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	37 430 644
0138	APOIO AO EDUCANDO	4 700 000
0164	ESCOLA DE TODOS NOS	7 927 000
0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PUBLICA	100 000
2100	MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO	100.000
2412	CREDITO EDUCATIVO DO DF	500 000
2420	PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR	500 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	51 257 «4
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12 630 622
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29 700 022
	INVESTIMENTOS	8 927 000
TOTAL -		**51.257.644**
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12 630 622
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29 700 022
	INVESTIMENTOS	8 927 000

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO, SUBTÍTULO, PRODUTO	ESF	UND	MOD	FTC	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						37.430.644
		ATIVIDADES					
12 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					4.900.000
12 122	0100 8502 0068	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	F	1	W	100	2 500 000
12 122	0100 S Í 02 0079	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES ALHEIAS A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	F	1	90	100	2 400 000
12 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					29.000.022
12 122	0100 S517 0119	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	F	3	90	100	29 000 022
12 365	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					3.030.622
12 365	0100 8502 0071	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	F	1	90	100	3 030 622
		PROJETOS					
11 122	0100 7024	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					500.000
12 122	0100 7024 0021	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	F	4	90	100	500 000
0138	APOIO AO EDUCANDO						4.700.000
		ATIVIDADES					
12 361	0138 2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					4.700.000
12 361	0138 2964 0040	(*) ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	F	1	90	100	4 700 000
•164	ESCOLA DE TODOS NÓS						7.927.000
		PROJETOS					
11 361	0164 3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					350.000
12 361	0164 3276 0169	AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE NÚCLEO RURAL CASA GRANDE (EP)					

ANEXO II RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ORGÃO 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA-AÇÃO-SUBTITULO-PRODUTO	ESF	ONO	MOD	FTE	DOTAÇÃO
			f	4	W	100	200 000
12 361	0164 3276 0170	REFORMA DA ESCOLA CLASSE 5. DA VILA VICENTINA(EP)					
			f	4	90	100	150 000
11 361	0164 5924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					150.000
12 361	0164 5924 0138	(*) CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NA QNR - CEILÂNDIA (EP)					
			f	4	90	100	150 000
12 361	0164 7057	REFORMA DA ESCOLA CLASSE 48 - CEILÂNDIA					400.000
12 361	0164 7057 1)001	REFORMA DA ESCOLA CLASSE 48 - CEILÂNDIA					
			F	4	90	100	400 000
U 361	0164 7187	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL 01 DO CRUZEIRO					100.000
12 361	0164 7187 0001	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL 02 DO CRUZEIRO(EP)					
			F	4	90	100	100000
12 361	0164 7233	REFORMA DO CENTRO DE ENSINO 03 DE SOBRADINHO					100.000
12 36(	0164 7233 0001	REFORMA DO CENTRO DE ENSINO 03 DE SOBRADINHO(EP)					
			F	4	90	100	100 000
12 362	0164 181»	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO					3 246.000
12 362	0164 1888 0035	REFORMA DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO ELEFANTE BRANCO - RA I					
			F	4	W	100	400 000
12 362	0164 1888 0036	REFORMA DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO ASA NORTE - RA 1					
			F	4	W	100	572 000
12 362	0164 1888 0037	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL 04 - RA X					
			F	4	90	IUU	400 000
12 362	0164 1888 0038	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL 01 - RA XI					
			F	4	W)	100	400 000
12 362	0164 1888 0039	REFORMA GERAL DO CENTRO EDUCACIONAL 07 RA III					
			F	4	90	100	500 000
12 362	0164 1888 0040	CONSTRUÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA NO CENTO DE ENSINO MÉDIO 04 RA IX				-	
			F	4	W	1(10	129 000

ANEXO Jj

RS 1,00

tREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO 18000 SEt RETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE - 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL t DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
II 362	0164 1888 0041	REFORMA PARCIAL E AMPLIAÇAO DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR OESTE - RA 1	F	4	90	100	Mi 000
12 36:	0164 1868 0043	REFORMA PARCIAL E AMPLIAÇÃO DO I ENTRO DE ENStNO MÉDIO SLTOR LESTE-RAI(LP)	F	4	90	100	100 000
12 362	0164 1888 0045	CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NO CENTRO DE ENSINO MÉDIO 10, DA QNP 30. ÁREA ESPECIAL 2- SETOR P SUL(EP)	F	4	90	100	100 000
12 362	0164 3272	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO					2.686.000
12 362	0164 3272 0032	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO MÉDIO NA OD. 804 LOTE 01 (70% DA OBR\1 - RA XV	F	4	90	100	2 343 000
12 362	0164 3272 0034	CENSTRUÇÃO DÊ CENTRO DE ENSINO MÉDIO NA QRÓ/A [70% DA OBRA J - RA XIX	F	4	90	100	343 000
12 362	0164 7259	CONTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO MÉDIO NA QR 417/415 ÁREA ESPECIAL 2					100.000
12 362	0164 7259 0001	CONSTRUÇÃODE CENTRO ENSINOMÉDIO NA QR 41 7/415 AE 2 - SAMAMBAIA(EP)	F	4	90	(W	100 000
12 362	0164 7260	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO MÉDIO NO JARDIM RORIZ					100.000
12 362	0164 7260 0001	CCNSTRUCAO DE CENTRO DE ENSINO MÉDIO NO JARDIM RORIZ(EP)	F	4	90	100	100 000
11 362	0164 7303	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NO SETOR O					200.000
12 362 !	0164 7303 0001	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO MÉDIO NA QNO 16/17 DA EXPANSÃO IX) SETOR O DE CEILÂNDIA(EP)	F	4	90	100	200 000
12 365	0164 3271	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL					495.000
12 16S	0164 3271 0127	CENSTRUÇAO DE JARDIM DE INFÂNCIA NA QE 15/17 - RA X	f	4	90	100	59 000
12 36S	0164 3271 0128	CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA NA QD 117 RA XIII	F	4	90	100	59 000
12 365	0164 Í27I 0129	CONSTRUCAO DE JARDIM DE INFÂNCIA NA QD 603 RA XV	F	4	W	100	59 000

ω
a
(JO

ANEXO II — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº — CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	OND	MOV	FTE	DOTAÇÃO
12 365	0164 3271 UUO	CONSTRUÇAO DE JARDIM DE INFÂNCIA NA QD 8 - RA XXI	f	4	90	100	59 000
12 365	0164 3271 0131	CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA NA VILA VARJÃO - RA XXIII	F	4	90	100	59 000
12 365	0164 3271 0132	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇAO INFANTIL NA VILA BURITIS (EP)	F	4	90	100	200 000
0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA						100.000
		ATIVIDADES					
04 128	0228 6131	CURSOS DE TREINAMENTO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO SOBRE DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL					100 000
04 128	0228 6131 0001	REALIZAR CURSOS DE TREINAMENTO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO SOBRE DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL(EP)	F	3	90	100	100UUO
2100	MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO						100.000
		PROJETOS					
12 364	2108 7199	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE UNIVERSIDADE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL					100.000
12 364	2100 7199 0001	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA UNIVERSIDADE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL(EP)	F	3	90	100	100 000
2412	CRÉDITO EDUCATIVO DO DF						500 000
		ATIVIDADES					
11 364	2412 6012	CRÉDITO EDUCATIVO DO DF					500.000
12 364	2412 6012 0001	(*) CREDITO EDUCATIVO DO DF	f	3	W	100	500 000
2420	PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR						500.000
		PROJETOS					
12 364	2420 7094	IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS AVANÇADO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA EM PLANALTINA					500.000
12 364	2420 7094 0001	IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS AVANÇADO DA UNIVERSIDADE DE BRASILIA CM PLANALTINA(EP)					

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL / DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTL	DOTAÇÃO
			F	4	90	100	500.000
TOTAL - FISCAL							51.257.644
TOTAL - GERAL							51.257.644

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO H

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
12 **EDUCAÇÃO**		17 551 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
361 ENSINO FUNDAMENTAL		17 551 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0100 APOIO ADMINISTRATIVO		3 051 000
0138 APOIO AO EDUCANDO		7 000 000
0164 ESCOLA DE TODOS NÓS		7.500 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINARIO NÃO VINCULADO		14.361 000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5 500 000
	INVESTIMENTOS	8 861 000
101 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIP. DOS ESTADOS E DF		1 990 000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1 990 000
102 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS		1 200 000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1 200 000
TOTAL ...		**17.551.000**
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8 690 000
	INVESTIMENTOS	8 861 000

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO I À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						3.051.000
		ATIVIDADES					
12 361	«100 6035	Código PROJETO não Cadastrado					3.051.000
12 361	0100 6033 0053	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DF (DOCC)					
			F	3	4»	101	490 000
			F	3	99	102	1 200 000
			F	4	%	100	1 361 000
0138	APOIO AO EDUCANDO						7.000.000
		ATIVIDADES					
11 361	0138 4976	TRANSPORTE DE ALUNOS					7.000.000
12 361	0138 4976 0023	(*) TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF (DOCC)					
			F	3	W	100	5 500 000
			F	1	90	101	1 500 000
0164	ESCOLA DE TODOS NÓS						7.500.000
		PROJETOS					
11 361	0164 3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					3.900.000
11 361	0164 3276 0137	RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE 501 - REGIÃO ADMINSTRATIVA DE SAMAMBAIA (DOCC)					
			F	4	90	100	2 000 000
12 361	0164 3276 0164	RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE 325 - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA (DOCC)					
			F	4	90	100	1 900 000
11 361	0164 5914	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					3.600 000
12 361	0164 5924 0126	(*) CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA QD. 418, COM 20 SALAS - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA (DOCC)					
			F	4	90	100	500 000
12 361	0164 5924 0130	(*) CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA QD 46 - EXPANSÃO - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA (DOCC)					
			F	4	W	100	1 900 000

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
12 361	0164 5924 0135 (*)	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE INCRA 08 - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA (DOCC)	F	4	90	100	1200 000
TOTAL - FISCAL							17.551.800
TOTAL - GERAL							17.551.800

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

00
00
00

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	
ANEXO A LEI Nº	**CANCELAMENTO**
ORGÃO - 19000 SECRETARIA DE ESTADO **DE FAZENDA**	
UNIDADE **19901 FUNDO** DL **DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL**	
QUADRO **SÍNTESE** POR **FUNÇÕES**	
04 **ADMINISTRAÇÃO**	20 000 000
QUADRO **SÍNTESE** POR **SUBFUNÇÕES**	
661 PROMOÇÃO INDUSTRIAL	20 000 000
QUADRO **SÍNTESE** POR **PROGRAMAS**	
3900 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO **DISTRITO** FEDERAL	20 000 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E **GRUPOS** DE **DESPESA**	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	20 000 000
INVERSÕES **FINANCEIRAS**	20.000 000
TOTAL ...	**20.000.000**
INVERSÕES **FINANCEIRAS**	20 000 000

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3900		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL					20.000.000
		ATIVIDADES					
04 661	3900 2899	FINANCIAMENTOS VINCULADOS À INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS/ISS					20.000.000
(M 661	3900 289) 0036	EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTOS PRODUTIVOS VINCULADOS AO ICMS/ISS	F	5	90	100	20.000.000
TOTAL - FISCAL							20.000.000
TOTAL - GERAL							20.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

QUADRO SÍNTESE POR **FUNÇÕES**	
04 ADMINISTRAÇÃO	1.850
QUADRO **SÍNTESE** POR **SUBFUNÇÕES**	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.850
QUADRO SÍNTESE POR **PROGRAMAS**	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	1.850
QUADRO **SÍNTESE** POR **FONTES** E **GRUPOS** DE **DESPESA**	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.850
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.850
TOTAL	1.850
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.850

ANEXO U

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 20101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						1.850
		ATIVIDADES					
04 121	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					1.850
04 122	0100 8517 0084	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	F	J	90	100	1.850
TOTAL - FISCAL							1.850
TOTAL - GERAL							1.850

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO u

Rs 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

CANCELAMENTO

ORGÃO : 22000 SE(RETARIA DE I STADO DE INFRA-ESTRUTURA F. OBRAS

UNIDADE : 22 101 SEC RETARIA Dt ESTADO OE INFR A -ESTRUTURA E OBRAS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
IS URBANISMO	3 513 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	3 513 000
QUADRO SÍNTESE FOR **PROGRAMAS**	
0084 URBANIZAÇÃO	3513000
QUADRO SÍNTESE POR ***FONTES E GRUPOS DE DESPESA***	
107 ALIENAÇÃO DE IMOVEIS (LEI Nº 81.89)	3 513 000
INVESTIMENTOS	3 513 000
TOTAL —	3.513.000
INVESTIMENTOS	3 513 000

ANEXO U

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO - 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE - 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

QUADRO SÍNTESE POR **FUNÇÕES**	
15 URBANISMO	516 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	516 000
QUADRO **SÍNTESE** POR **PROGRAMAS**	
0084 URBANIZAÇÃO	516 000
QUADRO **SÍNTESE** POR **FONTES** E **GRUPOS** DE DESPESA	
107 ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LEI Nº 81.89)	516 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	516 000
TOTAL ...	**516.000**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	516 000

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ORGÃO - 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ORÇAMENTO FISCAL E DA *SEGURIDADE SOCIAL*

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	**URBANIZAÇÃO**						**516.000**
		ATIVIDADES					
15 451	0084 1700	**EXECUÇÃO** DO **SISTEMA** DE **URBANIZAÇAO**					**516.000**
15 451	0084 2700 0018	(*) EXECUCÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	107	516.000
TOTAL - FISCAL							**516.000**
TOTAL - GERAL							**516.000**

(*1 Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO U

R$ 1 00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LUI Nº

CANCELAMENTO

ORGÃO 22000 SECRETARIA DL ESTADO Dr INFRA-ESTRUTURA C OBRAS	
UNIDADE . 22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
l» PREVIDÊNCIA SOCIAL	18 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTARIO	18 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	18 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
106 CONTRIB f. o PLANO OE SEGURID ADESOCIALDO SERVID	1S 000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18 000
TOTAL ...	18 000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18 000

ANEXO II

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DL DOTAÇÕES

ANEXO \ LEI Nº

CANCELAMENTO

ORGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE . 22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						18.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 I7J	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					18.000
09 272	0001 9004 0023	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	S	1	90	106	18.000
TOTAL - SEGURIDADE							18.000
TOTAL - GERAL							18.000

(*) Prioridade LDO (*) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

CP

ANEXO II — RS 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº — CANCELAMENTO

ORGÃO 22000 SK RETARIA DE ESTADO DL INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE FOR FUNÇÕES		
26 TRANSPORTE		8.948.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		50 000
131 COMUNICAÇÃO SOCIAL		400 000
453 TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS		8.498 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0100 APOIO ADMINISTRATIVO		50 000
2800 TRANSPORTE SEGURO		K498 000
3200 DIVULGAÇÃO OFICIAL		400.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINARIO NÃO VINCULADO		6 450 000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	400 000
	INVESTIMENTOS	6050000
220 DIRETAMENTE ARRECADADOS		2 498 000
	INVESTIMENTOS	2.498 000
TOTAL ...		8.948.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	400 000
	INVESTIMENTOS	8.548 000

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTL	DOTAÇÃO
0100	**APOIO ADMINISTRATIVO**						**50.000**
		ATIVIDADES					
16 122	**0100 8517**	**MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS**					**50.000**
26 122	0100 8517 0063	MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	F	4	W	KW	50 000
2800	**TRANSPORTE SEGURO**						**8.498.000**
		ATIVIDADES					
26 453	**IS» 2756**	**MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO**					**2.498.000**
26 453	2800 2756 0020	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	F	4	90	220	2498 000
		PROJETOS					
26 453	**2800 1169**	**IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL**					**6.000.000**
26 453	2800 1169 0043	(*) *IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DF*	F	4	W	100	6 000 000
3200	**DIVULGAÇÃO OFICIAL**						**400.000**
		ATIVIDADES					
26 131	**3200 8505**	**PUBLICIDADE E PROPAGANDA**					**400.000**
26 131	3200 8505 0019	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	400 000
TOTAL - FISCAL							**8.948.000**
TOTAL - GERAL							**8.948.000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº — CANCELAMENTO

ÓRGÃO 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
10 SAÚDE	27 570 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	27 570 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0211 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	19 600 000
0214 MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS DF	7 970 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	24 570 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17 220 000
INVESTIMENTOS	7350000
101 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIP DOS ESTADOS E DF	3 000 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3 000 000
TOTAL —	27.570.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20 220 000
INVESTIMENTOS	7 350 000

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0211		ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA					19.600.000
		ATIVIDADES					
HHZ	0211 6145	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL					13.600.000
IO 302	0211 6145 0001	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL(EP)					
			S	3	90	100	10 600 000
			S	3	90	101	3 000 000
10 301	0211 6146	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO					6.000.000
10 302	0211 6146 0001	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO(EP)					
			S	3	90	100	6 000 000
0214		MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF					7.970.000
		PROJETOS					
10 302	0214 1060	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA					5.250.000
10 302	0214 1060 0049	REFORMA DO BLOCO CIRÚRGICO (CC, CO E CME) NO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINUA					
			S	4	90	100	1 850(0x)
10 302	021* 1060 0051	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE PARA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA					
			S	4	90	100	1 400 000
IO 391	0114 3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE					620.000
10 302	0214 3487 0019	(*) MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.					
			S	3	90	IU0	500 000
10 302	0214 3487 0028	(*) SUBSTITUIÇÃO DOS BRISES DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA					
			S	3	90	100	120 000
10 302	0214 7134	AMPLIAÇÃO DA MATERNIDADE DO HOSPITAL REGIONAL DA CEILÂNDIA					2.100.000
10 302	0214 7134 0001	AMPLIAÇÃO DA MATERNIDADE DO HOSPITAL REGIONAL DA CEILÂNDIA(EP)					
			S	4	90	100	2.100.000
TOTAL - SEGURIDADE							27.570.000

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	CSF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
TOTAL - GERAL							27.570.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO. 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE. 24901 FUNDO DE SAUDE DA POLÍCIA MILITAR

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
06 SEGURANÇA PÚBLICA	75000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	75 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
«400 ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL	75 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
121) DIRETAMENTE ARRECADADOS	75 000
INVESTIMENTOS	75 000
TOTAL ...	75.000
INVESTIMENTOS	75 000

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO I Lei Nº

ÓRGÃO - 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE - 24901 FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0400		ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL					75.000
		ATIVIDADES					
M 302	0400 2103	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES					75.000
06 302	0400 2103 Um	ASSISTÊNCIA MEDICA A DEPENDENTES DA PMDF					
			F	4	90	120	75.000
TOTAL - FISCAL							75.000
TOTAL - GERAL							75.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº — CANCELAMENTO

ÓRGÃO 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
04 ADMINISTRAÇÃO		270 000
28 ENCARGOS ESPECIAIS		100 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		100 000
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		170000
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		100 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS		100 000
0100 APOIO ADMINISTRATIVO		170 000
3800 PLANEJAR E OTIMIZAR - FA2ER MAIS COM MENOS		100.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		3700(10
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100 000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 000
	INVESTIMENTOS	170 000
TOTAL ...		370.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100 000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 000
	INVESTIMENTOS	170 000

348

ANEXO II — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº — CANCELAMENTO

ÓRGÃO 32000 SECRETARIA DE ESTADO DC PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE - 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOO	fTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846	DM1 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					100.000
28 846	0001 9050 0069	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	F	I	90	100	100 000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						170.000
		ATIVIDADES					
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					170.000
04 122	0100 8517 0124	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	F	4	90	100	170000
3800	PLANEJAR E OTIMIZAR- FAZER MAIS COM MENOS						100.000
		ATIVIDADES					
04 121	3800 2915	PESQUISA E FORMULAÇÃO DE MODELOS, NORMAS E PROCEDIMENTOS QUE CONTRIBUAM PARA A MELHORIA DA GESTÃO ORÇAMENTARIA					100.000
04 121	3800 2915 0033	PESQUISA E PROCEDIMENTOS QUE CONTRIBUAM PARA A MELHORIA DA GESTÃO ORÇAMENTARIA	F	J	to	t00	100 000
TOTAL - FISCAL							370.000
TOTAL - GERAL							370.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº — CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO C COORDENAÇÃO

UNIDADE: 32201 COMPANHIA OE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇOES	
04 ADMINISTRAÇ AO	20 000 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	20 000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0071 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	20 «W (KW
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
220 DIRETAMENTE ARRECADADOS	20.000 000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20 000 000
TOTAL ...	20.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20 000 000

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ORÇAMENTO FISCAL L O \ SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATIKÁ	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0071		DESENVOLVIMEMO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO					20.000.000
		ATIVIDADES					
W 122	0071 850!	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					10.000.OUO
04 122	0071 8502 0005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANATO CENTRAL	f	1	90	220	20 000.000
TOTAL - FISCAL							20.000.000
TOTAL - GERAL							20.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO H — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº — CANCELAMENTO

ÓRGÃO 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

UNIDADE: 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
OS ASSISTÊNCIA SOCIAL	10097600
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	10097600
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
1500 FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA	10097600
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	10097600
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10097600
TOTAL	**10097600**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10097600

380

ANEXO JJ

R$ 1,00

tRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO .\ LU N°

ORGÃO 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

UNIDADE - 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA.AÇÃO.SUBTITULO PRODUTO	ESF	ano	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1500		**FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA**					10.097.600
		ATIVIDADES					
08 306	1500 2630	**LEITE DA SOLIDARIEDADE (DOCC)**					2.000.000
08 306	1500 2630 0032	LEITE DA SOLIDARIEDADE	S	3	W	100	2.000.000
08 306	1500 4994	**RENDA SOLIDARIEDADE** (DOCC)					8.097.600
08 306	1500 4994 0001	CONCEDER A FAMÍLIAS CARENTES O CARTAO RENDA SOLIDARIEDADE PARA AQUISIÇAO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GAS DE COZINHA	S	3	W	100	8.097.600
TOTAL - **SEGURIDADE**							**10.097.600**
TOTAL - GERAL							**10.097.600**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 36000 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

UNIDADE : 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

QUADRO SÍNTESE POR **FUNÇÕES**	
04 **ADMINISTRAÇÃO**	59.000
QUADRO **SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES**	
122 **ADMINISTRAÇÃO** GERAL	59 000
QUADRO SÍNTESE POR **PROGRAMAS**	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	13 000
3700 **ENTORNO** - CRESCENDO COM **BRASÍLIA**	46 000
QUADRO **SÍNTESE** POR **FONTES** E **GRUPOS** DE **DESPESA**	
100 ORDINÁRIO NÃO **VINCULADO**	13 000
PESSOAL E ENCARGOS *SOCIAIS*	13 000
101 **COTA-PARTE** DO FUNDO DE **PARTICIP.** DOS ESTADOS E DF	46.000
OUTRAS *DESPESAS CORRENTES*	46.000
TOTAL ...	59.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	46 000

ANLXO [1

RS 1,00

CRLDITO SUPIEMLNTAR - REMANEJAMENTO UE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANLXO À l D Nº

ORGÃO 36000 SECRCTARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

UNIDADE 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						13.000
		ATIVIDADES					
04 III	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.					13.000
04 122	0100 S502 0025	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	F	J	90	100	13000
3700	ENTORNO - CRESCENDO COM BRASÍLIA						46.000
		ATIVIDADES					
04 m	3700 6058	MÁQUINAS EM AÇÃO, BRASÍLIA APOIANDO O ENTORNO					46.000
04 122	3700 6058 0084	PROMOÇÃO DA MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DEMANDADA PELO ENTORNO	F	3	90	101	46000
TOTAL - FISCAL							59.000
TOTAL - GERAL							59.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

no
38

ANEXO U

R$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE. 38109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
13 CULTURA	Í6 740
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
813 LAZER	16 740
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
1300 DIFUSÃO t PROMOÇÃO CULTURAL	16 740
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	Iã 740
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16 740
TOTAL ...	16.740
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.740

384

ANUV) It

RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO Ã LEI N°

ÓRGÃO . 38000 SECRETARIA DE f STADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL						16.740
		ATIVIDADES					
13 813	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					16.740
13 813	1300 2007 0038	C\ \TIV1DADES EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSARIO DA CIDADE(EP)	F	J	9(1	100	16 740
TOTAL - FISCAL							16.740
TOTAL - GERAL							16.740

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ORÇAMENTO 12000 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
W ADMINISTRAÇÃO	700 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	700 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0127 DEFESA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL	700 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
120 DIRETAMENTE ARRECADADOS	700 000
INVESTIMENTOS	700 000
TOTAL	700.000
INVESTIMENTOS	700 000

ANEXO MJ III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 12000 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0127		**DEFESA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL**					**700.000**
		ATIVIDADES					
04 122	0117 2831	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					**700.000**
04 122	0127 2831 0023	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	120	700.000
TOTAL - **FISCAL**							**700.000**
TOTAL - GERAL							**700.000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

384

AN1 XO III

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO \ LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO : 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO ADMINISTRATIVA

UNIDADE : 13905 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PUBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRÓ GESTÃO

QUADRO SÍNTESE POR **FUNÇÕES**		
W ADMINISTRAÇÃO		1 383 075
QUADRO **SÍNTESE** POR **SUBFUNÇÕES**		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		903 030
I2S FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		480.045
QUADRO **SÍNTESE** POR **PROGRAMAS**		
0228 VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA		480 045
0231 MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA		903 030
QUADRO SÍNTESE POR **FONTES** E GRUPOS **DE DESPESA**		
120 DIRETAMENTE ARRECADADOS		1 383 075
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1. 260455
	INVESTIMENTOS	122 620
TOTAL ..		**1.383.075**
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1 260 455
	INVFSTIMENTOS	122 620

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE 13905 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRO GESTÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0228		VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA					480.045
		ATIVIDADES					
W 128	0228 6038	QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS					480.045
04 128	0228 6038 0147	DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					
			F	3	90	120	455 825
			F	4	90	120	24 220
0231		MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA					903.030
		PROJETOS					
04 122	0231 3580	MODERNIZAÇÃO DAS UMDADES ADMINISTRATIVAS					903.030
04 1Z2	0231 3580 0011	MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL					
			F	3	90	120	804 630
			F	4	90	120	98.400
TOTAL - FISCAL							1.383.075
TOTAL - GERAL							1.383.075

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV — Ri 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 01101 CAMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDCRAL

QUADRO SÍNTESE POR **FUNÇÕES**	
01 LEGISLATIVA	3 000 000
QUADRO **SÍNTESE** POR **SUBFUNÇÕES**	
131 COMUNICAÇÃO SOCIAL	3 000 000
QUADRO **SÍNTESE** POR **PROGRAMAS**	
3200 DIVULGAÇÃO OFICIAL	3 000 000
QUADRO **SÍNTESE** POR **FONTES** E **GRUPOS** DE **DESPESA**	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	300000(1
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3000 000
TOTAL	3.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	J 000 000

390

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I LEI Nº

ÓRGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3200		DIVULGAÇÃO OFICIAL					3.000.000
		ATIVIDADES					
01 131	3100 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA					3.000.000
01 131	3200 8505 0029	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	F	)	90	tIX)	3 000 000
TOTAL - FISCAL							3.000.000
TOTAL - GERAL							3.000-000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANL-XO IV

RS 1.00

I RÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO - 01000 C AMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE . 01901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA Ã SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR **FUNÇÕES**	
10 SAUDC	722 050
QUADRO SÍNTESE PUK **SUBFUNÇÕES**	
302 ASSISTÊNCIA **HOSPITALAR** E AMBULATORIAL	722 050
QUADRO **SÍNTESE** POR **PROGRAMAS**	
0400 ATENDIMENTO **MEDICO-HOSPITALAR** C AMBULATORIAL	722 050
QUADRO **SÍNTESE** POK **FONTES** E GRUPOS DE **DESPESA**	
II» **ORDINÁRIO** NÃo **VINCULADO**	722 05(1
OUTRAS *DESPESAS CORRENTES*	722 05(1
TOTAL ...	**722.050**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**722.050**

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE - 01901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
09	0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL					722.050
		ATIVIDADES					
18 302	0400 2042	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES					722.050
10 301	0400 2042 0032	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	S	1	90	100	722 050
TOTAL - SEGURIDADE							722.050
TOTAL - GERAL							722.050

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

393

ANEXO IV — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
04	ADMINISTRAÇÃO	4 300 000
26	TRANSPORTE	3 000 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.100 000
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	200 000
781	TRANSPORTE AÉREO	3.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	7 100000
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL	200000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	4 300 000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 300 000
107	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LEI Nº 81/89)	3 000 000
	INVESTIMENTOS	3 000 000
TOTAL —		7.300.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 300 000
	INVESTIMENTOS	3 000000

ANEXO IV

RS 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: MIUI bLÍRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ÓRGAMINTO Mil Al. l. DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	EbF	OND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						7.100.000
		ATIVIDADES					
W 122	0100 2890	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE GOVERNO E A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO					1.500.000
04 122	0100 2890 0112	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE GOVERNO E A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO	F	3	90	IUO	1 500 000
04 122	0100 SS17	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					2.600.000
04 122	0100 8517 0104	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	F	3	90	100	2 600 000
		PROJETOS					
26 781	0100 7052	AQUISIÇÃO DE HELICÓPTERO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE TRANSPORTE AÉREO DE AUTORIDADES					3 000.000
26 7SI	0100 7052 0001	AQUISIÇÃO DE HELICÓPTERO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE TRANSPORTE AÉREO DE AUTORIDADES DO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	107	3 000 000
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL						200.000
		ATIVIDADES					
H 131	3200 2901	EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL					200,000
04 131	3200 2901 0061	EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	200 000
TOTAL - FISCAL							7.300.000
TOTAL	-	GERAL	T		J		00.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

RS 1,00

tREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO I)E DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N"

ÓRGÃO : 13000 SECRETARIA DE ESTADO DC tiESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE . 13101 SLC RETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
04 ADMINISTRAÇÃO		11.570 089
28 ENCARGOS ESPECIAIS		817 535
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		9.570.089
164 ENSINO SUPERIOR		2 000 000
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		817.535
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS		817535
0100 APOIO ADMINISTRATIVO		9 418 471
0228 VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PUBLICA		2000000
0232 EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO		151 618
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS OE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		12 387 624
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3IS471
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12 069 153
TOTAL ...		12.387.624
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	318.471
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12 069 153

ANEXO IV

RS 1.00

t REDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GCSTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		**PROGRAMA PARA OPERAÇÕES** ESPECIAIS					**817.535**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
I* «46	**0001 9050**	**RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES** E **RESTITUIÇÕES**					**817.535**
2» 846	0001 9050 0035	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO ADMINISTRATIVA	F	3	90	100	817 535
0100	APOIO **ADMINISTRATIVO**						**9.418.471**
		ATIVIDADES					
04 112	**0100** 2984	**MANUTENÇÃO** DA FROTA OFICIAL DE **VEÍCULOS** DO CDF					**100.000**
04 122	0100 2984 0019	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO GDF	F	3	90	[OU	100000
M 122	**0100 8517**	**MANUTENÇÃO** DE SERVIÇOS **ADMINISTRATIVOS GERAIS**					9.318471
04 122	0100 8517 0059	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	F	1	90	100	318 471
			F	3	90	100	9000 000
aza	***VALORIZAÇÃO*** DA ***FUNÇÃO PÚBLICA***						**2.000.000**
		ATIVIDADES					
04 364	**0228** 4944	**MANUTENÇÃO** DO **PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE (DOCC)**					**2.000.000**
04 364	0228 4944 0062	PROGRAMA RLNDA UNIVERSIDADE	F	3	90	100	2 000 000
0232	EXCELÊNCIA NO **ATENDIMENTO** AO CIDADÃO						**151.618**
		ATIVIDADES					
M 122	0231 2989	**MANUTENÇÃO** DAS **UNIDADES IMPLANTADAS** DO NA HORA					**151.618**
(M 122	0232 2989 0054	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES IMPLANTADAS DO NA HORA	F	3	90	100	151 618
TOTAL - FISCAL							**12.387.624**
TOTAL - GERAL							**12.387.624**

(*| Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO - 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE ACAO SOCIAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 104 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2 064 000
242 ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	40 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	2 064 000
2400 RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA	40 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2 104 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2 104 000
TOTAL —	2.104 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2 104 000

ANEXO IV — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - HIMANEIAMENTO DLDOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE . 17101 SCC RETARIADE ESTADO DE ACAO SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GNO	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						2.064.000
		ATIVIDADES					
0» 122	ato0 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					2.064.000
08 122	0100 8517 «HO	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEC. RETARIA DEAÇÃO SOCIAL	S	3	90	100	2 064 000
2400	RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA						40.000
		ATIVIDADES					
M 242	2400 2277	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA					40.000
m 242	2400 2277 0023 (*)	SERVIÇOS DE ATENÇÃO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	S	3	90	100	40 000
TOTAL - SEGURIDADE							2.104.000
TOTAL - GERAL							2.104.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV RS 08

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI N*

SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 026 233
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	572 W
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1 154 7J1
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	298 595
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	572907
0208 PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS	1 029 325
0209 APOIO SÓCIO EDUCATIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	424 001
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINARIO NÃO VINCULADO	2-026 233
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2 026 2Í3
TOTAL ...	**2.026.233**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2 026 233

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO - 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE 17902 FUNDO DE ASSISTEM IA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL C DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						572.907
		ATIVIDADES					
W 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					572.907
08 122	0100 8517 0056	MANUTENÇAo DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					
			S	3	50	100	413.043
			S	3	90	100	159.864
0208	PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS						1.029.325
		ATIVIDADES					
08 143	0208 2930	PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL					695.100
08 243	0208 2950 0060	(*) ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR *					
			S	3	50	100	695.100
08 243	0208 2951	PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTO JUVENIL					35.630
OS 241	0208 2951 0038	(*) ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL COMPLEMENTAR					
			S	3	50	100	35 630
08 244	0208 294»	PROTEÇÃO ÀS CONTIGÊNCIAS SOCIAIS					298.595
08 244	020» 2949 0024	(*) ATENDIMENTO EM ABRIGO - PPD, API, ADULTOS E DOENTES CRÔNICOS					
			S	3	50	100	298 595
0209	APOIO SÓCIO EDUCATIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE						424.001
		ATIVIDADES					
08 143	0209 2941	ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTES COM DIREITOS AMEAÇADOS					88.485
0* 241	0209 2941 0030	(*) ATENDIMENTO EM ABRIGO . CRIANÇAS E ADOLESCENTES					
			S	1	50	100	88 485
08 243	0209 2951	PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTO JUVENIL					8.516
08 241	0209 2951 0040	(*) AGENTE JOVEM DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL					
			S	3	50	100	8.516
		PROJETOS					
08 243	0209 3999	EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO					227.000

ANEXO (V

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕCS

ANEXO \ I EI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ORCAO 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE . 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO W» ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇ Ao DO MAGISTÉRIO - FUNDEF

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇOES	
12 EDUCAÇÃO	17551 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
361 ENSINO FUNDAMENTAL	17551000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	17 551 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES£ GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NAo VINCULADO	14 361 000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14361 UOO
101 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIP DOS ESTADOS E DF	1 990 000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1 990 000
102 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	1 200 000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1 200 000
TOTAI __	17.551.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17 551 000

ANEXO IV R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO - 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 18903 FUNDO DK MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO • FUNDEF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	CSF	OND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						17.551.000
		ATIVIDADES					
12 361	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					17.551.000
12 361	0100 8502 0091	PAGAMENTO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF (DEC)					
			F	1	90	100	14.361.000
			F	1	W	101	1.990.000
			F	1	90	10:	1.200.000
TOTAL - FISCAL							17.551.000
TOTAL - GERAL							17.551.000

(*) Prioridade (IX) (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I\ RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
04 ADMINISTRAÇÃO		3 200000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNCÕES		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		2 600 000
131 COMUNICAÇÃO SOCIAL		600 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0100 APOIO ADMINISTRATIVO		2 200 000
0228 VALORIZAÇÃO DA FUNCÃO PUBLICA		400 000
3200 DIVULGAÇÃO OFICIAL		600 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		3.200 000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3000000
	INVESTIMENTOS	200 000
TOTAL		3.200.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3 000 000
	INVESTIMENTOS	200 000

ANEXO IV

R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO **ADMINISTRATIVO**						**2.200.000**
		ATIVIDADES					
04 122	**0100 8517**	**MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS**					**2.200.000**
04 122	0100 8517 0062	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
			F	3	90	100	2 000 000
			F	4	W	100	200 000
0228	**VALORIZAÇÃO** DA **FUNÇÃO** PÚBLICA						400.000
		ATIVIDADES					
04 122	**0228 8504**	**CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS** A SERVIDORES **(DOCC)**					**400.000**
04 122	0228 8504 0049	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA					
			F	3	W)	100	400 000
3200	**DIVULGAÇÃO OFICIAL**						**600.000**
		ATIVIDADES					
04 131	**3200 8505**	**PUBLICIDADE E PROPAGANDA**					600.000
04 131	3200 8505 0036	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA SECRETARIA DE FAZENDA					
			F	3	90	100	600.000
TOTAL - FISCAL							**3.200.000**
TOTAL - **GERAL**							**3.200.000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE . 20101 SEC RETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	1.850
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.350
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0228 VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA	1.850
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.850
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1 850
TOTAL...	1.850
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.850

ANEXO IV

Ri 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE. 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0228		VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA					1.850
		ATIVIDADES					
04 122	0228 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					1.850
04 122	0328 8504 0056	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	F	3	90	100	1 850
TOTAL - FISCAL							1.850
TOTAL • GERAL							1.850

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
IS GESTÃO AMBIENTAL	«W 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	600 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	600 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO N AO VINCULADO	600 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	600 000
TOTAL ...	600000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	600 000

ANEXO IV

RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE : 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						600.000
		ATIVIDADES					
II 112	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					600.000
18 122	0100 8517 0038	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	F	3	90	100	600 000
TOTAL - FISCAL							600.000
TOTAL - GERAL							600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV — RS 1,00

t REDITO SUPLEMENTAR- REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº — SUPLEMENTACÀO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO Do DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
26 TRANSPORTE		13.948 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		380 000
4S3 TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS		13 568 000
QUADRO SÍNTESE FOR PROGRAMAS		
0100 APOIO ADMINISTRATIVO		380 000
2800 TRANSPORTE SEGURO		13.568 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		11 450 000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11 450 000
220 DIRETAMENTE ARRECADADOS		2.498.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.498 000
TOTAL ...		**13.948.000**
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13948 000

240

ANEXO I\ RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO Ã LEI Nº SUPLEMENTAÇAO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE . 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SUGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA) AÇÃO/SUBTÍTULO PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						380.000
		ATIVIDADES					
26 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					380.000
26 122	0100 8517 0063	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					
			F	3	90	220	380.000
2800	TRANSPORTE SEGURO						13.568.000
		ATIVIDADES					
26 453	2800 2756	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO					13.568.000
26 «3	2800 2756 0020	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO					
			F	3	90	100	11 450.000
			F	J	90	220	2.118 000
TOTAL - FISCAL							13.948.000
TOTAL - GERAL							13.948.000

(*) Priondade LDO (**) Projeto cm Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO |V — RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO - 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚOE

UNIDADE - 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
IÚ SAÚDE		53 690 000
QUADROSÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		51 627.000
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		2.063.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0100 APOIO ADMINISTRATIVO		51.100.000
0214 MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF		1.763 000
0228 VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA		527 000
(MOO ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL		300 000
QUADRO SÍNTESE POR FOMES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		50 177 000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37 000 000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.927 000
	INVESTIMENTOS	1 250 000
101 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIP. DOS ESTADOS E DF		3000000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3 000 000
107 ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LEI Nº81/89)		513 000
	INVESTIMENTOS	513 000
TOTAL ...		53.690.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40 000 000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11 927.000
	INVESTIMENTOS	1 763.000

ANEXO IV

RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO . 23000 SEt RETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						51.100.000
		ATIVIDADES					
W 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					40.000.000
10 122	0100 8502 0014	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DG SAÚDE.					
			S	1	90	100	37.000000
			S	1	90	101	3.000.000
10 III	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOSADMINISTRATIVOS GERAIS					11.100.000
10 122	0100 8517 0011	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARI\ DE SAÚDE					
			S	3	90	100	11.100 000
0214	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF						1.763.000
		PROJETOS					
10 302	0214 1660	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE P LA NALT! N A					613.000
10 302	0214 1060 0048	ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DA HEMODIÁLISE DO HOSPITAL REGIONAL *DE* TAGUATINGA					
			S	4	90	100	50 000
			S	4	*10*	107	470 000
10 302	0214 1060 0061	REFORMA DA UTI PEDIATRICA NO HOSPITAL REGIONAL DA ASA SUL					
			S	4	90	100	50.000
			S	4	90	107	43 000
10 302	0214 1351	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO PARANOÃ					200.000
10 502	*0214 1351 0012*	n *CONCLUSÃO* DAS OBRAS *DE* CONSTRUÇÃO DO *HOSPITAL REGIONAL* DO *PARANOA.*					
			S	4	90	100	200.000
1» 302	0214 3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE					950.000
IO 302	*0214 3487 0019*	(*) *MELHORIA* DAS *ESTRUTURAS FÍSICAS* DAS UNIDADES DA *SECRETARIA* DE ESTADO DE SAÚDE,					
			S	4	90	100	500.000
10 302	0214 3487 0020	(*) REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL.					
			S	4	90	t00	450 000

2413

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE - 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0228		VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA					517.000
		ATIVIDADES					
10 122	•118 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					517.000
10 122	0228 8504 0018	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.	S	3	90	100	527.000
0404		ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORÍAL					300.000
		ATIVIDADES					
10 302	0400 1154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MEDICO-HOSPITALAR					300.000
10 302	0400 1154 0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NIVEIS SECUNDÁRIO E TERCIARIO.	S	3	90	100	300.000
TOTAL - SEGURIDADE							53.690.000
TOTAL - GERAL							53.690.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇOES	
06 SEGURANÇA PÚBLICA	1.208 258
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	800.000
181 POLICIAMENTO	408 258
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	SUO (XX)
2600 SEGURANÇA EM AÇÃO	408 258
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1. 208.258
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	956 041
INVESTIMENTOS	252217
TOTAL ...	**1.208.258**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	956 041
INVESTIMENTOS	252 217

ANEXO II — R$ 1,00

t REDITO SUPLEMENT \R - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N*

ÓRGÃO 24000 SEC RET \RI\ DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE 24103 POLICI I MILITAR DO DISTRITOFEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
06 SEGURANÇA PÚBLICA	30 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	30 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	30 W»
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	30 000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30 000
TOTAL ...	30.000
PESSOAL E ENCARGOSSOCIAIS	30 000

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE: 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0180	APOJO ADMINISTRATIVO						800.000
		ATIVIDADES					
06 122	(HW 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					800.000
06 122	0100 Bi 17 0112	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL					
			F	3	90	100	800 000
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO						408.258
		PROJETOS					
M 181	2600 1569	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA					408.258
06 181	2600 1569 0001	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA					
			F	3	90	100	156 041
			F	4	W	100	252 217
TOTAL - FISCAL							1.208.258
TOTAL - GERAL							1.208.258

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N*

ÓRGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE: 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						30 000
		ATIVIDADES					
06 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					30.000
06 122	0100 8502 0067	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POUCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	F	1	90	100	30 000
TOTAL - FISCAL							30.000
TOTAL - GERAL							30.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV — R$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº — SUPLEMENTAÇAO

ORGÃO 24000 SECRETARIA DE ESTACW DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24901 FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
06 SEGURANÇA PUBLICA	75.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇOES	
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	75 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0400 ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL	75.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
120 DIRETAMENTE ARRECADADOS	75 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	75 000
TOTAL ...	75.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	75 000

ANEXO IV — R$ 1,00

t RÉDITO SUPLEMENTAR - RLMANUAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO - 24000 SLCRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE - 24901 FUNDO DE SAÚDE DA POLICIA MILITAR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	UND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0400	ATENDIMENTO MÈDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL						75.000
		ATIVIDADES					
06 302	0400 2103	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES					75.000
06 302	(MOO 2103 0119	AS SISTENCIA MÉDICA A DEPENDENTES DA PMDF	f	3	W	120	75 000
TOTAL - FISCAL							75.000
TOTAL - GERAL							75.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I\ RS 1,00

LRCDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÒRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE . 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

QUADRO SÍNTESE POR **FUNÇOES**	
26 TRANSPORTE	430.000
28 ENCARGOS ESPECIAIS	**145.000**
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	**430.000**
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	**145 000**
QUADRO **SÍNTESE** POR **PROGRAMAS**	
0001 PROGRAMA PARA **OPERAÇÕES** ESPECIAIS	145 000
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	**430 000**
QUADRO **SÍNTESE** POR **FONTES** E **GRUPOS** DE **DESPESA**	
100 ORDINÁRIO **NÃO VINCULADO**	575000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**575 000**
TOTAL ..	**575.000**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	575 000

ANEXO IV — RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE - 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					145.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846	0001 9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					145.000
2S «6	0001 9001 0023	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	F	3	20	100	145 000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					430.000
		ATIVIDADES					
26 IZ1	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					430.000
26 122	0100 8517 014}	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	F	3	90	100	430 000
TOTAL - FISCAL							575.000
TOTAL - GERAL							575.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO

UNIDADE : 28101 SECRETARIA DE ESTADO DÊ DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
16 HABITAÇÃO		660 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		130000
127 ORDENAMENTO TERRITORIAL		100 000
482 HABITAÇÃO URBANA		30 000
843 SERVIÇO DA DÍV IDA INTERNA		400 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS		400.000
0100 APOIO ADMINISTRATIVO		130000
0202 GESTÃO URBANA		100000
1200 DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - ENDEREÇO CERTO		30 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		660.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	260 000
	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	400 000
TOTAL		660.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	260 000
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	400 000

ANEXO IV

R$ 1,00

tREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

UNIDADE : 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERACÕES ESPECIAIS					400.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
16 843	0001 9002	RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO					400.000
16 843	0001 9002 0024	RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO	F	6	90	100	400 000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					130.000
		ATIVIDADES					
li 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					130.W»
16 122	0100 S5I7 0023	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	F	3	W	100	130000
BUI		GESTÃO URBANA					100.000
		ATIV1DADES					
16 127	0202 4989	ELABORAÇAO E REVISÃO DOS PLANOS DIRETORES LOCAIS DO DISTRITO FEDERAL					100.000
16 127	0202 4989 0099	ELABORAÇÃO E REVISÃO DOS PLANOS DIRETORES LOCAIS DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	100 000
1200		DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - ENDEREÇO CERTO					30.000
		PROJETOS					
1* 482	1200 3847	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO-PROGRAMA HABITAR BRASIL/BID					30.000
16 482	1200 3S47 0022	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO - PROGRAMA W B1TAR BRASIL/BID	F	3	90	100	30.000
TOTAL - FISCAL							660.000
TOTAL - GERAL							660.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO |V

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEIN°

SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	1 370 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1 370.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	I 270.000
3800 PLANEJAR E OTIMIZAR - FAZER MAIS COM MENOS	100.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.370 000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.370 000
TOTAL ...	1.370.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1 370 000

ANEXO CV

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE: 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
04		APOIO ADMINISTRATIVO					1.270.000
		ATIVIDADES					
04 121	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					1.270.000
04 121	0100 8502 0075	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	F	1	90	100	1.270.000
3800		PLANEJAR E OTIMIZAR - FAZER MAIS COM MENOS					100.000
		ATIVIDADES					
04 111	3800 2915	PESQUISA E FORMULAÇÃO DE MODELOS, NORMAS E PROCEDIMENTOS QUE CONTRIBUAM PARA A MELHORIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA					100.000
04 121	3800 2915 0033	PESQUISA E PROCEDIMENTOS QUE CONTRIBUAM PARA A MELHORIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	F	1	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL							1.370.000
TOTAL - GERAL							1.370.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO

taOlo 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE : 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

QUADRO SÍNTESE FOR **FUNÇÕES**		
04	**ADMINISTRAÇÃO**	28.000 000
1	ENCARGOS **ESPECIAIS**	2.000 000
QUADRO SÍNTESE POR **SUBFUNÇÕES**		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	700.000
126	TECNOLOGIA DA **INFORMAÇÃO**	27 300 OCO
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	2.000.000
QUADRO **SÍNTESE PORPROGRAMAS**		
0001	PROGRAMA PARA **OPERAÇÕES** ESPECIAIS	2.000.000
0071	DESENVOLVIMENTO E **MANUTENÇÃO** DOS **SISTEMAS** DE INFORMAÇÃO	28.000 000
QUADRO **SÍNTESE** POR **FONTES** E **GRUPOS** DE **DESPESA**		
[DO	ORDINÁRIO **NÃO VINCULADO**	10.000 000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10 000.000
220	**DIRETAMENTE ARRECADADOS**	20 000 000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20 000 000
TOTAL ...		30.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30 000.000

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO \ LU Nº

ÓRGÃO 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE : 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOO	fTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					2.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846	0001 9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (DOCC)					2.000.000
28 846	0001 9033 0016	FORMACAO DO PATRIMÓNIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	3	90	220	2 000.000
0071		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO					28.000.000
		ATIVIDADES					
04 122	0071 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVI [K) RES (DOCC)					700.000
04 122	0071 8504 0007	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL.	F	3	90	220	700 000
		PROJETOS					
H116	0071 3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					27.300.000
04 126	0071 3930 0028	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	F	3	90	100	10 000 000
			F	J	90	220	17 300 000
TOTAL - FISCAL							30.000.000
TOTAL - GERAL							30.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

868

ANEXO IV — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO - 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

UNIDADE : 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		6 585 000
28 ENCARGOS ESPECIAIS		12 600
QUADRO **SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES**		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		3 085 000
306 ALIMENTAÇÃO É NUTRIÇÃO		3 500 000
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		12 600
QUADRO **SÍNTESE** POR **PROGRAMAS**		
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS		12.600
0100 APOIO ADMINISTRATIVO		3 085 000
1500 FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA		) 500 000
QUADRO **SÍNTESE** POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		6.597 600
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	97 600
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6 500.000
TOTAL ...		**6.597.600**
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	97600
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6 500 000

ANLAO IV

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO - 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

UNIDADE 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					12.600
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					12.600
28 846	0001 9050 0055	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE	S	I	W	100	12 600
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					3.885.000
		ATIVIDADES					
M 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					85.000
08 122	0100 8502 0009	ADMINISTRAÇAO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	S	I	90	100	85 000
H III	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					3.000.000
08 122	0100 8517 0097	MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE	S	3	90	100	3.000 000
1500		FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA					3.500.000
		ATIVIDADES					
H 306	1500 2629	CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE (DOCC)					3.500.000
08 306	1500 2629 0023	CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE	S	3	90	100	3 500 000
TOTAL - SEGURIDADE							6.597.600
TOTAL - GERAL							6.597.600

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 36000 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

UNIDADE: 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
(M ADMINISTRAÇÃO	59 000
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	18 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	59 000
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	18 «X)
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	18 000
0228 VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PUBLICA	59 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	13.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13 000
101 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTIC IP DOS ESTADOS E DF	46 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	46 000
106 CONTRIB P/ O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVID	18 000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.000
TOTAL ...	77.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	59 000

cr 34

ANEXO [V

R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 36000 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

UNIDADE : 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						18.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
OT 171	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					18.000
09 272	0001 9004 0011	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO					
			S	1	90	106	18.000
0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA						59.000
		ATIVIDADES					
W 122	0228 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					59.000
W 122	0228 8504 0082	CX CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO					
			F	3	W	100	13.000
			F	3	90	101	46.000
TOTAL - FISCAL							59.000
TOTAL - SEGURIDADE							18.000
TOTAL - GERAL							77.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANLXO IV — R$ 1,00

CRLDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI N" — SUPLEMENTAÇÃO

ORGAO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇAO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	5000 000
15 URBANISMO	4000 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
127 ORDENAMENTO TERRITORIAL	5000000
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	4 000 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
3000 ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE	5.000.000
3100 ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL	4.000 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	9 000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9 000.000
TOTAL	**9.000.000**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9 000 000

ANEXO IX — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO V LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO-SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3000		ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE					5.000.000
		ATIVIDADES					
04 127	3000 2880	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					5.000.000
04 127	3000 2880 0043	(*) APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE Ê MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	5.000 000
3100		ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL					4.000.000
		PROJETOS					
IS 451	3100 1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					4.000.000
15 451	3100 1763 0023	(*) AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	F	3	90	100	4 000 000
TOTAL - FISCAL							9.000.000
TOTAL - GERAL							9.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 38109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	16.740
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	16.740
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	16.740
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	16.740
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.740
TOTAL ...	16.740
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.740

435

ANEXO IV — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					16.740
		ATIVIDADES					
W 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					16.740
W 122	0100 8517 0007	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	F	S	90	HW	16 740
TOTAL - FISCAL							16.740
TOTAL - GERAL							16.740

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR-REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 38118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
W ADMINISTRAÇÃO		18 000
IS URBANISMO		816 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		18 000
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		816 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0084 URBANIZAÇÃO		816.000
0228 VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA		18 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		318 000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	318 000
107 ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LEI Nº 81/89)		516 000
	INVESTIMENTOS	516000
TOTAL _		834.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	318 000
	INVESTIMENTOS	516 000

ANEXO IV — RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - RtMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO . 38000 SEC RETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE . 38118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						816.000
		PROJETOS					
15 451	0084 U IO	EXECUÇÃO DE OBRAS D6 URBANIZAÇÃO					816.000
li 451	0084 mu 0024	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL					
			F	3	W	100	300 000
			F	4	90	t07	516 000
0228	VALORIZAÇÃO	DA FUNÇAO PÚBLICA	J			8.	000
		ATIVIDADES					
M 111	«IS 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					18.000
04 122	0228 8504 0059	CONCESSAO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REtilAO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL					
			F	3	W)	100	18 000
TOTAL	-	FISCAL	834.				000
TOTAL - GERAL							834.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

4 38

ANEXO IV

RS 1,00

t REDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO Ã LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE- 38124 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	100.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	100.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0084 URBANIZAÇÃO	1(10.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES £ GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	100 000
INVESTIMENTOS	100 000
TOTAL ...	**100 000**
INVESTIMENTOS	100 000

ANEXO IV — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE - 38124 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	AHO	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084		URBANIZAÇÃO					100.000
		PROJETOS					
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					100.000
15 451	0084 1110 0089	(*) CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SUDOESTE/OCTOGONAL(EP)	F	4	90	100	100000
TOTAL - FISCAL							100.000
TOTAL - GERAL							100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V — R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL-EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIOS

ANEXO À LEI Nº — *SUPLEMENTAÇÃO*

ORCIAO - 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE . 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
12 EDUCAÇÃO	2900 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.900 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2100 MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO	2 900 «W
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS OE DESPESA	
232 CONVÊNIOS OUTROS ORGÃOS (NÃO-INTEGRANTES DO GDF)	2 900 000
INVESTIMENTOS	2 900 000
TOTAL _	2.900.000
INVESTIMENTOS	2.900.000

ANEXO V — R$ 1,00

(REDITO ESPECIAL-EXESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIOS

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE . 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GNO	MOO	FTE	DOTAÇÃO
2100		MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO					2.900.000
		PROJETOS					
U III	2100 1897	REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO PRÉDIO DA FEPECS					2.900.000
12 122	2100 3897 0014 (*)	REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO PRÉDIO DA FEPECS	F	4	90	232	2.900.000
TOTAL - FISCAL							2.900.000
TOTAL - GERAL							2.900.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(Autoria do Projeto: tfoder Executivo)

Autoriza o **Poder Executivo** a abrir crédito **adicional** à Lei Orçamentaria Anual **do Distrito** Federal, no valor de R$ **172.057.430,00** (cento e setenta e dois milhões c cinqiicnta e sete **mil, quatrocentos** e trinta reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art, 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei n" 3.257. de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito adicional, no valor de R$ 172.057.430,00 (cento e setenta e dois milhões e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais), sendo:

I - crédito suplementar no valor de R$ 169.157.430,00 (cento e sessenta e nove milhões e cento e cinquenta e sete mil e quatrocentos e trinta reais) para atender às programações orçamentarias indicadas nos Anexos III e IV e

U - crédito especial, no valor de RS 2.900.000.00 (dois milhões e novecentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo V.

Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43. §1°, incisos II e III, da Lei n" 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, no valor de R$ 4.983.075,00 (quatro milhões novecentos e oitenta e três mil e setenta e cinco reais), proveniente da incorporação dos recursos do convênio nº 443/2003 - MECFEPECS de recursos diretamente arrecadados referentes a taxas de concursos e a encargos da dívida ativa ajuizada, e da anulação de dotações orçamentarias consignadas ao vigente orçamento no valor de R$ 167.074.355.00 (cento e sessenta e sete milhões e setenta e quatro mil e trezentos e sessenta e cinco reais) conforme Anexo II.

Art. 3° Em fofiçãofl.0 disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4" Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5" Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília. 2ª de novembro de 2004

Deputado **BENÍCIO** TAVARES
Presidente

LIDO
Em 20/09/2005
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N° 437 /2004-GAG

Brasília, 10 de dezembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o Projeto de Lei 1569/04, que "*dispõe sobre o Serviço Notarial e de Registros do Distrito Federal*", pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposição em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimentos constitucionais.

De fato, o PL em apreço versa sobre questão afeta à competência legislativa da União, consoante se extrai da melhor exegese acerca do disposto no art. 236, § 1°, da CF, até mesmo porque não haveria sentido em se outorgar tal competência às demais unidades federadas, se o tema "registros públicos" - que, como cediço, constitui o cotidiano das atividades cartorárias - também está expressamente reservado ao poder legiferante da União, *ex vi* do disposto no art. 22, XXV, da Cara Magna.

Ademais, se assim não fosse, estaria a proposição a promover a criação de órgãos públicos (cartórios), bem como interferindo nas atribuições dos órgãos já existentes, o que somente se faz viável por meio de proposição legislativa de autoria do Governador do DF, em consonância com os ditames do art. 71, §1°, IV, da LODF, merecendo atenção, outrossim, o disposto no art. 61, § 1°, inciso II, aliena "a", da CF, aplicável ao DF por força do princípio da simetria.

Assim, evidentes os vícios de inconstitucionalidade de que padece o presente projeto de lei.

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Recebido na Secretaria de Plenário
Em 10/12/04 às 19:00

Ante as razões acima, comunico que vetei o Projeto de Lei 1569/04, com fulcro no art. 71, § 1°, II, da LODF, e nos arts. 22, XXV; 61, § 1°, 11, "a"; e 236, § 1°, da CF, pugnando pela manutenção do VETO por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do **Distrito** Federal

Nego sanção, em 10/12/2004

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Fábio Barcellos)

Dispõe sobre o Serviço Notarial e de Registro do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta;

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1° A outorga da delegação do exercício da aíividade notarial e de registro é ato privativo do Governador do Distrito Federal.

Art, 2° Os concursos públicos de provimento e de remoção dos serviços notariais e de registro serão realizados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com a participação, em todas as suas fases, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, de um mtário e de um registrador.

Art. 3° A criação, extinção, acumulação, desacumulação, anexação e desanexação de serviços notariais e de registro, e qualquer modificação das atribuições das respectivas serventias far-se-ão mediante Lei Distrital.

Art. 4° Lei Distrital fixará os emolumentos devidos pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, observadas as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. A Lei Distrital que fixar os emolumentos, bem como, quando for o caso, o reajuste, observará o principio da anterioridade, devendo ser publicada até o último dia do ano, para ter eficácia no exercício seguinte.

CAPÍTULO II
Do Concurso de Remoção

Art. 5° A remoção dar-sef-á, na forma da lei, mediante concurso de títulos, observadas as seguintes normas e critérios:

I - poderão participar do concurso de remoção os notários e registradores, titulares de delegação no Distrito Federal, que exerçam a atividade por mais de dois anos;

II - o edital do concurso, com a relação das serventias vagas, deverá ser publicado com antecedência mínima de vinte e máxima de trinta dias;

III - os títulos serão apresentados pelos candidatos em sessão pública na fornia definida no edital;

IV - os títulos deverãc ser apresentados em original, fotocópia autenticada, ou ainda por cópia acompanhados dos respectivos originais;

V - considerar-se-ão títulos para efeito de concurso de remoção, com as respectivas pontuações:

a) exercício da titularidade por delegação da atividade notarial e de registro - três pontos por ano completo;

b) exercício do cargo de Magistrado, membro do Ministério Público, ou outro cargo público efetivo privativo de bacharel em Direito - dois pontos por ano completo;

c) exercício de outros cargos públicos efetivos de nível superior - um ponto por ano completo;

d) exercício do magistério superior na área do Direito - um ponto por ano, limitado ao máximo de cinco pontos;

e) aprovação em concurso público de provas e títulos para atividade notarial e de registro - um vírgula cinco pontos por concurso aprovado;

f) aprovação em concurso público de provas e títulos para Magistratura, membro do Ministério Público ou outro cargo efetivo privativo de bacharel em Direito - um ponto por concurso aprovado;

g) aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos de nível superior - zero vírgula cinco pontos por concurso aprovado;

h) conclusão de mestrado, reconhecido e aprovado pelo Ministério da Educação, em área do Direito - quatro pontos;

i) conclusão de doutorado, reconhecido e aprovado pelo Ministério da Educação, em área do Direito - oito pontos;

j) conclusão de mestrado ou doutorado, reconhecido e aprovado pelo Ministério da Educação, em outra área do conhecimento - dois/pontos;

I) livro jurídico doutrinário editado, de autoria exclusiva, não se considerando leis comentadas ou anotadas e repositórios de jurisprudência, catalogado pelo ISBN - quatro pontos.

VI - a comissão do concurso poderá julgar os títulos na mesma sessão ou marcará outra sessão pública para divulgação do resultado;

VII - divulgado o resultado tio concurso de remoção, os candidatos serão convocados, com antecedência mínima de cinco dias, para au iiência pública de opção, que observará a rigorosa ordem de classificação no concurso;

VIII - será considerado desistente o candidato que não comparecer ou não se fizer representar legalmente na audiência de opção;

IX - outorgada a delegação pelo Governador do Distrito Federal aos candidatos removidos, estes deverão entrar em efetivo exercício no prazo improrrogável de trinta dias, contados da publicação do ato de outorga da delegação;

X - os casos omissos serão disciplinados pelo edital do concurso, que regulará e fixará os critérios para interposição de recursos,

§ 1° As aprovações em concursos públicos para os cargos cujo exercício já foi objeto de pontuação não serão consideradas.

§ 2° Não serão computados pontos para as publicações de dissertações de mestrados ou teses de doutorados já computados nos itens "h", "i" e "j".

CAPÍTULO III
Do Fundo de Compensação do Registro Civil

Art. 6° Fica criado o Fundo de Compensação do Registro Civil, com a finalidade de ressarcir aos registradores pelos atos de registros de nascimentos e óbitos praticados gratuitamente, nos termos do art. 8° da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 7° O Fundo será constituído mediante a cobrança, pelos notários e registradores, do percentual de dois por cento incidentes sobre os emolumentos cobrados pela prática de seus atos.

Parágrafo único. Os notários e registradores farão constar das tabelas afixadas para o público que, sobre os valores ali previstos, incidirá o acréscimo do percentual de dois por cento referentes à contribuição para o Fundo de Compensação do Registro Civil.

Art. 8° O Fundo de Compensação do Registro Civil será gerido pela Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal - ANOREG, nos termos do regulamento.

Art. 9° Os notários e registradores deverão repassar os valores correspondentes ao Fundo até o quinto dia útil do mês subsequente, encaminhando o comprovante do repasse ao órgão gestor do Fundo, com demonstrativo dos valores arrecadados, na forma do regulamento,

Art. 10. Os registradores civis de pessoas naturais encaminharão, ao órgão gestor do Fundo, demonstrativo dos atos de registros de nascimentos e óbitos realizados, devidamente comprovados, na forma do regulamento.

Art. 11. O Fundo ressarcirá os atos gratuitos de nascimentos e óbitos realizados, de acordo com o valor previsto na respectiva tabela de emolumentos.

§ 1º Não sendo possível o ressarcimento integral dos valores devidos pela tabela de emolumentos, em virtude de insuficiência do Fundo, os registradores serão compensados proporcionalmente pelo valor arrecadado.

§ 2° Caso se verifique superavit ou déficit no Fundo por dois exercícios consecutivos, o percentual de que trata o art. 7º deverá ser revisto.

Art. 12. O Órgão gestor do Fundo poderá solicitar a fiscalização dos notários e registradores à Corregedoria da Justiça do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, e demais autoridades competentes.

Art. 13. O Governo do Distrito Federal deverá incentivar e facilitar a instalação de postos de atendimento de registro civil nos hospitais e maternidades públicas, visando à universalização do registro civil.

CAPÍTULO IV
Da Estrutura do Sistema Notarial e de Registro

Art. 14. Ficam criados os seguintes serviços de registro de imóveis:

I - 10º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, com circunscrição registraria compreendendo as regiões administrativas de Samambaia e Recanto das Emas, em decorrência do desmembramento do 3° Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

II - 11º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, com circunscrição registrária compreendendo as regiões administrativas do Lago Sul, Setor de Mansões Park Way, e Setor Catetinho, em decorrência do desmembramento do 1° Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal e do 4° Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

III - 12º Oficio de Registro de Imóveis do Distrito Federal, com circunscrição registraria compreendendo as regiões administrativas do Paranoá, São Sebastião e Varjão, em decorrência do desmembramento do 2° Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

§ 1° As circunscrições registrarias correspondem às áreas das regiões administrativas conforme definidas na data de publicação desta Lei.

§ 2° As definições das circunscrições registrais são independentes, permanecendo inalteradas em caso de modificações posteriores nas regiões administrativas,

§ 3" O 12° Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal somente será instalado após a efetiva regularização jurídica da propriedade territorial das regiões administrativas do Paranoá, São Sebastião e Varjão, considerando-se o regular registro dos memoriais de loteamentos.

Art. 15. Ficam criados os seguintes serviços de notas e registro civil:

I - 13º Ofício de Notas e Registro Civil do Distrito Federal, localizado na região administrativa de São Sebastião;

II - 14º Ofício de Notas e Registro Civil do Distrito Federal, localizado na região administrativa de Santa Maria.

III - 15º Ofício de Notas e Registro Civil do Distrito Federal, localizado na região administrativa do Guará,

Parágrafoúnico. O 15º Ofício de Notas e Registro Civil do Distrito Federal, na região administrativa do Guará, será instalado por ocasião da extinção da sucursal do 1° Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica e Protesto de Títulos do Distrito Federal, com sede na região administrativa do Núcleo Bandeirante, quando da vacância de sua titularidade.

Art. 16. Fica criado o serviço notarial localizado na região administrativa do Cruzeiro, com a denominação de 16° Ofício de Notas do Distrito Federal.

Art. 17. Fica transformado, com a acumulação da atribuição de protesto de títulos, o 7° Ofício de Notas do Distrito Federal, localizado na região administrativa de Samambaia, que passa a denominar-se 7° Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal;

Art. 18. Fica transformado, com a acumulação da atribuição de notas, o 3° Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, localizado na região administrativa do Paranoá, que passa a denominar-se 3° Ofício de Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.

Art. 19. Todos os demais serviços notariais e de registro do Distrito Federal, criados por lei, permanecem com suas atuais atribuições, compeiências e circunscrições territoriais, se for o caso.

Art. 20. O Sistema Notarial e de Registro do Distrito Federal, com as modificações introduzidas por esta Lei, compõe-se das seguintes serventias:

I - 1° Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;
II - *T* Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;
III - 3° Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;
IV - 4° Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;
V - 5° Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;
VI - 6° Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;
VII - 7° Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;
VIII - 8° Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;
IX - 9° Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;
X - 10º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;
XI - 11º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;
XII - 12º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;
XIII - 1º Ofício de Notas do Distrito Federal;
XIV - 2° Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal;
XV - 3° Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal;
XVI - 4° Ofício de Notas do Distrito Federal;
XVII - 5° Ofício de Noías do Distrito Federal;
XVIII - 6° Ofício de Notas do Distrito Federal;
XIX - 7° Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal;
XX - 8° Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal;
XXI - 9" Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal;
XXII - 10º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal;
XXIII - 11º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal;
XXIV - 12º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal;
XXV - 13º Ofício de Notas e Registro Civil do Distrito Federal;
XXVI - 14º Ofício de Notas e Registro Civil do Distrito Federal;
XXVII - 15º Ofício de Notas e Registro Civil do Distrito Federal;
XXVIII - 16º Ofício de Notas do Distrito Federal;
XXIX - 1º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do Distrito Federal;
XXX - 2° Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do Distrito Federal;
XXXI - 3° Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do Distrito Federal;
XXXII - 4° Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do Distrito Federal;
XXXIII - 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal;
XXXIV - 2° Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal;

XXXV - 3° Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal;
XXXVI - 4° Oficio de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal;
XXXVII - 5° Ofício de Registra Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal;
XXXVIII - 6° Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal;
XXXIX - 7° Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal;
XL - 8° Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal;
XLI - 1º Ofício de Protesto/de Títulos do Distrito Federal;
XLII - 2° Ofício de Protesto de Títulos do Distrito Federal;
XLIII - 3° Oficio de Protesto de Títulos do Distrito Federal;
XLIV - Ofício de Registro de Distribuição.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 21. Todos os serviços notariais e de registro criados na forma desta Lei somente serão instalados após a realização de concursos públicos de provimento ou remoção, conforme o caso, vedada a instalação e funcionamento com tabeliães ou registradores interinos.

Art. 22. Os serviços de registros de imóveis criados nos termos do art. 14 somente serão instalados após o prazo mínimo de vinte e quatro meies, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O direito de opção previsto no art. 29, inciso I, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, será exercido mediante regular convocação dos interessados pela Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com antecedência mínima de quinze dias, após o decurso do prazo previsto no *caput.*

Art. 23. Até a edição de lei distrital estabelecendo os emolumentos devidos pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, permanecem em vigor as atuais tabelas de emolumentos e eventuais reajustes, na forma da lei.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

RECEBIDO
Em 30/12/2004
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 444 /2004-GAG

Brasília, 20 de dezembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei** 575/03, que ***"institui o 'Dia do Motociclista' no Distrito Federal"***, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposição em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarraemimpedimentosconstitucionais.

Com efeito, o PL em apreço promove interferência nas atribuições de Secretaria de Governo, o que somente se faz viável por meio de projeto de lei de iniciativa do Governador do DF, à luz do disposto no art. 71, § 1°, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Destarte, a prevalecerem os ditames da proposição em questão ter-se-á por afrontado o princípio da separação de poderes, previsto no art. 53, caput, da LODF, porquanto corrobora injustificada interferência no Executivo por parte do Legislativo.

Assim, evidentes os vícios de inconstitucionalidade de que padece o presente projeto de lei.

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Recebi em 21/12/04 às 10:00 hs

Ante as razões acima, comunico que vetei o Projeto de Lei 575/03, **com fulcro nos arts. 53 e 71, §1º, ÍV, ambos da** LODF, **pugnando** pela **manutenção do VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres **pares** as expressões **do meu apreço e consideração.**

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

(Autor do Projeto: Deputada Distrital Eliana Pedrosa)

Institui o "Dia do Motociclista" no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta;

Art. 1° Fica instituído o "Dia do Motociclista" no Distrito Federal, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de julho.

§ 1° A data mencionada no *caput* passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Governo do Distrito Federal.

§ 2° Cabe à Secretaria de Turismo e à Secretaria de Esporte e Lazer a elaboração do orçamento para a cobertura das despesas de que se trata.

Art, 2° Anualmente o Poder Executivo destinará, às Secretarias de Turismo e de Esporte e Lazer, os recursos necessários à realização do evento de que trata esta Lei.

An. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2004

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Vago sessão em 20/12/2004

t l O O
Em 20/09/2005
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 445 /2004-GAG

Brasília, 20 de dezembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei** o Projeto de Lei 215/03, que *"dá nova redação à Lei nº 1,048, de 10 de abril de 1996, que 'autoriza a utilização de gás natural em veículos rodoviários automotores do Distrito Federal",* pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposição em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimentos constitucionais insuperáveis.

De fato, o PL em apreço versa sobre questão afeta ao tema trânsito, o que invade a esfera de competência legislativa da União, inserta no art. 22, XI, da Carta Federal, A assertiva se confirma com simples análise dos preceitos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.602/98), sobretudo dos tópicos referentes às características que devem ostentar os veículos automotores.

Mas não é só, porquanto dúvidas inexistem de que o gás natural constitui importante fonte de energia, sendo este tema também atribuído pelo legislador constituinte ao poder legiferante da União (art. 22, IV/CF).

Assim, evidentes os vícios de inconstitucionalidade de que padece o presente projeto de lei, a impedir a sua inserção válida no ordenamento jurídico distrital.

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Assessoria de Plenário
Recebi em 21/12/04 às 10:00m
Assinatura

Ante as **razões** acima, **comunico que vetei o Projeto de Lei** 215/03, com fulcro no art. 22, incisos IV e **XI, da CF, pugnando pela manutenção do VETO por essa** egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa **Excelência** e **a** seus ilustres pares as expressões do meu **apreço e consideração.**

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Júnior Brunelli)

Dá nova redação à Lei nº 1.048, de 10 de abril de 1996, que "autoriza a utilização de gás natural em veículos rodoviários automotores do Distrito Federal".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A Lei n° l.048, de 10 de abril de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1°.....
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I - Gás Natural - GN:todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gasíferos, incluindo gases úmidos, secos, residuais e gases raros;
II - Gás Natural Veicular - GNV: mistura combustível gasosa, tipicamente proveniente do GN ou biogás, destinada ao uso veicular e cujo componente principal é o metano, observadas as especificações estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP;
III - Bi-Combustível: sistema em que um veículo automotor pode consumir gás natural e outro combustível, gasolina, diesel ou álcool;
IV - Conversão/Adaptação: forma de modificação do veículo para utilização do sistema a gás natural podendo consumir indiferentemente, o gás natural ou o combustível original, por um simples comando do condutor do veículo;
V - Transformação: forma de modificação nas características do motor que passa a consumir o gás natural como combustível.
Art. 2° Na aplicação desta Lei deverá ser observado o que AispÕem as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO - e possíveis recomendações de normas internacionais que forem formalmente recepcionadas pelo nosso ordenamento jurídico.
Art. 3° Esta Lei terá como metas:
I - estimular a adaptação dos veículos ou a transformação dos motores para utilização do gás natural como combustível automotivo;
II - estimular a implantação de postos de abastecimento de GNV;
III - acompanhar os ganhos ambientais resultantes da implementação desta Lei, divulgando-os ao público e à sociedade.
Art. 4° A conversão ou adaptação dos veículos de que trata o art. 1° será realizada por empresas convertedoras autorizadas pelo INMETRO a efetivar a transformação dos motores para o gás natural veicular.
Art. 5° A comercialização do gás natural veicular será realizada por postos de combustíveis cuja atividade esteja regulamentada pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, que adquirirão o gás da Companhia Brasiliense de Gás - CEBGAS, concessionária exclusiva de distribuição de gás no Distrito Federal, conforme prevê a Leí nº 2.518, de 10 de janeiro de 2000.
§ 1º Enquanto não existir a rede de distribuição de gás canalizado, a CEBGAS deverá fornecer o gás aos postos de combustíveis pelo modal de transporte rodoviário e/ou ferroviário.
§ 2° A implantação dos postos de combustíveis para comercialização de gás natural veicular dar-se-á a partir da expansão da rede de distribuição de gás canalizado, a ser efetivada pela CEBGAS, conforme previsão da Lei nº 2.518, de 10 de janeiro de 2000.
Art. 6° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir linha de crédito especial, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, em condições diferenciadas e com juros subsidiados, destinadas a financiar a adaptação de veículos, a transformação de motores e a compra de veículos novos a serem convertidos e/ou movidos originalmente a gás natural.
Art. 7° O Poder Executivo definirá alíquota para o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços e Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação– ICMS - e para o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, diferenciadas e reduzidas, a fim de estimular o uso do gás natural veicular no Distrito Federal,"
Art. 2° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de novembro de 2004

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Nego sanção em 30/12/2004

V

LIDO
Em 10/08/2005
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 411b /2004-GAG

Brasília, 30 de dezembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei 527/03,** que ***"dispõe sobre a inclusão de empreendedorismo,*** *como* ***tema transversal, no currículo do ensino médio*** *das escolas públicas do* ***Distrito Federal"*****,** pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposição em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimentos constitucionais,

Com efeito, o PL em apreço promove interferência nas atribuições de órgãos públicos, o que somente se faz viável por meio de projeto de lei de iniciativa do Governador do DF, à luz do disposto no art. 71, § 1°, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, merecendo atenção, outrossim, o disposto no art. 61, § 1°, inciso II, aliena "a", da CF, aplicável ao DF por força do princípio da simetria.

Destarte, a prevalecerem os ditames da proposição em questão ter-se-á por afrontado o princípio da separação de poderes, previsto no art. 53, caput, da LODF, porquanto corrobora injustificada interferência no Executivo por parte do Legislativo.

Assim, evidentes os vícios de inconstitucionalidade de que padece o presente projeío de lei.

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Assessoria de Plenário
Recebi em 01/12/04 às 10:00 h.
Assinatura

Ante as razões acima, **comunico que vetei o Projeto de Lei** 527/03, com fulcro no art. 71, §1°, IV, da LODF e no art. 61, § 1°, II, "a", pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do **Distrito Federal**

(Autor do Projeto; Deputado Distrital Jorge Cauhy)

Dispõe sobre a inclusão de empreendedorismo, como tema transversal, no currículo do ensino médio das escolas públicas do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica instituída a inclusão de empreendedorismo, como tema transversal, no currículo do ensino médio das escolas públicas do Distrito Federal.

§ 1° Para efeito desta Lei, entende-se como empreendedorismo matérias práticas e teóricas relacionadas a:

I - legislação do comércio, do trabalho e da previdência, tipos de empresa, sua constituição e desconstituição, tributação da pessoa física e jurídica, conhecimento de documentos fiscais, faturas e duplicatas;

II - conhecimento bancário, aplicação de juros e descontos, preenchimento e utilização de cheques, notas promissórias e documentos correlatos; *fundos* de investimento, aplicações financeiras de curto e longo prazo;

III - introdução e funcionamento de bolsas de valores, de ações e imobiliárias, e noções de mercado de capitais;

IV - processo de compra por órgãos públicos, por meio de licitação e suas diversas modalidades;

V - iniciação à Matemática Financeira.

Art. 2" A Secretaria de Estado de Educação compete estabelecer as diretrizes básicas para o cumprimento desta Lei.

Art, 3° A aplicação desta Lei se dará no início do semestre subsequente à sua publicação.

Art. 4" Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Negociações em 30/12/2004

RECEBIDO
Em 10/12/2004
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 447 /2004-GAG

Brasília, 10 de dezembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei** o **Projeto de Lei** 253/03, que ***"dispõe*** *sobre as* ***condições*** *para a* ***cobrança,*** *pelo* ***Poder Público, de multas*** *provenientes de aparelhos* ***eletrônicos*** *sobre* ***infrações*** *cometidas por motoristas condutores de* ***veículos*** *automotores e* ***dá*** *outras* ***providências"***, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposição em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimentos constitucionais.

De fato, o PL em apreço versa sobre questão afeta ao tema trânsito, o que invade a esfera de competência legislativa da União, inserta no art. 22, XI, da Carta Federal.

Ademais, a proposição promove interferência nas atribuições de órgãos e entes da administração pública distrital, o que somente se faz viável por meio de proposição legislativa de autoria do Governador do DF, em consonância com os ditames do art. 71, §1°, IV, da LODF.

Assim, evidentes os vícios de inconstitucionalidade de que padece o presente projeto de lei,

Ante as razões acima, **comunico que vetei o Projeto de Lei** 253/03, com fulcro no art. 22, XI, da CF e no art. 71, §1°, IV, da LODF, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa,

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ft&S*S 1204 às 10:40
ft*clfb>

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Júnior Brunelli)

Dispõe sobre as condições para a cobrança, pelo Poder Público, de multas provenientes de aparelhos eletrônicos sobre infrações cometidas por motoristas condutores de veículos automotores e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A cobrança, pelo Poder Público, de multas de trânsito provenientes de aparelhos eletrônicos (radares, semáforos, lombadas eletrônicas, etc.) sobre infrações cometidas por motoristas condutores de veículos automotores, terá como condições indispensáveis para a aplicação da multa, que a notificação seja acompanhada de:

I - foto do veículo infrator;

II - laudo de aferição do equipamento;

IÍJ - indicação de velocidade máxima permitida no local da infração, seu enquadramento legal e os parâmetros técnicos compatíveis com o mesmo local;

IV - indicação da distancia entre a placa indicativa da velocidade máxima permitida e o radar medidor da infração.

Parágrafo único. Do laudo de que trata o inciso II devem constar:

a) data da última inspeção;
b) órgão inspetor;
c) responsável pela inspeção;
d) condições de funcionamento do equipamento.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3" As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° As alterações de classificação de velocidades nas vias públicas, no âmbito do Distrito Federal, somente poderão ser feitas mediante proposição encaminhada pelo Governador à Câmara Legislativa, acompanhada, necessariamente, de justificativa do Departamento de Trânsito - Detran.

Parágrafo único. A cobrança, pelo Poder Público, de multas de trânsito provenientes de aparelhos eletrônicos (radares, semáforos, lombadas eletrônicas, etc.) sobre infrações cometidas por motoristas condutores de veículos automotores em vias que tiveram alteração de velocidade, somente poderão ser cobradas após cento e oitenta dias da publicação da lei que aprovou a alteração.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Nego seguimento em 20/12/2004

LIDO
Em 30 / 08 / 2005
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N° 448 /2004-GAG Brasília, 30 de dezembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei** 1520/04, que ***"dispõe** sobre a aplicação do art. 9ª **da** Medida Provisória **nº 2.220,** de 04 de setembro de **2001,** aos **trailers,** quiosques e similares no âmbito do Distrito **Federal",*** pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposição em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimentos constitucionais.

Com efeito, as inovações trazidas à lume pelo PL em apreço têm que ver com a utilização de bens públicos por particulares. Assim, tem extrema pertinência com a matéria o disposto no art. 52, da Lei Orgânica do DF - LODF - cujo status é de constituição estadual, consoante reiteradas vezes já se pronunciou o Colendo Supremo Tribunal Federal –, *ipsis litteris*:

> "*Art. 52, Cabe ao Poder Executivo a administração dos bem do Distrito Federal, ressalvado à Câmara Legislativa administrar aqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda.*"

Nota-se, da dicção deste dispositivo, que se preocupou o legislador local em atribuir ao Poder Executivo a administração de todos os bens públicos do Distrito Federal, à exceção daqueles afetos aos serviços e sob a guarda do Poder Legislativo.

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Assessoria de Plenário
Recebi em 30/12/04 às 10h
Assinatura

Ora, a administração destes bens não revolve apenas questões de manutenção e conservação, mas sim, e principalmente, questões relativas ao seu aproveitamento e destinação, sobretudo quanto às condições a serem cumpridas para a sua utilização por particulares.

Assim, dúvidas não há de que todos os projetos de lei que disponham sobre condições de uso de bens públicos do Distrito Federal por particulares só podem ser de iniciativa do Governador do DF,

Destarte, a prevalecerem os ditames da proposição em questão ter-se-á por afrontado o princípio da separação de poderes, previsto no art. 53, caput, da LODF, porquanto corrobora injustificada interferência no Executivo por parte do Legislativo.

Assim, evidentes os vícios de inconstitucionalidade de que padece o presente projeto de lei.

Ante as razões acima, **comunico que vetei** o Projeto **de Lei** 1520/04, com fulcro nos arts. 52 e 53, ambos da LODF, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Jorge Cauhy)

Dispõe sobre a aplicação do art. 9° da Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001, aos trailers, quiosques e similares no âmbito do Distrito Federai.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica assegurada a aplicação do art. 9° da Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001, aos estabelecimentos comerciais tipo *trailers*, quiosques e similares instalados em áreas públicas no território do Distrito Federal.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3" Revogam-se as disposições em contrário.

Vejo sanções em 20/12/2004

Brasília, *O* 1 de dezembro de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

LIDO
Em 20/08/2005
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 419 /2004-GAG Brasília, 20 de dezembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 100, IV, VI e X da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o Projeto de Lei 1533/04, que ***"altera a Lei nº 2.719,*** *de 1° de junho de 2001, que* ***alterou*** *a Lei* ***nº*** *2.427, de 14 de julho de 1999, que criou o Programa de Promoção do* ***Desenvolvimento*** *Econômico,* ***Integrado*** *e Sustentável do Distrito Federal -* ***PRÓ-DF,*** *e a Lei* ***nº*** *2.483, de 19 de novembro de 1999, que estabelece o tratamento tributário no âmbito do* ***PRÓ-DF"***, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposição em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimentos constitucionais.

Com efeito, o projeto em apreço, de autoria de parlamentar, propõe alteração de lei de autoria do Poder Executivo, dispondo de matéria tipicamente administrativa - a criação e o funcionamento do programa governamental denominado PRÓ-DF - em relação à qual possui o Executivo competência material e legislativa privativa, nos termos art, 100, incisos IV, VI e X, da Lei Orgânica do DF, que, inspirado na divisão de poderes estatais, assim estabelece, *verbis*:

> *"Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:*
>
> *(...)*
>
> *IV - exercer, com auxílio dos Secretários de Governo, a direção superior da administração do Distrito Federal;*
>
> *(...)*
>
> *(VI) - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;*
>
> *(...)*
>
> *(X) - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal, na fornia desta Lei Orgânica; (...)"*

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Assessoria de Plenário
Recebido em 20/12/04 às 10:40
Assinatura

Nota-se, da dicção deste dispositivo, que se preocupou o legislador local em atribuir ao Poder Executivo competência privativa no que respeita à organização e ao funcionamento da Administração Pública, não podendo, dessa forma, projeto de lei, advindo de representante do Legislativo, propor alterações no texto da norma, as quais, relativas à dilação de prazo administrativo, atraem a competência legislativa privativa do representante máximo do Poder Executivo, sob pena de flagrante violação aos princípios da separação de poderes e da iniciativa reservada, consubstanciados, no tocante à hipótese tratada, nos arts. 53, *caput*, 100, IV, VI e X, da LODF e no art. 2° da Magna Carta.

Ademais, a alteração de lei que, por sua vez, tem por objeto a alteração de outra lei, é tecnicamente inviável, constituindo defeito que, de pronto, deve ser corrigido; o procedimento correto é simplesmente alterar a redação atual do dispositivo visado.

Assim, restam evidentes os vícios de inconstitucionalidade de que padece o presente projeto de lei.

Ante as razões acima, comunico que vetei o Projeto de Lei 1533/04, com fulcro nos arts. 53 e 100, IV, VI e X, ambos da LODF, pugnando pela manutenção do VETO por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Pedro Passos)

Altera a Lei nº 2.719, de 1° de junho de 2001, que alterou a Lei n" 2.427, de 14 de julho de 1999, que criou o Programa de Promoção do Desenvolvimento Económico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF, e a Lei nº 2.48[illegible] o 19 de novembro de 1999, que estabelece o tratamento tributário n[illegible]ito do PRÓ-DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Acrescente-se o § 5" ao art, 28 da Lei n" 2.719, de 1° de junho de 2001, com a seguinte redacão:
"Art. 28 ..... ,: .....
.....

§ 5º As atividades económicas exercidas, ainda que informalmente, naa Regiões Administrativas de Santa Maria - RA XIII e BrazJândia - RA IV, terão o prazo de doze meses, contados da publicação desta Lei, para procederem a regularização junto aos órgãos competentes e requererem a adesão ao PRÓ-DF, para uma das áreas disponíveis para o programa, desde que comprovem o uso da área que estão ocupando."
Art. *T* Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Fica revogada a Lei Distrital nº 2.927, de 09 de março de 2002.

Brasília, 29 de novembro de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Nego sanção em 20/12/2004

LIDO
Em 10 / 02 / 2005
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 450 /2004-GAG

Brasília, 20 de dezembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o **Projeto de Lei** 817/03, que *"cria o Fundo de Assistência à **Saúde** do Policial Civil e seus **dependentes**, e **dá** outras **providências**"*, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposição em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimento constitucional.

De fato, o PL em apreço versa sobre tema afeto à destinação de recursos públicos utilizados na manutenção da Polícia Civil do DF, o que invade a esfera de competência legislativa da União, inserta no art. 21, XIV c/c art. 48, ambos da Carta Federal,

Assim, evidente o vício de inconstitucionalidade de que padece o presente projeto de lei.

Ante as razões acima, **comunico que vetei o Projeto de Lei** 817/03, com fulcro no art. 21, XIV c/c art. 48, ambos da CF, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do **Distrito Federal**

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Assessoria de Plenário
Recebi em 21/12/04 às 10 hs
Assinatura

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Fábio Barcellos)

Cria o Fundo de Assistência à Saúde do Policial Civil e seus dependentes, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, fica assegurada aos policiais civis do Distrito Federal e a seus familiares, a assistência à saúde por intermédio Programa de Assistência Médico-Hospitalar da Polícia Civil – PAMHPC, nas condições estabelecidas por esta Lei e por seu regulamento.

Art. 2° O PAMHPC será custeado com dotações orçamentarias da Polícia Civil do Distrito Federal e com a contribuição mensal dos participantes,

§ 1° São participantes do PAMHPC, mediante adesão:

I - os servidores ativos e inativos dos quadros das Carreiras de Delegado de Polícia e de Polícia Civil do Distrito Federal;

II - os pensionistas titulares de pensão por morte dos servidores de que trata o inciso I.

§ 2" Os participantes de que trata o inciso I poderão inscrever como dependentes presumidos:

I - o cônjuge;

U - o companheiro ou companheira dom mais de dois anos de coabitação;

III - o filho menor de 21 anos ou, se/inválido, de qualquer idade;

IV - o filho com idade entre 21 e 24 anos, que esteja freqüentando curso de educação formal em estabelecimento de ensino regular oficial ou reconhecido.

§ 3º Os participantes de que trata o inciso I poderão inscrever como dependentes não-presumidos, mediante contribuição mensal:

I - o pai ou o pai adotivo e a mãe ou a mãe adotiva;

II - o sogro ou a sogra;

III - o filho maior de 21 anos que não se encontre na situação prevista no inciso IV do parágrafo anterior.

§ 4° Não podem figurar conjuntamente como beneficiários o cônjuge e o companheiro ou companheira.

i? 5° A contribuição mensal do participante corresponde a:

I - três por cento de sua remuneração ou proventos, incluído o adicional por tempo de serviço, correspondentes ao participante e seus dependentes presumidos;

II - a contribuição relativa a cada dependente não-presumido será de um por cento a três por cento da remuneração ou proventos do participante, incluído o adicional por tempo de serviço, na forma do regulamento.

Art. 3° Fica instituído o Fundo de Assistência à Saúde do Policial Civil e de seus dependentes ~ FASPOL, fundo financeiro mantido pela Policia Civil do Distrito Federal e pelos participantes do PAMHPC que tem as seguintes fontes de receitas:

I - dotações orçamentárias da Policia Civil;

II - contribuições mensais dos participantes;

III - contribuições mensais relativas a dependentes não-presumidos;

IV - resultado de aplicações das reservas e disponibilidades do FASPOL;

V - receitas eventuais.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 30 de novembro de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Nego seguir em 30/12/2004

LIDO
Em 20/12/2004
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 451 /2004-GAG

Brasília, 20 de Dezembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o Projeto de Lei 709/03, que **"*destina área nas feiras livres e permanentes das Regiões Administrativas para a atividade mercantil de produtos artesanais e dá outras providências*"**, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposição em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimentos constitucionais.

Com efeito, as inovações trazidas à lume pelo PL em apreço têm que ver com a utilização de bens públicos por particulares. Assim, tem extrema pertinência com a matéria o disposto no art. 52, da Lei Orgânica do DF - LODF - cujo status é de constituição estadual, consoante reiteradas vezes já se pronunciou o Colendo Supremo Tribunal Federal -, *ipsis litteris*:

> *"Art. 52. Cabe ao Poder Executivo a administração dos bens do Distrito Federal, ressalvado à Câmara Legislativa administrar aqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda."*

Nota-se, da dicção deste dispositivo, que se preocupou o legislador local em atribuir ao Poder Executivo a administração de todos os bens públicos do Distrito Federal, à exceção daqueles afeios aos serviços e sob a guarda do Poder Legislativo.

Ora, a administração destes bens não revolve apenas questões de manutenção e conservação, mas sim, e principalmente, questões relativas ao seu aproveitamento e destinação, sobretudo quanto às condições a serem cumpridas para a sua utilização por particulares.

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Assessoria de Plenário
Recebi em 21/12/04 às 10 h
Assinatura

Assim, dúvidas não há de que todos os projetos de lei que disponham sobre condições de uso de bens públicos do Distrito Federal por particulares só podem ser de iniciativa do Governador do DF.

Destarte, a prevalecerem os ditames da proposição em questão ter-se-á por afrontado o princípio da separação de poderes, previsto no art. 53, caput, da LODF, porquanto corrobora injustificada interferência no Executivo por parte do Legislativo.

Ademais, o PL delega o uso de bens públicos sem prévio procedimento licitatório, o que discrepa, a um só tempo, dos comandos do art. 37, XXI/CF, bem como dos princípios da isonomia, impessoalidade e da moralidade, inscritos no caput do citado dispositivo constitucional.

Assim, evidentes os vícios de inconstitucionalidade de que padece o presente projeto de lei.

Ante as razões acima, comunico que **vetei** o Projeto de Lei **709/03**, com fulcro no art. 37, caput e inciso XXI, da CF e no arts. 52 e 53, ambos da LODF, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do **Distrito** Federal

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Eliana Pedrosa)

Destina área nas feiras livres e permanentes das Regiões Administrativas para a atlvidadc mercantil de produtos artesanais e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Na organização e funcionamento das feiras livres e permanentes das Regiões Administrativas, deverá ser reservado um espaço mínimo de 5% (cinco por cento) da área útil total, destinado a abrigar atividades comerciais de venda de produtos artesanais produzidos no Distrito Federal.

Art. 2° Poderão comercializar nas áreas de que trata o artigo anterior, as pessoas físicas ou jurídicas autorizadas pela Administração Regional competente, nas categorias de artesão produtor ou feirante mercador.

§ 1° Entende-se como artesão produtor aquele que comercializa única e exclusivamente o produto de sua criação ou industrialização; como feirante mercador, aquele que comercializa mercadorias produzidas por terceiros.

§ 2° Nas feiras livres, a ocupação do espaço será feita mediante processo seletivo simplificado, com a participação da associação local ou do sindicato da categoria.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2004

Nego sanção em 20/12/2004

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LIDO
Em 30 / 12 / 2004
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 452 /2004-GAG

Brasília, 30 de dezembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art, 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o Projeto de Lei 285/03, que *"dispõe sobre a **comprovação** do registro na respectiva entidade de fiscalização **profissional**, para investidura em **cargos**, empregos ou funções da Administração Pública Direta, **Indireta**, **Autárquica** ou Fundacional, dos Poderes Executivo e **Legislativo** do **Distrito** Federal, e dá outras **providências**"*, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposição em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimento constitucional.

De fato, o PL em apreço versa sobre tema afeto ao provimento de cargos públicos, o que somente se faz viável por meio de projeto de lei de iniciativa do Governador do DF, à luz do disposto no art. 71, § 1º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, merecendo atenção, outrossim, o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, aliena "c", da CF, aplicável ao DF por força do princípio da simetria.

Destarte, a prevalecerem os ditames da proposição em questão ter-se-á por afrontado o princípio da separação de poderes, previsto no art. 53, caput, da LODF, porquanto corrobora injustificada interferência no Executivo por parte do Legislativo.

Assim, evidentes os vícios de inconstitucionalidade de que padece o presente projeto de lei.

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Assessoria de Plenário
Recebi em 31/12/04 às 0 hrs
Assinatura

Ante as razões acima, comunico que vetei o Projeto de Lei 285/03, com fulcro no art. 71, § 1°, II, da LODF c/c art. 61, § 1°, II, "c", da CF, pugnando pela manutenção do VETO por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Odilon Aires)

Dispõe sobre a comprovação do registro na respectiva entidade de fiscalização profissional, para investidura em cargos, empregos ou funções na Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta;

Art. I° A investidura em cargos, empregos ou funções na Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, bem como a nomeação para cargos em comissão de livre provimento, para os quais é exigida habilitação profissional de nível superior, serão precedidas de comprovação de registro no Conselho Regional de fiscalização profissional.

t) 1° Os atuais ocupantes de cargos, empregos ou funções mencionados neste artigo terão o prazo de noventa dias para efetuar a comprovação nos termos do que dispõe esta Lei.

§ 2° Anualmente, até o dia 31 de julho, deverão os servidores comprovar que estão quites com as anuidades devidas às respectivas entidades de fiscalização profissonais.

i) 3° Os órgãos de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal deverão enviar anualmente a relação nominal dos ocupantes de cargos, empregos e funções, referidos neste artigo, aos respectivos Conselhos Regionais de fiscalização profissional.

Art. 2" Ficam ressalvados dos dispositivos desta Lei os servidores que por força de lei estejam incompatibilizados ou impedidos de inscreverem-se nos respectivos Conselhos Regionais de fiscalização profissional,

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4" Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 0^ de novembro de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Vago sanção em 20/12/2004

LIDO
Em 30/12/2004
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 453 /2004-GAG

Brasília, 30 de dezembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei** 187/03, que ***"torna obrigatória*** *a inclusão dos* ***nomes*** *e* ***registros*** *dos autores e responsáveis* ***técnicos*** *nas propagandas de obras e edificações e dá outras* ***providências"***, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposição em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimentos constitucionais.

De fato, o PL em apreço versa sobre questão afeta às condições para o exercício de profissão, o que invade a esfera de competência legislativa da União, inserta no art. 22, XVI, da Carta Federal.

Ademais, a proposição promove interferência nas atribuições de órgão da administração pública distrital, o que somente se faz viável por meio de proposição legislativa de autoria do Governador do DF, em consonância com os ditames do art. 71, §1°, IV, da LODF.

Assim, evidentes os vícios de inconstitucionalidade de que padece o presente projeto de lei.

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Assessoria de Plenário
Recebi em 21/12/04 às 10:00 hs.
Assinatura

Ante as razões acima, **comunico que vetei o Projeto de Lei 187/03**, com fulcro no art. 22, XVI, da CF e no art. 71, §1°, IV, da LODF, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Torna obrigatória a inclusão dos nomes e registros dos autores e responsáveis técnicos nas propagandas de obras e edificações e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° É obrigatória a inclusão dos nomes e registros dos autores e responsáveis técnicos nas propagandas pertinentes à edificação e à comercialização de imóveis, realizados ou a realizar, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único, Os nomes e os registros de que trata o *caput* deverão figurar em dimensão e local de fácil visualização e identificação, nos termos do art, 36 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2" Compete ao Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF - fiscalizar o cumprimento desta Lei e aplicar as sanções cabíveis,

Parágrafo único. Além das sanções previstas para serem aplicadas pelo PROCON/DF, a Administração poderá suspender o alvará de construção da obra objeto da publicidade irregular.

Art. 3" O Poder Executivo poderá fírm>r acordo ou convênio com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - *CREA/DF* r, com vista ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Nego seguimento em 20/12/2004

Brasília, 01 de dezembro de 2004

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Cf fl 9
Em 20/12/2004
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 455 /2004-GAG

Brasília, 20 de dezembro de 2004.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com o objetivo de comunicar que, nos termos do artigo 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o Projeto de Lei n.º 1.379/2004, que *"dispõe sobre a extinção e criação de cargos em comissão na Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais do Distrito Federal e dá outras providências"*, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO:

Embora tenha sido originado de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo, ele visava estabelecer uma situação que se apresentava importante na ocasião, mas cujas condições foram solucionadas com a votação de outros projetos também encaminhados pelo Executivo e que foram votados por essa Augusta Casa.

Nessas condições, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei em apreço, por contrário ao interesse público, pugnando pela manutenção do veto.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, as expressões de meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **BENÍCIO** TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

Assessoria de Plenário
Recebi em 21/12/04 às 10:00
Assinatura

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos em comissão na Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam mantidos, na estrutura da Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais, os cargos de Natureza Especial constates do Anexo I.

Art. 2° Ficam criados, na estrutura da Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais, os cargos em comissão constantes do Anexo II.

Art. 3° Ficam extintos, na estrutura da Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais, os cargos em comissão constantes do Anexo III.

Art. 4° A despesa decorrente da implantação desta Lei correrá à conta de dotações próprias da Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6" Revogam-se as disposições em contrario

Brasília, 0[illegible] de novembro de 2004

Nego sanção em 20/12/2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

ANEXO I
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL MANTIDOS
(Artigo 1° da Lei N.º de **de de 2004)**

UNIDADE/CARGO	SÍMBOLO	QTDE
Secretário de Estado de Assuntos Sindicais	CNE-03	1
Secretário-Adjunto	CNE-04	1

ANEXO II
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS
(Artigo 2° da Lei N.° de de de 2004)

UNIDADE/CARGO	SÍMBOLO	QTDE
GABINETE		
Chefe de Gabinete	CNE-06	1
Assessor	DFA-13	2
Assessor	DFA-10	2
Assistente	DFA-09	1
Secretário Administrativo	DFA-04	1
DiRETORIA DE NEGOCIAÇÃO E CONCILIAÇÃO SINDICAL		
Diretor	DFG-14	1
Assessor	DFA-11	1
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFA-04	2
DIRETORIA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL		
Diretor	DFG-14	1
Assessor	DFA-11	1
Secretário Administrativo	DFA-04	2
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Diretor	DFG-14	1
Assessor	DFA-11	2
Secretário Administrativo	DFA-04	1
GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA		
Gerente	DFG-12	1
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFA-04	1
DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL		
Diretor	DFG-14	1
Assessor	DFA-11	1
Secretário Administrativo	DFA-04	2
NÚCLEO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E SUPORTE OPERACIONAL		
Chefe do Núcleo	DFG-09	1
Encarregado	DFG-05	2
Secretário Administrativo	DFA-03	1
NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS		
Chefe do Núcleo	DFG-09	1
Encarregado	DFG-05	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
TOTAL		34

ANEXO III
CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS
(Artigo 3° da Lei N.° de de de 2004)

UNIDADE/CARGO	SÍMBOLO	QTDE
Díretor de Negociações Sindicais	DFG-14	1
Diretor de Estudos e Projetos	DFG-14	1
Assessor	DFA-12	1
Assessor	DFA-11	1
Assessor	DFA-10	2
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1

LIDO
Em 30/09/2005
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 456 /2004-GAG

Brasília, 20 de dezembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei** 1.302/2000, que ***"permite*** *a utilização para esporte e recreação de* ***áreas disponíveis*** *na* ***Região Administrativa - XI*** *do Cruzeiro e dá outras* ***providências."***, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposição em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimentos constitucionais insuperáveis.

De fato, o PL em apreço, originado de representante do legislativo distrital, trata da construção de quadras esportivas e áreas para recreação nas áreas destinadas a Escola Classe ou Jardim de Infância, ainda não construídas, localizadas no Cruzeiro. Para tanto, prevê atribuições ao Poder Executivo, no que se refere à demarcação das áreas e edificação das quadras e áreas de lazer.

Ocorre que os arts. 52 e 100, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, conferem ao Chefe do Poder Executivo, com exclusividade, a administração dos bens do Distrito Federal, bem como a iniciativa das leis sobre a administração e o governo do DF, *verbis*:

> *Art. 52, Cabe ao Poder Executivo a administração dos bens do Distrito Federal, ressalvado à Câmara Legislativa administrar aqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda.*
>
> *Art. 100.Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:*
> *(...)*
> *W - exercer, com auxílio dos Secretários de Governo, a direção superior da administração do Distrito Federal;*
> *(...)*

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do distrito Federal
NESTA

Assessoria de Plenário
Recebi em 21/12/04 às 10:00
Assinatura

VI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Dessa forma, a proposição afronta flagrantemente o disposto nos artigos supramencionados, pois dispõe sobre a gestão de bens públicos, decidindo quanto à afetação e ao uso das áreas que se quer destinar às quadras esportivas e recreação, padecendo, portanto, de vício de constitucionalidade formal, o qual, por localizar-se na origem do ato, contamina-o por inteiro de invalidade intransponível.

Ademais, referido projeto, por dispor sobre assuntos inerentes à competência material do Executivo, como o é, sem sombra de dúvida, matéria atinente às atribuições da administração pública, confronta o disposto no art. 53, também da Lei Orgânica do Distrito Federal, que reza serem independentes e harmónicos entre si os Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, evidentes as inconstitucionalidades de que padece o presente projeto de lei, a impedir sua inserção válida no ordenamento jurídico distrital,

Ante as razões acima, comunico que vetei o Projeto de Lei 1.302/2000, com fulcro nos arts. 52 e 100, ÍV e VI, ambos da LODF, pugnando pela manutenção do VETO por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Permite a utilização para esportes e recreação de áreas disponíveis na Região Administrativa - XI do Cruzeiro e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam permitidas as construções de quadras esportivas e áreas para recreação nas áreas destinadas a Escola Classe ou Jardim de Infância, não construídas, localizadas na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI,

§ 1° A construção e a utilização de que trata o *caput* serão precedidas de solicitação efetuada à Administração Regional do Cruzeiro por Prefeitura ou Associação de Moradores da respectiva quadra.

§ 2° O Poder Executivo demarcará a área a ser construída e providenciará projeto de construção das respectivas quadras esportivas e áreas para recreação.

Art. 2° A construção das quadras esportivas e áreas de recreação poderá ser feita por meio de convênio entre o Poder Público e as requerentes, ou pela Administração Regional, sempre com a interveniência do órgão competente do Poder Executivo que detém a titularidade da área.

Art. 3° As quadras de esporte e áreas para recreação construídas nos termos desta Lei reverterão às escolas quando de sua construção e instalação.

Art. 4° Ficam permitidas às utilizações das quadras de esportes e áreas de lazer de que trata esta Lei, pelos moradores das respectivas quadras posteriormente ao início de funcionamento das escolas, desde que em horários não conflitantes com os períodos de aula,

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2004

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Nega sanção em 20/12/2004

LIDO
Em 10/09/2005
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 457 /2004-GAG

Brasília, 21 de dezembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o Art. 3º do Projeto de Lei 508/03, que *"institui a meia-entrada em estabelecimentos de entretenimento e lazer para idosos a partir de 60 anos de idade"*, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, o art. 3° da proposição em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimentos constitucionais.

Com efeito, o preceito em apreço promove interferência nas atribuições de órgãos públicos, o que somente se faz viável por meio de projeto de lei de iniciativa do Governador do DF, à luz do disposto no art. 71, § 1°, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, merecendo atenção, outrossim, o disposto no art. 61, § 1°, inciso II, aliena "a", da CF, aplicável ao DF por força do princípio da simetria.

Destarte, a prevalecerem os ditames do dispositivo em questão ter-se-á por afrontado o princípio da separação de poderes, previsto no art. 53, caput, da LODF, porquanto corrobora injustificada interferência no Executivo por parte do Legislativo.

Assim, evidentes os vícios de inconstitucionalidade de que padece o art. 3° do presente projeto de lei.

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Assessoria de Plenário
Recebi em 21/12/04 às 10:06
Assinatura

Ante as razões acima, comunico que vetei o Art. 3° do Projeto de Lei 508/03, com fulcro nos arts. 53 e 71, §1°, IV, da LODF, e no art. 61, § 1°, II, "a", da CF, pugnando pela manutenção do VETO por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

LEI Nº 3.502 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004.
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Institui a meia-entrada em estabelecimentos de entretenimento e lazer para idosos a partir de 60 anos de idade.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica assegurado o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, aos idosos com sessenta anos de idade ou mais, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se casa de diversão o estabelecimento comercial que realiza espetáculo musical, artístico, circense, teatral, cinematográfico, atividade social, recreativa, cultural, desportiva e quaisquer outras que proporcionam lazer e entretenimento.

Art, 2° Para usufruir o benefício, o idoso deverá comprovar a condição referida no *caput* do art. 1°, por meio de carteira de identidade ou credencial emitida por órgão de classe, tais como OAB, ABO, CRECI e outros similares.

Parágrafo único, A carteira ou credencial de que trata o *caput* terá validade de um ano e abrangência em todo o Distrito Federal.

Art. 3° V E T A D O.

Art, 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 Q de dezembro de 2004
117° da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autor do Projeto; Deputad/Distrital Benício Tavares)

Institui a meia-entrada em estabelecimentos de entretenimento e lazer para idosos a partir de 60 anos de idade.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica assegurado o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, aos idosos com sessenta anos de idade ou mais, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se casa de diversão o estabelecimento comercial que realiza espetáculo musical, artístico, circense, teatral, cinematográfico, atividade social, recreativa, cultural, desportiva e quaisquer outras que proporcionam lazer e entretenimento.

Art, 2" Para usufruir o benefício, o idoso deverá comprovar a condição referida no *caput* do art. 1°, por meio de carteira de identidade ou credencial emitida por órgão de classe, tais como OAB, ABO, CRECI e outros similares.

Parágrafo único, A carteira ou credencial de que trata o *caput* terá validade de um ano e abrangência em todo o Distrito Federal.

Art. 3° Caberá ao Distrito Federal, por meio dos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e defesa do consumidor e ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios a fiscalização pelo cumprimento desta Lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem e aplicando-lhes sanções administrativas cabíveis, inclusive a suspensão de alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 01 de dezembro de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

LIDO
Em 30/09/2005
Assessoria do Plenário

MENSAGEM

Nº 459 /2004-GAG Brasília, 21 de dezembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federai,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Art. 2° do Projeto de Lei 1594/04,** que ***"inclui*** *no Calendário* ***Oficial*** *de Eventos do* ***Distrito*** *Federal a festividade que* ***especifica"***, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, o art. 2° da proposição em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimentos constitucionais.

Com efeito, o preceito em apreço promove interferência nas atribuições de órgãos e entes públicos, o que somente se faz viável por meio de projeto de lei de iniciativa do Governador do DF, à luz do disposto *no* art. 71, § 1°, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Destarte, a prevalecerem os ditames do dispositivo em questão ter-se-á por afrontado o princípio da separação de poderes, previsto no art. 53, caput, da LODF, porquanto corrobora injustificada interferência no Executivo por parte do Legislativo.

Ademais, não há demonstração de que os gastos decorrentes do citado preceito normativo estejam insertos na lei orçamentaria anual, o que discrepa dos ditames do art. 151, I, da LODF.

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Assessoria de Plenário
Recebi em 21/12/04 às 10:00
Assinatura

Assim, evidentes os vícios de inconstitucionalidade de que padece o art. 2° do presente projeto de lei.

Ante as razões acima, comunico que vetei o Art. 2° do Projeto de Lei 1594/04, com fulcro nos arte. 53, 71, §1°, IV, e 151, I, todos da LODF, pugnando pela manutenção do VETO por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

LEI Nº 3.509 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004.
(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Brunelli)

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a festividade que **especifica.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Fica incluído no calendário oficial do Distrito Federal o Congresso Nacional Evidentes Brasil, realizado anualmente no mês de abril, pela Associação Ministério Cantares.
Art. 2° VETADO.
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,
Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 2004
117° da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS **RORIZ**

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital **Brunelli)**

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a festividade que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica incluído no calendário oficial do Distrito Federal o Congresso Nacional Evidentes Brasil, realizado anualmente no mês de abril, pela Associação Ministério Cantares.

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de dezembro de 2004

Deputado **BENÍCIO** TAVARES
Presidente

Sanciono com veto, em 21/12/2004

LIDO
Em 30 / 09 / 2005
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 460 **/2004 -GAG** **Brasília**, 27 **de** dezembro **de 2004.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo *14*, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei** 776/2003, que ***"Torna obrigatória a existência de ala de segurança em hospital público do Distrito Federal"***, o qual se converteu na Lei n° 3.507 de 20 de dezembro de 2004, publicada no DODF n.° 243 de 23 de dezembro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.507 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Fábio Barcellos)

Torna **obrigatória a existência de ala de segurança em hospital público do Distrito Federal.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1° A rede hospitalar pública do Distrito Federal deverá contar com uma ala de segurança para atendimento exclusivo ao tratamento de detentos do sistema prisional do Distrito Federal, e de presos em flagrante delito ou por força de mandado de prisão em unidades da Polícia Civil do Distrito Federal,

§ 1° O acesso à ala de segurança deverá ser de uso restrito dos órgãos de segurança.

§ 2° O Poder Executivo indicará, no prazo de trinta dias, o hospital público onde deverá ser instalada a ala de que trata o *caput*.

Art. 2° O Poder Executivo poderá editar normas complementares para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2004
117° da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 243 DF 23/12/2004

(Autoria do Projeto; Deputado Distrital Fábio Barcellos e outros)

Torna obrigatória a existência de ala de segurança em hospital público do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. l" A rede hospitalar pública do Distrito Federal deverá contar com uma ala de segurança para atendimento exclusivo ao tratamento de detentos do sistema prisional do Distrito Federal, e de presos em flagrante delito ou por força de mandado de prisão em unidades da Polícia Civil do Distrito Federal.

§ 1º O acesso à ala de segurança deverá ser de uso restrito dos órgãos de segurança.

§ 2° O Poder Executivo indicará, no prazo de trinta dias, o hospital público onde deverá ser instalada a ala de que trata o *caput*.

Art. 2° O Poder Executivo poderá editar normas complementares para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 01 de dezembro de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Sanciono em: 20/12/2004

L 100
Em 30 / 12 / 2004
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 461 **/2004 - GAG** **Brasília**, 27 de dezembro **de 2004.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei 632/2003, que *"Cria o Voluntariado junto ao Serviço Público do Distrito Federal e dá outras providências"***, o qual se converteu na Lei n° 3.506 de 20 de dezembro de 2004, publicada no DODF n.° 243 de 23 de dezembro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.506 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004.
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Pedro Passos)

Cria o Voluntariado junto ao Serviço Público do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica criado o Voluntariado junto ao Serviço Público do Distrito Federal.

Art. 2° Qualquer cidadão, maior de dezesseis anos de idade poderá se inscrever como voluntário para prestar serviços junto aos diferentes órgãos do Poder Executivo.

Art. 3° O voluntário inscrito prestará serviço gratuito ao Distrito Federal, no mínimo por duas horas semanais.

§ 1° Os dias e horários da prestação do serviço serão combinados de comum acordo entre os órgãos envolvidos e o voluntário.

§ *2° O* voluntário firmará compromisso de prestação de serviços com o órgão, em especial quando houver situações em que tal prestação cause prejuízo à população se interrompida.

Art. 4° Não existirá óbice de nenhuma espécie da parte dos órgãos públicos quanto à prestação de serviço idóneo que o voluntário desejar realizar.

§ 1° Para efeito desta Lei, entende-se como idóneo qualquer tipo de prestação de serviço previsto em lei.

§ 2° O voluntário com habilitação em curso de nível superior poderá prestar serviço dentro de sua área de atuação, respeitando sempre as determinações do órgão público em que vier a desempenhar as funções.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias a contar de sua publicação.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2004
117° da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 243 DF 23/12/2004

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Pedro Passos)

Cria o Voluntariado junto ao Serviço Público do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Voluntariado junto ao Serviço Público do Distrito Federal.

Art. 2° Qualquer cidadão, maior de dezesseis anos de idade poderá se inscrever como voluntário para prestar serviços junto aos diferentes órgãos do Poder Executivo.

Art. 3º O voluntário inscrito prestará serviço gratuito ao Distrito Federal, no mínimo por duas horas semanais.

§ 1° Os dias e horários da prestação do serviço serão combinados de comum acordo entre os órgãos envolvidos e o voluntário.

§ 2° O voluntário firmará compromisso de prestação de serviços com o órgão, em especial quando houver situações em que tal prestação cause prejuízo à população se interrompida.

Art. 4° Não existirá óbice de nenhuma espécie da parte dos órgãos públicos quanto à prestação de serviço idóneo que o voluntário desejar realizar.

§ l" Para efeito desta Lei, entende-se como idôneo qualquer tipo de prestação de serviço previsto em lei.

§ 2° O voluntário com habilitação em curso de nível superior poderá prestar serviço dentro de sua área de atuação, respeitando sempre as determinações do órgão público em que vier a desempenhar as funções.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias a contar de sua publicação.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Sanciono em: 1/12/2004

PL 632/03

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

OFÍCIO
N.º739/2003-GAB/SEAS Brasília, 16 de setembro de 2003.

Senhor Secretário,

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência constante do OI n.° 799/2003-GAG/SEAP, datado de 20/08/2003, encaminhamos em anexo, pareceres técnicos da Direíoria de Assistência Social desta Secretaria, sobre os Projetos de Lei n.º 632/2003, 641/2003, 642/2003, 655/2003 e 650/2003 de autoria doa senhores Deputados Distritais Pedro Passos e Fábio Barcelos, respectivamente.

Na certeza de que os referidos pareceres sirvam de subsídios durante a tramitação das referidas *propostas*, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER **RIBEIRO**
Secretário de Estado de Ação Social

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Assuntos Parlamentares e Relações Políticas
do Distrito Federal
NESTA

NCDA/DGA/SAO/SEG
Recebido em 19/09/2003
Às 10:20 h.
Assinatura
38369
Matrícula

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA PROGRAMÁTICA DE PROTEÇÃO SOCIAL

Ã Diretora da DAS,

O Deputado Pedro Passo apresenta o Projeto de Lei nº 632/03, que cria o Voluntariado junto ao serviço público do Distrito Federal.

Esta Gerência, responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação da execução do programa de proteção social desta Secretaria, não tem subsídios técnicos para análise sobre o mesmo, por se tratar de assunto relativo ao trabalho voluntário nos Órgãos do Governo do Disíritc rederal.

Em: 21/11/03

Stênia Cruz da Costa
Gerência Programática da Proteção Social
Mat. 95597-5

Retorno:

RECEBIDO
Em 10 / 04 / 03
às ____ h.
Rubrica — DAS Sigla do órgão

LIDO
Em 30/12/2005
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 462 **/2004 -GAG** **Brasília** 27 **de** dezembro **de 2004.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei 1.611/2004, que *"Dispõe sobre a inclusão da "Festa do Divino Espírito Santo - Folia de Roça", no Calendário Oficial do Distrito Federal",*** o qual se converteu na Lei n° 3.505, de 20 de dezembro de 2004, publicada no DODF n.° 243 de 23 de dezembro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.505 **DE** 20 DE **DEZEMBRO DE 2004**
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Pedro Passos)

Dispõe sobre a inclusão da "Festa do Divino Espírito Santo - Folia de Roça", no Calendário Oficial do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1° Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Distrito Federal a "Festa do Divino Espírito Santo - Folia de Roça", *

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* realizar-se-á anualmente, durante nove dias, com encerramento no Dia de Pentecostes.

Art. 2° O Poder Público adotará medidas para a divulgação e apoio às atividades desenvolvidas durante o evento.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art, 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2004
117° da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
L 943 DF 23/12/2004

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Pedro Passos)

Dispõe sobre a inclusão da "Festa do Divino Espirito Santo - Folia de Roça", no Calendário Oficial do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Distrito Federal a "Festa do Divino Espírito Santo - Folia de Roça",

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* realizar-se-á anualmente, durante nove dias, com encerramento no Dia de Pentecostes.

Art. 2° O Poder Público adotará medidas para a divulgação e apoio às atividades desenvolvidas durante o evento.

Art. 3" Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposicões em contrário.

Brasília, 01 de dezembro de 2004

X

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

LIDO
Em 30/08/2005
Assessoria de Plenário

504

MENSAGEM
N.° 463 **/2004 - GAG** **Brasília ,** 27 **de** dezembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 1.358/2004**,que *"**Altera o percentual da Gratificação de Atividade Judiciária, de que trata a Lei n° Z797, de 18 de outubro de 2001, e dá outras providências**"*, o qual se converteu na Lei n° 3.504 de 20 de dezembro de 2004, publicada no DODF n° 243 de 23 de dezembro de 2004,

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.504 DE 20 DE dezembro DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o percentual da Gratificação de Atividade Judiciária, de que trata a Lei nº 2.797, de 18 **de** outubro de 2001, e **dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° A Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ -, instituída pelo art. 20 da Lei nº 2.797, de 18 de outubro de 2001, fica acrescida em dez pontos percentuais a partir de 1° de maio de 2004, e em mais cinco pontos percentuais a partir de 1° de outubro de 2004.

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentarias do Distrito Federal.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a contar de 1° de maio de 2004.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20. de dezembro de 2004
117° da República 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 243 DF 23/12/2004

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o percentual da Gratificação de Atividade Judiciária, de que trata a Lei nº 2.797, de 18 de outubro de 2001, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ -, instituída pelo art. 20 da Lei nº 2.797, de 18 de outubro de 2001, fica acrescida em dez pontos percentuais a partir de 1° de maio de 2004, e em mais cinco pontos percentuais a partir de r de outubro de 2004.

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentarias do Distrito Federal.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na daía de sua publicação, gerando efeitos financeiros a contar de 1° de maio de 2004.

Art, 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sanciono em 20/12/2004

Brasília, 15 de dezembro de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

RECEBIDO
Em 30 / 08 / 2005
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 464 **/2004 -GAG** **Brasília**, 27 de dezembro **de 2004**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos tennos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 1.576/2004**, que ***"Acrescenta o inciso III ao §1° do art. 16, da Lei n° 3.351, de 09 de junho de 2004, e dá outras providências"***, o qual se converteu na Lei n° 3.503 de 20 de dezembro de 2004, publicada no DODFn° 243 de 23 de dezembro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.503DE 20. DE dezembro DE 2004

(Autora do Projeto: Pode Executivo)

Acrescenta o inciso III ao §1° **do art. 16, da** Lei **nº 3.351, de** 09 **de junho de** 2004, **e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° O §1° do art. 16, da Lei n° 3.351, de 09 de junho de 2004, fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação.

"§1°.....:.....

.....

III – quando cedidos para órgãos ou entidades do Governo do Distrito Federal, cuja natureza das competências regimentais seja correlata com as do seu órgão de origem."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de maio de 2004.

An. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20, dedezembrode 2004
117°da República 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 243 DF 23/12/2004

(Autora do Projeto: Poder Executivo)

Acrescenta o inciso III ao §1° do art. 16, da Lei nº 3.351, de 09 de junho de 2004, é dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O §1° do art. 16, da Lei nº 3.351, de 09 de junho de 2004, fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação:
"§1º.....
.....
III - quando cedidos para órgãos ou entidades do Governo do Distrito Federal, cuja natureza das competências regimentais seja correlata com as do seu órgão de origem."
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de maio de 2004.
Art 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

LIDO
Em 30 / 09 / 2005
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 465 **/2004 - GAG** **Brasília**, 27 **de** dezembro **de** 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 1.154/2004**, que ***"Institui a inclusão de empresa participante do Programa de Incentivo ao Primeiro Emprego como critério de desempate, nas licitações públicas realizadas no âmbito do Distrito Federal"***, o qual se converteu na Lei n° 41 de 20 de dezembro de 2004, publicada no DODF n° 243 de 33 de dezembro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.501 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

(Autoria do Projeto: Deputado Benício Tavares)

Institui a inclusão de empresa participante do Programa de Incentivo ao Primeiro Emprego como critério de desempate, nas licitações públicas realizadas no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica instituída, como critério de desempate, nas licitações públicas realizadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, a participação da empresa no Programa de Incentivo ao Primeiro Emprego.

Parágrafo único, O critério de que trata o *caput* deverá ser aplicado nos casos de absoluto empate, após serem esgotados os critérios já previstos em lei.

Art. 2° O descumprimento da presente norma sujeitará a autoridade responsável pela licitação às penalidades administrativas cabíveis.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2004
117° da República 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 243 DF 23/12/2004

(Autoria do Projeto: Deputado Benício Tavares)

Institui a inclusão de empresa **participante do Programa de Incentivo ao Primeiro Emprego como critério de desempate, nas licitações públicas** realizadas no **âmbito do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituída, como critério de desempate, nas licitações públicas realizadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, a participação da empresa no Programa de Incentivo ao Primeiro Emprego.

Parágrafo único. O critério de que trata o *caput* deverá ser aplicado nos casos de absoluto empate, após serem esgotados os critérios já previstos em lei.

Art. 2° O descumprimento da presente norma sujeitará a autoridade responsável pela licitação às penalidades administrativas cabíveis.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Publicado em: 01/12/2004

LIDO
Em 30/09/2005
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 466 **/2004 - GAG** **Brasília**, 27 **de** dezembro **de** 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n°** 431/2003,que ***"Determina procedimentos de*** *identificação* ***de recém-nascidos e respectivas mães, nos hospitais que realizem partos no Distrito Federal, nas formas que especifica"***,o qual se converteu na Lei n° 3.508 de 20 de dezembro de 2004, publicada no DODF n° 243 de 23 de dezembro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.508 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004
(Autor do Projeto: Deputada Distrital Eurides Brito)

Determina procedimentos de identificação de recém-nascidos e respectivas mães, nos hospitais que realizem partos no Distrito Federal, nas formas que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1° Todos os recém-nascidos e suas mães deverão utilizar, no período em que estiverem nas maternidades e nos hospitais, uma pulseira com o mesmo número, ou códigos de barras idênticos.

Parágrafo único. Os recém-nascidos terão, ainda, identificação com o mesmo número ou código preso por um grampo, denominado *clamp*, no coto umbilical.

Art. 2° No ato do parto, os hospitais e maternidades se responsabilizarão pela coleta, armazenagem e conservação de amostras de sangue da mãe e do recém-nascido, pelo período de vinte anos, que servirão para realizar exames de mapeamento de DNA exclusivamente nos caos em que haja suspeita de troca de recém-nascidos.

Parágrafo único. As amostras de sangue referidas no *caput* deverão ser armazenadas em bancos de DNA, que serão de responsabilidade do estabelecimento hospitalar em que houver sido realizado o parto.

Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, nos casos dos estabelecimentos públicos, correrão à conta de dotações orçamentarias existentes,

Art. 4° Fica estabelecido o prazo de cento e vinte dias contados a partir da publicação desta Lei para que os hospitais e maternidades adotem as medidas previstas.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2004
117° da República 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
DF 23/12/2004

(Autor do Projeto: Deputada Distrital Eurides Brito)

Determina procedimentos de **identificação** de recém-nascidos e **respectivas mães,** nos hospitais **que** realizem partos no Distrito Federal, nas formas que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Todos os recém-nascidos e suas mães deverão utilizar, no período em que estiverem nas **maternidades** e nos hospitais, uma pulseira com o mesmo **número,** ou códigos de barras idênticos.

Parágrafo único. Os recém-nascidos terão, **ainda, identificação** com o mesmo número ou código preso por **um** grampo, denominado ***clamp,*** no coto umbilical.

Art. 2° No ato do parto, os hospitais e maternidades se responsabilizarão pela **coleta, armazenagem** e conservação de amostras de sangue da mãe e do **recém-nascido,** pelo período de vinte anos, que **servirão** para realizar exames de mapeamento de DNA **exclusivamente** nos caos em que haja suspeita de troca de recém-nascidos.

Parágrafo único. As amostras de sangue referidas no ***caput*** deverão ser armazenadas em bancos de **DNA,** que serão de **responsabilidade** do estabelecimento hospitalar em que houver sido realizado o **parto.**

Art. 3° As despesas **decorrentes** da aplicação desta Lei, nos casos dos estabelecimentos públicos, correrão à conta de dotações orçamentarias existentes.

Art. 4° Fica estabelecido o prazo **de** cento e vinte dias contados a partir da publicação desta Lei para que os hospitais e maternidades adotem as **medidas previstas.**

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as **disposições** em contrário.

Apensamo em: 26/11/2004

Brasília, 26 de novembro de 2004

Deputado **BENÍCIO** TAVARES
Presidente

LIDO
Em 20 / 12 / 2004
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 467 **/2004 - GAG** **Brasília** , 27 **de** dezembro **de 2004**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos tennos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o ***Projeto de Lei n° 1.672/2004***, **que** ***"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 48.009.739,00 (quarenta e oito milhões e nove mil e setecentos e trinta e nove reais).", Q*** qual se converteu na Lei n°3.498 de 16 de dezembro de 2004, publicada no DODF n.°239 de 17 de dezembro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI N° 3.498 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004
(Autoria do Projeto; Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 48.009.739,00 (quarenta e oito milhões e nove mil e setecentos e trinta e nove reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito adicional, no valor de R$ 48.009.739,00 (quarenta e oito milhões e nove mil e setecentos e trinta e nove reais), sendo:

I - crédito suplementar no valor de R$ 47.870.659,00 (quarenta e sete milhões oitocentos e setenta mil e seiscentos e cinquenta e nove reais) para atender às programações orçamentarias indicadas nos Anexos III, IV e VII; e

II - crédito especial, no valor de R$ 139,080,00 (cento e trinta e nove mil e oitenta reais), para atender à programação orçamentaria indicada no Anexo V.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, §1°, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, no valor de R$ 3.364.080,00(três milhões e trezentos e sessenta e quatro mil e oitenta reais) oriundo da incorporação dos recursos do convénio PROFAE ED 25.521/2004 - ETESB/FEPECS, e de Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública e, da anulação de dotações orçamentarias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R$ 44.645.659,00 (quarenta e quatro milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e nove reais) conforme Anexos II e VI.

Art. 3° Em fonção do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2004
117° da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 239 DF 17/12/2004

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 48.009.739,00 (quarenta e oito milhões e nove mil e setecentos e trinta e nove reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito adicional, no valor de R$ 48.009.739,00 (quarenta e oito milhões e nove mil e setecentos e trinta e nove reais), sendo:

I - crédito suplementar no valor de R$ 4/870.659,00 (quarenta e sete milhões oitocentos e setenta mil e seiscentos e cinquenta e nove reais) para atender às programações orçamentarias indicadas nos Anexos III, IV e VII; e

II - crédito especial, no valor de R$ 139.080,00 (cento e trinta e nove mil e oitenta reais), para atender à programação orçamentaria indicada no Anexo V.

Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, §1°, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, no valor de R$ 3.364.080,00(três milhões e trezentos e sessenta e quatro mil e oitenta reais) oriundo da incorporação dos recursos do convênio PROFAE ED 25.521/2004 - ETESB/FEPECS, e de Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública e, da anulação de dotações orçamentarias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R$ 44.645.659,00 (quarenta e quatro milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e cinqüenta e nove reais) conforme Anexem II e VI.

Art. 3° Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sanciono 16/12/2004

Brasília, 16 de dezembro de 2004

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ANEXO I R$ 1,00

0

ANEXO À LEI Nº 00000 **RECEITA** RECURSO DE **TODAS** AS FONTES

99 DISTRITO FEDERAL

99999 DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTARIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÓMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES				3.364.080
	FISCAL			3.225.000
	SEGURIDADE			139.080
12000000 **RECEITA** DE CONTRIBUIÇÕES			3.225.000	
	FISCAL		3.225.000	
12200000 CONTRIBUIÇÕES ECONÓMICAS				
12202900 **CONTRIBUIÇÃO PARA** O CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		3.225.000		
	FISCAL	3.225.000		
17000000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			139.080	
	SEGURIDADE		139.080	
17600000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS				
17619900 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE **CONVÊNIOS** -		139.080		
	SEGURIDADE	139.080		
			TOTAL	3.364.080
			FISCAL	3.225.000
			SEGURIDADE	139.080

ANEXO n

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR – **REMANEJAMENTO DEDOTAÇÕES**

CANCELAMENTO

ANEXO **À LEI Nº**

ÓRGÃO: 01000 **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

UNIDADE: 01901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CAMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO **FEDERAL**

QUADRO SÍNTESE POR **FUNÇÕES**	
28 ENCARGOS ESPECIAIS	**70.000**
QUADRO **SÍNTESE** POR **SUBFUNÇÕES**	
346 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	70.000
QUADRO **SÍNTESE** POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES **ESPECIAIS**	70.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE **DESPESA**	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	70.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**70.000**
TOTAL ...	**70.000**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**70.000**

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI W

ÓRGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 01901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FECAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					70.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					70.000
28 846	0001 9050 0076	RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	S	3	90	t00	70.000
TOTAL * SEGURIDADE							70.000
TOTAL - GERAL							70.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

532

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE : 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	506.609
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	506.609
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	506.609
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	506.609
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	506.609
TOTAL ...	506.609
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	506.609

CO
59

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - **REMANEJAMENTO** DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO **ADMINISTRATIVA**

UNIDADE : 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE **GESTÃO ADMINISTRATIVA**

ORÇAMENTO FISCAL E DA **SEGURIDADE SOCIAL**

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES **ESPECIAIS**						**506.609**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 **272**	**0001 9004**	**ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS** DO DISTRITO FEDERAL					**506.609**
09 272	0001 9004 0029	PA**GAMENTO** DE NATIVOS E **PENSIONISTAS** DA SECRETARIA DE ESTADO DE **GESTÃO ADMINISTRATIVA**	S	1	90	100	506.609
TOTAL . **SEGURIDADE**							**506.609**
TOTAL. GERAL							**506.609**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE **ESTADO** DE EDUCAÇÃO

QUADRO SÍNTESE POR **FUNÇÕES**	
12 EDUCAÇÃO	3.400.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 **ADMINISTRAÇÃO** GERAL	1.000.000
361 **ENSINO** FUNDAMENTAL	1.000.000
362 **ENSINO** MÉDIO	1.400.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0138 APOIO AO EDUCANDO	1.000.000
0142 EDUCANDO SEMPRE	1.400.000
0228 VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA	1.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	3.400.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.400.000
TOTAL ...	3.400.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.400.000

ANEXO n

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE; 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0138		APOIO AO EDUCANDO					1.000.000
		ATIVIDADES					
12 361	0138 2964	AUXILIO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					1.000.000
12 361	0138 2964 0040	(*) ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	1.000.000
0142		EDUCANDO SEMPRE					1.400.000
		ATIVIDADES					
12 362	0142 2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO					1.400.000
12 362	0142 2390 0043	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	1.400.000
0228		VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA					1.000.000
		ATTVIDADES					
12 122	0228 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					1.000.000
12 122	0228 8504 0071	CNCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE DE EDUCAÇÃO	F	3	90	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL							3.400.000
TOTAL - GERAL							3.400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO n

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE: 19IOI SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇOES		
04 ADMINISTRAÇÃO		510,000
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL		7.156.916
QUADRO SÍNTESE FOR SUBFUNÇÕES		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		510,000
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		7.156.916
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS		7.156916
0100 APOIO ADMINISTRATIVO		510.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		510.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	510.000
120 DIRETAMENTE ARRECADADOS		7.156.916
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.156916
TOTAL ...		7.666.916
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.156.916
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	510.000

ANEXO U

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA RARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					7.156.916
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					7.156.916
09 272	0001 9004 0038	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	S	I	90	120	7.156.916
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					510.000
		ATIVIDADES					
04 122	mm 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					510.000
04 122	0100 8517 0062	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS D A SECRETARIA DE FAZENDA	F	3	90	100	510.000
TOTAL - FISCAL							510.000
TOTAL - SEGURIDADE							7.156.916
TOTAL - GERAL							7.666.916

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO n

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR-REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE **INFRA-ESTRUTURA** E OBRAS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE **INFRA-ESTRUTURA** E OBRAS

QUADRO SÍNTESE POR **FUNÇÕES**	
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	**1.767.512**
15 URBANISMO	**12.825.000**
17 SANEAMENTO	**2.000.000**
QUADRO **SÍNTESE** POR **SUBFUNÇÕES**	
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	**1.767.512**
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	**12.480.000**
512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	**2.000.000**
812 DESPORTO **COMUNITÁRIO**	345.000
QUADRO SÍNTESE FOR PROGRAMAS	
0084 URBANIZAÇÃO	**4.145.000**
0098 **INFRA-ESTRUTURA** À SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO	1.000.000
0169 PROMOÇÃO **COMUNITÁRIA**	**1.767.512**
3300 MÃOS A OBRA	4.000.000
4400 ***CIDADE****DOS PARQUES*	**5.680.000**
QUADRO **SÍNTESE** POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	**16.592.512**
INVESTIMENTOS	16392512
TOTAL ..	**16.592.512**
INVESTIMENTOS	**16.592.512**

ANEXO n

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084		URBANIZAÇÃO					4.145.000
		PROJETOS					
15 451	0084 1101	IMPLANTACÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇAO					3.800.000
15 451	0084 1101 0138	&PLANTAÇÃO DE VtAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	100	3.800.000
15 812	0084 7004	IMPLANTAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES NAS RAS					345.000
15 812	0084 7004 0044	(*) IMPLANTAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS	F	4	90	100	345.000
0098		INFRA-ESTRUTOA A SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO					1.000.000
		FROJETOS					
15 451	0098 3942	URBANIZAÇÃO DO POLO DE MODAS - RUAS «A 24					1.000.000
15 451	0098 3942 0065	URBANIZAÇÃO DO POLO DE MODAS - RUAS 01 A 24	F	4	90	100	1.000.000
0169		PROMOÇÃO COMUNITÁRIA					1.767.512
		FROJETOS					
08244	0169 5762	CONSTRUÇÃO DG RESTAURANTE COMUNITÁRIO					1.767.512
OS 244	0169 5762 0044	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTES COMUNITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL	S	4	90	100	1.767.512
3300		MÃOS A OBRA					4.000.000
		PROJETOS					
15451	3300 1187	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					1.000.000
15 451	3300 1187 0054	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	F	4	90	100	1.000.000
15 451	3300 3908	REFORMA DO ESTÁDIO DO GAMA					1.000.000
15 451	3300 3908 0023	(•) REFORMADO ESTÁDIO DO GAMA	F	4	90	100	1.000.000
17 512	3300 3629	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS					2.000.000

ANEXO n

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - **REMANEJAMENTO** DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO **À LEI** W

ÓRGÃO : 22000 **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

UNIDADE : 22101 **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA		reOGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
17 512	3300 3629 0064	(*)	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	F	4	90	100	2.000.000
4400	**CIDADE DOS PARQUES**							**5.680.000**
			PROJETOS					
15 451	**4400** 3347		**IMPLANTAÇÃO** DE **PARQUES**					**5.680.000**
15 451	4400 3347 0062		IMPLANTAÇÃO DO PARQUE NO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	100	5.680.000
TOTAL - FISCAL								**14.825.000**
TOTAL - **SEGURIDADE**								**1.767.512**
TOTAL - GERAL								**16.592.512**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

g-A

ANEXO n RS 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO Â LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR **FUNÇÕES**		
26	TRANSPORTE	510.000
28	ENCARGOS ESPECIAIS	100.000
QUADRO SÍNTESE POR **SUBFUNÇÕES**		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	310.000
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	200.000
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	100.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	100.000
0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA	310.000
2800	TRANSPORTE SEGURO	200.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	610.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	510.000
TOTAL ...		610.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	510.000

ANEXO n

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	BSF	GND	MOO	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					100.000
28 846	0001 9050 0040	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	F	I	90	100	100.000
0228		VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA					310.000
		ATIVIDADES					
16 122	0228 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					310.000
26 122	0228 8504 0092	CONCESSAO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	310.000
2800		TRANSPORTE SEGURO					200.000
		ATIVIDADES					
26 453	2800 2756	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO					200.000
26 453	2800 2756 0020	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	F	3	90	100	200.000
TOTAL - FISCAL							610.000
TOTAL - GERAL							610.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAUDEDO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
10 SAÚDE		10.725.000
28 ENCARGOS ESPECIAIS		250.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122 ADMINISTRAÇÃO OTRAL		8.737.000
128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		771.600
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		1.216.400
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		250.000
QUADRO SÍNTESE FOR PROGRAMAS		
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS		250.000
0100 APOIO ADMINISTRATIVO		*7.727.000*
022S VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA		1.781.600
0400 ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL		1.216.400
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		9.275.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.163.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.914.600
	INVESTIMENTOS	2.197.400
338 RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE		1.700.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.700.000
TOTAL ...		10.975.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.163.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.614.600
	INVESTIMENTOS	2.197.400

ANEXO n

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FECAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					250.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					259.000
28 846	0001 9030 0010	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.	S	3	90	100	250.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					7.727.000
		ATIVIDADES					
10 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					1.163.000
10 122	0100 8502 0014	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE.	S	1	90	100	163.000
10 122	0100 8502 0088	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	S	1	90	100	1.000.000
U 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					6.564.000
10 122	0100 8517 0011	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE.	S	3	90	338	1.700.000
10 122	0100 8517 0139	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - AÇÃO EXECUTADA PECA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASILIA	S	3	90	100	830.000
10 122	0100 8517 0140	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	S	3	90	100	3.053.000
			S	4	90	100	981.000
0228		VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA					1.781.600
		ATIVIDADES					
U 122	0228 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					1.010.000
10 122	0228 8504 0018	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.	S	3	90	100	1.010.000
10 128	0228 2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					771.600

ANEXO II **RS 1,00**

CREDITO SUPLEMENTAR - **REMANEJAMENTO** DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO **À LEI** W

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	*PROGRAMÁTICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO*	ESF	CND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
10 128	0228 2655 0027	(*) CAPACITACÃO DE **RECURSOS** HUMANOS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM **CIÊNCIAS** DA SAÚDE	S	3	M	100	771.600
DM0	**ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR** E AMBOLATORIAL						**1.216.400**
		ATIVIDADES					
10 302	**0400 2154**	AÇOES DE ASSISTÊNCIA **MEDICO-HOSPITALAR**					**1.216.400**
10 302	0400 2154 0004	ASSISTENCIA **MÉDICO-HOSPITALAR** EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIARIO.	S	4	90	100	1.216.400
TOTAL - **SEGURIDADE**							**10.975.000**
TOTAL - GERAL							***10.975.000***

(*) Prioridade **LDO** (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE: 26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
26 TRANSPORTE	880.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	880.000
QDADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	880.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	880.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	880.000
TOTAL ...	**880.000**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	880.000

ANEXO II RJ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE : 26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DETRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	*PROGRAMÁTICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO*	ESF	GND	MOD	FTB	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					**880.000**
		ATIVIDADES					
26 **122**	**0100** 8502	ADIU**NISTRAÇÃO** DE PESSOAL					**880.000**
26 122	0100 8502 **0086**	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO **DFTRANS** - TRANSPORTE URBANO DO **DISTRITO** FEDERAL	F	I	90	100	880.000
TOTAL - FECAL							**880.000**
TOTAL - GERAL							**880.000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO n

RS 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR - **REMANEJAMENTO** DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO *À LEI Nº*

ÓRGÃO : 32000 **SECRETARIA DE ESTADO** DE **PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**

UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

QUADRO SÍNTESE POR **FUNÇÕES**	
04 ADMINISTRAÇÃO	**1.000.000**
QUADRO **SÍNTESE POR SUBFUNÇOES**	
121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	**1.000.000**
QUADRO SÍNTESE **POR PROGRAMAS**	
0100 APOIO **ADMINISTRATIVO**	1.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E **GRUPOS** DE **DESPESA**	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	**1.000.000**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.000.000
TOTAL ...	**1.000.000**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	*1.000.000*

ANEXO n R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI W

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0109	APOIO ADMINISTRATIVO						1.000.000
		ATIVIDADES					
04 121	0109 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					1.000.000
04 121	0100 8502 0075	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	F	I	90	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL							1.000.000
TOTAL - GERAL							1.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO n

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE : 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	119.539
QUADRO SÍNTESE FOR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	119.539
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0071 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	119.539
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
220 DIRETAMENTE ARRECADADOS	119.539
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	119.539
TOTAL ...	119.539
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	119.539

ANEXO Q R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 33X0 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE : 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0071	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO						119.539
		ATIVIDADES					
04 122	0071 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					119.539
04 122	0071 8317 0006	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	F	3	90	220	119.539
TOTAL - FISCAL							119.539
TOTAL - GERAL							119.539

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO n — RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEIN° — CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
27 DESPORTO E LAZER	466.692
28 ENCARGOS ESPECIAIS	5.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	163.470
811 DESPORTO DE RENDIMENTO	303.222
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	5.000
QUADRO SÍNTESE FOR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	5.000
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	163.470
4000 ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	303.222
QUADRO SÍNTESE POR PONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	471.692
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	471.692
TOTAL ...	471.692
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	471.692

ANEXO n

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						5.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					5.000
28 846	0001 9050 0072	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	3	90	100	5.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						163.470
		ATIVIDADES					
27 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					163.470
27 122	0100 8517 0066	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	F	3	90	100	163.470
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						303.222
		ATIVIDADES					
27 811	40002572	APOIO AO DESPORTO AMADOR					303.222
27 811	4000 2572 0023	APOIO AO DESPORTO AMADOR	F	3	50	100	303.222
TOTAL - FISCAL							471.692
TOTAL - GERAL							471.692

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO n R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.200.000
15 URBANISMO	700.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNCÕES	
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.200.000
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	700.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.200.000
3100 ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL	700.000
QUADRO SÍNTESE FOR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.900.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	700.000
TOTAL ...	**1.900.000**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	700.000

ANEXO n R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						1.200.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					1.200.000
09 272	0001 9004 0026	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	S	1	90	100	1.200.000
3108	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL						700.000
		PROJETOS					
15 451	3100 1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					700.000
15 451	3100 1763 0023	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	F	3	90	100	700.000
TOTAL - FECAL							700.000
TOTAL - SEGURIDADE							1.200.000
TOTAL - GERAL							1.900.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO n

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE

QUADRO SÍNTESE FOR FUNÇÕES		
04	ADMINISTRAÇÃO	1.745
15	URBANISMO	201.600
27	DESPORTO E LAZER	46
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.745
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	151.600
452	SERVIÇOS URBANOS	50.000
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	46
QUADRO SÍNTESE FOR PROGRAMAS		
0084	URBANIZAÇÃO	101.600
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	1.705
022S	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA	40
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL	50.000
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO	46
3100	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL	50.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	203.391
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.705
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.086
	INVESTIMENTOS	151.600
TOTAL ...		203.391
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.705
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.086
	INVESTIMENTOS	151.600

ANEXO U

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084		URBANIZAÇÃO					101.600
		PROJETOS					
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					73.000
15 451	0084 1110 0061	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	F	4	90	100	73.000
IS 451	00843656	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA PLUVIAL					28.600
15 451	0084 3656 0016	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA PLUVIAL NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	F	4	90	100	28.600
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					1.705
		ATIVIDADES					
04 122	0109 S59Z	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					1.705
04 122	0100 8502 0020	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	F	I	90	100	1.705
0228		VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA					40
		ATIVIDADES					
04 122	0228 8504	CONCESSAO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					40
04 122	0228 85040025	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	F	3	90	100	40
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL					SUMO
		ATIVIDADES					
15 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					50-000
IS 4SZ	0700 8508 0034	(*) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	F	3	90	100	50.000
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO					46
		ATTVTDADES					
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS					46

547

ANEXO H — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
27 812	1900 2033 0018	(*) PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA PO LAGO NORTE	F	3	90	100	46
3100		ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL					50.000
		PROJETOS					
15451	3100 1836	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO					50.000
15 451	3100 1836 0018	(*) AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	F	4	90	100	50.000
TOTAL - FISCAL							203.391
TOTAL - GERAL							203391

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO m

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	
UNIDADE : 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	3.225.000
QUADRO **SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES**	
452 SERVIÇOS URBANOS	3.225.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
3100 ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL	3.225.000
QUADRO **SÍNTESE** POR PONTES E GRUPOS DE DESPESA	
134 CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.225.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.225.000
TOTAL ...	**3.225.000**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.225.000

549

ANEXO ffl **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR -EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO A LEI Nº **SUPLEMENTAÇÃO**

ÓRGÃO: **38000 SECRETARIA** DE **ESTADO** DE **COORDENAÇÃO** DAS **ADMINISTRAÇOES REGIONAIS**

UNIDADE: 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS **ADMINISTRAÇÕES** REGIONAIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3100	ILUMINANDO O **DISTRITO FEDERAL**						**3.225.000**
		ATIVIDADES					
15 **452**	**3100** 8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE **ILUMINAÇÃO** PÚBLICA					**3.225.000**
15 452	3100 **8507** 0042	**(*)** MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CAS ADMINISTRAÇÕES *SI* **GIONAIS**	F	3	**90**	**134**	3.225.000
TOTAL - FISCAL							**3.225.000**
TOTAL		- GERAL	3				**.225.000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto *em* Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 01000 CAMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
IO SAÚDE	70.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	70.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
(MOO ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL	70.000
QUADRO SÍNTESE POR **FONTES** E **GRUPOS** DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	70.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70.000
TOTAL —	70.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70.000

ANEXO [V

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO Ã LEI Nº

ÓRGÃO : 01000 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL						70.000
		ATIVIDADES					
10 302	0400 2042	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES					70.000
10 302	0400 2042 0032	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÕDE DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISmuro FEDERAL	S	3	90	100	70.000
TOTAL - SEGURIDADE							70.000
TOTAL - GERAL							70.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

a
55

ANEXO IV — RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇOES	
04 ADMINISTRAÇÃO	700,000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	700.000
QUADRO SíNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	700.000
QUADRO SíNTESE POR PONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	700.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	700.000
TOTAL ...	700.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	700.000

PO
65

ANEXO IV **RS** 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - **REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES**

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI W

ÓRGÃO: 11000 ***SECRETARIA*** DE ESTADO *DE* GOVERNO

UNIDADE: **11101** SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	**APOIO ADMINISTRATIVO**						**700.000**
		ATIVIDADES					
04 **122**	**0100 8517**	MANUTENÇÃO DESERVIÇOS **ADMINISTRATIVOS** GERAIS					**700.000**
04 122	0100 8517 0104	**MANUTENÇÃO** DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	F	3	90	100	700.000
TOTAL - FISCAL							**700.000**
TOTAL - GERAL							**700.000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI W — **SUPLEMENTAÇÃO**

ÓRGÃO: 12000 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO **DISTRITO** FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR **FUNÇÕES**	
04 ADMINISTRAÇÃO	700.000
QUADRO SÍNTESE POR **SUBFUNÇOES**	
122 **ADMINISTRAÇÃO** GERAL	700.000
QUADRO **SÍNTESE** FOR PROGRAMAS	
0127 DEFESA JURÍDICA DO **DISTRITO FEDERAL**	700.000
QUADRO **SÍNTESE** FOR FONTES E GRUPOS DE **DESPESA**	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	700.000
INVESTIMENTOS	700.000
TOTAL ...	**700.000**
INVESTIMENTOS	700.000

555

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 12000 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0127	DEFESA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL						700.000
		ATIVIDADES					
04 122	0127 2831	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					700.000
M 122	0127 2831 0023	a COORDENAÇAO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	100	700.000
TOTAL - FISCAL							700.000
TOTAL - GERAL							700.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV — R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO **ADMINISTRATIVA**

UNIDADE: 13101 **SECRETARIA** DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

QUADRO **SÍNTESE** POR **FUNÇÕES**		
04 **ADMINISTRAÇÃO**		LS55.556
28 ENCARGOS ESPECIAIS		350.000
QUADRO SÍNTESE **POR SUBFUNÇÕES**		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		**1.855.556**
846 **OUTROS** ENCARGOS ESPECIAIS		350.000
QUADRO **SÍNTESE** FOR PROGRAMAS		
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS		**350.000**
0100 APOIO **ADMINISTRATIVO**		**1.855.556**
QUADRO SÍNTESE PO» FONTES E ***GRUPOS*** DE DESPESA		
100 **ORDINÁRIO** NÃO VINCULADO		**2.205.556**
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	350.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**1.855.556**
TOTAL ...		**2.205.556**
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**350.000**
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**1.855.556**

ANEXO IV

R$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEIN*

ÓRGÃO : 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO ADMINISTRATIVA

UNIDADE: 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		**PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS**					**350.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846	**0001 9050**	**RESSARCIMENTOS,** INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES					**350.000**
28 846	0001 9050 0035	RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇOES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	F	1	90	100	350.000
6100		**APOIO ADMINISTRATIVO**					**1.855.556**
		ATIVIDADES					
04 122	0100 2984	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF					**400.000**
04 122	0100 2984 0019	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO GDF	F	3	90	100	400000
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					**1.455.556**
04 122	0100 8517 0059	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAB DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	F	3	90	100	1.455.556
TOTAL - FISCAL							**2.205.556**
TOTAL - GERAL							**2.205.556**

(*) Prioridade IDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV — RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - **REMANEJAMENTO** DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE **AÇÃO** SOCIAL

UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO **SÍNTESE** POR **FUNÇÕES**		
08 ASSISTÊNCIA **SOCIAL**		1.408.049
QUADRO SÍNTESE POR **SUBFUNÇOES**		
243 ASSISTÊNCIA Ã **CRIANÇA** E AO ADOLESCENTE		809.454
244 ASSISTÊNCIA **COMUNITÁRIA**		598.595
QUADRO SÍNTESE POR **PROGRAMAS**		
0208 **PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS**		979325
0209 **APOIO SÓCIO** EDUCATIVO Ã **CRIANÇA** E AO ADOLESCENTE		128.724
0210 MEDIDAS **SÓCIO** EDUCATIVAS A ADOLESCENTES		300.000
QUADRO **SÍNTESE POR** FONTES E **GRUPOS** DE DESPESA		
100 **ORDINÁRIO** NÃO VINCULADO		1.408.049
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.108.049
	INVESTIMENTOS	300.000
TOTAL ...		**1.408.049**
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**1.108.049**
	INVESTIMENTOS	300.000

ANEXO IV — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇAO SOCIAL

UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0208	PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS						979.325
		ATIVIDADES					
0» 243	0208 2950	PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL					495.100
08 243	0208 2950 0060 (*)	ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR	S	3	50	100	495.100
08 243	0208 2951	PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTO JUVENIL					185.630
OS 243	0208 2951 0038 (*)	ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL COMPLEMENTAR	S	3	50	100	185.630
OS 244	0208 2949	PROTEÇÃO AS CONTIGÊNCIAS SOCIAIS					298.595
OS 244	0208 2949 0024 (*)	ATENDIMENTO EM ABRIGO - PPD, API, ADULTOS E DOENTES CRÔNICOS	S	3	50	100	298.595
0209	APOIO SÓCIO EDUCATIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE						128.724
		PROJETOS					
08 243	0209 3999	EDUCAÇAO PARA O TRABALHO					128.724
08 243	0209 3999 0040 (*)	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL A ADOLESCENTES	S	3	50	100	128.724
raie	MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS A ADOLESCENTES						300.000
		ATTVIDADES					
08 244	0210 2955	FORMAÇÃO DA REDE DE ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS					300.000
08 244	0210 2955 0032 (*)	ORIENTAÇÃO E ASSESSORIA A ENG'S E ONG'S	S	4	50	100	300.000
TOTAL - SEGURIDADE							1.408.049
TOTAL - GERAL							1.408.049

(*) Prioridade LDO (**) Projeto ao Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
12 EDUCAÇÃO	3.400.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.400.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	3.400.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS *DE* DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	3.400.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.400.000
TOTAL ...	**3.400.000**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.400.000

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					3.400.000
		ATIVIDADES					
12 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					3.400.000
12 122	0100 8517 0119	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	F	3	90	t00	3.400.000
TOTAL - FISCAL							3.400.000
TOTAL - GERAL							3.400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

562

ANEXO IV R$1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - **REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES**

ANEXO À LEI Nº **SUPLEMENTAÇÃO**

ÓRGÃO: 19000 **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUADRO **SÍNTESE** POR **FUNÇÕES**	
04 ADMINISTRAÇÃO	**1.000.000**
QUADRO **SÍNTESE** POR **SUBFUNÇÕES**	
131 COMUNICAÇÃO SOCIAL	**1.000.000**
QUADRO **SÍNTESE** POR PROGRAMAS	
3200 DIVULGAÇÃO OFICIAL	*1.000.000*
QUADRO SÍNTESE FOR **FONTES** E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000
TOTAL ...	**1.000.000**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3200		DIVULGAÇÃO OFICIAL					1.000.000
		ATIVIDADES					
04 131	3200 8505	PCBLICIDADE E PROPAGANDA					1.000.000
04 131	3200 8505 0036	PUBLICIDADE E PROPAGAM) A DA SECRETARIA DE FAZENDA	F	3	90	100	1,000.000
TOTAL - FISCAL							1.000.000
TOTAL - GERAL							1.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

564

ANEXO W R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMHX) DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	360.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	360.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	350.000
0228 VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA	10.000
QDADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	360.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	350.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000
TOTAL ...	360.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	350.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						350.000
		ATIVIDADES					
04 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					350.000
04 122	0100 8502 0034	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO	F	I	90	100	350.000
0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA						10.000
		ATTVIDADES					
04 122	0228 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					10.000
04 122	0228 8504 0036	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	F	3	90	100	10.000
TOTAL - FISCAL							360.000
TOTAL - GERAL							360.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - **REMANEJAMENTO DE** DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: **21000** SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS **HÍDRICOS**

UNIDADE: 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS **HÍDRICOS**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
18 **GESTÃO** AMBIENTAL	292.000
QUADRO SÍNTESE FOR **SUBFUNÇÕES**	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	292.000
QUADRO SÍNTESE POR ***PROGRAMAS***	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	292.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E OTOPOS DE DESPESA	
100 **ORDINÁRIO** NÃO VINCULADO	292.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	292.000
TOTAL ...	292.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	292.000

ANEXO IV — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE: 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						292.000
		ATIVIDADES					
18 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					291009
IS 122	0100 8517 0038	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	F	3	90	100	292.000
TOTAL - FISCAL							292.000
TOTAL - GERAL							292.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

DO
56

ANEXO IV *R$ 1.00*

CRÉDITO SUPLEMENTAR - **REMANEJAMENTO** DE DOTAÇÕES

ANEXO **À LEI Nº** **SUPLEMENTAÇÃO**

ÓRGÃO : 21000 **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS** HÍDRICOS

UNIDADE : 21204 FUNDAÇÃO **PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA**

QUADRO SÍNTESE POR **FUNÇÕES**	
18 GESTÃO AMBIENTAL	269.000
QUADRO SÍNTESE FOR **SUBFUNÇÕES**	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	**269.000**
QUADRO **SÍNTESE** POR PROGRAMAS	
3400 ZÔO DE TODOS NÓS	269.000
QUADRO **SÍNTESE** POR FONTES E **GRUPOS** DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	269,000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	269.000
TOTAL ...	**269.000**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	269.000

ANEXO IV *R$ 1,00*

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEIAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI W

ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS **HÍDRICOS**

UNIDADE : 21204 FUNDAÇÃO PÓLO **ECOLÓGICO** DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO **FISCAL** E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3408		**ZOO** DE TODOS **NÓS**					**269.000**
		ATIVIDADES					
18 122	**3400 8502**	**ADMINISTRAÇÃO** DE PESSOAL					269.000
IS 122	3400 3502 **0043**	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	F	1	90	**100**	269.000
TOTAL * FISCAL							269.000
TOTAL - GERAL							**269.000**

(•) **Prioridade LDO** (**) **Projeto em** Andamento (***) **Conservação de Patrimônio**

ANEXO IV — R$ 1,00

CRÉDITO **SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO** DE DOTAÇÕES — **SUPLEMENTAÇÃO**

ANEXO À LEI *tf*

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE ***INFRA-ESTRUTURA*** E OBRAS

QUADRO SíNTESE POR **FUNÇÕES**	
15 URBANISMO	484.000
QUADRO **SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES**	
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	**484.000**
QUADRO SíNTESE FOR PROGRAMAS	
3300 MÃOS A OBRA	**484.000**
QUADRO **SÍNTESE POR** FONTES E **GRUPOS** DE DESPESA	
100 **ORDINÁRIO** NÃO VINCULADO	**484.000**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**484.000**
TOTAL ...	**484.000**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	484.000

ANEXO IV RS 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

UNIDADE : 22101 **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3300	**MÃOS A OBRA**						**484.000**
		PROJETOS					
15 451	**3300** 3749	**REALIZAÇÃO** DE SERVIÇO **CONTINUADO** DE **VÍDEO** INSPEÇÃO **ROBOTIZADA** NO SISTEMA DE D**RENAGEM PLUVIAL.**					**484.000**
15 451	3300 3749 0045	(*) REALIZAÇÃO DE SERVIÇO **CONTINUADO** DE VÍDEO INSPEÇÃO **ROBOTIZADA** NO SCTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL	F	3	90	*100*	484.000
TOTAL - FISCAL							**484.000**
TOTAL - GERAL							**484.000**

(*) **Prioridade LDO** **(**)** **Projeto em** Andamento **(***)** **Conservação de Patrimônio**

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

QUADRO SÍNTESE FOR *FUNÇÕES*	
15 URBANISMO	1.830.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 *ADMINISTRAÇÃO* GERAL	1.830.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	1.830.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E *GRUPOS* DE *DESPESA*	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.830.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.830.000
TOTAL-	1.830.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.830.000

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE; 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	QND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	**APOIO ADMINISTRATIVO**						**1.830.000**
		ATIVIDADES					
15 122	0100 8502	**ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**					**1.830.000**
15 122	0100 8502 0041	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	F	1	90	100	1.830.000
TOTAL - FISCAL							**1.830.000**
TOTAL - GERAL							**1.830.000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R$ U»

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
26 TRANSPORTE		6.753.000
28 ENCARGOS ESPECIAIS		250.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.000.000
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO		5.753.000
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		250.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS		250.000
2800 TRANSPORTE SEGURO		6.753.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		7.003.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.403.000
	INVESTIMENTOS	4.600.000
TOTAL ...		7.003.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.403.000
	INVESTIMENTOS	4.600.000

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI W

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						250.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846	0001 9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (DOCC)					250.000
28 846	0001 9033 0024	PAGAMENTO DE PASEP PELO DER-DF	F	3	90	100	250.000
2800	TRANSPORTE SEGURO						6.753.000
		ATIVIDADES					
26 122	2800 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					1.000.000
26 122	2800 8517 0064	MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. GERAIS DO DER-DF	F	3	90	100	1.000.000
26 782	2800 2541	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO					553.000
26 782	2800 2541 0041	POLICIAMENTO, FISC., SINAL. B SEG. TRÂNSITO DER-DF	F	3	90	100	553.000
26 782	2800 2984	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF					600.000
26 782	2800 2984 0020	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO DER-DF	F	3	90	100	6(30.000
		PROJETOS					
26 782	2800 1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					900.000
26 782	2800 1475 0156	(*) PAVIMENTAÇÃO DA DF 475 - DER-DF	F	4	90	100	900.000
26 782	2800 7050	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS					200.000
26 782	2800 7050 0002	CONSTRUÇÃO DE ALÇAS DE ACESSO AO VIADUTO BR 040 / DF 290	F	4	90	100	200.000
26 782	2800 7051	PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO LUZIÂNIA / CORUMBA IV					3.500.000
26 782	2800 7051 0001	PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO LUZIANIA / COMRUMBÁ IV - RIDE	F	4	90	100	3.500.000
TOTAL - FISCAL							7.003.000
TOTAL - GERAL							7.003.000

ANEXO IV RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEIAMEUTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇAO

ANEXO Ã LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - **REMANEJAMENTO** DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE **ESTADO** DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO **DISTRITO** FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
26 TRANSPORTE	1.860.000
QUADRO **SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES**	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.860.000
QUADRO **SÍNTESE** POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	1.860.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E **GRUPOS** DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO *VINCULADO*	1.860.000
PESSOAL E **ENCARGOS** SOCIAIS	1.860.000
TOTAL ...	**1.860.000**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1 860.000

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	reOGRAMA/AÇÂO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					1.860.000
		ATIVIDADES					
26 132	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					1.860.000
26 122	0100 8502 0051	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	F	1	90	100	1 860.000
TOTAL - FISCAL							1.860.000
TOTAL - GERAL							1.860.000

(•) Prioridade LDO (**) Projeto era Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
10 SAÚDE	13.175.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.200.000
301 ATENÇÃO BÁSICA	1.900.000
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	7.075.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	4.200.000
0211 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	5.023.800
0400 ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.051.200
2500 SAÚDE EM FAMÍLIA	1.900.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	11.475.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.475.000
338 RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	1.700.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.700.000
TOTAL ...	13.175.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13 175.000

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						4.200.000
		ATIVIDADES					
10 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					4.200.000
10 122	0100 8517 0011	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE					
			S	3	90	100	4.200.000
0211	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA						5.023.800
		ATIVIDADES					
10 302	0211 6145	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL					3.150.000
10 302	0211 6145 0001	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL(EP)					
			S	3	W	100	2.000.000
			S	3	90	338	1.150.000
10 302	0211 6146	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO					1.873.800
10 302	0211 6146 0001	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO(EP)					
			S	3	90	100	1.873.800
0408	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL						2.051.200
		ATIVIDADES					
10 302	0400 2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					2.051.200
10 302	0400 2154 0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO.					
			S	3	90	100	1.501.200
			S	3	90	33S	550.000
2509	SAÚDE EM FAMÍLIA						1.900.000
		ATIVIDADES					
10 301	2500 2335	SAÚDE EM FAMÍLIA (DOCC)					1.900.000
10 301	2500 2335 0009	(*) SAÚDE EM FAMÍLIA.					
			S	3	90	100	1.900.000
TOTAL - SEGURIDADE							13.175.000

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
TOTAL - GERAL							13.175.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
06 SEGURANÇA PÚBLICA	150.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	150.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	150.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	150.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.000
TOTAL ...	*150.000*
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.000

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						150.000
		ATIVIDADES					
06 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					150.000
06 122	0100 8517 0112	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARÍA DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL	F	3	90	100	150.000
TOTAL - FISCAL							150.000
TOTAL - GERAL							150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projete em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE : 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

QUADRO SÍNTESE FOR **FUNÇÕES**	
28 ENCARGOS ESPECIAIS	119.539
QUADRO **SÍNTESE** POR **SUBFUNÇOES**	
846 OUTROS **ENCARGOS** ESPECIAJS	119539
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	119.539
QUADRO SÍNTESE POR **FONTES** E **GRUPOS** DE **DESPESA**	
220 **DIRETAMENTE** ARRECADADOS	119539
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	119539
TOTAL ..	**119.539**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	119.539

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº **SUPLEMENTAÇÃO**

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE : 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						119.539
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
H 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					119.539
28 846	0001 9050 0005	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	F	1	90	220	119.539
TOTAL - FISCAL							119.539
TOTAL - GERAL							119.539

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV **RI 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - **REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES**

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

QUADRO SÍNTESE POR **FUNÇÕES**	
27 DESPORTO E LAZER	471.692
QUADRO **SÍNTESE** POR **SUBFUNÇÕES**	
811 DESPORTO DE RENDIMENTO	471.692
QUADRO **SÍNTESE** POR **PROGRAMAS**	
1900 JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO	471.692
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	471.692
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	471.692
TOTAL ...	471.692
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	471.692

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEIAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE. 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO					471.692
		ATIVIDADES					
27 811	1900 2873	CRIANÇA FORA DA R0A - PROJETO AMIGO DA GENTE					471.692
27 811	1900 2873 0087	CRIANÇA FORA DA RUA - PROJETO "AMIGO DA GENTE"	F	3	50	100	471.692
TOTAL - FISCAL							471.692
TOTAL - GERAL							471.692

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR- REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEIN° — SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
04	ADMINISTRAÇÃO	8.133.441
15	URBANISMO	700.000
28	ENCARGOS ESPECIAIS	64.382
QUADRO SÍNTESE FOR SUBFUNÇOES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.503.441
127	ORDENAMENTO TERRITORIAL	630.000
452	SERVIÇOS URBANOS	700.000
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	64.382
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0001	PROGRAMA P ARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	64.382
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	6.990.962
0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA	512.479
0700	CTOADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL	700.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE	630.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.740.907
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	410.907
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.330.000
120	DIRETAMENTE ARRECADADOS	7.156.916
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.636.630
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	520.286
TOTAL...		8.897.823
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.047.537
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.850.286

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE; 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ORÇAMENTO FECAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESf	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						64382
		OPERAÇOES ESPECIAIS					
IS 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					64.382
28 846	0001 9030 0039	RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					
			F	I	90	120	56.575
			F	3	90	120	7.807
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						6.990.962
		ATIVIDADES					
04 122	fllW 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					6.990.962
04 122	0100 8502 0064	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					
			F	1	90	100	410.907
			F	I	90	120	6.580.055
0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA						512.479
		ATIVIDADES					
M 122	0228 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					512.479
M 122	0228 8504 0066	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					
			F	3	90	120	512.479
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL						700.000
		ATIVIDADES					
15 452	0700 2346	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES					700.000
15 452	0700 2346 0031	(*) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					
			F	3	90	100	700.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE						630.000
		ATIVIDADES					
M 127	3000 2880	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					630.000
04 127	3000 2880 0043	(*) APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE EMELHORIA DO SISTEMA					

ANEXO IV

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
		REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	630.000
TOTAL - FECAL							8.897.823
TOTAL - GERAL							8.897.823

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V

R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL-EXESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIOS

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO; 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE: 23203 FUNDAÇAO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
12 EDUCAÇÃO	139.080
QUADRO SÍNTESEPOR SUBFUNCOES	
128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	139.080
QUADRO SÍNTESE FOR PROGRAMAS	
0228 VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA	139.080
QUADRO SÍNTESE FOR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
232 CONVÉNIOS OUTROS ÓRGÃOS (NÃO-INTEGRANTES DO GDF)	139.080
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	139.080
TOTAL ...	139.080
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	139.080

ANEXO v R$ 1.00

CREDITO ESPECIAL-EXESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIOS

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0228			VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA					139.080
			ATIVIDADES					
12 128	0228 2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					139.080
12 128	0228 2655 0032	(*)	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA FEPECS	S	3	90	232	139.080
TOTAL - SEGURIDADE								139.080
TOTAL - GERAL								139.080

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO VI — R$1,00

CRÉDITO DUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

21 000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

21 205 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DETRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

17 SANEAMENTO 250.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

511 SANEAMENTO BÁSICO RURAL 250.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0122 ABASTECIMENTO DE ÁGUA 250.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

1 GERAÇÃO PRÓPRIA 250.000

INVESTIMENTOS 250.000

TOTAL 250.000

INVESTIMENTOS 250.000

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0122	ABASTECIMENTO DE ÁGUA						250.000
		PROJETOS					
17 511	0122 3665	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA					250.000
17511	0122 3665 0035	(*) IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES(EP)	I	4		1	250.000
TOTAL - INVESTIMENTOS							250.000
TOTAL - GERAL			250				.000

ANEXO VII — R$1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

21 000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

21 205 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

17	SANEAMENTO	250.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	27.587
511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	12.089
512	SANEAMENTO BÁSICO URNANO	210324

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0122	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	222.413
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE	27.587

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

I	GERAÇÃO PRÓPRIA	250.000
	INVESTIMENTO	250.000
TOTAL		250.000
	INVESTIMENTO	250.000

ORÇAMENTO DE DISPÊNDIO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0122	ABASTECIMENTO DE ÁGUA						222.413
		PROJETOS					
17 511	0122 7058	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA					12.089
17 511	0122 7058 0001	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS DO DISTRITO FEDERAL	I	4		I	12.089
17 512	0122 3590	IMPLANTAÇÃO DE ADUTORAS					210324
17 512	0122 3590 0028	IMPLANTAÇÃO DE ADUTORAS NO DETRITO FEDERAL	I	4		1	210324
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE						27.587
		PROJETOS					
17 122	3000 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					27.587
17 122	3000 1984 0025	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	I	4		1	27.587
TOTAL - INVESTIMENTO							250.000
TOTAL - GERAL							250.000

LIDO
Em 10/08/2005
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 468 **/2004 - GAG** **Brasília**, 27 de dezembro **de 2004**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o ***Projeto de Lei n° 1.680/2004***, **que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 19.144.311,00 (dezenove milhões e cento e quarenta e quatro mil e trezentos e onze reais), para reforço de dotações orçamentarias consignadas no vigente orçamento."***, o qual se converteu na Lei n°3.500 de 16 de Dezembro de 2004, publicada no DODF n.° 239 de 17 de dezembro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.500 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 19.144.311,00 (dezenove milhões e cento e quarenta e quatro mi! e trezentos e onze reais), para reforço de dotações orçamentarias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito suplementar, no valor de R$ 19.144.311,00 (dezenove milhões e cento e quarenta e quatro mil e trezentos e onze reais), para atender às programações orçamentarias indicadas no Anexo II.
Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentarias consignadas ao vigente orçamento, conforme Anexo I.
Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2004
117° da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 239 DE 17/12/2004

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 19.144.311,00 (dezenove milhões e cento e quarenta e quatro mil e trezentos e onze reais), para reforço de dotações orçamentarias consignadas no vigente orçamento.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito suplementar, no valor de R$ 19.144.311,00 (dezenove milhões e cento e quarenta e quatro mil e trezentos e onze reais), para atender às programações orçamentarias indicadas no Anexo II.

Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentarias consignadas ao vigente orçamento, conforme Anexo I.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2004

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
UNIDADE: 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	1.350.000
28 ENCARGOS ESPECIAIS	75.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
364 ENSINO SUPERIOR	1.350.000
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	75.000
QUADRO SÍNTESE FOR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	75.000
0228 VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA	1350.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.425.000
OUTRAS DESPESAS COERENTES	1.425.000
TOTAL ...	1.425.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.425.000

ANEXO I **R$** 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE **GESTÃO** ADMINISTRATIVA

UNIDADE : 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORÇAMENTO **FISCAL** E DA SEGURIDADE SOCIAL

TONC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						**75.000**
		ATIVIDADES					
28 846	**0001 4995**	**PROGRAMA** DE **COMPENSAÇÃO** DE FKECATÓRIOS DEVIDOS AOS SERVIDORES ATWOS E **INATIVOS**					**75.000**
28 846	**0001** 499S 0001	O PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIOS AOS SERVIDORES **ATIVOS** E ***INÁTIVOS***	F	3	90	100	75.000
0228	VALORIZAÇÃO DA **FUNÇÃO PÚBLICA**						**1.350.000**
		ATIVIDADES					
04 364	**0228 4944**	MAIS **UTENÇÃO** DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE (DOCC)					**1.350.000**
04364	0228 4944 0062	PR**OGRAMA** RENDA UNIVERSIDADE	F	3	90	100	1.350.000
TOTAL - FECAL							**1.425.000**
TOTAL - GERAL							**1.425.000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
20 AGRICULTURA	300.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	300.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
1316 DESENVOLVIMENTO RURAL DA ÁREA RURAL	300.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	300.000
INVESTIMENTOS	300.000
TOTAL.-	300.000
INVESTIMENTOS	300.000

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 14000 **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA** E ABASTECIMENTO

UNIDADE: 14101 **SECRETARIA DE** ESTADO DE **AGRICULTURA,** PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1316	DESENVOLVIMENTO **RURAL DA ÁREA RURAL**						**300.000**
		PROJETOS					
20 122	1316 **3789**	**AMPLIAÇÃO** DO **PARQUE** DE **MÁQUINAS AGRÍCOLAS**					**300.000**
20 122	1316 37S9 0028	(*) AQUISIÇÃO DE **MÁQUINAS** AGRÍCOLAS PARA A **SECRETARIA DE AGRICULTURA,** PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	F	4	90	100	300.000
TOTAL - FISCAL							**300.000**
TOTAL - GERAL							300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO PE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF

QUADRO SÍNTESE POR **FUNÇÕES**	
12 EDUCAÇÃO	**6.000.000**
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
361 ENSINO **FUNDAMENTAL**	6.000.000
QUADRO SÍNTESE **POR PROGRAMAS**	
0138 APOIO AO EDUCANDO	227.05S
0164 ESCOLA DE TODOS NÓS	**5.772.942**
QCA6RO SÍNTESE FOR **FONTES** E **GRUPOS** DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	6,000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	227.058
INVESTIMENTOS	**5.772.942**
TOTAL ...	**6.000.000**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**227.058**
INVESTIMENTOS	**5.772.942**

ANEXO I R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0138		APOIO AO EDUCANDO					227.058
		ATIVIDADES					
12 361	0138 4976	TRANSPORTE DE ALUNOS					227.058
12 361	0138 4976 0023	(*) TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF (DOCC)	F	3	90	100	227,058
0164		ESCOLA DE TODOS NÓS					5.772.942
		PROJETOS					
12 361	0164 3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					1.507.169
12 361	0164 3276 0124	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (DOCC)	F	4	90	100	677,091
12 361	0164 3276 0126	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE 07 - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA (DOCC)	F	4	90	100	90.000
12 361	0164 3276 0128	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE 16 - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA (DOCC)	F	4	90	100	394.898
12 361	0164 3276 0133	RECONSTRUÇÃO DE 03 BLOCOS DA ESCOLA CLASSE 04 - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ (DOCC)	F	4	90	100	135.180
12 361	0164 3276 016S	REFORMA PARCIAL DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 308 - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA (DOCQ	F	4	90	100	210 000
12 361	0164 5924	CONTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					4.265.773
12 361	0164 5924 0123	(*) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF (DOCC)	F	4	90	100	2.326.697
12 361	0164 5924 0126	(*) CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA QD. 418, COM 20 SALAS - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA (DOCC)	F	4	90	100	926.768
12 361	0164 5924 0128	(*) CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA QD.602, COM 20 SAIAS - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS (DOCQ					

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -REMANEIAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI W

ÓRGÃO: *18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO*

UNIDADE : 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GNO	MOD	FTE	DOTAÇÃO
12 361	0164 5924 0130	(*) CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA QD 46 - EXPANSÃO - RIEGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA (DOCC)	F	4	90	100	892.308
12361	0164 5924 0135	(*) CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CIASSE INCRA (8 - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA (DOCC)	F	4	90	100	20.000
			F	4	90	100	100.000
TOTAL-FISCAL							6.000.000
TOTAL - GERAL							6.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto era Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
28 ENCARGOS ESPECIAIS		4.999.998
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		84.239
844 SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA		4.915.759
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS		4.999.998
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		4.734.527
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.230.343
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	504.184
101 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIP. DOS ESTADOS E DF		265.471
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	265.471
TOTAL ...		4.999.998
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.495.814
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	504.184

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					4.999.998
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 843	0001 9030	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA					84.239
28 843	0001 9030 0020	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA (DOCC)					
			F	2	90	100	84.239
28 844	0001 9029	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA					4.915.759
28 844	0001 9029 0062	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA (DOCC)					
			F	2	90	100	4.146.104
			F	2	90	101	265.471
			F	6	90	100	504.184
TOTAL - FISCAL							4.999.998
TOTAL - GERAL							4.999.998

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	50.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFCNÇOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	50.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	50.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	50.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000
INVESTIMENTOS	20.000
TOTAL...	50.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000
INVESTIMENTOS	*20.000*

ANEXO 1 RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEIAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						50.000
		ATIVIDADES					
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					50.000
M 122	0100 8517 0084	MANUTENÇÃO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS BA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
			F	3	90	100	30.000
			F	4	90	100	20.000
TOTAL - FISCAL							50.000
TOTAL - GERAL							50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCAPUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
05 SEGURANÇA PÚBLICA	336.313
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇOES	
182 DEFESA CIVIL	336.313
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0800 COMBATEEPREVENCAO DE SINISTROS E SALVAMENTO	3363Í3
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
132 CONVÉNIOS OUTROS ÓRGÃOS(NÃO-INTEGRANTES DO GDF)	336.313
INVESTIMENTOS	336.313
TOTAL ...	336313
INVESTIMENTOS	335313

ANEXO I R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO; 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE: 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0800		COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO					336.313
		PROJETOS					
06 182	0800 3928	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ABM					336.313
06 182	0800 3928 0132	REFORMA E AMPLICAÇÃO DA ACADEMIA DE BOMBEIROS MILITAR	F	4	90	132	336313
TOTAL - FISCAL							336.313
TOTAL - GERAL							336.313

(*) Prioridade LDO (**) ftojetoon Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO 3 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR- REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

UNIDADE: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

QUADRO SÍNTESE FOR FUNÇÕES	
11 TRABALHO	3.991.000
QUADRO SÍNTESE FOR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	250.700
331 PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	1.000.000
333 EMPREGABILIDADE	2.740.300
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0116 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO	3.991.000
QUADRO SÍNTESE FOR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	3.991.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.991,000
TOTAL ...	3.991.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.991.000

ANEXO I R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

UNIDADE: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0116		DESENVOLVIMENTO DO **SISTEMA PÚBLICO** DE EMPREGO					**3.991.000**
		ATIVIDADES					
11 122	0116 **6045**	**APOIO** OPERACIONAL E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO **SISTEMA PÚBLICO** DE **EMPREGO**					250.700
11 122	**0116 6045** 0056	APOIO ADMINISTRATIVO, **OPERACIONAL** E DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO AO **SISTEMA** PÚBLICO DE **EMPREGO.**	F	3	90	100	250.700
U **331**	**0116 2698**	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR- APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO					**1.000.000**
11 **331**	**0116** 2693 0065	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO	F	3	90	100	1.000.000
11 333	**0116 2044**	**ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIAÇÃO** DE EMPREGO					**1.800.000**
11 333	0116 2044 0064	(*) ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIACÃO DE EMPREGO	F	3	90	100	1.800.000
11 333	0116 2706	**ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR- CAPACITAÇAO** E RECICLAGEM DE **MAO-DE-OBRA**					940300
11 333	0116 2706 0066	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - **CAPACITAÇÃO** E **RECICLAGEM** DE MÃO-DE-OBRA	F	3	90	100	940300
TOTAL - FISCAL							**3.991.000**
TOTAL - GERAL							**3.991.000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Património

ANEXO I R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 27000 SECRETARIA DE ESTADO PE TURISMO

UNIDADE: 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

QUADRO SíNTESE FOR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	100.000
QUADRO SíNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	100.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	100.000
QUADRO SíNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	100.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000
TOTAL ...	100.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000

ANEXO I RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI W

ÓRGÃO : 27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

UNIDADE: 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						100.000
		ATIVIDADES					
04 122	«M 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					100.000
04 122	0100 8517 0089	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TURISMO					
			F	3	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL							100.000
TOTAL - GERAL							100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I

R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE: 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	300.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇOES	
121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	300.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
3800 PLANEJARE OTIMIZAR - FAZER MAIS COM MENOS	300 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPES A	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	300.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300.000
TOTAL...	300.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300.000

ANEXO]

R$ 1,00

CRÉDITO *SUPLEMENTAR- REMANEJAMENTO* DE *DOTAÇÕES*

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEIAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE: 32101 **SECRETARIA** DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3800		**PLANEJAR E OTIMIZAR - FAZER MAIS COM** MENOS					**300.000**
		ATIVIDADES					
04 111	**3800 2915**	**PESQUISA E FORMULAÇÃO** DE **MODELOS,** NORMAS E **PROCEDIMENTOS QUE CONTRIBUAM** PARA A **MELHORIA** DA GESTÃO **ORÇAMENTÁRIA**					**300.000**
04 **121**	**3800 2915** 0033	PESQUISA E PROCEDIMENTOS QUE CONTRIBUAM PARA A MELHORIA DA GESTÃO **ORÇAMENTÁRIA**	F	3	90	100	300.000
TOTAL - FISCAL							**300.000**
TOTAL - GERAL							**300.000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 34000 **SECRETARIA** DE ESTADO DE ESPORTE E **LAZER**

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
27 DESPORTO E LAZER	**258.000**
QUADRO SÍNTESE POR **SUBFUNÇÕES**	
812 DESPORTO **COMUNITÁRIO**	**258.000**
QUADRO SÍNTESE POR **PROGRAMAS**	
3300 MÃOS A OBRA	**258 000**
QUADRO SÍNTESE POR **FONTES** E GRUPOS DE DESPESA	
1 25 TRANSFERÊNCIA PARA O DESPORTO **NÃO-PROFISSIONAL**	**258.000**
INVESTIMENTOS	258.000
TOTAL ..	**258.000**
INVESTIMENTOS	258,000

ANEXO I R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - **REMANEJAMENTO** DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO; *34000* **SECRETARIA** DE ESTADO DE **ESPORTE** E LAZER

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3300	**MÃOS** A OBRA						**258.000**
		PROJETOS					
n812	**3300 3596**	**IMPLANTAÇÃO** DE **INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA** HO DF £ **ENTORNO**					**50.000**
27 812	**3300** 3596 0026	**IMPLANTAÇÃO** DE **INFRA-ESTRUTURA** ESPORTIVA NO DF E ENTORNO					
			F	4	90	125	50.000
27812	3300 **5851**	COM**STRUÇÃO** DO GINÁSIO DE **ESPORTES** DE SANTA MARIA					**58.000**
27 812	3300 *5851 0019*	(*) **CONSTRUÇÃO** DO GINÁSIO DE ESPORTES DE SANTA MARIA					
			F	4	M	125	58.000
27 812	3300 5852	**CONS**TRUCÃO DO GINÂSIO DE ESPORTES DE SAMAMBAIA					**50.000**
27 812	3300 5852 **0051**	(*) CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DEESPORTES DE **SAMAMBAIA**					
			F	4	90	125	50.000
27 **812**	33905389	COM**STRUÇÃO** DO GINÁSIO DEESPORTES ***DO RECANTO DAS*** EMAS					**100.000**
27 812	3300 SS89 0052	(*) CONSTRUÇÃO DO GINÂSIO DEESPORTES DO RECANTO DAS EMAS					
			F	4	90	125	100.000
TOTAL - FISCAL							**258.000**
TOTAL - GERAL							**258.000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO I R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.384.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.384.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
1000 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	1.384.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1384.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.384.000
TOTAL ...	**1.384.000**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1384.000

ANEXO I R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DETRITO FEDERAL

UNIDADE : 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1000		DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					1.384.000
		ATIVIDADES					
19 122	1000 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					1.384.000
19 122	1000 SS17 0087	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO					
			F	3	90	100	1.384.000
TOTAL - FISCAL							1.384.000
TOTAL - GERAL							1.384.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO n R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR- REMANEIAMENTO **DE DOTAÇÕES**

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE : 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

QUADRO SÍNTESE POR **FUNÇÕES**	
04 ADMINISTRAÇÃO	7.500.000
QUADRO **SÍNTESE** POR **SUBFUNÇÕES**	
122 **ADMINISTRAÇÃO** GERAL	7.500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	7.500.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE **DESPESA**	
100 **ORDINÁRIO NÃO VINCULADO**	7.500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.500.000
TOTAL ...	*7500.000*
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.500.000

63

ANEXO n

RS 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE : 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						7.500.000
		ATIVIDADES					
04 122	0100 2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS					7.500.000
04 122	0100 2990 0060	MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	F	3	90	100	7.500.000
TOTAL - FISCAL							7.500.000
TOTAL - GERAL							7.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO n

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
12 EDUCAÇÃO	6.000.000
QUADRO SÍNTESE POR **SUBFUNÇÕES**	
361 ENSINO FUNDAMENTAL	6.000.000
QUADRO **SÍNTESE** POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	6.000.000
QUADRO SÍNTESE POR **FONTES** E GRUPOS BE DESPESA	
100 **ORDINÁRIO** NÃO VINCULADO	6.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.000.000
TOTAL ...	**6.000.000**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.000.000

ANEXO n R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACOES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGAO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						6.000.000
		ATIVIDADES					
12 361	0100 6035	Código PROJETO não Cadastrado					6.000.000
12 361	0100 6035 0053	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF (DOCC)	F	3	90	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL							6.000.000
TOTAL - GERAL							6.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMKO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 *ADMINISTRAÇÃO*	Sa000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	Sa000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	50.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	Sa000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	50.000
TOTAL ...	*SOMO*
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	*50.000*

5759

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 2010! SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						50.000
		ATIVIDADES					
M 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					50.000
M 122	0100 8502 0054	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO	F	1	90	100	50.000
TOTAL - FISCAL							50.000
TOTAL - GERAL							50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de ftJrimônio

626

ANEXO II **R$** 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº **SUPLEMENTAÇÃO**

ÓRGÃO: **24000** SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE: ***24104*** CORPO DE BOMBEIROS ***MILITAR*** DO DISTRITO ***FEDERAL***

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
06 **SEGURANÇA** PÚBLICA	336313
QUADRO **SÍNTESE** POR **SUBFUNÇÕES**	
182 DEFESA **CIVIL**	336313
QUADRO SÍNTESE POR **PROGRAMAS**	
0800 COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO	336313
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
132 CONVÉNIOS OUTROS **ÓRGÃOS(NÃO-INTEGRANTES** DO GDF)	336313
INVESTIMENTOS	**336.313**
TOTAL...	**336.313**
INVESTIMENTOS	336313

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0880		COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO					336.313
		PROJETOS					
06 182	0800 3853	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DO COMANDO OPERACIONAL OESTE - COO					336.313
06 182	0800 3853 0135	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DO COMANDO OPERACIONAL OESTE	F	4	90	132	336.313
TOTAL - FISCAL							336.313
TOTAL - GERAL							336.313

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR- **REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES**

ANEXO À LEI Nº — **SUPLEMENTAÇÃO**

ÓRGÃO: 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE: 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	**4.999.998**
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
126 TECNOLOGIA DA **INFORMAÇÃO**	4.999.998
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0071 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SBTEMAS DE INFORMAÇÃO	4.999.99S
QUADRO **SÍNTESE** POR PONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	**4.734.527**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**4.734.527**
101 COTA-PARTE DO FUNDO DE **PARTICIP.** DOS ESTADOS E DF	**265.471**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**265.471**
TOTAL...	**4.999.998**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.999.998

ANEXO n

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE : 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0071		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO					4.999.998
		PROJETOS					
04 126	0071 3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					4.999.998
04 126	0071 3930 0028	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					
			F	3	90	100	4.734.527
			F	3	90	101	265.471
TOTAL - FISCAL							4.999.998
TOTAL - GERAL							4.999.998

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
27 DESPORTO E LAZER	258.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
811 DESPORTO DE RENDIMENTO	258.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
4000 ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	258.000
QUADRO SÍNTESE POR PONTES E GRUPOS DE DESPESA	
125 TRANSFERÊNCIA PARA O DESPORTO NÃO-PROFISSIONAL	258.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	258.000
TOTAL ...	258.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	258.000

ANEXO n

RI 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	AND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
4000		ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO					258.000
		ATIVIDADES					
27 811	4000 2572	APOIO AO DESPORTO AMADOR					258.000
27 SI!	4000 2572 0023	APOIO AO DESPORTO AMADOR	F	3	50	125	258.000
TOTAL - FISCAL							258.000
TOTAL - GERAL							258.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

£33

LIDO
Em 30 / 12 / 2004
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.°469 **/2004 - GAG** **Brasília ,** 27 de dezembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 1.681/2004**,que ***"Altera o artigo 26 da Lei Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2004, Lei nº 3.179, de 06 de*** *agosto* ***de*** *2003 "*, o qual se converteu na Lei n° 3.499 de 16 de dezembro de 2004 , publicada no DODF n° 239 de 17 de dezembro de 2004 e republicado no DODF n° 240 de 20 de dezembro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.499 DE 16 DE dezembro DE 2004.
(Autoria do projeto: Poder Executivo)

Altera o artigo 26 da Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2004, Lei nº 3.179, de 6 de agosto de 2003.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica alterado o art. 26 da Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 2004 - Lei n° 3.179, de 6 de agosto de 2003, da seguinte forma:

"Art. 26. Na programação de despesa, são vedadas:

I - a fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - a inclusão de despesas a título de investimento - regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

III - a classificação como atividade, de dotações para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;

IV - a destinação de recursos para atender despesas com:

a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;

b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

c) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

d) manutenção de clubes e associações de servidores ou outras entidades congéneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2004,
117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 239 DE 17/12/2004

LEI N° **3.499 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.(*)**
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o artigo 26 da Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2004, Lei nº 3.179, de 6 de agosto de 2003.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;
Art. 1° Fica alterado o art. 26 da Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 2004 -Lei nº 3.179, de 6 de agosto de 2003, da seguinte forma:
"Art. 26. Na programação de despesa, são vedadas:
I - a fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - a inclusão de despesas a título de investimento - regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna, na forma do art. 167, § 3°, da Constituição Federal;
III - a classificação como atividade de dotações para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;
IV - a destinação de recursos para atender despesas com:
a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;
b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
c) pagamento, a qualquer título , a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congéneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
d) manutenção de clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar.
Parágrafo único. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração direta e indireta do Distrito Federal, publicando-se no Diário Oficial do Distrito Federal, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, no qual constarão, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão,"
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2004
117° da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

* Republicado por ter saído com incorreção na publicação do DODF nº 239 de 17/12/2004.

REPUBLICADO NO DODF

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o artigo 26 da **Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de** 2004, Lei **nº 3.179,** de 6 de agosto de 2003.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica alterado o art. 26 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2004 - Lei nº 3.179, de 6 de agosto de 2003, da seguinte forma:

"Art. 26, Na programação de despesa, são vedadas:

I - a fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - a inclusão de despesas a título de investimento - regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna, na forma do art. 161, § 3º, da Constituição Federal;

III - a classificação como atividade de dotações para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;

IV - a destinação de recursos para atender despesas com:

a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;

b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

c) pagamento, a qualquer título , a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congéneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

d) manutenção de clubes e associações de servidores ou outras entidades congéneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar.

Parágrafo único. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração direta e indireta do Distrito Federal, publicando-se no Diário Oficial do Distrito Federal, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, no qual constarão, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 16 de dezembro de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Sanciono em: 16/12/2004

RECEBIDO
Em 30 / 09 / 2005
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 470 **/2004 - GAG** **Brasília** ,27 **de** dezembro **de 2004.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei 1.446/2004, que "Introduz alterações na Lei n°** 657, **de** 25 **de janeiro de 1994, que "dispõe sobre o processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário"** o qual se converteu na Lei n° 3.497 , de 08 de dezembro de 2004, publicada no DODF n.°239 de 17 de dezembro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.497 DE 08 DE dezembro DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Introduz alterações na Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, que "dispõe sobre o processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° A Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, fica alterada como segue:

I - o art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O auto de infração será lavrado por servidor competente e conterá, obrigatoriamente:

I - identificação do autuado;

II - local, data e hora de sua lavratura;

III - descrição do fato;

IV - disposição legal infringida e penalidade aplicável;

V - valor do crédito tributário e intimação para recolher ou apresentar impugnação no prazo de vinte dias;

VI - nome e assinatura do autuante, indicação do seu cargo ou função e número da matrícula.

§ 1° O auto de infração poderá ser acumulado com o de apreensão.

§ 2° Prescinde de assinatura da autoridade autuante o auto de infração emitido por processo eletrônico que contenha apenas exigência de multa acessória.";

II - o §3° do art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.....

§ 3° A requerimento do interessado ou responsável e a crédito da autoridade competente, o contribuinte poderá ser nomeado fiel depositário das mercadorias apreendidas, sujeitando-se ao disposto no art, 647, combinado com o art. 652, do Código Civil Brasileiro.";

III - o art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Ao intimado ou notificado nos termos desta Lei é facultada vista dos autos, em qualquer fase do processo, vedada a sua retirada da repartição.";

IV - os incisos I e II do art. 16 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.....

I - pelo autor do procedimento ou servidor para tanto designado, provada esta com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário, gerente ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem os intimar, ficando cópia no local da ocorrência;

II - por teíefax, telex ou correio eletrônico com certificação digital.

....."

V - ficam acrescentados os seguintes §§ 3°, 4° e 5° ao art. 17, passando os §§ 1° e 2° a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.....

§ 1° A impugnação será apresentada ao titular do órgão responsável pelo lançamento do tributo.

§ 2° A impugnação mencionará:

I - a qualificação do impugnante;

II - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, acompanhados das provas que entender necessárias.

PUBLICADO NO DODF
Nº 239 DE 17/12/2004

§ 3° Para elidir a incidência de juros moratórios, é facultado ao sujeito passivo, em qualquer fase do processo, efetuar o depósito administrativo da totalidade do crédito tributário, atualizado na forma da legislação aplicável.
§ 4° Esgotado o prazo para impugnação, sem que esta tenha sido apresentada, ou após decisão definitiva contrária ao sujeito passivo, o depósito será convertido em renda.
§ 5° Em caso de decisão transitada em julgado favorável ao contribuinte, fica-lhe assegurado fazer o levantamento do depósito administrativo.";
VI - o art. 22 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 22. O preparo do processo compete ao titular do órgão responsável pela notificação de lançamento ou pela lavratura dos autos de infração ou apreensão.";
VII – o inciso I do art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 23.....
I - em primeira instância, ao Subsecretário da Receita;
.....";
VIII - ficam acrescentados os seguintes §§ 2° e 3° ao art. 23, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1°:
"Art. 23.....
§ 2° A autoridade julgadora mencionada no inciso I formulará o julgamento do processo plenamente vinculado à legislação tributária, registrando-se a matéria impugnada.
§ 3° A competência fixada neste artigo exclui:
I - a apreciação quanto à constitucionalidade;
II - a aplicação da equidade.";
IX - o § 4° do art, 24 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 24.....
§ 4° Na apreciação dos autos, a autoridade julgadora poderá formular para a réplica os quesitos que entender necessários, de cumprimento obrigatório pelo autuante, que se manifestará no prazo de dez dias.";
X - fica acrescentado o seguinte § 5° ao art. 24:
"Art. 24.....
§ 5° O agente autor do procedimento fiscal, ou servidor *ad hoc*, pode rever os atos antes de prolatada a decisão da autoridade julgadora de primeira instância, observando-se o disposto nos arts. 140, 141, 142, 144, 145, 146 e 149 do Código Tributário Nacional.";
XI - ficam acrescentados os seguintes §§ 4°, 5° e 6° ao art. 28, passando o seu *caput* a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 28. A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício, no prazo de vinte dias, para o órgão de segunda instância, sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo de pagamento de tributo ou de multa de valor superior a R$ 20.000,00(vinte mil reais).
.....
§ 4° O limite do valor previsto no *caput* será monetariamente atualizado nos termos da legislação própria.
§ 5° Para os efeitos de apresentação de recurso de ofício, não constitui exoneração de pagamento a revisão de atos descritos no art. 24, § 5°, da qual decorra desobrigação, total ou parcial, do sujeito passivo.
§ 6° Não será objeto de recurso de ofício a decisão que resultar na diminuição total ou parcial do crédito tributário em decorrência da comprovação inequívoca de pagamento efetuado pelo sujeito passivo.";
XII - o art. 30 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. O disposto nos arts. 16 a 21 e 24 a 26 não se aplica à exigência de crédito tributário decorrente de imposto escriturado e não recolhido no prazo regulamentar, ou recolhido a menor, declarado pelo contribuinte em guias de informação e apuração, ou nos livros fiscais próprios, conforme o regulamento.";

XIII - fica acrescentado o § 2° ao art. 36, renumerando-se o atuaí parágrafo único para § 1°, com a seguinte redação:

"Art. 36.....

§ 1° Será interposto recurso de ofício sempre que a decisão, não unânime, for contrária à Fazenda Pública e importar dispensa de crédito tributário superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será monetariamente atualizado nos termos da legislação própria.

§ 2° Na hipótese de recurso interposto pela Representação Fazendária, será aberto prazo de dez dias, a contar da publicação da admissibilidade no Diário Oficial, para o contribuinte apresentar suas contra-razões.";

XIV - o art. 38 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. Ocorrendo a hipótese de suspeição ou impedimento de Conselheiro, quando não declarado tempestivamente, pode a parte opor-lhe exceção.

§ 1° A exceção será arguida:

I - no prazo de dez dias, contado da publicação no órgão oficial da data da ata da sessão em que se der a distribuição do processo, se o recusado for o Conselheiro Relator;

II - na sessão de julgamento do processo, no momento próprio para sustentação oral, se outro Conselheiro for o recusado.

§ 2° Na hipótese do inciso II, se a exceção for acolhida, o julgamento do processo será adiado para sessão subseqüente.";

XV - O art. 43 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. A decisão definitiva contrária ao sujeito passivo será cumprida no prazo de vinte dias a contar da data de ciência dessa condição pelo interessado, por meio de notificação ou intimação.

§ 1° Na hipótese de não ser cumprida a exigência no prazo da intimação de que trata o *caput*, os autos serão encaminhados ao setor competente para a respectiva inscrição em dívida ativa.

§ 2° No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade preparadora exonerá-lo de ofício dos gravames decorrentes do contencioso fiscal, no prazo de vinte dias da ciência do interessado.";

XVI - o § 2° do art. 53 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 53.....

§ 2° Os representantes do Distrito Federal serão de livre nomeação do Governador e escolhidos dentre servidores integrantes da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, com, no mínimo, dez anos de efetivo exercício.".

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 19 e 31 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994.

Brasília, 08 de dezembro de 2004
116° da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS **RORIZ**

Devolvido em: 08/12/2004

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Introduz alterações **na Lei nº 657, de** 25 **de janeiro de 1994, que "dispõe** sobre **o processo administrativo** fiscal» **contencioso e voluntário".**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal discreta:

Art. 1° A Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, fica alterada como segue:
I - o art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 11. O auto de infração será lavrado por servidor competente e conterá, obrigatoriamente:
I - identificação do autuado;
II - local, data e hora de sua lavratura;
III - descrição do fato;
IV - disposição legal infringida e penalidade aplicável;
V - valor do crédito tributário e intimação para recolher ou apresentar impugnação no prazo de vinte dias;
VI - nome e assinatura do autuante, indicação do seu cargo ou função e número da matrícula.
§ 1º O auto de infração poderá ser acumulado com o de apreensão.
§ 2° Prescinde de assinatura da autoridade autuante o auto de infração emitido por processo eletrônico que contenha apenas exigência de multa acessória.";
II - o §3° do art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 12.....
.....
§ 3° A requerimento do interessado ou responsável e a crédito da autoridade competente, o contribuinte poderá ser nomeado fiel depositário das mercadorias apreendidas, sujeitando-se ao disposto no art. 647, combinado com o art. 652, do Código Civil Brasileiro.";
III - o art. 14 passa a vigorar com a seguinte redaçao:
"Art. 14. Ao intimado ou notificado nos termos desta Lei é facultada vista dos autos, em qualquer fase do processo, vedada a sua retirada da repartição.";
IV - os incisos I e II do art. 16 passam a vigorar com a seguinte redaçao:
"Art. 16.....
I - pelo autor do procedimento ou servidor para tanto designado, provada esta com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário, gerente ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem os intimar, ficando cópia no local da ocorrência;
II – por telefax, telex ou correio eletrônico bom certificação digital.
....."
V - ficam acrescentados os seguintes §§ 3", 4° e 5° ao art. 17, passando os §§ 1º e 2° a vigorar com a seguinte redaçao:
"Art.17.....
í) l" A impugnação será apresentada ao titular do órgão responsável pelo lançamento do tributo.
§ 2° A impugnação mencionará:
I - a qualificação do impugnante;
II - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, acompanhados das provas que entender necessárias.
§ 3° Para elidir a incidência de juros moratórios, é facultado ao sujeito passivo, em qualquer fase do processo, efetuar o depósito administrativo da totalidade do crédito tributário, atualizado na forma da legislação aplicável.
§ 4" Esgotado o prazo para impugnação, sem que esta tenha sido apresentada, ou após decisão definitiva contrária ao sujeito passivo, o depósito será convertido em renda.
§ 5° Em caso de decisão transitada em julgado favorável ao contribuinte, fica-lhe assegurado fazer o levantamento do depósito administrativo.";
Vi - o art. 22 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art, 22. O preparo do processo compete ao titular do órgão responsável pela notificação de lançamento ou pela lavratura dos autos de infração ou apreensão.";
VII - o inciso I do art. 23 passa a vigorar com a seguinte redaçao:
"Art. 23.....
I - em primeira instância, ao Subsecretário da Receita;
.....";
VIII - ficam acrescentados os seguintes §§ 2° e 3° ao art. 23, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1°:
"Art. 23.....
.....

§ 2" A autoridade julgadora mencionada no inciso I formulará o julgamento do processo plenamente vinculado à legislação tributária, registrando-se a matéria impugnada.
§ 3° A competência fixada neste artigo exclui:
I - a apreciação quanto à constitucionalidade;
II - a aplicação da equidade.";
IX - o 8 4º do art. 24 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 24.....
§ 4° Na apreciação dos autos, a autoridade julgadora poderá formular para a réplica os quesitos que entender necessários, de cumprimento obrigatório pelo autuante, que se manifestará no prazo de dez dias.";
X -- fica acrescentado o seguinte § 5° ao art. 24:
"Art.24.....
.....
§ 5° O agente autor do procedimento fiscal, ou servidor *ad hoc*, pode rever os atos antes de prolatada a decisão da autoridade julgadora de primeira instância observando-se o disposto nos arts. 140, 141, 142, 144, 145, 146 e 149 do Código Tributário Nacional.";
XI -- ficam acrescentados os seguintes §§ 4º, 5° e 6° ao art. 28, passando o seu *caput* a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 28. A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício, no prazo de vinte dias, para o órgão de segunda instância, sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo de pagamento de tributo ou de multa de valor superior a R$ 20.000,00(vinte mil reais).
.....
§ 4° O limite do valor previsto no *caput* será monetariamente atualizado nos termos da legislação própria.
§ 5° Para os efeitos de apresentação de recurso de ofício, não constitui exoneração de pagamento a revisão de atos descritos no art. 24, § 5°, da qual decorra desobrigação, total ou parcial, do sujeito passivo.
§ 6" Não será objeto de recurso de ofício a decisão que resultar na diminuição total ou parcial do crédito tributário em decorrência da comprovação inequívoca de pagamento efetuado pelo sujeito passivo.";
XII -- o art. 30 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 30. O disposto nos arts. 16 a 21 e 24 a 26 não se aplica à exigência de crédito tributário decorrente de imposto escriturado e não recolhido no prazo regulamentar, ou recolhido a menor, declarado pelo contribuinte em guias de informação e apuração, ou nos livros fiscais próprios, conforme o regulamento.";
XIII - fica acrescentado o § 2° ao art. 36, renumerando-se o atual parágrafo único para § l", com a seguinte redação:
"Art. 36.....
§ l" Será interposto recurso de ofício sempre que a decisão, não unânime, for contrária à Fazenda Pública e importar dispensa de crédito tributário superior p R$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será monetariamente atualizado nos termos da legislação própria.
§ 2° Na hipótese de recurso interposto pela Representação Fazendária, será aberto prazo de dez dias, a contar da publicação da admissibilidade no Diário Oficial, para o contribuinte apresentar suas contra-razões.";
XIV - o art. 38 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 38. Ocorrendo a hipótese de suspeição ou impedimento de Conselheiro, quando não declarado tempestivamente, pode a parte opor-lhe exceção.
§ 1° A exceção será arguida;
I - no prazo de dez dias, contado da publicação no órgão oficial da data da ata da sessão em que se der a distribuição do processo, se o recusado for o Conselheiro Relator;
II - na sessão de julgamento do processo, no momento próprio para sustentação oral, se outro Conselheiro for o recusado.
§ 2° Na hipótese do inciso II, se a exceção for acolhida, o julgamento do processo será adiado para sessão subseqüente.";
XV - O art. 43 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 43. A decisão definitiva contrária ao sujeito passivo será cumprida no prazo de vinte dias a contar da data de ciência dessa condição pelo interessado, por meio de notificação ou intimação.
§ 1° Na hipótese de não ser cumprida a exigência no prazo da intimação de que trata o *caput*, os autos serão encaminhados ao setor competente para a respectiva inscrição em dívida ativa.
§ 2° No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade preparadora exonerá-lo de ofício dos gravames decorrentes do contencioso fiscal, no prazo de vinte dias da ciência do interessado.";
XVI - o § 2" do art. 53 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 53.....
.....
§ 2° Os representantes do Distrito Federal serão de livre nomeação do Governador e escolhidos dentre servidores integrantes da Carreira Auditoria Tributária da Distrito Federal, com, no mínimo, dez anos de efetivo exercício.".

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 19 e 31 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994.

Brasília, 24 de novembro de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Lido
Em 20/09/2005
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 471 **/2004 - GAG** **Brasília**, *21* **de dezembro de 2004.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, **nos termos do artigo *74*, combinado com o artigo** 100, **inciso** VII, **da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo** 178, § 2°, **do Regimento Interno dessa excelsa** Casa, **sancionei o Projeto de Lei 1.510/2004, que *"Aprova a pauta de valores venais dos veículos automotores do Distrito Federal para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - 1PVA -, para o exercício de 2005, e dá outras providências"*, o qual se converteu na Lei n°** 3.491 **, de 08** de dezembro **de** 2004, **publicada no DODF** n.° 237 **de 15 de** dezembro **de 2004,**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.491 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Aprova a pauta de valores **venais dos veículos automotores do Distrito** Federal **para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, para o exercício de 2005, e** dá **outras providências.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1° Fica aprovada, na forma do Anexo Único a esta Lei, a pauta de valores venais de para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, relativo ao exercício de 2005.

Parágrafo único. Os valores constantes da pauta de valores de que trata o *caput* não serão atualizados monetariamente até a data do lançamento do imposto.

Art. 2° Fica a Secretaria de Estado de Fazenda autorizada a modificar a pauta de valores de que trata esta Lei para incluir item ou alterar valor, sempre que as condições do mercado de veículos, à época do fato gerador, assim o exigirem.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2005.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de dezembro de 2004
117º da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 237 DF 15/12/2004

(Autoria do Projeto; Poder Executivo)

Aprova a pauta de valores venais dos veículos automotores do Distrito Federal para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores ~ IPVA -, para **o exercício de** 2005, **e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. l" Fica aprovada, na forma do Anexo Único a esta Lei, a pauta de valores venais de para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, relativo ao exercício de 2005.

Parágrafo único. Os valores cons/antes da pauta de valores de que trata o *capuí* não serão atualizados monetariamente até a data do lançamento do imposto.

Art. 2º Fica a Secretaria de Estado de Fazenda autorizada a modificar a pauta de valores de que trata esta Lei para incluir item ou alterar valor, sempre que as condições do mercado de veículos, à época do fato gerador, assim o exigirem.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005,

Art. 4" Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Aprovado em 18/11/2004

Caminhões, Ônibus e Microônibus

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991	1990
903099	AGRALE	D															9.800,00
335399	AGRALE 1400	D											16.245,00	14.685,00	13.486,00	11.959,00	11.317,00
334299	AGRALE 1800	D											17.212,00	15.560,00	14.035,00	12.531,00	11.726,00
334201	AGRALE 1800D RD	D											17.751,00	16.049,00	14.555,00	12.995,00	12.077,00
342003	AGRALE 7000 DX	D			43.979,00	40.868,00	38.234,00	32.760,00	28.590,00	27.430,00	26.208,00						
342001	AGRALE 7000D RD	D			38.140,00	34.632,00	31.398,00	27.800,00	27.652,00	23.390,00	21.727,00	21.500,00	20.493,00	17.873,00			
342005	AGRALE 7500 TCA	D	53.683,00	47.331,00	42.654,00	38.676,00	32.800,00	26.460,00	23.415,00	22.155,00	21.508,00	21.100,00	21.000,00				
342002	AGRALE 7500 TD	D	53.683,00	47.311,00	42.654,00	38.676,00	32.800,00	26.460,00	23.415,no	22.155,00	21.850,00	21.700,00	21.600,00				
342004	AGRALE 7500 TDX	D	54.000,00	47.783,00	42.661,00	38.763,00	35.912,00	32.023,00	28.536,00	26.787,00	25.104,00						
345402	AGRALE 8500 T	A/G	55.641,00	50.406,00	46.485,00	42.347,00	39.617,00	38.089,00	33.814,00	31.626,00							
345402	AGRALE 8500 T	D	56.000,00	48.000,00	40.800,00	36.800,00	33.500,00	27.216,00	24.084,00	22.788,00							
345406	AGRALE 8500TCA	D	55.820,00	49.203,00	43.642,00	39.573,00	36.558,00	32.652,00	28.949,01	27.207,00							
405999	AGRALE FURGOVAN	D															12.600,00
903002	AGRALE MA7.5T	D		81.720,00	67.500,00	55.800,00	51.336,00	46.202,00	41.582,00	37.424,00	30.200,00	27.993,00					
903004	AGRALE MA8.5T	D		98.300,00	88.000,00	73.800,00	67.896,00	59.748,00	52.579,00	46.269,00							
464402	AGRALE MASCA GRANMICRO O	O		78.900,00													
415503	AGRALE MAXIBUSMCO75	O		81.720,00	67.500,00	55.800,00	51.336,00	46.202,00	41.582,00	37.424,00	31.810,00	27.993,00					
415502	AGRALE MAXIBUS MCOR5	D		81.720,00	67.500,00	55.800,00	51.336,00	46.202,00	41.582,00	57.424,00	31.810,00	27.993,00					
415703	AGRALE NEOBUS THUNDER	D		92.000,00	ffijoaof	37.076,00											
317501	AGRALE ULTRAVAN FD	D											15.849,00	14.326,00	12.998,00	11 735,00	11.133,00
340305	AMV PUMA 7900CB	D							30.845,00	28.898,00	27.728,00						
340306	AMV PUMA 7900CD	O							32.893,00	30 807,00							
340301	AMV PUMA 914	D								26.897,00	25.341,00	23.118,00	20.355,00	18.796,00	17.700,00	16.118,00	
340303	AMV PUMA 914CD	D								27 102,00	25 868,00	23.500,00	20.763,00	19.257,00	17.909,00	16.700,00	
412001	AMV PUMA 916MO	D								59.100,00							
343101	ASIA AM815 V	D								18 082,00	17.338,00	16.564,00	15.331,00		12.588,00		
343102	ASIA TOPIC VSUPER	D						27.216,00	25 038,00	20.558,00	17.338,00	16.564,00	15.331,00				
411102	CHEVROLET SPORT VAN	A/G										22.916,00					
111399	COMIL CONDOTTIERE	D								63.200,00				32.406,00	30.300,00		
404420	FIAT DUCA ESCOLAR FFBM25	D		45.163,00	41.518,00	34 952,00											
404421	FIAT DUCA ESCOLAR FFBM26	D	55.018,00	52.851,00	45 854,00	39.824,00	37.024,00	33.396,00	31.794,00								
415608	FIAT DUCAIS FFORMA M06	D	55.018,00	52.851,00	45.854,00	39.824,00	37.024,00	33.396,00	29.533,00	25.636,00							
308602	FIAT DUCATO 10	D						28.147,00	26.080,00	22.774,00							
308601	FIAT DUCATO K	D						25.973,00	24.041,00	21.526,00							
411512	FIAT DUCATO FFORMA ESCOLAR	D	55.018,00	52.851,00	45.854,00	39.824,00	37.024,00	33.396,00	31 794,00								
404407	HAT DUCATO FFORMA MIC23	D	56.659,00	51.925,00	46.897,00	39.824,00	37.024,00	33.396,00	31.794,00								
301601	FIAT DUCATO MAXI	D	52.161,00	47.740,00	43.449,00	38.896,00	35 108,00	31.814,00	29.373,00								
308603	FIAT DUCATO MAXI	D	54.080,00	47.990,00	44 039,00	38.793,00	34.937,00	31.093,00	28.367,00								
301602	FIAT DUCATO MAXI CARGO	D	54 080,00	47.990,00	44.039,00	38.793,00	34 937,00	31 093,00	28 367,00								
404424	FIAT DUCATO MUL REVESCAP	D	52.161,00	48.981,00	43.898,00	38 793,00	36.224,00	33.255,00	31.690,00								
408299	FORD	D												28.183,00	26.951,00		
413299	FORD	D														18.309,00	
304599	FORD 11000	D													27.978,00	26 936,00	24.225,00
332999	FORD 14000	D	79.773,00	73.696,00	69.284,00	60.834,00	56.967,00	51.779,00	29.466,00	28 421,00	25.390,00				24.990,00	24.500,00	24.403,00
329702	FORD 14000 160	D	82.936,00	73.493,no	65 879,00	58 767,00	53.689,00	51.100,00	29.466,00	28.421,00	25.390,00				24.900,00	24.800,00	24.500,00
410901	FORD B1618	D								33.490,00	29.063.00	25.228,00	14.690,00				
320004	FORD CARGO 1215	D					50.422,00	46.551,00	43.164,00	40.925,00	37.659,00	34.977,00	34.438,00	32.645,00	29.550,00	28.121,00	26.897,00
320204	FORD CARGO 1217	D		61.346,00	60.070,00	55.348,00	52.275,00										
304100	FORD CARGO 1317F	D	69 647,00	62.964,00	61.1 10,00												
320009	FORD CARGO 1415	D					56.087,00	52.432,00	48 697,00	45.451,00	42.417,00	38.698,00	38.180,00	35.942,00	33.935,00	31.827,00	17.144,00
338600	FOR» CARGO 1417F	D		66.270,00	62.686,00	57.962,00	53.550,00										
337901	FORD CARGO 1419	D													35.744,00	33.780,00	32.618,00
329101	FORD CARGO 1421	D		70.688,00	65.705,00	61.227,00	57.706,00										
329202	FORD CARGO 1422	D					64.484,00	60.315,00	56.163,00	51.641,00	46.341,00	42.653,00	41.216,00	37.495,00	35.075,00	33.342,00	
304300	FORO CARGO 1517 F	D	85.278,00	76.529,00	74.350,00												
320220	FORO CARGO 1521	D	80.249,00	71.916,00	55.074,00												
329299	FORD CARGO 1615	D															32.496,00
339301	FORD CARGO 1617	D		74.354,00	69.637,00	65.275,00	62.444,00	60.214,00	56.115,00	51.762,00	46541,00	42.329,00	41.800,00	39.599,00	37.495,00	34.179,00	32.502,00
328599	FORD CARGO 1618	D															34.026,00
328501	FORD CARGO 1618T	D															34.026,00
338001	FORD CARGO 1619	D															36.041,00
329102	FORD CARGO 1621	D		75.576,00	72.482,00	67.796,00	64 653,00										
339401	FORD CARGO 16»	D		77.174,00	76.950,00	73.426,00	69.559,00	66.273,00	61.696,00	57.966,00	53.333,00	49.231,00	45.655,00	41.933,00	38.605,00	36.539,00	
320215	FORD CARGO 1721	D	84.783,00	77.374,00	73.001,00												
320214	FORD CARGO 1722	D	92.909,00	85.663,00	79.420,00												
339501	FORD CARGO 2)22	D									52.101,00	51.474,00	48.722,00	46.774,00	41.664,00	38.750,00	
338201	FORD CARGO 2324	D								63.538,00	59.186,00	52.612,00	49.643,00	47.191,00	42.986,00	39.569,00	36 543,00

33960!	FORD CARGO 2422	D	W MS 00	95.000,00	84 748,00	77.834,00	75.168,00	70.587,00	63.357,00	58.580,00	56.050,00	55.005,00	52 635,00	48.690,00	30.509,00	26.051,00	
339602	FORD CARGO 2422 T	D	100.000,00	97.000,00													
329203	FORD CARGO 2425	D		109 792,00	89.409,00	82.513,00	78 963,00	73.338,00	65.233,00	63 180,00	57.000,00						
320213	FORD CARGO 2622	D	117 462,00	103.089,00	92056,00												
320212	FORD CARGO 2626	D	120.520,00	107 237,00	93 227,00												
317699	FORD CARGO 3224	D								58.451,00	55.087,00	53.450,00	49 100,00	47 698,00	42.308,00	39.573,00	36.533,00
339701	FORD CARGO 3530	D								66.856,00	63 970,00	58 494,00	54.717,00	50 733,00	47.994,00	41.892,00	
303601	FORD CARGO 4030	D	110.161,00	103.011,00	88.640,00	82.224,00	76.935,00	70.315,00	64.904,00	61.8g9,IK)	57.527,00	53.797,00	53.100,00				
320211	FORD CARGO 4031	D	107.IIKO.IK)	101.005,00	92.607,00												
320221	FORD CARGO 4331	O	116.833,00	108.490,00													
320206	FORD CARGO 814	D			40.850,00	38.500,00	37.625,00	36.230,00	35.850,00	35.786,00	34.594,00						
320205	FORD CARGO 815	D	55.610,00	53.322,00	49337.IK)	45.888,00	43.500,00										
320225	FORD CARGO 815 S	D	55.610,00	53.322,00	49.537,00	45.888,00	43.500,00										
320218	FORD CARGO 816	D			42.923,00												
411315	FORD COMIL SVELTO U	D						59 400,00	57.300,00								
409601	FORD ENGERAUTO CENTURION	A/G														14.600,00	
346007	FORD F 250 XL W20	D	89.095,00	73.920,00	61.600,00	59.986,00	55.849,00	53.505,00	51.108,00								
346009	FORD F 250 XLT W20	A/G	86.203,00														
346009	FORD F 250 XLT W20	D		87.420,00				40.850,00	38.399,00								
339801	FORD F11000	D													27.978,00	26.936,00	24 225,00
340899	FORD F12000	D	62.641,00	55.528,00	50 819,00	48.538,00	47.210,00	45.120,00	42.755,00	37.568,00	35.147,00	32.680,00	31.483,00	29.800,00	28.766,00		
340803	FORD F12000 160	D	64541.00	56.890,00	52.007,00	49.658,00	48.313,00	46.178,00	42.755,00	37.568,00	35.147,00	32.680,00	31.483,00	29.800,00	28.766,00		
340801	FORD F12000 L	D	62.641,00	55.528,00	50.819,00	48.538,00	47.210,00	45. 120,00	42.755,00	37.568,00	35.147,00	32680,00	31.483,00	29.800,00	28 766,00		
329799	FORD F14000	D	80 836,00	71 748,00	64.392,00	57.417,00	52.487,00	49.947,00	46.011,00	43.617,00	41.037,00	38.310,00	36 827,00	32.879,00	32.149,00	28.421,00	25.390,00
329701	FORD F14000 HD	D							43.577,00	40 421,00	37.988,00	35.801,00	34.600,00	32.879,00	32.199,00		
346102	FORD F16000 210	D	78.955,00	73.526,00	65.733,00	60.445,00	57.174,00	52.578,00									
305705	FORD F350 CIOATO STEEL	D	49.202,00	47335.00	44 419,00	41.963,00	40 412,00	38.746,00	37.300,00								
305701	FORD F350 G	D	48.601,00	46.027,00	43.569,00	40 661,00	39.118,00	37.517,00	36.338,00								
305999	FORD F4000	D	52.357,00	48.679,00	45.609,00	42.263,00	40.726,00	38 633,00	37.232,00	34397,01)	32.633,00	31.482,00	30.251,00	29.181,00	27.312,00	26.156,00	25.198,00
308701	FORD F4000	D	52.357,00	48.679,00	45 609,00	42 263,00	40 726,00	38.633,00	37.232,00	34.597,00	32.633,00	31 482,00	30.251,00	29.181,00	27.312,00	26.156,00	25.198,00
347804	FORD F4000 CIOATO STEEL	D	52.357,00	48.679,00	45.609,00	42.263,00	40 726,00	38 633,00	37 098,00	35.408,00							
305904	FORD F4000 G	D	52.357,00	48 679,00	45.609,00	42.263,00	40.726,00	38.633,00	37.005,00	34.204,00	30 900,00						
305901	FORD F4000 SS	D							37.367,00	34.990,00	32.633,00	31.482,00	30.251,00	29.181,00	27.312,00	26 156,00	25.198,00
305903	FORD F4000 TURBO 4.3T	D							37.367,00	34.990,00	32.633,00	31.482,00	30.251,00	29.181,00	27.312,00	26.156,00	25.198,00
305902	FORD F4000 TURBO 4BT	D	53.000,00	47.800,00	44.500,00	41.000,00	39.400,00	37.800,00	37.459,00	34.990,00	32.633,00	31.482,00	30.251,00	29.181,00	27.312,00	26.156,00	25.198,00
305707	FORD NOGUEIRA TRUCKCLASS	D	63.101,00	57.677,00	55.189,00	41.963,00	40.412,00	38 746,00	37300.00								
408199	GM	D								20.400,00							
307399	GM D 40	D											27.450,00	26.236,00	25.075.00	21.904,00	20.738,00
307301	GM D 40 CUSTOM	D											27.450,00	26.236,00	25.075,00	21.904,00	20.738,00
342501	GM 6000 CUSTOM	D									26.233,00	25.500,00	23341,01)	21.217,00			
331599	GMCHEVROLET 12000	D									31.217,00	29.089,00	28.900,00	27.532,00	26.177,00	24.327,00	23.385,00
331501	GM CHEVROLET 12000 CUSTOM	D									31.577,00	29.433,00	29.105,00	27.532,00	26.177,00	24.327,00	23.385,00
331699	GM CHEVROLET 14000	D									35.849,00	32.982,00	30.239,00	27.622,00	26.534,00	25.038,00	23.489,00
331601	GMCHEVROLET 14000 CUSTOM	D									33.76l.WI	31.912,00	30539.00	27.622,00	26.534,00	25.038,00	23.489,00
413401	GM EVM VERANEIO M	A/G									24.570,00	22.950,00	21.900,00	19.512,00	18 479,00	17.545,00	16 884,00
335401	GM MATRA M22 753	D															15.823,00
308006	GM SPACE V TA13	D							19.374,00	17.207,00							
308004	GM SPACE V TA1C	D							17.995,00	16539.IX r							
308003	GM TRAFIC TA13	D							22 106,00	17.413,00	16.051,00	12.795,00	11.633,00	10821.00	9.231,00		
308001	GM TRAFIC TA1C	D							22.106,00	1g 012,00	16.227,00	14.678,00	12.058,00	11.245,00	9.598,00		
308899	CMC	D			ft.ua\Da	62.333,00	59.333,00	55.251,00	46.858,00	43.729,00	28.111,00						
308802	GMC 12.170	D		64.861,00	54.241,00	51.531,00	48.854,00	45.810,00	41.593,00	36.954,00	33.406,00						
344503	GMC 12.170	D		57.152,00	51.546,00	48.749,00	46569,00	43 467,00	39.378,00	35.589,00	32.709,00						
308803	GMC 14.190	D		62.100,00	59.776,00	56.409,00	53.170,00	49.664,00	45.009,00	41.321,00	38.358,00						
344504	GMC 14.190	D		59.972,00	57.848,00	54.836,00	51.329,00	48.192,00	43.619,00	40.920,00	37.878,00						
308808	GMC 15.190	D				67.811,00	61.366,00	57.081,00	48.663,00	45.840,00							
308804	GMC 16520	D		72.318,00	70.124,00	66.161,00	62.157,00	57.845,00	47.981,00	43 956,00	37.959,00						
344505	GMC 16.220	D		62.886,00	60.309,00	56.909,00	52.106,00	48.570,00	42.183,00	41.200,00	40.500,00						
308815	GMC 3500 HD	D		41.266,00	35.613,00	34.242,00	28.000,00	26.320,00	24.740,00	23.256,00	21.860,00						
308809	GMC 5-90	D				31.000,00	29.445,00	27.729,00	25.945,00								
344501	GMC 6100	D		36.472,00	34.535,00	33.012,00	31.931,00	30.409,00	28.900,00	27.157,00	25.950,00						
344502	GMC 6150	D		41.172,00	36.730,00	34.042,00	32.952,00	31.385,00	29.201,00	27.603,00	26341,00						
308801	GMC 7.110	D		41.548,00	36.657,00	35.015,00	33.821,00	31.178,00	29.804,00	27.231,00	26.062,00						
344506	GMC 7110	D		41.548,00	36 657,00	35.015,00	33.821,00	31.178,00	29.804,00	2753 1,00	26.062,00						
344104	HYUNDAI PORTER GLELLD	D		36.545,00	31.677,00	27.276,00	24443,00	22.088,00									
345715	INTERNACIONAL 4700 4X2	D			55.903,00	52.766,00	41.833,00	39.562,00	37.646,00								
341801	ITAPEMIRIM CLIP CL10	D												44.180.00			
343499	IVECO	D								21.068,00							
416003	IVECO FIAT 350 REFAMMIC M	D	55.242,00	52.892,00	50.795,00	48.996,00	46.986,00	44.294,00	43.766,00	41.081,00							
347120	IVECO FIAT 350 IVI RONTAN AMBULÂNCIA	D	49 871,00	46 546,00	43.697,00	40.898,00	37.986,00	36 074,00	14 783 11	12 040,00							

4160116	IVECO FIAT BRAZCAR D3510 VAN	D	55.242,00	52.892,00	50.795,00	48.996,00	46.986 00	44.794,00	43.766,00	41 081,00							
343407	IVECO FIAT D T3510B	D	50.896,00	47.646,00	44.830,00	41.915,00	38.991,00	35.708 00	33.949,00	31.566,00							
343435	IVECOFI AT D T3510VC1	D	57.871,00	52.846,00	48.047,00	44 148,00	41.236,00	37.974,00	36.283,00	34.040,00							
343416	IVECO FIAT D T4912 C2	D	62.694,00	60.570,00	58.600,00	51.338,00	47.810,00	45 423,00	43.075,00								
343423	I VECO FIAT DT4912 VB I	D	62.694,00	60.570,00	58.600,00	51.338,00	47.810,00	45.425,00	43.075,00								
343424	IVECO FIAT D T4912VB2	D	47.339,00	45 800,00	44 311,00	38.819,00	36.151,00	34.247,00	32.571,00								
4160003	IVECO FIAT D4912 MAXIVAN I	O	66.694,00	60.800,00	59.200,00	54.464,00	50 107,00	46.098,00									
347110	IVECO FIAT DAILY 3510 VAN I	D	55.242,00	52.892,00	50.795,00	48.996,00	44.786 00	41.034,00	39.163,00	36.740,00							
347137	IVECO FIAT DAILY 6012 CC1	D	49 360,00	44 73 Um	44 400,00												
347123	IVECO FIAT DAILY CORTEZI	D	55.242,00	52.892,00	50.795,00	41 882,00	38.856,00	36.878,00	35.027,00	35.000,00							
343433	IVECO FIAT DAILY35.10 VAN	D	55.242,00	52.892,00	51.268,00	50.128,00	47.136,00	44 564,00	43.766,00	41 081,00							
347101	IVECO FIAT DAILY3510 C.C	D	44.249,00	41 432,00	38.983,00	36 448,00	33 905,00	31.051,00	29.521,00	27.449,00							
347111	IVECO FIAT DAILY3510 C.CI	D	44.249,00	41.432,00	38.983,00	36.448,00	33.905,00	31.051,00	29.521,00	27.449,00							
347100	IVECO FIAT DAILY3510 VAN	D	55.242,00	52.892,00	50.795,00	48.996,00	44.786,00	41.034,00	39.163,00	36.740,00							
347107	IVECO FIAT DAILY4912 C.C	D	60 962,00	58.828,00	56.769,00	44.096,00	41.188,00	38.832,00	36.744,00								
347117	IVECO FIAT DAILY4912 C C1	D	60.962,00	58.828,00	56 769,00	44.096,00	41.188,00	38.832,00	36.744,00								
347106	IVECO FIAT DAILY4912 VAN	D	63.828,00	58.828,00	56.769,00	53 425,00	48.198,00	44 456,00	42.262,00								
347116	IVECO FIAT DAILV4912 VAN I	D	63.828,00	58.828,00	56.769,00	53.425,00	48.198,00	44.456,00	42.262,00								
347119	IVECO FIAT DAILY5912 C.C1	D	48.521,00	45.371,00	42.806,00												
347124	IVECO FIAT DCITY3510 VAN I	D	57.871,00	52.846,00	48.047,00	44.148,00	41.236,00	37.974,00	36.283,00	34.040,00							
343431	IVECO FIAT E 160E21 2	D		79.923,00	67.551,00	62.627,00	58.952,00	55.989,00	53.200,00								
9037103	IVECO FIAT E 35	D							63.745,00								
343438	IVECO FIAT E 450E37T	D	152.303,00	139 095,00	119.252,00	119.169,00	106.264,00	84.673,00	76.576,00								
343458	IVECO FIAT ETECH 7400E 43 TZ	D	207.018,00	186.585,00	162.000,00												
416565	IVECO MPOLO FRATELLO ESCOLAR	D	55.242,00	52.892,00	50.795,00	48 996,00	46.972,00	45J49.no	43.766,00	41.081,00							
416603	IVECO MPOLO VOLARE LOT	D						47.900,00									
343445	IVECO T35 I n RONTAN AMB	D	57.871,00	52.846,00	48.047,00	44.148,00	41.236,00	37.974,00	36.283,00	34.040,00							
415612	IVECO T4912 GCASA MIC	D	60.962,00	58.828,00	56 769,00	53.425,00	51.636,00	49.256,00	47.201,00								
341499	KIA	D											16.959,00				
412807	KIA BESTA IIP RS	D		42.956,00	36.542,00	30 094,00	26 360,00	23.972,00	22.905,00	19.959,IM1	18.854,00	15.076,00	14.439,00	13 655,00			
341405	KIA BESTA SV GRAND	D		42.956,00	36.542,00	31.742,00	26.360,00	23.972,00	22.905,00	19.959,00	18.854,00	15.076,00	14439.00	13.655,00			
341402	KIA K2400	O								17.684.00	15.636,00	14.527,00	10.43 M»	9.388,00			
341404	KIA K2700 DLX	D	43.892,00	37.801,00	32.671,00	29.677,00	26.377,00	24.728,00	22.622,00	18.011,00							
341401	KIA K3500 S	D						24.913,00	23.761,00	19.641,00	18.721,00	17.050,00	13.872,00	11.153,00			
3414a)	KIA K3600 S	D						25.680,00	23.782,00	20.531,00	19.000,00	17.474,00	13.832,00	11.153,00			
4637000	LDV CONVOY MICROONIBUS	D								26.151,00							
502499	MA FIAT	D						42.812,00	38.920,00								
502401	M.A FIAT ALLIS	D				50.596,00	46.704,00		38.920,00	38.900,00	22.954,00			20.065,00			
311199	MA VOLVO	O								65.000,00							
501199	M.A. CASE	D									38.000,00						
501299	M.A. CATERPILLAR	D		99.000,00	89.100,00	89.000,00											
501699	MA CLARK	D					83.000,00									41.000,00	
502699	M.A. FORD	D														30 000,00	
503699	M.A. MASSEY-FERGUSON	D								40.000,00	38.000,00						
503899	MA MICHIGAN	D												28.000,00			
599999	M.AGRICOLA	D				65.200,00	37.479,00										
4006102	MAFERSA M210	D													19.764,00		
4000107	MARCOPOLLO VOLARE A5 ESMO	D	81.715,00	70.851,00	61.560,00												
4000116	MARCOFOLLO VOLARE A6 ESCOLAR	D		80.800,00													
4000115	MARCOPOLLO VOLARE A6 MO	D		77.200,00													
4000114	MARCOPOLLO VOLARE AS ON	D	75.300,00	67.000,00	58.800,00	54.096,00	49.768,00	45.787,00	42.124,00								
4000105	MARCOPOLLO VOLARE AS ON	D	79.818,00	71.020,00	62.328,00	57.342,00											
4000100	MARCOPOLLO VOLARE ESCOLAR	D		75.400,00	55.936,00		41 068,00	37.731,00									
4000101	MARCOPOLLO VOLARE LOTAÇÃO	D		69.300,00	49.624,00	46.202,00	42.780,00	39.357,00	36.191,00								
4000112	MARCOPOLLO VOLARE W8 ON	D	97.608,00	90.608,00													
310199	MERCEDES BENZ	D							86.328,00	81.381,00	76.429,00	75.000,00	61.856,00	59.260,00	57.363,00	55.480,00	26.750,00
401799	MERCEDES BENZ	D														18.224,00	17.197,00
309199	MERCEDES BENZ	D															26.750,00
412228	MERCEDES BENZ 311 CM REVESCAP	A/G												41.088,00	32.832,00		
309137	MERCEDES BENZ 311 E CDI SPRINTERC	D	52.935,00	48.674,00	43.608,00	41.518,00											
346505	MERCEDES BENZ 312D ENGESIG A	D				54.020,00	50.437,00	47.400,00									
309134	MERCEDES BENZ 313 CDI SPRINTERF	D	67.847,00	60.000,00	56.464,00	55.096,00											
346504	MERCEDES BENZ SPRINTER ENGESI	D				42.716,00	40.996,00	40.788,00									
320301	MERCEDES BENZ 1114	D								42.442,00	40.744,00	39.962,00	39.900,00				
334603	MERCEDES BENZ 1214	D								47.894,00	45.835,00	44.086,00	43.500,00	43.246,00	41.937,00	39.340,00	37.124,00
334605	MERCEDES BENZ «14 C	D						49.976,00	45.627,00	44.716,00	44.500,00	43.260,00					
334607	MERCEDES BENZ 1215 C	O	75.806,00	71.514,00	67.138,00	61.002,00	57.668,00	54.388,00									
334604	MERCEDES BENZ 121»	D				61.110,00	58.800,00	56.200,00	52.500,00	51.571,00	50.858,00	47.528,00	47.000,00	46454.Oo	42.172,00	40.677,00	
326400	MERCEDES BENZ 1318	D	81.934,00	77.040,00	76.358,00												
334803	MERCEDES BENZ 1414	D									47.000,00	45 100,00	40 546,00	4» 199,00	46 536,00	45 097,00	42 345,00

334909	MERCEDES BENZ 1418 R	D		87.643,00	81.902,00	74.259,00	70.433,00	66.869,00	67.437,00	58.644,00	55.659,00	52.913,00	52.465,00	52.148,00	48.814,00	46 352,00	42.284,00
715804	MERCEDES BENZ 1618M	D	100.362,00	94.462,00	89 015,00	83 605,00	74.448,00				55.640,00	53 560,00					
339905	MERCEDES BENZ 1714 K	D									55.172,00	51.224,00	50.226,00	49.454,tX1	47.609,00	45.502,00	
339902	MERCEDES BENZ 171X	D			79.682,00	73.728,05	67.776,00	64.630,00	60.112,00	59.550,00	59 169,00	54.446,00	53.138,00	51.065,00	48.936,00	47.389,00	
339910	MERCEDES BENZ 171R A	D			81.500,00	80.850,00	80.380,00	76 304,00	60.112,00	56.900,00	53.500,00	53 500,00					
339906	MERCEDES BENZ 1718K	D			83.664,00	77.414,00	71.164,00	67861,00	63 118,00	62.156,00	60 507,00	55.733,00	53.138,00	51.065,00	48.936,00	47.389,00	
339907	MERCEDES BENZ 1720	D	99.493,00	92.943,00	R5.304,00	80.107,00	75.640,00	72.628,00	69.208,00	63.962,00							
339912	MERCEDES BENZ 1720 A	D	102.000,00	100 [54,00	83,800,00	76 800,00	70 [60,00	67 441,00	63.000,00	55.164,00							
339903	MERCEDES BENZ 1721	D							73 573,tK	67.867,00	62.986,00	60 750,00	58.882,00	56.320,00	54 560,00	52.801,00	
339918	MERCEDES BENZ 1723	D				R8 149,dO	84.275,00	K1.495,00	76,243,00	69.425,1X1							
310113	MERCEDES BENZ J72S	O	113.651,00	107.462,00													
337209	MERCEDES BENZ 193R S	D	197.483,00	179.777,00	160.278,00	143.554,00	127.885,00	124.075,00									
310109	MERCEDES BENZ J944 S	D	215.839,00	193.919,00	186 919,00												
309103	MERCEDES BENZ 2038 S	D							76 501,00	67.560,00	64618,00						
340003	MERCEDES BENZ 2423 B	D	122.453,00	113.396,00	97.966,00	90.699,00	83.777,tX1	79 75S,IX1									
340004	MERCEDES BENZ 2423 K	D	122.453,00	113.396,00	97.966,00	90.699,00	83.777,00	79.755,00									
347701	MERCEDES BENZ 2423B LIEBHERRHTM	D	122.453,00	113.396,00	97.966,00	90 699,00	83.777,00	79.755,00									
340005	MERCEDES BENZ 2428	D	162.141,00	143.240,00	128.918,00	113.545,00	87.000,00										
309107	MERCEDES BENZ 310D SPRINTERC	D					33 620,00	31.228,00	29.545,00	27 436,00	18 612,00						
309108	MERCEDES BENZ 310D SPRINTERF	D					36.478,00	33.778,00	31 165,00	28.519,00	22.842,00						
309115	MERCEDES BENZ 310SF RONTAN AMB	D					36.470,00	34.854,00	32.194,00	29.435,00							
412230	MERCEDES BENZ 311CDIFFBM27	D	68.200,00	62.000,00	57.000,00	55 290,00											
412226	MERCEDES BENZ 311 SPR CIRILO R	D	66.700,00	61.000,00	56,000,00	54.320,00											
309136	MERCEDES BENZ 311CDI SPRINTERF	D	52.935,00	48.674,00	43 608,00	41.518,00											
309150	MERCEDES BENZ 311SF RONTAN AMB	D	79.643,00	74 363,00	63 M 1,00												
309141	MERCEDES BENZ 312 SPR CORTEai	D				54.020,00	50.437,00	47.490,00									
309114	MERCEDES BENZ 312D SPRINTERC	D				38.307,00	34.181,00	33 000,00									
309119	MERCEDES BENZ 312D SPRINTER F	D				40.601,00	35.570,00	35.300 00									
412211	MERCEDES BENZ 312DS CIRILO M01	D			48.500,00	45.000,00	41 800,00	39.500,00									
412232	MERCEDES BENZ 313CDI REVESCAP	D	76.300,00	68 800,00	63.300,00	61401,00											
309162	MERCEDES BENZ 3 USF RONTAN AMB	D	83.365,00	76.828,00	68 194,00												
309118	MERCEDES BENZ 412D SPRINTER C	D		48.974,00	45.750,00	40.581,00	36.339,00	31.114,00									
309163	MERCEDES BENZ 4 MOK SX4	D				150 000,00											
309101	MERCEDES BENZ 709	D							41.068,00	39.755,00	36.298,00	34 861,00	34.322,00	34.021,00	32.731,00	31.634,00	30.373,00
310101	MERCEDES BENZ 709	D							41.068,00	39.755,00	36.298,00	34.861,00	34.322,00	34.021,00	32.731,00	31.634,00	30.373,00
310103	MERCEDES BENZ 710	D	56 612,00	54.024,00	49,462,00	45.993,00	43.015,00	41 558,00	40.262,00	3S.103,00	37.451,00	36.118,00	3S.765,no	34.490,00	32.747,00		
347800	MERCEDES BENZ 710 CIOATO STEEL	D	56 612,00	54.024,00	49.462,00	45.993,00	43.015,00	41.558,00	40.262,00	39.103,00	37.451,00	36.118,00	35.765,00	34.490,00	32.747,00		
310102	MERCEDES BENZ 712	D		58.892,00	54.944,00	50 427,00	48.080,00	46 089,00	44.369,00	43.232,00	40.531,00	38.788,00	38.305,00	37 065,00	35.259,00		
310104	MERCEDES BENZ 712 C	D		58 892,00	54 944,00	50.427,00	48.080,00	46.089,00	44.369,00	43.232,00	40.531,00	38.788,00	38 305,00	37.065,00	35.259,00		
310106	MERCEDES BENZ 712 C TECAR PAS35	E»		58.892,00	54.944,00	50.427,00	48 080,00	46 089,00	44369,00	43,232,00	40.531,00	38.788,00	38,305,00	37.065,00	35.259,00		
310111	MERCEDES BENZ 715C	D	62.092,00	58.645,00													
333399	MERCEDES BENZ 912	D										41.575,00	40 614,00	39.248,00	37.319,00	3S.477.IX1	33 748,00
333301	MERCEDES BENZ 914	D		61.500,00	55.800,00	52.800,00	50.000,00	48 000,00	47.020,00	46,660,00	44.904,00	43.089,00	40.902,00				
333302	MERCEDES BENZ 914 C	D		62.395,00	57.402,00	54.109,00	51.801,00	49.958,00	48 402,00								
310110	MERCEDES BENZ 915 C	D	71.332,00	67.904,00	63.502,00												
309170	MERCEDES BENZ ACTROS 2031 4X2	D	2fffl.000.00			155.000,00											
309169	MERCEDES BENZ ACTROS 3331 6X4	D				150.000,00											
337217	MERCEDES BENZ ATEGO 1425F 4X2	D	210.000,00			155.UU0.tK)											
337218	MERCEDES BENZ ATEGO 823 4X2	D	150.000,00			150.000,00											
400030	MERCEDES BENZ BUSSCAR EL BUSS R	D						71.442,00									
400039	MERCEDES BENZ BUSSCAR J BU400 R	D						85 560,00									
400033	MERCEDES BENZ BUSSCARIUM BUSS R	D				102.672,00	94.116,00	71 442,00									
400041	MERCEDES BENZ BUSSCAR PANOfiAMI R	D				130.906,00											
400006	MERCEDES BENZ BUSSCAR URBANUSS U	D			117.400,00		59.977.00	55.614,00	51.336,00								
400056	MERCEDES BENZ BUSSCAR URBPLUS U	D			88.900,00	70 073,00											
400035	MERCEDES BENZ BUSSCAR VIS BUSS R	D					75.463,00	68.619,00									
463055	MERCEDES BENZ CAIOAPACHE$21 U	D				64.170,00	59 977,00	51.336,00									
411318	MERCEDES BENZ CAMPIONE R	D		243.800,00	195.040,00	194.120,00											
41S427	MERCEDES BENZ CIFERAL CITMAX U	D		106.260,00	105.800,00												
415411	MERCEDES BENZ CIFERAL PCID U	D							50.000,00								
415417	MERCEDES BENZ CIFERAL PCIDII O	D						53.902,00									
411328	MERCEDES BENZ COMIL BELLO M	D			40.641,00												
411309	MERCEDES BENZ COMIL CAMP HD R	D		334.880,00													
411310	MERCEDES BENZ COMIL PIA M	D					55.614,00	53 047,00									
411334	MERCEDES BENZ COMIL PIA Q	D		122.800,00	64.255,00	59,892,00											
411316	MERCEDES BENZ COMIL SVELTO U	D						53.047,00									
411306	MERCEDES BENZ COMIL VERSATILE I	D				59.892,00											
309106	MERCEDES BENZ ENGERAUTOATL	D		53.600,00	48.300,00	44.000,00	40.000,00	40.000,00	39.000,00	38.000,00	28.345,00	27.290,00	18.768,00	17.298,00			
443008	MERCEDES BENZ GUARAPARI ALFA 12	O						27.000,00									
463409	MERCEDES BENZ INDIARA CA 106 HORRY PRINC	O			74 920,00												

326299	MERCEDES BENZL tUM	D															39.368,00
334601	MERCEDES BENZ L 1214	D								47.894,00	45.835,00	44.086,00	43.900,00	41 246,00	41.937,00	v» 340,00	37.124,00
334701	MERCEDES BENZ L 1218	D		77.226,00	73.022,00	67.969,00	65.916,0»»	62.817,00	59.319,00	56 751,00	50.611,00	49.904,00	48.123,00	46.231,00	44.814,00	43.128,00	41.7«UM
334702	MERCEDES BENZ L 1218EL	D		M 086,00	79 971,00	77.277,00	73.188,00	70.377,00	66.547,00	63 844,00	55.457,00	51.302,00	50.927,00	49.533,00	46.858,00	45.261,00	43.603,00
334703	MERCEDES BENZ L 1218EL TH CBTI	D		86.086,00	79.971,00	77.277,00	73.188,00	70.377,00	66.547,00	63.844,00	60.582,00	54 154,00	51.927,00	49 533,00	46.858,00	45261.1»!	43.603,00
313401	MERCEDES BENZ L 1218R	D		77.226,00	73 1122,00	65.313,00	63.093,00	60.211,00	56.565,00	52.713,00	52.402,00	48.631,00	48.123,00	46.231,00	44.814,00	43.128,00	41.710,00
329999	MERCEDES BENZ L 1314	D															43.039,00
334001	MERCEDES BENZ L 1414	D									52 651,00	51.458,00	49.798,00	47.897,00	46.293,00	44.252,00	42.786,00
334901	MERCEDES BENZ L 1418	D		87.643,00	81.902,00	74.259,00	70 433,00	66 893,00	63 437,00	58 644,00	55 659,00	52.912,00	52.567,00	52.148,00	48.814,00	46.352,00	42.284,00
334905	MERCEDES BENZ L 1418 E	D		98.245,00	92.889,00	78.852,00	74.267,00	71 155,00	67.101,00	61.277,00	58.368,00	57.741,00	56.121,00	53 839,01»	51.592,00	50.500,00	50.000,00
334910	MERCEDES BENZ L 141* EL	D		87.643,00	81.902,00	74 157,00	70.320,00	67.736,00	64.277,00	58.420,00	55.445,00	52.664,00	52.400,00	52.148,00	48.814,00	46 352,00	42.284,00
334907	MERCEDES BENZ L 1418R	D		87.643,00	81.902,00	74.157,00	70.320,00	67.736,00	64.277,00	SB 420,00	55.445,00	52.664,00	52.400,00	52.148,00	48.814,00	46.352,00	42.284,00
335001	MERCEDES BENZ L 1614	D									61.357,00	56.568,00	54.762,00	52.262,00	49.503,00	47.329,00	44.026,00
335101	MERCEDES BENZ L 1618	D									61.576,00	S7.320,ull	57.800,00	57.600,00	56.218,00	53.499,00	50.442,00
335003	MERCEDES BENZ L 1620	D	99.914,00	97.368,00	90 973,00	85.262,00	79.929.1»1	75.354,00	71 157,00	66.923,00	63.666,00	61.045,00	60.378,00	58.257,00			
335501	MERCEDES BENZ L 1621	D									65.965,00	64.050,00	62.215,00	61.037,00	58.798,00	56 837,00	53.411,00
337001	MERCEDES BENZ L 1625	D									66.778,00	62.045,00	60 771,00	58.441,00	56 244,00	54.514,00	49.118,00
337801	MERCEDES BENZ L 2017	D															49.175,00
326999	MERCEDES BENZ L 2220	D														48.142,00	42.327,00
338401	MERCEDES BENZ L 2318	D						81.495,00	76.298,00	69.839,00	64.507,00	58 849,00	58.388,00	56.22U»»	54.456,00	52.634,00	51.283,00
338501	MERCEDES BENZ L 2325	D					78 792,00	78.457,00	75.593,00	72.952,00	67.994,00	65.150,00	64.675,00	62.686,00	60.479,00	57.495,00	54.7 ttjoa
338902	MERCEDES BENZ L 2635 6X4	D						103.263,00	96.343,00	87.034,00	79.227,00	74.394,00	73.500,00	71.983,00	65.282,00		
330802	MERCEDES BENZ L 2618	D	224.874,00	196.135,00	173.974,00	152.209,00	134 966,00	UR 302,00	106.977,00								
335503	MERCEDES BENZ L1622	D	105.752,00	99.351,00	93.038,00	86.832,00											
334904	MERCEDES BENZ LA 1418	D		98.245,00	92.889,00	80 748,00	76.046,00	71.858,00	67.704,00	62.789,00	59.812,00	56.405,00	55.900,00	55.500,00	55.100,00	53.839,00	51.592,00
334903	MERCEDES BENZ LAK 1418	D		98.245,00	92.889,00	78.954,00	74.380,00	70.312,00	66261,01»	60.100,00				55.500,00	55.100,00	53.839,00	51.592,00
327299	MERCEDES BENZLB 2220	D														48.142,00	42327,00
338402	MERCEDES BENZ LB 2318	D						89369,00	83.821,00	77.469,00	71511.011	63 314,00	59.472,00	56.221,00	54.456,00	52.634,00	S 1.283,00
338502	MERCEDES BENZ LB 2325	D						97.321,00	90.822,00	81.796,00	78.636,00	67.722,00	64.675,00	62.686,00	60 479,00	57.495,00	54.718,00
334602	MERCEDES BENZ LK 1214	D								47.894,00	45.835,00	44.086,00	43.890,00	43.246,00	41.937,00	79.340,00	37 124,00
334802	MERCEDES BENZ LK 1414	D									54.975,00	50.302,00	49.950,00	49.050,00	48.473,00	46.775,00	44.926,00
334902	MERCEDES BENZ LK 1418	D		87 643,00	S 1.902,00	74259.00	70.433,00	66.893,00	63 437,00	S8 644.00	55.659,00	55.050,00	54.163,00	52.148,00	48.814,00	46.352,00	42.284,00
330899	MERCEDES BENZ LK J52I	D															37.874,00
335002	MERCEDES BENZ LK 1614	D									60.209,00	58.224,00	57.990,00	56.186,00	53.330,00	51234,011	48.612,00
335102	MERCEDES BENZ LK 1618	O									66.050,00	65.750,00	65.642,00	64.564,00	64.059,00	59.164,00	55.724,00
335103	MERCEDES BENZ LK 1620	D	HW 459,01»	99 067,00	91.981,00	85.566,00	81.258,00	77.134.00	72.671,00	67.794,00	65.682,00	56.856,00					
335502	MERCEDES BENZ LK 1621	D									71.583,00	67.494.00	63.974,00	61.037.00	58.798,00	56.837,00	53.411,00
330801	MERCEDES BENZ LK 2635 6X4	D	220.000,00	178 800,00	150.000,00	128.800,00	110.000,00	88.796,00	88 465,00	88.000,00	87.800,00	84 883,00	76 086,00	69.666,00			
330803	MERCEDES BENZ LK 2638	D	224.522,00	195.918,00	172.651,00	151.943,00	134.498,00	117.855,00	82.950,00								
403299	MERCEDES BENZ LO 608 D	D														27.800,00	
408999	MERCEDES BENZ LO 812	D												24 800,00	21.557,00	18,658,00	17.670,00
404602	MERCEDES BENZ LO SM	D				74 072,00	66.665,00	59.998,00	53.998,00	48399,00	43.739,00						
328299	MERCEDES BENZ LS 1525	D															41.027,00
337002	MERCEDES BENZ LS 1625	D									63.797,00	58.347,00	52.943,00	50.692,00	48.739,00	46 328,00	44.391,00
337201	MERCEDES BENZ LS 1630	D								70.345,00							
314516	MERCEDES BENZ LS 1630E	D								84.654,00							
337205	MERCEDES BENZ LS 1632	D			120.700,00	115.833,00	107.210,00	95.639.00									
337211	MERCEDES BENZ LS 1634	D	163.329,00	149.993,00	135.292,00	124.935,00											
328499	MERCEDES BENZ LS 1934	D														49.622,00	42.185,00
335601	MERCEDES BENZ LS 1935	D						117.259,00	106.700,00	101.827,00	93.251,00	88.561,00	87.311,00	79.645,00	74.690,00	71.090,00	65.1009,00
337203	MERCEDES BENZ LS 1938	D	178.312,00	167.945,00	152.099,00	141.546,00	127.055,00	119.010,00	108.282,00								
337701	MERCEDES BENZ LS 1941	D								102.145,00	93.562,00	86.271,00	82.805,00	78.919,00	74.332,00	69.671,00	62.790,00
331001	MERCEDES BENZLS 2635 6X4	D						127.581,00	121.924,00	111.487,00	102.124,00	93.889,00	89.188,00	84.680,00	80.332,00		
330804	MERCEDES BENZ LS 2638	D	223.716,00	198.253,00	176.225,00	163.107,00	149.279,00	145.500,00	140 472,00								
416555	MERCEDES BENZ MARCOPOLO PARADISO R	D		326.200,00	280.600,00	234.434,00											
416542	MERCEDES BENZ MARCOPOLO SÉNIOR GVM	D		153.100,00	86.583,00												
416545	MERCEDES BENZ MARCOPOLO SÉNIOR GVO	D		m 100,00	85.000,00												
416578	MERCEDES BENZ MARCOPOLO VICINO ON	D			59.892,00												
309102	MERCEDES BENZ MB 180D	D									18.860,00	17.665,00	16.620,00	14.864,00			
411202	MERCEDES BENZ MB 180D	D										18335.00	16.245,00	14.535,00			
416518	MERCEDES BENZ MPOLO ANDARE R	D		184000,00	169.280,00												
416573	MERCEDESBENZ MPOLO PARADISO DDR	D		454.000,00	380.880,00												
416569	MERCEDESBENZ MPOLO PARADISO LDR	D		363.200,00	304.060,00	222.456,00											
416532	MERCEDES BENZ MPOLOTORINO GVA	D							59.036,00								
416501	MERCEDES BENZ MPOLOTORNO GVU	D			89.424,00	72.726,00	66.736,00	59.892,00	59.036,00	46.287,00							
416516	MERCEDES BENZ MPOLO VIAGGIO GVR	D				66.736,00	59.892,00	59.036,00				37.131,00					
416551	MERCEDES BENZ MPOLO VIAGGIO R	D			131.228,00	110.372,00	109.480,00										
416534	MERCEDES BENZ MPOLO VIALE U	D			128.892,00		86.415,00										
415704	MERCEDESBENZNEOBUSTHUNDERtO	O			83.812,00												
404899	MERCEDESBENZ O 371	D														29.000,00	24817 w

404813	MERCEDES BENZ O 371 RS	D													29.400,00		25.753,00
4048803	MERCEDES BENZ O 371 RSD	D											50.993,00	43.378,00			29.090,00
4048810	MERCEDES BENZ O 371 RSE	D											50.993,00	43.378,00			
4048804	*MERCEDES* BENZ O 371 U	D												26 900,00	23.871,00	21.561,00	*19.764,00*
4048809	MERCEDES BENZ O 371 UL	D										42.214,00					
4048805	MERCEDES BENZ O 371 UP	D													23.871,00	21.561,00	19.764,00
412691	MERCEDES BENZ O 400 R	D								77.870,00	66.190,00	58.247,00					
412610	MERCEDES BENZ O 400 RSD	D	286 000,00	256.000,00	212.000,00	190.200,00	153.170,00	130.195,00	110.665,00	94.066,00	79.956,00	70.361,00	56.726,00				
412609	MERCEDES BENZ O 400 RSD PL	D	286.000,00	256.000,00	212.000,00	190.200,00	153.170,00	130 195,00	110.665,00	94.066,00	79 956,00	70.361,00					
412604	MERCEDES BENZ O 400 RSE PL	D	268.000,00	237.000,00	195.000,00	165 750,00	140.988,00	119 754,00	101.791,00	86.523,00	73.544,00	64.719,00	51.934,[illegible]				
412603	MERCEDES BENZ O 400 RSL	D											44.063,00				
412606	MERCEDES BENZ O 400 UP	D											36.790,00				
412611	MERCEDES BENZ O 400 *UFA PL*	D								60.566,00	51.481,00						
400699	MERCEDES BENZ OF 1113	D														13.689,00	
4005099	MERCEDES BENZ OF 1115	D															15.571,00
4007799	MERCEDES BENZ OF 1313	D													17.454,00		
4005299	MERCEDES BENZ OF 1315	D												23.785.IX)	20.962,00	17.454,00	15.058,00
4006200	MERCEDES BENZ *OF 13*15	D							56.371,00	49 607,00	43.654,00	38416,00	29.347,00	*25.839,00*	*22.416,00*	*19 079,00*	*15.743,00*
412201	MERCEDES BENZ OF 1318	D							*64.632,00*	*56.512,00*	*49.413,00*	*43.208,00*		25839.IX1		*20.367,00*	
4108801	MERCEDES BENZ OF 1618	D											27.293,00	24.042,00	22.245,00		
4109802	MERCEDES BENZ OF 1620	D							58.806,00	57.933,00	50.231,00	43.566,00	25 873,00	21.780,00			
412203	MERCEDES BENZOF 1620	D							65.340,00	55.539,00	47.208,00	40.127,00	28.748,00				
903105	MERCEDES BENZ OF 1721	D	148.000,00	130.000,00	108.000,00	95.040,00	83.635,00	73.599,00	64 767,00	58 865,00							
410502	MERCEDES BENZ OF 812	D									44.015,00	40.494,00	36.400,00	32.601,00			
4005499	MERCEDES BENZ OH 1315	D														20.705,00	
406499	MERCEDES BENZ OH 1318	D															17.967,00
310112	MERCEDES BENZ OH 1420	D	88.003,00	83 447,00	79.063,00												
903102	MERCEDES BENZ OH 1421 L	D				89.300,00	78.584,00	69 154,00									
4009301	MERCEDES BENZ OH 152»	D														11.265,[illegible]	
903103	MERCEDES BENZ OH 1621 L	D			108 000,00	95.040,00	83.635,00	73.599,00	64.767,00	56.995,00	50 156,00						
903111	MERCEDES BENZ OH 1621 LE	D			125.500,00	110.440,00	97.187,00	85.524,00	75 261,00	66.230,00	58.283,00						
4008801	MERCEDES *BENZ OH 1635L*	D												36.705,00			
412212	MERCEDES BENZ SPRINTER NIKS16	D			48.500,00	42.300,00	*tojmftt*	37 130,00									
4004603	MERCEDES BENZ TRAILCAR COMAN TR	D				98.394,00											
341799	MMC	D								22.800,00							
345703	NAVISTAR INTERN 4900 6X4	D			104.305,00	96 907,00	76.237,00	72.362,00	69.353,00								
4147704	PEUGEOT BOXER 320MCO	A/G			41.258,00	39.539,00	36.520,00	31.336,00									
4147704	PEUGEOT BOXER 320MCO	*O*		43.200,00	40.320,00	37.248,00	34.560,00	32.640,00	29.500,00								
416203	PEUGEOT BOXER FFBM 32	A/G	54.582,00	50.800,00	46.581,00	40.998,00	36.983,00	32.508,00									
416203	PEUGEOT BOXER FFBM 32	D		66.620,00													
347401	PEUGEOT BOXERFURG MHVID	A/G	54.582,00	50 800,00	46.581,00	40.998,00	36.983,00	32.508,00									
347401	PEUGEOT BOXER FURG MHVID	D		45.114,00	41.200,00												
344201	RENAULT TRAFICFLC	*O*			32.025,00	29.463,00	27.105,00	20.746,00	18.007,00	16.393,00	16.120,00	14.830,00					
315299	SCANIA	D							143.025,00	136.402,00	130.162,00	124.068,00	119.351,00	109648,00	105.138,00	98.104,00	
4011699	SCANIA	D									58 180,00					29.946,00	26.780,00
400031	*SCANIA* BUSSCAR *EL BUSS* R	*D*						*68 448,00*	*59.892,00*								
400040	SCANIA BUSSCAR PANORAM R	D					421.500,00										
4000012	SCANIA BUSSCAR URBANUS U	D						51.336,00									
408699	SCANIA F 112	D															15.229,00
408603	SCANIA F 112 HL	D															15.229,00
409801	SCANIA F 113 HL	D													25.668,00	23.272,00	*18.908,00*
409802	SCANIA F 113 HL 4X2 200	D												28 748,00			
409804	SCANIA F 113 HL 4X2 220	D								51.763,00	43.892,00	38.159,00					
4620004	SCANIA IRIZAR CENTURY E	D		323.800,00	320.300,00		207.055,00										
408599	SCANIA K 112 CL	D														21.390,00	19.678,00
409901	SCANIA K 113 CL	D												28.234,00	24.897,00	22.673,00	20.534,00
409902	SCANIA K 113 TL	D										67.506,00	44.022,00			23.272,00	
409907	SCANIA KI 13 CL 4X2 320	D												46.287,00			
409908	SCANIA K113 CL 4X2 360	D										87.040,00	56.469,00				
409911	SCANIA K113 TL 6X2 360	*D*										66.736,00	57.325,00		34.395,00		
410299	SCANIA L 113 CL	*O*														25.582,00	
416S67	SCANIA MPOLO PARADIS LDR	D		335.000,00	273.792,00												
41431»	SCANIA MPOLO TORINO GVU	D						99.249,00	92.404,00								
«6536	SCANIA MPOLO VIALE U	D			257.600,00		138.607,00	135.184,00									
345201	SCANIA P114 CA6X4NZ 360	D						124.408,00	110.612,00	100.048,00							
345202	SCANIA P114 CB6X4NZ 360	D		183.300,00	140.400,00	118.560,00		127.550,00	111.952,00	101.319,00							
344703	SCANIA P124 CA6X4NZ 360	D	248.884,00	187.434,00	168.194,00	149.171,00	148.700,00	137.961,00	120.304,00	107.709,00							
344714	SCANIA P124 CA6X4NZ400	D	261.928,00	236.097,00	213.887,00	199.855,00											
344704	SCANIA *P124 CB6X4NZ 360*	D	*238.226,00*	*237.950,00*	*209.360,00*	*189.828,00*	*166.924,00*	*152.538,00*	*141.182,00*	*126.578,00*							
WH1	SCANIA P124CA6X4NZ 420	D	267 956,00	216 707,00	206 238,00	179 990,00											

309501	SCANIA P93H 4X2 250	D							87.333,00	82.670,00	76.933,00	71.095,00	67.540,00				
344604	SCANIA P94 DB4X2NZ 260	D	159.272,00	142.369,00	126.641,00	110.179,00	99.992,00	90.965,00	87.067,00								
344605	SCANIA P94 DB6X2NA 260	D	175.716,00	169.535,00	140.136,00	122.398,00	110.307,00	104.012,00	96.398,00								
309505	SCANIA P94CB6X4 260	D	240.949,00	215.656,00	172.634,00	151.847,00	129.130,00	116.592,00	106.598,00	93.813,00							
336401	SCANIA R 112 EW 4X2	D												55 769,00			
336204	SCANIA R 112 HW 4X2	D															51.585,00
336204	SCANIA R 112 HW 4X2 S	D														$6.335,00	51.585,00
340509	SCANIA R 113 E 6X4 360	D							129 432,00	124.175,00	117 967,00	111 949,00	111 100,00	108.133,00	102.929,00		
340504	SCANIA R 113 H 4X2 310	D											88.279,00				
340505	SCANIA R 113 H 4X2 320	D							117.214,00	112.915,00	109.162,00	105.167,00	102.243,00	97.560,00	91.989,00		
340506	SCANIA R 113 H 4X2 360	D							124 641,00	120 679,00	115.361,00	114.200,00	112.372,00	104.407,00	98.585,00		
344907	SCANIA R 124 GA6X4 NZ360	D	248.223,00	224.649,00	196.242,00	173.855,00	157 299,00	146.027,00	133.918,00	123.954,00							
344903	SCANIA R 124 GA6X4 NZ400	D	255.191,00	252.115,00	190.000,00												
336601	SCANIA R 142 HW 4X2 INT	D															57 095,00
340709	SCANIA R 143 H 4X2 450	D									132.426,00	110.384,00	98 516,00	91 102,00	83 060,00		
344802	SCANIA R124 GA4X2NZ 360	D					130 946,00	119.848,00	110.851,00								
344906	SCANIA R124 GA4X2NZ 360	D	215.978,00	201 942,00	191 300,00	160.856,00	151.602,00	146.905,00	130.896,00	119.779,00							
344901	SCANIA R124 GA4X2NZ 400	D	228 115,00	208.180,00	182.739,00	163.267,00											
309517	SCANIA R124 GA4X2NZ 420	D	234.898,00	205.816,00	183.926,00	169.602,00	155 613,00	142 555,00	129 785,00	120.081,00							
309518	SCANIA R124 GA6X4NZ 420	D	258.983,00	238.695,00	206.952,00	179.714,00	165.769,00	155.695,00	141.438,00	129.580,00							
344909	SCANIA R124 LA4X2NA 360	D	222.163,00	192.744,00	173.858,00	163.550,00	148.836,00	137.941,00	127.741,00	116.225,00							
309521	SCANIA R124 LA6X2NA 420	D	264.222,00	231.473,00	201.252,00	183.549,00	167.174,00	159.283,00	148 141,00	137.158,00							
408799	SCANIA S 112 CL	D															18 823,00
410005	SCANIA S 113 AL 6X2 310	D													36.790,00		
410001	SCANIA S 113 CL	D														23.272,00	20.619,00
410002	SCANIA S 113 CL ART	D													36 790,00		
318599	SCANIA T 112 H	D	198.995,00	186.477,00	178.377,00	168.202,00	155 892,00	142 040,00									
336110	SCANIA T 112 HW	D														58.520,00	53.390,00
336101	SCANIA T 112 HW 4X2	D														60.800,00	57 190,00
336112	SCANIA T 112 HW 4X2 360	D															57.190,00
336104	SCANIA T 112 HW 4X2 S	D															57 190,00
340307	SCANIA T 113 E 6X4 320	D							132.648,00	125.786,00	118.401,00	113.562,00	106.933,00	99.894,00	93.060,00	89.461,00	
340402	SCANIA T 113 E 6X4 360	D							127.904,00	123 056,00	118 681,00	113.709,00	113.509,00	105.648,00	105.138,00	98.314,00	
340401	SCANIA T 113 H	D							127.430,00	120.308,00	114.222,00	105.909,00	104.478,00	96.412,00	90.127,00	85.597,00	
340403	SCANIA T 113 H 4X2 310	D											100 793,00	94.003,00	82.944,00	78.941,00	
340404	SCANIA T 113 H 4X2 320	D							115.572,00	110.207,00	106.738,00	102.722,00	102.587,00	96.732,00	90.352,00	85.962,00	
340405	SCANIA T 113 H 4X2 360	D							125.495,00	120.580,00	115.677,00	111.394,00	110.521,00	104.685,00	98.154,00	86.592,00	
345102	SCANIA T 124 GA 6X4 NZ400	D	234.240,00	216 129,00	198.225,00	178.422,00											
336502	SCANIA T 142 HW 4X2 INT	D														50.445,00	47.595,00
340603	SCANIA T 143 H 4X2 450	D									131.504,00	107.731,00	92.654,00	88.836,00	83.913,00		
345002	SCANIA T124 GA4X2NZ 360	D					136.858,00	123.595,00									
345104	SCANIA T124 GA4X2NZ 360	D	213.235,00	202.893,00	182.426,00	168.627,00	154.936,00	141 999,00	127.847,00	117.949,00							
345101	SCANIA T124 GA4X2NZ 400	D	224.334,00	207.953,00	184.782,00	167.609,00											
309522	SCANIA T124 GA4X2NZ 420	D	225.953,00	210.365,00	201.842,00	184.782,00	165.873,00	154.269,00	141.451,00	128.831,00							
309523	SCANIA T124 GA6X4NZ 420	D	264.341,00	232.067,00	210.164,00	188 439,00	170 044,00	159.354,00	140 788,00	130.156,00							
313499	TRATOR MISTO	D			50.000,00												
333099	VOLKSWAGEM 11.140	D												33.110,00	31.866,00	30.424,00	27.268,00
329399	VOLKSWAGEM 12.140	D					44.087,00	41.650,00	41.160,00	39.126,00	39.101,00	37.462,00	35.886,00	34.321,00	32.417,00	31.075,00	28.263,00
329301	VOLKSWAGEM 12.140 H	D					46.189,00	42.691,00	41.641,00	39.582,00	39.477,00	37.904,00	35.837,00	34.231,00	32.196,00		
329302	VOLKSWAGEM 12.140 T	D					47.966,00	44.983,00	43 160,00	40.764,00	36 960,00	35.280,00					
329303	VOLKSWAGEM 12.170 BT	D					52.940,00	49.078,00	46.116,00	43.569,00							
331408	VOLKSWAGEM 13.130	D	71.543,00	62.065,00	58.014,00	52.405,00	49.207,00										
331412	VOLKSWAGEM 13.170	D	93.504,00		75.660,00	60.433,00	55.043,00										
331415	VOLKSWAGEM 13.180	D	77.280,00	70 945,00	64.391,00	58.743,00	53.647,00										
339006	VOLKSWAGEM 13.190	D	77.729,00	71.468,00	64.429,00	54.600,00											
329499	VOLKSWAGEM 14.140	D														33.968,00	31 660,00
329401	VOLKSWAGEM 14.150	D						51.344,00	46.573,00	44.505,00	43.054,00	40.166,00	38.926,00	37.254,00	35.853,00	34.534,00	
329404	VOLKSWAGEM 14.170 BT	D					59.474,00	58.125,00	53.461,00	50.925,00							
329402	VOLKSWAGEM 14.220	D											38.607,00	37.257,00	35.772,00	34.173,00	
333599	VOLKSWAGEM 14.210	D														40.926,00	37.623,00
329403	VOLKSWAGEM 14.220	D					63.050,00	61.912,00	56.217,00	52.886,00	49.590,00	46.053,00	45.750,00	44.218,00	42.446,00	41.078,00	
331409	VOLKSWAGEM 15.180	D	87.297,00	79.249,00	71.342,00	65.000,00	60.825,00										
334104	VOLKSWAGEM 16.170 BT	D						63.675,00	56.640,00	54.160,00	50.986,00	47.526,00	46.809,00				
411001	VOLKSWAGEM 16.190 CO	D							43.975,00	38.258,00	33.467,00	29.627,00	18.566,00	16.341,00			
331403	VOLKSWAGEM 16.280	D					67.836,00	62.496,00	57.955,00								
900201	VOLKSWAGEM 16.210 CO	D				76.176,00	66.250,00	55.032,00	46.782,00	41.168,00							
334102	VOLKSWAGEM 16.210 H	D														34.835,00	33.415,00
334103	VOLKSWAGEM 16.220	D				76.156,00	70.550,00	67.045,00	63.235,00	59.906,00	56.932,00	53.665,00	51.979,00	48.594,00	46.569,00	45.466,00	
334106	VOLKSWAGEM 16.300	D					75.176,00	70.727,00	65.446,00	62.057,00	58.610,00						
331414	VOLKSWAGEM 17.210 MITTO CTM/4X2	D	91 687,00	84 904,00	76 011,00	71 888,00	68 760,00										

331417	VOLKSWAGEM 17.220	D	106.016,00	94.879,00	83.583,00	76.552,00	73.519,00										
331410	VOLKSWAGEM 17.300	D		90.428,00	89.850,00	81.140,00	77.560,00										
339009	VOLKSWAGEM 17.310	D	108.573,00	98.205,00	88.284,00	73.800,00											
415721	VOLKSWAGEM 17210 NEOBUS MEGA	D	142.000,00	120.000,00	98.000,00	82.800,00											
415722	VOLKSWAGEM 17240 NEOBUS MEGA	D	194.800,00	170.330,00	140.800,00	117.400,00											
339003	VOLKSWAGEM K 310	D	137.449,00	119.505,00	106 757,00	88 000,00											
339031	VOLKSWAGEM 18.310 TITAN	D	136899,00	111.505,00	109.257,00	92.400,00											
339012	VOLKSWAGEM 23.211) MOTOR CUMMINS	D	104.383,00	93.013,00	83.432,00												
339010	VOLKSWAGEM 23.220	D	109.435,00	97 858,00	86 946,00												
339017	VOLKSWAGEM 23.250 E	D	124939,00	123.900,00													
339008	VOLKSWAGEM 23310	O	117.462,00	103.004,00	92.715,00												
339201	VOLKSWAGEM 24220	D			86.000,00	85.238,00	78.438,00	73.356,00	66.193,00	62.340,00	57.570,00	52.829,00	51.051,00	50.248,00	47.244,00	45.137,00	41.567,00
339202	VOLKSWAGEM 24.250	D			81 880,00	81.450,00	81.234,00	76.579,00	71.375,00	64.277,00	59.624,00	54.797,00	53.867,00	53.283,00	49.935,00		
339011	VOLKSWAGEM 26221)	D	118.000,00	105.000,00	89 000,00	76 800,00											
339015	VOLKSWAGEM 26.260	D	124.686,00	111.895,00	99.813,00	78 000,00											
331418	VOLKSWAGEM 26.300	D			89.240,00	83.561,00	72.200,00										
339007	VOLKSWAGEM 26.31 n	D	131.069,00	123.189,00	106 443,00	84.000,00											
347704	VOLKSWAGEM 26220 LIEBHERR HTM	D	115 600,00	106.765,00	95.178,00	76.800,00											
340201	VOLKSWAGEM 35.300	D						73.997,00	66.855,00	63.635,00	60.306,00	54.937,00	49 491,00	45.495,00	43 178,00	42104.no	
339002	VOLKSWAGEM 40.300	D				88.857,00	79.412,00	75.726,00									
320099	VOLKSWAGEM 6,90	D															21.714,00
331703	VOLKSWAGEM 7.100	D				44.746,00	41.651,00	40 621,00	38.487,00	37.236,00	34.868,00	33.687,00	32.249,00				
331799	VOLKSWAGEM 7 110	D											33 877,00	32.676,00	31.269,00	29 740,00	28.619,00
331706	VOLKSWAGEM 7 110	D	55.424,00	51.193,00	46.800,00												
331701	VOLKSWAGEM 7.110S	D	58.000,00	53.800,00	46.800,00								33.K77.00	32.676,00	31.269,00	29.740,00	28.619,00
331702	VOLKSWAGEM 7.110S CE	D											33.877.00	32.676,00	31.269,00	29.740,00	28.619,00
326099	VOLKSWAGEM 790	D					38.729,00	36.500,00	35.000,00	33.500,00	32.000,00	29 800,00	29.700,00	29.506,00	29.284,00	27.990,00	27 041,00
326002	VOLKSWAGEM 790 S	D					38.729,00	36 500,00	35 000,00	33.500,00	32.000,00	29.800,00	29 700,00	29.506,00	29.284,00	27.990,00	27.041,00
326007	VOLKSWAGEM 8 100	O					41.587,00	39.997,00	37.689,00	36.240,00							
331407	VOLKSWAGEM 8.120	D	57.956,00	53.947,00	49.953011	46 486,00	43.813,00										
331419	VOLKSWAGEM 8.120TECAR PAS 3500	D	57.956,00	53.947,00	49.953,00	46.486,00	43.813,00										
326004	VOLKSWAGEM 8.140	D					44.589,00	42.186,00	39.982,00	38.318,00	36.606,00	34 646,00	34.580,00				
903203	VOLKSWAGEM 8.140 CO	D										34.380,00					
331404	VOLKSWAGEM 8.150	D	62.986,00	58.212,00	53.707,00	48 939,00	46 735,00										
331420	VOLKSWAGEM 8.150TECAR PAS 3500	D	64.000,00	56 600,00	50.800,00	46.000,00	44.000,00										
903202	VOLKSWAGEM 8.150OD	D	98.000,00	82.000,00	68.800,00	60.000,00											
331428	VOLKSWAGEM 8150E CUMMINS	A/G	22.570,00														
415719	VOLKSWAGEM 8150NEOBUS THUNDERBOY	O		80.200,00	77 464,00	59.036,00											
400045	VOLKSWAGEM BUSSCAR MICRUSS O	D				77.004,00	69.303,00										
463053	VOLKSWAGEM CAIO PICCO VW8 140	D					41.890,00	40.100,00	38.800,00								
463063	VOLKSWAGEM CAIO PICCOLINO O	D					44.320,00										
414601	VOLKSWAGEM CARAVELLE	D					40.582,00	32.657,00	29.830,00	28.272,00							
411326	VOLKSWAGEM COMIL BELLO M	D				47.885,00	43.644,00										
411302	VOLKSWAGEM COMIL CAMPIONE R	D		98.800,00	90.265,00												
411333	VOLKSWAGEM COMIL PIA O	D		92.100,00	91.816,00	60.000,00											
411313	VOLKSWAGEM COMIL SVELTO U	D					61.900,00	60.100,00									
463105	VOLKSWAGEM INDUSCARAPACHE U	D		108.100,00													
463125	VOLKSWAGEM INDUSCARGI R2IO	D		260.500,00													
46310R	VOLKSWAGEM INDUSCAR PICCO O	D		93.840,00													
409402	VOLKSWAGEM KOMBI LOTAÇÃO	AT,								3.483,00		2.031,00	1.554.IX)	1.766,00			1.501,00
339001	VOLKSWAGEM L80	D								35.007,00	33.440,00						
415501	VOLKSWAGEM MAXIBUS URB16210	D				76 176,00	64.750,00	55.037,00	46.782,00	41.168,00							
416549	VOLKSWAGEM MPOLO FRATELLO LOT	D		67.600,00		58.900,00	41.838,00										
416546	VOLKSWAGEM MPOLO SENIOR GVO	D		93.600,00	85.560,00	66.736,00	64.170,00										
415705	VOLKSWAGEM NEOBUS THUNDER	D		97.100,00	96.682,00	54.758,00	51.336,00										
319602	VOLKSWAGEM PUMA 4.T	D								27.917,00	25.963,00	23.216,00	20.355,00	18.796,00	17.700,00	16 118,00	
339099	VOLKSWAGEM VOLKSWAGEN	D					80.887,00	77.348,00	74.156,00	70.306,00	66.754,00	60.946,00	58.454,00	53.328,00	50 736,00	47.534,00	
409499	VOLKSWAGEM VOLKSWAGEN	Π														14.545,00	
339005	VOLKSWAGEN 15.190	D	86.830,00	79.338,00	70.850,00	59.800,00											
415728	VOLKSWAGEN 17240 NEOBUS SPECTRUM	D	179.000,00	156.900,00	133.000,00	110.900,00											
339013	VOLKSWAGEN 23.210 MOTOR MWM	D	104.383,00	93.013,00	83.432,00												
463054	VOLKSWAGEN APACHES 21 U	D		96.508,00	93.840,00			66.500,00									
416553	VOLKSWAGEN MPOLO VIAGGI R	Π			165.600,00												
319199	VOLVO	D									87.000,00	52.976,00					34.968,00
401899	VOLVO	D															34.040,00
407602	VOLVO B 10M 6X2	Π	300.000,00	276.000,00	235.000,00	208.000,00	178.800,00	158.800,00	136.800,00	116.280,00	98.838,00	84.012,00	63.399,00	55.785,00			
407699	VOLVO B 10M	D														35.165,00	32.512,00
401199	VOLVO B 5S	D												35.200,00		14.545,00	12.662,00
401501	VOLVO B 58 ARTICULADO	D														24.812,00	21.390,00
417304	VOLVO B12 400 6X2	Π											65 095,00				

400018	VOLVO BUSSCAR URBANUSS A	D					119.784,00	106.265,00									
400013	VOLVO BUSSCAR URBANUSS U	D						72.387,00	63 998,00								-
41 UB	VOLVO COMIL CAMPIONE R	D		125.800,00		89.838,00											
334531	VOLVO FH 12 380 4X2T	D	246.268,00	195.167,00	179.154,00	163.036,00	149.415,00	137.676,00	122.312,00	109.804,00	102.604,00	91.101,00	81.770,00	76 073,00			
334532	VOLVO FH 12 420 4X2T	O	244.135,00	212.879,00	186.971,00	169.559,00	152.850,00	141 879,00									
334529	VOLVO FH 12 420 6X4T	O	294.829,00	269 677,00	238.646,00	205 838,00	187.219,00	172 660,00									
334551	VOLVO FH 12 460 4X2T	D	264.637,00	260.736,00													
309701	VOLVO FH 12 380 4X2	D	232.735,00	192 392,00	176.679,00	160.756,00	147.405,00	135 857,00	120 662,00	108 289,00	101.157,00	89.764,00	81.770,00	76 073,00			
334522	VOLVO FH 12 380 6X4T	D	290.034,00	248.272,00	321.703,00	195.028,00	172 137,00	145.800,00	132.000,00	121.200,00	115.800,00	107.010,00					
334539	VOLVO FM 10 320 6X4R	D				130 011,00	119 407,00	109.489,00									
334544	VOLVO FM 12 340 4X2T	D	215.055,00	183.106,00	162.346,00	144 677,00											
416535	VOLVO MPOLO VIALE U	D							60.576,00								
319299	VOLVO N 10	D														45 100,00	44.nn.uo
319211	VOLVON 10 INTERCOOLER II	D														45.100,00	44 077,00
319212	VOLVON 10 TURBO II	D														45.100,00	44.077,00
319399	VOLVO N 12	D															4795 1.00
334534	VOLVO NH 12 380 4X2T	D	227.157,00	185.745,00	162.400,00	147.175,00	136 010,00	116.725,00									
334526	VOLVO NH 12 420 6X4T	D	290.074,00	260.679,00	219.307,00	197 840,00	188.598,00	169.084,00									
334401	VOLVO NL 10 280	D										67.319,00	64 098,00	58.067,00	54.580,00	51.181,00	48 286,00
334408	VOLVO NL 10 310 4X2	D										fi5 622,00	fi4JO«.(HI	57.989,00			
334409	VOLVO NL 10 310 6X4	D										67.069,00	66 966,00	64 074,00			
334402	VOLVO NL 10 340	O										85.984,00	81.439,00	74.784,00	69 195,00	64 733,00	60.654,00
334405	VOLVO NL 10 340 4X2	D										74.159,00	74 018,00	72.255,00	67.308,00	62.908,00	58.855,00
334407	VOLVO NL 10 340 6X4	D									78.000,00	77 844,00	77.500,00	77.227,00	71. 125,00	66.643,00	62.154,00
334504	VOLVO NL 12 360 4X2	D										80.610,00	80.110,00	77.118,00	70.143,00	65 598,00	62.068,00
334513	VOLVO NL 12 360 4X2T EDC	D						96.235,00	95.310,00	85.450,00	84.600,00						
334510	VOLVO NL 12 360 fiX4R EDC	D								126 126,00	119.525,00	73.800,00					
334501	VOLVO NL 12 400	D										71 701,00	66.430,00	60.050,00	57.004,00	53.395,00	50 949,00
334506	VOLVO NL 12 410 4X2	D										72.234,00	66.696,00	60 302,00			
334412	VOLVO NL 10 320 4X2T EDC	D						112.700,00	93.840,00	91.700,00	84 019,00						
319101	VOLVO VM 23 240 6X2R	D	120 412,00	118.340,00													

Motos, Ciclomotores, Triciclo! e **Quadriciclos**

Código	*Marca/Modelo* A) *Veiculo*	D» *Comb.**	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1993	1997	1996	199S	1994	1993	1992	1991	1990
016301	AGRALE 27.5 E	A/G									3.100,00	2.886,00	2.701,00				1.298,00
020204	AGRALE CAG. ROADSTER 200	A/G					5.420,00	4 850,00	4.296,00	3 889,00							
020206	AGRALE CAGIVA CAKVON 500	A/G	18 000,00	16.800,00	16 137,00	14.451,00	13.518,00	12.048,00	11.190,00								
020202	AGRALE CAGIVA ELEFANT 750	A/G										12.199,00	8.932,00				
020203	AGRALE CAGIVA W16 600	A/G					9.274,00	8.801,00	8.193,00	7.510,00	6.854,00						
000201	AGRALE DAKAR 30.0	A/G											3.334,00			1.766,00	1.751,00
000399	AGRALE ELEFANT	A/G															1.504,00
000302	AGRALE ELEFANT 16.5	A/G											2.547,00	2 171,00		1.439,00	1.237,00
000301	AGRALE ELEFANT 27.5	A/G														1 413,00	1.149,00
000303	AGRALE ELEFANT 900	Ara										15.144,00	10.879,00				
015202	AGRALE ELEFANTRE 16.5	MG												2.171,00			
015201	AGRALE ELEFANTRE 30.0	Mi	3.800,00	3.496,00	3.216,00					3 893,00	3 633,00	3.306,00	3.063,00	2.452,00		1 589,00	1.501,00
020001	AGRALE QUATTOR 190	Ara											2.031,00				
015301	AGRALE SST 13.5	A/G							2.681,00	2.418,00	2.311,00	2.048,00	1.802,00	1.444,00		885,00	
020207	AGRALE STAND CITY »	A/G				3.400,00	3.026,00	2.662,00	2.343,00	2.085,00							
019901	AGRALE SUPERCITY 125	A/G											3.802,00				
«»599	AGRALE SXT	A/G										2.462,00				1.589,00	
000502	AGRALE SXT 27.5	A/G										2 854,00	2.750,00	2.579,00	1.678,00	1 589,00	1.501,00
000503	AGRALE SXT 27.5 E	A/G										2.854,00	2.750,00	2.579,00	1.678,00	1.589,00	
000504	AGRALE SXT 27.5 EX	A/G								3.816,00	3.279,00	3.938,00	3 005,00	2.737,00	1 678,00		
020402	AGRALE WR 250	A/G							8.656,00	8.514,00							
020401	AGRALE WR 360	A/G										7.330,00					
017914	APRILIA CLASSIC 50	A/G				8.100,00	7.040,00	6.437,00	5.952,00								
017902	APRILIA MOTO 6.5	A/G				21.500,00	20 086,00	18.243,00	16.728,00								
026805	APRILIA PEGASO 650	A/G			20.974,00	19.284,00	17.924,00	16.807,00	15.681,00								
022421	APRILIA PEGASO650	A/G			20.974,00	19.284,00	17 924,00	16.807,00	15.681,00								
022420	APRILIA RALLY 50	A/G				4.916,00	4.559,00	4.264,00	3.958,00								
«7904	APRILIA RS 250	A/G					21.096,00	19.576,00	17.387,00								
017916	APRILIA RS 50	AIG				8.404,00	7.776,00	7.151,00	6.393,00								
022419	APRILIA RS 50 RAC	A/G				8.208,00	7.899,00	7.490,00	6.724,00								
026802	APRILIA RS 50 RACING	MS				8.104,00	7.549,00	6.985,00	6.278,00								
017915	APRILIA RX 50	HG					6.343,00	5.931,00	5.575,00								
017911	APRILIA SCARABEO 50D	A/G				5.700,00	4.874,00	4.503,00	4.161,00								
017913	APRILIA SONIC 50 AC	A/G					4.111,00	3.735,00	3.445,00								
022418	APRILIA SR 50 RAC	A/G				6.986,00	6.481,00	6.006,00	5.567,00								

022417	APRILIA SR 50 WWW	A/G				5.060,00	4.583,00	4.246,00	3.798,00								
026807	APRILIA SR 50 WWW	A/G				5.060,00	4.583,00	4.246,00	3.798,00								
023915	AVA DMA ALTINO	Ata			3.500,00	3.080,00	2.833,00	2.550,00	2.295,00	2 065,00							
«23901	AVA KAWASAKI EN 500	A/G							10.421,00	10223,00	9.999,00	8.882,00	8.825,00				
023912	AVA KAWASAKI ER-5	A/G	12.210000	10 980,00	9.882,00	8.897,00	8.790,00	8 680,00	8 590,00								
«23914	AVA KAWASAKI POLICE 1000	A/G						21.135,00									
023904	AVA KAWASAKI VN 1500	A/G	55 800,00	52.500,00	48.350,00	44.600,00	38.720,00	30.526,00	28 456,00	24 458,00	21.640,00	19.522,00	16 764,00				
023902	AVA KAWASAKI VN 750	A/G							16.734,00	14.592,00	13.476,00	12 343,00	12.273,00				
023903	AVA KAWASAKI VN 800	A/G			28.800,00	27.552,00	25.344,00	23 712,00	22 752,00	17.559,00	16.400,00	15.358,00					
023919	AVA KAWASAKI VN1500 MS	A/G		63 400,00													
023908	AVA KAWASAKI ZX 1100	A/G					28 805,00	26 834,00	24.467,00	21.703,00	19 479,00	17.827,00	16 877,00				
023916	AVA KAWASAKI ZX 1200	A/G	55.000,00	50.000,00	45.686,00	42.088,00	37.064,00										
023909	AVA KAWASAKI ZX 600	A/G		36.300,00	33.700,00	32.000,00	28.800,00	25.344,00	21.744,00	19.135,00	17221,00	16.377,00	15.202,00				
023907	AVA KAWASAKI ZX 750	A/G		39.381,00	37.216,00	33.924,00			26 771,00	24.909,00	21.586,00	19.265,00	17.659,00				
023910	AVA KAWASAKI ZX 900	A/G		44.025,00	41.498,00	38.825,00	33.801,00	30.218,00	27.469,00	24 606,00	22.007,00	20.428,00	18 777,00				
023203	AVA KYMCO DIW 50	A/G			3.626,00	3.601,00	3.231,00	2.717,00	2 482,00	2.310,00							
023204	AVA KYMCO MANBOV 90	A/G			5.220,00	4.810,00	4 201,00	3.830,00	3.541,00	3.255,00							
023209	AVA KYMCO PEOPLE 50	A/G		5.295,00	4 713,00	4.164,00	3 680,00										
023208	AVA KYMCO ZING 150	A/G		8.040,00	7.547,00	7.078,00	6.652,00										
023922	AVA TRIUMPH TIGER	A/G		40.000,00													
004299	BMW	A/G									57.100,00	51 200,00		17.399,00	14.749,00	13.866,00	
004220	BMW F650 CS	A/G	43.272,00	37.879,00	36.068,00	31.925,00											
004201	BMW F650 FREGINO	A/G	43 000,00	38.500,00	36.100,00	32.490,00	28.188,00	25.031,00	21.827,00	19.791,00	18.299,00	16.931,00	16 169,00				
004217	BMW F650 GS DAKAR	MG	43.258,00	38.938,00	35.903,00	32.675,00	30.068,00										
004202	BMW K1100LTREGINO	A/G								34.080,00	32.955,00	30.533,00	30.400,00				
004209	BMW K1200 RS	A/G	80.674,00	75.891,00	70.102,00	fi2.79S.im	54 094,00	48.346,00	42 222,00	38.861,00							
004204	BMW R1100 GSREGINO	A/G						46 015,00	39.144,00	36.023,00	32.216,00	28.125,00					
004208	BMW R1100 RT	A/G				59.560,00	54 474,00	48 036,00	4165* 00	38.232,00	34.935,00						
«mu	BMW R1IIi» S	A/G							34.200,00								
0042 IS	BMW R1150 RT	A/G				60.171,00											
004210	BMW R1200C	A/G	70.743,00	67.515,00	64.177,00	60.291,00	54 447,00	44.431.00	38.960,00	34.613,00							
004226	BMW R1200GS	A/G	80 600,00	ffll,S«U*i													
001502	BP TRICICLO BP	A/G		2.760,00													
014599	BRANDY	A/G											1.126,00				
014503	BRANDY BX 50	A/G														362,00	
014506	BRANDY ELEGANT 50	A/G									2.223,00	1.957,00	874,00				
014517	BRANDY FOSTIFT125 A	A/G						2.634,00	2.239,00	2 015,00							
01 «04	BRANDY HERO PUCH 50	A/G			2.032,00	1.774,1»	1.476,00	1.317,00									
014516	BRANDY HERO STREAM 50	A/G			1 800,00	1.530,00	1.300,00	1.144,00	1.029,00		772,00	679,00					
014511	BRANDY HM ANKUR	MG											418,00				
014508	BRANDY HF SPRT	A/G											480,00				
014510	BRANDY HP TURBO PLUS	A/G										1.659,00	1.640,00				
nus18	BRANDY JAGUAR 50	A/G						3.148,00									
0145 U	BRANDY JAGUAR JT100	A/G						2.780,00	1363,01»	J 079,00	1.829,00						
014514	BRANDY JAGUAR JT50	A/G			3.300,00	3.105,00	2.898,00	2.593,00	1167.I»	2.943,00	2.752,00						
014502	BRANDY NS2	A/G															225,00
014505	BRANDY NS50	A/G											529,40				
014513	BRANDY PISTA 7o	A/G									1.369,00	1.204,00					
014507	BRANDY SPEEDY 100	A.C											971,00				
026701	BYCRISTO STAR TRICICLO	A/G		18.250,00	18.150,00	17.330,00	16.567,00	15 073,00									
020218	CAGIVA GRAN CANYON 400	A/G					15.174,00	13.711,00	3.009,00	2.857,00							
020219	CAGIVA MITO 125	A/G					17.300,00	15.570,00									
«N 7»	CALOI MOBYLETTE	A/G			1.986,00	1.835,00			899,00	793,00	728,00	641,00	634,00	53100	362,00	301,00	277,00
001704	CALOI MOBYLETTE CX 50	A/G			1.986,00	1.835,00			899,00	793,00	728,00	641,00	634,00				
001707	CALOI MOBYLETTE XL 50	A/G			1.986,00	1.835,00			899,00	793.«i	728,00	641,00	634,00				
001705	CALOI MOBYLETTE XR 50	A/G			1.986,00	1835,00	1.440,00	1.152,00	899,00	793,00	728,00	641.00	634,00	537,00		340,00	331,00
024401	CALOI MONDO	A/G							1.484,00	1.305,00							
017601	CALOI SUZUKI AE 50	A/G			3.248,00	2.945,00	1534.00	2.230,00	1.990,00	1.802,00	1.645,00	1.433.00	1.110,00	855,00			
017602	CALOI SUZUKI AG 100	MG		5.689,00	5.074,00	4.51UM	3.905,00	3.689,00	3.327,00	2.961,00	2.624,00	2.255,00	2.067,00				
017603	CALOI SUZUKI AH 50	A/G			3.248,00	2.945,00	2.534,00	2.230,00	1.990,00	1.802,00	1.645,00	1.433,00	1.110,00				
021105	DAELIM ALTINO	A/G			3.456,00	3.097,00	2.889,00	2.695,00	2.471,00	2.284,00							
021101	DAELIM VC 125ADVANCE	A/G									3.472,00	3.072,00					
021102	DAELIM VF ROASPORTS	A/G										3.072,00					
021107	DAELIM VS 125	A/G						4.693,00	4.320,00								
00460*	DUCATI M 600 B	A/G				31.756,00	28.863,00	26.562,00									
020212	DUCATI MONSTER 900	A/G				43.561,00	39.768,00	35.454,00	32.689,00	29.479,00	25.830,00	22.731,00					
025001	EMME MIRAGE 50	A/G						2.743,00	2.257,00	2.014,00							
025002	EMME ONE 80	A/G						2.678,00	2.385,00	2.146,00							
023801	FOSTI FT125 A	A*								1.935,00							
026601	GAS ENDUCROSS 250	A/G	25 947,00	22 677,00	21 039,00	18 716,00	14 463,00	12 206,00									

011218	HARLEY DAVIDSON FLHPI	A/G		60.000,00														t
004719	HARLEY DAVIDSON FLHRCI	A/G	70 104,00	66.150 00	63.396,00	59.904,00	55 282,00	51.518,00	48 053,00	42.691,00	38.870,00	14 132,00						
011208	HARLEY DAVIDSON FLHRCI	A/G		T» 000,00														
011209	HARLEY DAVIDSON FLHT	MG				50.169 00			45.TO.no	41.582,00	36.634,00	32 730,00						
004710	HARLEY DAVIDSON FLHT EG	A/G				50.169,00			45.730,00	41.582,00	36.634,00	32.730,00						
011211	HARLEV DAVIDSON FLHTC	Ara	78.803,00	75.384,00	75.162,00	65.945,00	61.286,00	57 010,00	56.357,00	51 226,00	45.160,00	40.564,00						
tinfim	HARLEY DAVIDSON FLHTCUUG	A/G	78.803,00	75.384,00	75.162,00	65.945,00	61.286,00	58.454,00	58.047,00	52.718,00	47.852,00	42.521,00	36.641,00					
011215	HARLEY DAVIDSON FLHTCUI	Ara		76 900,00														
004712	HARLEY DAVIDSON FLSTC HSC	MG		6; 1000,00	60.000,00	56,000,00	SI 520,00	45.337,00	45.186,00	44 900,00	43.986,00	38,710,00						
111207	HARLEV DAVIDSON FLSTC Y	A/G		63 000,00	60,000,00	56,000,00	51.520,00	45.337,00	45.186,00	44 900,00	43.986,00	38,710,00						
004711	HARLEY DAVIDSON FLSTF FB	A/G	62.718,00	60.856,00	57,102,00	53.323,00	49.842,00	46.112,00	41.811,00	38.197,00	33.145,00	29 175,00	28.021,00					
011201	HARLEY DAVIDSON FLSTF Y	A/G	64.359,00	61.489,00	57.667,00	54.142,00	51.379,00	47.785,00	44.516,00	41.981,00	36.006,00	31.701,00	28.021,00					
011210	HAHLEY DAVIDSON FLSTFI	A/G	56.007,00	53.939,00	50.715,00	41.749,00	37.656,00	33.533 J»										
004717	HARLEY DAVIDSON FLSTS HS	A/G	62.718,00	60 856,00	57,102,00	53.323,00	49.842,00	46.112,00	41.811,00	38.197,00	33.145,00	29.175,00	38021,00					
011204	HARLEY DAVIDSON FXST Y	Ara	46.407,00	44.589,00	43.115,00	*1.774,00	38.056,00	34.071,00										
004723	HARLEY DAVIDSON FXSTB	Ara							48 000,00									
011214	HARLEY DAVIDSON FXSTDI	A/G		59.600,00														
011213	HARLEY DAVIDSON FXSTI	A/G													32.832,00			25.920,00
011213	HARLEY DAVIDSON FXSTI	A/G	49,000,00	49.000,00														
004707	HARLEY DAVIDSON FX5T5B BB	A/G					50.J2».00	44.390,00	41 036,00	36.806,00	33.304,00	29,886,00						
004700	HARLEY DAVIDSON MRE CGPI	Ara							36.829,00									
004731	HARLEY DAVIDSON VRSCA	A/G	96.800,00	92.257,00								26.570,00	23.428,00					
004732	HARLEY DAVIDSON XL 883 C	A/G		35 904,00														
004716	HARLEY DAVIDSON XLH 1200S	A/G							34.882,00	30.696,00	26.255,00	22.266,00						
004728	HARLEY DAVIDSON XLH 883	A/G	32.871,00	31.095,00	29.432,00	28.434,00	26.736,00	24.680,00	23.102,00	21.546,00	21.445,00	19.676,00	16.807,00					
004714	HARLEV DAVIDSON XLH 883	A/G	33.200,00	31.800,00	30.000,00	28.900,00	26.588,00	24 460,00	22.504,00	20.253,00		26.570,00	23.428,00					
02021	HARTFORD LEGION 125	A/G					3.449,00	3.159,00	2.861,00	2.649,00								
018199	HERO PUCH	A/G												1.019,00				
018101	HERO PUCH 65	A/G							1 604,00	1.440,00	1 302,00	1 187,00						
002099	HONDA	A/G				25.920,00				25.439,00								9.185,00
004899	HONDA	A/G									18.240,00	17.376,00	15.360,00	7.008,00	5.952,00	5.760,00		4.896,00
015401	HONDA 1000F	A/G									21.540,00	20.175,00	17 672,00			5.760,00		
017401	HONDA C 100	A/G	3 929,00	3628,00	3.283,00	2.970,00	2.797,00	2.648,00	2.496,00				1.700,00	1.634,00	1.558,00			
002002	HONDA C100BIZ	A/G	3.713,00	3 478,00	3.117,00	2.888,00	2.720,00	2.576,00	2.496,00									
002003	HONDA C100 BIZ ES	A/G	4 243,00	3.792,00	3.457,00	3.200,00	3.049,00	2.828,00										
002004	HONDA C100BIZ MAIS	A/G	4.457,00	4.124,00	3.803,00													
002001	HONDA C100 DREAM	A/G							2.447,00	2.289,00	2.181,00	1.973,00	1.924,00					
004815	HONDA CB K»)	A/G									21.540,00	20.175,00	17.672,00					
002799	HONDA CB 450	A/G																3.074,00
002707	HONDA CB 450 DX	Ara											5.939,00	4 992,00	3.179,00	2.826,00		2.649,00
002706	HONDA CB 450 P	Ara									7.968,00							4.000,00
002704	HONDA CB 450 S	A/G														6.523,00		
002709	HONDA CB500	A/G		15,572,00	14.417,00	12.828,00	11.516,00	10 401,00	9.539,00	8.028,00								
015199	HONDA CBR 1000	MG									22.420,00	20.339,00	17.672,00			10.902,00		10.202,00
015103	HONDA CBR 1000F	A/G									22.420,00	20.339,00	17.672,00					10.202,00
004808	HONDACBRIIKJXX	A/G	55.520,00	52.630,00	47.421,00	43.695,00	39.451,00	36.027,00	30,931,00	28 788,00								
n 12708	HONDA CBR 450 SR	A/G											5.939,00	5.008,00	4.857,00	4.416,00		3.974,00
012101	HONDA CBR 600F	A/G		45 500,00	41.800,00	37.104,00	32.058,00	29.731,00	26.577,00	24.494,00	22.312,00	19.956,00	18415,00		12.010,00			
015109	HONDA CBR 600RR	A/G		54 100,00														
015104	HONDA CBR 900RR	Ara		53.033,00	49.109,00	43.027,00	38.982,00	34.219,00	31.866,00	29 486,00	26.931,00	24 429,00	21.943,00					
"MSIJ	HONDA CBR 900RRY ED	Ara		53.033,00	49.109,00	43 673,00	39.576,00	34.183,00	32.218,00	29 915,00	27.711,00	25.323,00	21.943,00					
(114199	HONDA CBX 150	A/G																2.031,00
014101	HONDA CBX 150 AERO	A/G												3.319,00	2.208,00	2.119,00		2.031,00
014103	HONDA CBX 250 TWISTER	A/G	7.843,00	7027.no	6.836,00	6.438,00												
011199	HONDA CBX 750 F	A/G														6.746,00		6.184,00
011101	HONDA CBX 750 F INDY	A/G										13.490,00	11.478,00	9.120,00	6.888,00	6.746,00		6.184,00
014102	HONDA CBX200 STRADA	A/G		5.944,00	5.528,00	5.153,00	4.726,00	4.504,00	4.215,00	3.983,00	3.764,00	3.575,00	3.508,00	3.072,00				
«889»	HONDA CG 125	A/G					3.220,00	3.075,00	2.917,00	2.797,00	2.673,00	2.553,00	2.503,00		1.555,00	1.511,00		1 471,00
002801	HONDA CG 125 CARGO	A/G	4.268,00	3.798,00	3.531,00	3.229,00	2.976,00	2.763,00	2.597,00	2.455,00	2.319,00	2.181,00	2.101,00	1.599,00	1.555,00	U n, [illegible]		1.471,00
002803	HONDA CG 125 TITAN	A/G					3.220,00	3.075,00	2.917,00	2.797,00	2.673,00	2.553,00	2.503,00					
002804	HONDA CG 125 TITAN ES	A/G	5.210,00	4.578,00	4.279,00	3.906,00	3.654,00	3.417,00										
002805	HONDA CG 125 TITAN KS	A/G	4.492,00	4.143,00	3.799,00	3.538,00	3.336,00	2.999,00										
002806	HONDA CG 125 TITAN KSE	A/G	4.815,00	4.401,00	4.077,00													
002802	HONDA CG 125 TODAY	MG											2.828,00	2.496,00	1.943,00	1.854,00		1.766,00
002810	HONDA CG 150 JOB	A/G		5.400,00														
002808	HONDA CG 150 TITAN ES	A/G		5.600,00														
002809	HONDA CG 150 TITAN ESD	A/G		5.900,00														
002807	HONDA CG 150 TITAN KS	A/G		5.200,00														
019201	HONDA CH 125 SPACY	A/G	4.300,00	4.085,00							3.980,00	3 678,00	3.307,00	2.322,00				
008005	HONDAMAGNA 750	M1							31 000,00	28 110,00	26 074,00	24 174,00	22 660,00					

859

014903	HONDA NX 200	A/G				5.504,00	5 151,...	4.832,00	4.402,00	4 192,00	3 834,00	3.624,00	3.604,00	2.976,00			
0114902	HONDA NX 350 SAHARA	A/G						6870.00	5.963,00	5.536,00	5.266,00	49191X15	4.771,00	4.224,00	3.268,00	3.227,00	3.089,00
004801	HONDA NX ftiii DOMINAT	A/G													7 183,00		
n14905	HONDA NX-4 FALCON	MG	11.372,00	10.120,00	9.269,00	8.353,00	7.724,00	7.301,00									
n14907	HONDA NXR 125 BROS B	A/G	6.212,00	5.755,00													
0114906	HONDA NXR 125 BROS KS	A/G	5 689,00	5.304,00													
0114908	HONDA NXR 150 BROS ESD	Ara	7.125,00	6.660,00													
004803	HONDA SHADOW1100	A/G								3 000,00							
0048III	HONDA SHADOW 750	A/G				33.959,00	J» 373,00	29.996,00	28.672,00	26,573,00							
016104	HONDA SHADOW VT600CD	A/G	20 696,00	19.222,00	17.802,00	16 432,00	15.463,00	14.277,00	II 108,00	11 853,00	11067,00	10.234,00					
016901	HONDA VFR 700F	A/G												8.213,00			
025101	HONDA VT600C SHADOW	A/G	20.696,00	19 222,00	17.802,00	16.432,00	15 463,00	14.277,00	13.108,00	TI 853,00	II 067,00	10.234,00					
004809	HONDA VTR 1000F	A/G													11.400,00		
003299	HONDA XL 125	A/G														1 414,00	1 246,00
003202	HONDA XL 125 DUTY	A/G													1 594,00	1.414,00	1.246,00
003201	HONDA XL 125 S	A/G		4.984,00	4.467,00	4.072,00	3.814,00	3.686,00	3 502,00	3.383,00	2.933,00	2.566,00	2.418,00	2.016,00	1.594,00		
003301	HONDA XL 250 R	A/G														2.208,00	1.944,00
005901	HONDA XL 600	A/G												577(J»			
003204	HONDA XLR 125	A/G		5.200,00	4.680,00	4.305,00	4.004,00	3.683,00	3.389,00	3,118,00	2.868,00						
0032205	HONDA XLR 125 ES	A/G		5.391,00	4.727,00	4 416,00	3 840,00										
007599	HONDA XLX 250	A/G														2.384,00	2.208,00
007501	HONDA XLX 250 R	A/G											3.719,00	3.072,00	2.581,00	2.384,00	2.208,00
003502	HONDA XLX 350 R	Ara														2.826,00	2.650,00
019101	HONDA XR 200R	Ara	7.200,00	6.379,00	5.825,00	5250,00	4.923,00	4.530,00	4.241,00	3.943,00	3.676,00	3 652,00	3.612,00	3.360,00			
019102	HONDA XR 250 TORNADO	A/G	8.723,00	7.991,00	7.389,00	6.941,00											
005903	HONDA XR 650 L	Ara												9.800,00			
027905	HUNTER 125SE	A/G		3.600,00													
0209002	HYOSUNG CRUISE 125	Ara	4 880,00	4.294,00	3.779,00	3.325,00	2.999,00				3.429,00	3.317,00	2.855,00				
022401	HYOSUNG CRUISE 125	A/G						4 032,00	3.840,00	S .264,00	3.129,00	3.002,00	2.855,00				
022405	HYOSUNG GF 125 SPEED	A/G						3.278,00	2.827,00	2.500,00							
0209003	HYOSUNG TN 125	A/G									2.206,00	1.897,00					
019499	JIALING	Ara											1.353,00				
019404	JIALING JH 125	Ara		3.985,00	3,510,00		2.464,00		2.345,00	2.141,00	1.983,00	1,837,00					
019405	JIALING JH 125L	Ara		4.300,00	3.614,00		2.992,00		2.714,00	2.463,00	2.293,00	2.054,00					
019402	JIALING JH 50	MC					1.458,00		1.341,00	1.248,00	1.172,00	1.058,00	768,00				
023106	JINCHENG JC125	Ara						3.067,00	2.882,00	2.738,00	2.601,00	2.523,00					
022411	KASINSKI CAB 100	Ara	2.758,00	2.344,00		3.790,00	3.648,00	J 481,00	3.147,00	2.464,00							
022409	KASINSKI CRUISE 125	A/G	T. 145,00	6.461,00	5.785,00	5 089,00	4.568,00	4.087,00	4.005,00	3,766,00							
022407	KASINSKI CF 125	Ara	5.202,00	4.631,00	4.306,00	4.050,00	3.855,00	3.463,00	3 062,00	2.797,00							
022410	KASINSKI MIDAS FX 110	A/G	4 694,00	4.144,00	3.753,00	3.178,00	2.789,00	2.507,00	2.480,00								
022422	KASINSKI MIRA CE 250	A/G	12.632,00	11.977,00	11.163,00	10.019,00	9.108,00										
022426	KASINSKI MOTOKAR FURGÃO	Ara	10.627,00	9.561,00	8.251,00												
022412	KASINSKI PRIMA	A/G	5.011,00	4.403,00	3.922,00	3 473,00	3.115,00	3.101,00									
022424	KASINSKI QI 250H	Ara		11.136,00	10.368,00												
022415	KASINSKI RX 125	Ara	7.742,00	6.599,00	5.569,00	4.766,00	4.311,00	4.301,00									
022408	KASINSKI SUPERCAB W	Ara	3.252,00	2.905,00	2.611,00	2.281,00	2.136,00	2.106,00									
006399	KAWASAKI	A/G								23.040,00	19.200,00	17.280,00	15.648,00		12.046,00	11.516,00	11.480,00
006310	KAWASAKI EN500	Ara								12.034,00	9989.00	8.882,00	8.825,00				
006329	KAWASAKI KDX 220	A/G											4.166,00				
006315	KAWASAKI KLX 250	A/G									7.723,00	6.013,00	5.557,00				
0063O	KAWASAKI KLX650	A/G									10.325,00		12.011,00				
006317	KAWASAKJ NINJA 500	Ara									8.702,00						
023913	KAWASAKÍ NINIA ZX10	Ara															7.949,00
006320	KAWASAKI NINM ZX11	HG					28.805,00	26.831,00	24.467,00	21.703,00	19 479,00	17.827,00	16.877,00		10 992,00	10.775,00	
006318	KAWASAKI NINIA ZX7	Ara		39.381,00	37.216,00	33.924,00			26.371,00	24.909,00	21.586,00	19.265,00	17.659,00				
«06319	KAWASAKI NINJA ZX9	A/G		44.025,00	41 .498,00	38.825,00	33.801,00	30.218,00	27.469.00	24 606,00	22.007,00	20.428,00	18.777,00				
006302	KAWASAKI VN1500	A/G	55.066,00	51.750,00	46.982,00	42.859,00	36.998,00	31.398,00	29.318,00	26.063,00	23.224,00	21.025,00	16.764,00				
006314	KAWASAKI VN800	A/G								17.859,00	16.403,00	15.358,00					
006321	KAWASAKI VULCAN 750	A/G									13.523,00						
006312	KAWASAKI ZG1200	A/G							40.700,00	31.363,00	31.001,00	29.800,00	26.335,00				
006306	KAWASAKI ZR1 100	A/G														9.716,00	
006304	KAWASAKI ZX1 100	A/G					28.805,00	26.831,00	24.467,00	21.703,00	19.479,00	17.827,00	16.877,00	14.774,00		11.520,00	10.560,00
006305	KAWASAKI ZX600	A/G		36.300,00	33.700,00	32,000,00	28.800,00	25.344,00	21.744,00	19,135,00	17.221,00	16.377,00	15.202,00	12.288,00			7.242,00
006303	KAWASAKI ZX750	A/G		39.381,00	37.216,00	33.924,00			26.371,00	24.909,00	21.586,00	19.265,00	17.659,00		12.046,00		
006311	KAWASAKI ZX900	A/G		44.025,00	41.498,00	38.825,00	33.801,00	30.218,00	27.469,00	24,606,00	22.007,00	20.428,00	18.777,00				
006301	KAWAZAKI VN750	A/G							16.734,00	14.597,00	13.476,00	12.343,00	12.273,00	10.176,00			6.182,00
006499	KTM	A/G										6.(44,00					
ma»	MGUZZI BR CALIFORNIA S	A/G			39.560,00	35.221,00	30.607,00										
006802	MCUZZI BR V11 SPORT	A/G			50.067,00	42.086,00	36.494,00										
019901	MINSK 125	A/G													2.059,00		

659

008499	MONARK	A/G																304,00
008101	MONARK AVX	A/G															350,00	297,00
008106	MONARK MONARET S 50 SPORT	A/G														791,00		
008105	MONARK MONARETA	A/G															366,00	304,00
008108	MONARK MONARETA AX 50	A/G															366,00	
008104	MONARK MONARETA S 50	A/G																304,00
020000	MOTO FABRICAÇAO PRÓPRIA	A/G					5.078,00											
020224	MV AGUSTA F4 750	A/G	112.100,00		93.021,00	80.418,00	77 614,00											
019699	PEUGEOT	A/G										2.725,00						
020811	PEUGEOT FIGHT 100	A/G					7.223,00	6.404,00										
021301	PEUGEOT PETERSON PTS 50	A/G										466,00						
020807	PEUGEOT SPEEDAKE	A/G						3.914,00	3.483,00	3.058,00	2.470,00							
020813	PEUGEOT SPEEDAKE C	A/G						1 914,00	3.483,00	3.058,00								
020810	PEUGEOT SPEEDFIGHT	A/G				5.850,00	5.265,00	4.835,00	4.200,00	3 847,00								
020814	PEUGEOT SPEEDFIGHT c	A/G				5 850,00	5.265,00	4.835,00	4.200,00	3.847,00								
019604	PEUGEOT SUNDOWN FIFTY	A/G		3.292,00	3.123,00				2.256,00	1900,00								
019609	PEUGEOT SUNDOWN FIFTY C	MC	3.600,00	3.400,00	3.100,00				2.394,00	2.345,00	2.091,00							
019608	PEUGEOT SUNDOWN SPEED90	VG							2.810,00	2.468,00								
019605	PEUGEOT SUNDOWN SUPER	A/G							2.606,00	2.215,00	2.038,00							
019610	PEUGEOT SUNDOWN SUPER C	A/G							2.629,00	2.311,00	2.054,00							
020816	PEUGEOT VIVACITY 50	A/G					4 146,00											
020808	PEUGEOT ZENITH	A/G						3.277,00	2.886,00	2.521,00								
021815	PEUGEOT ZENITH C	A/G						2.500,00	2.249,00	2.047,00								
007202	PIAGGIO VESPA ÓR150	A/G						3 204,00	2.844,00									
008901	PIAGGIO VESPA PX 200	A/G																702,00
008906	PIAGGIO VESPA PX 300 ELT	A/G																702,00
015899	PUCH	A/G												930,00				
026101	QIANJIANG QJ150	A/G								3.463,00								
019502	QINGQI QM50QW	A/G								998,00								
011111	SANYANG	A/G							5.807,00	4 960,00	4.400,00	3.540,00						
013101	SANYANG ENJOY	A/G							2.588,00	2.527,00	2.419,00							
013102	SANYANG HUSKY	A/G							5.807,00	4.960,00	4 400,00	3.540,00						
111103	SANYANG PASSING110SR	A/G							3.385,00	2.929,00	2.699,00							
022304	SUNDIRO BX 50G	A/G								618,00								
022303	SUNDIRO XDZ 125TC	A/G								1.854,00								
027900	SUNDOWN WEB 100	VG	3.795,00	3.434,00	3 165,00													
007399	SUZUKI	A/G								25.500,00		15.936,00	14.592,00	13.152,00	11.712,00	11.424,00		10.560,00
021702	SUZUKI ADDRESS V100	A/G		5.278,00	5 148,00	4 822,00	3.905,00	3.683,00	3.402,00	3.060,00	2.731,00	2.295,00	2.067,00					
007302	SUZUKI AG 100	A/G		5.689,00	5 124,00	4.511,00	3.905,00	3.689,00	3 327,00	2.961,00	2.624,00	2.255,00	2.067,00		1.632,00			794,00
018304	SUZUKI BANDIT N600	A/G	27.747,00	25 975,00	24.974,00	23.318,00	21 321,00	20.091,00	17.795,00	16.455,00	15.357,00	12.480,00						
018309	SUZUKI DL 1000	A/G	44.329,00	42.235,00														
021704	SUZUKI EN125 YES	A/G	5.494,00	5.494,00														
007306	SUZUKI GSXR 1100	A/G					27.530,00	26077,00	22.743,00	20.285,00	18.938,00	17.019,00	16.464,00		10.686,00			
007322	SUZUKI JTA GSX 1300 R	A/G	56 215,00	53.129,00	48 240,00	44.807,00	41.586,00	38.221,00										
020703	SUZUKI JTA SUZUKI AE50	A/G			3.496,00	3.090,00	2.534,00	1.997,00	1.813,00	1.602,00	1.528,00	1.316,00	1.110,00					
018305	SUZUKI JTA SUZUKI BANDIT N1200	A/G	33.305,00	31.448,00	30.082,00	28.839,00	26.063,00	23.846,00	21.742,00	20.470,00	18.195,00							
01 «07	SUZUKI JTA SUZUKI BURGMAN 400	A/G	24.214,00	21.839,00	18.466,00	16.342,00	15.251,00											
020603	SUZUKI ITA SUZUKI DR-Z400E	A/G	24.151,00	22.082,00	20.524,00	17.656,00	15.881,00											
020601	SUZUKI JTA SUZUKI DR350	A/G								6.979,00	6.511,00	5.832,00	4.800,00					
n 20602	SUZUKI ITA SUZUKI DR350SE	A/G								7.308,00	6.770,00	6.130,00	4.800,00					
018303	SUZUKI ITA SUZUKI DR650RE	A/G				15.069,00	13.358,00	11.571,00	10.416,00	9.304,00	8.661,00	7.420,00	5.652,00					
018302	SUZUKI JTA SUZUKI DR650RSE	MG									8.792,00	7.845,00	7 589,00					
018502	SUZUKI JTA SUZUKI DR800S	A/G				22.065,00	19.648,00	18.148,00	16 490,00	14.393,00	13.158,00	12.192,00	12.053,00	9.600,00				
020701	SUZUKI JTA SUZUKI FREEWIND 650	A/G		24.622,00	22.505,00	20.795,00	18.572,00	17.255,00	17.176,00									
018201	SUZUKI JTA SUZUKI GS500E	Ara	15.944,00	14.600,00	13.190,00	11.892,00	10.464,00	9.499,00	8.727,00	7.893,00	7.309,00	6.812,00	6.804,00	5.760,00				
018601	SUZUKI JTA SUZUKI GSX1100F	MG								20.384,00	19.115,00	16.534,00	16.030,00	13.440,00				
018401	SUZUKI JTA SUZUKI GSX750F	A/G	32.800,00	28.800,00	26.300,00	23.800,00	21.420,00	18.849,00	16.587,00	14.597,00	13.137,00	H.823,00	11.520,00					
01 MM	SUZUKI JTA SUZUKI GSXR1000	A/G	53.928,00	50.657,00	47.100,00	4*53 1,00												
018602	SUZUKI JTA SUZUKI GSXR1100	A/G					27.530,00	25.077,00	22.743,00	20.285,00	ttSStfX)	17.019,«)	16.464,00	13.440,00		10.368,00		
018402	SUZUKI JTA SUZUKI GSXR750	A/G		46.454,00	39.744,00	35.424,00	29.472,00	27.552,00	25.152,00	21.893,00	19.266,00	17.339,00	14.400,00	13.152,00				
018806	SUZUKI JTA SUZUKI INTRUDER125	A/G	4.621,00	4.336,00	4.044,00													
018803	SUZUKI JTA SUZUKI INTRUDER 250	A/G		7.318,00	6.815,00	6.379,00	3.806,00	5.337,00	4761.00	4.372,00	4.076,00							
018802	SUZUKI JTA SUZUKI KATANA 125	A/G			3.425,00	3.370,00	3.056,00	2.797,00	2.597,00	2.416,00	2.258,00							
018905	SUZUKI JTA SUZUKI LC 1500	A/G	46.573,00	44.376,00	42.729,00	40.589,00	37.124,00	33.856,00										
018904	SUZUKI ITA SUZUKI MARAUDER	A/G	30.460,00	28.757,00	27.044,00	25.724,00	24.203,00	21.814,00	20.180,00	18.750,00	17.088,00							
018301	SUZUKI JTA SUZUKI RF600R	A/G									16.220,00	14.749,00	14.446,00					
020101	SUZUKI JTA SUZUKI RF900R	A/G						22.432,00	20.838,00	18.779,00	17.528,00	15.619,00	14.866,00					
018801	SUZUKI JTA SUZUKI RMX250	A/G			17.657,00	15.121,00	13.017,00	11.121,00	10.164,00	8.455,00	8.104,00	7.454,00	6.639,00					
018306	SUZUKI ITA SUZUKI SAVAGE LS650	A/G			14.629,00	12.562,00	11.350,00	10.139,00	9.025,00									
018603	SUZUKI JTA SUZUKI TL1000S	A/G			35.288,00	31.509,00	27.447,00	25.203,00	23.653,00	21.891,00								

019509	SUZUKI ITA SUZUKI \ S800GL	A/G		27.899,00	24.881,00	23.313,00	21.803,00	18.999,00	17.725,00	16.774,00	15.210,00	14.152,00	13.525,00				
018501	SUZUKI HA SUZUKI VX800	A/G										12.212,00	10.921,00	8.832,00			
017101	TECPAMA KAHENA LJ-16	A/G						13.700,00			5.362,00	5.299,00					
021507	TGB LAQUILA ERGON	A/G				3.301,00	2.904,00	555,00	2.037,00	1.942,00	1.734,00						
021509	TGB LAQUILA NIX	A/G				4.211,00	3.596,00	1.309,00									
021508	TGB LAQUILA PALIO	A/G				3.500,00	3.080,00	2.7KM»	2.250,00	2.136,00	1.674,00						
021Sm	TGB SUNDOWN AKROS50	MG							2.717,00	2.294,00	2.013,00						
021506	TGB SUNDOWN AKROS50C	A/G							2.717,00	2.294,00	2.013,00						
021HM	TGB SUNDOWN AKROS90	A/G							2.855,00	449,00	2.190,00						
021502	TGB SUNDOWN ERGON	A/G							2.142,00	1.886,00	1.644,00						
021505	TGB SUNDOWN ERGON C	A/G							2.142,00	1.886,00	1.644,00						
021501	TGB SUNDOWN PALIO	A/G							2.209,00	2.022,00	1.676,00						
019507	TIANJING HUNTY CARGO 125	A/G		3.800,00													
021701	TMZ MURAVEY 200	A/G								3.385,00							
015099	TRIUMPH	A/G													8.791,00		
015005	TRIUMPH DAYTONA T595	AG				43.000,00	37.840,00	31.785,00	M 6W*»	24.288,00							
015021	TRIUMPH TT «Kl	A/G				32.000,00	28.160,00										
017699	YAMAHA	A/G								31 530,00		19.296,00	13.632,00	12.960,00	11.520,00	11 424,00	
010699	YAMAHA	A/G						21.638,00								11.424,00	
021601	YAMAHA BWS	MC					3.303,00	2.759,00	2.506,00	2.291,00	2.099,00	1.874,00					
024702	YAMAHA CRYPTONT105E	A/G	3.950,00	3.500,00	3.300,00	3.036,00	2.831,00	2.470,00	2.327,00								
010601	YAMAHA CY 50 JOG	A/G	3.941,00	3 444,00	3.274,00	2.961,00	2.613,00	2.326,00	2.118,00	1037,00	1.914,00	1.788,00	1.705,00	1 031,00			
007633	YAMAHA DRAG STAR 1100	A/G				57.08 1.00	32.755,00	28.336,00									
007644	YAMAHA DRAGSTARXVS 650	A/G	22.048,00	21.475,00	20 581,00	19.782,00	19 070,00	18.437,00	17.603,00	16.558,00							
007629	YAMAHA DRASTARXVS650	A/G					21.285,00	19 558,00	17.900,00	16.286,00							
009699	YAMAHA DT 1»	A/G								3.291,00	3.024,00	2.722,00				1.766,00	1.678,00
009604	YAMAHA DT 180 Z	A/G								3.144,00	2.954,00	2.758,00	2.683,00	1294.IX)	2.160,00	2 035,00	1.920,00
017001	YAMAHA DT y»	A/G								4 003,00	3 588,00	3.253,00	3.069.1»	2.592,00	2.496,00	2.400,00	
017002	YAMAHA DT 200R	A/G					6 662,00	59 16,00	5.379,00	4.702,00	4.369,00	3.907,00	3.707,00				
013204	YAMAHA FZR 1000	A/G										17 164,00	15.387,00	12.960,00		11.424,00	9.981,00
018001	YAMAHA FZR 1000	A/G										17.164,00	15.387,00	12.960,00	12.192,00		
026501	YAMAHA JOG TEEN	A/G	3 941,00	3.444,00	3.274,00	2.961,00	2.613,00	2.339,00	2.147,00								
007632	YAMAHA MAJESTIC 250	A/G							12.402,00								
007630	YAMAHA MAJESTY YP250	A/G							12.402,00								
014302	YAMAHA MOTO YZF-R1 D	A/G	55.700,00	53.015,00	50.712,00	45.818,00	41465,00	38.439,00	35450,00								
007602	YAMAHA PZR 6DD	A/G										13.305,00	11W 1,00				
013000	YAMAHA RD 135	A/G					3.029,00	2.830,00	2.638,00	2.414,00	2.263,00	2.148,00	2.115,00	1.708,00	1.555,00	1.440,00	1.315,00
013099	YAMAHA RD 135	A/G					3.029,00	2.830,00	2.638,00	2.414,00	2.263,00	2.148,00	2.115,00	1.708,00	1 555,00	1 440,00	1.315,00
013001	YAMAHA RD 135 Z	A/G					3.029,00	2.790,00	2.693,00	2.452,00	2.340,00	2.242,00	2.115,00	1.708,00	1.555,00	1.440,00	1.315,00
012299	YAMAHA RD 350	A/G														3.840,00	3.648,00
012202	YAMAHA RD 350 R	A/G												4.704,00	4.320,00	3.840,00	3.648,00
007614	YAMAHA ROYAL STAR	A/G				51 988,00	51.422,00	47 105,00	43624,00	40.651,00	38.405,00						
024701	YAMAHA TDM 225	A/G	6 920,00	6.465,00	5 922,00	5.290,00	4.731,00	4.416,00	4.105,00	3.635,00							
007604	YAMAHA TDM 850	A/G				34.642,00	32.358,00	28.469,00	25.601,00	22.644,00	19 386,00	17 668,00	16.531,00				
013402	YAMAHA TDR 180	A/G													1.658,00	1.356,00	1.059,00
007626	YAMAHA TRX 850	A/G								18. 489,00							
007608	YAMAHA VIRAGO	A/G						15.352,00	14.000,00	12.823,00	11.583,00	10.551,00	9.777,00				
007618	YAMAHA VIRAGO 250	A/G										6.400,00					
007631	YAMAHA VIRAGO 750	A/G								16.373,00	15.056,00	13.851,00	13.617,00				
023301	YAMAHA VIRAGOXV250S	A/G			11.160,00	10.228,00	9331,00	8.887,00	8.129,00	7.650,00	6.990,00	6 485,00					
023302	YAMAHA VIRAGO XV535	A/G			16.499,00	14.997,00	13.795,00	12.982,00	11.970,00	10.956,00	9.953,00	9,173,00	8.800,00				
007613	YAMAHA VMAX	A/G				38 732,00	35.090,00	32.236,00	29.728,00	28.593,00	25.247,00	22.579,00	20.125,00				
007606	YAMAHA VMAX 1200	A/G				38.732,00	35.090,00	32.236,00	29.728,00	28.593,00	25.247,00	22.579,00	20.125,00				10.686,00
017801	YAMAHA XI 600S DIVERSION	A/G												6.315,00			
007617	YAMAHA XT 225	A/G	8.047,00	7.346,00	6.651,00	5.889,00	5.410,00	5.032,00	4.503,00	4.075,00	3.831,00	3.552,00					
023501	YAMAHA XT 225	A/G	8.047,00	7.346,00	6.651,00	5.889,00	5.410,00	5.032,00	4.503,00	4.075,00	3.831,00						
013899	YAMAHA XT em	A/G	14.155,00	13.140,00	11.915,00	10.792,00	10.043,00	9.173,00	8.514,00	7.798,00	7.343,00	6.964,00	6.699,00	5.760,00	5.122,00	4.591,00	4.065,00
013803	YAMAHA XT 600 E	A/G	14.155,00	13.140,00	11.915,00	10.792,00	10043,00	9.173,00	8.514,00	7.798,00	7.343,00	6.964,00	6.699,00	5.760,00			4.065,00
013801	YAMAHA XT 600Z TENERE	A/G												7.008,00	4.592,00	4.327,00	4.065,00
023503	YAMAHA XTZ 125E	A/G	5.784,00	5.230,00	4.850,00												
023502	YAMAHA XTZ 125K	AIG	5.308,00	4.893,00	4.200,00												
013802	YAMAHA XTZ 750 S TENERE	A/G							18.700,00	17.296,00	16.308,00	15.016,00	14.714,00	11.520,00			
007621	YAMAHA XV 535	AC			16.499,00	14.997,00	13.795,00	12.982,00	11.970,00	10.956,00	9.953,00	9.173,00	9.077,00				
007605	YAMAHA XV1100	AIG						24.658,00	21.776,00	19.545,00	17.539,00	15.898,00	14.995,00				
007628	YAMAHA XVS 650	A/G					21.285,00	19.558,00	17.900,00	16.286,00							
017701	YAMAHA YA 90 AXIS	A/G							2.711,00	2.406,00	2.197,00	1.869,00	1.809,00	1.330,00			
009606	YAMAHA YBR 125E	A/G	4.724,00	4.374,00	3.954,00	3.675,00	3.456,00										
010602	YAMAHA YBR 125ED	A/G	5.031,00	4.659,00	4.249,00	3.864,00											
009605	YAMAHA YBR 125K	AIG	4.333,00	4.020,00	3.734,00	3.471,00											
007616	YAMAHA YZF 1000	MD							CT.tWM	23 318,00	21.457,00						

1007999	ZANELLA	A/G																353,00

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo combust.	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1946	1995	1994	1993	1992	1991	1990
408001	ACRA LE 1800	D													16.300,00	14.800,00	11.200,00
405903	AGRALE FURGOVAN FD	D														10.925,00	
410699	AGRALE ULTRA VAN	D			43.222,00	35.400,00	29.793,00	27.747,00	26.894,00							10.602,00	
105899	ALFA ROMEO	A/G												12.768,00			
105805	ALFA ROMEO 145	Ara						23.638,00	21.067,00	18.878,00	16.958,00	15.759,00					
105806	ALFA ROMEO 145 QV	A/G							22.082,00	20.054,00	18.209,00						
105810	ALFA ROMEO 147	A/G	111.292,00	86.982,00	79.540,00												
108214	ALFA ROMEO 155	A/G								19.146,00	17.368,00	16.197,00	14.400,00				
108216	ALFA ROMEO 155 SUPER	A/G								20.262,00	17.900,00	16.671,00					
105807	ALFA ROMEO 156	MG		113.425,00	60.516,00	55.fi4J,W>	45.466,00	39.397,00	34.950,00								
105809	ALFA ROMEO 156 SW	A/G		120.284,00	71.271,00	65.132,00	61.570,00										
105802	ALFA ROMEO 164 2.0 TS	A/G									16.068,00	13.560,00	13.546,00	12.877,00	11.783,00	11.274,00	
105803	ALFA ROMEO 164 2.0 T	A/G									16.068,00	13.560,00	13.546,00	12.877,00	11.783,00	11.274,00	
105804	ALFA ROMEO 164 24V	A/G									16.816,00	14.496,00					
105801	ALFA ROMEO 164 Jn V6	A/G									16.649,00	14.036,00	13.546,00	12.877,00	11.783,00	11.274,00	9.600,00
105908	ALFA ROMEO 166	A/G		140.126,00	102.000,00	97.642,00	75 388,00	67 105,00	67.000,00								
108215	ALFA ROMEO SPIDER	A/G								49.176,00	45-925,00	38.698,00		20.912,00	19.907,00	17.997,00	
412199	ASIA	D								18 082,00	17 338,00	16.564,00	15.331,00	14.754,00			
412102	ASIA AM825 T	D							46.762,00	38.345,00	31.442,00	26 726,00	17 316,00				
412101	ASIA HI-TOPIC	A/G											11.900,00				
412101	ASIA ffl-TOPIC	D								19 940,00	17.946,00	16.152,00	14.401,00	13.694,00			
149401	ASIA ROCSTA	A/G												6.920,00			
149401	ASIA ROCSTA	D										21.008,00	19.796,00	17.100,00			
218804	ASIA TOPIC	D						22 874,00	21.008,00	19 305,00	14.498,00	13.216,00	11.934,00				
412104	ASIA TOPIC	D						26.208,00	23.397,00	21.855,00	19.576,00	18 043,00	17 086,00	14 652,00			
412105	ASIA TOPIC DLX	D						25.865,00	24 005,00	22.398,00	21.910,00						
218805	ASIA TOWNER	A/G						8.222,00	8.178,00	7.517,00	7.143,00	6.380,00					
149402	ASIA TOWNER COACH	A/G							8.971,00	7 812,00	7.155,00	6 475,00	6.450,00	6.328,00			
149404	ASIA TOWNER DLX	Ara							8.503,00	7.406,00	6.779,00	6.215,00	6.201,00	5.680,00			
218806	ASIA TOWNER DLX	MG							8 Sn,™	7.406,00	6.779,00	6.215,00	6.201,00	5.680,00			
149403	ASIA TOWNER SDX	A/G							8.503,00	7.762,00	7.100,00	6.506,00	6.409,00	5.680,00			
218801	ASIA TOWNER TRUCK	A/G							8.848,00	7.375,00	6.826,00	fi24n,in >	fi.079.IH)	5.682,00			
218802	ASIA TOWNER VBR	Ara							8.848,00	8.071,00	7 446,00	6.798,00	6 479,00	5.682,00			
106099	AUDI	A/G								113.314,00		ti(.44n,m				18 635,00	
106008	AUDI 100 S	A/G										25.680,00	25.138,00	21.791,00			
106007	AUDI 80 CABRIO	Ara						90.666,00	61 815,00	50.299,00	41.860,00	35.296,00	34.358,00				
106004	AUDI 80 S	A/G										26.416,00	22.310,00				
106014	AUDI A3	A/G	58.005,00	54.526,00	47.555,00	42.790,00	36.983,00	33.171,00	31.134,00	28.843,00	25.721,00						
106103	AUDI A) 1.6	A/G	51.250,00	46.121,00	41.714,00	38 199,00	34.626,00	32.107,00									
106021	AUDI A3 18	Ara	57.996,00	54.287,00	46.470,00	41.483,00	37.560,00	32.997,00	30.558,00	28.375,00	2S.72Lnc)						
106101	AUDI A3 1.8	A/G	54.995,00	50.634,00	44.794,00	39.959,00	35.676,00	32.883,00	30.884,00	27.968,00							
106017	AUDI A3 1.8T	A/G	74.592,00	64.241,00	55.974,00	47.169,00	40.855,00	34 402,00	31.872,00	29 614,00							
106102	AUDI A3 1.8T	A/G	66.193,00	58.752,00	51.744,00	45.356,00	40.265,00	35.595,00	32.965,00	29.546,00							
106011	AUDI A4	A/G	149.700,00	139.133,00	129.279,00	67.119,00	S5 436,00	48.193,00	40.930,00	35.245,00	31.808,00	27.886,00					
106037	AUDI A4 1.8	A/G				57.828,00	48.709,00	43.335,00	37.078,00	32.246,00	29.092,00	25.939,00					
106035	AUDI A4 1.8T	A/G	136.615,00	121.087,00	105.438,00	70.398,00	58.453,00	49 103,00	43.511,00	36.242,00	32.298,00	28 999,00					
106050	AUDI A4 2.0	A/G		109.376,00	93.239,00	82.000,00											
106018	AUDI A4 2.4	A/G		154.436,00	129.714,00	76.189,00	68.432,00	52.983,00	46.613,00								
106039	AUDI A4 2.8	MG				ffli.S(17,on	69.310,00	54.530,00	44.935,00	37.141,00	33.212,00	28.779,00					
106049	AUDI A4 3.0	A/G	188.000,00	179.297,00	148.633,00	118.000,00											
106057	AUDI A4 CABRIOLET 3.0	AG		220.431,00	203.700,00												
106006	AUDI A6	A/G		214,057,00	150.909,00	115.685,00	94.531,00	72.215,00	61.826,00	43.402,00	30.087,00	24.276,00	23.316,00				
106059	AUDI A6 18T	A/G				116.009,00	98.008,00	78.937,00	64.975,00	45 666,00							
106020	AUDI A6 2.4	A/G		199.397,00	141.257,00	107.537,00	87.395,00	69.740,00	61.773,00								
106038	AUDI A6 2.7T	Ara		219.048,00	168.787,00	132.880,00	114.657,00										
106025	AUDI A6 2.8	A/G				113.132,00	94.881,00	76.382,00	64.574,00	46.966,00	32.175,00	25.032,00					
106051	ALTO A6 3.0	A/G		206.599,00	160.702,00	130.000,00											
106047	AUDI A6 ALLROAD 2.7T	A/G		219.048,00	168.787,00	135.520,00	120.053,00										
106010	AUDI A8	Ara		414.023,00	256335,00	174.139,00	144.978,00	125.507,00	89.293,00	69.779,00	62.673,00	51.013,00	48.913,00				
106013	AUDI PORSCHE RS2	A/G											62.400,00				
106027	AUDI S3 1.8T	A/G		130.292,00	102.868,00	87.254,00	78.716,00	70.557,00									
106028	AUDI TT COUPE 180PS	Ara		199.031,00	145.451,00	127.648,00	112.926,00	97.200,00									
106029	AUDI TT COUPE 225PS	A/G		199.031,00	145.451,00	127.648,00	112.926,00	97.200,00									
106031	AUDI TT ROADSTER 225PS	MI		197.515,00	164.771,00	144.568,00	121.151,00										
um»	BABY BUGGY	A/G	15.047,00						8.806,00	7.492,00	6.704,00	6.247,00	5.811,00	5.547,00	5.149,00	4 745,00	4.486,00

140201	BM FOSTER	A/G															3,033.00
106499	BMW	A/G									93,619.00	30,912.00	26,800.00	23,040.00	22,080.00	20160.00	18,912.00
106437	BMW 316IAKOU REGINO	A/G										25,517.00	23,979.00	23,034.00	21,268.00	19341.00	17,290.00
106401	BMW 316IA SC4 RECINO	A/G										25,517.00	23,979.00	23,034.00	21,268.00	19,341.00	17,290.00
106438	BMW 316IM KOU REGINO	MC										25,517.00	23,979.00	23,034.00	21,268.00	19,341.00	17,290.00
106402	BMW 316IM SC4 REGINO	A/G										25,517.00	23,979.00	23,034.00	21,268.00	19,341.00	17,290.00
106511	BMW 318TI COMPACT	A/G							32,401.00	29,565.00	26,465.00	24,034.00	21.99 U>/				
106439	BMW 31MA KOU REGINO	A/G							35,308.00	29 034.00	27,809.00	25,035.00	24,737.00	23,541.00	22636.00	19,384.00	
106403	BMW 318IA SC2 REGINO	A/G							35,308.00	29,034.00	27,809.00	24,827.00	24,737.00	23,541.00	22,636.00	19,384.00	
106405	BMW 318IA SC4 REGINO	A/G							35,308.00	29,034.00	27,809.00	25,984.00	24,737.00	23,541.00	22,636.00	19,384.00	
106440	BMW 318IM KOU REGINO	A/G							35,308.00	29,034.00	27,809.00	25,035.00	24 737.00	23,541.00	22,636.00	19,384.00	
106404	BMW 318IM SC2REGINO	A/G							35,308.00	29 034.00	27,809.00	24,827.00	24,737.00	23 541.[illegible]	22,636.00	19,384.00	8 5.360,00
106406	BMW 318IM SC4 REGINO	A/G							37,572.00	32,028.00	28 789.00	25,644.00	24,737.00	23,541.00	22,636.00	19,384.00	15,958.00
106477	BMW 318IS BE71	A/G							37 946.00	34,588.00	29,770.00	25,319.00	24,352.00	23,275.00			
106478	BMW 318IS BE81	A/G							37 946.00	34,588.00	29,770.00	25,319.00	24,352.00	23,275.00			
106479	BMW 318IS CD71	A/G							37,946.00	34,588.00	29 770.00	25,319.00	24,352.00	23,275.00			
106480	BMW 318IS CD81	A/G							37,946.00	34,588.00	29,770.00	25,319.00	24,352.00	23 275.00			
106481	BMW 318TI CG71	A/G							32,132.00	28,977.00	26,109.00	23,824.00					
106482	BMW 318TI CG81	A/G							32,132.00	28,977.00	26,109.00	23,824.00					
106522	BMW 320I AVI I	A/G	132.533,00	120453,00	103204,00	S9 172,00								24.952,00	23,821,00	20,418,00	
106530	BMW 320I BF11	A/G											27 264,00	24.510,00	23,999,00	20,243,00	
106461	BMW 320I BI41	A/G												24.J num	23,999,00	20 243,00	
106523	BMW 320I EV11	A/G	132.533,00	120.453,00	103,204,00	89,172,00								24.952,00	23,821,00	20,418,00	
106809	BMW 320IA SC4REGINO	A/G	130.067,00	120.906,00	106,408,00	91,344,00							23.808,00	23.795,00	23,644,00	20,594,00	
106410	BMW 320IM SC4	A/G	130067,00	120.906,00	106,408,00	91,344,00								25.395,00	23,644,00	20,594,00	
106506	BMW 323I AM31	A/G				92,814,00	74.791,00	61.034,00	42.384,00	36166,00							
151606	BMW 323I CP71	A/G					78.402,00	62.168,00	47.978,00	42.699,00							
151607	BMW 323I CP81	A/G					78 402,00	62.168,00	47.978,00	42.699,00							
UM!t	BMW 323TI CG31	A/G					55.438,00	49.035,00	43.822,00								
153612	BMW 323TI CG41	A/G					55.438,00	49.035,00	43 822,00								
106509	BMW 323TI CT31	A/G					55.438,00	49.035,00	43.822,00								
106510	BMW 323TI CT41	A/G					55.438,00	49.035,00	43.822,00								
153625	BMW 325I AV31	Are	172.489,00	155.009,00	130 482,00	106.941,00	95.000,00				35.725,00	W 755,00	27.946,00	25.463.IX1(	23723.011(	22,765,00	16.996,00
153614	BMW 325I CB31	A/G									39 928,00	34,837,00	33,096,00	25,098,00	23,271,00	22,544,00	16 801,00
106524	BMW 325I EV31	A/G	172.489,00	155.009,00	132.432,00	108591,00	95 000,00				39.263,00	33.856,00	31.422,00	25.463,00	25.723,00	22.765,00	16.996,00
106415	BMW 325IA CAB REGINO	A/G									46,340,00	43.965.iH>	38,375,00	33,076,00	29,290,00		
I064II	BMW 325IA SC2REGINO	A/G	169.978,00	152.018,00	134.865,00	107,182,00					37.933,00	31.652,00	28.075,00	25 829,00	24 175.00	22.986,00	17.191,00
106413	BMW 325IA SC4 REGINO	A/G	169.978,00	152.018,00	134.865,00	107182,00					37 933,00	31.652,00	28.075,00	25.829,00	24.175,00	22.986,00	17.191,00
106416	BMW 325IM CAB RECINO	A/G									46,340,00	42.825,00	38.375,00	24,000,00			
106412	BMW 325IM SC2 RECINO	A/G									33 517,00	29,909,00	27.817,00	25.098,00	23 271,00	22.544,00	16.801,00
106414	BMW 325IM SC4REGINO	A/G	169.978,00	152.018,00	134.865,00	107,182,00					37.933,00	31.894,00	28.075,00	25.829,00	24.175,00	22.986,00	17.191,00
<3613	BMW 328I AM51	MG					97.714,00	85.496,00	73.222,00	56.444,00	54.016,00						
106445	BMW 328I BG11	MC							52.779,00	45.4S3.(»I	37.751,00						
106446	BMW 328I BG21	A/G							52.779,00	45.453.IX)	37.751,00						
106447	BMW 328I BK71	A/G							52.779,00	45.453,00	37.751,00						
106448	BMW 328I BK81	A/G							52.779,00	45.453,00	37.751,00						
106449	BMW 328I CDU	MG						64.124,00	54.580,00	47.806,00	39.861,00						
106450	BMW 328I CD21	A/G						64 124,00	54.580,00	47.816,00	39,861,00						
106451	BMW 328I CF11	A/G							50.694,00	48.578,00	47.236,00						
106452	BMW 328I CF21	A/G							50.694,00	43.578,00	40.241,00						
106517	BMW 330CICAB BS51	A/G			197.893,00	148.290,00	126.194,00										
106516	BMW 330I AV51	A/G			179.119,00	133.825,00	117.694,00										
106S2S	BMW 330I EV51	A/G	210.000,00	186.000,00	156.173,00	128.046,00	102.900,00										
106417	BMW 330IMCOU REGINO	A/G	169.978,00	152.018,00	134.865,00	107.182,00					37.933,00	31.894,00	28.075,00	25 829,00	24.175,00	22.986,00	17.191,00
153627	BMW 520i	A/G												25.901,00	23.820,00	21.028,00	
106418	BMW 525IA SC4 REGINO	A/G		186.725,00	139.650,00	131.687,00					38.755,00	38.382,00	30.888,00	25.936,00	23.863,00	23.069,00	21.941,00
106420	BMW 525IA TOU REGINO	MS		183.362,00	148.325,00	131.343,00					38.755,00	35.975,00	32.499,00	27.110,00	25.602,00	23.741,00	21.941,00
106470	BMW 528I DD51	A/G					109.396,00	89.233,00	77.959,00	fi5.617.CD	55.908,00						
106471	BMW 528I DD61	A/G					109.396,00	89.233,00	77.959,00	65.617,00	55.908,00						
153601	BMW 528I DH61	A/G					109.396,00	89.233,00	77.959,00	65.617,00	55.908,00						
153616	BMW 528IA DM61	A/G				140.979,00	109.535,00	90.536,00	78.657,00	66.211,00	56.3 1300						
106520	BMW 530I DT61	A/G	259.610,00	215.880,00	156.889,00	146.295,00	108.000,00				48.251,00	35.331,00	29.803,00	27.994,00	25 083,00		
106532	BMW 530INA 71	A/G	264.805,00	228.940,00	174.944,00	148.147,00					48.251,00	34.497,00	29.583,00	27.011,00	24.569,00		
106422	BMW 530IA SC4 REGINO	Are	259.610,00	215.880,00	156.889,00	146.295,00					48.251,00	34.497.00	29.583,00	27.011,00	24.569,00		
106423	BMW 530IA TOURING	Are										36.165,00	30.024,00	28.977,00	25.598,00		
106484	BMW 540I DE61	A/G		227.480,00	181.420,00	141.000,00	120.856,00	101.034,00	79.778,00	67.983,00	57.704,00	38.927,00	31.983,00	29.844,00	27.182,00		
153608	BMW 540I DE81	A/G					127.094,00	105.338,00	82.607,00	69.622,00	54.536,00	36.210,00	31553.0(	29.844,00	27.182,00		
153619	BMW 540IA DN61	MG		253.154,00	196.025,00	159.625,00	127.233,00	105.597,00	84.413,00	73,132,00	60.960,00	39.373,00	32.610,00	30.434,00	28.477,00		
153618	BMW 540IA DN81PRO	Are		330.195,00	259.731,00	219.280,00	201.366,00	171.716,00	148.511,00								
106496	BMW 540IA SC4 REGINO	A/G		243 154,00	196.025,00	159.625,00	129.727,00	108.598,00	84.953,00	77.488,00	65.474,00	39.373,00	32.610,00	30.434,00	28.477,00		

106443	BMW 540IMTOU REGINO	A/G					122.911,00	107 221 00	81 796,00	72 943,00	64.330,00	57348,00	31 983,00	29.844,00	27182,00		
106538	BMW 545(NB31	A/G	350 000,00	339.500,00													
106475	BMW 740I GF81	MC									79 743,00	71.999,00	56.376,00	40.784,00	38.703,00	30.043,00	
106476	BMW 740I GJ81	A/G									79.743,00	71.999,00	56.376,00	40.784,00	38.703,00	30 MJ,00	
106526	BMW 74SIA GL61	A/G	451.580,00	385.733,00	313 245,00	223.000,00											
106483	BMW 750I GG21	A/G				188.273,00	164.197,00	154.336,00	116.975,00	92.277,00	74 455,00	61.310,00	54 686,00	44.323,00	36.637,00	32.552,00	
106434	BMW 75IIA SCL REGINO	A/G				188.911,00	159.764,00	130.889,00	113.839,00	9S 489,00	76J9I.no	62.704,00	62 104,00	49.592,00	40804,00	32.552,00	
106487	BMW 840CI EF81	A/G								96 555,00	75.362,00	63.896,00	53.748,00	42.978,00	34 485,00		
106485	BMW 850CI EG41	A/G							338 469,00	136.403,00	108.227,00	79.655,00	72.367,00	66.473,00	47.576,00		
106494	BMW M3 BG91	A/G	305 324,00	280.180,00	237 277,00	207.625,00		104.820,00	103.224,00	71 823,00	59.370,00	47.756,00	40.790,00	34.141,00	28.574,00	25.145,00	
106491	BMW M3 BG93	A/G	305.324,00	280.180,00	237.277,00	207 625,00		104820,00	86.448,00	65.668,00	536RJ.no	48.193,00	44 51 U»	34.341,00	28.574,00	25.145,00	
106519	BMW M3COUPE BL91	A/G	323 662,00	290.090,00	238 038,00	200.312,00		104.820,00	90.856,00	69.579,00	59.312,00	47.176,00					
106508	BMW M5 DE 91	MC		348.868,00	285.467,00	230 995,00	190 410,00	161.877,00				55.150,00	47.678,00	41.452,00	34.379,00	32.375,00	
153621	BMW MRE CGP1	A/G			180.000,00												
106515	BMW X5 FA51	A/G	284.893,00	252.802,00	215.502,00	193.818,00	162.409,00										
106513	BMW X5 FB31	A/G	284 893,00	252.802,00	215.502,00	193.818,00	162.409,00										
106493	BMW Z3	A/G			235243,00	162.425,00	111.477,00	86.912,00	79.400,00	72.458,00	63.047,00						
106473	BMW Z3 CH71	VG			235.243,00	211.577,00	121.756,00	92.380,00	83.492,00	74 809,00	62.129,00						
153604	BMW Z3 CJ31	A/G				113.274,00	92.202,00	83 260,00	76.843,00	71.579,00	62.129,00						
153620	BMW Z32ROA CH31	A/G					143.383,00	103.950,00	94.714,00	85 702,00	63.966,00						
153622	BMW Z330 ROAD CN 51	A/G			197.621,00	171.788,00	149.046,00	140.156,00	121.764,00	104.725,00							
139001	BRASFIBRA HAPPY	A/G	15.023,00						8.806,00	7.49100	6.704,00	6.247,00	5.811,00	5.547,00	5 149,00	4 745,00	4.486,00
123505	BRM M11	A/G	15.H47.nn	13.993,00	13.055,00	11.757,00	10.158,00	9.443,00	9.037,00	8.190,00	7 345,00	6.773,00	6.456,00	6.208,00	6.020,00	5.785,00	5.588,00
106699	BUICK	A/G											26 496,00		22.080,00		18.458,00
106799	CADILLAC	A/G													20.544,00		
110804	CAYENNE S	A/G	372.095,00	327.350,00	261 000,00												
1 [lis0s	CAYENNE TURBO	A/G	585.000,00	585.000,00													
136704	CBP 191	A/G	15.023,00						8.806,00	7.492,00	6 704,00	6.247,00	5.811,00	5.547,00	5.149,00	4 745,00	4.486,00
133899	CHAMONIX	A/G														12.100,00	
133801	CHAMONIX 550	A/G	42.600,00	40.000,00	35.000,00	32.000,00	29 440,00	27.084,00	25.026,00	23.024,00	21.182,00	20.038,00					
133802	CHAMONIX S90	A/G						37.100,00				33.500,00					
107199	CHEVROLET	A/G								68.448,00	57.231,00	44.424,00	42.835,00	39 390,00	38.242,00	31.971,00	29.675,00
211899	CHEVROLET	A/G										16.643,00	15.308,00	14.507,00	13.706,00	12.816,00	12.282,00
107199	CHEVROLET	D														16.033.no	
211899	CHEVROLET	D										32.841,00	31 min»	29.815,00		23.318,00	22.517,00
211804	CHEVROLET C1500	A/G										22.428,00					
104601	CHEVROLET CAMARO	A/G										39.569,00	32.008,00	27.695,00	26.367,00	17.927,00	
106899	CHEVROLET CA MARO	A/G										45.000,00	26.054,00			15.632,00	
107103	CHEVROLET CAPRICE	A/G									25.883,00	24 144,00	20.180,00	16.886,00	15.956,00	15.305,00	12.824,00
107104	CHEVROLET CAPRICE	A/G										21 530,00	19 678,00				
107105	CHEVROLET CAVALIER	A/G										12.969,00	12.855,00	12.821,00	11.708,00	10 949,00	10.600,00
149526	CHEVROLET CELTA .1 POSTAS ENERGY	A/G	19.400,00	18 818,00													
107100	CHEVROLET CORVETTE	A/G			260.484,00	244.818,00	210.463,00	181.805,00	156.823,00	96.096,00		106.231,00	88.547,00	79.4S3.no	76.997,00	70.487,00	
211801	CHEVROLET LUMINA APV	A/G									25.883,00	22.922,00	20.180,00	16.886,00	15.956,00	15.305,00	12.824,00
211807	CHEVROLET LUV 4X2	A/G										11614,00					
220507	CHEVROLET MONTANA	A/G	25 175,00	23.280,00													
220508	CHEVROLET MONTANA OFF ROAD	A/G	30.396,00	28.130,00													
220509	CHEVROLET MONTANA SPORT	A/G	29.137,00	27.160,00													
107107	CHEVROLET SATURN	A/G										16.407,00			11.320,00	10.493.00	
211802	CHEVROLET TRAFIC	A/G								17.929,00	15.471,00	14.272,00	12.271,00	11.458,00	9.781,00	6.497,00	
411101	CHEVROLET TRAFIC	A/G							17.100,00	16.890,00	14 908,00	13.792,00	9.446,00	9.127,00	8.241,00	S. «H»	
211802	CHEVROLET TRAFIC	D								18.850,00	17.796,00	15.537,00	9.692,00		7.649,00	6.728,00	
411101	CHEVROLET TRAFIC	D							22.106,00	19.179,00	17.660,00	15.261,00	11.633,00	10.821,00	9.231,00	9.150,00	
216302	CHEVY S10	A/G										15.480,00					
108199	CHRYSLER	AC								40.032,00							
107299	CHRYSLER	A/G									33.792,00	29.664,00	22.368,00	19.200,00	17.664,00		
107219	CHRYSLER 300 M	A/G				79.272,00	64 020,00	50.402,00	46.521,00								
107205	CHRYSLER CARAVAN LE	A/G					69.411,00	52.555,00	41.403,00	34.968,00	31.055,00	27.285,00	23.323,00	19.568,00			
107214	CHRYSLER CARAVAN LX	A/G							44.750,00	38.037,00							
107206	CHRYSLER CARAVAN SE	ftrtl				67.414,00	47.292,00	40.145,00	36.357,00	35.766,00	30.635,00	22.966,00	19 215,00	18.479,00	13.131,00		
107218	CHRYSLER CARAVANSE24	A/G				67.414,00	47.292,00	40.145,00	36.357,00	35.766,00	30.635,00	22.966,00	19.215,00	18.479,00			
107207	CHRYSLER GCARAVANLE	A/G				90.230,00	73.839,00	64.655,00	46.241,00	38.249,00	34.042,00	28.703,00	23.351,00	20.101,00			
215700	CHRYSLER GCARAVAN LTD	A/G	168.260,00	154.166,00	139.007,00	123.000,00											
107220	CHRYSLER GCARAVAN LX	A/G				104.107,00	83.472,00	70.481,00	50.466,00								
107208	CHRYSLER GCARAVAN SE	A/G	134.295,00	126.633,00	109.210,00			72.480,00			24.950,00	22.605,00	21.742,00	20.075,00			
215701	CHRYSLER GCARAVAN SE	A/G	134.295,00	126.633,00	109.210,00						24.950,00	22.605,00	21.742,00	20.075,00			
107202	CHRYSLER LE BARON	A/G												21.645,00	19 902,00	16.765,00	
216000	CHRYSLER MRE CGP1	A/G					67.195,00										
107209	CHRYSLER NEON LE	A/G				27.700,00	25.600,00	18.234,00	14.675,00	13.090,00	11.003,00						
107217	CHRYSLER NEON LE	A/G				30.186,00	27.095,00	18.049,00	14.747,00	12.971,00	11071,00	11855[m	, m 195[00				

107201	CHRYSLER HA M NEON FDS	A/G				30.196,00	27.095,00	19.568,00	15.514,00	14 034,00	12.933 00	12.006,00	10.455,00			
107223	CHRYSLER PT CRUISER LTD	A/G	91.337,00	87 222,00	81.439,00	71.410,00	66.740,00									
107211	CHRYSLER STRATUS LE	Ara				50.312,00	26 988,00	13 335,00	20 374,00	17.945,00	15857,00					
107212	CHRYSLER STRATUS LX	A/G					33 251,00	26.612,00	21.923,00	18.945 00	16.716,00	15. 134,00				
107213	CHRYSLER STRATUS LXC	A/G					59.000,00	44 726,00	38,141,00	34.127,00	25 848,00					
107225	CHRYSLER VOYAGER 2.4	A/G								26.496,00	21.726,00					
107399	CITROEN	A/G										15 552,00	13.920,00	11.904,00	10.080,00	
107301	CITROEN AX GTI BR	A/G										6 622,00	5.301,00	4.840,00	4.389,00	
107360	CITROEN BERLI MP 1.8	A/G			26,982,00	21.927,00	18.404,00	16.214,00	14.644,00							
107369	CITROEN BERLINGO MP1 8I	A/G			26,491,00	21 523,00	18.794,00	16.905,00	14.644,00							
107403	CITROEN C3 EXCLUSIV 16 16V	A/G	36.296,00	34.670,00												
107405	CITROEN O GLX 14	A/G	28.606,00	26.073,00												
107404	CITROEN C3 CLX 1.6 16V	A/G	33 126,00	29 610,00												
107384	CITROEN CS BREAK EXCL	Ara	86 056,00	76.101,00	62.533,00	52.606,00										
1073»	CITROEN CS EXCL 2a	A/G	82.664,00	71.543,00	61.522,00	51.077,00										
107383	CITROEN C5 EXCL V6	A/G	92.521,00	76.933,00	66.328,00	54.239,00										
1610304	CITROEN C6 EXCL 30 BVA	A/G	126.321,00	126.000,00												
107340	CITROEN EVASI GLX 20	A/G				38.611,00	32.595,00	29.437,00	27.SM.nrll							
107313	CITROEN EVASION 0	Ara								28.107,00	24.340,00	21.552,00				
415900	CITROEN JUMPER 320M	D	51 987,00	44.720,00	42.034,00	39 228,00	36.647,00									
107343	CITROEN XANT BK GLX	A/G				29.668,00	25.241,00	21.756,00	20.707,00	15 469,00	14.095,00					
107354	CITROEN XANT EX 16V	A/G						23 520,00	20427,00							
107342	CITROEN XANT CLX 16V	A/G			32.047,00	27.034,00	24.245,00	20.471,00	18.547,00							
107308	CITROEN XANTIA 16V	Ara				32.456,00	26.554,00	23.851,00	19.552,00	14.594,00	12.585,00	12.144,00	10.085,00			
107319	CITROEN XANTIA 16VBK	A/G				31.396,00	25.418,00	77 532,00	21.631,00	16.004,00	13.879,00	12.078,00				
107316	CITROEN XANTIA 1816V	A/G							15744,00	13.214,00	11.673,00					
107309	CITROEN XANTIA 2.0I	A/G				32.456,00	26.554,00	23.851,00	19.373,00	15 620,00	13.298,00	11.406,00	10.789,00			
107318	CITROEN XANTIA 20IBK	A/G				31.396,00	25.418,00	22.532,00	21.631,00	15.768,00	13.662,00	11 904,00				
107325	CITROEN XANTIA 20ICT	A/G							18.732,00	16.328,00	14.389,00	10.328,00				
107320	CITROEN XANTIA ACTIV	Ara								16.377,00	14.430,00					
107330	CITROEN XANTIA ACTIVA	A/G								16.377,00	14 430,00					
107323	CITROEN XANTIA SX16V	A/G							15 935,00	13.695,00	11.897,00	11.811,00				
107331	CITROEN XANTIA V6 EX	A/G				38.000,00	33 019,00	28.275,00	23 991,00	15459,00						
107333	CITROEN XM V6 24V EX	A/G					44 521,00	38.232,00	28.228,00	24.165,00						
107302	CITROEN XMV6 BR BREK	MG										15.821,00	13.698,00	11.781,00	9.780,00	
107303	CITROEN XMV6 BR EXCL	A/G					44.500,00	36.300,00	29.040,00	23.232,00	16.727,00	14.183,00	13.698,00	11.781,00	9.780,00	
107367	CITROEN XSA BK EX2.0	Ara		42.492,00	36.478,00	29.131,00	23.334,00	21.015,00								
107356	CITROEN XSARA BK EX16V	Ara		42.492,00	36.478,00	27.318,00	22.420,00	19.852,00	16.871,00							
107347	CITROEN XSARA BK GLX	A/G		40 647,00		22.780,00	20.338,00	19.460,00	17 106,00							
107366	CITROEN XSARA BK GLX20	A/G		40.647,00		25.583,00	22.034,00	20.015,00	15.936,00							
107373	CITROEN XSARA BKEXC16I	A/G				27.921,00										
107372	CITROEN XSARA BKGLX16I	A/G		34.921,00	31.885,00	26.826,00	26.200,00									
107386	CITROEN XSARA ECX 20A	A/G		39.515,00	34.180,00	27.816,00	22.314,00	19.802,00								
107335	CITROEN XSARA EX 16V	A/G		43.245,00	36.720,00	26.755,00	20.981,00	18.531,00	16.799,00	14.438,00						
107346	CITROEN XSARA EX 18I	A/G				26.674,00	20,827,00	18.589,00	17.003,00							
107364	CITROEN XSARA EX 2.0	Ara		39.515,00	34.180,00	27.816,00	22.314,00	19.802,00	17.856,00							
107375	CITROEN XSARA EXC 1.6I	Ara		35.785,00	31 640,00	27.884,00	22.550,00	20.350,00								
107371	CITROEN XSARA GLX 1.6I	A/G		30.510,00	27.429,00	23.024,00	18,144,00									
107349	CITROEN XSARA GLX 16V	Ara		32.859,00	28.927,00	24.781,00	20.500,00	18.500,00	16.300,00							
107345	CITROEN XSARA GLX 18	A/G				22.055,00	18,721,00	16.488,00	15.678,00							
107363	CITROEN XSARA GLX 20	A/G				25.915,00	20,178,00	18.162,00								
107381	CITROEN XSARA PARIS M	A/G				25.869,00	20.917,00	19.044,00								
107400	CITROEN XSARA PICASSO	Ara	44.163,00	38.936,00	35.792,00	33.075,00										
107402	CITROEN XSARA PICASSO EX	A/G	46.940,00	42.038,00	37.881,00	34.890,00										
107401	CITROEN XSARA PICASSO GX	A/G	44.163,00	38.936,00	35.792,00	33.075,00										
107410	CITROEN XSARA PICASSO GXA	A/G	45.572,00	42.487,00	40.279,00	33.756,00										
107409	CITROEN XSARA PICASSOEXA	A/G	46.940,00	42.038,00	37 881,00	34.890,00										
107407	CITROEN XSARA PICASSOEXS	A/G	49.081,00	42.665,00	40.262,00	35.800,00										
107408	CITROEN XSARA PICASSOGXS	A/G	46.286,00	42.487,00	40.279,00	33.756,00										
107336	CITROEN XSARA SX 16V	A/G				23.832,00	20.230,00	17.740,00	16.366,00							
107337	CITROEN XSARA VTS	Ara			35.015,00	25.613,00	22.510,00	18.567,00	17.800,00	15.800,00						
107374	CITROEN XSARA VTS1.6I	A/G			35.015,00	25.517,00										
107365	CITROEN XSARA VTS 20	A/G			36.758,00	27.065,00	23.625,00	19.401,00	18.672,00	15.800,00						
107362	CITROEN XSARA VTS16V	A/G			36.758,00	26.262,00	23.030,00	18.901,00	18.672,00	15.800,00						
107329	CITROEN ZX 2.0I 16V	A/G							12.716,00	11.834,00	11.126,00	9.831,00	9.296,00	8.658,00	7.517,00	
107311	CITROEN ZX 2.0I VOLC	A/G							12.535,00	12.301,00	10.833,00	9.258,00	8.669,00	7 603,00		
107327	CITROEN ZX BREAK 16V	A/G										15.936,00				
107322	CITROEN ZX DAKAR 16V	A/G								13.789,00	12.373,00	10.120,00				
107317	CITROEN ZX FURIO 18I	A/G							10.880,00	9.682,00	8.726,00	7.668,00				
107321	CITROEN ZX SX 1 8I	A/G							11 381,00	10.079,00	9.089,00	6.861,00				

107314	CITROEN ZX1.9I FURIO	A/G							10 880 00	9.682,00	8.726,00	7 668,00					
1 07306	CITROEN ZX19 BR VOLC	A/G							12,535,00	11.148,00	10 620,00	9,112,00	K 669,00	7,603,00	6 720,00		
107307	CITROEN ZX2I BR I6V	A/G								11 358,00	11.941,00	9 276,00	9,112,00	8,256,00			
243700	CROSS LANDER 244 MX	D		49,300,00													
150399	DAEWOO	A/G											8.256,00				
150301	DAEWOO ESPERO	A/G								10.574,00	9,623,00	8,561,00	8.474,00				
150307	DAEWOO ESPERO CD	A/G								10.574,00	9.623 00	8,868,00	8.764,00				
150302	*DAEWOO ESPERO DLX*	*A/G*								*10 948,00*	*10.241,00*	*¥ 210,00*	*9,164,00*				
150308	DAEWOO LANOS SX	Ara				20.423,00		13.985,00	12.696,00	11.070,00							
150304	DAEWOO LEGANZA CDX	A/G						25.004,00	21.751,00	18.966,00							
150312	DAEWOO NUBIRA CDX	A/G						16.980,00	14.792,00	13 232,00							
150314	DAEWOO NUBIRA CDX SW	A/G						17 610,00	15447,00	13.416,00							
150304	DAEWOO PRINCE ACE	A/G										11 506,00	9.362,00				
150306	DAEWOO S SALON ACE	A/G										13.900,00	12.973,00				
147299	DAIHATSU	A/G											8.832,00				
147201	DAIHATSU APPLAUSE L	A/G										9.210,00	8.331,00				
147202	*DAIHATSU APPLAUSE X*	*A/G*										*9.621,00*	*8.331,00*				
147212	DAIHATSU CHARADE U	A/G										8.170,00	6.609,00				
147203	DAIHATSU CHARADE CS	A/G										8.175,00	6.609,00				
147205	DAIHATSU CHARADE TS	A/G										6.294,00	5.389,00				
147206	DAIHATSU CHARADE TX	A/G										7.987,00	5.568,00				
147209	DAIHATSU CHARADEI CS	A/G										6.199,00	5.389,00				
147210	DAIHATSU CHARADEI TS	A/G										6.294,00	5.389,00				
147211	DAIHATSU CUORE	A/G						8.164,00	7.816,00	7.372,00	fi.761.00	6.089,00					
147207	DAIHATSU FEROZA DX	A/G										13 603,00	12.512,00				
147208	DAIHATSU FEROZA SX	A/G								*19.338,00*	*16.970,00*	*15.812,00*	*14.938,00*				
147213	DAIHATSU GRANMOVE CX	A/G						15 819,00	13 857,00	11 485,00	10.453,00						
147214	DAIHATSU TEMOS	A/G						22.689,00	20,552,00	18.690,00							
107899	DODGE	A/G										19.580,00	18.779,00	17.800,00	16.020,00	15.130,00	14.240,00
216099	DOOCE	A/G								23.140,00		19.580,00	18.779,00		16.020,00		
215705	DODGE CA RA VAN SPORT	A/G								31.328,00							
216004	DODGE DAKOTA	A/G				24 099,00	21.514,00	18.527,00	17.550,00	14.050,00							
217803	DODGE DAKOTA 2.5	A/G				23.449,00	20 757,00	18.527,00	17.168,00								
217803	DODGE DAKOTA 2.5	D				36.076,00	33 068,00	30.094,00	28.400,00								
217804	DODGE DAKOTA 2S C	D				38.236,00	35.042,00	31.894,00									
217809	DODGE DAKOTA RT	A/G				33.931,00	30.865,00	25.099,00									
217810	DODGE DAKOTA RT C	A/G				39.392,00	35.352,00										
217801	DODGE DAKOTA SPORT 39	A/G				33.639,00	24.531 J»	21.434,00	19.971,00								
217802	DODGE DAKOTA SPORT 39 C	A/G				32.339,00	27.371,00	23.834,00	22.371,00								
217814	DODGE DAKOTA SPORT 3 9QC	A/G				38.219,00	27.062,00	22.869,00	21.142,00								
217812	DODGE DAKOTA SPORT 5.2QC	A/G				50.642,00	31.316,00	29.415,00	27.724,00	26.719,00							
217807	DODGE DAKOTA SPORT TD	D				36.076,00	33 068,00	30 094,00	28.400,00								
217808	DODGE DAKOTA SPORT TD C	Ara				40.087,00	38.232,00	34.593,00									
217808	DODGE DAKOTA SPORT TD C	D				40.320,00	36.848,00	33.600,00									
217813	DODGE DAKOTA SPORT TD QC	D				42.976,00	33.236,00	30.188,00									
4i7801	DODGE MAXI WAGON	Ara							27.900,00								
407801	DODGE MAM WAGON	D							23.854,00				13.142,00				
216003	*DODGE RAM*	*A/G*				71.946,00	65.714,00	54.316,00	43.287,00	33.687,00	29.316,00	22.814,00	22.738,00			13.799,00	12.095,00
216002	DODGE RAM 1500	A/G				71.946,00	65.714,00	54.316,00	43.287,00	33.687,00	29.316,00	23 398,00	22.938,00				
147399	EAGLE	Ara															5.299,00
133301	EGO CUMBUCO S	A/G															6.000,00
124699	EMIS	A/G	15.046,00						8.806,00	7.492,00	6.704,00	6 247,00	5.811,00	5.547,00	5.149,00	4 745,00	4.486,00
124602	EMIS BUGGY	Ara	15.046,00						*8.806,00*	*7.492,00*	*6.704,00*	*6.247,00*	*5.811,00*	*5.547,00*	*5.149,00*	*4 745,00*	4.486,00
148101	EMISUL BB	A/G											4.062,00		3.182,00		
120399	ENGESA 4 4X4	A/G											28.800,00	26.814,00	24.828,00	23.338,00	22.378,00
139101	ENGESA ENVEMO CAMPER	Ara										26.858,00	24 631,00	22.279,00	21.393,00	20.594,00	
139101	*ENGESA ENVEMO CAMPER*	D														19.200,00	
137502	ENSEADA MG II	A/G	li 046,00						8.806,00	7.492,00	6.704,00	6.247,00	5.811,00	5.547,00	5.149,00	4.745,00	4.486,00
136903	ENVEMO CAMPER	Ara									26.477,00	25.114,00	22.660,00	20.800,00	19.489,00	18.482,00	14.702,00
136903	ENVEMO CAMPER	D											32.064,00		28.704,00	26.592,00	
148999	EXUS	Ara													35.504,00		26 496,00
122003	FARUS QUADRO	A/G															3.031,00
108115	FERRARI 360 MODENA F1	A/G	935.069,00	877.354,00	815.663,00	715.420,00	636.812,00	559.961,00									
102099	FIAT	MG														2.649,00	
108299	FIAT	A/G											18.105,00	12.422,00			8.897,00
204799	FIAT	A/G															2.242,00
101699	FIAT ALFA ROMEO	A/G											13.344,00	12.768,00			
152438	FIAT BRAVA ELX	AIG		JT.17T.flO	24.207,00	21.854,00	20.047,00	18.367,00	17.184,00								
152440	FIAT BRAVA HGT	A/G		28.765,00	25.508,00	23.087,00	21.178,00										
152431	FIAT BRAVA SX	A/G		25.672,00	23.304,00	20.974,00	19.226,00	17.623,00	15.577,00								

108211	FIAT COUPE 16V	A/G								20 138,00	18 631,00	17 341,00					
2044733	FIAT DOBLO ADVENTURE	A/G	38.800,00	37 636,00													
2044725	FMT DOBLO CARGO	MG	27.261,00	25197,00	22.242,00	20.661,00											
2044726	FIAT DOBLO ELX	A/G	16 481,00	3* 141,00	19T44IM1	28 130,00											
204424	FIAT DOBLO EX	A/G	31.303,00	29.541,00	26.524,00	24.832,00											
4156604	FIAT DUCA10 FFORMA M03	D						28.147,00	26.691,00	23 749,00							
4156606	FIAT DUCA10 GUEVEL MIC	0						28 147,00	Z6.I89.IXI	23.349,00							
4156607	FIAT DUCA15 FFORMA M07	D			39.361,00	34 074,00	31 453,00	29 600 m	27.788,00	25.636,00							
4044413	FIAT DUCA15 FFORMA MIC20	D	55 018,00	52.851,00	45.854,00	39.824,00	37.024,00	33.396,00	31.794,00								
4044412	FIAT DUCACOMFFORMA MIC21	D		45 163,00	41 518,00	34.952,00											
4156605	FIAT DUCAMA FFORMA M04	D			39.361,00	34 074,00	30.388,00	29 073,00	27 447,00								
411501	FIAT DUCATO	D					36.012,00	30.109,00	28.793,00	25.935,00							
2044100	FIAT DUCATO 15	D	52.161,00	46491,00	40 J 14,00	34.778,00	30.732,00	28.919,00	27.331,00								
2220002	FIAT DUCATO 15	D		44.000,00	39.180,00	33.599,00	28.939,00	27.166,00	25.678,00								
4044418	FIAT DUCATO 15REFAMMIC13	D			39.361,00	34.074,00	31.453,00	29.600,00	27.788,00	25.636,00							
2044108	FIAT DOCATO CARGO	D	52.161,00	45.890,00	42.065,00	38.793,00	36.224,00	33.255,00	31.690,00								
411504	FIAT DUCATO COMBINAT	D	48.800,00	40.600,00	37.680,00	33 537,00	30.620,00	29 294,00	27.654,00								
4044405	FIAT DUCATO COMBINATO	D	50 690,00	45.796,00	41 672,00	35.759,00	33 384,00	31.308,00	28.268,00								
411509	FIAT DUCATO FFORMA M09	D			39.361,00	34.074,00	30.706,00	29.531,00	28.025,00								
41 IS 10	FIAT DUCATO FFORMA MI 3	D			39.361,00	34 074,00	30.706,00	29.531,00	28.025,00								
2044101	FIAT DUCATO MAXI	D	52.161,00	47.740,00	43.449,00	38.896,00	35.118,00	31.814,00	29.373,00								
4044406	FIAT DUCATO MINIBUS	D	55 284,00	49.925,00	44 162,00	36.662,00	34 012,00	30 948,00	28.797,00								
4115503	FIAT DUCATO MINIBUS	D	55.550,00	47.000,00	42.470,00	33.500,00	33.006,00	29.304,00	27.296,00								
2044111	FIAT DUCATO MULTI	D	50.754,00	45.481,00	42.136,00	38.123,00											
4044411	FIAT DUCATO REVESCAP	D	48.800,00	42.881,00	38.759,00	33 976,00	31.000,00	29.500,00	27.700,00								
108211	FIAT DUMA 16 IE	A/G										7.989,00	6 801,00				
118499	FIAT ELBA	A/G									9.571,00	9.053,00	8.413,00	7.504,00	6.821,00	W99.H1	6.080,00
118411	FIAT ELBA 1.6 E	A/G									9.461,00	8.939,00	8.413IXI	7.504,00	6.821,00	6 499,00	6.080,00
118402	FIAT ELBA CS	A/G													6.445,00	6 229,00	5.674,00
118403	FIAT ELBA CSL	A/G									9.571,00	9.053,00	8.413,00	7.504,00	6 821,00	6.499,00	6.080,00
118405	FIAT ELBA CSL 16	A/G									9.571,00	9 053,00	8 413,00	7.504,00	6.821,00	6.499,00	6.080,00
118408	FIAT ELBA CSL 1 6 MPI	A/G									9.571,00	9.053,00	8.413,00	7.504,00	6.821,00	6.499,00	6.080,00
118409	FM T ELBA CSL IE	A/G									9.571,00	9 096,00	8.413,00	7.504,00	6.821,00	6.499,00	6.080,00
118401	FIAT ELBA S	HG									8.517,00	8.074,00			6.204,00	5.989,00	5.380,00
118404	FIAT ELBA S 1.6	HG									8.517,00	8.074,00			6.204,00	5.989,00	5.380,00
118410	FIAT ELBA TOP	A/G									9.571,00	9.053,00	8.413,00	7.504,00	6.821,00	6.499,00	6 080,00
118406	FIAT ELBA WEEKEND	A/G									8 665,00	8.222,00	7.563,00	7.123,00	6.656,00	6.287,00	5J68.no
118407	FIAT ELBA WEEKEND IE	A/G									8.440,00	7.988,00	7.563,00	7.123,00	6.656,00	6.287,00	
200499	FIAT FIORINO	HG	22.241,00	18.821,00						8.955,00	8.283,00	7.657,00	7.226,00	6.592,00	6.235,00	5.740,00	5.317,00
204718	FIAT FIORINO 1.0	A/G								8.384,00	7.523,00	7.099,00	6 831,00	6.147,00			
204722	FIAT FIORINO 1.0 IE	A/G								8.317,00	7.540,00	7.152,00	6.903,00	6.172,00			
204717	FIAT FIORINO IE	A/G	19 410,00	17.817,00	13 751,00	13.769,00	12 514,00	11.218,00	10.387,00	10.204,00	8.395,00	7.639,00	7.297,00	6.722,00	6.368,00	5 981,00	5.276,00
204719	FIAT FIORINO LX IE	HG								9 527,00	9.157,00	8.377,00	7.752,00	7.220,00	6.753,00	5.984,00	5.794,00
204720	FIAT FIORINO LX MPI	MC								9.803,00	9.171,00	8.522,00	7.752,00	7.220,00	6.753,00	5.984,00	5.794,00
204715	FIAT FIORINO PICK UP LX	MG								9.527,00	9.157,00	8.377,00	7.752,00	7.220,00	6.753,00	5 984,00	5.794,00
204714	FIAT FIORINO PICK-UP	A/G						11.441,00	10.322,00	9.224,00	8.622,00	7.906,00	7.265,00	6.716,00	6.529,00	5.982,00	5.535,00
204721	FIAT FIORINO TREKKING	A/G						12.141,00	10.239,00	9 656,00	8.905,00	8.182,00					
204723	FIAT FIORINO WORKING	A/G						10.445,00	9.903,00	9.163,00	8.803,00						
152422	FIAT MAREA CITY	A/G					20731.TM	19.118,00									
152414	FIAT MAREA ELX	A/G	40.305,00	33.525,00	29.469,00	25.483,00	20.384,00	18 952,00	18.055,00								
152405	FIAT MAREA HLX	A/G	53.793,00	40.485,00	34.902,00	27.540,00	22.400,00	19 886,00	18.866,00								
152418	FIAT MAREA SX	A/G	35.617,00	30.329,00	25.572,00	22.121,00	19.765,00	18.349,00	IS 000,00								
152430	FIAT MAREA TURBO	A/G	50.880,00	45.995,00	39.173,00	35.083,00	27.767,00	25.118,00	23.907,00								
108232	FIAT MAREA WEEK ELX	MI		40.225,00	30.778,00	28.226,00	21.747,00	20.223,00	19.404,00								
108233	FIAT MAREA WEEK HLX	A/G	61.178,00	47.07MHI	38.508,00	29.703,00	23.839,00	21.685,00	20.569,00								
108236	FIAT MAREA WEEK sx	A/G	36.000,00	33.381,00	26.921,00	23.986,00	20.999,00	19.466,00	18.849,00								
152423	FIAT MAREA WEEKEND CITY	A/G					21.772,00	19.891,00									
152412	FIAT MAREA WEEKEND ELX	A/G	43.276,00	33.984,00	30.296,00	26.488,00	22.066,00	19.796,00	18.587,00								
152413	FIAT MAREA WEEKEND HLX	A/G	53.014,00	46.785,00	39.030,00	29.451,00	24.752,00	21 685,00	20.569,00								
152419	FIAT MAREA WEEKEND SX	A/G	36.000,00	33.381,00	26.921,00	23.986,00	20.999,00	19.466,00	18.849,00								
152431	FIAT MAREA WEEKEND TURBO	MG	56.694,00	48.444,00	40.320,00	33.162,00	29.823,00	27.783,00	26.602,00								
152434	FIAT PALIO 1.0	MG					11.354,00	10.643,00	10.033,00	9.746,00	9.033,00						
152424	FIAT PALIO 1.0CITY	A/G					12.553,00	11.798,00	10.656,00								
152408	FIAT PALIO 1.5	A/G		17.923,00			15.304,00	13.500,00	12.262,00	10.726,00	10.068,00						
152409	FIAT PALIO 1.6	A/G		23.933,00	22.104,00	19.695,00	16.931,00	14.301,00	12.915,00	12.318,00	11.503,00						
152445	FIAT PALIO 1.6 16V	A/G		24.867,00	22.154,00	19.620,00	17.411,00	14.560,00	13.012,00	12.318,00	11.503,00						
152426	FIAT PALIO 1.6 CITY	A/G					15.999,00	14.467,00	12.384,00								
108224	FIAT PALIO 16V	A/G					16.211,00	14.980,00	12.892,00	11.960,00	11.016,00						
152401	FIAT PALIO 16V	A/G					16.211,00	14.980,00	13.056,00	12.109,00	11.151,00						
152439	FIAT PALIO CITYMATIC	A/G					14.704,00	13.477,00									

152403	FIAT PAUO ED	A/G						11 984,00	Kl 793,00	9 498,00	8.791,00						
152404	FIAT PAUO EDX	A/G						12.534,00	11.007,00	9.935,00	9.724,00						
108225	FIAT PAUO EL	A/G					15 316,00	13.777,00	12.344,00	10824,00	W160,00						
152402	FIAT PAUO EL	A/G					15166,00	13.701,00	12.258,00	10.723,00	10 065,00						
108239	FIAT PALIO ELX	A/G		22.333,00	20.338,00	17.038,00	14.628,00	13.090[1	12.300,00								
152411	FIAT PALIO ELX	A/G	24.748,00	21.608,00	19.683,00	17.482,00	15.374,00	13 063,00	12.300,00								
1524S1	FIAT PAUO ELX FLEX	A/G	23.396,00	20.952,00													
108231	FIAT PAUO EX	A/G					11.621,00	10.656,00	10.166,00								
152486	FIAT PAUO EX	A/G		18.053,00	16.337,00	15.017,00	11.878,00	[0.536,4	10 050,00								
152449	FIAT PAUO FIRE	A/G	17 347,00	15.381,00	14826,00	14.200,00											
152450	FIAT PAUO HLX	A/G	28 217,00	26.093,00													
152453	FIAT PAUO HLX FLEX	A/G	28.754,00	26.093,00													
152443	FIAT PALIO STILE	A/G		29.516,00	23.411,00	20.325,00	19.400,00										
152429	FIAT PAUO WEEK «MARCHAS	A/G					15.952,00	14 708,00									
152455	FIAT PALIO WEEK ELX FLEX	A/G	29.300,00	29.100,00													
152457	FIAT PAUO WEEK HLX FLEX	A/G	33 900,00	33.800,00													
152405	FIAT PAUO WEEKEND	A/G	27.417,00	23.923,00			1 8.082,00	16.679,00	15.221,00	13991,00	12.192,00						
152410	FIAT PALIO WEEKEND I6V	A/G		30.317,00	27.484,00	24 888,00	20.720,00	17.798,00	15.637.nn	14.481,00							
152427	FIAT PAUO WEEKEND CITY	Ara					18.314,00	16.311,00	13.536,00								
152421	FIAT PALIO WEEKEND ELX	A/G		24.919,00	22.685,00	20 698,00	18.573,00	16.539,00	15 115,00								
152428	HAT PAUO WEEKEND EX	A/G	27.875,00	25.168,00			16.720,00	15.982,00	14 449,00								
152416	FIAT PAUO WEEKEND SPORT	A/G					20 856,00	18.504,00	16 952,00	15.339,00							
152407	FIAT PAUO WEEKEND STILE	A/G	34.734,00	30 836,00	27.337,00	25.122,00	21.126,00	17 794,00	15.900,00	14.523,00	13.440,00						
152459	FIAT PAUO WK ADVEN FLEX	A/G	39.800,00	39.000,00													
152437	FIAT PAUO WK ADVENTURE	Mi	33.930,00	30.301,00	27.242,00	24 844,00	21.324,00	18.481[0]									
152442	FIAT PALIO YOUNG	A/G			13.582,00	12.193,00	10 904,00										
204499	FIAT PICK-UP	Ara								9.230,00	8.438,00	7.809,00	7.410,00	6.975,00	6.529,00	5.982,00	5.535,00
102499	FIAT PREMIO	Ara													5 280,00	4.704,00	4.320,00
108207	FIAT PREMO CLS	A/G										7.665,00	7.464,00	6.534,00	6.250,00	5 792,00	5.283,00
102401	FIAT PREMO CS 1J	Ara											7.284,00	6.331,00	5.961,00	5.578,00	5.187,00
102402	FIAT PREMO CS 1.5	A/G											7.284,00	6.331,00	5.961,00	5.578,00	5.187,00
102406	FIAT PREMO CS I 6	A/G											7.278,00	6.286,00	5.751,00	5.568,00	5.134,00
102414	FIAT PRÉMIO CS IE	A/G											7.284,00	6.331,00	5.961,00	5.578,00	5.187,00
108208	FIAT PRÉMIO CS 1E	A/G											7.291,00	6.377,00	6.172,00	5.589,00	5.240,00
102404	FIAT PREMO CSL	A/G											7.464,00	6.534,00	6.250,00	5.792,00	5.283,00
102408	FIAT PRÉMIO CSL 1.6	A/G											7 464,00	6.534,00	6.250,00	5.792,00	5.283,00
102415	FIAT PREMO CSL IE	Ara											7.464,00	6.534,00	6.250,00	5 792,00	5.283,00
108206	FIAT PRÉMIO CSL IE	Ara											7.464,00	6.534,00	6 250,00	5.792,00	5.283,00
102403	FIAT PRÉMIO S	Ara													5.280,00	4.704,00	4.320,00
102409	FIAT PREMO S 1.5	A/G												6.172,00	5.706,00	5461.00	5.233,00
102410	FIAT PREMIO S IE	A/G												6.172,00	5.706,00	5.461,00	5.233,00
102405	FIAT PRÉMIO SL	A/G											7.291,00	6.377,00	6.172,00	5.589,00	5.240,00
102407	FIAT PREMO SL 1.6	A/G											7.291,00	6.377,00	6.172,00	5.589,00	5.240,00
102411	FUT PRÉMIO SL IE	A/G											7.291,00	6.377,00	1. 172,00	5.589,00	5.240,00
153007	FIAT SIENA 1.5	A/G	22.607,00	20.241,00													
108235	FIAT SIENA 6 MARCHAS	A/G					14 882,00	13.707,00	12.695,00								
153001	FIAT SIENA 6 MARCHAS	Ara					14 882,00	13 748,00	12.762,00								
108238	FIAT SIENA CITY	A/G					16.353,00	15.148,00	13.248,00								
108225	FIAT SIENA EL	A/G					15.364,00	14.248,00	13.254,00	11.992,00							
108227	FIAT SIENA EL 16V	Ara						14.779,00	13.480,00	12.285,00							
108240	FIAT SIENA ELX	Ara		23.343,00	21.401,00	19.552,00	17.089,00	15.493,00	14.141,00								
153003	FIAT SIENA ELX	A/G		24.758,00	22.543,00	20.548,00	16.621,00	15.246,00	14.120,00								
153009	FIAT SIENA ELX FLEX	A/G	22.000,00	21.340,00													
108246	FIAT SIENA EX	A/G	26.764,00	21.407,00	18.208,00	17.258,00	15.322,00										
153005	FIAT SIENA EX	A/G	25.809,00	23.115,00	18.208,00	17.258,00	15.322,00										
153006	FIAT SIENA FIRE	Ara	20.469,00	19.322,00	18.016,00	17.478,00											
108220	FIAT SIENA HL	Ara							13.994,00	13.003,00							
15245S	FIAT SIENA HLX FLEX	A/G	29.800,00	29.700,00													
108234	FIAT SIENA SPORT MTV	A/G						15.508,00	14.703,00								
108229	FIAT SIENA STILE	AH;						15 804,00	14.837,00	13.152,00							
102002	FIAT STILO	A/G	37.057,00	32.881,00	31.040,00												
102000	FIAT STILO 16V	Ara	41.056,00	36.730,00	33.756,00												
102001	FIAT STILO ABARTH	A/G	56.825,00	45.095,00	38.819,00												
222409	FIAT STRADA U	Ara	21.102,00	19.735,00	16.865,00	14.711,00	13.557,00	12.968,00									
2224(0	FIATSTRADA U CE	Ara	24.230,00	21.651,00	19.587,00	16.840,00	15.676,00	13.169,00									
222413	FIAT STRADA ADVENT FLEX	A/G		32.900,00													
222405	FIAT STRADA ADVENTURE	A/G	27.566,00	26.185,00	23.704,00	21.825,00											
222407	FIATSTRADA FIRE	A/G	21.188,00	19 641,00	17.453,00	14.711,00	13.557,00	12.968,00									
222408	FIATSTRADA FIRE CE	A/G	22.588,00	20.591,00	18.375,00	14.711,00	13.557,00	12.968,00									
222402	FIAT STRADA 1 X 16V	A/G			22.023,00	19.357,00	17 366,00	14 978,00	13.447,00								

222413	FIAT STRADA TREK FLEX	A/G		30.500,00													
222403	FIAT STRADA TREKKING	A/G					14.787,00	13.194,00	12.385,00								
222401	FIAT STRADA WORKING	A/G	22.051,00	20.527,00	17.129,00	14.751,00	13.178,00	12.584,00	11.468,00								
222406	FIAT STRADA WORKING CE	MG	20.621,00	18.753,00	16.257,00	13.859,00	12.702,00	11.147,00									
146599	FIAT TEMPRA	A/G							12.864,00	11.040,00	10.656Ml	10.176,00	8.256,00	7.872,00	7.296,00	6.912,00	
146805	FIAT TEMPRA 16V	A/G						14.828,00	12.826,00	11.663,00	10.195,00	9.246,00	9.021,00	8.314,00			
152417	FIAT TEMPRA 8V	A/G						13.739,00	12.219,00	11.279,00	10.320,00	9.135,00	8.506,00	K006,00	7.727,TM1		
146511	FIATTEMPRA CITY	A/G						14.258,00	12.800,00								
146509	FIAT TEMPRA HLX 16V	A/G						15.056,00	12.832,00	11.437,00	10.645,00						
146505	FIAT TEMPRA IE	A/G									9 820,00	9.025,00	8 342,00				
146501	FIAT TEMPRA OURO	A/G									9.777,00	9.153,00	R 670,00	x 006,00	7.727,00	6 816,00	
146504	FIAT TEMPRA OURO 16V	A/G									10.132,00	9.205,00	9.115,00	8.394,00			
146502	FIAT TEMPRA STILE	A/G							14.098,00	12.820,00	11.753,00	10 420,00	10.368,00				
108210	FIAT TEMPRA SW SLX	A/G								10.992,00	9.821,00	8.959,00	8.160,00				
146507	FIAT TEMPRA SX	A/G						13.595,00	U 549,00	10.357,00	9.734,00						
146508	FIAT TEMPRA SX 16V	A/G							12.020,00	10.785,00	10 055,00						
146506	FIATTEMPRA TURBO IE	A/G								13.440,00	11.127.IW	10.210,00	9.586,00				
146810	FIAT TEMPRA TURBO STILE	A/G							14.098,00	12.820,00	11.753,00	10420,00	9.792,00				
1519011	FIAT TIPO 1.6 MPI	A/G								9.650,00	8 674,00	7.084,00	7 003,00				
108205	FIAT TIPO 1.6IE	A/G								9 803,00	8 590,00	7.709,00	7.614,00	6.934 00			
108212	FIAT TIPO 2.0 16V	A/G									9 190,00	8.526,00	R 193,00				
108209	FIAT TIPO SLX	A/G									9 171,00	K 196,00	8.193,00				
102699	FIAT UNO	A/G						8.256,00		6.912,00	6.336,00		5 760,00	4.608,00	4.512,00	4.128,00	3.936,00
102625	FIAT UNO 1.0 CITY	A/G					10 722,00	10 177,00	9 408,00								
102602	FIAT UNO 1.5 R	A/G											8.350,00	7.344,00	6.954,00	6.361,00	6.109,TM1
102617	FIAT UNO 1.6	A/G								10 433,00	9 566,08	9.187,00	8.285,00	7.344,00	6.954,00	6.361,00	6.109,00
102619	FIAT UNO 1.6 MPI	A/G								10.433,00	9.709,00	9 242,00	8.285,00	7.344,00	6.954,00	6 361,00	6.109,00
102606	FIAT UNO 1.6 R	A/G											8.350,00	7.344,00	6954.1X1	6.361,00	6.109,00
102615	FIAT UNO 1.6 R MPI	A/G											8.350,00	7.344,00	6.954,00	6 361.IX1	6.109,00
102601	FIAT UNO CS	A/G									8 551,00	8.015,00	7.564,00	7.095,00	6 433,00	6.179,00	5 456,00
102610	FIAT UNO CS U	A/G									8.551,00	8 015,00	7 564,00	7.095,TM1	6.433,00	6.179,00	5.456,00
102607	FIAT UNO CS EXPORT	A/G									8.296,00	7.606,00	7.275,00	6.870,00	6.433,00	6.179,00	5.456,00
1026U	FIAT UNO CS IE	A/G									8.551,00	8 015,00	7 564,00	7.095,00	6.433,00	fi.IT9.IE	5.456,00
102605	FIAT UNO CS TOP	A/G									8.551,00	8.015,00	7.564,00	7.095,00	6.433,00	S 179,00	5.456,00
108203	FIAT UNO CSL 1.6	A/G												7 600,00	7.122,00	6.557,00	
108204	FIAT UNO CSL 1.6MPI	A/G												7.600,00	7.122,00	6.557,00	
102616	FIAT UNO ELETRONIC	A/G								8.632,00	8.159,00	7 736,00	6.932,00	6.548,00	6.261,00	5 818,00	5.123,00
204702	FIAT UNO FIORINO 1.3	A/G	20.016,00	16.938,00						8.039,00	7.270,00	6.772,00	6.374,00	5.912,00	5.409,00	5.165,00	4.552,00
204704	FIAT UNO FIORINO 1.5	A/G	19.779,00	17.987,00	15.609,00	13.342,00	12.361,00	10253.00	9.590,00	8.673,00	8.010,00	7.19[,«1	6.875,00	6.386,00	6.050,00	S.6SLIX1	5.012,00
204701	FIAT UNO FURGÃO 1.1	A/G	20.016,00	16.938,00									6.387,00	5.768,00	5.145,00	4 947,00	4356,00
204713	RAT UNO FURGAO 1.J	A/G	21.531,00	18.877,00	15.865,00	13.872,00	12.606,00	11.566,00	10.579,00	10 409,00	8.944,00	8 055,00	7.251,00	6.562,00	6.074,00	5.497,00	4.841,00
204716	FIAT UNO IE	A/G	15.300,00	14.195,00	12.809,00	11.470,00	10.214,00	8.820,00	8.172,00	8.087,00	7.274,00	6.710,00	6.429,00	6.030,00	5.468,00	5 252,00	4.637,00
102608	FIAT UNO MILLE	A/G	14.580,00	12.833,00	11.658,00	11.176,00	9.930,00	9.408,00	8.925,00	8.466,00	7.460,00	7.123,00	6.923,00	6.483,00	6.261,00	5.818,00	5.123,00
1026II	FIAT UNO MILLE BRIO	A/G								8 632,00	7.865,00	7 484,00	6.923,00	6 483,00	6.261,00	5.818,00	5.123,00
102614	FIAT UNO MILLE ELETRONIC	A/G								8 632,00	7.783,00	7.418,00	6.932,00	6.548,00	6.261,00	5.818,00	5.123,00
102620	FIAT UNO MILLE EP	A/G								8.779,00	7.922,00	7.314,00					
102624	FIAT UNO MILLE EX	A/G	15.533,00	13.593,00	12.107,00	11.176,00	9.760,00	9.244,00	9.151,00	8.933,00							
106627	FIAT UNO MILLE FIRE	A/G	14.732,00	13.181,00	12.178,00	10.660,00											
102621	FIAT UNO MILLE IE	A/G	14.335,00	12.465,00	11.530,00					8.632,00	7.865,00	7.484,00	6 923,00	6.483,00	6.261,00	5.818,00	5.123,00
102626	FIAT UNO MILLE SMART	A/G				11.682,00	10.564,00	8.875,00									
102622	FIAT UNO MILLE SX	A/G						9.755,00	9.373,00	8.963,00	8.273,00					5.376,00	4.800,00
108219	FIAT UNO MILLE SX	A/G						9.755,00	9.373,00	8.963,00	8.273,00						
102623	FIAT UNO MILLE SX YOUNG	A/G						9.679,00	9.199,00	8.935,00	8.577,00						4.800,00
204711	FIAT UNO P.UP HEAVY DUTY	A/G								8.933,00	8.078,00	7.525,00	7 069,00	6.730,00	6.305,00	5 981,00	5.276,00
204712	FIAT UNO P.UP LX HD 1.6	A/G								8.933,00	8.078,00	7525.00	7.069,00	6.730,00	6.305,00	5.981,00	5.276,00
204703	FIAT UNO PICK UP 1.3	A/G								8.933,00	8.078,00	7.525,00	7.069,00	6.730,00	6.305,00	5.981,00	5.276,00
204705	FIAT UNO PICK UP 1.5	A/G						10.742,00	10.190,00	9.204,00	8.458,00	7.525,00	7 069,00	6.730,00	6.305,00	5.981,00	5.276,00
204710	FIAT UNO PICK UP CX YOUNG	A/G								8.933,00	8.078,00	7.525,00	7.069,00	6.730,00	6.305,00	598 1,00	5.276,00
204706	FIAT UNO PICK UP LX U	A/G								9.527,00	9.157,00	8.377,00	7.752,00	7.220,00	6.753,00	5.984,00	5.794,00
204709	FIAT UNO PICK UP LX 16	A/G								9.050,00	8.699,00	7.958,00	7.364,00	6.859,00	6.415,00	5.684,00	5.504,00
102603	FIAT UNO S	A/G											7.154,00	6.863,00	6.227,00	5.737,00	S 471,00
102609	FIAT UNO S I.5	AJG								8.188,00	7.989,00	7.427,00	7.214,00	6.866,00	6.330,00	5.958,00	5.463,00
102612	FIAT UNO S IE	AJG										7.296,00	7.154,00	6.863,00	6.227,00	5.737,00	5.471,00
102604	FIAT UNO SX	A/G						9.755,00	9.115,00	8.960,00	8.577,00						5.184,00
102618	FIAT UNO TURBO IE	A/G									11.367,00	10.656,00	10.031,00				
152435	FIAT WEEKEND 1.5	A/G	27.417,00	23.923,00			17.364,00	15.914,00	14.755,00	13.903,00							
148501	FIBRAUTOS RD SUPER	A/G										4.763,00					
132404	FIBRAV MAGNATA ST.TROPEZ	A/G														6.000,00	
140999	FIBRAVAN	A/G								5.152,00							
140901	FIBRAVAN KATUPE 1.1IXO	A/G		10.120,00			8.922,00										

135699	FORD	A/G									43 765,00	40 362,00	37 712,00	30 205,00	25 612,00	20 931,00	17.575,00
202799	FORD	A/G									32.218,00	31 061,00	28035,00	26 344,00			
202799	FORD	D								41 600,00	35.600,00	34 532,00		27.590,00			
202721	FORO AEROSTAR VAN	A/G								23 148,00		23 298,00	21.380,00	19.487,00	17.657,00	15 800,00	15.202,00
213011	FORD ARB F250 GALAX	A/G	58 812,00	W 337,00	47.243,00	45 876,00	41.442,00	17 125,00	31.241,00								
213011	FORD ARB F250 GALAX	D	70.736,00	70.090,00	59 896,00	56.399,00	51 343,00	411 501 !!!!									
108354	FORD ASPIRE 1.3	A/G										6.512,00					
209501	FORD AUTO ARTE PHOENIX	D											31 343,00	29.888,00	27837,!!!!	23.493,00	22.763,00
102899	FORD BELINA	A/G															5 376,00
102905	FORD BELINA CHIA	A/G														7 012,00	6.650,00
102901	FORD BEUNA II GL	A/G														6.045,00	5.779,00
102902	FORD BELINA II L	A/G														6 045,00	5.779,00
102801	FORD BELINA L	A/G														6.045,00	5.779,00
206701	FORD BRASILVAN RANGER CD	A/G								26.351,00	25.051,00	23.871,00	23.612,00	22.871,00	21.599,00	20 809,00	20.072,00
206701	FORD BRASILVAN RANGER CD	D															17.889,00
206702	FORD BRASILVAN RANGER SW	A/G								26.351,00	25.051,00	23.871,00	23.612,00	22.871,00	21.599,00	20.809,00	20.072,00
206702	FORD BRASILVAN RANGER SW	D														FR.601,00	
214301	FORD BRAZCAR NELORE	A/G								33 731,00	32.218,00	31.061,00	27.323,00	26.344,00	23 674,00	21 449,00	20.470,00
214301	FORD BRAZCAR NELORE	D							39.348,00	35 969,00	34.266,00	34.132,00	29.726,00	27.590,00	26.611,00	24.653,00	22.250,00
219303	FORD CABRAL STARCAR	AIG									15.960,00	15.084,00	14.735,00	12.988,00			
108329	FORD CONTOUR GL	MC										11.559,00					
221601	FORD COURIER	A/G					13.414,00	12.510,00	11.299,00	10.551,00							
221605	FORD COURIER 1.6 L	A/G	20.043,00	17.354,00	15 946,00	14.985,00	13.742,00	12.690,00									
221607	FORDCOURIER 16 XL	MG	27.170,00	23.722,00	21.129,00	18 347,00	15 903,00	14.852,00									
221611	FORD COURIER 3 RONTAN BOX	A/G	18.800,00	17.500,00	15.500,00	14.600,!!!!	13.943,00	13.232,!!!!	13.017,00	12222,00							
22)602	FORD COURIER CLX	AJG						13.180,00	11.946,!!!!	11.212,!!							
221603	FORD COURIER SI	A/G					14.303,00	13.637,00	12.808,00	12.033,00							
210101	FORD CW KANSAS O	D											31.343,00	29.888,00	27.837,00	23 493,00	22.763,00
103299	FORD DEL REY	A/G															4.512,00
103212	FORD DEL REY 1.8 GHIA	A/G														6.669,00	5.891,00
103210	FORD DEL REY 1.8 GL	A/G														S.775,00	5.586,00
103211	FORD DEL REY 1.8 GLX	A/G														5.775,00	5.586,00
103209	FORD DEL REY 1.8 L	A/G														5.483,00	5.126,00
119607	FORD DEL REY BEL. 1.8 GLX	A/G														6.466,00	6.103,00
119608	FORD DEL REY BEL. 1.8 GHIA	AIG														7.012,00	6.650,00
119699	FORD DEL REY BELINA	A/G														7.012,00	6.650,00
119606	FORD DEL REY BELINA 1 8 L	AJG														6.045,00	5.779,00
119604	FORD DEL REY BELINA GHIA	A/G														7.012,00	6.650,00
U 9602	FORD DEL REY BEUNA GL	A/G														6.466,00	6.103,00
119603	FORD DEL REY BELINA CLX	A/G														6.466,00	6 103,00
119601	FORD DEL REY BEUNA L	A/G														6.045,00	5 779,00
103ZOI	FORD DEL REY GHIA	AJG														6 669,00	5.891,00
103202	FORD DEL REY GL	A/G														5.775,00	5 586,00
103203	TORDDELREYGLX	A/G														5.775,00	5.586,00
103204	FORD DEL REY L	Ara														5.483,00	5.126,00
103207	FORD DEL REY SL	Ara														5.483,00	5.126,00
207110	FORD DEMEC CAPITAL	D										29.210,00	28 003,00	26.764,00	24.143,00	23.322,00	22.458,00
207111	FORD DEMEC ELIVEL	D										29.210,00	28.003,00	26.764,00	24.143,00	23.322,00	22.458,00
207103	FORD DEMEC FIRENZE	D										29.210,00	28 003,00	26.764,00	24.143,00	23.322,00	22.458,00
103603	FORD ECOSPORT	A/G	36.203,00	33.597,00													
203610	FORD ECOSPORT 4WD 2.0L	AIG	61.440,00	57.726,00													
203606	FORD ECOSPORT XL 1.6L	AJG	39.231,00	36.191,00													
203607	FORD ECOSPORT XLS 1.6L	AJG	37.530,00	34.244,00													
203602	FORD ECOSPORT XLT	A/G	45.930,00	40.905,00													
203605	FORD ECOSPORT XLT 1.6L	AJG	44 830,00	39.838,00													
206302	FORD ENGERAUTO DUO	A/G										8.529,00	8.124,00	7.564,00	7.152,00	6,5U,O	6.184,00
206801	FORD ENGERAUTO MAGNUN I	A/G													23.674,00	21.449,00	20.470,00
206801	FORD ENGERAUTO MAGNUN I	D										29.210,00	28.003,00	26.764,00	24.1*3.00	23.322,00	22.458,00
206802	FORD ENGERAUTO MAGNUN II	t)										29.210,00	28.003,00	26.764,00	24.143,00	23.322,00	22.458,00
206*03	FORD ENGERAUTO MAGNUN III	D										29.210,00	28.003,00	26.764,00	24.143,00	23.322,00	22.458,00
103399	FORD ESCORT	MS										8.352,00		7.008,00	5 856,00	5.568,00	5.280,00
103314	FORD ESCORT 10 HOBBY	AC									7.530,00	7.161,00	7.085,00	7.065,00			
103320	FORD ESCORT 1.6I GL	A/G								9.736,00	8.915,00	8.357,00	8.106,00	7.393,00	6.586,00	6.273,00	5.590,00
103321	FORD ESCORT 1.6I GLX	A/G									9.592,00	8.938,00	8.071,00				
103307	FORD ESCORT U GHIA	Are										9.578,00	8.551,00	8.289,00	6.975,00	6 481,00	6.254,00
103308	FORD ESCORT 1.8 GL	A/G		26.355,00	21.221,00	17.662,00	15.407,00	13.378,00	11.973,00	10.965,00	9.272,00	8.668,00	8.328,00	7.936,00	6.740,00	6.414,00	6.000,00
103311	FORD ESCORT 1.8 L	A/G											8.232,00	7.628,00	6.526,00	5.924,00	5.636,00
103306	FORD ESCORT 1.8 XR3	A/G											7.680,00		8.112,00	7.585,00	6.756,00
103317	FORD ESCORT 1.8I GHIA	Are										9.578,00	8.551,00	8.289,00	6.975,00	6.481,00	6.254,00
103318	FORD ESCORT 1.8I GL	A/G		24.355,00	21.221,O	17.662,00	15.407,00	13.378,00	11.973,00	10.965,00	9.272,00	8.668,00	8.328,00	7.936,00	6.740,00	6.414,00	6.000,00

103322	FORD ESCORT 1.8I GLX	A/G				20.267,00	17.887,00	15.723,00	13.958,00	12.595,00	9.808,00	9.082,00	8.418,00				
108320	FORD ESCORT 1.8I GLX	A/G			15.800,00	20.381,00	17.843,00	15.662,00	13.479,00	12.192,00	9.895,00	9.082,00	8.495,00		7.498,00		
103319	FORD ESCORT 1.8I L	MG											8.294,00	7.697,00	6.636,00	5.984,00	
103315	FORD ESCORT 2.0 GHIA	A/G										9.786,00	9.156,00	8.489,00			
103316	FORD ESCORT 2.0I GHIA	A/G										10.053,00	9.156,00	8.489,00			
108327	FORD ESCORT 2.0I R	A/G									10.571,00						
103312	FORD ESCORT 2.0I XR3	A/G									11.219,00	10.685,00	10.127,00	9.772,00	7.584,00		
108324	FORD ESCORT 2.0I XR3	A/G									12.359,00	10.303,00	9.312,00	9.004,00			
103301	FORD ESCORT GHIA	MG										9.682,00	8.853,00	8.389,00	6.975,00	6.11 1,00	6.254,00
103302	FORD ESCORT GL	A/G									8.959,00	8.411,00	8.217,00	7.664,00	6.663,00	6.343,00	5.795,00
108325	FORD ESCORT GL	A/G							10.868,00	9.864,00	9.224,00	8.645,00	8.217,00	7.664,00	6.663,00	6.343,00	5.795,00
108348	FORD ESCORT GL 1.6F	MC		21.620,00	20.356,00	17.120,00	15.242,00	13.824,00									
108349	FORD ESCORT GL1.6K	A/G		21.620,00	20.356,00	17.120,00	15.242,00										
108331	FORD ESCORT GL 16V	A/G		24.355,00	21.221,00	17.662,00	15.407,00	13.378,00	11.830,00	10.835,00	9.328,00						
108332	FORD ESCORT GL 16V D	A/G		24.355,00	21.221,00	17.662,00	15.407,00	13.378,00	11.830,00	10.835,00	9.328,00						
103323	FORD ESCORT CL 16V F	A/G		25.710,00	22.443,00	17.900,00	15.515,00	13.496,00	12.506,00	11.547,00							
108333	FORD ESCORT GL 16V F	A/G		24.355,00	21.221,00	17.662,00	15.407,00	13.378,00	11.830,00	10.835,00	9.328,00						
108334	FORD ESCORT GL 16V H	MC		24.355,00	21.221,00	17.662,00	15.407,00	13.378,00	11.830,00	10.835,00	9.328,00						
108335	FORD ESCORT GLX 16V	A/G			25.800,00	20.381,00	17.843,00	15.662,00	13.479,00	12.192,00	10.600,00						
103328	FORD ESCORT GLX 16V H	MG			25.800,00	20.381,00	17.843,00	15.662,00	13.479,00	12.192,00	10.600,00						
108337	FORD ESCORT GLX 16VF	A/G			25.800,00	20.381,00	17.843,00	15.662,00	13.479,00	12.192,00	10.600,00						
108338	FORD ESCORT GLX 16VH	A/G			25.800,00	20.381,00	17.843,00	15.662,00	13.479,00	12.192,00	10.600,00			7.584,00			
108311	FORD ESCORT GUARUJA	A/G												7.483,00	6.695,00	6.348,00	
103313	FORD ESCORT HOBBY	A/G									7.760,00	7.322,00	7.085,00	7.065,00			
103303	FORD ESCORT L	A/G											8.232,00	7.628,00	6.526,00	5 924,00	5.636,00
103305	FORD ESCORT L SE	MG											8.232,00	7.628,00	6.526,00	5.924,00	5 636,00
103309	FORD ESCORT LX	A/G											8.171,00	7.560,00	6.417,00	5.864,00	5.636,00
108347	FORD ESCORT LX WAGON	AIG										12.068,00	12.000,00				
108343	FORD ESCORT RS 16V	A/G					17.408,00	14.872,00	12.726,00	11.210,00							
103304	FORD ESCORT XR3	AIG									12.219,00	11.970,00	10.127,00	9 772,00	8.112,00	7 585,00	6.756,00
221604	FORD EXPLORER LTD V8	MC				67.764,00	57.449,00	48.326,00	41 246,00								
108340	FORD EXPLORER XL	A/G									19.465,00	17.745,00	17.091,00	16.124,00	14.891,00	13.036,00	
108346	FORD EXPLORER XL 4WD	A/G									20.479,00	19.127,00	17.289,00	16.615,00	15.710,00	13.409,00	
203804	FORD EXPLORER XLT 4X4	MG							29 658,00	26.108,00	23.780,00	22.009,00	19025,1X0	17.669,00			
108328	FORD EXPLORER XLT4WD	MC							29.6Sil.no	26.108,00	23.780,00	22,009,00	19 025,00	17.669,00			
108305	FORD EXPLORER XLT4X2	A/G							27.560,00	24 811,00	21.803,00	19 807,00	17 795,00	17.115,00	15.834,00	14.711,00	
108311	FORD EXPLORER XLT4X4	A/G							29.658,00	26.108,00	23.780,00	22.009,00	19 025,00	17.669,00		11.926,00	
212404	FORD F 250 CIOATO STEEL	D	96.911,00	78 106,00	64.526,00	62.911,00	58.825,00	55.401,00	52.130,00								
200699	FORD F100	D									25.922,00	24.915.ffl	24.470,00	23.648,00	21.906,00	21.233,00	20.308,00
200799	FORD F1000	A/G							19.494,00	18 430,00	17.340,00	15.863,00	14.569,00	13.292,00	12.056,00	11.310,00	10.573,00
202703	FORD F1000	A/G											18.825,00	17.792,00	16.556,00	15.810,00	15 073,00
200799	FORD F1000	D							78 200,00	25 900,00	20.500,00	20.490,00	20.470,00	19.491,00	18.512,00	17.622,00	16.999,00
202703	FORD F1000	D											20.470,00	19 491,00	18J 12,00		
200723	FORD F1000 4.9I	A/G							19.103,00	17.559,00	16.530,00	15.084,00	14.735,00	12.988,00			
200723	FORD F1000 4.9I	D							26.861,00	25 744,00	21.819,00						
219703	FORD F1000 4.9I S	A/G								23.715,00	17.091,00	15.817,00					
219703	FORD F1000 4.9I S	D									26 000,00	25.000,00					
200725	FORD F10004.9I SC XLT	A/G							23.497,00	21.363,00	19.038,00						
200725	FORD F10004.9I SC XLT	D							28.635,00	27.076,00	24.922,00						
219705	FORD F1000 4.9I SCS	A/G									17.570,00	16.791,00					
219705	FORD F1000 4.9I SCS	D									27.300,00	26.250,00					
219706	FORD F10004.9I SCSS	A/G									17.154,00	16.554,00	15.751,00	14.043,00			
219704	FORD F1000 4.9I SS	A/G								26.351,00	19.786,00	18.594,00					
219704	FORD F1000 4.9I SS	D									28 600,00	27.500,00					
200726	FORD F10004.9I XL	A/G							24.069,00	22.210,00	20.102,00						
200726	FORD F10004.9I XL	O							23.449,00	21.473,00	17.519,00						
200727	FORD F1000 4.9I XLT	A/G							23.829,00	21.911,00	19.038,00						
200727	FORD F10004.9I XLT	D							28.635,00	27.076,00	24.922,00						
200712	FORD F1000 4X4 D	D										27.331,00	26.520,00	21.805,00			
200714	FORD F1000 4X4 S	A/G								26.351,00	25.051,00	23.871,00	23 612,00	22.871,00	21.599,00	20 809,00	20.072,00
200714	FORD F1000 4X4 S	D															16.999,00
200715	FORD F1000 4X4 SS	D										27.331,00	26.520,00				
200713	FORD F1000 4X4 T	D										27.331,00	26.520,00	21.066,00			
200717	FORD F1000 4X4 TURBO SS	D									25.922,00	25.623,00	25.495,00	23.648,00	21.906,00	21.233,00	20.308,00
200728	FORD F1000 4X4 TURBO XL	A/G							32.965,00	31,OLDI0	26.858,00						
200728	FORD F1000 4X4 TURBO XL	D							31.584,00	29.008,00	22.960,00						
200729	FORD F1000 4X4 TURBO XLT	D							36.226,00	33.324,00	27.176,00						
213008	FORD F1000 ARB GALAXIA	A/G							34.042,00	30.754,00	27.272,00		27.323,00	26.344,00	23.674,00	21.449,00	20.470,00
213008	FORD F1000 ARB GALAXIA	D							40.115,00	36.762,00	31.995,00	29.210,00	28.003,00	26.764,00	24.143,00	23.322,00	22.458,00
213002	FORD F1000 ARB MIRAGE	D										29.210,00	28.003,00	26.764,00	24.143,00	23.322,00	22.458,00

212402	FORD F1000 CIOATO MÉXICO	D							39 341,00	33.571,00	31473,[illegible]	29.500,00					
2007701	FORD F1000 COUNTRY	A/G												26.344,00		21 449,00	
2007701	FORD F1000 COUNTRY	D										29 210,00	28 003,00	26.764,00	24.143,00	23.322,00	22.458,00
215101	FORD F1000 COUNTRY	D										29 210,00	28.003,00	26.764,00	24.143,00	23.322,00	22.458,00
2068015	FORD F1000 ENGER. GTO I	A/G								26.351,00	25.051,00	23.871,00	23.612,00	22.871,00	21.599,00	20.809,00	20 072,00
2068016	FORD F1000 ENGER. GTO I	A/G								26.351,00	25.051,00	23871,00	23.612,00	22.871,00	21.599,00	20.809,00	20.072,00
2068015	FORD F1000 ENGER. GTO I	D														22.250,00	18.663,00
2068016	FORD F1000 ENGER. GTO I	D														24 657,00	22.250,00
2007721	FORD F1000 HSD XL	D							28 200,00	25 900,00	20 500,00						
2007722	FORD F1000 HSD XLT	D							28.635,00	27.076,00	24.922,00						
2027704	FORD F1000 S	A/G								26.351,00	20.600,00	19 203 00	17 612,00	16.871,00			
2027704	FORD F1000 S	D									26.000,00	25.000,00	20.470,00	19.491,00			
2027706	FORD F1000 SC S	A/G								26.351,00	IT.99J.on	16.656,00	15.173,00	(3 429,00			
2027706	FORD F1000 SC S	D									29.900,00	28.750,00	20.470,00	19.491,00			
2027707	FORD F1000 SC SS	A/G									19.CH7.nn	17.509,00	16 333,00	14.217,00			
2027707	FORD F1000 SC SS	D									29.900,00	28.750,00	22.606,00	21.627,00			
2007707	FORD F1000 SR	MC								26.351,00	25.051,00	23.871,00	23.612,00	22.871,00	21.599,00	20.809,00	20.072,00
2007707	FORD F1000 SR	O												21.627,00		17.622,00	16.999,00
2007705	FORD FIW» SS	A/G									16.560,00	15.290,00	14.038,00	12.713,00	11.513,00	10.812,00	10.075,00
2027705	FORD F1000 SS	A/G									16.560,00	15.290,00	14.038,00	12.713,00	11 513,00	10 812,00	10.075,00
2007703	FORD F1000 SS	O									27.261,00	26.207,00	24.470,00	23.648,00	21.906,00	21 233,00	20.308,00
2007705	FORD F1000 SS	D									25.922,00	24.915,00	24 470,00	23.648,00	21.906,00	21.233,00	20.308,00
2027705	FORD F1000 SS	D									27.261,00	26.207,00	24.470,00	23.648,00	21.906,00	2[illegible] .233,00	20 308,00
2007716	FORD F1000 T GUEVEL CELA	A/G							32.254,00	28.511,00	24 795,00						
2007711	FORD F1000 TURBO	A/G								26.351,00	25 [illegible] 1,00	23.871,00	23.612,00	22.871,00	21.599,00	20.809,00	20.072,00
2007711	FORD F1000 TURBO	D									34.039.nn	32.761,00	29.364,00	28.377,00	26.287,00	25.479,00	24.369,00
200734	TOHD F1000 TURBO XL	A/G							30.183,00	26.669,00							
2007734	FORD F1000 TURBO XL	D							28.764,00	26.418,00							
2007735	FORD F1000 TURBO XLT	A/G							24.725,00	22.080,00	19.665,00						
2007735	FORD F1000 TURBO XLT	D							2S 300,00	24 700,00							
2107701	FORD F1000 WEL SPORT II	D												31.343,00	29.888,00	27.837,00	23.493,00	22.763,00
2007734	FORD F1000A	A/G								26.351,00	25[illegible] 1,00	23.871,00	23.612,00	22.871,00	21.599,00	20.809,00	20.072,00
2007734	FORD F1000A	D															15.219,00
2130007	FORD F1000A ARB GALAXIA	D										29.210,00	28.003,00	26.764,00	24.143,00	23.322,00	22.458,00
2130011	FORD F1000A ARB MIRAGE	A/G													23.674,00		
2130011	FORD F1000A ARB MIRAGE	D									25 922,00	24.915,00	24 470,00	23 648,00	21.906,00	21 233,00	20.308,00
2007708	FORD F1000D	MG								26.351,00	25.051,00	23 871,00	23.612,00	22.871,00	21.599,00	20.809,00	20.072,00
2007708	FORD F1000D	D														18.067,00	16.999,00
2007702	FORD F1000S	A/G									15.710,00	14.525,00	14.038,00	12.713,00	11.513,00	10 812,00	10.075,00
2007702	FORD F1000S	D									26 000,00	25.000,00	20.470,00	19.491,00	18 512,00	17.622,00	F 6.999,00
2027719	FORD F150 LARIAT E	A/G		175 000,00	144.825,00	132.440,00	120.520,00	45.568,00	44.300,00	41.598,00	35.881,00						
2027712	FORD F150 XLT E	A/G		96.000,00				61.497,00	52.583,00	47.628,00							
3460002	FORD F250 SUPER DUTY G	A/G			49.131,00	44.187,00	38.021,00	36.154,00	30.285,00								
3460002	FORD F250 SUPER DUTY G	D			43 700,00	41.800,00		35.500,00	29.100,00								
3460001	FORD F250 SUPER DUTY K	A/G					30.316,00	26.842,00	24.023,00								
219123	FORD F250 TROPICAL A	D	96.911,00	78 106,00	64.526,00	62.911,00	58.596,00	55.182,00	51.984,00								
219124	FORD F250 TROPICAL F	D	96.911,00	78 106,00	64.526,00	62.911,00	58.596,00	55.182,00	51.984,00								
222303	FORD F250 XL G	A/G					38.021,00	36.154,00	30.285,00								
222303	FORD F250 XL G	D				35.865,00	33.392,00	31.990,00	31.030,00								
222301	FORD F250 XL K	A/G		44.[illegible]7,00	39 623,00	35.086,00	31.655,00	28.575,00	25 019,00								
222301	FORD F250 XL K	D				42.195,00	37.47 1,00	35 401,00	13.059.on								
222305	FORD F250 XL L	A/G	58.812,00	54.158,00	48.740,00	42.814,00	39.696,00	36.919,00									
222305	FORD F250 XL L	D	58.000,00	52.800,00	44.000,00	42.847,00	39.892,00	38.218,00	36.506,00								
222304	FORD F250 XLT G	D	70.736,00	65.205,00	57.313,00	47.993,00	43.262,00	40.356,00	37.157,00								
222302	FORD F250 XLT K	A/G		53.027,00	46.303,00	43.678,00	36.445,00	33.062,00	28.630,00								
222302	FORD F250 XLT K	D	70.736,00	65.205,00	57.313,00	47.993,00	43.262,00	40.356,00	37.157,00								
222306	FORD F250 XLT L	A/G		47.853,00	45.893,00	34.324,00	32.102,00	29.690,00	27.391,00								
222306	FORD F250 XLT L	D	68.368,00	62.002,00	55.056,00	47.996,00	43.131,00	40.356,00	37.157,00								
108307	FORD FIESTA	A/G					11.160,00	10.509,00	9.633,00	8.760,00	8.179,00	7.437,00	5.856,00				
159903	FORD FIESTA	A/G	18.366,00	15.078,00	13.893,00	12.221,00	11.190,00	10.509,00	9.633,00	8.760,00	8.186,00						
159914	FORD FIESTA 1.6	A/G	26.544,00	24.109,00	20.826,00	18.889,00	14.557,00										
159901	FORD FIESTA CLX	Mi						12.439,00	10.660,00	10.051,00	9 046,00						
159902	FORD FIESTA CLX 16V	A/G					14.635,00	13.627,00	12.374,00	[illegible] 410,00	10.339,00						
159915	FORD FIESTA EDGE	A/G	24 694,00	23.617,00	21.340,00												
159909	FORD FIESTA GL	A/G			13.836,00	12.551,00	11.812,00	11.435,00									
159910	FORD FIESTA CL CLASS	A/G			15.633,00	14.258,00	13.138,00	11.562,00									
159911	FORD FIESTA GLX	MS			18.377,00	16.797,00	14.505,00	14.006,00									
108375	FORD FIESTA STREET	A/G	18.366,00	15.078,00	13.893,00	12.221,00	11.252,00										
159912	FORD FIESTA STREET	A/G	18.366,00	15.078,00	13.893,00	12.221,00	11.252,00										
108374	FORD FIESTA STREET 1.6	A/G	29 088,00	25 382,00	19 887,00	19 206,00											

159916	FORD FIESTA SUPERCHARGER	A/G		26 200,00													
108380	FORD FOCUS 1.6L FC	A/G	14 243,00	31.816,00													
108381	FORD FOCUS 1.6L HA	A/G	34.243,00	31.816,00													
108366	FORD FOCUS 1.8L FC	A/G		31.890,00	30.755,00	27.215,00											
108355	FORD FOCUS 1 SL HA	A/G		30.290,00	28.105,00	26 307,00	24.638,00										
108357	FORD FOCUS 2.0L FC	A/G	38 563,00	34.800,00	32.500,00	29.987,00	28.421,00										
108359	FORD FOCUS 2.0L HA	A/G	42.485,00	37.800,00	36.666,00												
108356	FORD FOCUS GHIA 2.0L FC	A/G	45 437,00	39.622,00	35.066,00	29 572,00	27.043,00										
108360	FORD FOCUS GHIA 2.0L HA	A/G	45.301,00	39.714,00	35 066,00	29 572,00	27.043,00										
203799	FORD FURGLAINE	D														26.764,00	25.713,00
409199	FORD FURGLAINE	D														26.764,00	25.713,00
103899	FORD JEEP	D														41 000,00	
153301	FORD KA	A/G	16.749,00	15.341,00	14.660,00	13.069,00	11.600,00	10.703,00	9 871,00	8 800,00							
153305	FORD KA 1.6	A/G	20.738,00	19.155,00	16.490,00	16.000,00											
153303	FORD KA BLACK	A/G				18.237,00											
153302	FORD KA CLX	A/G						11.822,00	10.868,00	10.264,00							
159908	FORD KA GL	A/G	17.247,00	16.238,00	14.685,00	13 185,00	11 899,00	10 528,00									
159907	FORD KA GL IMAGE	A/G		17 546,00	15.540,00	14.020,00	12.595,00	11.761,00	11.033,00								
153306	FORD KA XR 1.6	A/G	24 600,00	22.162,00	20.521,00	18.073,00											
108370	FORD MONDEO 2.0 GHIA 4	A/G	75.585,00	68.322,00	59 775,00	57.236,00											
108314	FORD MONDEO CLX AD	A/G					19.762,00	18.768,00	15.014,00	U 632,00	13 562,00	9 897,00	9 696,00				
108313	FORD MONDEO CLX FD	A/G					22.895,00	19.247,00	16.177,00	14.174,00	11.841,00	10.019,00	9.696,00				
108315	FORD MONDEO CLX ND	A/G					22.895,00	19.247,00	16.177,00	14.174,00	11.841,00	10.019,00					
108317	FORD MONDEO GLX AG	A/G				32.165,00	26.216,00	19.377,00	18.011,00	15 984,00	13.109,00	11.359,00	11.162,00				
108316	FORD MONDEO GLX FG	A/G				32.165,00	26.216,00	19 377,00	18.011,00	15.984,00	13.109,00	11.359,00	11.162,00				
108318	FORD MONDEO GLX SW	A/G						20.237,00	17.236,00	15 246,00	12.942,00	11.513,00	10.080,00				
159904	FORD MONDEO V6 F	A/G					32.390,00	27.880,00	22.752,00								
221609	FORD MRE CGPI	A/G								14.952,00		13.795,00	11.125,00				
108330	FORD MUSTANG 3.8	A/G										23 .319,00	19.230,00				
108339	FORD MUSTANG GT	A/G										26.684,00	24.573,00				
108344	FORD MUSTANG GTS	A/G					74 747,00	33.927,00	29.650,00			25.000,00					
200999	FORD PAMPA	A/G										8 529,00	8.124,00	7.564,00	7.152,00	6.514,00	6.184,00
200912	FORD PAMPA 1.8 GHIA	A/G										8.529,00	8.124,00	7.564,00	7.152,00	6.514,00	6.184,00
200911	FORD PAMPA 1.8 CL	A/G								9.465,00	9 089,00	8.638,00	8.021,00	7.518,00	7.063,00	6.504,00	6.066,00
200910	FORD PAMPA 1.8 L	A/G								9.506,00	8.979,00	8.495,00	7.689,00	7.390,00	6 872,00	6.275,00	5.943,00
200914	FORD PAMPA 1.8 S	A/G								9 830,00	9.195,00	8.787,00	7.863,00	7.518,00	7.063,00	6.514,00	5 956,00
200913	FORD PAMPA 1.8 STX	A/G								9.232,00	8.807,00	8.341,00	7.863,00	7.518,00	7.063,00	6.514,00	5.956,00
200915	FORD PAMPA 1.81 L	A/G								9.707,00	8.807,00	8.251,00	7.689,00	7.390,00	6 872,00	6.275,00	5.943,00
200908	FORD PAMPA «i* GL	A/G										7.241,00	6 736,00	6.414,00	5 836,00	5.623,00	5.370,00
200907	FORD PAMPA 4X4 L	A/G										7.241,00	6.736,00	6.414,00	5.836,00	5 623,00	5.370,00
206305	FORD PAMPA ENGERAUTO	A/G										8.529,00	8 124,00	7 564,00	7.152,00	6.514,00	6.184,00
200904	FORD PAMPA GHIA	A/G										8.529,00	8.124,00	7.564,00	T.152,00	6.514,00	6.184,00
200901	FORD PAMPA CL	A/G										7.241,00	6.736,00	6.414,00	5.836,00	5.623,00	5.370,00
200903	FORD PAMPA L	A/G								9.192,00	8.686,00	7.957,00	7.203,00	6.73 8,00	5.926,00	5.528,00	5.224,00
200902	FORD PAMPA LX	Afe										7.241,00	6.736,00	6.414,00	5.836,00	5.623,00	5.370,00
200909	FORD PAMPA SE	A/G								9.232,00	8.807,00	8.341,00	7.863,00	7.518,00	7 063,00	6.514,00	5.956,00
135607	FORD PROBE	A/G										19.132,00	17.407,00	15.285,00	13.126,00		
202745	FORD RANGER	A/G							22.114,00	20.899,00	18.476,00	16.953,00	15.642,00				
202723	FORD RANGER 10D	A/G				29.679,00	M.531,00	27.450,00	25 637,00								
202723	FORD RANGER 10D	D				32.800,00	30 000,00	27.800,00	25.600,00								
202731	FORD RANGER 10E	A/G				23 654,00	21.075,00	19.083,00	17.388,00								
202735	FORD RANGER 10X	A/G				23.654,00	21.075,00	19.083,00	17.388,00								
202724	FORD RANGER 11D	A/G				33.654,00	32.229,00	29.312,00	26.911,00								
202724	FORD RANGER 11D	D					32.396,00	30.794,00	27.056,00								
202725	FORD RANGER 12D	A/G				33.654,00	31.680,00	29.200,00	27.079,00								
202725	FORD RANGER 12D	D					32.396,00	30.794,00	27.056,00								
202732	FORD RANGER 12E	A/G				23.654,00	21.075,00	19.083,00	17.388,00								
202726	FORD RANGER 13D	A/G				33.654,00	31.680,00	29.200,00	27.079,00								
202726	FORD RANGER PD	D					32.396,00	30.794,00	27 056,00								
202752	FORD RANGER 14D	A/G				35.438,00	32.898,00	29.365,00	25.406,00								
202752	FORD RANGER MD	D				37.655,00	35.275,00	33.490,00	31.535,00								
202750	FORD RANGER 14E	A/G				23.654,00	21.075,00	19.083,00	17.388,00								
202753	FORD RANGER 15D	A/G				33.654,00	31.680,00	29.200,00	27.079,00								
202753	FORD RANGER 15D	O					32.396,00	30.794,00									
203810	FORD RANGER LTD 13F	D	69.540,00	62.306,00	58.200,00												
202708	FORD RANGER SPLASH	A/G									21.973,00	20.579,00	18.496,00				
202703	FORD RANGER STX	AIG							22.114,00	20.899,00	18.476,00	16.953,00	15.642,00	12.816,00			
202702	FORD RANGER XL	AIG				30.225,00	24.056,00	19.401,00	17.687,00	15.779,00	14.722,00	13.245,00	12.522,00				
202776	FORD RANGER XL 10A	A/G		40.609,00	36.027,00	31.961,00	30.015,00	28.320,00	26.258,00								
202776	FORD RANGER XL 10A	D		37 380,00	35.411,00	28.480,00		24 564,00									

202758	FORD RANGER XL 10D	D				32.888,00	30.000,00	27.800,00	25.600,00								
202759	FORD RANGER XL 10E	A/G				27.012,00	22.828,00	19.200,00	17.243,00	15.684,00	15.158,00	13.632,00	13.045,00				
202787	FORD RANCER XL 10F	A/G		40.609,00	36.027,00	34.047,00											
202787	FORD RANGER XL 10F	D			35.867,00	33.998,00											
202761	FORD RANGER XL 11D	A/G				14.440,00	31.500,00	29.190,00	26.880,00								
202761	FORD RANGER XL 11D	D		50.204,00	39.868,00		32.040,00										
202791	FORD RANGER XL 11F	A/G		46.175,00	42.005,00	38.185,00	35.410,00	31.351,00									
202791	FORD RANGER XL 11F	D		46.300,00	42.100,00	40.837,00											
202777	FORD RANGER XL 12A	A/G		30.812,00	27.287,00	24.274,00											
202763	FORD RANGER XL 12D	A/G				34.440,00	31.500,00	29.190,00	26.880,00								
202763	FORD RANGER XL 12D	D		50.204,00	39.868,00	33.998,00	32.040,00										
202764	FORD RANGER XL 12E	A/G		34.024,00	29.375,00	26.002,00	24.192,00	21.280,00									
2027X8	FORD RANGER XL 12F	A/G		43.389,00	16.985.00												
202788	FORD RANGER XL 12F	D		46.300,00	42.100,00	40.837,00	32.040,00										
202766	FORD RANCER XL 13D	A/G		43.389,00	36.955,00	33.654,00	31.680,00	29.200,00	27.079,00								
202766	FORD RANCER XL 13D	D				33.998,00	32.040,00										
202789	FORD RANGER XL 13F	A/G		36.887,00	33.612,00	28.702,00	25.615,00	25.576,00	17.687,00	15.684,00	15 158,00	13 632,00	13.045,00				
202789	FORO RANGER XL 13F	O		46.300,00	42.100,00	40.837,00	32.040,00										
202768	FORD RANCER XL 14D	A/G		43.389,00	36.955,00	33.654,00	31.680,00	29.200,00	27.079,00								
202768	FORD RANGER XL 14D	O				33.998,00	32.040,00										
202769	FORD RANGER XL 14E	A/G				27.012,00	22.828,00	19.200,00	17.243,00	15.684,00	15.158,00	13.632,00	13 045,00				
202790	FORD RANGER XL 14F	A/G		43.389,00	36.955,00												
202790	FORD RANGER XL 14F	D		46.300,00	42.100,00	40.837,00	32.040,00										
202771	FORD RANGER XL 15D	A/G		43.389,00	36.955,00	34.440,00	31.500,00	29.190,00	26.880,00								
202771	FORD RANGER XL 15D	D				33.998,00	32.040,00										
202792	FORD RANGER XL 15F	D		46.300,00	42.100,00	40.837,00											
202710	FORD RANGER XL B	A/G				30.225,00	24.056,00	19.401,00	17.687,00	15.779,00	14.722,00	13.245(»»	12.522,00				
203817	FORD RANGER XLS 10F	D	49.846,00	49.817,00													
203819	FORD RANGER XLS 12A	MG	46.361,00	43.650,00													
203» 15	FORD RANGER XLS 12F	D	52.381,00	51.995,00													
2038 H	FORD RANGER XLS 13F	A/G	54.136,00														
203814	FORD RANGER XLS 13F	D	57 800,00	56.066,00													
202709	FORD RANGER XLT	A/G				32.454,00	25.257,00	21.704,00	19.935,00	18.320,00	15.699,00	14.853,00	13.759,00				
202727	FORD RANGER XLT 10D	D				38 759,00	34.437,00	31.554,00	29 145,00								
202733	FORD RANGER XLT 10E	A/G				32.454,00	25 257,00	21.704,00	19.935,00	18.320,00	15.699,00	14.853,00	13.759,00				
202739	FORD RANGER XLT 10X	A/G				32.454,00	26.118,00	22.850,00	20.953,00	18.320,00	15.699,00	14.853,00	13.759,00				
202728	FORD RANGER XLT 11D	D				38.759,00	34.437,00	31.554,00	29.145,00	26.789,00							
202740	FORD RANGER XLT 11X	MG				32.454,00	26.118,00	22.850,00	20.953,00	18 320,00	15.699,00	14.853,00	13.759,00				
202729	FORD RANGER XLT 12D	D				38.759,00	34.437,00	31.554,00	29 145,00								
202793	FORD RANGER XLT 12F	A/G				39.468,00	32.478,00	29.869,00	27.233,00								
202793	FORD RANGER XLT 12F	D		51.269,00	47.867,00	42.352,00	36.398,00	33.167,00	30.129,00								
202730	FORD RANGER XLT 13D	D				38.759,00	34.437,00	31.554,00	29.145,00								
202795	FORD RANGER XLT 13F	A/G				39.468,00	32.478,00	29.869,00	27 233,00								
202795	FORD RANGER XLT 13F	D		50 939,00	47.447,00	41.944,00	36.398,00	33.167,00	30.129,00								
202742	FORD RANGER XLT 13X	A/G				32.454,00	26.118,00	22.850,00	20 953,00	18.320,00	15.699,00	14.853,00	13.759,00				
202754	FORD RANGER XLT 14D	A/G				39.468,00	32.478,00	29.869,00	27.233,00								
202754	FORD RANGER XLT 14D	D				37.884,00	34.650,00	32.109,00	29.568,00								
202748	FORD RANGER XLT 14X	A/G					26.980,00	21.912,00	20.061,00	15.785,00							
202755	FORD RANGER XLT 15D	A/G				39.468,00	32.478,00	29.869,00	27.233,00								
202755	FORD RANGER XLT 15D	D				37.884,00	34.650,00	32 109,00	29.568,00								
202749	FORD RANGER XLT 15X	A/G				33.764,00	27.778,00	24.552,00	19.935,00	18.320,00	15.699,00	14.853,00	13.759.on				
202711	FORD RANGER XLT B	A/G				32.454,00	25 257,00	21.704,00	19.935,00	18.320,00	15.699,00	14.853,00	13.759,00	12.100,00			
147506	FORD ROYALE 1.8 I GL	A/G									10.888,00	9.716,00	8.886,00	8.427,00	7.829,00		
147503	FORD ROVALE 2.0 GHIA	A/G									12.823,00	10.785,00	9.628,00	8.888,00	8 363,00	7.488,00	
147502	FORD ROVALE 2.0 GL	A/G									11.113,00	10.522,00	9.131,00	8.527,00	8.196,00		
147504	FORD ROYALE 2.0 I GWA	A/G									12.406,00	10.615,00	9.628,00	8.888,00	8.363,00		
147505	FORD ROY ALE 2.0 I GL	A/G									11.071,00	10.088,00	9.131,00	8.527,00	8.196,00		
147501	FORD ROYALE GL	A/G									11.226,00	10.188,00	8.886,00	8.427.00	7.829,00		
206907	FORD SR COUNTRY	D										29.210,00	28.003,00	26.764,00	24.143,00	23 322,00	22.458,00
206903	FORD SR DESERTER	D										32.445,00	31.000,00	30.161,00	28.421,00	26.164,00	25.332,00
206904	FORD SR DESERTER II	D										35.391,00	33.362,00	30.161,00	28.421,00	26.164,00	25.332,00
219701	FORD SR DESERTER LX	E)										35.391,00	33.362,00	30.161,00	28.421,00	26.164,00	25.332,00
206909	FORD SR DESERTER XK	O										ttJWJ* »	33.362,00	30.161,00	28.421,00	26.164,00	25.332,00
409001	FORD SR IBIZA	A/G													23.980,00		20.710,00
409001	FORD SR IBIZA	O															23.750,00
214901	FORD SR PAMPA XP	Are	5.832,00									8.529,00	8.124,00	7.564,00	7.152,00	6.514,00	6.184,00
207004	FORD SULAMERICANA MÓNACO	D										29.210,00	28.003,00	26.764,00	24.143,00	23.322,00	22.458,00
108312	FORD TAURUS GL	A/G									14.976,00	12.753,00	12.331,00	11.911,00	10.609,00	7.488,00	
108308	FORD TAURUS LX	A/G					32.300,00		24.469,00	19.826,00	16.449,00	14.281,00	13.394,00	12.640,00	11.324,00	9.251,00	
108341	FORD TAURUS LXSW	MI										Kfiftrno	14.966.00	13.056.00			8.832.no

219111	FORD TROPICAL L	D						47.626,00	41 037,00	36 414,00	29 226,00							
219102	FORD TROPICAL SL	A/G							36 014,00	32.088,00	30 251,00	28 500,00	27 323,00	23 941,00				
219102	FORD TROPICAL SL	D							45.185,00	40.535,00	35.964,00	34 532,00	29 726,00	27 590,00				
138804	FORD VERONA 1 8 GLX	A/G									9.100,00	8 646,00	8 344,00	7 500,00	7.094,00	6.327,00		6.055,00
138803	FORD VERONA 1.8 LX	fl/Q									8.932,00	8.519,00	8.117,00	7 350,00	7.076,00	6.301,00		6.039,00
108301	FORD VERONA 1.8I GL	A/G									8.848,00	8.288,00	8.117,00					
138810	FORD VERONA 1.8I GL	A/G									8 848,00	X 288,00	RI 17.00					
108302	FORD VERONA 1.8I GLX	A/G									9.522,00	8.863,00	8 349,00		7.094,00	6.327,00		6 055,00
138808	FORD VERONA 1.8I GLX	A/G									9.165,00	K 591,00	8.344,00	7.500,00	7.094,00	6.327,00		6.055,00
138809	FORD VERONA 1.8I LX	A/G									8.932,00	8.519,00	8.117,00					
138805	FORD VERONA 2.0 GLX	A/G									10.528,00	9.734,00	R 354,00	7 104,00				
138806	FORD VERONA 2.0I GHIA	A/G									10.972,00	9.812,00	9.565,00	8.160,00				
108322	FORD VERONA 2.0I GLX	A/G									10.064,00	9.306,00	8.354,00					
138807	FORD VERONA 2.0I GLX	A/G									10.064,00	9.306,00	S 354,00					
108321	FORD VERONA 2.0I S	A/G									10 351,00	fi477.HI						
138811	FORD VERONA 2.0I S	A/G									10.151,00	9 477,00						
138802	FORD VERONA GLX	A/G									9.814,00	9 190,00	8.349,00		7.094,00	6.327,00		6.055,00
138801	FORD VERONA LX	A/G													6.493,00	6.198,00		5.969,00
146006	FORD VERSAILLES 1 8I GL	A/G									10 094,00	9 138,00	8.927,00	8.101,00	7.211,00	6.529,00		
146003	FORD VERSAILLES 2.0 GHIA	M;									12.719,00	11 034,00	m 215,00	9.052,00	8.421,00	7 595,00		
146002	FORD VERSAILLES 2.0 GL	A/G									11 046,00	10.479,00	K 992,00	X 325,00	7.287,00	6.968,00		
146004	FORD VERSAILLES 2.0I GHIA	A/G									12.179,00	10 587,00	10.215,00	9.052,00	S 421,00	7.595,00		
146005	FORD VERSAILLES 2.0I GL	A/G									10.877,00	9 904,00	8.992,00	8.325,00	7.287,00	6.968,00		
146001	FORD VERSAILLES GL	A/G									9.946,00	9.302,00	8.927,00	8.101,00	7.211,00	6.529,00		
202722	FORD WINDSTAR VAN	A/G								27 234,00	15 500,00	24.668,00	23S 10,00					
203808	FORD WINDSTAR WAGON GL	A/G										24.745,00	23.726,00					
220301	FSO ROBUSTA 1.9D	A/G										12.816,00						
123701	FYBER 2000	A/G											5.838,00	5.547,00	5.269,00	5.093,00		4.914,00
147199	GEO	A/G									8,037,00			6.359,00	6.945,00	4.327,00		
125799	GIANT S	A/G	9.968,00						8.806,00	7.492,00	6.704,00	6 247,00	5.811,00	5.547,00	S. 149,00	4.745,IX		4 486,00
125701	GIANT S BUGGY	A/G	15.023,00						8.806,00	7.492,00	6.704,00	6.247,00	5.811,00	5.547,00	5.149,00	4.745,00		4.486,00
201209	GM A 20 CUST S	A/G									K 810,00	18.318,00	18.043,00	17.688,00	17.157,00	16625,00		1603 8,00
201209	GM A 20 CUST S	D														15.753,00		15.219,00
201202	GM A 20 CUSTOM	A/G									19g10,00	18.318,00	18.043.no	17.688,00	17.157,00	16 625,00		16 038,00
201202	GM A 20 CUSTOM	D														15.753,00		
201107	GM C 10 CUSTOM	A/G																11.214,00
201203	GM C 20	A/G									19.810,00	18.318,00	18 043,00	17.688,00	17.157,00	16 625,00		16.038,00
201203	GM C 20	D													16.020,00	15.753.no		15.219,00
201211	GM C 20 CUST S	A/G									16.687,00	15.806,00	15 305,00	15.100,00	14.617,00	3 4.039,00		13.546,00
201211	GM C 20 CUST S	D									27 800,00	25 800,00	18.601,00	17.533,00	16.020,00	15.753,00		15.219,00
201206	GM C 20 CUSTOM	A/G									18.815,00	17.623,00	16.976,00	16 272,00	15.169,00	14 546,00		13.878,00
201206	GM C 20 CUSTOM	D											18.601,00	17.533,00	16.020,00	15.753.no		15.219,00
201204	GM D 20	n									13.967,00	24.624,00	23 804,00	22.980,00	21.023,00	20.359,00		19.665,00
201210	GM D 20 CUST L	D									25.967,00	24.624,00	23.804,00	22.980,00	21.023,00	20.359,00		19.665,00
201208	GM D 20 CUST S	D									27.558,00	25.967.on	24.608,00	23 686,00	22.032,00	21.194,00		20 565,00
201205	GM D 20 CUSTOM	D									26.893,00	25 212,00	23.804,00	22.980,00	21 023,00	20.359,00		19.665,00
201207	GM D 20 LUXO	D									25.967,00	24.624,00	23.804,00	22.980,00	21.023,00	20.359,00		19.665,00
201215	GM A 20 CUSTOM DE LUXE	Ara									16.732,00	15.165,00	14.487,00	13.896,00	13.292,00	12.892,00		12.411,00
201216	GM A 20 CUSTOM S	A/G									15.848,00	14.654,00	14 434,00	14.150,00	13.726,00	13.300,00		12.830,00
201216	GM A 20 CUSTOM S	D													16.020,00	15.753,00		
220219	GM ARB SILVERADO GALAX	Ara						30.369,00	28 160,00	25.381,00								
220219	CM ARB SILVERADO GALAX	D						42.397,00	39.910,no	36.863,00								
213106	GM ARB STYLLEN	A/G	46.800,00	42.800,00	39.000,00	38.315,00	34.071,00	29.218,00	28.515,00	27.099,00	26.000,00	25.000,00						
213106	GM ARB STYLLEN	D	56.800,00	52.200,00	46.800,00	47.000,00	40.693,00	36.033,00	33.205,00		33.998,00	31.951,00						
15450*	GM ASTRA 500	A/G					26.616,00											
154508	GM ASTRA ADVANTAGE	Ara			28.302,00	25.712,00	24.656,00	21.992,00										
154514	GM ASTRA EXPRESSION	A/G	41.580,00	36.200,00	29.124,00	26.556,00	24.856,00	22.853,00										
154501	GM ASTRA GL	A/G	34.463,00	31.393,00	27.947,00	22.522,00	20.913,00	19.466,00	17.848,00									
149002	GM ASTRA GLS	AC										9.475,00						
154502	GM ASTRA GLS	A/G	38.290,00	33.100,00	28.653,00	25.740,00	23.768,00	21.919,00	19.885,00									
149003	GM ASTRA GLS 2.0MPFI	Ara										10230,00						
154512	GM ASTRA HATCH	A/G	35.524,00	31.878,00	26.051,00	24.706,00	22.859,00	21.642,00										
154517	GM ASTRA HATCH 3P	A/G	34.459,00	30.946,00	26.394,00	25.091,00	23.757,00	21.817,00										
154518	GM ASTRA HATCH 3P CD	A/G	35.859,00	31.646,00	27.206,00	25.878,00	23.757,00	21.817,00										
154519	GM ASTRA HATCH 5P	A/G	36.557,00	33.594,00	29.391,00													
154520	GM ASTRA HATCH 5P CD	A/G	39.508,00	35.404,00	32.902,00													
154516	GM ASTRA HATCH 5P GSI	A/G	41.490,00	38.394,00	34.241,00													
154510	GM ASTRA HATCH CD	A/G	35.859,00	31.646,00	26.863,00	25.494,00	22.859,00	21.642,00										
154530	GM ASTRA HB 2P COMFORT	A/G		42.500,00														
154524	GM ASTRA HB 2P ELEGANCE	A/G		45.000,00														

154528	GM ASTRA HB 4P ELEGANCE	VG		47200,00													
154529	GM ASTRA HB Jp ELITE	A/G		58.200,00													
154503	GM ASTRA MILENIUM	A/G				24.809,00	23 736,10	21 826,00									
154511	GM ASTRA SEDAN	A/G	36.126,00	31.421,00	27.822,00	26.404 no	25.317,00	23.396,00									
154513	CM ASTRA SEDAN CD	A/G	39.140,00	35.524,00	30.315,00	27 635,00	25 317,00	23.396,00									
154532	GM ASTRA SEDAN CONFORT	A/G		39.980,00													
154527	GM ASTRA SEDAN ELEGANCE	A/G		49.600,00													
154526	GM ASTRA SEDAN ELITE	A/G		50 072,00													
154505	GM ASTRA SPORT	A/G		37.152,00	28.630,00	26.090,00	24.380,00										
154515	GM ASTRA SUNNY	A/G	36.919,00	34 093,00	27.003,M	25.629,00	22.859,00	21.642,00									
219401	CM AUTO ARTE COLUMBA	D											31.343,00	29.888,00	27.837,00	23.493,00	22.763,00
220799	GM BLAZER	A/G								18.182,00	16 660,00	14.898,00					
222801	GM BLAZER	A/G	56.091,00	49.796,00	41 502,00	36 264,00	30.041,00	25 945,00	23.228,00	59 800,00	17.266,00	66 020,00					
222801	GM BLAZER	D	88 714,00	79.128,00	68 873,00	63.441,00	54.553,00	38.149,00	33.912,00	31.984,00	30.517,00	27.679,00					
222811	GM BLAZER 2.8	A/G	59.360,00	54 320,00	44.665,00	40 096,00	34.186,00	25.674,00	21.514,00	20.339,00	18.617,00						
222811	GM BLAZER 18	D	90.000,00	78.800,00	67.630,00	63.100,00	61.207,00				28.658,00						
222810	GM BLAZER 2.8 4X4	D	84 014,00	78.819,00	fiB.946,D0	63.782,00	51.310,00										
222813	GM BLAZER ADV ANTAGE	A/G	50.540,00	49.000,00													
222813	GM BLAZER ADV ANTAGE	D	56.540,00	55.000,00													
222814	GM BLAZER COLINA	MC	61 702,00														
222814	GM BLAZER COLINA	D	9). 174,00	92.100,00													
152602	GM BLAZER DLX	A/G	e 568,00			49.321,00	31.634,00	26.459,00	23.902,00	21 380,00	19.654,00	17.712,00					
220701	GM BLAZER DLX	A/G				33.000,00	29 500,00	26 mor	24 002,00	21.359,0	19.849,00	16.109,00					
222802	GM BLAZER DLX	A/G		57 230,00		33.000,00	29.500,00	26.200,00	23 100,00	20.600,00	19.600,00	16.109,00					
222802	GM BLAZER DLX	D					43 800,00	41 000,00	36.800,00	34.200,00	32.500,00	27.679,00					
222808	GM BLAZER DLX 2.8 4X4	D	86.364,00	78.973,00	68.873,00	63.441,00	51.038,00	42.025,00	37.720,00	34 200,00	32.500,00						
222806	GM BLAZER DLX 4.3 4X4	A/G	65.145,00			49.321,00	31.452,00	28.174,00	25 548,00	23.143,00	21.151,00						
222805	GM BLAZER DLX 4X4	D					45.260,00	41.634,00	37.040,00	33.873,00	32.435,00						
222803	GM BLAZER EXECUTIVE	A/G	SI.833,00	72.218,00	59.142,00	49.462,00	36.893,00	30.468,00	26 774,00	23 906,00							
222807	GM BLAZER EXECUTIVE 4X4	A/G	73.649,00	65.258,00	54.423,00	46.298,00	35.343,00	27.738,00	24.376,00	22.780,00							
206001	GM BONANZA CUSTOM DE LUXE	MG											18.512,00	16.821,00	14 507,00	13.528,00	I 2.104,00
206001	GM BONANZA CUSTOM DE LUXE	D											26.753,00	24.364,00	22.614,00	19 683,00	18.649,00
206002	GM BONANZA CUSTOM S	A/G											18.512,00	16.821,00	14 507,00	13.528,00	12.104,00
206002	GM BONANZA CUSTOM S	D											26 753,00	24.364,00	22.614,00	19683,00	18.649,00
123699	GM BRASINCA	A/G										25.705,00	22.387,00	20 872,00	19.343,00	18 015,00	17.431,00
123699	GM BRASINCA	D													22.656,00	21.449.1xl	
205712	GM BRASINCA ANDALUZ	A/G										25.705,00	22.387,00	20.872,00	19.343,00	18.015,00	17.431,00
205702	GM BRASINCA ANDALUZ	D											31.061,00	29.815,00	27.768,00	23.318,00	22.517,00
205705	GM BRASINCA MARCHADOR	D												29.815,00			
214401	GM BRAZCAR NELORE	A/G										31.951,00					
214401	GM BRAZCAR NELORE	D							39.341,00	35 969,00	34.266,00	29.210,00	28.003,00	26.764,00	24.143,00	23.322,00	22.458,00
214402	CM BRAZCAR NELORE SM	A/G					30 588,00	27.226,00	24.688,00	22.093,00	21.395,00						
214402	GM BRAZCAR NELORE S10	O					43.706,00	39.150,00	36.180,00	33.750,00	31.320,00						
220216	GM BRAZCAR SILVERADO	D					39 «5.00	38.375,00	38.122,00	35.387,00			28.391,00	26.700,00			
110204	GM C 20	A/G								20.000,00	19.632,00	18.595,00	18.006,00	17.605,00	17.197,00	16.517,00	15.937,00
220204	GM C 20	D								28.500,00	27.800,00	25.800,00					
201212	CM C 211 CUSTOM DE LUXE	A/G									Hkon.no	16.861,00	15.978,00	15.315,00	14.277,00	13.691,00	13.062,00
201212	GM C 20 CUSTOM DE LUXE	D									27.800,00	25.800,00	18.601,00	17.533,00	16.020,00		
201214	GM C 20 CUSTOM S	A/G									16.687,00	15.806,00	15.305,00	14.964,00	14.617,00	14039,00	13.546,00
201214	GM C 20 CUSTOM S	a									27.800,00	25.800,00	18.601,00	17.533,00	16.020,00	15.755,00	
220205	GM C 20 DELUXE	A/G									21 998,00	20.805,00	19.408,00	18 605,00	17.197,00	16.517,00	15.937,00
220205	GM C 20 DELUXE	D									27.800,00	25.800,00					
207810	GM C 20 SULAM TOPEKA	A/G												14 507,00	13.528,00	12.816,00	
207810	GM C 20 SULAM TOPEKA	O									27.000,00	26.000,00	24.924,00	23.865,00	22.157,00	18.961,00	18.127,00
149001	CM CALIBRA 16V	A/G									18.120,00	16.696,00	15.262,00	15.168,00	13.632,00	11.923,00	
104399	GM CARAVAN	A/G													6.734,00	6.048,00	5.664,00
104301	GM CARA VAN COMODORO	A/G				20.263,00	17.687,00	15.724,00	13.958,00	12.585,00					8.648,00	6.778,00	6.383,00
104306	GM CARAVAN COMODORO SL/E	A/G													8.648,00	6.778,00	6.383,00
104302	GM CARAVAN DIPLOMATA	A/G													9.493,00	8.804,00	7.075,00
104307	GM CARAVAN DIPLOMATA SÊ	A/G													9.493,00	8.804,00	7.075,00
104308	GM CARAVAN SL	A/G													7.196,00	6.482,00	5.929,00
149516	GM CELTA	A/G			13.266,00	12.600,00	12.222,00										
149533	GM CELTA I PORTAS LIFE	A/G	19.950,00														
149536	GM CELTA 2 PORTAS SPIRIT	A/G	21.060,00														
149538	GM CELTA 2 PORTAS SUPER	A/G	22.900,00														
149523	Q* CELTA J PORTAS	A/G	17.002,00	15.423,00	14.388,00	13.953,00											
149521	GM CELTA 3 PORTAS SUPER	A/G	17.638,00	15.987,00	14.935,00	13.953,00											
149534	CM CELTA 4 PORTAS LIFE	A/G	21.720,00														
149531	GM CELTA 4 PORTAS SPIRIT	A/G	22.000,00														
149537	GM CELTA 4 PORTAS SUPER	A/G	24 190,00														

139527	GM CELTA 5 PORTAS ENERGY	A/G	21 057,00	19 947,00													
149522	GM CELTA 3 PORTAS SUPER	A/G	18.903,00	17.292,00	15 657,00												
104499	GM CHEVETTE	A/G												5 952,00	5.472,00	5.184,00	4.896,00
104401	GM CHEVETTE 1,6	A/G												6 308,00	6.110,00	5.682,00	5.239,00
104412	GM CHEVETTE DL	A/G												6 308,00	6.110,00	5 682,00	5.239,00
104402	GM CHEVETTE ESPECIAL	A/G														S.184,00	
104413	GM CHEVETTE JUNIOR	MG												5.794,00	5.586,00		
104405	GM CHEVETTE L	A/G												6.308,00	6.110,00	5.682,00	5.239,00
104410	GM CHEVETTE SE	A/G												6.308,00	6.110,00	5 682,00	5.239,00
104407	GM CHEVETTE SL	A/G												6.308,00	6.110,00	5.682,00	5 239,00
104408	GM CHEVETTE SL 1.6	A/G												6 308,00	6.110,00	5.682,00	5 239,00
104411	GM CHEVETTE SL/E	A/G												6.308,00	6.110,00	5.682,00	5.239,00
104699	GM CHEVROLET	MG														17 664,00	
201099	GM CHEVROLET	A/G									30.438,00						20.470,00
201099	GM CHEVROLET	D									33.998,00						22.517,00
202399	GM CHEVY 500	A/G										6 992,00	6.468,00	6.169,00	5 962,00	5.245,00	5.014,00
202306	GM CHEVY 500 CAMPING	A/G										6.791,00	6.468,00	6.169,00	5.962,00	5.245,00	5 014,00
202305	GM CHEVY 500 DL	A/G										6.791,00	6.468,00	6.169,00	5.962,00	5.245,00	5.014,00
202308	GM CHEVY 500 GMC	A/G										6.791,00	6.468,00	6.169,00	5.962,00	5.245,00	5.014,00
202301	GM CHEVY 500 L	A/G										6.791,00	6.468,00	6.169,00	5.962,00	5.245,00	5.014,00
202302	GM CHEVY 500 SL	MG										6.791,00	6.468,00	6.169,00	5.962,00	5 245,00	5.014,00
202304	GM CHEVY 500 SUE	A/G										6.791,00	6.468,00	6.169,00	5.962,00	5.245,00	5.014,00
220504	GM CORSA CHAMP 98	A/G				14.609,00	14.025,00	11.861,00	11.017,00	10.093,00	9.702,00						
149013	GM CORSA CLASSIC	AIG	19.442,00	17.213,00	16.445,00	15.530,00	14.806,00	13.733,00							32 678,00		24 641,00
149520	GM CORSA CLASSIC	A/G	19.442,00	17 213,00	16.445,00	15.530,00	14.806,00	13 733,00									
149542	GM CORSA CLASSIC SPIRIT	A/G	24.220,00														
149541	GM CORSA CLASSIC SUPER	A/G	28.795,00														
149501	GM CORSA GL	A/G					14.804,00	13.445,00	12.793,00	12.041,00	11 052,00	10.154,00	8.728,00				
149511	GM CORSA GL	A/G					14 804,00	13.445,00	12.793,00	12.041,00	11.213,00	10.644,00	8 728,00				
220501	GM CORSA GL	A/G				14.175,00	14 017,00	12.743,00	11.642,00	10.895,00	10 110,00	9.307,00	8.728,00				
149505	GM CORSA GL 16	A/G					14.804,00	12.821,00	12.269,00	11.376,00	10.750,00	9.307,00	8.728,00				
149007	GM CORSA GL W	A/G					16.800,00	ff. 125,00	14.205,00	13.257,00							
149507	GM CORSA GL W	A/G					16 800,00	15.125,00	14.205,00	13.257,00							
149009	GM CORSA GLS	A/G				19.518,00	17.726,00	16.121,00	14.978,00	14.248,00	13.782,00						
149504	GM CORSA GLS	A/G				19.604,00	17.829,00	16.089,00	15.1 7,00	14.097,00	13.18[XI	12.136,00					
149508	GM CORSA GLS W	A/G				21.081,00	19.285,00	17.500,00	15 799,00	14.703,00							
149008	GM CORSA GLS WD	A/G				20 685,00	18.989,00	17.172,00	15.799,00	14 703,00							
149509	GM CORSA GLS WD	A/G				21.081,00	19.285,00	17.500,00	15.799,00	14.703,00							
149503	GM CORSA GSI 16V	A/G									12.200,00	10.600,00	9.504,00				
149547	GM CORSA HACTH JOY	A/G	25.365,00														
149532	CM CORSA HACTH PREMIUM	A/G	32.470,00														
149517	GM CORSA HATCH	A/G	23.230,00	21.101,00	19.067,00												
149544	GM CORSA HATCH MAXX	A/G	30.500,00														
149014	GM CORSA MILENIUM	A/G			15.980,00	15.021,00	14.691,00	13.499,00	11.939,00	11 371,00	10.413,00						
149515	GM CORSA MILENIUM	A/G	21.085,00	18.889,00	16.240,00	15 024,00	14 778,00	13.588,00	11.939,00	11.371,00	10.413,00						
149510	GM CORSA PIQUET	A/G						10.579,00	10 159,00	9.207,00	8.640,00						
220506	GM CORSA RONTAN BOX	A/G		17.820,00	16. W»	15.474,00	14.664,00	14.459,00									
149518	GM CORSA SEDAN	UG	19.800,00	17.628,00	17.145,00	16 004,00	15.036,00	13.705,00									
149531	GM CORSA SEDAN JOY	A/G	27.395,00														
149539	GM CORSA SEDAN MAXX	A/G	32.540,00														
149330	GM CORSA SEDAN PREMIUM	A/G	34.500,00														
220505	GM CORSA ST	A/G		17.437,00	15.803,00	14.232,00	13 535,00	11.993,00	10.610,00								
149506	GM CORSA SUPER	A/G			16.901,00	15.143,00	13.664,00	12.426,00	11.506,00	10.719,00	9.740,00	8.982,00	7.584,00				
149514	CM CORSA SUPER	A/G			16.766,00	15 472,00	14.368,00	13.378,00	11.964,00	11.292,00	9.705,00	8.982,00					
149513	GM CORSA SUPER W	A/G			17.998,00	16.834,00	15.710,00	14.429,00		10.176,00	9.180,00	8.856,00					
149502	CM CORSA WIND	A/G			14.494,00	13.505,00	12.348,00	11.285,00	10.675,00	9.942,00	9.317,00	8.644,00	8.389,00				
149512	GM CORSA WIND CHAMP	MG						11.469,00	11.008,00	9.979,00							
OTI2ZI	GM D 20	D									26.883,00	25.212,00	23.804,00	22.980,00	21.023,00	20.359,00	19.665,00
220202	CM O 20	D								27.500,00	26.883,00	25.212,00	23.804,00	22.980,00	21.023,00	20.359,00	19.665,00
213104	CM D 20 ARB GALAXIA	D									36.194,00	33.593,00	30.669,00	29.249,00	25.797,00	24.213,00	23.800,00
213101	GM D 20 ARB MIRAGE	D									30.849,00	28.498,00	25 872,00	24.617,00	22.879,00	21.542,00	
201220	GM D 20 CHAMP	O									31.025,00	28.687,00	26.859,00	25.044,00	23.197,00		
201 219	GM D 20 CONQUEST	D									30.802,00	28.533,00	26.859,00	25.044,00	23.197,00		
210206	GM D 20 CONQUEST	O						29.600,00			30.802,00	28.533,00	26.859,00	25 044,00	23.197,00		
201217	GM D 20 CUSTOM DE LUXE	D									28.273,00	26.502,00	23.804,00	22.980,00	21.023,00	20.359,00	19.665,00
201218	GM D 20 CUSTOM S	D									26.883,00	25.212,00	23.804,00	22.980,00	21.023,00	20.359,00	19.665,00
220201	GM D 20 CUSTOM S	D									28.273,00	26.502,00	23.804,00	22.980,00	21.023,00	20.359,00	19.665,00
201222	GM D 20 DELUXE	D									25.967,00	24.624,00	23.804,00	22.980,00	21.023,00	20 359,00	19 665,00
220203	GM D 20 DELUXE	B									28.273,00	26.502,00	23.804,00	22.980,00	21.023,00	20.359,00	19.665,00
202203	GM D 20 FI. CAMINO	n									31075,00	28.687,00	26.859,00	25.044,00	nmm		

20764	GM CO SIDCAR INDIANA	D											31.343,00	29.888,00	27.837,00	25.[illegible]		22.763,00
20[illegible]	GM CO SULAM	C											31.343,00	29.888,00	27.837,00	25.[illegible]		22.763,00
2007[illegible]	GM [illegible]EMO SAN FARANC. M	A/G											31.343,00	29.888,00	27.837,00	25.[illegible]		22.763,00
2007[illegible]	GM [illegible]EMO SAN FRANC. M	D											31.343,00	29.888,00	27.837,00	25.[illegible]		22.763,00
207[illegible]	GM [illegible]EVMVERANEIO	A/G											31.343,00	29.888,00	27.837,00	25.[illegible]		22.763,00
221[illegible]	GM [illegible]EVMVERANEIO	A/G											31.343,00	29.888,00	27.837,00	25.[illegible]		22.763,00
207[illegible]	GM [illegible]EVMVERANEIO	D											31.343,00	29.888,00	27.837,00	25.[illegible]		22.763,00
221[illegible]	GM [illegible]EVMVERANEIO	D											31.343,00	29.888,00	27.837,00	25.[illegible]		22.763,00
[illegible]2101	GM EVMVERANHO AMB	SS											31.343,00	29.888,00	27.837,00	25.[illegible]		22.763,00
[illegible]3102	GM EVMVERANEIO AMB	SS											31.343,00	29.888,00	27.837,00	25.[illegible]		22.763,00
[illegible]2[illegible]	GM EVMVERANEIO E	A/G											31.343,00	29.888,00	27.837,00	25.[illegible]		22.763,00
[illegible]217	GM CLAND BLAZER	A/G											31.343,00	29.888,00	27.837,00	25.[illegible]		22.763,00
2202[illegible]	GM GRAND BLAZER DLX	A/G											31.343,00	29.888,00	27.837,00	25.[illegible]		22.763,00
2202[illegible]	GM GRAND BLAZER DLX	D											31.343,00	29.888,00	27.837,00	25.[illegible]		22.763,00
2202[illegible]	GM GRAND BLAZER DLXT	D											31.343,00	29.888,00	27.837,00	25.[illegible]		22.763,00
132[illegible]	GM KADETT GL	A/G											31.343,00	29.888,00	27.837,00	25.[illegible]		22.763,00
132[illegible]	GM KADETT GLS	A/G											31.343,00	29.888,00	27.837,00	25.[illegible]		22.763,00
132[illegible]	GM KADETT GLS	A/G											31.343,00	29.888,00	27.837,00	25.[illegible]		22.763,00
132[illegible]	GM KADETT GLS	A/G											31.343,00	29.888,00	27.837,00	25.[illegible]		22.763,00
132[illegible]	GM KADETT IPANEMA	A/G											31.343,00	29.888,00	27.837,00	25.[illegible]		22.763,00
132[illegible]	GM KADETT IPANEMA FLAIR	A/G											31.343,00	29.888,00	27.837,00	25.[illegible]		22.763,00
132[illegible]	GM KADETT IPANEMA GL	A/G											31.343,00	29.888,00	27.837,00	25.[illegible]		22.763,00
1[illegible]	GM KADETT IPANEMA GLS	A/G											31.343,00	29.888,00	27.837,00	25.[illegible]		22.763,00
132[illegible]	GM KADETT IPANEMA SL	A/G											31.343,00	29.888,00	27.837,00	25.[illegible]		22.763,00
132[illegible]	GM KADETT IPANEMA SL EFI	A/G											31.343,00	29.888,00	27.837,00	25.[illegible]		22.763,00
132[illegible]	GM KADETT IPANEMA SL/E	A/G											31.343,00	29.888,00	27.837,00	25.[illegible]		22.763,00
132[illegible]	GM KADETT IPANEMA SOL	SS											31.343,00	29.888,00	27.837,00	25.[illegible]		22.763,00
132[illegible]	GM KADETT IPANEMA WAVE	SS											31.343,00	29.888,00	27.837,00	25.[illegible]		22.763,00
132816	GM KADETT LISE	A/G											31.343,00	29.888,00	27.837,00	25.[illegible]		22.763,00
132[illegible]	GM KADETT SL	A/G											31.343,00	29.888,00	27.837,00	25.[illegible]		22.763,00
132[illegible]	GM KADETT SL ITI	A/G											31.343,00	29.888,00	27.837,00	25.[illegible]		22.763,00
132[illegible]	GM KADETT SL/E	A/G											31.343,00	29.888,00	27.837,00	25.[illegible]		22.763,00
132[illegible]	GM KADETT SL/E EFI	A/G											31.343,00	29.888,00	27.837,00	25.[illegible]		22.763,00
132[illegible]	GM KADETT SPORT	A/G											31.343,00	29.888,00	27.837,00	25.[illegible]		22.763,00
[illegible]	GM KADETT TURIM	[illegible]											31.343,00	29.888,00	27.837,00	25.[illegible]		22.763,00
2[illegible]	GM MARCOPOLOFRATELLOFR	D											31.343,00	29.888,00	27.837,00	25.[illegible]		22.763,00
[illegible]	GM MERIVA	A/G	34.771,00	[illegible]	29.876,00													
[illegible]	GM MERIVA CD	A/G	37.771,00	36.058,00	[illegible]													
	GM MERIVA JOY	A/G	38.730,00															
[illegible]10	GM MONTANA CONQUEST	A/G	26.200,00															
[illegible]	GM [illegible]	SS											7.584,00	[illegible]	6.720,00	5.952,00		
[illegible]	GM [illegible]O	GD										10.218,00	9.263,00	[illegible]	7.506,00	7.095,00		6.088,00
104724	GM [illegible] BARCELONA	A/G										10.218,00	9.263,00	8.954,00	8.274,00	[illegible]		6.088,00
[illegible]	GM [illegible] CLASS E	A/G												8.954,00	8.274,00	[illegible]		6.088,00
[illegible]	GM MONZA CLASSIC	A/G												9.380,00	8.956,00	8.353,00		6.494,00
104781	GM MONZA CLASSIC 2.0	A/G												9.770,00	9.380,00	8.956,00		6.872,00
[illegible]	GM MONZA CLASSIC 500 EF	SS												9.770,00	9.380,00	8.956,00		6.872,00
104714	GM MONZA CLASSIC SE	[illegible]												9.770,00	9.380,00	8.956,00		6.872,00
104717	GM MONZA CLASSIC SE 2.0	[illegible]												9.770,00	9.380,00	8.956,00		6.872,00
104722	GM [illegible] CLASSIC SE ITI	A/G												9.770,00	9.380,00	[illegible]		6.872,00
[illegible]	GM [illegible] CLASSIC SE MPFI	A/G												9.770,00	9.380,00	[illegible]		6.872,00
[illegible]	GM MONZA [illegible]	A/G												9.770,00	9.380,00	[illegible]		6.872,00
[illegible]	GM [illegible]	A/G												9.770,00	9.380,00	[illegible]		6.872,00
[illegible]	GM MONZA GLS	A/G												9.770,00	9.380,00	[illegible]		6.872,00
[illegible]	GM MONZA HATCH SL/E	SS												9.770,00	9.380,00	[illegible]		6.872,00
104729	GM MONZA HI-TECH	A/G												9.770,00	9.380,00	[illegible]		6.872,00
[illegible]	GM [illegible] L	SS												9.770,00	9.380,00	[illegible]		6.872,00
[illegible]	GM [illegible] LS	SS												9.770,00	9.380,00	[illegible]		6.872,00
[illegible]3	GM MONZA S	A/G												9.770,00	9.380,00	[illegible]		6.872,00
104706	GM MONZA [illegible]	SS												9.770,00	9.380,00	[illegible]		6.872,00
[illegible]	GM [illegible] SL LE	SS												9.770,00	9.380,00	[illegible]		6.872,00
[illegible]3	GM [illegible] SL S	SS												9.770,00	9.380,00	[illegible]		6.872,00
104720	GM MONZA [illegible] EFI	A/G												9.770,00	9.380,00	[illegible]		6.872,00
104707	GM [illegible] SL/E	SS												9.770,00	9.380,00	[illegible]		6.872,00
[illegible]	GM MONZA [illegible] S	A/G												9.770,00	9.380,00	[illegible]		6.872,00
104710	GM [illegible] SL/E S	A/G												9.770,00	9.380,00	[illegible]		6.872,00
104721	GM [illegible] SL/E S	A/G												9.770,00	9.380,00	[illegible]		6.872,00
149080	GM MPFI CD/SL	A/G												9.770,00	9.380,00	[illegible]		6.872,00

147602	GM OMEGA CD	A/G							19.993,00	17.108,00	16.155,00	14.984,00	14.202,00	13.371,00	12.422,00	
149010	GM OMEGA CD	A/G	126.037,00	112.804,00	91.109,00	76.434,00	56.417,00	41.777,00	39.932,00							
147604	GM OMEGA DIAMOND	A/G											14.770,00			
147603	GM OMEGA GL	A/G										12.145,00	11.955,00	10.080,00		
147601	GM OMEGA GLS	A/G							17.323,00	15.620,00	14.592,00	13.550,00	12.813,00	12.226,00	11.559,00	
148601	GM OMEGA SUPREMA CD	A/G									14.753,00	13.965,00	13.040,00	12.112,00		
148604	GM OMEGA SUPREMA DIAMOND	Ara											12.767,00			
148603	GM OMEGA SUPREMA CL	A/G										11.921,00	10.939,00	9.907,00		
148602	GM OMEGA SUPREMA GLS	A/G									14.049,00	13.047,00	12.473,00	11.335,00		
104999	GM OPALA	A/G														5.664,00	5.472,00
104901	GM OPALA COMODORO	Ara													9.868,00	9.427,00	7.187,00
104909	GM OPALA COMODORO SUE	A/G													9.868,00	9.427,00	7.187,00
104902	GM OPALA DIPLOMATA	A/G													10.706,00	9.811,00	7.800,00
104908	GM OPALA DIPLOMATA SE	A/G													10.706,00	9.811,00	7.800,00
104903	GM OPALA ESPECIAL	Ara													7.015,00	6.148,00	5.831,00
104910	GM OPALA SL	MG													7.015,00	6.148,00	5.831,00
104907	GM OPALA SS	A/G													7.015,00	6.148,00	5.831,00
220104	GM PROCOPIO PLUS LUXO	D												28.115,00			
211803	GM S10	Ara										13.680,00	11.899,00	10.471,00			
220499	GM S10	Ara								LUJ 7,00	12.549,00	12.193,00					
220499	GM SHI	D								23.140,00	21.449,00	19.581,00					
220414	GM S10 2.2 D	Ara					29.517,00	24.600,00	22.600,00	20.648,00	18 750,00						
220414	GM S10 2.2 D	D					S 458,00	26.188,00	24 303,00	22.745,00							
220408	GM S10 2.2 S	A/G					19 093,00	17.316,00	16.059,00	14.729,00	U 813,00	13 060,00					
220440	GM S102.4 D	A/G	47.793,00	43.803,00	39.564,00	36.326,00	34.726,00	25.988,00									
220439	GM S10 2.4 S	A/G	37.403,00	32.331,00	28.219,00	25.013,00	23.086,00										
220412	GM S10 2.5 D	D					36.611,00	34 874,00	32.783,00	30.274,00							
220420	GM S102.5 D 4X4	D					38.714,00	35.987,00	33.604,00	31.731,00							
220409	GM S10 2.5 S	O					30.635,00	28.819,00	26 671,00	24 802,00	23.444,00	22.000,00					
220417	GM S10 2,5 S 4X4	D					3o635.no	28.819,00	26.671,00	24 802,00	23.444,00	22.000,00					
220444	GM S10 2.8 4X4 RONTAN AMB	A/G		60.000,00	55.000,00	52.700,00	51.119,00										
220444	GM S10 2.84X4 RONTAN AMB	D	66.927,00	64.712,00	57.317,00	52.615,00	44.969,00										
220431	GM S10 2.8D	D	60.322,00	54 176,00	49.683,00	45.859,00	41.752,00										
220432	GMS10 2.8D 4X4	D	63.508,00	58915,00	52.872,00	49 067,00	44.276,00										
220434	GM S10 2.8 S	D	47.767,00	45.118,00	40.235,00	37.619,00	34.174,00										
220435	GM S10 2.8 S 4X4	A/G	58.229,00	53.141,00	43.262,00	39.355,00	32.903,00										
220435	GM S10 2.8 S 4X4	D	53.000,00	47.000,00	44.000,00	41.000,00	39.770,00										
220422	GM S10 CHAMP 98	Ara							18.714,00								
220421	GM S10 DE LUXE 2.5 D 4X4	D					45 892,00	37733,00	33 977,00	27.503,00							
220418	GM S10 DE LUXE 2.5 S 4X4	A/G					36.898,00	25.970,00	22.889,00	21.000,00	20.000,00						
220418	GM S10 DE LUXE 2.5 S 4X4	D						33.350,00	30.820,00	21.627,00							
220433	GM S10 DE LUXE 2.8 D	D	«I. 185.no	55.839,00	49 778,00	46.383,00	41 889,00										
220428	GM S10 DE LUXE 2.8 D 4X4	Ara		60.000,00	55.000,00	52.700,00	51.119,00										
220428	CM S10 DE LUXE 2.8D 4X4	D	65.793,00	60.155,00	54.000,00	50.550,00	42.612,00										
220419	GM S10 DE LUXE 4.3 D	Ara					28.098,00	26.360,00	22.920,00	20 886,00							
220419	GM S10 DE LUXE 4.3 D	O					43.706,00	39.150,00	36.180,00	31.750,00	31.320,00						
220423	GM S10 DE LUXE 43 D 4X4	Ara					30.292,00	29.112,00	25.767,00	24.611,00							
220424	GM S10 DE LUXE 4.3 E4X4	A/G					30.279,00	25.390,00	22.082,00	20.473,00							
220416	GM S10 DE LUXE 4.3 S	A/G					23.662,00	21 343,00	18.214,00	16.626,00							
220425	GM S10 DE LUXE 43 S 4X4	A/G					23.725,00	21.979,00	18.748,00	17.052,00							
220401	GM S10 DELUXE	Ara					25.637,00	23879.00	22.319,00	18.062,00	16.501,00	13.273,00					
220401	GM S10 DELUXE	D							28.408,00	26.500,00	24.592,00	23.320,00					
220415	GM S10 DELUXE 2.2 D	A/G							23.172,00	21 .750,00	12.549,00						
220415	GM S10 DELUXE 2.2 D	D						26.226,00	24.400,00	23.171,00	19.144,00						
220403	GM S10 DELUXE 2.2 E	Ara						23.429,00	20.742,00	18.138,00	16.867,00	15.798,00					
220410	GM S10 DELUXE 2.2 S	A/G					20.376,00	18.384,00	17.389,00	15.865,00	14.234,00	13.273,00					
220413	GM S10 DELUXE 2.5 D	Ara					38.178,00	36.358,00	34.430,00	31.998,00	27.353,00						
220413	GM S10 DELUXE 2.5 D	D					39.537,00	37.202,00	34 369,00	32.561,00	30.021,00						
220405	GM S10 DELUXE 2.5 E	Ara					30.898,00	29.469,00	26.910,00	25.707,00	24.036,00						
220411	GM S10 DELUXE 2.5 E	A/G					30.898,00	29.469,00	26.910,00	25.707,00	24.036,00						
220405	GM S10 DELUXE 2.5 E	D						34.360,00	30.142,00	28.061,00	26.559,00						
220411	GM S10 DELUXE 2.5 E	D						34.360,00	30.142,00	28.061,00	26.559,00						
220407	GM S10 DELUXE 4.3 E	A/G					30.279,00	25.025,00	21.775,00	19.551,00	17.500,00						
220456	GM S10 DLX 2.4 D	A/G	51.972,00	48.500,00	39.880,00	35.800,00	34.726,00										
220451	GM S10 DLX 2.8 D	A/G	58.229,00	53.141,00	43.262,00	39.355,00	32.903,00										
220451	GM S10 DLX 2.8 D	D	61.000,00	57.000,00	50.500,00	46.800,00	45.396,00										
220450	GM S10 DLX 2.8 D 4X4	D	82.786,00	75.372,00	67.046,00	63.100,00	61.297,00										
220446	GM S10 EXECUTIVE 2.8 4X4	D	71.886,00	67.622,00	61.646,00												
220427	GM S10 EXECUTIVE D	A/G				40.850,00	34.188,00	31.072,00									
220447	GM S10 EXECUTIVO 2.8	D	75.975,00	67.622,00	61.646,00												

220454	GM S10 SERTOES I» 4X4	D			46.200,00													
220453	CM SI" SERTOES 2* D 4X4	D	66.927,00	64.712,00	55.171,00	52.615,00	44.969,00											
220463	*GM S10 TORNADO D*	*O*	*78.078,00*															
220467	GM S10 TORNADO D «4	D	83.965,00															
220209	GM SILVERADO	A/G						22.792,00	21.112,00	19.128 00		24.196,00	20.602,00	18.527,00	17.094,00			
220209	GM SILVERADO	D						28.990,00	27.384,00	25.685,00		25 300,00	24 300,00	23.604,00				
220210	GM SILVERADO 4.1	A/G						23.518,00	21 925,00	19.917,00								
220210	GM SILVERADO 4.1	D						28.990,00	27 784,00	25 HIS.III)								
220213	GM SILVERADO CONQ	A/G						31 806,00	29.754,00									
220213	GM SILVERADO CONQ	D					37.563,00	33.306,00	30 771,00									
308007	GM SILVERADO CONQ HD	A/G					36.640,00	34 001,00										
308007	CM SILVERADO CONQ HD	D				53.070,00	50 630,00	32.148,00										
201001	GM SILVERADO CONQUEST	A/G						31.806,00	29.754,00									
201001	GM SILVERADO CONQUEST	D					37.029,00	1 J 133,00	30.223,00									
201223	GM SILVERADO *D20*	A/G			47.046,00	43.060,00	39 502,00											
201223	GM SILVERADO DM	D				38.537,00	33.642,00											
220207	GM SILVERADO DLX	A/G					36.640,00	34.001,00										
220207	GM SILVERADO DLX	D					39.485,00	34.238,00	31.259,00	29.187,00								
220212	GM SILVERADO DLX 4.1	A/G						26.225,00	24.368,00	21.989,00								
220212	GM *SILVERADO DLX* *1	D					39.485,00	32.939,00	*31.497,00*	*29.461,00*								
220208	GM SILVERADO DLX T	D					39.485,00	35 788,00	32.709,00	30.537,00								
220211	GM SILVERADO T	A/G						24 671,00	22.946,00	20 717,00								
220211	GM SILVERADO T	D					39.485.H0	36.380,00	*33.772,00*	*31.337,00*								
220503	GM SPACE VAN	A/G							16.870,00	15.534,00								
211806	GM SUBURBAN	A/G								55 736,00	52.796,00	44.037,00	34.809,00	29.495,00				21.449,00
223001	GM SUBURBAN 4WD	A/G								55.736,00	52.796,00	44 037,00	34 809,00	29.495,00				21.449,00
149005	GM TIGRA	A/G						19.262,00	18 142,00									
220220	GM TRACKER 2.0	D	74.000,00	68 000,00	59 850,00	54.150,00												
219103	GM TROPICAL L	A/G									38.867,00	36.115,00	35.467,00	33.881,00	28.715,00	26 884,00		25.812,00
219103	GM TROPICAL L	D									34 750,00	32.250,00	31 061,00					
-219104	GM TROPICAL SL	A/G									38.867,00	36.115,00	35467,110	33.881,00	28.715,00	26.884,00		25.812,00
219104	GM TROPICAL SL	D									34.750,00	32.250,00	31.061,00	29.815,00				
148801	GM VECTRA CD	A/G	53.000,00	48.000,00	41.406,00	13. 166,00	28.657,00	23 453,00	20 654,00	*19.021,00*	*17.100,00*	*15.500,00*	*13.232,00*	*9.696,00*				
148806	GM VECTRA CHALLENGE	A/G		41.376,00	36.224,00	31.216,00	28.650,00											
148807	GM VECTRA EXPRESSION	A/G	37.800,00	35.800,00	33.784,00	28.840,00	25.056,00											
148804	GM VECTRA GL	A/G		37.152,00	30.404,00	24.720,00	23 860,00	18823.00	16.729,00	15 124,00	13.531,00	13.125,00						
148802	GM VECTRA *GLS*	A/G		*38.592,00*	*35.539,00*	*30.971,00*	*27.835,00*	*21.318,00*	*17.533,00*	*15.500,00*	13.997,00	12.150,00	9.984,00	9.120,00				
148803	GM VECTRA GSI 16V	A/G									15.628,00	14.403,00	12.918,00	12.000,00				
148805	GM VECTRA MILENIUM	A/G				27.823,00	24.637,00	18 889,00										
148808	GM VECTRA SEDAN	A/G	37.800,00	35 800,00	33.500,00	31 633,00	28.965,00											
148809	CM VECTRA SEDAN CD	A/G	53.000,00	48.000,00														
105199	GM VERANEIO	A/G											22.090,00		17.300,00	16.224,00		15.552,00
203904	GM VERANEIO	A/G									30.355,00	28.245,00	23.985,00	19.512,00	18.479,00	17.545,00		16 884,00
205904	GM VERANEIO	D										32.574,00						21.300,00
205901	GM VERANEIO CUSTOM DELUXE	A/G											23.985,00	19,512,00	18.479,00	17.545,00		16 884,00
205901	GM VERANEIO CUSTOM DELUXE	D											32.040,00	29.637,00	Td.124 00	24.564,00		*21.093,00*
205902	GM VERANEIO CUSTOM S	A/G									30.355,00	28.245,00	23.985,00	19.512,00	18.479,00	17.545,00		16.884,00
205902	GM VERANEIO CUSTOM S	*D*										32.574,00	32.040,00	29.637,00	28.124,00	24.564,00		21.093,00
105103	GM VERANEIO LX	A/G											23.985,00	19.512,00	18.479,00	17.545,00		16.884,00
154506	GM ZAFIRA 2.0	A/G	49.665,00	42.485,00	38 403.00	35.037,00												
15*507	GM ZAFIRA 2.0 16V	A/G	56.932,00	44 613,00	40.138,00	36.330,00												
154509	GM ZAFIRA CD	A/G	43.865,00	39.552,00	34.778,00	31.964,00	25.317,00	23.396,00										
1S4523	GM ZAFIRA COMFORT	A/G	49.248,00															
154522	GM ZAFIRA ELEGANCE	A/G	*54.158,00*															
216399	(MC	A/G						20.470,00			16.999,00	15.753,00	13.795,00			10.680,00		
216399	GMC	D									33.998,00	31.951,00	31.773,00			23.318,00		
213108	GMC 3100 ARB GALÁXIA	D				48.149,00	46.280,00											
216308	GMC SONOMA	A/G										15.480,00						
105299	GURGEL	A/G														3.532,00		2.826,00
105201	GURGEL BR 800	/t/fi												5.507,00	4.965,00	4.757,00		4.220,00
105203	GURGEL BR800 SEDAN	A/G												5.507,00	4.965,00	4.757,00		4.220,00
105202	GURGEL BR 800 SL	A/G												5.507,00	4.965,00	4.757,00		4.220,00
125399	GURGEL CARAIAS	*MG*														4.512,00		4.224,00
123301	GURGEL CARAJÁS LE	A/G														4.512,00		
125302	GURGEL CARAJÁS PLUS	A/G																4.224,00
125303	GURGEL CARAIAS VIP	A/G																4.224,00
202599	GURGEL G 800	A/G												5.507,00	4.965,00	4.757,00		4.220,00
202501	GURGEL G 800 CD	A/G												5.507,00	4.965,00	4.757,00		4.220,00
146101	GURGEL MOTOMACHINE	A/G												5507,00	4.965,00	4.757,00		4 220,00
146701	IraiM3H.!aiPFRMINI	A/G												5 507,00	4 965,00	4 757,00		4 220,00

146202	GURGEL SUPERMINI BR SL	A/G											6 000,00	5.507,00	4 965,00	4.757,00	4 220,00
105409	GURGEL TOCANTINS TR LE	A/G													4.800,00		
105410	GURGEL TOCANTINS TR PLUS	A/G														4 512,00	4.224,00
105399	GURGEL X12	A/G															4.224,00
105414	GURGEL X12 TOCANT. PLUS	A/G														4.512,00	
105417	GURGEL X12 TOCANTINS L	A/G														4 512,00	
105415	GURGEL X12 TOCANTINS LE	A/G															4 224,00
105405	GURGEL X12 TR TOCANTINS	A/G														4 512,00	
011212	HARLEY DAVIDSON FLSTCI	A/G			51.000,00												
108699	HONDA	A/G									31.055,00	26.760,00	23.051,00	19.872,00	18.635,00	15.897,00	
205399	HONDA	A/G									24.898,00		20.571,00				
108620	HONDA ACCORD 5D EXR	A/G				57 193,00	49.9HLWH	33 702,00	25.446,00	25.120,00	21.701,00	19.613,00	19.000,00		11 520,00		
108603	HONDA ACCORD 5D LX	Are										15.352,00	14.139,00	P 348,00	11.921,00		
108604	HONDA ACCORD ED EX	A/G	109.950,00	103 612,00	69.420,00	J5 175,00	47.729,00	39.015,00	31.562,00	22.707,00	20.715,00	18.305,00	15.599,00	14.279,00	12.084,00	12.033,00	11.349,00
108602	HONDA ACCORD EX	A/G	109.950,00	103 12,00	69.420,00	54 587,00	48.114,00	39.392,00	32.868,00	22.959,00	19.602,00	17.329,00	12.993,00	12.259,00	11.487,00		
108619	HONDA ACCORD EXR	A/G		67.296,00		55.620,00	49.955,00	40.963,00	33.589,00	30 401,00	25.054,00	22.507,00	19.000,00				
108601	HONDA ACCORD LX	A/G	109 950,00	103.612,00	69 420,00	54 587,00	48 114,00	39 392,00	32.868,00	22.959,00	19.602,00	16158,00	13.566,00	12.303,00	11 704,00		6.268,00
108613	HONDA CIVIC 2D EX	A/G							20.136,00	19.146,00	18.153,00	15.220,00	14.008,00	12.991,00	10.973,00	9.311,00	
108614	HONDA CIVIC 2D EXS	A/G							20.136,00	19667,00	17.511,00	14.527,00	13.786,00	12.439,00	10.890,00	9.311,00	
108615	HONDA CIVIC 3D DX	A/G										12.594,00	12.444,00	10.893,00	9.698,00		
108616	HONDA CIVIC 3D SI	A/G										13.437,00	12.661,00	11.635,00			
108611	HONDA CIVIC CRXVTI	A/G							27.290,00	23.120,00	22.000,00	21.522,00	20.500,00	20.000,00			
108606	HONDA CIVIC EX	A/G		45.214,00	37.751,00	34 211,00	26.077,00	23.998,00	21 121,no	20.926,00	18 153,00	15.220,00	14.008,00	12.991,00	10.973,00	9.311,00	
153701	MONDA CIVIC EX	MC		44.507,00	38.875,00	34.905,00	27.436,00	23.741,00	21.169,00	20.085,00	17.980,00	14.756,00	14.008,00	12.991,00	10.973,00	9 311,00	
108607	HONDA CIVIC LSI	A/G										13.949,00	12.454,00	11.783,00	10 684,00	9.866,00	
108605	HONDA CIVIC LX	A/G	44.480,00	39.910,00	35.200,00	32.320,00	23.522,00	21.523,00	19.611,00	18.424,00	16.416,00	12.978,00	P 192,00	11.712,00	10.272,00		
153702	HONDA avIC LX	A/G	44.480,00	38.300,00	33.900,00	31 210,00	26.325,00	22.051,00	20.086,00	19.561,00	17.493,00	14.939,00					
153703	HONDA CIVIC LXB	A/G				30.965,00	22.998,00	21.1W.00	19.221,00	18.373,00							
153707	HONDA CIVIC LXL	A/G	46.883,00	40.081,00	35.952,00	33.040,00											
108608	HONDA CIVIC VTI	A/G							25.487,00	22.620,00	19.058,00	15.830,00	14.967,00	13.647,00	11.518,00		
108621	HONDA CR-V RVI	A/G	102.588,00	93.840,00	84.636,00	59.523,00	50.219,00	48.042,00		30.911,00							
205302	HONDA CRV RV SI	A/G	102.588,00	86.420,00	85.853,00	57.000,00	51.000,00	48.042,00									
153705	HONDA FIT LX	A/G	34.916,00	33.077,00													
153704	HONDA FIT LXL	A/G	37 479,00	35.890,00													
108612	HONDA LEGEND	A/G											24 900,00	22.080,00			
118622	HONDA MRE CGPI	A/G			68.900,00			24.111,00									
108618	HONDA ODYSSEY EX	A/G							35.712,00	31 400,00	26.723,00	24.273,00					
108617	HONDA ODYSSEY LX	A/G							34.925,00	29.695,00	25.430,00						
108609	HONDA PRELUDE S	A/G										22.460,00	19 490,00	17.629,00	15.690,00		
108610	HONDA PRELUDE SI	A/G										22.200,00	19 490,00	17.629,00	15.690,00		
153901	HP GALLOPER EXDLWB	A/G						28.497,00	24.875,00	18.336,00							
415001	HP GALLOPER T.CXLLWB	A/G							31.500,00								
415001	HP GALLOPER T.CXLLWB	D							33.902,00	32.744,00							
221007	HP GALLOPER TCILWB	A/G							31.500,00								
221007	HP GALLOPER TCILWB	D						37.978,00	35.351,00	32.744,00							
221008	HP GALLOPER TCISWB	A/G							31.500,00								
221008	HP GALLOPER TCISWB	D						37.978,00	35.351,00	32.744,00							
153904	HP GALLOPER XLLWB	A/G							31.500,00								
153904	HP GALLOPER XLLWB	D						37.978,00	35.351,00	32.744,00							
146799	HYUNDAI	Ara										23.228,00		17 840,00	15.456,00		
146728	HYUNDAI ACCENT GLS4DR	A/G		29.952,00	28.800,00	24.290,00	18.777,00	15.594,00	11.785,00	10.646,00	8.469,00	8.000,00					
1«71S	HYUNDAI ACCENT GLSR	A/G				24.290,00	18.777,00	15.594,00	12.070,00	10.573,00	8.960,00	8.891,00	7.296,00				
146714	HYUNDAI ACCENT GSR	A/G							12.301,00	10.279,00	8.923,00	8.506,00					
146712	HYUNDAI ACCENT LR	A/G							12.355,00	9.878,00	9.060,00	8.194,00	7.584,00				
146713	HYUNDAI ACCENT LSR	A/G										8.167,00	7.584,00				
14S73Z	HYUNDAI ATOS PRIMEGL	A/G				14.502,00	12.500,00	11.750,00									
146731	HYUNDAI ATOS PRIMEGLS	Ara		25.470,00	19.815,00	18.921,00	16.356,00										
146720	HYUNDAI COUPE FX	A/G				43.845,00	38.608,00	31.802,00	23.123,00	21 664,00	15.015,00						
146706	HYUNDAI ELANTRA GL	MC													7.296,00		
146707	HYUNDAI ELANTRA GLS	A/G							15.375,00	15.280,00	12.900,00	10.492,00	9.135,00	8.701,00	8.412,00		
146742	HYUNDAI ELANTRA GLSZLS	A/G	57.112,00	37.613,00	32.880,00	29.458,00											
146718	HYUNDAI ELANTRA GLSR	A/G								13.384,00	11.681,00	9.760,00	9.135,00	8.701,00	8.412,00		
146719	HYUNDAI ELANTRA WGLS	Ara							16.308,00	14.971,00	13.386,00						
146705	HYUNDAI EXCEL GLS	Ara										8.094,00	7.645,00	6.897,00	6.240,00		
146711	HYUNDAI EXCEL GS	Ara										7.363,00	6.955,00	6.618,00	5.952,00		
146703	HYUNDAI EXCEL L	A/G										6.584,00	6.152,00	5.826,00	5 445,00		
146704	HYUNDAI EXCEL LS	A/G										7.246,00	6.915,00	6.531,00	6.209,00		
221001	HYUNDAI H100	D						24.840,00	22.356,00	20.120,00	17.456,00	15.564,00	12.300,00				
414002	HYUNDAI H100 DLX	D						24.994,00	22.648,00	20.122,00	18.546,00	16.689,00	15.080,00				
414007	HYUNDAI H100 GL	D		19 771,00	16 785,00	37 406,00	30 669,00	27 777,00	74 369,00	22 292,00							

414005	HYUNDAI H100 GS	D						28 903,00	25.607 00	23075,00	21 469,00	20l 424,ki	17,382,00				
414001	HYUNDAI H100 GSR	D						28.903,00	25.607,00	23.075,00	21.469,00	20.424,00	17382,00				
414004	HYUNDAI H100 SPRE	D					40.208,00	34.936,00	28.336,00	25.896,00	22.745,00	20 469,00					
41400a	HYUNDAI H100 TOP	D				38.714,00	34479.011			24.782,00							
221015	HYUNDAI H100 VANGLÉL	D			48,925,00	43.518,00	42.701,00	39 282,00	34.677,00	28 164,00	14 032,00						
221002	HYUNDAI H Hm VANSTD	D						25.149,00	22.648,00	20.122,00	18.566,00	16.606,00	15,080,00				
146747	*HYUNDAI MATRIX GLS 1.8L*	A/G	41.368,00	38.841,00													
146700	HYUNDAI MRE CGPI	MC				36.000,00											
146701	HYUNDAI SCOUPE	A/G													6 336,00		
146702	HYUNDAI SCOUPE LS	Ara										10 185,00	8.562,00	7.053,00	6.531,00		
146708	*HYUNDAISONATA CL*	MG							1» 986,00	*15 876,00*	*12.976,00*	*11.219,00*	*10 059,00*	8.552,00	7.764,00		
146709	HYUNDAI SONATA GLS	A/G				50.044,00	41.713,00	38 672,00	23.520,00	20.279,00	17.236,00	13 755,00	12.344,00	11.430,00	9,827,00		
146734	HYUNDAI SONATA GLS V6	A/G				49.272,00	42.196,00	38.115,00									
146710	HYUNDAI SONATA2L GL	A/G							19.986,00	15876,00	12.976,00	11.219,00	10.059,00	8.552,00	7 764,00		
146716	HYUNDAI SONATA2L*GLS*	A/G										12.645,00	11.425,00				
146717	HYUNDAI SONATA3L GLS	A/G							23520,00	20.279,00	17.236,00	14.142,00	13.264,00	11.430,00	9 827,00		
u 6006	ICOMDA MG ES	A/G									16.339,00						
146899	INFINITI	A/G													13 424,00		
150699	ISUZU	A/G									19.253,00			16.824,00			15.985,00
9015W	ISUZU	A/G															17.221,00
219599	ISUZU	A/G														12.549,00	
219503	ISUZU RODEO	A/G										21.702,00	19.287,00	17.670,00	16.933,00		
142301	ITAL PORSCHE 550 SPYDER	A/G														13 248,00	
343432	IVECO 160E 21 *J*	D		79.923,00	67.551,00	62.627,00	sa 952,00	55 989,00	50,000,00								
415803	IVECO 3510M CCAP	D	55.242,00	52.892,00	50.795,00	48.996,00	46.986,00	44.294,00	43.766,00	4t 081,00							
416002	IVECO 4012 MAXIVAN 1	D	*61 162,00*	*59.224,00*	*57 405,00*	*53.502,00*	*51.729,00*										
343*19	IVECO 4910B	D							32.272,00	28.679,00							
415804	IVECO 4912M CCAP	D	60.962,00	58.828,00	57.984,00	53.944,00	50.871,00	47.677,00	47 201,00								
243903	IVECO DAILY CAMPO 3510 CC1	D	51.999,00	47.482,00	43.922,00	39.698,00	37.155,00	32.951,00	31.521,00	29 449,00							
343454	IVECO ECTECTOR 170E22	D	94.798,00	83.081,00	71 200,00												
416005	IVECO FIAT 3510 GCASA MIC	D	55.242,00	52.892,00	50.795,00	48 996,00	46 986,00	44.294,00	43.766.no	41.081,00							
416007	IVECO *FIAT 3510FFBM MIC22*	D	*55.242,00*	*52.892,00*	*50.795,00*	*48.996,00*	*46 986,00*	*44.294,00*	*43.766,00*	*41.081,00*							
416004	IVECO FIAI 4912 GCASA MIC	D	66.694,00	55.100,00	53 000,00	52.000,00	50.107,00	46 098,00									
416010	IVECO FIAT 4912FFBM MIC24	D	60.962,00	58.828,00	57.984,00	53.944,00	50.871,00	47.677,00	47.201,00								
415802	IVECO FIAT D4012 MAXIV.	D	60.962,00	58.828,00	56.769,00	53 425,00	51.636,00	49.256,00	47 201,00								
416001	IVECO FIAT D4012 MAXIVAN	D	61.162,00	59.224,00	57.405,00	53.502,00	51.729,00										
415805	IVECO FIAT T3510 FFBM12	D	55.242,00	52.892,00	50.795,00	48.996,00	46.986,00	44.294,00	43.766,00	41.081,00							
415809	IVECO FIAT T3510 FFBM16	D	55.242,00	52.892,00	50.795,00	48.996,00	46.986,00	44 294,00	43.766,00	4i 081,00							
4158l3	IVECO FIAT T3510 FFBM17	D	55.242,00	52.892,00	50.795,00	48.996,00	46.986,00	44 294,00	43.766,00	41.081,00							
415601	IVECO TIS 10 FFORMA MOI	D	55.242,00	52.892,00	50.795,00	48.996,00	48.396,00	45 591,00	43.766,00	41 081,00							
4156l1	IVECOT3510 GCASA MIC	D	55.242,00	52.892,00	50.795,00	48.996,00	48.396,00	45.598,00	43.766,00	41.08l.no							
415602	IVECO DSIO GUEVEL MIC	D	55.242,00	53.200,00	52.500,00	51.730,00	48 467,00	45.657,00	43.766,00	41 081,00							
415609	IVECO T4912 FFORMA MIC	D	63.828,00	58.828,00	57.984,00	53.944.00	50.871,00	47.677,00	47 201,00								
108915	I AGUAR S-TYPE V6 SE	A/G	288 625,00	2Zl.454,00	188 853,00	157.213,00	139.918,00	115.742,00									
108911	JAGUAR V8 DAIMEIGHT	A/G					222.369,00										
108918	JAGUAR X-TYPE 2.5 SE	A/G	178.800,00	162.065,00	140.297,00	118.800,00											
108919	JAGUAR X-TYPE 3.0 SE	Ara	206.726,00	t80,000,00	148.756,00	135.448,00											
108903	JAGUAR XJ12 6.0	*MS*									90.055,00	74.647,00	61.773,00				
108904	JAGUAR XJ6 4.0	Are								*81.710,00*	*68.636,00*	*57.654,00*	*42.816,00*				
108901	JAGUAR XJS V12 CP	Are									90.055,00	74.647,00	61.773,00				32.148,00
108907	JAGUAR XK8 COUPE	A/G				334.393,00	257.335,00	181.343.00	152.406,00	128.195,00	102.740,00						
109099	JEEP	A/G								35.333,00		22.784,00	21.538,00	20.203,00	18.957,00		
202899	JEEP	A/G										22.784,00	21.466,00				14.329,00
109099	JEEP	D								35.333,00		22.784,00	21.538,00	20.203,00	18.957,00		
109007	JEEP CHEROKEE RUBICO	A/G						36.570,00	30.656,00								
109003	JEEP CHEROKEE SPORT	A/G	142.278,00	135.800,00	122.802,00	56.141,00	42.983,00	36 084,00	28.894,00	25.948,00	25.000,00	24.044,00		20.470,00	19.491,00		
202803	*JEEP CHEROKEE SPORT*	A/G	*145.139,00*	*132.900,00*	*115.403,00*	*80.450,00*	*42.983,00*	*36.084,00*	*28.894,00*	*25.948,00*	*25.000,00*	*24.044,00*					
109003	JEEP CHEROKEE SPORT	D				56.171,00	53.369,00	47.307,00									
202803	JEEP CHEROKEE SPORT	D													26.700,00		
109008	JEEP CHEROKEE SPORT TD	A/G						45.484,00									
202808	JEEP CHEROKEE SPORT TO	D				56.335,00	52.934,00	47 803,00									
109008	JEEP CHEROKEE SPORT TD	D						66.720,00									
202805	JEEP GCHEROKEE 2.7L TD	A/G	170.000,00	152.000,00	129.000,00	125.130,00											
202805	*JEEP GCHEROKEE 2.7L TD*	D	*167.248,00*	*148.656,00*	*136.509,00*												
109002	JEEP GCHEROKEE LARED	Ara	170.000,00	152.000,00	129.000,00	110.136,00	78.664,00	60.832,00	37.006,00	29.970,00	27.451,00	25.132,00	1373 1.00	22.402,00	21.414,00		
109002	JEEP GCHEROKEE LARED	D	167.248,00	148.656,00	126.304,00	109.001,00	96.698,00	84.105,00	77.964,00	74.849,00		34.621,00		29.014,00	26.700,00		
202801	JEEP GCHEROKEE LAREDTD	A/G	170.000,00	152.000,00	129 000,00	110.136,00	78.664,00	60.832,00	37.006,00	29.970,00	27.451,00	25.132,00	23.731,00	22.402,00	21.414,00		
202801	JEEP GCHEROKEE LAREDTD	D			116.100,00	109.001,00	96.698,00										
109001	JEEP GCHEROKEE LIMITED	Ara	178.169,00	160.601,00	128.000,00	114.827,00	85.001,00	57.748,00	35.306,00	31.266,00	25.363,00	23.523,00	21.979,00				
202807	JEEP GCHEROKEE LIMITED	A/G					82.078,00	47 877,00	33 811,00	29 754,00	25 363,00	23 523,00	21 979,00				

149004	JEEP WRANGLER SPORT	VG				53.529,00	45.452,00	39.879,00	34.867,00	30853,00				22049,00	20 526,00		
150001	JPX MONTEZ CD	D				32 814,00	30 559,00	27.021,00	26.112,00	22.634,00	19 414,00	17,927,00	17 541,00				
150002	JPX MONTEZ STD	D				32.097,00	29 335,00	25.870,00	22.773,00	21 738,00	18 39» 00	16.499,00	15.900,00				
220601	JPX PKP 4X4 MONTEZ CDC	W				32.415,00	29,322,00	27.025,00	S 692,00	23378,00	19.753,00	17 834,00	16 351,00				
220601	JPX PKP 4X4 MONTEZ CDC	D									18 064 00	16.257,00					
220603	JPX PKP 4X4 MONTEZ STC	A/G				27 013,00	24.435,00	22.521,00	19 744,00	18,649,00	18.141,00	16.152,00	13.626,00				
220603	JPX PKP 4X4 MONTEZ STC	D										17.900,00					
149399	KIA	A/G												13.512,00			
2175W	KIA	A/G												9.932,00	8,010,00		
217599	KIA	D											14.596,00	13.350,00	10,858,00		
412899	KIA	D										26.681,00	22.087,00	20,408,00			14.401,00
217505	KIA BESTA	D							20.819,00	18,948,00	16 553,00	15.381,00		10,858,00			
412902	KIA BESTA	D			40 584,00	34,362,00	29.670,00	27.017,00	23.104,00	18 762,00	17,038,00	15.518,00	J5 077,00	11.879,00			
412805	KIA BESTA 12P CS	D	53.000,00	46.800,00	37.965,00	33.550,00	29.812,00	26.288,00	Z3,108,00	19.500,00							
217503	KIA BESTA 7V	D	47.500,00	42.956,00	35.542,00	30 094,00	26.360,00	23.972,00	17.600,00	15.840,00	14.256,00	12.830,00	u .500,00	10858,00			
218403	KIA BESTA 3V	D	47.500,00	42.956,00	35 542,00	31.094,00	26.360,00	23.972,00							10.235,00		
217506	KIA BESTA 3V RS	D				30.094,00	26.360,00	23.972,00	17.600,00								
217501	KIA BESTA AB	D	47.500,00	42.956,00	35.542,00	30.094,00	26.360,00	23.972,00	20 819,00	18 948,00	17.053,00	15.381,00	11.294,00				
218405	KIA SESTA AMB	D		42.956,00	35.921,00	30.547,00	27.080,00	24.386,00	22.352,00	19.729,00	18.854,00	15 076,00	14 439,00	13.655,00			
218401	KIA BESTA AMBULÂNCIA	D		42.956,00	35.92 L,00	30 547,00	27.080,00	24.386,00	22.352,00	19.729,00	18.854,00	15.076,00	14 439,00	13.655,00			
412803	KIA BESTA EST	D			43.222,00	35.400,00	29.793,00	27.747,00	24.020,00	19.454,00	17.508,00	15.757,00		13 680,00			
412808	KIA BESTA GS GRAND	D	59.558,00	51.480,00	46.077,00	40 970,00	36.922,00	32.978,00									
217502	KIA BESTA SV	D							21.887,00	19 725,00	18.198,00	16 883,00	16.798,00	13 716,00	11.570,00		
412801	KM BESTA SV	D							20 772,00	18 498,00	17 038,00	15.518,00	15.077,00	11.879,00	11 132,00		
149322	KIA CARENS LS 7P	A/G				31 193,00	28.293,00	28.293,00									
149318	KIA CARNIVAL GS	A/G	125.754,00			63.490,00	45 300,00	35.720,00	28.764,00								
217511	KIA CARNIVAL GS TDI 7PASS.	A/G	120.863,00			57.931,00	46.238,00	38.028,00									
217511	KIA CARNIVAL GS TDI 7PASS	D				65.000,00											
217504	KIA CERES	D									14.284,00	12.078,00	9.307,00	8.958,00	7.298,00		
149306	KIA CLARUS GLX	A/G					21 396,00	17.470,00	14.300,00	12.414,00	9 970,00						
149317	KIA CLARUS SW GLX	A/G					23.795,00	18.869,00	16 048,00								
217516	KIA K2400	A/G								17.480,00	15 732,00	14.158,00					
217516	KIA K2400	D								17.888,00	15.541,00	14.897,00	10 431,00	9.388,00			
217510	KIA K2700 DLX UB	D	43 892,00	35 800,00	31.335,00	28.138,00	25.188,00	22.764,00	20 811,00	18,011,00							
217508	KIA K2700 STD	D	43 892,00	35.800,00	31.335,00	28.138,00	25.188,00	22.764,00	20,811,00	18 011,00							
412809	KIA PREGIO GS 2.7	D			43.222,00	35.400,00	29.793,00	27,747.03	26 894,00								
149301	KIA SEPHIA	A/G							12.718,00	11.106,00	10 575,00	8.430,00	7.223,00	6.244,00			
149303	KIA SEPHIA GTX	A/G							12.531,00	10 984,00	10.176,00	8.938,00	8.290,00	7.377,00			
149313	KIA SEPHIA LS	A/G					17.341,00	14.942,00	13.067,00								
149304	KIA SEPHIA SLX	A/G										7.678,00	6.156,00	5.111,00			
149316	KIA SHUMA LS	A/G					18.886,00	15.896,00	14.142,00								
217517	KIA SORENTO EX 3.5L V6	A/G	139 859,00	110.000,00													
149302	KIA SPORTAGE	A/G									25.884,00	23.613,00					
149302	KIA SPORTAGE	D						37.334,00	33.518,00	31 695,00	29.419,00	26.558,00	19.104,00				
149314	KIA SPORTAGE GRAND	A/G		56.800,00	49.000,00	44.957,00	38.423,00	32.886,00	31.500,00								
222901	KIA SPORTAGE GRAND T	A/G		58.585,00	50.246,00	44.022,00	40.839,00	37.453,00	35.600,00								
222901	KIA SPORTAGE GRAND T	D			50.600,00	41.652,00	37.486,00	33.642,00									
149309	KIA SPORTAGE MR	D						37.334,00	33.518,00	31.695,00	29.419,00	26.558,00					
149305	KIA SPORTAGE MRDI	MI				39.822,00	30 240,00	26.154,00	23.627,00	21.676,00	20.092,00	17.139,00					
222902	KIA SPORTAGE TURBO	D		57.571,00	49.544,00	42.892,00	38.000,00										
139599	LADA	A/G												6.094,00		5 564,00	5 299,00
139503	LADA LAIKA 1.6	A/G										3.884,00	3.168,00	3 049,00	2.662,00	2.528,00	2.112,00
139504	LADA LAIKA SW 1.6	A/G										4.033,00	3.503,00	3.323,00	2.956,00	2.800,00	2.304,00
139502	LADA NIVA 1.6 4X4	A/G									10.332,00	9.540,00	6.274,00	5.860,00	5.598,00	4.636,00	4.320,00
139507	LADA NIVA 1.7I	A/G					13.699,00	12.451,00	11.123,00								4.416,00
139505	LADA NIVA PANTANAL	A/G									10.332,00	9.540,00	6.274,00	5.860,00	5.598,00	4.636,00	4.320,00
139508	LADA SAMARA	A/G										6.185,00	5.412,00	4.824,00	4.224,00	3.642,00	2.880,00
139506	LADA SAMARA 1.5	A/G										6.185,00	5.412,00	4.824,00	4.224,00	3.642,00	
109399	LAND ROVER	O														23.469,00	
109301	LAND ROVER DEFENDER	A/G	74.288,00	72.619,00	68.921,00	57.692,00	49.997,00	44.878,00	40.131,00	36.714,00	35.387,00	32.794,00	32.500,00	32.108,00	28.088,00		
109301	LAND ROVER DEFENDER	D							45.400,00	40.884,00	37.613,00	34.604,00	28.747,00	20.425,00		18 779,00	
218301	LAND ROVER DEFENDER	D	78.017,00			65 871,00				41.747,00	37.593,00	35.583,00	31.321,00	28.862,00	26.926,00		
109305	LAND ROVER DEFENDER 110	A/G	75.136,00	74.260,00	70.849,00	60.179,00	53.690,00	47.432,00	40.048,00	36.370,00	35.387,00	32.794,00	31.100,00	30.000,00	28.088,00		
218302	LAND ROVER DEFENDER 110	A/G	65.283,00			53.299,00	43.587,00	39.140,00	35.601,00	31.756,00	29.984,00	28.749,00					
413601	LAND ROVER DEFENDER 110	A/G	65.283,00			53.299,00	43.587,00	39.140,00	35.601,00	31.756,00	29.984,00	28.749,00					
109305	LAND ROVER DEFENDER 110	D							43.100,00	38.826,00	35.720,00	32.862,00					
218302	LAND ROVER DEFENDER 110	D							36.600,00	33.013,00	30.372,00	27.942,60					
413601	LAND ROVER DEFENDER 110	D							39.840,00	35.856,00	32.987,00	30.348,00					
222503	LAND ROVER DEFENDER 110 CSW	A/G	78.705,00	74.260,00	70.849,00	63.620,00	58.742,00	51.578,00	46.782,00	42.661,00	40.791,00	36.840,00	35.513,00	32.108,00	28.088,00		
222503	LAND ROVER DEFENDER 110 CSW	D	«s 110.00	67 730,00	58.480 m	54 978,00	54 043,00	51 425,00	35 025,00								

218304	LAND ROVER DEFENDER 110CSW5L	D	76 600,00	73.600,00	68 800,00	64 650,00	63.350,00	60.500,00									
222501	LAND ROVER DEFENDER 110HCPU	A/G	65.283,00			53.299,00	43 587,00	39.140,00	35.601,00	31 756,00	29.984,00	28 749,00					
222501	LAND ROVER DEFENDER 110 HCPU	O				47 396,00	44.280,00	40.672,00	37.499,00								
222510	LAND ROVER DEFENDER 110 STANDARD	MC	81.834,00	75.991,00	72.778,00	65.155,1*1	61 077,00	52.540,00									
222510	LAND ROVER DEFENDER 110 STANDARD	D	82145.no	79.623,00	68 800,00	64 650,00	63.580,00	titsm.i»]0									
222502	LAND fiOVER DEFENDER 110SW	A/G	75.576,00	72.619,00	68.921,00	62.085,00	56.408,00	50.616,00	46.782,00	42.661,00	40 791,00	36.840,00	35 513,00	y 108,00	28.088,00		
222502	LAN» KOVER DEFENDER 110 SW	D	63.000,00	61.106,00	56.966,00	52.920,00	52.020,00	49.500,00	45.540,00								
218305	LANDROVER DEFENDER 110SW5L	A/G	75.576,00	72.619,00	68.921,00	62.085,00	56.408,00	50.616,00	46 782,00	42.661,00	40.791,00	36.840,00	35513,00	72.108,00	28.088,00		
218305	LAND ROVER DEFENDER 110SW5L	D	70.000,00	67.896,00	63.296,00	58.800,00	57.800,00	55.000,00	50.600,00								
218303	LAND ROVER DEFENDER 130	D	78.017,00			65 871,00			48.400,00	42.842,00	38 604,00	35.618,00	31.321,00	28.862,00	26.926,00		
222508	LAND ROVER DEFENDER 130 CD HCPU	D	78.408,00	74 800,00	71.000,00	67.862,00				41.747,00	37.593,00	35 583,00	31.321,00	28.862,00	26.926,00		
222509	LAND ROVER DEFENDER 130 CHASSI CAB	D	66.980,00	63.580,00	60 350,00	59.375,00											
109304	LAND ROVER DEFENDER 90	A/G	74.037,00	69.091,00	59925,1*1	54.736,00	53 693,00	40.950,00	40.678,00	37.435,00	32 006,00	30 162,00		21.838,00	19.953,00		
109304	LAND ROVER DEFENDER 90	D							38 512,00	36.201,00	34.029,00	31.987,00					
223505	LAND ROVER DEFENDER 90 CSW	A/G	74.037,00	69 091,00	65.369,00	58.761,00	53.693,00	45.437,00	41 305,00	39.442,00							
222505	LAND ROVER DEFENDER 90 CSW	D	64.800,00	61.920,00	57.600,00	52.020,00	48 600,00	44.640,00									
222507	LAND ROVER DEFENDER 90 SW	D	71.714,00	64.354,00	58.936,00	51 813,00	48 329,00	42.862,00	39.120,00	36 172,00	33.700,00	31 232,00					
222504	LAND ROVER DEFENDER 90 ST	A/G			54.481,00	50.712,00		16463,00	35 303,00	31.701,00	29.127,00	28.176,00					
222504	LAND ROVER DEFENDER 90 ST	D		63 296,00	58 880,00	53.176,00	49,680,00	45.632,00									
109302	LAND ROVER DISCOVERY	A/G	157.334,00	141.888,00	123,916,00	105.676,00	82.968,00	62.009,00	47.416,00	40.275,00	36.304,00		30.349,00	28.747,00	26.522,00		
109306	LAND ROVER DISCOVERY	A/G	162.000,00	143.000,00	120.000,00	106.498,00	83 538,00	72446,00	56.738,00	47.222,00	45.461,00	39SS3.™1	35.682,00	34.452,00	301.528,00		
109302	LAND ROVER DISCOVERY	D						63 000,00	55.440,00	48.787.™1	43.908,00	39 605,00	32.663,00	31.150,00	28.302,00		
109306	LAND ROVER DISCOVERY	D						63 000,00	55 440,00	48.787,00	43.908,00	39.605,00	32.663,00	28.302,00	26.433,00		
218306	LAND ROVER DISCOVERY SERIES II	MG	162.000,00	143,000,00	120.000,00	106 498,00	89,402,00	80.742,00									
218306	LAND ROVER DISCOVERY SERIES II	D				101.905,00											
218314	LAND ROVER DISCOVERY TD5	MC	163.662,00	147.888,00	127.807,00	108,842,00	91.732,00	84 157.00									
218314	LAND ROVER DISCOVERY TD5	D		165.700,00													
218308	LAND ROVER DISCOVERY TDI	A/G					67.173,00	59275,00	51.489,00	fUSJ.0 0	40.024,00	39 853,00	35.682,00	74.452,00	30.528,00		
218308	LAND ROVER DISCOVERY TDI	D						63.000,00	55.440,00	48.787,00	43.908,00	39 605,00					
218309	LAND ROVER DISCOVERY V8I	MC	158,015,00	143 775,00	135.051,00	121.185,00	74.037,00	54.741,00	47.416,00	40.275,00	36.304,00						
109308	LAND ROVER DISCOVERY V8I ES	MG	161.669,00	148.276,00	135.332,00	118.852,00	77.635,00	62.009,00	47.416,00	40.275,00	36.304,00						
109308	LAND ROVER DISCOVERY V8I ES	D						63 000,00	55.440,00	48.787,00	43.908,00	39.605,00					
218315	LAND ROVER FREELANDER 3DR 25L	A/G	122.269,00	109.576,00													
218311	LAND ROVER FREELANDER 5DR «L	MC	112.378,00	99 640,00													
109299	LAND ROVER LANCIA	MG															8,832,00
109300	LAND ROVER MRE CGPI	A/G			51 225,00												
109303	LAND ROVER RANCE ROV	A/G	303.623.00	279.284,00	216.571,00	157.293,00	137,108,00	101 813,00	82.165,00	73.244,00	64.730,00						
218313	LAND ROVER RANGE ROVER 4.4	A/G	303.623,00	279.284,00	216.571,00	169.587,00	149.216,00	103.626,00	81.130,00	73.273,00	67.227,00						
109309	LAND ROVER RANGE ROVER 46HSE	A/G	307.246,00	290.568,00	216.571,00	157.293,00	137.108,00	101.813,00	82.165,00	73.244,00	64.730,00						
111299	LAND ROVER ROVER	A/G									49 459,00			28.262,00		25.612,00	
111299	LAND ROVER ROVER	D												31.188,00			
148902	LEXUS ES 300	A/G		189.003,00	175 293,00	1Z7 884,00	89,558,01	78 067,00	S6J97.no	51.Jl 1300		29.743,00	27.517,00	25.446,00	21.626,00		
111828	LEXUS LS 400	MG					149 459,00	117.644,00	98377.00	73.304,00		58.603,00	51.484,00	43 783,00	39 943,00	36.122,00	
148901	LEXUS LS 400	MG					149.459,00	117.644,00	98,577,00	73304,00		58.603,00	51.484,00	43.783,00	39.943,00	36.122,00	
202927	LEXUS RX 300	MC			214.993,00	177595,00	130,381,00	109.185,00	94.060,00								
109599	LINCOLN	MG										62.100,00		31.618,00		22.609,00	
109502	LINCOLN NAVIGATOR4X4	MG		310 000,00		193.000,00	173.700,00	156.330,00									
109501	LINCOLN TOWN CAR	MC													21.373,00		
140799	MARAJA	MG											3.267,00				
400102	MARCOPOLLO VOtARE	O		76.500,00	51.243,00	47.709,00	44.175,00	40.641,00									
400108	MARCOPOLLO VOLARE AS MO	O	71.535,00	63.650,00	55.860,00												
400103	MARCOPOLLO VOtARE Ag ESCOLAR	D	78.440,00	69.748,00	61.480,00	56.562,00											
4011! 04	MARCOPOLLO VOtARE Ai MO	a	79.818,00	71.020,00	62.328,00	57.342,00											
143702	MASERATI 3200 GT	MG			309.772,00	283 663,00	230.532,00	190.663,00									
143705	MASERATI COUPECAMBIO	A/G	541.014,00	505.818,00	453.209,00												
134799	MAZDA	MG											39.390,00	35.504,00	16.604,00	15.014,00	14,131,00
216499	MAZDA	MC										16.877,00					12.015,00
216499	MAZDA	O										20.800,00					
134719	MAZDA 626 DX	A/G											12.316,00				
134709	MAZDA 626 GLX	A/G						21.231,00	18.822,00	15.103,00	13.793,00	12389.00	11.556,00	11.048,00			
134713	MAZDA 626 GLX SW	A/G					23.716,00	20.782,00	18.089,00	15.235,00	13.407,00	11.396,00					
134707	MAZDA 626 GT PB	A/G										15.872,00	15.137,00	13.387,00			
134707	MAZDA 626 GT PB	D												mm*1			
134704	MAZDA 626 PB	MC										15.799,00	15.137,00	13 387,00			
134705	MAZDA 929 PB	MD										23401,00	21.817,00	18.975,00	17.351,00		
216*01	MAZDA B2200 PB	D										18.893,00	16.885,00	15.411,00	12.816,00		
216403	MAZDA B2500 DX C CAB	D					40.924,00	30.226,00	27.728,00	23,724,00							
216406	MAZDA B2500 DX S CAB	O						32.775,00	29.888,00	27.282,00							
216402	MAZDA B2500 SGL CAB	D					23.887,00	23.420,00	20.945,00	20.345,00							
mm	MAZDA MPV	A/G					47 566,00	36 135,00	29 833,00	27 071,00		18 058,00	17471 m	16 854,00	14 989,00		

134700	MAZDA MRE CGPI	A/G									37182,00	35.900,00						
134708	MAZDA MX-3	A/G								uraifii')	15.792,00	14.312,00	11 235,00	12.500,00	10.944,00			
134706	MAZDA MX-3 PB	A/G								18608,00	16.228,00	14 931,00	14 155,00	13.589,00	11.647,00	11.093,00		
134701	MAZDA MX-5 PS	A/G											38.292,00	32 491,00	26.552,00	20 846,00		
134717	MAZDA PROTEGE DX	A/G					23 386,00	21 094,00	16.528,00	14.647,00	12.855,00		12.660,00	9.250,00	8.331,00	7.850,00	7.054,00	
134714	MAZDA PROTEGE LX	A/G					23.386,00	22.447,00	17.784,00	14.939,00	12.855,00		11 661,00	9.250,00	8.331,00	7.850,00	7 054,00	
109699	MERCEDES BENZ	MG								119.673,00	106.955,00		XS 938,00	87.171,00	79.046,00	53I4S.IX1	49.194,00	37.094,00
412228	MERCEDES BENZ 311 CDI HEVESCAP	O	66.700,00	61.000,00	56.000,00	54 320,00												
412216	MERCEDES BENZ 312D REVESCAP16	D			48.500,00	42.300,00	39.000,00	37.130,00										
109631	MERCEDES BENZ 190 E	A/G													23.129,00	22.126,00	20.532,00	19.146,00
109601	MERCEDES BENZ 190E 2.3/16	A/G													23.129,00	22.126,00	20.532,00	19.146,00
109603	MERCEDES BENZ 190 E 2.6	A/G													23.129,00	22.126,00	20.532,00	19.146,00
124019	MERCEDES BENZ 200E	Ara											31.260,00	29.484,00	27.240,00			
124003	MERCEDES BENZ 220 D	A/G									37.708,00		34 793,00	33.364,00	32.276,00			
124012	MERCEDES BENZ 230 E	MG							63.597,00	56.707,00	50.543,00		35.182,00		27.760,00	25.055,00	23 102,00	18.096,00
124010	MERCEDES BENZ 250	MG													23 129,00	22.126,00	20.532,00	19.146,00
124007	MERCEDES BENZ 260 SE	A/G													30.537,00	27.162,00	24.939,00	21.903,00
124008	MERCEDES BENZ 280 S	A/G				90.274,00	87.076,00	67.562,00	60.707,00	51.600,00	44.340,00		38.848,00	35.911,00	34.755,00			
124004	MERCEDES BENZ 300 E	MG													33 369,00	31.331,00	28.826,00	24.023,00
124011	MERCEDES BENZ 300 SEL	A/G													58.507,00	55.140,00	47.941,00	
109604	MERCEDES BENZ 300 TE 2.4	A/G											38.880,00		33.369,00	30.899,00	28.651,00	
412204	MERCEDES BENZ 3 10D SPRINTERM	D					37.713,00	35 968,00	33.886,00	32.601,00	28.595,00							
412222	MERCEDES BENZ 311CDI SPRINTERM	D	66.700,00	61.000,00	56.000,00	S4320,00												
412209	MERCEDES BENZ 312D SPRINMCCAP	D				41.140,00	36.800,00	35.530,00										
412208	MERCEDES BENZ 312D SPRINTERM	D				41.140,00	36.800,00	35.530,00			15.990,00							
412210	MERCEDES BENZ 312DS FFORMA M10	D			48.500,00	42.300,00	39 000,00	37.130,00										
412221	MERCEDES BENZ 313CDI SPRINTERM	D	72.350,00	65.500,00	61.800,00	59.946,00												
109632	MERCEDES BENZ 400E	A/G														32.352,00		
309132	MERCEDES BENZ 413 CDI SPRINTERC	D	57.982,00	54.415,00	48.948,00	45.450,00	37.400,00	36.300,00										
124101	MERCEDES BENZA 160	A/G	36.562,00	32.626,00	29.463,00	27.517,00	25 233,00	23.778,00										
124102	MERCEDES BENZ A 190	A/G	42.977,00	37.250,00	34.102,00	29.658,00	26S35.no											
149285	MERCEDES BENZ CISO	A/G	128.003,00	117.222,00	107.143,00	94.604,00	59.547,00	48.228,00	41.6S7.no	36 747,00	33.427,00		29.466,00	27.498,00	26.450,00			
109615	MERCEDES BENZ C180 COUPE	MG	125 006,00	119.444,00	106.186,00	94 604,00	56.265,00	45.295,00	40.415,00	35 945,00	32.689,00		28.787,00	27.498,00	26.450,00			
149201	MERCEDES BENZ CI80 HAIBW	MG	125.006,00	119.444,00	106.186,00	94 604,00	58.106,00	46.762,00	41.108,00	35.945,00	32.689,00		28.787,00	27.498,00	26.450,00			
109624	MERCEDES BENZ C180K	A/G	128.003,00	117.222,00	107.143,00	94 604,00	S7 494,00	47.577,00	42.587,00	37.452,00	33.696,00		28.425,00	27 498,00	26.450,00			
149295	MERCEDES BENZ C200	A/G								32.678,00			32.494,00	28.507,00	27.431,00			
149202	MERCEDES BENZ C200 HA20W	MG			121.269,00	110 112,00				19.744,00	36.800,00		32.494,00	28.507,00	27.431,00			
109609	MERCEDES BENZ C200 KOMPRESSOR	A/G		119.527,00	110.619,00	98.800,00	88.000,00											
109618	MERCEDES BENZ C200K TOURING	A/G								49.261,00								
149287	MERCEDES BENZ C220	A/G									38233,00	34 710,00	33 364,00	32.276,00				
149203	MERCEDES BENZ C220 HA22W	A/G									38.233,00	35.225,00	33.364,00	32.276,00				
149244	MERCEDES BENZ «M HA23W	A/G	161.926,00				85.881,00	65.677,00	53.502,00	46.772,00	40.156,00							
149239	MERCEDES BENZ C230HA24W	A/G	161.926,00				85 881,00	64.338,00	53.753,00	46.993,00	40.350,00							
149297	MERCEDES BENZ OTO K COUPE	A/G	165.800,00	159.074,00	133.695,00	118.440,00												
109637	MERCEDES BENZ C230K	A/G	163.863,00	162.281,00	141.390,00		85.881,00	65.812,00	56 492,00	48.500,00	40 845,00							
149245	MERCEDES BENZ C230THA83W	A/G	161.926,00				85.881,00	65.677,00	54.003,00	47.214,00	40.544,00							
149253	MERCEDES BENZ C230TKHA85W	A/G					86.813,00	67.415,00	59.026,00	51 558,00								
109610	MERCEDES BENZ C240	MG		161.340,00	135.935,00	110.942,00	82.969,00	60.579,00	51.524,00	45.457.1IO								
149256	MERCEDES BENZ C240 HA26W	A/G		157.954,00	133.462,00	98.968,00	73.815,00	61.412,00	52.232,00	46.080,00								
149204	MERCEDES BENZ C280 HA28W	A/G				92.494,00	82261.00	67.406,00	58.706,00	49.914,00	42.563,00		37.185,00	34.783,00	33.624,00			
149250	MERCEDES BENZ C280 HA29W	A/G				92.494,00	82261,00	67.406,00	58.706,00	49.914,00	42.563,00		37.185,00	34.783,00	33.624,00			
149251	MERCEDES BENZ C280THA89W	A/G				96.544,00	82.272,00	69.932,00	59.442,00	50.525,00								
109608	MERCEDES BENZ C320	A/G	215.777,00	196.857,00	169.753,00	138.019,00	110 000,00											
412207	MERCEDES BENZ CCAP SPRINTER M	D		65.200,00	59.172,00	41.082,00	36.488,00	35 074,00	31.717,00	26.593,00								
149293	MERCEDES BENZ CLK 230K	A/G			143.734,00	129.266,00	113 036,00	102.012,00	92.231,00	82.764,00								
109622	MERCEDES BENZ CLK 320	A/G	276.917,00	259.811,00	190.199,00	149.308,00	127.613,00	110.556,00	100.093,00	85.930,00								
149270	MERCEDES BENZ CLK 430	A/G			225.000,00	184.245,00	152.776,00	129.595,00	108.221,00									
109620	MERCEDES BENZ CLK 500	A/G	346.242,00	315.166,00	262.000,00			104.256,00										
109639	MERCEDES BENZ CLK200CABRIOLET	MG			173.400,00	156.956,00	130.823,00	107.197,00	93.500,00									
149274	MERCEDES BENZ CLK230CAK	A/G			144.000,00	129.600,00	129.000,00	106.232,00	94.050,00	82.764,00								
149254	MERCEDES BENZ CLK230K LJ47W	A/G			143.734,00	129.266,00	113.036,00	102.012,00	92.231,00	82.764,00								
149275	MERCEDES BENZ CLK320CA	A/G			173.400,00	163.334,00	154.728,00	126.034,00	105.451,00									
149255	MERCEDES BENZ CLK320LJ65W	A/G	275.835,00	264.623,00	178.199,00	154.137,00	127.613,00	110.278,00	98.446,00	85.557,00								
109630	MERCEDES BENZ E200	A/G											30.510,00	29.484,00	27.240,00			
109617	MERCEDES BENZ E200 ELEGANCE	A/G							63.332,00	59.132,00	54.947,00		31.260,00	29.484,00	27.240,00			
1*9206	MERCEDES BENZ E220 EA2W	A/G									37.660,00		34.149,00	32.788,00	29.301,00			
149279	MERCEDES BENZ E230	A/G							63.597,00	56.707,00	50.543,00							
149237	MERCEDES BENZ E230 JF37W	A/G							63.597,00	56.707,00	50.543,00							
149288	MERCEDES BENZ E240	A/G				125.606,00	96.317,00	83.514,00	77.056,00	66.116,00								
149299	MERCEDES BENZ E240 BK1W	A/G				125.606,00	96.317,00	83.514,00	77.056,00	66.116,00								

149210	MERCEDES BENZ E240 EA28W	A/G								49 100,00	48.075,00	41.498,00	40.603,00	39706,00				
124013	MERCEDES BENZ E320	A/G	269.099,00	242.891,00	167 645,00	132.250,00	109.244,00	93.996,00	83.364,00	70.739,00	57.819,00	46.471,00	45 351,00	38.925 00				
149213	MERCEDES BENZ E320EA32W	A/G	269,099,00	250.760,00	156.345,00	132.250,00	108.905,00	93 164,00	82.816,00	69.609,00	57 629,00	45 284,00	42.105,00	38.925,00	37.400,00			
149212	MERCEDES BENZ E320 EA66W	A/G	269,099,00	250.760,00	156.345,00	132.250,00	MM 905,00	93.164,00	82.816,00	69.609,00	57 629,00	45.284,00	42.105,00	37,008,00				
149238	MERCEDES BENZ E320 JF55W	A/G	269,099,00	250 760,00	156 345,00	133.165,00	109.655,00	93,867,00	83,635,00	70.116,00	57,857,00	45,279,00	42.105,00	37,008,00				
149248	MERCEDES BENZ E320 JF65W	A/G	270.280,00	256.605,00	157.450,00	133.404,00	109.893,00	9TS27.IX)	83.858,00	69 659,00	57,918,00	44.713,00	39,613,00	35 888,00				
149249	MERCEDES BENZE320T JH65W	A/G				135.256,00	109.322,00	97.125,00	82.310,00	70.974,00	61.795,00	50.071,00	45.453.00	38 636,00				
149216	MERCEDES BENZ E420 EA34W	A/G							89.S99.fll	83.196,00	76 409,00	52.336,00	45.709,00	43.514,00				
149240	MERCEDES BENZE420 JF72W	A/G	92.644,00	75.968,00					89.362,00	78.038,00	68 659,00	51.270,00	45.709,00	43.514,00				
149265	MERCEDES BENZ E430 JF70G	A/G			191,706,00	170.358,00	137.958,00	112.730,00	96 725,00	83.425,00								
149257	MERCEDES BENZ E430 JF70W	A/G			191.706,00	173.212,00	141.391,00	114.886,00	99.502,00	55 741,00								
109621	MERCEDES BENZ E500	A/G	351,402,00	309 622,00	240,000,00													
149266	MERCEDES BENZ E55 AMG	A/G	458 887,00	438.542,00	377.431,00	242.866,00	206.371,00	165.971,00	134.581,00									
149262	MERCEDES BENZ ESS AMG JM74W	A/G	458.887,00	438.542,00	377 431,00	242.866,00	206.371,00	165.971,™	134.581,00									
309111	MERCEDES BENZ ENGERAUTO SPR AMB	D					34.248,00	31.672,00	29.415,00	27 319,00								
149264	MERCEDES BENZ ML230 AB36	A/G						78 459,00	69.909,00									
14*262	MERCEDES BENZ ML320 AB54	A/G			153,065,00	140 736,00	113.331,00	92.877,00	82.978,00									
1492601	MERCEDES BENZ ML320 AB54W	A/G			153 065 ,00	140.736,00	113,331,00	92 877,00	82.978,00									
149276	MERCEDES BENZ ML430	A/G				155.787,00	132.588,00	109 913,00										
149277	fcEfiCEOes BENZ MRE CGPI	A/G			130.500,00	(17.730,00												
149273	MERCEDES BENZ 5 S»)	A/G	482.468,00	445 645,00	378,841,00	268.973,00	221 519,00	199.63S.Oli	129.769,00	98 835,00	84.446,00	79.720,00	64 323,00	56.890,00				
149272	MERCEDES BENZ S 500L	A/G	492.650,00	457,552,00	392.723,00	274 014,00	226.443,00	200.975,00	153.441,00	122.592,00								
109606	MERCEDES BENZ S320	A/G						138.913,00	109.551,00	89.847,00	74 378,00	57.984,00	51.784,00	43.626,00				
149219	MERCEDES BENZ S320 GA32W	A/G						138.913,00	109 551,00	y) 847,00	74.378,00	57.984.«1	51.784,00	43 626,00				
109607	MERCEDES BENZ S320L	A/G					145.030,00	138.913,00	109.551,00	OT 847,00	74.378,00	57.984,00	51.784,00	43.626,00				
149223	MERCEDES BENZ S500 GA50W	A/G	483.436,00	454.790,00	399.183,00	263.946,00	227 039,00	210.770,00	133.974,00	104.689,00	87.623,00	76.180,00	64.323,00	56.890,00				
I 49227	MERCEDES BENZ S600 GA57W	A/G	614.778,00	585.410,00	499 220,00	386.752,00	303.290,00	Z37.158.on	173.740,00	141.929,00		97.575,00	*1.254,00	63 899,00				
149230	MERCEDES BENZ SL300 FA61W	A/G												58.507,00	55.140,00	47.941,00		
149231	MERCEDES BENZ SL320 FA63W	A/G						124.525,00	102.994,00	91 845,00	75.557,00	70 223,00	69 532,00	60 983,00	41.598,00			
149269	MERCEDES BENZ SUO!)	A/G	593.913,00	545.331,00	454.501,00	381.885,00	284.821,00	176.560,00	121 083,00	116.092,00	93 204,00	89.822,00	81.722,00	62.453,00	55 685,00	49 644,00		
14922	MERCEDES BENZ SL500 FA67W	A/G	607.826,00	572.663,00	491 003,00	381.885,00	284.821,00	162.305,00	121.242,00	107.820,00	87.417,00	87.063,00	Kl.222,00	62.453,00	5S.68S.on	49 644,00		
149271	MERCEDES BENZ SL55 AMG	A/G	689.749,00	668.977,00	605.497,00													
149233	MERCEDES BENZ SL600 FA76W	A/G					288.938,00	1917**4,00	152.780,00	123.447,00	103.509,00	87.775,00	85.000,00	82.892,00				
149291	MERCEDES BENZ SLK230K	A/G	218.245,00	191.486,00	165.189,00	145.996,00	122.886,00	111.617,00	98.543,00	85.585,00	56.958,00							
149241	MERCEDES BENZ SLK230KK47W	A/G	218.245,00	191.486,00	165.189,00	145.996,00	122.886,00	111.617,00	97.671,00	85.384,00	66.002,00							
109799	MERCURY	A/G												11.589,00		10.068,00		
109703	MERCURY MYSTIQUE LS	A/G										18.686,00						
139899	MITSUBISHI	A/G								46.014,00		38 330,00	35.769,00	32.590,00	30.558,00	28.439,00		
211799	MITSUBISHI	A/G											32.040,00	28.836,00	26.433,00	24 030,00		
139899	MITSUBISHI	D												28.836,00	26.433,00	24.030,00		
211799	MITSUBISHI	D										35.769,00	32.040,00	28.836,00	26.433,00	24.030,00		
139806	MITSUBISHI 3000GT SL	A/G											39.081,00	36.782,00	34 221,00	31.887,00		
139805	MITSUBISHI 3000GT VR4	A/G							85,308,00	69.211,00	60.849,00	54.361,00	52.294,00	41.830,00	37.286,00	35.034,00		
211724	MITSUBISHI AIRTREK	A/G	101.637,00	93 614,00														
139826	MITSUBISHI COLT GLX	A/G								15.065,00	13.139,00	11.635,00						
139820	MITSUBISHI COLT GLXI	A/G								15.065,00	13.139,00	11.635,00	8 832,00					
139821	MITSUBISHI COLT GTI	A/G									13.942,00	12.589,00	10.421,00					
139804	MITSUBISHI DIAMANTE	A/G										25.420,00	16.173,00	IS j 1300	14.202,00	12.512,00		
139803	MITSUBISHI ECLIPSE GS	A/G										23.292,00	16.173,00	15.313,00	14 202,00	12.512,00		10,272,00
139*24	MITSUBISHI ECLIPSE CS T	A/G						65.420,00	44,491,00	33 633.00	27,014,00	26.247,00	17.648,00	16.209,00	14.795,00	12.836,00		
139822	MITSUBISHI ECLIPSE GSX	A/G										26.906,00	17.868,00	16 392,00	14.965,00	14.049,00		
139844	MITSUBISHI ECLIPSE GT	A/G				78 800,00	68.800,00											
139807	MITSUBISHI EXPO SP	Ara								24.745.00	22.565,00	19.169,00	17.449,00	16.307,00	1 3.675,00			
139811	MITSUBISHI GALANT ES	A/G									16.988,00	14.370,00	13.811,00	11.282,00	9.690,00			
139802	MITSUBISHI GALANT GS	A/G									21.846,00	16.036,00	14.695,00	12.907,00	10.005,00			
139829	IrfirSUBISHI GALANT S.SALON	A/G					39.502,00	28.838,00	21.753.00	20.319,00								
139814	MITSUBISHI CALANT V6-24	A/G		97.807,00	64.909,00	51.232,00	46.395,00	37.700,00	27.525,00	24 431,00	20.050,00	15.502,00	14.695,00	12.907,00	10.005,00			
139828	MITSUBISHI GALANT VR	A/G	106.800,00	95.303,00	65.454,00	51.616,00	44.895,00	36.480,00	28.219,00	24.069,00								
222212	MITSUBISHI L 200 SPORT 4X4 GLS	D	70.429,00	68.385,00														
218001	MITSUBISHI L200 4X2	D							31.784,00	29.705,00	26.296,00	24.906,00	23.142,00	20.571,00	17.314,00	16.220,00		
211701	MITSUBISHI L200 4X4	A/G																20.100,00
211701	MITSUBISHI L200 4X4	D							33.212,00	31.122,00	28.741,00	26.710,00	25.857,00	24.481,00	23.063,00	20.991,00		17.800,00
222201	MITSUBISHI L200 4X4 GL	D	56.282,00	50.789,00	44.452,00	40.133,00	38.192,00	35.901,00	32.612,00	28.035,00								
222202	MITSUBISHI L200 4X4 GLS	U	39 805,00	55.967,00	50.547,00	46.366,00	43.613,00	39.459,00	36.669,00									
222206	MITSUBISHI L200 4X4 L	D	50.337,00	44.145,00	40.955,00	38.511,00	34.953,00											
222203	MITSUBISHI L200 4X4 R	D	49.346,00	43.075,00	39.541,00	34.839,00	32.575,00	30.668,00										
222204	MITSUBISHI L200 4X4 SPORT	D			52.862,00	47.617,00	45.382,00	43.085,00										
413101	MITSUBISHI L300	D					29.855,00	26.477,00	23.946,00	21.372,00	19.890,00	18.383,00						
139849	MITSUBISHI LANCER EVOLUT VII	Are	177.785,00		150.134,00													
139825	MITSUBISHI LANCER GLX	MI					23.047,00	20.488,00	18.011,00	14.795«n	12.636,00	11.167,00	10.797,00	Hunm				

139816	MITSUBISHI LANCER GTI	A/G									13.525,00	12.242,00	11.577,00	9.803,00			
139808	MITSUBISHI LANCER LS	A/G	11.399,00	9.719,00	9.174,00								1 984,00	8 448,00			
139827	MITSUBISHI MONTERO SPORT LS	A/G										36.955,00	33.661,00	31.068,00	28 335,00		
139827	MITSUBISHI MONTERO SPORT LS	D												23.424,00			
211702	MITSUBISHI MRE CGPI	A/G					65.762,00										
211705	MITSUBISHI PAJERO GLS	A/G	156.10 ,00	140.518,00	116297,00	% 518,00	58485,00	42.405,00	37.204,00	29.848,00	26.848,00	23 863,00	23.472,00	21.958,00	17.889,00	17.533,00	
211705	MITSUBISHI PAJERO GLS	D	106.920,00	103.712,00	103 249,00	93 261,00	66 923,00	53 398,00	47 663,00	42.517,00	38.971,00	35.255,00	31.685,00	29.502,00	25.691,00	21.787,00	
211707	MITSUBISHI PAJERO GLS-B	A/G			108.805,00	89.435,00	43.662,00	38.583,00	33.396,00	29.721,00	25.345,00	23.261,00	22.994,00	21.483,00	16.999,00	15.842,00	
211707	MITSUBISHI PAJERO GLS-B	D			122.450,00	102.748,00	66 109,00	59 331,00	52.965,00	47.241,00	43 300,00	39.173,00	35.206,00	33780,00	28.546,00	24,208,00	
413102	MITSUBISHI PAJERO GLS-B 10L	A/G			115.417,00	95 786,00	[illegible]	40,203,00	35.549,00	30,106,00	26.000,00	25.171,00	24.292,00	22.979,00			
413102	MITSUBISHI PAJERO GLS-B 10L	D			113.886,00	96.633,00	64.297,00	57.516,00	52.965,00	47.241,00	43.300,00	39.173,00	35.206,00	32.780,00	28 546,00		
211706	MITSUBISHI PAJERO GLX	D								44.902,00	38.281,00	36.405,00	34 868,00	31.320,00	29.613,00	26 498,00	
211709	MITSUBISHI PAJERO GLX-B	A/G							32.412,00	27.679,00	24.911,00	22.420,00	20.470,00			17.711,00	
211709	MITSUBISHI PAJERO GLX-B	D							44.902,00	39.030,00	35.705,00	33.186,00	31.320,00	29 613,00	26.498,00		
211708	MITSUBISHI PAJERO GLZ	A/G					42.250,00	37 180,00	32.780,00	26.829,00	24.146,00	21.731,00	20 470,00				
211708	MITSUBISHI PAJERO GLZ	D							36.846,00	33 100,00	32.000,00	31.505,00	25.268,00	23.596,00	20.146,00		
211712	MITSUBISHI PAJERO IO	A/G	50.876,00	48.500,00	47 450,00	43.320,00	37 528,00	34,062,00			15.604,00						
211712	MITSUBISHI PAJERO IO	D			113.036,00	86.508,00	61.955,00	55 180,00			25 365,00						
211717	MITSUBISHI PAJERO IO SE	MC			51.232,00	44.504,00	36.200,00	33.304,00									
211704	MITSUBISHI PAJERO SP. 4X4 GLS	A/G	116.985,00	112.016,00	87.153,00	76.604,00	65 842,00	48.375,00									
211704	MITSUBISHI PAJERO SP. 4X4 GLS	D	119.672,00	114.244,00	89 886,00	80.473,00	76,084,00										
211725	MITSUBISHI PAJERO SP. «4 HPE D	D	129.872,00	118.998,00	96.857,00	83.515,00											
211715	MITSUBISHI PAJERO SP. 4X4 SE	A/G	118.520,00	102.200,00	88.583,00	75.163,00	62.389,00										
211715	MITSUBISHI PAJERO SP. 4X4 SE	D	126.032,00	106.318,00	93.428,00	81.757,00	67,907,00										
211711	MITSUBISHI PAJERO SPORT	A/G		97.352,00	78.870,00	65.981,00	57,302,00	45.246,00	41.505,00		35 689,00						
1398»	MITSUBISHI PAJEROSPORT	A/G							39 567,00								
211713	MITSUBISHI PAJERO SPORT 4X4	A/G	114.985,00	101.801,00	85.076,00	74.302,00	65.421,00	50 587,00									
211713	MITSUBISHI PAJERO SPORT 4X4	D	120.544,00	103.556,00	87.693,00	78.236,00	71.482,00	63.279,00									
211703	MITSUBISHI PAJERO SPORT GLS	A/G	119.000,00	106.667,00	78.941,00	67.662,00	59,605,00	45.392,00	43.322,00								
211714	MITSUBISHI PAJERO SPORT SE	A/G	121.139,00	97.367,00	83.737,oa	71.777,00	59,605,00	45.392,00	43 322,00								
211714	MITSUBISHI PAJERO SPORT SE	D	120.320,00	98.800,00	90.000,00	80.000,00	65.000,00	58,000,00	52.000,00	46.800,00	42.120,00	37.992,00					
222208	MITSUBISHI PAJERO TR04	A/G	65.879,00	61.782,00	57.482,00												
222211	MITSUBISHI PAJERO TR4R	A/G	65.879,00	61.782,00	57.482,00												
139813	MITSUBISHI SPACE W GLXI	A/G	1»?033,00	87.086,00	66.055,00	SH.lg9.<Ul	45 949,00	36 089,00	25,722,00	23.303,00	21.532,00	18.573,00	18.094,00	15.552,00			
139R35	MITSUBISHI SPACE WAGON GLX	A/G	104.916,00	87.943,00	68 527,00	57.094,00	45,474,00	38,589,00	25.722,00	23.303,00	21.532,00	18.573,00	18.094,00				
218701	MIURA BG TRUCK	A/G								37 578,00	34.615,00	33.250,00	29 191,00	25.779,00			
218701	MIURA BG TRUCK	D									30.770,00	28.796,00	25.248,00	22.296,00			
124506	MIURA TOP SPORT	A/G													5.299,00		4.416,00
124005	MIURA X-8	A/G													6.182,00		
ZZ2ZI3	MMC L200 SPORT 4X4 HPE	A/G	75.761,00	65.472,00	57. 194,00												
222213	MMC L200 SPORT 4X4 HPE	D		fi9JfIQ,00													
139831	MMC MONTERO SPORT	A/G										36.955,00	33.661,00	31.068,00	28.335,00		24.200,00
139831	MMC MONTERO SPORT	D															24.000,00
211731	MMC PAJERO HPE 3.2D	D	174.933,00	163.291,00	138.945,00	117.976,00											
211728	MMC PAJERO HPE 3.8 G	A/G	162.913,00														
211726	MMC PAJERO SP4X4 HPE G	A/G	122.219,00	113.576,00	89.567,00	73.527,00											
134099	MOBBY	A/G											3.532,00				
I2Z799	MON MUSTANG	A/G										4.416,00					
114399	MON PROTÓTIPO	A/G		25.000,00					8.544,00		6.182,00						
203599	MON PROTÓTIPO	A/G		25.000,00													
137301	MPLM JAVALI	AIG													3.621,00	3.532,00	3.356,00
137301	MPLM JAVALI	D													7.000,00	6.720,00	6.600,00
108247	MRE CGPI	A/G			44.064,00						8.928,00						
202919	MRE CGPI	A/G			32.040,00												
202919	MRECGPI	D			100.000,00												
141299	NISSAN	A/G											27.202,00	26.142,00	18.812,00	15.720,00	15.014,00
mm	IIISSAN	A/G												23.709,00	15.058,00	14.257,00	13.216,00
211199	NISSAN	D													26.200,00		
111102	NISSAN D21 DC 4X2	D								30.025,00	27.638,00	25.689,00	24.179,00	21.440,00	19.779,00		
211105	NISSAN D21 DC 4X4	D								30.814,00	28.365,00	26.372,00	24.179,00	21 440,00	19.779,00		
211103	NISSAN D21 KC 4X2	D								27.761,00	25.555,00	23.731,00	23.179,00	21.440,00	19.779,00		
211104	NISSAN D21 SC 4X2	D								27.761,00	25.555,00	23.731,00	23.179,00	21.440,00	19.779,00		
211106	NISSAN D21 SC 4X4	D								28.431,00	26.172,00	24311,00	24.179,00	21.440,00	19.779,00		
211108	NISSAN FRONTIER	D					43.740,00	40.293,00	37.584,00								
205501	NISSAN FRONTIER 4X2 SE	D	65.934,00	60.340,00	58.200,00												
205504	NISSAN FRONTIER 4X2 XE	D	55.751,00	51.966,00	50.440,00												
205503	NISSAN FRONTIER 4X4 SE	D	71.971,00	64.445,00	62.080,00												
205502	NISSAN FRONTIER 4X4 XE	D	62.656,00	58.727,00	55.508,00												
205505	NISSAN FRONTIER CS 4X2 XE	Q	49.005,00	46.509,00													
205500	NISSAN FRONTIER TD	An							39 600,00								

211110	NISSAN FHONTIERTi	D			52.000,00	51.384,00	47.095,00	42.920,00	40 090,00								
141299	NISSAN MAXIMA 30Q	A/G					66 603,00	59 201,00	50.921,00	25.596,00	22.470,00	19 075,00					
141280	NISSAN MAXIMA 30GV	A/G			87.852,00	70.055,00	57.962,00	41.303,00	36.763,00	31.121,00	26.375,00	22.225,00					
141208	NISSAN MAXIMA 30I	A/G								25 305,00	20.472,00	17.879,00					
141203	NISSAN MAXIMA GXE	A/G										16.545,00	15.866,00	14.965,00	14.063,00	12.596,00	
211100	NISSAN MKECGPI	Are									32.120,00						
141204	NISSAN PATHFINDER	Ara				81.800,00	67 173,00	47.812,00	37.878,00	31 508,00	27.588,00	21.706,00	20 475,00	19.816,00	16.052,00	15.148,00	
211101	NISSAN PATHFINDER	A/G				82.910,00	69.752,00	49.102,00	38.841,00	32.480,00	27.017,00	22.296,00	20.678,00	19.353,00	17.856,00	17.002,00	11.614,00
141204	NISSAN PATHFINDER	D									32.463,00	30.994,00	27.756,00	26.143,00	21.900,00		
211101	NISSAN PATHFINDER	D									32.463,00	30.994,00	27.756,00	26.143,00			
141215	NISSAN PATHFINDER LE	A/G				82.910,00	72.332,00	50.392,00	39.804,00	33.452,00	27 853,00						
211111	NISSAN PATHFINDER SE	A/G	155.800,00	138.800,00	112.000,00	87.626,00	70.571,00	50.392,00	39 804,00	33.452,00	26.731,00	23.433,00	20 678,00	19.353,00	17.856,00	17.002,00	
211114	NISSAN PATHFINDER XE	Are										22.253,00	20.475,00	19.816,00	16.052,00	15.148,00	
141216	NISSAN PRIMERA GXE	Ara					39.262,00	27.508,00	21 365,00	18.727,00							
141207	NISSAN QUEST GXE	A/G								37.600,00	30.832,00	25 625,00	23.371,00	22.432,00			
211115	NISSAN QUEST XE	A/G									26.344,00	22.671,00					
141214	NISSAN SENTRA GLE	A/G										10.180,00	9.449,00	8.054,00	7 169,00	6.235,00	
141206	NISSAN SENTRA GSX	Are										9 975,00	9.449,00	8.054,00	7.169,00	6.235,00	
141205	NISSAN SENTRA GXE	A/G								15.019,00	12.949,00	10.254,00	9 683,00	9.025,00	8.369,00	7.524,00	
141217	NISSAN TERRANO II ST C	A/G								39.460,00	37.578,00						
141217	NISSAN TERRANO II ST C	D								49.685,00	43.722,00	38.476,00					
141211	NISSAN TERRANO SE	Are								39.460,00	37 578,00						
141211	NISSAN TERRANO SE	D								52300,00	46.024,00	40.501,00					
205507	NISSAN XTERRA 2.8 SE	Ara	94.449,00														
205507	NISSAN XTERRA 2.8 SE	D	97.000,00	94.090,00													
110299	OLDSMOBILE	A/G												16.780,00	15.102,00	14.131,00	
110399	OPEL	A/G										14.857,00				8 920,00	
110599	PEUGEOT to P	Ara										17.664,00	15.720,00	13.248,00			
217199	PEUGEOT	A/G										11.614,00	11.214,00	10.813,00			
110599	PEUGEOT	D												13.248,00			
217199	PEUGEOT	D											15.950,00	14 932,00			
110545	PEUGEOT 106	A/G				12.435,00	11.374,00	10.589,00			7.275,00	6.905,00	6.382,00	5.781,00	4944,01		
110523	PEUGEOT 106 KID	A/G										5.934,00	4.589,00				
154409	PEUGEOT 106 PASSION	A/G				12.099,00	1 I .307,00	10.472,00	9.470,00								
154426	PEUGEOT 106 QUIKSILVER	A/G				12.000,00	11.300,00										
154411	PEUGEOT 106 SELECTIO	A/G				11.634,00	10 662,00	9.858,00	8.661,00								
110547	PEUGEOT 106 SOLEIL	A/G				12.131,00	11.073,00	10.164,00	9.161,00	8.507,00							
110524	PEUGEOT 106 XN	A/G				12.435,00	11.374,00	10.589,00			7.275,00	6.904,00	6.206,00				
110517	PEUGEOT 106 XT	A/G										7.221,00					
110501	PEUGEOT 205 CJ	A/G										9.933,01	7.906,00	6.926,00			
110505	PEUGEOT 205 SX	A/G							8.467,00	7.567,00	6.845,00	6.234,00	6.127,00	5.500,00			
1105W	PEUGEOT 205 XSI	Are							8.467,00	7.567,00	6845,00	6.234,00	6.127,00	5.500,00			
160049	PEUGEOT 206 10 SENSAT	A/G	22.886,00	21.684,00	19.795,00	18 428,00											
160038	PEUGEOT 206 14 FELINE	Ara	30.000,00														
160047	PEUGEOT 206 14 PRESENC	Are	25.299,00	25.000,00													
160039	PEUGEOT 206 16 FELINE	A/G	32.773,00	28.995,00													
160048	PEUGEOT 206 16 PRESENC	Ara	28.902,00	25.351,00													
154430	PEUGEOT 206 COUFE CABR	Are	65.818,00	58.578,00	S 1.528,00	47.441,00											
154412	PEUGEOT 206 PASSION	Are	29.472,00	26.675,00	25.287,00	21.887,00	19.442,00	18.540,00	16.560,00								
160003	PEUGEOT 206 PASSION 16	A/G	29.472,00	26.675,00	25.287,00	22.425,00											
160002	PEUGEOT 206 QUIKSILVER	Ara	25.913,00	23.027,00	20.709,00	19.956,00											
161006	PEUGEOT 206 QUIKSILVER 16	Are	29.002,00	25.322,00	23 017,00	21.294,00											
154413	PEUGEOT 206 RALLYE	Ara	31.533,00	28.150,00	26.324,00	22.731,00	20.288,00	18.918,00	17.112,00								
160004	PEUGEOT 206 RALLYE 16	Ara	) 1333,00	28.150,00	26.324,00	23.216,00											
160007	PEUGEOT 206 SELECT 16	A/G	26.610,00	23.866,00													
154427	PEUGEOT 206 SELECTION	A/G	23.034,00	20.854,00	18.456,00	17.259,00											
160001	PEUGEOT 206 SELECTION	A/G	23.501,00	21.245,00	19.378,00	18.126,00											
154414	PEUGEOT 206 SOLEIL	Are	25.650,00	23.187,00	21.268,00	199 10,00	18.063,00	16.898,00	14.536,00								
160000	PEUGEOT 206 SOLEIL	Ara	25.378,00	22.924,00	21.310,00	19.669,00											
160005	PEUGEOT 206 SOLEIL 16	Ara	29.022,00	25.754,00	23.562,00	21.491,00											
160020	PEUGEOT 206 TECNO 10	Are	27.015,00	23.504,00													
160011	PEUGEOT 206 TECNO 1.6	AiG	30.223,00	27.497,00													
110521	PEUGEOT 306 XT	A/G				19.000,00	16.800,00	15.375,00	13.379,00	11.230,00	9.975,00	8.963,00					
110549	PEUGEOT 306 BREAK XR	AiG				20.250,00	18.180,00	16.290,00	13.780,00	12.353,00	11.066,00						
110518	PEUGEOT 306 CABRIO	HG					35.118,00	32.313,00	32.169,00	21.312,00		19.420,00	15.620,00				
110592	PEUGEOT 306 PAS B 1.8	A/G				22.478,00	19.582,00	17.026,00	15.156,00								
110572	PEUGEOT 306 PAS H 1.8	A/G				22.993,00	17.904,00	15.064,00	13.919,00								
110582	PEUGEOT 306 PAS S U	A/G				21.989,00	18.863,00	15.672,00	14.521,00								
154405	PEUGEOT 306 RA H3 U	AiG				21.779,00	18.394,00	15.795,00	14.528,00								
110519	PEUGEOT 306 S16	A/G										11.833,00	11.700,00				

110571	PEUGEOT 306 SEL R1 8	A/G					15.157,00	14.698,00	14.094,00								
110582	PEUGEOT TO6SELSU	A/G				20.529MM	18 1X5.0»	15.657,00	14 198,00								
110536	PEUGEOT «16 SL	A/G								11 583,00							
154417	PEUGEOT 306 SOLEIL 4P	A/G				21.844,00	17.321,00	15.022,00									
154422	PEUGEOT 306 SOLEIL 5P	A/G				21 358,00	18 074,00	16.023,00									
154418	PEUGEOT 306 SOLEIL BRE	A/G				22.420,00	19.812,00	18.100,00									
110537	PEUGEOT 306 SR	A/G								11.759,00							
110538	PEUGEOT 306 ST	A/G								11.604,00	9.986,00	9.634,00					
110535	PEUGEOT 306 XN	A/G	11.75J.O0							11.468,00							
110534	PEUGEOT 706 XR	A/G				20.251,00	18180,00	16.290,00	13.780,00	12.353,00	11.066,00						
1 (1)522	PEUGEOT 306 XS	A/G								11.044,00	9.768,00	8 983,00	8.928,00				
110520	PEUGEOT 306 XSI	A/G								10.766,00	10.239,00	10.195,00	9.216,00				
160812	PEUGEOT 307 16 PRES PK	A/G	40.563,00	38.271,00	36.654,00												
160540	PEUGEOT 307 16 PRESENC	A/G	40.563,00	38.271,00	36.654,00												
160535	PEUGEOT 307 2.0 FELINE	A/G	49.265,00														
160806	PEUGEOT 307 20A FELINE	A/G	47.730,00														
154444	PEUGEOT 307 PASSIO 16M	A/G	45.043,00	41.334,00	35.557,00	34 464,00											
1 54443	PEUGEOT 307 RALLYE 16M	A/G	48.600,00	42.788,00	37.330,00	35.328,00											
160808	PEUGEOT 307 RALLYE 20A	A/G	49.232,00	46.290,00													
154455	PEUGEOT 307 RALLYE 20M	A/G	49.678,00	46.290,00													
154446	PEUGEOT 307 SOLEIL 16M	A/G	37.531,00	34.785,00	31.327,00	24.994,00											
154461	PEUGEOT 307 SW 20M	MC	60.332,00	56.521,00													
110506	PEUGEOT 405 GL	AiC									9969,1N)	8.979,00	8.414,00	7.768,00	6.969,00	4 881,00	
110529	PEUGEOT 405 GLI	A/G									9 969,00	8.979,00	8.414,00	7.768,00	6.969,00		
110551	PEUGEOT 405 GRI	A/G									10.490,00	9.472,00	8.789,00	8 426,00			
110507	PEUGEOT 405 SR	A/G						16.786,00	13.158,00	11.960,00	10.590,00	9.921,00	9.507,00	9 127,00			
110508	PEUGEOT «15 SRI	A/G						16786,00	13.158,00	11 960,00	10.590,00	3 921,00)	9.507,00	9.127,00	6.094,00		
1105U	PEUGEOT 405 STI	A/G										11.259,00	10.446,00				
110509	PEUGEOT 405SRI BREAK	A/G						16.200,00	13.284,00	11 689,00	10.287,00	9.776,00	8.000,00	7.500,00			
110561	PEUGEOT 406 2.0	A/G		44.800,00	36 000,00	32.737,00	29.530,00	26.186,00	22.502,00	20 118,00							
110543	PEUGEOT 406 COUPE 3 0	A/G	136.546,00			30.221,00	70.656,00	56.036,00	47.190,00	38.216,00							
154421	PEUGEOT 406 FAMILIALE	A/G		45.078,00	40.531,00	38 692,00	33.999,00	30.231,00									
110542	PEUGEOT 406 ST	A/G				33.573,00	29.627,00	26.250,00	22.470,00	20.244,00							
110539	PEUGEOT 406 SV	A/G					30 679,00	24.911,00	23. 133,00	20.130,00							
110552	PEUGEOT 406 SV 20	A/G					30.679,00	Z4.911.IIII)	23.133,00	20.130,00							
110563	PEUGEOT 406 SV S 30	A/G				44 647,00	38.309,00	34.111,00	28 258,00								
218201	PEUGEOT 504 D	Ara						18.088,00	16 456,00	15.342,00	13.932,08	12.857,09	11.950,00	10.966,00	9.852,00		
218201	PEUGEOT 504 D	D						18.400,00	16.560,00	14.904,00	13.413,08	12.072,00	11.500,00	11.000,00			
218203	PEUGEOT 504 GD	Ara						17.012,00	15.703,00	15.145,00	13.888,00	13.232,00	12.362,00	10.966,00	9.852,00		
218203	PEUGEOT 504 GD	D						18.400,00	16.560,00	14.904,00	13.413,08	12.072,00					
218205	PEUGEOT 504 GRD	A/G						18.286,00	16.615,00	11j 11,00	14.080,00	12.943,08	12.512,00				
218205	PEUGEOT 504 GRD	D						17.200,00	16.600,00	15 200,00	14.000,00	13.100,00	12.000,00				
110510	PEUGEOT 505 SRI	Ara												7.298,00	6.003,00		3.532,00
110511	PEUGEOT 605 SRI 2.0	A/G										14.167,00	13.043,00	11.304,00			
110512	PEUGEOT 605 SV 3.0	A/G					48.191,00	46.590,00	40.014,00	27.770,00	22.592,00	18.417,00	16.037,00	11.904,00			
154424	PEUGEOT 607	Ara	159.893,00	128.800,00	96.800,00	79.777,00	63.800,00										
110527	PEUGEOT SOS ST	A/G					46.600,00	40.663,00	35.964,00	30 695,00		25.143,00					
110526	PEUGEOT 806 SV	A/G										22.018,00					
416201	PEUGEOT BOXER 15 LUGARES	Ara	54.582,00	50.800,00	46.581,00	40.998,00	36.983,00	32.508,00									
416201	PEUGEOT BOXER IS LUGARES	D		45 000,00	42.000,00	38.800,00	36.000,00	34.000,00									
416202	PEUGEOT BOXER 16 LUGARES	A/G	54.582,00	50 800,00	46.581,00	40.998,00	36.983,00	32.508,00									
416202	PEUGEOT BOXER 16 LUGARES	D		47.045,00	44.784,00	39.964,00											
219109	PEUGEOT BOXER 320M	A/G			41.258,00	39.539,00	35.532,00	30.600,00	27.720,00								
414709	PEUGEOT BOXER 320M 28	A/G	54.582,00	50.800,00	46.581,00	40.998,00	36.983,00	32.508,00									
414709	PEUGEOT BOXER 320M 28	D		45.000,00	42.000,00	38.800,00	36.000,00	34.000,00	29.260,00								
414702	PEUGEOT BOXER 320MMO	A/G			41.258,00	39.539,00	36.520,00	31.356,00									
414702	PEUGEOT BOXER 320MMO	D		43.200,00	40.320,00	37.248,00	34.560,00	32.640,00	26.505,00								
219801	PEUGEOT BOXER FURG MED	D	46.419,00	44.060,00	40.714,00	38.606,00	34.560,00	32.640,00									
347400	PEUGEOT BOXER FURGÃO TEM	A/G			41.258,00	39.539,00	36.520,00	31.356,00									
347*00	PEUGEOT BOXER FURGÃO TEM	D	46.419,00	43.572,00	39.819,00	36.800,00											
154416	PEUGEOT MRE CGPI	A/G							53.433,00								
219119	PEUGEOT PARTNER FURGÃO	A/G		21.319,00	18.584,00	16.468,00	14.204,00	13.128,00									
219129	PEUGEOT PARTNER FURGÃO 625K 1.6	A/G		21.450,00	20.020,00	17.930,00	15.950,00										
219128	PEUGEOT PARTNER FURGAO 800KG 1.6	A/G	26.373,00	24.777,00													
132301	PHANTOM BUGGY	A/G	4.282,00						8.806,00	7.492,00	6.704,00	6.247,00	5.811,00	5.547,00	5.149,00	4.745,00	4 486,00
222101	PIAGGIO FURGAO	D									21.000,00						
110699	PLYMOUTH	A/G											38.860,00				20.401,00
110602	PLYMOUTH GVOYAGER SE	AJO														13.336,00	13.050,00
119901	PLYMOUTH VOYAGER SB	A/G											22.239,00	18.686,00	16.714,00	13 601,00	
110799	PONTIAC	A/G										26.496,00		24.779,00	23.846,00	22.921,00	18.768,00

110808	PORSCHE 911CARRERA 4S	A/G								186.498,00	157.395,00						
110803	PORSCHE 911 TURBO	A/G	718.453,00	678.758,00	607.242,00	558.646,00	520.00			297 747,00	252.097,00	204 038,00)					
110809	PORSCHE BOXSTER	A/G	306.616,00	279.126,00	259 545,00	243.344,00	204.409,00	159.695,00	138515,00	119612,00	99.181,00						
136103	PUMA AM 4	A/G											3.267,00	3.091,00		2.737,00	
136105	PUMA AMV	A/G													2.826,00	2.737,00	
111099	RENAULT	A/G												16.957,00	15.985,00		
111014	RENAULT 19 14E	A/G						12 226,00	10.352,00	9.182,00	8 137,00	7.388,00	6.950,00				
111008	RENAULT 19 16S	A/G							10.250,00	x 712,00	7.405,00	6.758,00	6 008,00				
111006	RENAULT 19 RN	A/G							10.268,00	9.281,00	8.087,00	7.272,00	7.000,00				
111007	RENAULT 19 RT	A/G						12.226,00	11.961,00	10 396,00	9.181,00	8.014,00	7.800,00	7 200,00			
111015	RENAULT 19 RTI	HG						12 226,00	11 961,00	10.396,00	9.181,00	8.106,00	8.066,00				
111003	RENAULT 21 NEVADA GTX	A/G										7.702,00	7.365,00	6.497,00	5.966,00		
111004	RENAULT 21 TXE	MC											7.722,00	7.141,00	6.299,00		
111005	RENAULT 21 TXI	A/G											7.722,00	7.141,00	6.299,00		
111002	RENAULT 21NEVADA TXE	MG										8.924,00	8.777,00	7.783,00	6.936,00		
111137	RENAULT CLIO AUT 1.0 16VH	A/G	21.381,00	18.650,00	17.650,00	16.374,00											
111136	RENAULT CLIO AUT 1.0 16VS	Ara	22.745,00	20.653,00	19.762,00												
111135	RENAULT CLIO AUT 1.0H	A/G	20.083,00	18.272,00	17.650,00	16.374,00											
111139	RENAULT CLIO AUT 1.616VH	A/G	24.160,00	21.290,00													
111131	RENAULT CUO DYN 1.0 16VH	A/G	28.379,00	26.980,00													
111133	RENAULT CUO DYN 1.6 16VH	A/G	30899,00	30.700,00													
111123	RENAULT CUO EXP 1.0 16VH	A/G	24.180,00	21.760,00	18.766,00	17.136,00											
111122	RENAULT CLIO EXP 1.0 16V5	A/G	24.932,00	22.793,00	21.272,00	20.423,00											
111121	RENAULT CUO EXP 1.0 H	A/G	23.751,00	21.264,00	18.085,00	17.073,00	15.702,00										
111124	RENAULT CUO EXP 16 16VS	A/G	27.256,00	24.807,00	22.095,00	20.644,00	19 725,00										
111125	RENAULT CLIO EXP 1 6 16VH	MG	26.197,00	24 193,00	21.522,00	20.628,00	17.363,00										
111126	RENAULT CLIO PRI 1.0 16V	A/G	28.275,00	24.497,00	22.883,00	21.502,00	19.965,00										
111127	RENAULT CLIO PRI 1.0 16VH	A/G	26 867,00	24912,00	21.717,00	20.695,00											
111129	RENAULT CUO PRI 1 6 16VH	A/G	29.945,00	26.260,00	23.119,00	21.899,00	19.318,00										
111128	RENAULT CUO PRI 1.6 16VS	A/G	30.818,00	27.218,00	24.230,00	22.225,00	21 101,00										
111016	RENAULT CUO RL	A/G	22.459,00	18.713,00	17.358,00	16.093,00	15.677,00	10.800,00	9.646,00	8 546,00	7.889,00						
111017	RENAULT CUO HL 1.0	A/G	21.639,00	18.168,00	16.597,00	15.354,00	13951.00	11.625,00	10.022,00								
111105	RENAULT CLIO RL 1.0	A/G	22.459,00	18.256,00	16.743,00	15.494,00	13.951,00	11.625,00	10.022,00								
111112	RENAULT CUO RL 1.0 16V	MU	24 007,00	19.099,00	17.753,00	16.083,00											
111116	RENAULT CLIO RL 1.6 16V	A/G	24.821,00	20.824,00	17 808,00												
111019	RENAULT CUO RN	A/G			21.436,00	19941,00	17.329,00	11.537,00	10.025,00	9.076,00	8 280,00						
111107	RENAULT CUO RN 1.0	A/G	24.581,00	20.464,00	17.627,00	16.462,00	14.677,00	12.560,00									
111114	RENAULT CLIO RN 1 0 16V	A/G	25.562,00	22.376,00	19 309,00	18.131,00											
111104	RENAULT CLIO RN 1.6	A/G			21.436,00	18.671,00	16.495,00	12959,00	10.498,00	9 314,00	8 545,00						
num	RENAULT CLIO RN 1.616V	Mi	27.503,00	25 050,00	21.629,00	20.399,00	18.546,00										
111017	RENAULT CUO RT	MG	28.612,00	26.072,00	22.555,00	21.315,00	19.251,00	12.006,00	10 785,00	9.589,00	8.888,00		6.379,00				
111113	RENAULT CUO RT 1.0 16V	A/G	28.342,00	24.892,00	22.212,00	20 947,00	20.173,00										
111036	RENAULT CUO RT 1.6	A/G		25.788,00	23.119,00	22.150,00	20.140,00	15.892,00	11.130,00	9.783,00	9.320,00						
111106	RENAULT CUO RT 1.6	A/G	30.291,00	26.320,00	22.975,00	22.771,00	20.388,00	15.892,00	11.130,00	9.783,00	9.320,00						
111111	RENAULT CLIO RT 16 16V	AA3	30.563,00	26.333,00	23.541,00	22.023,00	20.437,00										
111115	RENAULT CUO SI 1.6 16V	A/G		28.786,00	23.834,00	22.114,00	20.665,00										
221302	RENAULT EXPRESS 1.6	MG					11.972,00	10.362,00	9 468,00	7.120,00							
221312	RENAULT KANGOO ALL AMB	MG		29.256,00	25.368,00	22.497,00	19.919,00										
221310	RENAULT KANGOO EXPRL10	A/G	24.137,00	19 592,00	17 672,00	14.499,00	13.360,00										
221307	RENAULT KANGOO EXPRL16	A/G	25.444,00	22.788,00	19.520,00	16.604,00	15.117,00										
221309	RENAULT KANGOO RL 1.0	A/G	25.662,00	22.263,00	20.474,00	17.209,00	15823.00										
221304	RENAULT KANGOO RL 1.6	Are		24.214,00	20.925,00	18.669,00	17.003,00										
221305	RENAULT KANGOO RN 1.0	A/G	28 640,00	25.698,00	23055,00	20.113,00	17.566,00	13.184,00									
221306	RENAULT KANGOO RN 1.6	A/G		28.278,00	24.834,00	21.948,00	19.375,00	16.572,00									
221316	RENAULT KANGOO RT 1.0 16V	A/G	33.173,00	28.422,00	27.839,00												
221317	RENAULT KANGOO RT 1.6	A/G	32.016,00	31.742,00	27.742,00												
221318	RENAULT KANGOO RT 1616V	A/G	35.232,00	30.366,00	28.500,00												
111012	RENAULT LAGUNA 2.0	A/G		93.800,00	88.172,00	33.114,00	28.751 /0	22.900,00	21.632,00	17.289,00	15.303,00	12.947,00	11.750,00				
111018	RENAULT LAGUNA 2.0S	A/G		93.800,00	88.172,00	32.523,00	28.329,00	23.056,00	20.827,00	17.498,00	15.462,00	11.765,00					
111034	RENAULT LACUNA RXE 2.0	A/G				34.707,00	29.803,00	23.210,00	20.920,00	17.791,00	15.605,00	14.289,00	13.765,00				
111011	RENAULT LAGUNA V6	A/G		98.000,00	92.120,00	47.157,00	40.758,00	31.709,00	28.122,00	23.964,00	21.443,00	18.225,00					
111021	RENAULT LAGUNANEVADA	A/G				32.523,00	28.329,00	23.306,00	21.281,00	17.859,00	15.560,00						
243410	RENAULT MASTER ALTECHAMB	D	58.518,00	53.010,00	45.590,00												
243408	RENAULT MASTER FG 8MGDTI	D	57.418,00	52.385,00	44.377,00												
243409	RENAULT MASTER FG 9MGDTI	D	62.468,00	56.310,00													
243400	RENAULT MASTERFURG / 8M3	D	52.329,00	45.414,00	42.413,00												
243401	RENAULT MASTER FURO SM	D	52.329,00	45.414,00	42.413,00												
243403	RENAULT MASTER FURC 9M3	D	49.110,00	48.045,00	43.019,00												
463800	RENAULT MASTER MINIBUS K	D	62.268,00	55.610,00	50.634,00												
243407	RENAULT MASTER FURGON K	D	58 710,00	49 170,00	46 870,00												

111024	RENAULT MEGANE 2.0 B	A/G	42 135 00	38 786,00		25.196,00	20.287,00	16.692,00	14 825,00	13.791,00							
111025	RENAULT MEGANE 2.0L	A/G	42.325,00	38.786,00		25 196,00	20437,00	16.820,00	14.934,00	14.500,00							
111047	RENAULT MEGANE EXP 16H	A/G		40.200,00													
111052	RENAULT MEGANE PRI 20S	A/G	47.585,00	46.851,00													
111031	RENAULT MEGANE RT 16	A/G	34.360,00	31 428,00	26.578,00	23 815,00	20.425,HI	18.347,00	14.410,00								
111030	RENAULT MEGANE RXE 16	A/G		37.800,00	33.600,00	24 606,00	18 817,00										
111033	RENAULT MEGANE RXE 2.0	A/G	42.325,00	40.710,00	38.480,00	27.141,00	23.648,00	19 635,00	15.999,00	15.915,00							
111001	RENAULT NEVADA GTX	A/G										7.702,00	7.365,00	6.497,00	5.966,00		
111152	RENAULT SCENIC AUT 6 16V	A/G	39.011,00	36.514,00	33.941,00	26.450,00	24 378,00	B 543,00									
111148	RENAULT SCENIC EXP 1.6 16V	A/G	42.477,00	39.780,00		26.963,00											
111149	RENAULT SCENIC EXP 2.0 16V	A/G	44.811,00	41.997,00													
111150	RENAULT SCENIC PRI 1.6 16V	A/G	45.441,00	41.719,00	36.005,00	33.146,00											
111151	RENAULT SCENIC PRI 2.0 16V	A/G	50.490,00	46.629,00	39.352,00	35 814,00											
111103	RENAULT SCENIC RT 1.6 16	A/G	40.722,00	35.573,00	31.370,00	26 143,00	22.939,00	21.876,00									
111100	RENAULT SCENIC RT 2.0	A/G		38.298,00	34 500,00	31.124,00	22.028,00	20.690,00	20.000,00								
111109	RENAULT SCENIC RTI 6 16V	A/G	40.722,00	35.573,00	31.370,00	26 761,00	24 378,00	23.543,00									
111101	RENAULT SCENIC RXE 2.0	A/G	51.232,00	43.001,00	38 176,00	30.663,00	24.961,00	23.007,00	22.080,00								
111102	RENAULT SCENIC RXE 1.616	A/G	44.103,00	38.543,00	34.802,00	32.365,00											
221303	RENAULT TF RONTAN AMB	A/G			28.904,00	26.448,00	24.088,00										
221301	RENAULT TRAFIC FCC	A/G			27.096,00	24.792,00	n 577,00	19.708,00	16 685,00	15.112,00	13.675,00	12.58 Ln)					
111009	RENAULT TWINGO	A/G			17.607,00	15 385,00	13 469,00	11.892,00	10.544,00	9.227,00	8 497,00	7.884,00	7.360,00	6.240,00			
111028	RENAULT TWINGO 1.0	A/G			16.800,00	15.385,00	13.616,00	11.963,00	1.115,00								
111038	RENAULT TWINGO 1.0 16V	A/G			19.780,00	19.555,00											
124799	SAAB	A/G												17.564,00	16.259,00		13.248,00
13S499	SABRE	A/G	3.674,00							6 950,00	6.498,00	6.1 52,00	5.551,00	5.281,00	4 879,00	4273,00	3.916,00
125801	SANTA MATILDE 4.1	A/G									10.598,00	9 096,00					4.857,00
12S899	SANTA MATILDE 4.1	A/G															6.000,00
146999	SATURN	A/G													11.156,00	10.376,00	
151199	SEAT	A/G											10.598,00				
151107	SEAT CORDOBA	A/G			24.295,00	21.103,00	18.953,00	16.626,00	14.214,00	12.929,00	II-747,«)	10.805,00					
151101	SEAT CORDOBA GLX	MC						15.970,00	14.214,00	12.260,00	11.321,06	10.523,01					
151103	SEAT CORDOBA SXE	A/G						16.060,00	14.207,00	12.764,00	11.747,00	10.805,00	8.544,00				
151108	SEATCORDOBA VARIO	A/G			24.598,00	23.143,00	20.523,00	18.648,00									
151109	SEAT IBIZA	A/G			20.092,00	18.440,00	17.347,00	16.549,00	14.326,00	12860.09	10.720,00	7.966,00	5.466,00				
151110	SEAT IBIZA 16V	A/G			18.868,00	16.712,00	15.800,00										
151102	SEAT IBIZA GLX	A/G						16.174,00	14.326,00	12.860,00	11.190,00	10.360,00					
15 UM	SEAT IBIZA SXE	A/G						15.889,00	13.953,00	12.478,00	10 720,00	9.994,00					
222701	SEAT INCA	A/G			16.936,00	15.121,00	13835,00	12.975,00									
150701	SSANGYONGMUSSO LX	D								35.589,00	31.975,00	29 560,00					
139199	SUBARU	A/G											19.680,00	17 664,00	15 897,00		
1393»	SUBARU FORESTER 4WD	A/G			73.913,00	59.165,00	49.164,00	45 496,00	29833,00	26.927,00							
139347	SUBARU FORESTER AWD	A/G			82.638,00	64.309,00	53.667,00	46.574,00	32.157,00	29 786,00							
139348	SUBARV FORESTER STURBO	A/G				65 268,00	54.833,00	52.620,00									
139305	SUBARU IMPREZA 16 GL	A/G								14.054,00	11.872,00	10.428,00	10.000,00	9.652,00			
139306	SUBARU IMPREZA 1.8 GL	A/G								14 692,00	12.608,00	11.195,00	10.298,00	9.807,00			
139316	SUBARU IMPREZA GL204	A/G					27.128,00	23.523,00	22.039,00	20.855,00							
139317	SUBARU IMPREZA GL20F	A/G					27.128,00	23.523,00	21.221,00	19.832,00	13.860,00	11.781,00					
139307	SUBARUIMPREZA SW	A/G	33.441,00	29 876,00	22. 122,00	15.980,00	14.202,00	12.477,00	11.165,00				11.424,00	10.848,00			
139346	SUBARU IMPREZA SW WRX	A/G		102.107,00	89.011,00	73.041,00	61.000,00										
139301	SUBARU LEGACY 1.8 GL	A/G											12.213,00	8.880,00	8.465,00		
139309	SUBARU LEGACY 2.0 GL	A/G			53.328,00	44 160,00	35.830,00	27.840,00	20.748,00	17 013,00	13.950,00	11.439,00	10.752,00				
139302	SUBARU LEGACY 2.2 GX	A/G							28.654,00	21.999,00	20.852,00	15.337,00	14.084,00	11.336,00	10.668,00		
139321	SUBARU LEGACY GX25	A/G			66.245,00	58.816,00	45 020,00	43.810,00	32.706,00	27.413,00							
139320	SUBARU LEGACY SWOB25	A/G		74.600,00	61.206,00	48.480,00	39.390,00		30.400,00	23.362,00	21.355,00	16.943,00	15.897,00	11.923,00	10.431,00		
139322	SUBARU LEGACY SWGX25	A/G		74.600,00	65.942,00	53.576,00	44.825,00	43.810,00	31.406,00	27.063,00							
139308	SUBARU LEGACY TW 2.0	A/G			59.606,00	51.411J»	44.304,00	32.302,00	25.031,00	20.35 1,00	17.514,00	14.392,00	11.616,00				
139303	SUBARU LEGACY TW 22	A/G								25.123,00	20.786,00	16.659,00		11.356,00	10.318,00		
139325	SUBARU LEGACY TWGL 4D	A/G			59.606,00	51411,00	44.999,00	28.441,00	25.598,00	21.018,00	17.772,00	15.005,00					
139300	SUBARU MRE CGPI	A/G						53.963,00									
139304	SUBARU SVX 3J	A/G							40.243,00	37.109,00	34.064,00	29.412,00	26.191,00	24 667,00	21.573,00		
139310	SUBARU VIVIO GLI	A/G								8.206,00	7.668,00	7.214,00	5.753,00				
12SS99	SUZUKI	Alt								35.328,00		31.795,00		19.430,00	17.664,00	16.780,00	
125509	SUZUKI BALENO GLX	A/G					19.186,00	16.189,00	13.373,00	12.431,00	11.050,00	10.500,00					
125519	SUZUKI BALENO W GLX	A/G					21.182,00	18.038,00	14.882,00	14.222,00							
125508	SUZUKI CARRY VTA	A/G										5.486,00	5.175,00				
125521	SUZUKI GVITARA 1.6 V	A/G		48.605,00	44.713,00	36.553,00	33.327,00	29.483,00	27.263,00								
223306	SUZUKI GVITARA 1.6X	A/G		43.000,00	40.400,00	35.300,00	32.500,00	27.500,00	25.858,00								
125S2Z	SUZUKI GVITARA 2.0 V	A/G		58.783,00	51.531,00	40.528,00	35.439,00	32.373,00	30.134,00								
125527	SUZUKI GVITARA 2.0 WA.	A/G		58.783,00	51.531,00	40.528,00	35.439,00	33.186,00	30.134,00								
221104	SUZUKI GVITARA 2 0WA	A/G		58.783,00	53.904,00	41.674,00	36.134,00	33.186,00	30.134,00								

125524	SUZUKI GVITARA ' I W	A/G		66.673,00	58.651,00	44.238,00	39.272,00	34 259,00	31.946,00								
L 25523	SUZUKI GVITARA 2.OW	A/G		60.567,00	48.347,00	39.455,00	35.589,00	31.786,00	30 369,00								
223305	SUZUKI GVITARA XL 7	MG		71.000,00	66.930,00	62.888,00											
125528	SUZUKI IGNIS GL I 3	A/G		30.906,00	29.391,00												
125525	SUZUKI JIMNY UV	A/G		37.362,00	34.662,00	29 796,00	26.694,00	25 524,00	17 836,00								
125506	SUZUKI SAMURAI	A/G						22234,00	20.919,00	19 525,00	17 561,00	15.858,00	15.166,00	13.137,00	U) 511,00	8.497,00	7.153,00
125504	SUZUKI SIDEKICK	A/G									18 874,00	18.165,00	17 779,00	16.181,00	15.083,00	13 092,00	
125504	SUZUKI SIDEKICK	D												15.800,00			
125517	SUZUKI SIDEKICK JLXS	A/G									38.874,00	38 165,00	37.739,00	16.181,00	15.083,00	13 092,00	
1255IS	SUZUKI SWIFT 1.0L	A/G						11 248,00	10.420,00	9 106,00	8.108,00	7.493,00	6.805,00	6.349,00	5 688,00	5 000,00	
125530	SUZUKI SWIFT 1_1	A/G										9.408,00	S 666,™	7.267,00	6.778,00	6.059,00	
125507	SUZUKI SWIFT CV	MG	10.832,00	10 021,00									7.984,00	7.200,00			
125501	SUZUKI SWIFT GTI	A/G										9 592,00	8.666,00	7.267,00	6.778,00	6.059,00	
125503	SUZUKI SWIFT HT	A/G						11 248,00	10.420,00	9 106,00	8.108,00	7.751,00	7.212,00	6.765,00	5.931,00	5.687,00	
125502	SUZUKI SWIFT SD	A/G										8.489,00	7 751,00	7.197,00	6 445,00	5 756,00	
125505	SUZUKI VITARA	A/G						31 817,00	24.970,00	21695.00	20 033,00	18.367,00	16.329,00	14 916,00	14.900,00	EI 458,00	
125512	SUZUKI VITARA JLX	A/G						29.605,00	24.675,00	22.457,00	20.026,00	18.707,00	17.353,00	IS 831,00	15.163,00	11.458,00	
125516	SUZUKI VITARA JLX16V	A/G						29.605,00	24 675,00	22.457,00	20 026,00	18.707,00	17 353,00	15.831,00	15.163,00	EI 458,00	
125511	SUZUKI VITARA V6	A/G						14 030,00	28 694 00	26.144,00	21 978,00						
131203	TANGER CABRIOLE	A/G													3.532,00	3.100,00	2.737,00
133205	TANGER LUCENA	A/G								3.581,00							
902599	TEMPO	A/G														22.963,00	
111899	TOYOTA	A/G										40 450,00	32.060,00	30.470,00	29 5*7.00	24 817,00	
202999	TOYOTA	A/G										30 678,00	28.115,00	24.190,00	22.428,00	21 627,00	20.025,00
111899	TOYOTA	D											28 300,00	24.190,00	22.428,00		
202999	TOYOTA	D										30.800,00	28.115,00	24 190,00	22.428,00		20.600,00
111811	TOYOTA 4RUNNER	A/G										30.028,00		21.638,00	20.755,00		
114801	TOYOTA BAND BJ50 L	D				42.694,00	40.425,00	37 148,00	34 152,00	32.175,00	29 878,00	28.449,00	24.069,00	22.342,00	20.718,00	19.940,00	18.553,00
114802	TOYOTA BAND BJ50 LV	D	20.424,00			48.387,00	44.072,00	40 388,00	37 638,00	35.613,00	33.433,00	30.193,00	26 031,00	24.442,00	22.871,00	21.850,00	20.915,00
114803	TOYOTA BAND BJ50 LVB	O									36.518,00	34.667,00	32.858,00	30.557,00	29.232,00	26 614,00	25 514,00
203203	TOYOTA BAND BJ55LP 2BL	O				48.168,00	43.204,00	40.233,00	37.617,00	35.719.00	33.422,00	m 181,00	26.580,00	25.097,00	24.132,00	23 044,00	21.044,00
203209	TOYOTA BAND BJ55LP 2BL4	D				52.565,00	47.351,00	43.948,00									
203201	TOYOTA BAND BJ55LP B	D				42.927,00	38.165,00	35.769,00	33.549,00	31.577,00	29 247,00	27.567,00	25 452,00	23 234,00	22.467,00	20.886,00	19.885,00
201204	TOYOTA BAND BJ55LP B3	D				42.927,00	38.165,00	35.769.00	33.549,00	31.577,00	29.247,00	27.567,00	25.452,00	23.234,00	22.467,00	20.886,00	19.885,00
203202	TOYOTA BAND BJ55LP BL	D				43 346,00	38.612,00	35.973,00	33.748,00	31119400	29.797.00	28 030,00	24.857.00	22.943,00	22.203,00	20.589,00	19 769.00
203205	TOYOTA BAND BJ55LP BL3	D				42.496,00	37 887,00	35.473,00	33.048,00	31.044,00	28.655,00	26.980,00	24.857,00	22.943,00	22.203,00	20.589,00	19 769,00
114899	TOYOTA BANDEIRANTE	D											18.663,00	17.702,00	17.141.flt>	16340,(H)	1*257.00
203299	TOYOTA BANDEIRANTE	D											IR 663,00	17.702,00	17.141.00	16340,(H)	14.257,00
111841	TOYOTA CAMRY 30	A/G	124.771,00	111.502,00		73.489,00	62.556,00	48.402,00	39.221,00	32.874,00	24.517,00	20.860,00	17.126,00	16.414,00	13 499,00		
111839	TOYOTA CAMRY DX	A/G	123.543,00	113.004,00		76 978,00	53 108,00	42.311,00	34 048,00	29984,00	21.385,00	18 330,00	15.999.on	15.307,00	13.499,00		
111810	TOYOTA CAMRY LE	Afa					43.604,00	35.159,00	29 477,00	25.523,00	19.030,00	15.200,00	14.872,00	14.201,00			
111815	TOYOTA CAMRY LE SW	A/G											15 648,00	15.437,00			
111826	TOYOTA CAMRY LE V6	A/G					43.604,00	35.159,00	29.477,00	25.523,00	19 030,00	15.200,00	14.872,00	14.201,00	13.056,00		
111801	TOYOTA CAMRY XLE	MC	124.771,00	111.502,00		73.489,00	62.556,00	48.402,00	39.221,00	32.874,00	24.517,00	20.860,00	17.126,00	16.414,00	13.499,00		
111808	TOYOTA COROUA DX	A/G									13.574,00	12.274,00	11.700,00	11.378,00		7.151,00	
111820	TOYOTA COROLLA CU	A/G						25.300,00	18 846,00	17.579,00							
111802	TOYOTA COROLLA LE	A/G							1 6.886,00	15.783,00	14.866,00	13.669,00	12.762,00	11.722,00	1 1.328,00		
114806	TOYOTA COROLLA SE-G	A/G	58.842,00	52.507,00	40.202,00	30 856,00	27.513,00	25.148,00	24 159,00								
114810	TOYOTA COROUA SECIS WT	A/G	58.842,00	52.507,00	40.202,00	30 856,00	27.513,00	25.148,00	24.159,00								
111809	TOYOTA COROLLA WG	A/G							20.173,00	17.454,00	15.194,00	14.156,00	13.907,00	12.292,00			
111821	TOYOTA COROLLA WGXLI	A/G						25 300,00	20.765,00	18.254,00		14639.00	13.907,00	12.292,00			
114805	TOYOTA COROUA XEI	A/G	47.6*3.00	42.803,00	32.655,00	27.359,00	24 625,00	22.830,00	21.008,00								
114808	TOYOTA COROUA XEI18VVT	A/G	47.643,00	42.803,00	32.655,00	27.359,00	24.625,00	22.830,00	21 .008,00								
111819	TOYOTA COROLLA XU	A/G	42.462,00	39.391,00	29.639,00	26.085,00	24.960,00	23.833,00	20.168,00	17 463,00	14.674,00	13.543,00	12.219,00	11.515,00	9.696,00		
114804	TOYOTA COROLLA XU	A/G	40.631,00	37.095,00	30.499,00	26.562,00	24.856,00	22.519,00	20.358,00	15.801,00	14.674,00	13.543,00	12.219,00	11.515,00			
114809	TOYOTA COROUA XU ISWT	A/G	41.601,00	37.965,00	32.541,00	26.085,00	24.960,00	22.670,00									
1118Z5	TOYOTA CORONA	A/G					34.852,00	28.403,00	22.995,00	18.534,00	16.104,00						
111813	TOYOTA CORONA CU	A/G					35.111,00	30.501,00	20.794,00	17.520,00	15.983,00						
202925	TOYOTA CROWN S.SALLON	A/G												9.630,00			
114811	TOYOTA FIELDER	A/G		56.040,00													
202905	TOYOTA fflACE	D														5.687,00	
202907	TOYOTA HILUX 2CD	D						31.284,00	30.096,00	28,764,00	27.346,00	25.709,00	24 794,00	23.148,00	20.931,00	19.121,00	
202910	TOYOTA HILUX 2CD DLX	D						31.765,00	29.769,00	27,811,00							
202935	TOYOTA HILUX 2CDL DX	D	50.757,00	47.834,00	42.034,00	41.000,00											
202936	TOYOTA HILUX 2CDL SRV	D	61.726,00	58.157,00	53.234,00	49.300,00											
202931	TOYOTA HILUX 2CDR OX	A/G		43.881,00	37.909,00	33.000,00											
202932	TOYOTA HILUX 2CDR SSV	A/G		52.941,00	46.298,00	42.240,00											
202906	TOYOTA HILUX 2CS	A/G						25.192,00	23.688,00	21294,00							
202906	TOYOTA HILUX 2CS	D						27.159,00	26.017,00	24.778,00							
202909	TOYOTA HILUX 2CS DLX	D						27.750,00	26.333,00	24.667,00							

202929	TOYOTA HILUX 2CSR DX	A/G						26.233,00	24 713,00	22.693,00							
202930	TOYOTA HILUX 2CSR SRV	A/G		37.130,00	36 780,00	31 020,00											
202912	TOYOTA HILUX 4CD DLX	D			43.169,00	40.140,00	37 143,00	34.958,00	32.993 00	32.400,00							
202915	TOYOTA HILUX 4CD SR5	D				45.417,00	42.748,00	39.822,00	37.745,00	35.633,00							
202940	TOYOTA HILUX 4CDK SR	D	61.888,00	59.645,00	M 162,00	47 317,00	42.696,00	39.354,00	36.731,00	35 267,00							
202919	TOYOTA HILUX 4CDK SRV	D	72.246,00	61M4.na	58.586,00	50 779,00											
202937	TOYOTA HILUX 4CDL DX	A/G	58.318,00	54 285,00	49.438,00												
202937	TOYOTA HILUX 4CDL DX	D	54.800,00	51 200,00	47,100,00	44 500,00											
202938	TOYOTA HILUX 4CDL SR	D	fiS.IW.m	60.797,00	S5 232,00	50.752,00											
202908	TOYOTA HILUX 4CS	D						31.769,00	29.598,00	27 928,00							
202911	TOYOTA HILUX 4CS SR5	D				M 270,00	36.584,00	32.645,00	29 461,00	26.255,00							
202934	TOYOTA HILUX 4CSL DX	D	52.581,00	46.701,00	42.628,00	39.160,00											
202902	TOYOTA HILUX 4X2 CD	D						31.284,00	30.096,00	28.764,00	27.346,00	25.709,00	24.794,00	23 148,00	20.951,00	19 121,00	
202901	TOYOTA HILUX 4X2 CS	D										25.753,00	21.691,00	20.345,00	18.673,00		
202904	TOYOTA HILUX 4X4 CD	D							33.902,00	32.606,00	30.752,00	29.245,00	24.265,00	19.985,00	18.334,00		
202903	TOYOTA HILUX 4X4 CS	A/G								23.229,00	22.800,00	22.584,00	21.758,00	20.079,00			
202903	TOYOTA HILUX 4X4 CS	D						31.769,00	29 598,00	27.928,00	26.600,00	25.753,00	21.691,00	20.345,00	18.673,00		
202942	TOYOTA HILUX DX CHASSI	D	52.514,00	50 468,00	38.545,00	34 276,00											
111814	TOYOTA HILUX SW4	A/G								41.598,00		34.356,00	30.735,00	29.057,00			
202924	TOYOTA HILUX SW4	A/G				76.578,00	54.911,00	50 128,00	38 614,00	33 940,00	30.094,00	25.171,00	23.186,00	21.851,00			
111814	TOYOTA HILUX SW4	O								46.500,00		41.500,00					
202924	TOYOTA HILUX SW4	D			84 923,00	74.449,00	61 529,00	50.739,00	44.884,00	38.543,00	35.211,00	33 800,00	33 347,00	32.011,00	29.792,00	27.399,00	
202922	TOYOTA HILUX SW4 D	A/G			76 179,00	66.171,00	50.168,00	44 981,00	38.015,00	33 087,(H)	28.827,00	24.126,00	22.026,00	20.758,00			
202922	TOYOTA HILUX SW4 D	D			89 393,00	78.367,00	64.768,00	53.409,00	47.247,00	40.361,00	37 064,00	35 579,00	34 997,00	33.696,00	31.360,00	28 842,00	
111803	TOYOTA HILUX SW4 DLX	A/G				69.654,00	56.774,00	50.308,00	41.677,00	35.839,00	32.674,00	26.214,00	26.100,00	26.012,00			
111803	TOYOTA HILUX SW4 DLX	D			87.800,00	73.800,00	62.800,00	56.800,00	48.280,00	42.486,00	38.390,00	36.044,00	34 997,00	33.696,00	31.360,00	28 842,00	
111807	TOYOTA HILUX SW4 V6	A/G							31.528,00	28.376,00							
202923	TOYOTA HILUX SW4 V6	A/G				69 654,00	50.018,00	42.028,00	36.667,00	32.392,00	28 783,00	25.954,00	24 614,00	23.624,00			
202943	TOYOTA LAND CRUISER PR	A/G						133.500,00				36.555,00	34.878,00	33.136,00			
202943	TOYOTA LAND CRUISER PR	D	159.105,00	148.619,00													
111827	TOYOTA LEXUS 300	A/G		189.003,00	175.293,00	127.884,00	89.558,00	78.067,00	56.397,00	51 813,00		29.743,00	27.517,00	25.446,00	21.626,00		
111822	TOYOTA LEXUS ES300	A/G		189.003,00	175.293,00	127.884,00	89.558,00	78.067,00	56.397,00	51.813,00		29.743,00	27.517,00	25.446,00	21.626,00		
111834	TOYOTA MRE CGPI	A/G							43.188,00		27.202,00	23.051,00					
111805	TOYOTA PASEO	A/G									15 118,00	14.692,00	12.791,00	11.524,00	11.292,00		
111804	TOYOTA PREVIA LE	A/G										28.726,00	24.240,00	22.610,00	19.546,00	17.339,00	
202921	TOYOTA RAV4	A/G	b» 210,00	81.205,00	71.669,00	61 419,00	41.923,00	34 164,00	32.850,00			31.680,00	31.500,00	28.897,00			
151601	TROLLER RF SPORT	A/G				33.464,00	29 335,00	26 288,00	24.168,00	20 250,00	17.324,00	16.121,00					
243100	TROLLER T4 TDI	O	60.544,00	56.898,00	49 572,00	42.064,00	40.400,00										
151003	TROPICAL TOP L	MC	4.890,00						8.806,00	8.034,00	6.910,00	6,343,00	6.072,00	5,813,00	5.419,00	5.217,00	5.056,00
142507	VENDETTA EQUUS	A/G										4.400,00	3.532,00				
404599	VOLKSWAGEM 7.90	D														21.204,00	
140801	VOLKSWAGEM APOLLO GL	A/G													6.725,00	6.282,00	5.827,00
140802	VOLKSWAGEM AFOLLO GLS	A/G													7.136,00	6.773,00	6.449,00
140803	VOLKSWAGEM APOLLO VIP	A/G													7 136,00	6.773,00	6.449,00
112240	VOLKSWAGEM BEETLE	MG			51.464,00	48.611,00	43.769,00	40.227,00	36 660,00								
112241	VOLKSWAGEM BORA	A/G		46.832,00	38.798,00	32.658,00	29.865,00										
118299	VOLKSWAGEM BUGRE	A/G							8 806,00	7.491 l»	6.704,00	6.247,00	5 811,00	5.547,00	5.149,00	4.745,00	4.486,00
115202	VOLKSWAGEM DACON PAG	A/G															2.649,00
414602	VOLKSWAGEM EUROVAN	D						33.733.l»	26.550,00	26.160,00							
160600	VOLKSWAGEM FOX 1.0	A/G	24.479,00	22.762,00													
160603	VOLKSWAGEM FOX 1.6	A/G	27.500,00	25 753,00													
117905	VOLKSWAGEM FUSCA 1600	A/G									7.000,00	6.952,00	6 772,00	6.394,00			
117905	VOLKSWAGEM FUSCA 1600	D												6.000,00			
117906	VOLKSWAGEM FUSCA 1600 S	A/G										7.388,00	6.772,00	6.394,00			
117911	VOLKSWAGEM FUSCA OURO	A/G									9.450,00	7.388,00	6.772,00	6.394,00			
115799	VOLKSWAGEM GOL	A/G				20.900,00			12.364,00		11.040,00		8.920,00	8.125,00	7.683,00	6.977,00	6.712,00
203999	VOLKSWAGEM GOL	A/G											8.920,00	8.125,00	7.683,00	6.977,00	
115744	VOLKSWAGEM GOL 1.0	A/G		17.143,00	15.775,00	14.337,00	13.105,00	11.672,00	10.478,00	9 812,00	9.270,00	7.391,00					
115770	VOLKSWAGEM GOL 1.0 CITY	A/G	17.946,00	15.942,00	14.010,00												
115753	VOLKSWAGEM GOL 1.0 PLUS	A/G	22.719,00	19.042,00	17.064,00	15.624,00	14.583,00										
115762	VOLKSWAGEM GOL 10 POWER	A/G		19.339,00	17.888,00	16.860,00											
115745	VOLKSWAGEM GOL 1.6	A/G		21.295,00	19.647,00	17.710,00	15.702,00	13.318,00	11.425,00	10 829,00	9 813,00	9.546,00	7.519,00	7.190,00	6 889,00	6.614,00	5.953,00
115769	VOLKSWAGEM GOL 1.6 CITY	A/G	21.800,00	18.497,00	15.957,00												
112221	VOLKSWAGEM GOL 1.6 MI	Ate		21.999,00	20.434,00	18.887,00	16.433,00	12.863,00	11.149,00	10.184,00	8.852,00						
115733	VOLKSWAGEM GOL 1.6 M	A/G		21.191,00	19.442,00	17.948,00	15.821,00	13.017,00	11.233,00	10.184,00	8.852,00						
115765	VOLKSWAGEM GOL 1.6POWER	A/G	25.701,00	23.390,00	19.448,00												
115772	TOLKSWAGSWCOtt.6 RALLYE	MG	28.000,00	28.000,00													
115146	VOLKSWAGEM GOL 1.8	A/G		24.643,00	20.808,00	18.544,00	16.895,00	14.926,00									
115718	VOLKSWAGEM GOL 1000	A/G		17.069,00	15.512,00	13.998,00	13.212,00	10.625,00	9.969,00	9.473,00	8.467,00	7.672,00	6.408,00	5.770,00	5.088,00		
115727	VOLKSWAGEM GOL 1000I	A/G		17.069,00	H «7 no	13.998,00	13.212,00	n 130,00	10.478,00	9 812,00	7 853,00	7.072,00	1 408,00	5.770,00			

693

115739	VOLKSWAGEM GOL 16V PLUS	A/G	20 759,[illegible]	19.087,00	17.636,00	16.439,00	15.174,00	13.271,00	12.137,00	11.232,00							
115758	VOLKSWAGEM GOL 16V POWER	A/G		20 964,00	19409,00	17,506,00											
115763	VOLKSWAGEM GOL 16V SPORT	A/G		21.498,00	20 570,00	18.149,00											
115752	VOLKSWAGEM GOL f 6V TURBO	A/G		26.764,00	22.198,00	19.893,00	18.121,00										
115747	VOLKSWAGEM GOL 2.0	A/G			23.458,00	21.223,00	18.992,00	17.652,00									
115729	VOLKSWACEM GOL ATLANTA	Ara							12.768,00	11.956,00	10.016,00						6.081,00
115730	VOLKSWAGEM GOL ATLANTA 18	A/G									10.677,00	10.196,00	7.914,00	7 353,00	7.102,00	6.886,00	6.161,00
115709	VOLKSWAGEM GOL CL	MG						13,000,00	12.095,00	10,865,00	9 816,00	9.546,00	7.519,00	7.190,00	6.889,00	6 614,00	5.953,00
112222	VOLKSWAGEM GOL CL 1.6 MI	A/G						13.726,00	11 886,00	10.777,00	9.200,00						
115734	VOLKSWAGEM GOL CL 1.6MI	A/G						13.726,00	11.886,00	10 777,00	9.200,00				6.432,00		
112205	VOLKSWAGEM GOL CL 18	A/G									10 393,00	8.947,00	7.767,00	7 329,00	6.956,00	6.719,00	5.995,00
115717	VOLKSWAGEM GOL CL 1.8	A/G									10 393,00	9.713,00	7767.110	7.329,00	6.956,00	6.719,00	5 995,00
115731	VOLKSWAGEM GOL CL 1.8 MI	A/G						14.822,00	12.673,00	11 246,00	9.660,00			6 359,00			
115715	VOLKSWAGEM GOL CL MES	A/G									10 203,00	9.546,00	7.519 00	7.190,00	6.889,00	6.614,00	5.953,00
115714	VOLKSWAGEM GOL CL STAR	A/G							12.768,00	11.956,00	10.528,00			6.720,00			6.081,00
112215	VOLKSWAGEM GOL CU	MC									9.523,00	8.990,00	7 643,00	7.259,00	6.922,00	6.666,00	5.974,00
115720	VOLKSWAGEM GOL CL!	A/G									9 611,00	9.078,00	7.519,00	7.190,00	6.889,00	6.614,00	5.953,00
115721	VOLKSWAGEM GOL CU 1.8	Ara									9 816,00	9.266,00	7.767,00	7.329,00	6 956,00	6.719,00	5 995,00
115702	VOLKSWAGEM GOL COPA	A/G									10.203,00	9.546,00	7.519,00	7.190,00	6 889,00	6.614,00	5.953,00
115755	VOLKSWAGEM GOL FUN	A/G		21.809,00	20441,00	17 336,00											
20901	VOLKSWAGEM GOL FURGAO	A/G							9.291,00	8.360,00	7 531,00	6.559,00	6.058,00	5 826,00	5.148,00	4.777,00	4.595,00
115710	VOLKSWAGEM GOL GL	A/G							13 032,00	11 985,00	11.089,00	10.196,00	7.914,00	7 353,00	7.102,00	6 886,00	6.161,00
115735	VOLKSWAGEM GOL GL 16 MI	A/G							12.921,00	11.768,00	10.528,00						6.081,00
112206	VOLKSWAGEM GOL GL 1.8	A/G									11.091,00	10.196,00	7.914,00	7.353,00	7.102,00	6.886,00	6.161,00
115716	VOLKSWAGEM GOL GL 1.8	A/G							13 367,00	12.190,00	11.089,00	10.196,00	7.914,00	7.353,00	7.102,00	6.886,00	6.161,00
115732	VOLKSWAGEM GOL GL U MI	A/G						15.301,00	U 174,00	12.189,00	11.088,00	9 600,00					
115719	VOLKSWAGEM GOL GLI 1.8	Ara									10 667,00	9.987,00	7.914,00	7.353,00	7.102,00	6.886,00	6.161,00
115712	VOLKSWAGEM GOL GLS	A/G						17 735,00	t6297,[illegible]							6.912,00	
115741	VOLKSWAGEM GOL GLS 10 MI	Ara						I 7.667,00	16.408,00								
115748	VOLKSWAGEM GOL GTI	Ara					23.566,00	21 .574,00	19.217,00	16.197,00	14.247,00	12.481,00	10[illegible]1,00	9.218,00	8 J 19,00	7.896,00	7327.00
115724	VOLKSWAGEM GOL GTI 16V 2000	Ara					23.632,00	21.119,00	19.124,00	17.306,00	14.053,00	13 104,00					
115713	VOLKSWAGEM GOL GTI 2000	A/G					23 632,00	20.399,00	19.217,00	16 048,00	13.723,00	12.372,00	K) 011,00	9 218,00	8.319,00	7.896,00	7.527,00
115711	VOLKSWAGEM COL GTS	A/G											9.686,00	8.839,00	8 075,00	7.387,00	6.987,00
115787	VOLKSWAGEM GOL HIGHWAY	MG		20.689,00	19.749,00	18.317,00											
115727	VOLKSWAGEM GOL 1	A/G								9.437,011	8.997,00	S 656,00					
115726	VOLKSWAGEM GOL I 1.6	Ara									9 853,00	9.546,00	7.519,00	7.190,00	6.889,00	6 614,00	5.953,00
115728	VOLKSWAGEM GOL I PLUS	A/G								9.797,00	9.337,00	8.984,00					
115705	VOLKSWAGEM GOLLS	A/G														5.664,00	
115737	VOLKSWAGEM GOL MI	Ara		19.534,00	17.153,00	16.442,00	14.822,00	11.778,00	10.790,00	10 127.00	9.175,00	7.391,00					
151106	VOLKSWAGEM GOL MI	A/G	22.800,00	22.710,00	20.628,00	19 189,00	I 6.700,00	12.636,00	11.312,00	10.614,00	9.424,00						
115750	VOLKSWAGEM GOL PATRULHEIRO 18	A/G		27.287,00	20.438,00	18.681,00	16.793,00	14.304,00									
115706	VOLKSWAGEM GOL PLUS	Ara								9 797,00	9 337,00	8.984,00					
115760	VOLKSWAGEM GOL PLUS 16	Ara	24.586,00	22.357,00													
115738	VOLKSWAGEM GOL PLUS MI	A/G						12.013,00	10 772,00	10.076,00	9.280,00		7.872,00				
115723	VOLKSWAGEM GOL ROLLING STONES	Ara									10.203,00	9.183,00	7.519,00	7.190,00	6.889,00	6.614,00	5.953,00
115754	VOLKSWAGEM GOL SERIE OURO	A/G			18.788,00	17.253,00	16.525,00	13.979,00	12.384,00	12.313,00							
115751	VOLKSWAGEM GOL SERIE OURO 2000	A/G				17.583,00	16.281,00	15.774,00	13.139,00	12.313,00							
112235	VOLKSWAGEM GOL SPECIAL	Ara	15.835,00	13.583,00	12.455,00	11.516,00	10.551,00	10.011,00	9.500,00								
115743	VOLKSWAGEM GOL SPECIAL	Ara	15.785,00	13.550,00	12.425,00	11.434,00	10.478,00	10.430,00	9.700,00								
115761	VOLKSWACEM GOL SPECIALI.6	Ara		17.197,00	14.656,00												
112229	VOLKSWACEM GOL STAR	A/G							12.874,00	11.808,00	10 528,00						6.081,00
115756	VOLKSWAGEM GOL TREND	A/G		19.490,00	18.047,00	17.169,00											
115725	VOLKSWAGEM GOL TSI 1.8	A/G								13.223,00	11.634,00	10.592,00					
115736	VOLKSWAGEM GOL TSI 2.0	Ara							14.655,00	13.464,00	10.752,00						
11323S	VOLKSWAGEM GOLF	A/G						17.405,00	16431,00	14.823,00	13.126,00	12.302,00		11.232,00			
154803	VOLKSWAGEM GOLF	Ara	37.631,00	32.257,00	28.940,00	26.490,00	24.286,00	22.630,00	22.500,00	22.390,00	21.290,00	18.507,00	17.350,00	17.100,00	17.079.00		
154809	VOLKSWAGEM GOLF 1.6 PLUS	A/G	39.862,00	33.425,00	29.810,00	27.285,00	25.772,00	23.828,00									
154301	VOLKSWAGEM GOLF 2.0	A/G	41.742,00	36.881,00	32.140,00	29.643,00	26.753,00	22.745,00	15.384,00	13.846,00	12.853,00	11.893,00					
154810	VOLKSWAGEM GOLF 2.0 PLUS	A/G	49.683,00	41 826,00	35.945,00	32.737,00	29.411,00	27.867,00									
112219	VOLKSWACEM GOLF CABRIOLET	Ara								30.733,00	26.841,00	22.400,00	21.471,00	18.594,00	I 7.079,00	9.504,00	
154804	VOLKSWAGEM GOLF GENEHATION	A/G	39.331,00	35.317,00	32.440,00	28.070,00	25.772,00	23.828,00									
112210	VOLKSWAGEM GOLF GL	A/G						16.246,00	14.996,00	13.350,00	12.082,00	11.150,00					
112225	VOLKSWAGEM GOLF GL 1.8 MI	Ara						16.246,00	14.996,00	13.350,00	12.082,00	11.150,00					
112209	VOLKSWAGEM GOLF GLX	A/G						17.965,00	16.071,00	14.716,00	13.100,00	11.784,00					
112224	VOLKSWAGEM GOLF GLX 2.0MI	A/G						17.965,00	16.071,00	14.716,00	13.100,00	12.711,00					
112207	VOLKSWAGEM GOLF GTI	A/G						19.301,00	17.447,00	15.677,00	13.615,00	12.159,00	11.484,00	11.232,00			
154802	VOLKSWAGEM GOLF GTI	A/G	61.995,00	54.572,00	45.588,00	37.251,00	34.141,00	28.872,00	23.533,00								
112213	VOLKSWAGEM GOLF VR6	A/G		92.004,00						29.528,00	26.437,00	22.723,00					
154808	VOLKSWAGEM GTI VR6	A/G		92.004,00						32.056,00	29.115,00	24.538,00					
703300	VOLKSWAGEM KOMBI	AM	24 588,00	21217,00	18 281,00	16.418,00	14.999 m	n 700,00	12.025,00	9.473,00	8.684,m	7 687,00	7 681,00	7 376,00	AKI* m	6 790,00	5 668,00

203303	VOLKSWAGEM KOMBI CARAT	A/G			11 857,00	17.939,00	15 151,00	13.369,00	12.252,00	10.985,00							
409401	VOLKSWAGEM KOMBI ESCOLAR	A/G	27 164,00	23.291,00	20.141,00	18 263,00	16 277,00	13 300,00	12.000,00	10.500,00							
203301	VOLKSWAGEM KOMBI FURGAO	A/G	23.664,00	20.416,00	17.790,00	16.046,00	14.691,00	12.906,00	11.849,00	8.819,00	8 144,00	7 451,00	7.374,00	6 809,00	6.387,00	5.916,00	5.621,00
203308	VOLKSWAGEM KOMBI LOTAÇÃO	A/G					13 697,00										
409402	VOLKSWAGEM KOMBI LOTAÇÃO	A/G	25.919,00	22.851,00	19 765,00	17.802,00	15.733,00	n 300,00	12.000,00	10500,00							
203302	VOLKSWAGEM KOMBI PICK UP	A/G	23.000,00	20 000,00	17.000,00	14.498,00	14 355,00	12.681,00	11 581,00	tn 010,00	9.275,00	8.700,00	8.490,00	8.380,00	8.200,00	7.648,00	7 302,00
148210	VOLKSWAGEM LOGUS	A/G								9.726,00	8.998,00	8.705,00	8.307,00	7.791,00			
148211	VOLKSWAGEM LOGUS 1S1	A/G								9 826,00	9.061,00	8.624,00	8.172,00	7.531,00			
148201	VOLKSWAGEM LOGUS CL	A/G								9.736,00	8 838,00	8.375,00	8.005,00	7.487,00	6 624,00		
148208	VOLKSWAGEM LOGUS CLI	A/G								9 736,00	8 838,00	8.375,00	8.005,00	7.487,00			
148205	VOLKSWAGEM LOGUS CLI 1.8	A/G								9 876,00	S 934,00	8.459,00	8.172,00	7.531,00			
148202	VOLKSWAGEM LOGUS GL	A/G								10.555,00	9.466,00	8.940,00	8.430,00	7.816,00	6.720,00		
148206	VOLKSWAGEM LOGUS GLI 1.8	A/G								10.555,00	9 740,00	8.835,00	8.430,00	7.816,00			
148203	*VOLKSWAGEM LOGUS GLS*	A/G											*8.790,00*	*8.375,00*	*7.008,00*		
148204	VOLKSWAGEM LOGUS GLS 2.0	A/G										9.734,00	9.356,00	7.680,00			
148207	VOLKSWAGEM LOGUS GLSI 2000	A/G										9.756,00	9.356,00				
148209	VOLKSWAGEM LOGUS WOB EDITION	A/G								11 266,00	10.548,00	10.150,00					
116699	VOLKSWAGEM PARATI	A/G											8.064,00	7.680,00		6.336,00	6.144,00
116634	*VOLKSWAGEM PARATI 1.6*	A/G	31*79,00	27.914,00	24.973,00	21.673,00	19.646,00	17.150,00			10.215,00	9.122,00	8.694,00	8.066,00	7.565,00	7.136,00	6.548,00
116661	VOLKSWAGEM PARATI 16 CITY	A/G	31.753,00	27.899,00													
116662	VOLKSWAGEM PARATI 16 TRACK FIELD	A/G	31.953,00	29.316,00													
116638	VOLKSWAGEM PARATI 1.8	A/G	35.539,00	29 590,00	25.651,00	22.456,00	20 790,00	18.612,00	13.032,00		12.976,00	9.761,00	9.022,00	8.603,00	8.030,00	7.511,00	6.807,00
116654	VOLKSWAGEM PARATI 1.8 EVIDENCE	A/G		32.766,00	32.388,00												
116659	VOLKSWAGEM PARATI 1 8 PLUS	A/G	35.539,00	29.840,00	26.302,00	23.412,00	21.780,00										
116647	VOLKSWAGEM PARATI 1.8 TOUR	A/G		29.875,00	26.963,00	23.782,00											
116627	VOLKSWAGEM PARATI 16V	A/G		27.368,00	H 434,00	21.217,00	18.786,00	15.495,00	13.053,00	11.981,00							
116628	VOLKSWAGEM PARATI 16V PLUS	A/G		28.851,00	23J 16,00	21.141,00	20 102,00	13 920,00	12 672,00	12 096,00							
116649	VOLKSWAGEM PARATI 16V SUNSET	A/G			22.019,00	21.700,00											
116644	VOLKSWAGEM PARATI 16V TOUR	*MC*		24.993,00	21.484,00	19.025,00											
116641	VOLKSWAGEM PARATI 16V TURBO	A/G	35.479,00	31.826,00	26.518,00	24.089,00	21.492,00										
116651	VOLKSWAGEM PARATI 16VT EVIDENCE	A/G		31 931,00	30 768,00												
116640	VOLKSWAGEM PARATI 2.0	A/G	36.762,00	32.333,00	27.976,00	23 896,00	22.076,00	19.728,00									
116660	VOLKSWAGEM PARATI 2.0 PLUS	A/G	38.776,00	34.718,00													
116648	VOLKSWAGEM PARATI 2.0 TOUR	A/G		33.271,00	28.933,00	24.456,00											
116657	VOLKSWAGEM PARATI 2.0 TRACK FIELD	*MC*	34.481,00	32.528,00	29 875,00	25.003,00	23. 165,00										
116632	VOLKSWAGEM PARA Ti AMBULANCIA 1.8	A/G	35.539,00	29.590,00	25.651,00	22.456,00	20.790,00	18.61MO									
116620	VOLKSWAGEM PARATI ATLANTA	A/G									10.904,00	9 122,00	8.694,00	8.066,00	7.565,00	7 136,00	6.548,00
116621	*VOLKSWAGEM PARATI ATLANTA* l»	A/G									12.216,00	9.425,00	8 996,00	8.477,00	8 027,00	7 385,00	6.590,00
116605	VOLKSWAGEM PARATI CL	*MC*									10.146,00	9.383,00	8.694,00	8.066,00	7.565,00	7.136,00	6.548,00
116622	VOLKSWAGEM PARATI CL 1 6 MI	*MG*						15.790,00	13.598,00	12.437,00	11.058,00						
116613	VOLKSWAGEM PARATI CL 1.8	A/G									10.971,00	9.624,00	8.996,00	8.477,00	8.027,00	7 385,00	6.590,00
116624	VOLKSWAGEM PARATI CL 18 MI	A/G						16.593,00	13.946,00	12.648,00	11.803,00					6.094,00	
116610	VOLKSWAGEM PARATI CL *MPS*	A/G									*10.215,00*	*9.122,00*	*8.694,00*	*8.066,00*	*7.565,00*	*7.136,00*	fr 548,00
116615	VOLKSWAGEM PARATI CU	*MG*									10 475,00	9.122,00	8.694,00	8.066,00	7.565,00	7.136,00	6.548,00
116616	VOLKSWAGEM PARATI CU 1.8	*MG*									11.383,00	9.425,00	8.996,00	8.477,00	8.027,00	7.385,00	6.590,00
116609	VOLKSWAGEM PARATI CLUB	A/G						17.102,00	14.944,00	13.454,00						6.182,00	5.700,00
116643	VOLKSWAGEM PARATI FUN	A/G			24 407,00	22.538,00											
116606	VOLKSWAGEM PARATI GL	*MC*							15.234,00	13.685,00	12.818,00	9.761,00	9 022,00	8.603,00	8.030,00	7 51 1,00	6.807,00
116623	VOLKSWAGEM PARATI GL 16 MI	*MG*							15.122,00	13.728,00	12.288,00						6.808,00
116612	VOLKSWAGEM PARATI GL 1.8	A/G									12.875,00	10.730,00	9.889,00	9.131,00	8.639,00	7.570,00	6.927,00
116625	VOLKSWAGEM PARATI CL 1JI MI	A/G						17.755,00	15.551,00	13 885,00	12.660,00						
116617	VOLKSWAGEM PARATI GLI 1.g	A/G									12.633,00	10.747,00	9.022,00	8.603,00	8.030,00	7.511,00	6.807,00
116601	VOLKSWAGEM PARATI GLS	A/G						21 840,00	19 824,00	16.055,00	14.051,00	10.713,00	9.868,00	8.957,00	8.571,00	8.193,00	7.285,00
11660*	VOLKSWAGEM PARATI GLS 1.8	*MG*								14.773,00	14.051,00	10.713,00	9 868,00	8.957,00	8.571,00	8.193,00	7.285,00
116626	VOLKSWAGEM PARATI GLS 2.0 MI	A/G						20.829,00	18.943,00	16.299,00	13.440,00						
11661g	VOLKSWAGEM PARATI GLSI 2000	A/G								14.773,00	14.766,00	10.201,90	9.868,00	8.957,00	8.571,00	8 193,00	7.285,00
116639	VOLKSWAGEM PARATI GTI	A/G				27.200,00	25.440,00	22.297,00	19.988,00	17.560,00	15.669,00						
116619	VOLKSWAGEM PARATI GTI 16V 2000	A/G					25.681,00	22.405,00	20 483,00	17.687,00	16.128,00	15.239,00					
116602	VOLKSWAGEM PARATI LS	Are														6 336,00	5.900,00
116636	VOLKSWAGEM PARATI PATRULH. 1.8	A/G	35.539,00	30 888,00	26.302,00	22.778,00	21.780,00										
116603	VOLKSWAGEM PARATI PUIS	A/G													6.720,00	6.336,00	6 000,00
116642	VOLKSWAGEM *PARATI SUMMER16V*	A/G				*21.567,00*	*21.308,00*										
116614	VOLKSWAGEM PARATI SURF	A/G								14.773,00	14.051,00	10 480,00	9.868,00	8.957,00	8.571,00	8.193,00	7.285,00
116799	VOLKSWAGEM PASSAT	A/G										13.632,00					
151201	VOLKSWAGEM PASSAT	A/G	87.495,00	79.612,00	69.479,00	58.579,00	44.238,00	30.697,00	28.870,00		15.329,00	13.497,00	13.000,00	12.500,00		9.867,00	
112248	VOLKSWAGEM PASSAT 2.0	Are									15.664,00	14.420,00	13.770,00	12.425,00	11.141,00	10.053,00	
116724	VOLKSWAGEM PASSAT GL	A/G									14.800,00	13.024,00					
112233	VOLKSWAGEM PASSAT TURBO	A/G	88.747,00	80.556,00	70.899,00	60.893,00	41.080,00	31.048,00	29.406,00								
112228	VOLKSWAGEM PASSAT V6	A/G	132.227,00	122.213,00	104.983,00	85.894,00	56.735,00	40.008,00	35.775,00								
151203	VOLKSWAGEM PASSAT VARIANT	A/G	90 256,00	83.997,00	71 986,00	60 545,00	44 790,00	W 869 no	28.959,00	23.299,00	16 157,00	14.654,00	u 000 m	13 861,00	12 838,00	12 070,00	

151204	VOLKSWAGEM PASSAT VARIANT VR6	A/G									18.556,00	16.565,00	16.059,00	15.298,00	13.535,00	13.988,00	
151202	VOLKSWAGEM PASSAT VR6	A/G									18.072,00	16.008,00	15.508,00	15.117,00	13.715,00	12.797,00	
112218	VOLKSWAGEM POINTER 1.8I	A/G									8.951,00	8.472,00					
149901	VOLKSWAGEM POINTER CL 1.8 S	MG									9.525,00	8.818,00	7.776,00	7.296,00			
149906	VOLKSWAGEM POINTER CL 1.8	A/G									8.951,00	8.472,00	7.776,00				
149902	VOLKSWAGEM POINTER CL 1.8	A/G									9.001,00	8.469,00	7.872,00	7.392,00			
149904	VOLKSWAGEM POINTER CL 2.0	A/G									10.019,00	9.576,00	8.961,00	7.968,00			
112214	VOLKSWAGEM POINTER GL1.8	A/G									9.120,00	8.583,00					
149907	VOLKSWAGEM POINTER GLI 1.8	A/G									9.120,00	8.583,00	7.872,00				
1499O5	VOLKSWAGEM POINTER GLI2000	A/G									9.750,00	9.279,00	8.961,00				
112217	VOLKSWAGEM POINTER GTI2000	A/G	11.052,00								11.244,00	10.496,00	9.620,00				
149903	VOLKSWAGEM POINTER GTI2000	A/G	11.052,00								11.244,00	10.496,00	9.620,00				
160100	VOLKSWAGEM POLO 1.6	A/G	32.903,00	29.048,00	28.013,00												
160102	VOLKSWAGEM POLO 16V	A/G		26.91 8,00	25.986,00												
160101	VOLKSWAGEM POLO 2.0	A/G	36.590,00	31.370,00	19.773,nfll												
112220	VOLKSWAGEM POLO CLAS 1.8 MI	A/G	36.590,00	31 519,00	24.330,00	20.242,00	17.486,00	15.797,00	14.332,00	12.770,00	11.200,00						
112236	VOLKSWAGEM POLO CLAS SPECIAL	A/G			22.529,00	20.485,00	17.788,00	16.091,00	14.600,00	13.341,00							
112226	VOLKSWAGEM POLO CLAS. 16 MI	A/G			22.529,00	20.485,00	17.128,00	15.503,00	14.064,00	12.770,00	11.200,00						
112247	VOLKSWAGEM POLO CLASSIC 1 8	A/G			22.364,00	20 242,00	17.486,00	15.503,00	14.064,00	12.770,00	11.200,00						
112246 ~	VOLKSWAGEM POLO CLASSIC 16V	MG				16.940,00											
116899	VOLKSWAGEM PUMA	A/G													2.026,00	1.876,00	
116900	VOLKSWAGEM QUANTUM	A/G			23.855,00	20.909,00	19.567,00	17.649,00	15.432,00	13.743,00	12.351,00	111 996,00	10.074,00	9.356,00	9.039,00	7 003,00	6.449,00
116999	VOLKSWAGEM QUANTUM	MG							16.250,00	12.672,00	11.040,00				9 361,00		
116922	VOLKSWAGEM QUANTUM2,0	Ara			2S 452,00	22.498,00	20.495,00	18.374,00	15.795,00	14.000,00	12.814,00						
116918	VOLKSWAGEM QUANTUM2000 MI	A/G			25.452,00	22.498,00	20.495,00	18.374,00	15.795,00	14.000,00	12.814,00	11.712,00					
116919	VOLKSWAGEM QUANTUM 2000 MI EVID	A/G						18.077,00	15.595,00	14.765,00	13.288,00						
116920	VOLKSWAGEM QUANTUM 2000 MI EXCL	A/G						19.376,00	17.148,00	16.031,00	14.388,00						
116905	VOLKSWAGEM QUANTUM CL	A/G									11.809,00	10.605,00	10.074,00	9.356,00	9.039,00	7.003,00	6.449,00
116915	VOLKSWAGEM QUANTUM CL 1800I	A/G									11 809,00	10 605,00	10.074,00	9.356,00	9.039,00	7.003,00	6.449,00
116908	VOLKSWAGEM QUANTUM CL 2000	A/G									11.615,00	10.996,00	10 074,00	9.356,00	9.039,00	7.003,00	6.449,00
116917	VOLKSWAGEM QUANTUM EVIDENCE 2.0	A/G						18.077,00	15.595,00	14.765,00	13.288,00						
Il 6921	VOLKSWAGEM QUANTUM FAMILY	Ara								14.818,00	13.689,00	12.286,00	11.718,00	11.003,00	10.032,00	7.823,00	7.088,00
116906	VOLKSWAGEM QUANTUM GL	A/G									12.774,00	11.642,00	10 757,00	9.659,00	9.248,00	7.629,00	7.047,00
116912	VOLKSWAGEM QUANTUM GL 1800	A/G								12.792,00	11.514,00						
116909	VOLKSWAGEM QUANTUM GL 2000	MG									12.774,00	11 642,00	10.757,00	9.659,00	9.248,00	7.629,00	7.047,00
116914	VOLKSWAGEM QUANTUM CL 2000 I	Ara									12.725,00	11.452,00	10.757,00	9.659,00	9.248,00	7.629,00	7.047,00
116907	VOLKSWAGEM QUANTUM GLS	A/G								14.093,00	13.320,00	12.286,00	11.718,00	11.003,00	10.032,00	7.823,00	7.088,00
116910	VOLKSWAGEM QUANTUM GLS Mm	A/G								14 093,00	13 320,00	12.286,00	11.718,00	11 003,00	10.032,00	7.823,00	7.088,00
M 6913	VOLKSWAGEM QUANTUM GLS 2000I	Ara								14.500,00	14.126,00	12.736,00	11.718,00	11.003,00	10.032,00	7.823,00	7.088,00
116911	VOLKSWAGEM QUANTUM SPORT	A/G								14 093,00	13.320,00	12.286,00	11.718,00	11 003,00	10.032,00	7 823,00	7.088,00
117000	VOLKSWAGEM SANTANA	A/G	32.438,00	27.771,00	24.006,00	21.806,00	19.576,00	16.923,00	14 421,00	13.137,00	11.974,00	10.916,00	10.220,00	9.113,00	8.430,00	6.841,00	6.487,00
117031	VOLKSWACEM SANTANA 2.0	Ara	33 635,00	28.777,00	25.136,00	22.420,00	19 656,00	IK 074,00	15.351,00	13.620,00	12.417,00	II 097,00	10.505,00				
117028	VOLKSWAGEM SANTANA 2000 MI	A/G	34.071,00	27.937,00	23 941,00	21.521,00	19.656,00	18.074,00	15.351,00	13 620,00	12.417,00	11 097,00	10.505,00				
117029	VOLKSWAGEM SANTANA 2000 MI EVID	MG						17.422,00	15.713,00	14 414,00	12.934,00						
117030	VOLKSWAGEM SANTANA 2000 MI EXCL	Ara						18.871,00	16.708,00	15.636,00	14.085,00					8.407,00	7.971,00
117025	VOLKSWAGEM SANTANA 2000I	MG								13.294,00	12.597,00	11.510,00	10.507,00	9.655,00	8.431,00	7 543,00	6.538,00
117002	VOLKSWAGEM SANTANA CG	MG									11.678,00	10.825,00	9.935,00	9.113,00	8.430,00	6.841,00	6 487,00
117005	VOLKSWAGEM SANTANA CL	A/G									11.554,00	10.398,00	9.935,00	9.113,00	8.430,00	6.841,00	6.487,00
117020	VOLKSWAGEM SANTANA CL 1 MO	A/G									11.554,00	10.398,00	9.935,00	9.113,00	8.430,00	6.841,00	6.487,00
117023	VOLKSWAGEM SANTANA CL 1800 I	AiG									11.554,00	10.398,00	9.935,00	9.113,00	8.430,00	6.841,00	6.487,00
117009	VOLKSWAGEM SANTANA CL 2000	Ara									11.678,00	10.825,00	9.935,00	9.113,00	8.430,00	6 841,00	6.487,00
117003	VOLKSWAGEM SANTANA CS	A/G									11.678,00	10.825,00	9.935,00	9.113,00	8.430,00	6.841,00	6.487,00
117026	VOLKSWACEM SANTANA EVIDENCE	Ara						18 603,00	15.713,00	14.414,00	12.934,00						
117027	VOLKSWACEM SANTANA EVIDENCE 2.0	A/G						18.603,00	15.713,00	14.414,00	12.934,00						
117015	VOLKSWAGEM SANTANA EXECUTIVO	A/G						19.207,00	16.363,00	15.283,00	13 708,00					8.407,00	7.971,00
117006	VOLKSWACEM SANTANA GL	Ara								13.123,00	12.284,00	11.170,00	10 507,00	9.655,00	8.431,00	7.543,00	6.538,00
117010	VOLKSWAGEM SANTANA GL 2000	A/G								13.123,00	12.284,00	11.170,00	10.507,00	9 655,00	8431,00	7.543,00	6.538,00
117022	VOLKSWAGEM SANTANA GL 2000 I	A/G								13.123,00	12.284,00	11.170,00	10.507,00	9.65X00	8.431,00	7.543,00	6.538,00
117007	VOLKSWAGEM SANTANA GLS	A/G									13.483,00	12.159,00	11 875,00	10.640,00	9.163,00	8.314,00	7.272,00
117011	VOLKSWAGEM SANTANA GLS 2000	A/G									13.483,00	12.159,00	11.875,00	10.640,00	9.163,00	8.314,00	7.272,00
117021	VOLKSWAGEM SANTANA GLS 2000 I	A/G									13.483,00	12.159,00	11 875,00	10.640,00	9.163,00	8.314,00	7.272,00
117013	VOLKSWAGEM SANTANA GLS EVIDENCE	AiG						18.603,00	16.256,00	14.698,00	13.269,00	12.587,00	11.875,00	10.640,00	9.163,00	8.314,00	7.272,00
117016	VOLKSWAGEM SANTANA GLS POINTER	MG									13.359,00	12.587,00	11.875,00	10.640,00	9.163,00	8.314,00	7.272,00
117032	VOLKSWAGEM SANTANA PATRULHEIRO	A/G	31.622,00	25.490,00	22.327,00	20.119,00	18.454,00	16.505,00	14.678,00	12.758,00	11.779,00						
117008	VOLKSWACEM SANTANA S	MG								12.560,00	11.519,00	10.825,00	9.935,00	9.113,00	8.430,00	6.841,00	6.487,00
117014	VOLKSWAGEM SANTANA SPORT	MG								13.294,00	12.568,00	11.870,00	10.507,00	9.655,00	8.431,00	7.543,00	6.538,00
117024	VOLKSWAGEM SANTANA SPORT 2000 I	A/G								13.294,00	12.568,00	11.870,00	10.507,00	9.655,00	8.431,00	7.543,00	6.538,00
203400	VOLKSWAGEM SAVEIRO	A/G		19.950,00	19.623,00	17.479,00	14.470,00	12.640,00	11.187,00	9.683,00	8.848,00	8.256,00	8.139,00	7.706,00	7.176,00	6.752,00	6.318,00
203419	VOLKSWACEM SAVEIRO 1.6	A/G	24.726,00	19.813,00	17.920,00	16.851,00	15.292,00										
203405	VOLKSWAGEM SAVEIRO 1.6 CITY	A/G	M «9 000	21 918,00	20 917,00	20 557,00											

203418	VOLKSWAGEM SAVEIRO 1.8	A/G	28.431,00	22.477,00	iK522,00	17.196,00	16.164,00										
203422	VOLKSWAGEM SAVEIRO 1.8 PLUS	A/G	28.431,00	22.252,00	18.842,00	17.546,00	17.328,00										
203435	VOLKSWAGEM SAVEIRO 1.8 SUPERSURF	A/G	27.721,00	25.220,00													
203420	VOLKSWAGEM SAVEIRO 2.0	A/G	32.270,00	24.722,00	21.703,00	W 151,00	17.189,00										
203423	VOLKSWAGEM SAVEIRO 2.0 PLUS	A/G	32.270,00	26.127,00	24.208,00	20.176,00	19.179,H1										
203404	VOLKSWAGEM SAVEIRO CL	A/G			19.067,00	16.703,00	12.865,00	11.376,00	10.068,00	8 749,TM	8.108,00	7.565,00	7 325,00	6.935,00	6.458,00	6 077,00	J 686,00
203410	VOLKSWAGEM SAVEIRO CL 1.6MI	A/G					14.081,00	12.347,00	10 827,00	9 811,00	9 018,00	8.499,00	8 008,00	7.517,00	7.174,00	6.698,00	6.276,00
203107	VOLKSWAGEM SAVEIRO CL 1.8	A/G			21.186,00	18 559,00		13 837,00	12.684,00	9 696,00	9.138,00	8.503,00	8.271,00	7 895,00	7.178,00	6.807,00	6.360,00
203412	VOLKSWAGEM SAVEIRO CL 1.8 MI	A/G			21.186,00	(18 559,00)	15.015,00	13 166,00	11.854,00	10.250,00	9.645,00	8 990,00	8.271,00	7.895,00	7.178,00	6.807,00	6.360,00
203415	VOLKSWAGEM SAVEIRO CLI	A/G			21 186,00	18 559,00	I4.29Loo	13 380,00	11 508,00	10 210,00	9.332,00	8 744,00	8.139,00	7.706,00	7.176,00	6.752,00	6.318,00
203416	VOLKSWAGEM SAVEIRO CU 1.8	A/G			21.186,00	18.559,00		13.837,00	12.130,00	10.507,00	9645.00	8.990,00	8.271,00	7.895 00	7.178,00	6.807,00	6.360,00
203421	VOLKSWAGEM SAVEIRO FUN	A/G	28.546,00	24.944,00	22.377,00	19.132,00											
203405	VOLKSWAGEM SAVEIRO GL	A/G						14.164,00	P 993,TM	10.540,00	9.670,00	9 148,00	8.535,00	8.026,00	7.765,00	6 853,00	6.364,00
203406	VOLKSWAGEM SAVEIRO GL 1.8	A/G						14.164,00	12.993,00	10.540,00	9.356,00	8 773,00	8.535,00	8.026,00	7.765,00	6.853 00	6.364,00
203413	VOLKSWAGEM SAVEIRO GL 1.8 MI	A/G					14.800,00	12.532,00	11 280,00	9.814,00	8.703,00	8233,0(1	7.681,00	7.223,00	6.988,00	6.167,00	5.727,00
203409	VOLKSWAGEM SAVEIRO SUMMER	A/G		19.402,00	19.252,00	18.135,00	16 649,00	13.837,00	12.684,00	10 569,00	9.526,00	8.863,00	8.271,00	7.895,00	7.178,00	6.807,00	6.360,00
203414	VOLKSWAGEM SAVEIRO SUMMER 1.8	A/G			20.345,00	18.135,00	16 649,00	13.837,00	12.684,00	10.569,00	9.526,00	8.863,00	8.271,00	7.895,00	7.178,00	6.807,00	6.360,00
203418	VOLKSWAGEM SAVEIRO SUNSET1.8	A/G						14 164,00	12 993,00	10.540,00	9 670,00	9.148,00	8.535,00	8.026,00	7.765,00	6.853,00	6.364,00
203417	VOLKSWAGEM SAVEIRO TSI 2000	A/G						15336,000	14 354,00								
119099	VOLKSWAGEM TANGER	A/G															2.826,00
119099	VOLKSWAGEM TROPICAL	A/G							8 806,00	7.492,00	6 704,00	6.247,00	5 813,00	5.547,00	5.149,00	4.745,00	4.486,00
203003	VOLKSWAGEM VAN	A/G			18.306,00	15.921,00	14.308,00	13.537,00	10.502,00								
117799	VOLKSWAGEM VOYAGE	A/G											7.392,00	7.008,00	6.240,00	5.952,00	5.760,00
117711	VOLKSWAGEM VOYAGE CL	MG										7.984,00	7.984,00	7467.W1	7.159,00	6.732,00	6.317,00
117716	VOLKSWAGEM VOYAGE CL 1.8	MG										8.190,00	8.034,00	7.556,00	7.280,00	6.778,00	6.318,00
112204	VOLKSWAGEM VOYAGE CL	A/G										8 652,00	8.315,00	7.943,00	7.338,00	6 842,00	6 455,00
117712	VOLKSWAGEM VOYAGE GL	A/G										8.665,00	8.276,00	7.926,00	7 444,00	6.877,00	6.401,00
117715	VOLKSWAGEM VOYAGE GL I 8	A/G										8.665,00	8.276,00	7.926,00	7,444,00	6 877.IX1	6.401,00
117701	VOLKSWAGEM VOYAGE GLS	A/G										9.243,00	8 691,00	8.104,00	7.577,00	6.936,00	6.557,00
117705	VOLKSWAGEM VOYAGE PLUS	MC										9.243,00	S 691,00	8.104,00	7.577,00	6.936,00	6.557,00
117708	VOLKSWAGEM VOYAGE S 1.8	A/G										9.243,00	8.691,00	8.104,00	7.577,00	6.936,00	6.557,00
112203	VOLKSWAGEM VOYAGE SPECIAL	A/G										8.579,00	8.315,00	7.943,00	7.338,00	6.842,00	6.455,00
117717	VOLKSWACEM VOYAGE SPORT L*	A/G										9.243,00	8.691,00	8.104,00	7.577,00	6.936,00	6.557,00
112299	VOLKSWAGEN	A/G											20.225,00	19.607,00		16.162,00	13.512,00
112239	VOLKSWAGEN GOLF 2.0	A/G						17.011,00	15.842,00	14.629,00	13.358,00	12.302,00	11.424,00				
154806	VOLKSWAGEN GOLF Z(> SPORT	A/G	47.151,00	39.281,00	33.843,00	30 907,00	28.199,00	26.948,00									
1S4807	VOLKSWAGEN GOLF SPORT	MG	47.151.nO	40.037,00	33.843,00	30.9(17.00	28.199,00	26.948,00									
154805	VOLKSWAGEM GOLF TRIP	A/G		37.016,00	36.000,00												
203399	VOLKSWAGEM KOMBI	A/G							10.413,00		6 942,00	6 675,00	6.230,00	5.251,00	5.144,00	4.806,00	4.628,00
116650	VOLKSWAGEN PARATI 16VT CROSSOVER	A/G	36.288,00	31.559,00	27.548,00												
116653	VOLKSWAGEN PARATI 2.0 CROSSOVER	A/G	37.788,00	33.259,00	30.846,00												
112253	VOLKSWAGEN PASSAT V6 PROTECT	A/G	289.561,00	257 145,00	200.000,00												
160106	VOLKSWAGEN POLO 1.6NEXT	A/G		30.182,00													
160105	VOLKSWAGEN POLOSEDAN 1.6	A/G	34.259,00	32.320,00	30 026,00												
160104	VOLKSWAGEN POLOSEDAN 2.0	A/G	38.407,00	35.429,00	32.810,00												
117099	VOLKSWAGEN SANTANA	A/G								12.384,00	10 752,00						
112399	VOLVO	A/G										60 145,00	51.932,00	43.541,00	35.416,00	28 792,00	22.344,00
112344	VOLVO 240 GL	A/G														9.510,00	
112306	VOLVO 460 GLT VCB	A/G									17.008,00	14.140,00	14.100,00	13.890,00	12.099,00		
112302	VOLVO 460 TURBO VCB	A/G									18.617,00	14.009,00	13.500,00	13.000,00	12.099,00		
112337	VOLVO 850 GLE	A/G								28 875,00	23.519,00	20955.00	20.504,00	16.844,00			
112314	VOLVO 850 GLE S	A/G								28.183,00	24.045,00	20.162,00	19 000,00				
112303	VOLVO 850 GLT VCB	A/G								30.312,00	25.719,00	21.374,00	20.000,00	17.315,00	16.733,00		
112310	VOLVO 850 GLT W	A/G								30.978,00	26.888,00	23.816,00	22.100,00	18.240,00			
112316	VOLVO 850 RS	A/G	35 021,00	28.215,00	25.563,00	23.962,00				35.740,00	30.625,00	25.461,00	24 096,00				
112308	VOLVO 850 S W TURBO	A/G								31 143,00	28.796,00	24.837,00	23.594,00				
112307	VOLVO 850 SW VCB	A/G								31 143,00	28.796,00	24.837,00	23.594,00				
112313	VOLVO 850 T-5 S	A/G								33.931,00	28.796,00	24.543,00	23.594,00				
112312	VOLVO 850 T-5 W	A/G								34.298,00	29.127,00	24.808,00	23.594,00				
112347	VOLVO 940	A/G									32.595,00	30.293,00	28.269,00	24.601,00	20.663,00	15.904,00	
112304	VOLVO 940 TURBO VCB	A/G									33.390,00	30.629,00	28.269,00	24.601,00	20.663,00	15.904,00	
112305	VOLVO 960	A/G								36.335,00	32.221,00	24.625,00	23.737,00	20.295,00	15.608,00		
112331	VOLVO C70	A/G		147.400,00	127.620,00	100.692,00	90.728,00	80.598,00	68.897,00	58.784,00							
112334	VOLVO C70 CABRIOLET	A/G		156.800,00	133.830,00	116.942,00	96.750,00	85.800,00									
112300	VOLVO MRE CGPI	A/G							60.100,00								
112318	VOLVO S40 U	A/G					48.611,00	39.025,00	32.826,00	28.718,00	25.034,00						
112319	VOLVO S40 2.0	A/G	103.000,00	85.218,00	69 482,00	58.600,00	51.315,00	45.086,00	37.162,00	32.838,00	26.953,00						
112332	VOLVO S40 2.0T	A/G	103.695,00	91.053,00	75.887,00	63.758,00	55.730,00	51.715,00	45.738,00								
112328	VOLVO S40 T4	A/G		108.417,00	82.909,00	73.164,00	62.807,00	56.931,00	49.929,00	44.330,00							
112345	VOLVO S60 2.0T	A/G	133714.MH	124014.M0	105.731,00	87.500,00											

HEMJ	VOLVO **S60 T5 HTP**	A/G		177.036,00	1<<Un1,00	119 245,00	96.000,00										
112354	VOLVO **S70 GLE**	A/G					73.270,00	55.494,00	45.463,00	37.040,00							
112330	VOLVO **S70 R**	A/G					77.185,00	60.973,00	49 019,00								
112322	VOLVO **S70 T5**	A/G						73.970,00	51 092,00	49.197,00	47.616,00						
112335	VOLVO **S80 2.9**	A/G		178.000,00	152.890,00	133.287,00	109 649,00	88.998,00	69 000,00								
112336	VOLVO **S80 T6**	A/G	235 147,00	209.887,00	172.207,00	140.253,00	118.959,00	100.097,00	1L 000,00								
112320	VOLVO **V40 1.8**	A/G				54.865,00	45.981,00	39.696,00	33.221,00	29 300,00	25.418,00						
112321	VOLVO **V40 2.0**	A/G	109 600,00	96.707,00	75.381,00	60.834,00	52.329,00	46.192,00	38 282,00	32.852,00	28.607,00						
11233	VOLVO **V40 2.0** T	A/G	109.468,00	98.313,00	80.083,00	69.010,00	57.827,00	52.850,00	44 931,00								
112326	**VOLVO V40 T4**	A/G		113.363,00	93.318,00	76.864,00	62.120,00	56.600,00	47.399,00	38.292,00							
112346	VOLVO **V70 2.0T**	A/G	143.562,00	128.463,00	104.324,00	83.000,00											
II232S	VOLVO **V70 2.5 20V**	A/G	170.000,00	164.900,00			89.032,00	54.470,00	43.195,00	38.037,00							
112339	VOLVO **V70** LPT	A/G		168.300,00	140.000,00	115.000,00	93.916,00	68 678,00	55.019,00	48.789,00							
112324	VOLVO **V70 T5**	A/G		177.859,00	145.366,00	117.206,00	98.425,00	77.732,00	62.579,00	55.423,00							

*Tipo Comb : A/G = Alcool, Gasolina, Alcool/Gasolina D = Diesel

L ; D u
Em 30 / 09 / 2005
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 472 **/2004 - GAG** **Brasília**, 27 **de** outubro **de 2004.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei 609/1999, que *"Dispõe sobre a colocação de placas de endereçamento nos imóveis que especifica"***, o qual se converteu na Lei n° 3.496 de 08 de dezembro de 2004, publicada no DODF n.° 236 de 14 de dezembro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.496 DE 08 DE dezembro DE 2004
(Autoria do Projeto: Deputado Jorge Cauhy)

Dispõe sobre a colocação de placas de endereçamento nos imóveis que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Cabe aos proprietários de imóveis com três ou mais pavimentos a obrigatoriedade de colocação de placas de localização e endereçamento predial em local destacado, incluído o código de endereçamento postal, de forma a possibilitar sua visibilidade à distância, obedecidas a legislação pertinente e as normas e padrões estabelecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As placas serão afixadas nas duas fachadas principais e/ou empenas da edificação quando requerida a carta de habite-se.

Art. 2° O Poder Executivo do Distrito Federal, por meio das Administrações Regionais, baixará normas complementares e apresentará projeto técnico para as placas de endereçamento, definindo no mínimo:

I - material utilizado;

II - dimensões e forma;

III - tipo e tamanho das letras e números;

IV - cores;

V - padrões de segurança,

Parágrafo único. A nomenclatura alfa-numérica utilizada para a identificação do imóvel será fornecida pelo órgão competente e constará no alvará de construção como endereço oficial atualizado,

Art. 3° A permanência de placa de endereçamento danificada, encoberta total ou parcialmente, bem como a sua ausência, sujeitará o proprietário à multa.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, o 8 de dezembro de 2004
117º da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 237 DF 9/12/2004

(Autoria do Projeto; Deputado Distrital Jorge Cauhy)

Dispõe sobre a colocação de placas de endereçamento nos imóveis que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Cabe aos proprietários de imóveis com três ou mais pavimentos a obrigatoriedade de colocação de placas de localização e endereçamento predial em local destacado, incluído o código de endereçamento postal, de forma a possibilitar sua visibilidade à distância, obedecidas a legislação pertinente e as normas e padrões estabelecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafoúnico. As placas serão afixadas nas duas fachadas principais e/ou empenas da edificação quando requerida a carta de habite-se.

Art. 2° O Poder Executivo do Distrito Federal, por meio das Administrações Regionais, baixará normas complementares e apresentará projeto técnico para as placas de endereçamento, definindo no mínimo:

I - material utilizado;

II - dimensões e forma;

III - tipo e tamanho das letras e números;

IV - cores;

V - padrões de segurança.

Parágrafo único. A nomenclatura alfa-numérica utilizada para a identificação do imóvel será fornecida pelo órgão competente e constará no alvará de construção como endereço oficial atualizado.

Art. 3° A permanência de placa de endereçamento danificada, encoberta total ou parcialmente, bem como a sua ausência, sujeitará o proprietário à multa.

Art. 4" Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de novembro de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

LIDO
Em 10 / 08 / 2005
Assessoria do Plenário

MENSAGEM
N.° 473 **/2004 - GAG** **Brasília** 27 **de** dezembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 1.518/2000**, que ***"Dispõe sobre a implementação da agricultura urbana no Distrito Federal e dá outras providências"***, o qual se converteu na Lei n° 3.495 de 08 de dezembro de 2004, publicada no DODF n°236 de 14 de dezembro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.495 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004

(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Dispõe sobre a implementação da agricultura urbana no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° O Poder Público do Distrito Federal implementará ações no sentido de incentivar as diversas formas de cultivo do solo para produção de alimentos na zona urbana.

Art, 2° Constituem sub-programas de agricultura urbana as seguintes modalidades de cultivo:

I - hortas familiares;

II - hortas comunitárias;

III - hortas escolares;

IV - hortas condominiais.

§ 1° As ações de agricultura desenvolvidas em hortas familiares constituem o sub-programa "Quintal Verde".

§ 2° As hortas escolares localizadas na zona rural serão beneficiárias das ações e incentivos voltados para o desenvolvimento da agricultura urbana.

Art. 3° Nos termos do art. 5°, parágrafo único da Lei n° 2.499, de 7 de dezembro de 1999, que criou o Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – PRÓ-RURAL/DF - RIDE -, as ações de desenvolvimento da agricultura urbana constituem programa específico, podendo gozar dos incentivos que lhe forem pertinentes.

Art. 4° O Poder Público do Distrito Federal poderá firmar acordos de cooperação técnica para o desenvolvimento da agricultura urbana fora dos limites do Distrito Federal, em especial nos demais municípios que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento Económico - RIDE.

Art. 5° A tecnologia de produção a ser difundida nos processos de agricultura urbana deverá ser orgânica, consoante as normas em vigor.

Art. 6° O Poder Público definirá espaços urbanos nos quais será permitida a implementação da agricultura urbana e autorizará o seu uso mediante solicitação da comunidade e avaliação de projeto técnico elaborado por profissional competente.

Art. 7° Constará da Lei Orçamentaria Anual o valor orçado pelo órgão oficial de agricultura a ser destinado por este às ações de difusão da agricultura urbana.

Art. 8° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de dezembro de 2004
117° da República 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 236 DF

(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Dispõe sobre a implementação da agricultura urbana no Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O Poder Público do Distrito Federal implementará ações no sentido de incentivar as diversas formas de cultivo do solo para produção de alimentos na zona urbana.

Art. 2° Constituem sub-programas de agricultura urbana as seguintes modalidades de cultivo:

I - hortas familiares;

II - hortas comunitárias;

III - hortas escolares;

IV - hortas condominiais.

§ l" As ações de agricultura desenvolvidas em/hortas familiares constituem o sub-programa "Quintal Verde".

§ 2° As hortas escolares localizadas na zona rural serão beneficiárias das ações e incentivos voltados para o desenvolvimento da agricultura urbana,

Art. 3" Nos termos do art. 5°, parágrafo único da Lei nº 2.499, de 7 de dezembro de 1999, que criou o Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - *PRÓ-RURAL/DF* - RIDE -, as ações de desenvolvimento da agricultura urbana constituem programa específico, podendo gozar dos incentivos que lhe forem pertinentes.

Art, 4° O Poder Público do Distrito Federal poderá fírrnar acordos de cooperação técnica para o desenvolvimento da agricultura urbana fora dos limites do Distrito Federal, em especial nos demais municípios que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento Econômico – RIDE.

Art. 5" A tecnologia de produção a ser difundida nos processos de agricultura urbana deverá ser orgânica, consoante as normas em vigor.

Art, 6° O Poder Público definirá/espaços urbanos nos quais será permitida a implementação da agricultura urbana e autorizará o seu uso mediante solicitação/da comunidade e avaliação de projeto técnico elaborado por profissional competente.

Art. 7° Constará da Lei Orçamentária Anual o valor orçado pelo órgão oficial de agricultura a ser destinado por este às ações de difusão da agricultura urbana.

Art. 8° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 9" Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de novembro de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Devolvido em: 08/12/2004

LIDO
Em 30 / 12 / 2004
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.°474 **/2004 - GAG** **Brasília**, 27 **de** dezembro **de 2004**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 1.683/2004**,que ***"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 19.480.000,00 (dezenove milhões e quatrocentos e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentarias consignadas no vigente orçamento"***, o qual se converteu na Lei n° 3.511 de 24 de dezembro de 2004 , publicada no DODF n° 245 de 27 de dezembro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Assessoria de Plenário 30/12 04:16:00

LEI Nº 3.511 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de **R$** 19.480.000,00 (dezenove milhões e quatrocentos e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentarias consignadas no vigente orçamento.

A **VICE-GOVERNADORA** DO DISTRITO **FEDERAL,** NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei n° 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito suplementar, no valor de R$ *19.480.000,00* (dezenove milhões e quatrocentos e oitenta mil reais), para atender às programações orçamentarias indicadas no Anexo II.

Art, 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4,320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentarias consignadas ao vigente orçamento, conforme Anexo 1.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de dezembro de 2004
117° da República e 45° de Brasília

MARIA DE **LOURDES** ABADIA

PUBLICADO NO DODF
Nº 245 DE 27/12/2004

ANEXO I R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
12 EDUCAÇÃO	9.336 267
QUADRO StNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	9.336 267
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0228 VALORIZAÇÃO DA FUNÇÂO PÚBLICA	9 336 267
QUADRO StNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NAO VINCULADO	9 336 267
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9 336 267
TOTAL...	9.336.267
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9 336 267

ANEXO I R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0228		VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PUBLICA					9.336.267
		ATIVIDADES					
12 122	0228 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					9.336.267
12 122	0228 *8504 0071*	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE DE EDUCAÇÃO	F	J	90	100	9.336.267
TOTAL - FISCAL							9.336.267
TOTAL - GERAL							9.336.267

(') Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO . 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE . 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	800 000
28 ENCARGOS ESPECIAIS	5000000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	S 00.000
843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	5.000 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	5.800 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	5000000
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5000000
106 CONTRIB P/ O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVID	SOO 000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	800 000
TOTAL ...	5.800.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	SOO 000
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000 000

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE. 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						5.800.000
	1	OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 271	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					800.000
09 272	0001 9001 0038	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
			S	1	90	108	800000
18 843	0001 9030	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PUBLICA CONTRATADA- INTERNA					5.000.000
28 843	0001 9030 0020	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA (DOCC)					
			f	2	90	100	í 000.000
TOTAL - FISCAL							5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE							800.000
TOTAL - GERAL							5.800.000

[> Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO i — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEIN° — CANCELAMENTO

ÓRGÃO, 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE. 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

QUADRO SÍNTESE POR RINCÕES	
15 URBANISMO	582 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
452 SERVIÇOS URBANOS	432 000
662 PRODUÇÃO INDUSTRIAL	150 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0084 URBANIZAÇÃO	150 000
0700 CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL	432 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	582 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	582 000
TOTAL...	582.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	582 ttW

ANEXO 1 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						150.000
		PROJETOS					
15 662	0084 1810	PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO					150.000
15 662	0084 1810 0033	PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO	F	1	90	100	150.000
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTARSOCIAL						432.000
		ATIVIDADES					
15 452	0700 1346	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES					282 000
15 453	0700 2346 0030	(*) MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	f	3	90	100	282 000
15 452	0700 2903	MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS NO DISTRITO FEDERAL					50.000
15 452	0700 2903 0050	MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS	F	3	90	100	50 000
15 452	0700 8508	MANUTENÇAO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					100.000
15 452	0700 8508 0025	C) MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES	F	3	W	100	100.000
TOTAL - FISCAL							582.000
TOTAL - GERAL							582.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE , 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
26 TRANSPORTE	2.900000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.900 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2800 TRANSPORTE SEGURO	2 900 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2 900.000
INVESTIMENTOS	2.900 000
TOTAI	2.900.000
INVESTIMENTOS	2000000

ANEXO 1 RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO - 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2800		TRANSPORTE SEGURO					2.900.000
		PROJETOS					
26 782	2800 7051	PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO LUZIÂNIA / CORUMBÁ IV					2.900.000
26 7SZ	2800 7051 0001	PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO LUZIÂNIA / COMRUMBÁ IV - RIDE	F	4	90	100	2.900 000
TOTAL - FISCAL							1.900.000
TOTAL - GERAL							2.900.000

(*) Prioridade LDO (**) ftojeto em Andamento (***) Conservação de Patrumônio

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
10 SAÚDE	861 733
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	60.000
303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	801 T33
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0400 ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL	60000
1700 HEMOTECNOLOGIA	BOI 733
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
138 RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	861 733
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	461 733
INVESTIMENTOS	400.000
TOTAL ...	861.733
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	461.733
INVESTIMENTOS	400 000

ANEXO I

R$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE *23202* FUNDAÇÃO *HEMOCENTRO* DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0400		**ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL**					60.000
		PROJETOS					
10 122	(MOO 1141	EXPANSAO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO					fiOOIH)
10 122	0400 1141 0131	(*) EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA FUNDAÇÃO *HEMOCENTRO* DE BRASÍLIA					
			S	4	90	138	60 000
1700	*HEMOTECNOLOGIA*						*801.733*
		ATIVIDADES					
10 303	1700 2310	PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)					420.000
IO 303	1700 2SIO 0075	(*) PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)					
			S	i	90	138	270.000
			S	4	90	138	150000
10 303	1700 2811	CAPTAÇÃO DE DOADORES E COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO. ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTE					170.000
10 303	1700 2811 0027	(*) CAPTAÇÃO DE DOADORES/COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO, E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES					
			S	3	90	138	50.000
			S	4	90	138	120.000
10 303	1700 2812	ANALISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE					211.733
10 303	1700 2812 0021	(*) ANALISES LABORATORIAIS DE AMOSTRAS DE SANGUE					
			S	3	90	138	141.733
			S	4	90	13S	70 000
TOTAL - SEGURIDADE							861.733
TOTAL - GERAL							**•61.7»**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO u

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE . 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	2.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2000000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	2.000 000
QUADRO SíNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2 000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2 000 000
TOTAL ...	2.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2 000 000

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						2.000.000
		ATIVIDADES					
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					2.000.000
04 122	0100 8517 0104	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	F	3	90	100	1000000
TOTAL - FISCAL							2.000.000
TOTAL - GERAL							2.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	6.600 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	582 000
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	6018.000
QUADRO *SÍNTESE POR PROGRAMAS*	
0084 URBANIZAÇÃO	6.018 000
0228 VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA	582.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	6.600 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6 600 000
TOTAL ...	6.600.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6 600 000

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						6.018.000
		ATIVIDADES					
15 451	0084 2700	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO					6.018.000
15 451	0084 2700 0018 (*)	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	6.018.000
0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PUBLICA						582.000
		ATIVIDADES					
15 122	0228 8504	CONCESSAO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					582.000
15 122	0228 8504 0041	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	F	3	90	100	582.000
TOTAL - FISCAL							6.600,000
TOTAL - GERAL							6.600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I! R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
26 TRANSPORTE	2 000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
453 TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	2000000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2800 TRANSPORTE SEGURO	2.000 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2 000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2 000.000
TOTAL ...	2.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2000000

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO - 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE - 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	IF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2800		TRANSPORTE SEGURO					2.000.000
		ATIVIDADES					
Z6 453	2800 Z7S6	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO					2.000.000
26 453	2800 2756 0020	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	F	3	90	100	2000000
TOTAL - FISCAL							2.000.000
TOTAL - GERAL							2.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE . 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
10 SAÚDE	900000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	900 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
021 [ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	900 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINARIO NÃO VINCULADO	38 267
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	38.267
138 RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE	861.733
OUTRAS DE5PESAS CORRENTES	861 733
TOTAL ...	900.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	900 000

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DESAÚDE

UNIDADE 23901 FUNDO DESAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
021 1	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA						900.000
		ATIVIDADES					
10 302	0211 6145	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAUDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL					900.000
IO 302	0211 6145 0001	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE PUSUCA NO DISTRITO FEDERAL (EP)					
			S	J	$0	t00	?S 2o7
			S	3	90	138	861.733
TOTAL - SEGURIDADE							900.000
TOTAL - GERAL							900.000

(') Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento C") Conservação de Patrimônio

ANEXO !]

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO. 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

QUADRO SÍNTESE POR FUNCÕES	
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	800.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	800.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	SOO 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
106 CONTRIB P/ O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVID	800.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	SOO 000
TOTAL ...	800.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	SOO 000

ANEXO U

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						800.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					800.000
09 272	0001 9004 0008	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES					
			S	1	90	106	800.000
TOTAL - SEGURIDADE							800.000
TOTAL - GERAL							800.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO [I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEIAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE. 26204 DFTRANS -TRANSFORTEURBANO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
26 TRANSPORTE	180.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	180000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2800 TRANSPORTE SEGURO	180000
QUADROSÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NAO VINCULADO	180.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	180 000
TOTAL -	180.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	180 000

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE 26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E OA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO						180.000
		ATIVIDADES					
26 m	2800 2234	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS					180.000
26 122	2800 2234 0022	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS					
			F	3	90	100	180 000
TOTAL - FISCAL							180.000
TOTAL - GERAL							180.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO OE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE : 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
M ADMINISTRAÇÃO	T 000 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	7.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0071 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	7000000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NAo VINCULADO	7.000 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.000 000
TOTAL ..	7.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7 000 000

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE . 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0071		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO					7.000.000
		PROJETOS					
04 126	0071 3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					7.000.000
04 126	0071 3930 0028	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					
			F	3	90	100	7000.000
TOTAL - FISCAL							7.000.000
TOTAL - GERAL							7.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

Sanciono. 24.12.2004

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 19.480.000,00 (dezenove milhões e quatrocentos e oitenta mil reais), para reforço de dotacões orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito suplementar, no valor de R$ 19.480.000,00 (dezenove milhões e quatrocentos e oitenta mil reais), para atender às programações orçamentarias indicadas no Anexo II.

Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentarias consignadas ao vigente orçamento, conforme Anexo I.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2004

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ANEXO I

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
12 EDUCAÇÃO	9.336.267
QUADRO SÍNTESE FOR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	9.336.267
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0228 VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA	9.336.267
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	9.336.267
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.336.267
TOTAL ...	9.336.267
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.336.267

ANEXO I R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0228		VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA					*9336267*
		ATIVIDADES					
12 122	0228 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					*9336267*
12 122	0228 8504 0071	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE DE EDUCAÇÃO	F	3	90	100	9.336.267
TOTAL - FISCAL							9.336.267
TOTAL . GERAL							9.336.267

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
W	PREVIDÊNCIA SOCIAL	800.000
28	ENCARGOS ESPECIAIS	5-000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	800.000
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	5.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	5-800.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	5.000.000
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	S.000.000
106	CONTRIB. P/ O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVID	800.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	800.000
TOTAL ...		5.800.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	800.000
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000.000

CP

ANEXO I

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					5.800.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 272	0081 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					800.000
09 272	0001 9004 0038	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	S	1	90	105	800.000
28 843	0001 9030	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA- INTERNA					5.000.000
28 843	0001 9030 0020	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA (DOCC)	F	2	90	100	5.000.000
TOTAL * FISCAL							5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE							800.000
TOTAL - GERAL							5.800.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

QUADRO SÍNTESE FOR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	582.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
452 SERVIÇOS URBANOS	432.000
662 PRODUÇÃO INDUSTRIAL	150.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0084 URBANIZAÇÃO	150.000
0700 CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL	432.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	582.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	582.000
TOTAL ...	582.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	582.000

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE; 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						150.000
		PROJETOS					
15 662	0084 1810	PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO					150.000
15 662	0084 1810 0033	PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRE-MOLDADOS PELA FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO					
			F	3	90	100	150.000
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL						432.000
		ATIVIDADES					
15 452	0700 3346	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES					282.000
15 «2	0700 2346 0030	f) MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES					
			F	3	90	100	282.000
15 452	0700 2903	MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS FLUVIAIS NO DISTRITO FEDERAL					50.000
15 452	0700 2903 0050	MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS					
			F	3	90	100	50.000
15 45Z	0700 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					100.000
IS 452	0700 8508 0025	(*) MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES					
			F	3	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL							582.000
TOTAL - GERAL							582.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

436

ANEXO I R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR- REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DETRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇOES	
26 TRANSPORTE	2.900.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇOES	
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.900.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2800 TRANSPORTE SEGURO	2.900.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2.900.000
INVESTIMENTOS	2.900.000
TOTAL...	2.900.000
INVESTIMENTOS	2.900.000

ANEXO I R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO						2.900.000
		PROJETOS					
26 782	2800 7051	PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO LDZIÂNIA / CORUMBÁ IV					2.900.000
26 782	2800 7051 0001	PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO LUZIÂNIA / COMRUMBÁ IV - RIDE					
			F	4	90	100	2.900.000
TOTAL - FISCAL							2.900.000
TOTAL - GERAL							2.900.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(X)

ANEXO I RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEIAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 23000 **SECRETARIA** DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE: 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

QUADRO **SÍNTESE** POR **FUNÇÕES**	
10 SAÚDE	861.733
QUADRO SÍNTESE POR **SUBFUNÇÕES**	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	**60.000**
303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	**801.733**
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0400 ATENDIMENTO **MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL**	60.000
1700 **HEMOTECNOLOGIA**	**801.733**
QDADRO **SÍNTESE** POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
138 RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	**861.733**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	461.733
INVESTIMENTOS	400.000
TOTAL ...	**861.733**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**461.733**
INVESTIMENTOS	400.000

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	raOCHIAMA/AÇÃO/SlJBTÍrULO/PRODUTO E	SF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
ftWO	**ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL**						**60.000**
		PROJETOS					
10 122	0400 1141	**EXPANSÃO** E MELHORAMENTO DAS **INSTALAÇÕES FÍSICAS** DA **FUNDAÇÃO** HEMOCENTRO					**60.000**
10 122	0400 1141 0131	(*) EXPANSAOE MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES **FÍSICAS** DA FUNDAÇÃO m**MOCENTRO** DE **BRASÍLIA**	S	4	90	m	60.000
1700	**HEMOTECNOLOGIA**						**801.733**
		ATIVIDADES					
10 303	**1700 2810**	**PRODUÇÃO** DE **HEMODERIVADOS (ALBUMINA** HUMANA)					**420.000**
10 303	1700 2810 0075	(*) PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)	S	3	90	138	270.000
			S	4	90	m	150.000
10 303	**1700 2811**	**CAPTAÇÃO** DE DOADORES E **COLETA** DE **SANGUE,** PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO **E DISTRIBUIÇÃO** DE **SANGUE** E **HEMOCOMPONENTE**					170.000
IO 303	1700 2S11 0027	(*) CAPTAÇÃO DE **DOADORES/COLETA** DE **SANGUE, PROCESSAMENTO,** AR**MAZENAMENTO,** E **DISTRIBUIÇÃO** DE SANGUE E **HEMOCOMPONENTES**	S	3	90	138	50.000
			S	4	90	138	120.000
10 303	**1700 2812**	**ANÁLISES** LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE					**211.733**
10 303	1700 2812 0021	(*) **ANÁLISES** LABORATORIAIS DE AMOSTRAS DE SANGUE	S	3	90	138	141.733
			S	4	90	138	70.000
TOTAL - **SEGURIDADE**							**861.733**
TOTAL - GERAL							**861.733**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO n

R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	2.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOJO ADMINISTRATIVO	2.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000.000
TOTAL-	2.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000.000

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEIAMENTO DEDOTAÇOES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL EDA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	**APOIO ADMINISTRATIVO**						**2.000.000**
		ATIVIDADES					
04 122	**0100 8517**	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS **GERAIS**					**2.000.000**
04 122	0100 8517 0104	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS **ADMINISTRATIVOS** GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	F	3	90	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL							**2.000.000**
TOTAL - GERAL							**2.000.000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto *em* Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO n

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
15 URBANISMO		6.600.000
QUADRO SÍNTESE FOR SUBFUNÇOES		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		582.000
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		6.018.000
QUADRO SÍNTESE FOR PROGRAMAS		
0084 URBANIZAÇÃO		6.018.000
0228 VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA		582.000
QUADRO SÍNTESE FOR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		6.600.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.600.000
TOTAL...		6.600.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.600.000

ANEXO II R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ORÇAMENTO FECAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						6.018.000
		ATIVIDADES					
15 451	0084 2700	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO					6.018.000
15 451	0084 2700 0018 (*)	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	6.018.000
0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA						582.000
		ATIVIDADES					
15 122	0228 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					582.000
15 122	0228 8504 0041	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	F	3	90	100	582.000
TOTAL - FISCAL							6.600.000
TOTAL - GERAL							6.600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO n

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE **INFRA-ESTRUTURA** E OBRAS

UNIDADE : **22208** COMPANHIA DO **METROPOLITANO** DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR **FUNÇÕES**	
26 TRANSPORTE	2.000.000
QUADRO SÍNTESE **POR SUBFUNÇOES**	
453 TRANSPORTES **COLETIVOS** URBANOS	2.000.000
QUADRO SíNTESE POR PROGRAMAS	
2800 TRANSPORTE SEGURO	2.000.000
QUADRO SíNTESE POR FONTES E **GRUPOS** DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000.000
TOTAL ...	1080.090
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000.000

ANEXO n

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEIAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 2220S COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FECAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2800		TRANSPORTE SEGURO					2.000.000
		ATIVIDADES					
26 453	2800 2756	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO					2.000.000
26 453	2800 2756 0020	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	F	3	90	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL							2.000.000
TOTAL - GERAL							2.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II **RS 1,00**

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO **À LEI Nº** **SUPLEMENTAÇÃO**

ÓRGÃO: 23000 **SECRETARIA** DE ESTADO DE **SAÚDE**

UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR **FUNÇÕES**	
10 SAÚDE	900.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E **AMBULATORIAL**	900.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0211 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	900.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E **GRUPOS** DE DESPES A	
100 **ORDINÁRIO** NÃO VINCULADO	**38.267**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**38.267**
138 RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	861.733
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**861.733**
TOTAL ...	**900.000**
OUTRAS **DESPESAS** CORRENTES	900.000

ANEXO n R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO **À LEIN°**

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL B DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0211	**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**						**900.000**
		ATIVIDADES					
10 302	**0211 6145**	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO **DISTRITO FEDERAL**					**900.000**
10 302	*0211 6145 0001*	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE PUBLICA NO DISTRITO FEDERAL (EP)					
			S	3	90	100	38.267
			S	3	90	138	861.733
TOTAL . SEGURIDADE							**900.000**
TOTAL - GERAL							**900.000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R$ 1 ff)

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE: 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

QUADRO SÍNTESE FOR FUNÇOES	
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	800.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇOES	
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTARIO	800.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	800.000
QUADRO SÍNTESE FOR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
105 CONTRIB. P/ O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVID	800.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	800.000
TOTAL ...	800.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	800.000

Gnt

ANEXO 0 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE: 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					800.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 272	9001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					800.000
09 272	0001 9004 0008	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA PE TRANSPORTES	S	1	90	106	800.000
TOTAL - SEGURIDADE							800.000
TOTAL - GERAL							800.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO H **R$ 1,00**

CRÉDITO **SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES**

ANEXO **À LEIN°** **SUPLEMENTAÇÃO**

ÓRGÃO: 26000 **SECRETARIA** DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE: 26204 **DFTRANS** - TRANSPORTE URBANO DO **DISTRITO** FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR **FUNÇÕES**	
26 TRANSPORTE	**180.000**
QUADRO SÍNTESE FOR **SUBFUNÇÕES**	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	**180.000**
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2800 TRANSPORTE SEGURO	**180.000**
QUADRO SÍNTESE POR FONTES G **GRUPOS** DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO **NÃO** VINCULADO	**180.000**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**180.000**
TOTAL	**180.000**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	180.000

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR- REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇAO

ANEXO À LEI Nº

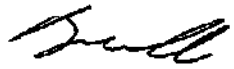
ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE : 26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2800	**TRANSPORTE SEGURO**						**180.000**
		ATIVIDADES					
26 121	**2800 2234**	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS					180.000
26 122	**2800 2234 0022**	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS					
			F	3	90	100	180.000
TOTAL - FISCAL							**180.000**
TOTAL - GERAL							**180.000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio



1694

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO *DE* DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 32000 **SECRETARIA** DE ESTADO **DE** PLANEJAMENTO E **COORDENAÇÃO**

UNIDADE: 32201 **COMPANHIA** DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

QUADRO **SÍNTESE** FOR **FUNÇÕES**	
04 ADMINISTRAÇÃO	**7.000.000**
QUADRO SÍNTESE FOR **SUBFUNÇÕES**	
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	**7.000.000**
QUADRO SÍNTESE FOR PROGRAMAS	
0071 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	7.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E **GRUPOS** DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	7.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.000.000
TOTAL...	**7.000.000**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**7.000.000**

ANEXO n

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE : 322D1 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GNO	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0071		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO					7.000.000
		PROJETOS					
04 126	0071 3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					7.000.000
M 126	0071 3930 0028	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	F	3	90	100	7.000.000
TOTAL - FISCAL							7.000.000
TOTAL - GERAL							7.000.000

<") Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

t ! D O
Em 30 / 08 / 2005
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 475 /2004-GAG Brasília, 27 de dezembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e seus ilustres pares especialmente para comunicar que, ao sancionar o Projeto de Lei nº 1.121/2000 que ***Dispõe*** *sobre a* ***coleta seletiva*** *de* ***lixo nos órgãos e entidades do Poder Público, no âmbito do Distrito Federal***, resolvi vetar o art. 3° nos termos do art. 74, § 1° da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Não obstante a elevada motivação dos legisladores quando da aprovação da proposta em questão, o dispositivo ora questionado não pode prosperar por ser contrário ao interesse público.

Com efeito, a determinação contida no art. 3° da proposição, no sentido de que os órgãos e entidades do Poder Público do Distrito Federal instalem 5(cinco) tipos ou espécies de cestos de coleta de lixo em suas dependências, se afigura por demais oneroso, levando-se em conta a quantidade de unidades que compõe o complexo administrativo do governo local. Ademais, até mesmo em razão de espaço físico, a prática da medida preconizada se mostra inviável, eis que o Executivo Local possui vários órgãos que exercem suas atividades em áreas de pequenas dimensões, o que dificultaria a aplicação do previsto no mencionado dispositivo.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Arq.Motivos de Veto PL nº 1.121.2000

Assessoria de Plenário
Recebido em 30/08/2005
Assinatura

Não bastasse o exposto, o art. 3º, § 1º, I, da Lei 462, de 22 de junho de 1993, seguindo prática adotada em várias Unidades da Federação, já considera como resíduos inorgânicos ou inertes os materiais elencados nos incisos I a IV do art. 3° da proposta, subdividindo em apenas dois grupos (orgânicos e inorgânicos) o lixo recolhido.

Desse modo, como a medida proposta no art. 3° do projeto em comento virá onerar os cofres públicos com a colocação de 5 (cinco) recipientes para coleta de eixo, ao invés de apenas 2 (dois) como usualmente utilizado, e mesmo em razão do maior espaço a ser ocupado com o pretendido acondicionamento, inviabilizando sua prática em face das dimensões de alguns órgãos públicos, o art. 3° do projeto de lei em análise merece ser vetado.

Assim, diante das razões retro, comunico que veiei o art, 3° do Projeto de Lei nº 1.121/2000, pugnando pela manutenção do veto por essa egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal
em exercício

LEI Nº 3.517 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

(Autoria do Projeto: Deputados Distritais Chico Floresta, Paulo Tadeu, Benício Tavares e Fábio Barcellos)

Dispõe sobre a **coleta seletiva de lixo** nos órgãos e entidades do Poder **Público,** no âmbito do **Distrito Federal.**

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica instituída a coleta seletiva de lixo nos órgãos e entidades do Poder Público, no âmbito do Distrito Federal, a ser implantada no prazo de noventa dias da data de publicação desta Lei.

Art. 2° Para os efeitos desta Lei, as entidades e órgãos públicos promoverão, em nível interno, campanhas educativas periódicas, visando à conscientização dos servidores acerca da importância da separação seletiva do lixo.

Art 3° VETADO.

I – VETADO.

II – VETADO.

III - VETADO.

IV – VETADO.

V - VETADO.

Art. 4° Os materiais coletados seletivamente serão destinados a cooperativas ou associações de catadores do Distrito Federal, legalmente instituídas.

§ 1° Os materiais serão retirados em dias e horários definidos pelas respectivas instituições.

§ 2° Não havendo interesse por parte das entidades referidas no *caput*, as instituições públicas poderão dar outra destinação aos materiais coletados, na forma que melhor convier ao interesse público.

An. 5° Os Poderes Executivo e Legislativo e o Tribunal de Contas do Distrito Federal expedirão, em suas respectivas esferas de competência, as normas que forem julgadas necessárias à implementação do disposto nesta Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário, especialmente nas Leis n° 462, de 22 de junho de 1993 e nº 3.232, de 03 de dezembro de 2003.

Brasília, 27 de dezembro de 2004
117º da República e 45° de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

(Autoria do Projeto: Deputados Distritais Chico Floresta, Paulo Tadeu, Benício Tavares e Fábio Barcellos)

Dispõe sobre a coleta seletiva de lixo nos órgãos e entidades do Poder Público, no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica instituída a coleta seletiva de lixo nos órgãos e entidades do Poder Público, no âmbito do Distrito Federal, a ser implantada no prazo de noventa dias da data de publicação desta Lei.

Art. *T* Para os efeitos desta Lei, as entidades e órgãos públicos promoverão, em nível *interno,* campanhas educativas periódicas, visando à conscientização dos servidores acerca da importância da separação seletiva do lixo.

Art. 3° Serão instalados cestos de coleta de lixo nas dependências das instituições previstas nesta Lei, com as seguintes cores e destinação:

I - azul - para papéis;

II - amarelo - para metais e latas;

III - verde - para vidros;

IV - vermelho - para plásticos; e

V - marrom - para resíduos orgânicos.

Art. 4° Os materiais coletados seletivamente serão destinados a cooperativas ou associações de catadores do Distrito Federal, legalmente instituídas.

§ 1° Os materiais serão retirados em dias e horários definidos pelas respectivas instituições.

§ 2° Não havendo interesse por parte das entidades referidas no *caput,* as instituições públicas poderão dar outra destinação aos materiais coletados, na forma que melhor convier ao interesse público.

Art, 5° Os Poderes Executivo e Legislativo e; o Tribunal de Contas do Distrito Federal expedirão, em suas respectivas esferas de competência, as normas que forem julgadas necessárias à implementação do disposto nesta Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário, especialmente nas Leis nº 462, de 22 de junho de 1993 e nº 3.232, de 03 de dezembro de 2003.

Brasília, 20 de dezembro de 2004

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LIDO
Em 30 / 09 / 2005
Taquígrafo de Plenário

759

MENSAGEM

Nº 476 /2004-GAG Brasília, 27 de dezembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o Projeto de Lei **517/2003**, que *"estabelece **princípios**, normas e procedimentos para a **expedição, distribuição** e uso de **biossólido** no Distrito **Federal**, visando ao controle da poluição, da contaminação e à **minimização** de seus impactos **ambientais** e adota **outras providências***", pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposição em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimentos constitucionais insuperáveis.

De fato, o projeto em apreço versa sobre princípios, normas e procedimentos referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final do biossôíido produzido pelas unidades de tratamento de esgotos da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, visando controlar a poluição, contaminação e minimização dos impactos ambientais; estabelece atribuições à CAESB, à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH,e à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; impõe penalidades administrativas a serem aplicadas cumulativamente pelos órgãos de Controle Ambiental, Defesa Civil e de Saúde Pública; e cria a Câmara de Gestão do Biossôíido.

Ocorre que, nos termos do art. 71, § 1º, IV, da LODF, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da administração pública, *verbis*:

> *Art. 71. (...)*
> *§1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:*
> *(...)*

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do distrito Federal
MESTA *fi^&StJ;*

DL 12,04 li. flt)

V -- criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da administração pública.

Dessa forma, a proposição afronta flagrantemente o disposto no artigo supramencionado, padecendo, portanto, de vício de constitucionalidade formal, o qual, por localizar-se na origem do ato, contamina-o por inteiro de invalidade intransponível.

Ademais, referido projeto, por dispor sobre assuntos inerentes à competência material do Executivo, como o é, sem sombra de dúvida, matéria atinente à organização e funcionamento da administração distrital, confronta o disposto no art. 53, também da Lei Orgânica do Distrito Federal, que reza serem independentes e harmónicos entre si os Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, evidentes as inconstitucionalidades de que padece o presente projeto de lei, a impedir a sua inserção válida no ordenamento jurídico distrital.

Ante as razões acima, **comunico que vetei o Projeto de Lei 517/03,** com fulcro nos arts. 53 e 71, § 1°, IV, ambos da LODF, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício

Veto Em 23.12.2011 Medida

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Eliana Pedrosa)

Estabelece princípios, normas e procedimentos para a expedição, distribuição e uso de biossólido no Distrito Federal, visando ao controle da poluição, da contaminação e à minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam estabelecidos, na forma desta Lei, princípios, normas e procedimentos referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final do biossólido produzido pelas unidades de tratamento de esgotos da Companhia de Saneamento do Distrito Federal, denominada CAESB, visando ao controle da poluição, da contaminação e à minimização dos impactos ambientais.

Art. 2° Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por lodo o produto final do tratamento dos esgotos urbanos, hospitalares e industriais realizado por processos de estabilização aeróbica e anaeróbica nas estações de tratamento de esgotos, os quais, depois de submetidos aos processos para redução significativa de patógenos e devidamente estabilizados e, se aptos ao uso agrícola monitorado, poderão ser chamados de biossólidos e deverão, para fins de distribuição, ter a seguinte classificação:

I - Biossóiido Classe "A": deve atender aos seguintes limites para densidade dos organismos especificados, no momento do seu uso no solo agrícola ou no momento de entrega a terceiros responsáveis pela aplicação, e indicar que a média geométrica das últimas sete amostras seja inferior; r ' •:

a) para coliformes fecais, densidade inferior a 10^3NMP/g ST (número mais provável por grama de sólidos totais);

b) para salmonella, densidade inferior a 3NMP/4g ST (número mais provável por 4 gramas de sólidos totais);

c) para ovos viáveis de helmintos, menor que uma unidade para cada quatro gramas de sólidos totais (< 1 ovo viável/4g S.T.);

d) para vírus: < l PFU (Unidade Formadora de Placa)/4g de S.T.

II - Biossóiido Classe "B": O resultado do monitoramento de coliformes fecais, no momento do seu uso no solo agrícola ou no momento de entrega a terceiros, responsáveis pela aplicação, deverá indicar que a média geométrica das últimas sete amostras seja, para coliformes fecais, inferior a 2 x 10^6NMP/g ST (número mais provável por grama de sólidos totais) ou 2 x 10^6UFC/g ST (unidades formadoras de colónias por grama de sólidos totais).

§ 1° Para fins de valor limite de concentração de metais pesados no biossólido, tanto para fins agrícolas quanto para recuperação de áreas degradadas e reflorestamento, ficam estabelecidos os seguintes níveis de monitoramento:

Elemento	Teor Limite (mg/kg de Matéria Seca)	Limite de Alerta (mg/kg de Matéria Seca)
Cd	20	10
Cu	1,000	700
Ni	300	200
Pb	750	500
Zn	2.500	2.000
Hg	16	10
Cr	1.000	500

í? 1° Em ambas as classes, o processo adotado para o tratamento de esgotos e pós-tratamento do lodo de esgotos deverá ser aprovado, monitorado e licenciado pelos órgãos de controle ambiental no Distrito Federal, ressalvando-se que, para a aplicação em áreas agrícolas, o biossólido deverá atender, obrigatoriamente, todos os requisitos estabelecidos para a Classe "B", bem como o cumprimento, na íntegra, das regras de risco, os períodos de carência e a classificação de cada área e solos aptos para a recepção, disposição final e uso agrícola.

§ 2° Antes de ser utilizado na agricultura e de modo contínuo, o biossólido deverá ser submetido a todas as análises de concentração de patógenos (física, química, microbiológica, parasitológica, de vírus e de metais pesados) para verificar se em sua composição não há substâncias e microorganismos em quantidades elevadas que possam vir a prejudicar o solo e os aquíferos subterrâneos, sendo que para o controle microbiológico e parasitológico deverá ser procedida uma análise a cada lote de 500 toneladas de sólidos totais; e para o controle de metais pesados e nutrientes deverá ser analisado cada lote de 1,000 toneladas de sólidos totais.

§ 3° O biossólido somente será utilizado se o resultado das análises apresentar valores menores que os limites estabelecidos no inciso II.

§ 4° O biossólido que não atender à especificação determinada não poderá ser utilizado na agricultura, sendo disposto em aterros sanitários específicos, incinerado, utilizado na recuperação de áreas degradadas pela mineração e reflorestamentos e/ou disposto em aterros industriais controlados, e devidamente comunicado aos órgãos de controle ambiental.

§ 5° O uso do biossólido a ser utilizado na recuperação de áreas degradadas e reflorestamentos atenderá aos seguintes princípios:

I - ser precedido de projetos de recuperação e ter responsável técnico habilitado que deverá avaliar a área e apresentar as informações em laudo técnico;

II - deverá ter um teor de cinza nunca inferior a 29% (vinte e nove por cento);

III - a taxa de aplicação deverá ser respaldada por justificativa técnica e não poderá exceder a 100 toneladas de matéria seca por hectare;

IV – o biossólido deverá ser incorporado ap solo logo depois de aplicado.

Art. 3° A gestão de resíduos das ETE's He que trata o artigo anterior deverá ser efetivada por meio da adoção de processos adicionais de redução significativa de patógenos que permitam a segurança à saúde coletiva e ambiental, assegurando-se efetividade e segurança ao uso agrícola, exceto nos casos em que existam tecnologias viáveis de utilização de lodo em outras atividades (termoelétricas, fabricação de tijolos, gás).

Parágrafo único, A aplicação em superfície deverá incorporar o lodo em até seis horas após a aplicação no solo, em área previamente licenciada, com relevo plano e lençol freático superior a 2,5 metros de profundidade.

Art. 4" O lodo de esgoto não poderá ser distribuído pelo agente gerador para uso agrícola, enquanto não for submetido ao pós-tratamento de redução significativa de patógenos e atração de vetores, atender e se enquadrar em todos os parâmetros de concentração de patógenos e apresentar o teor de cinzas superior a 29% (vinte e nove por cento).

i? 1º Não será permitido o uso do biossólido classe "B" em qualquer cultura, principalmente:

a) naquelas em que a parte colhida toque o solo, como melão, abóbora, pepino e hortaliças, salvo se a aplicação tiver sido feita há pelo menos quatorze meses do plantio;

b) nas de cultivo cuja parte comestível fique abaixo da superfície do solo, como batata, cenoura e rabanete, exceto se o biossólido tiver sido aplicado antes de trinta e oito meses;

c) em pastagem, exceto se a área tiver sido tratada com uma antecedência mínima de trinta dias.

§ 2° Na escolha do local, deverão ser levados em consideração aspectos referentes à legislação vigente, especialmente a legislação florestal, quantidade de lodo a ser aplicada, facilidade de acesso durante o período de aplicação, proximidade de áreas residenciais, direção predominante dos ventos, aprovações e consentimentos dos proprietários, bem como as limitações descritas a seguir:

a) a declividade da área destinada a aplicação do lodo não deve ultrapassar 10% (dez por cento) para aplicação superficial sem incorporação, 15% (quinze por cento) para aplicação superficial com incorporação e 18% (dezoito por cento) para aplicação subsuperficial;

b) devem ser mantidas zonas de proteçào de 100 m (cem metros), de modo a não causar incómodos à vizinhança pela emissão de odores;

c) devem ser mantidos num raio de 100 m (cem metros) de minas, nascentes, canais, açudes, lagos, poços do tipo cacimba, residências e frequentações públicas;

d) devem ser mantidas distâncias de 15m de vias de domínio público e 10m de drenos interceptadores e diversores de águas superficiais de jusante e de trincheiras drenantes de águas subterrâneas e superficiais;

e) é vetada a aplicação de lodo de esgoto em áreas inundáveis;

f) a profundidade entre a superfície do terreno e ò nível do lençol freático deverá ser superior a 2,5m.

í? 3° No caso de pastagem adubada com biossólido classe "B", a forragem somente poderá ser utilizada pelo gado depois de transcorridos setenta e cinco dias pós-plantio, desde que o lodo de esgoto esteja devidamente certificado e estabilizado em relação à presença de helmintos, protozoários, vírus e metais pesados;

§ 4" O biossólido classe "A" só poderá ser utilizado em culturas de consumo humano direto, inclusive horticulturas, desde que se apresente o contínuo monitoramento do lodo gerado e as análises de persistência de patógenos no solo e no ambiente de cada parcela de solo, e somente naquelas variedades vegetais com ciclo de desenvolvimento superior ao período de 90 dias.

í? 5° Caberá à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, junto com a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento a elaboração de mapas de aptidão do solo para uso do biossólido no Distrito Federal.

Art. 5° O agricultor que desejar fazer uso do biossólido em sua propriedade deverá obter da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/DF - o formulário de recomendação técnica, preenchido por Engenheiro-Agrônomo devidamente registrado no CREA/DF -, conforme modelo I em anexo, onde deverá ser definida a taxa de aplicação era toneladas de Biossólido por hectare, sendo que o valor máximo a ser aplicado deverá ser detenninado com base na quantidade de nitrogénio contido no biossólido, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de aplicação} = \frac{\text{Nitrogênio Recomendado (kg/ha)}}{\text{Nitrogênio Disponível (kg/t)}}$$

§ 1° A recomendação técnica a que se refere este artigo será obrigatória para qualquer usuário de biossólido da CAESB e necessariamente deverá constar nela o total de hectares em que será aplicado o lodo de esgoto e a quantidade total de

toneladas de lodo a ser aplicado por hectare com todas as instruções de manuseio, condicionantes da aplicação e o período máximo para o uso do lodo e de validade desta recomendação agronómica.

§ 2" De posse da Recomendação técnica e da planta do local (SICAD 1:10.000), o agricultor, para obter o biossólido, deverá submeter cópia de toda a documentação acima descrita para se cadastrar previamente na CAESB, e apresentar cópia dos documentos pessoais, tais como carteira de identidade, CPF, comprovante de residência e de ocupação regular do terreno.

S 3" Além do cadastro e da recomendação técnica, a CAESB deverá exigir do interessado, para liberar o biossólido, a assinatura de um "Termo de Responsabilidade pelo Uso Adequado de Biossólido", conforme modelo II em anexo.

§ 4° Os agricultores de outras localidades fora do Distrito Federal e não atendidos pela EMATER de sua região, poderão obter a recomendação técnica de Engenheiro-Agrônomo devidamente registrado no CREA, na qual deverão constar todas as exigências previstas neste artigo.

Art. 6° A partir do cadastro e para cada recomendação técnica apresentada pelo agricultor, deverá ser dada pela CAESB *um conjunto* de Guias de Solicitação de Biossólido, conforme modelo III em anexo, cujo número será proporcional ao número de carregamentos necessários para atingir o total de biossólidos solicitados e previstos na recomendação técnica.

8 I° Para a solicitação de um carregamento de biossólido, o agricultor deverá emitir uma Guia de Solicitação de Biossólido, cuja assinatura deverá ser coincidente com aquela apresentada no Termo de Responsabilidade do Agricultor.

i? 2° O biossólido somente será liberado mediante a apresentação da referida Guia de Solicitação a ser entregue à CAESB pelo transportador.

§ 3° Cabe, solidariamente, à CAESB, ao transportador e ao solicitante, no caso o agricultor, a responsabilidade pela fiscalização do recebimento da carga por ele solicitada.

Art. *T* O transporte do biossólido para áreas particulares é de comum responsabilidade:

a) da CAESB, por ser obrigatória a conferência de cada autorização de saída do resíduo de seus pátios;

b) da EMATER, pelo monitoramento e rastreio de cada propriedade e terreno receptor de lodo, por meio de análises de lodo, água, solo, produtos, animais e de humanos expostos ao lodo de esgotos;

c) do transportador, por ser obrigatória a responsabilidade de garantia e segurança do transporte e da entrega final ao adquirente licenciado;

d) do agricultor, por ser sua responsabilidade a adoção de medidas seguras para a disposição e incorporação dos resíduos no solo, conforme recomendações técnicas.

§ l" Todo transportador de biossólido deverá ser cadastrado e treinado pela CAESB, de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras - NBR competentes.

§ 2° O motorista/proprietário de caminhão interessado em transportar o biossólido, deverá se encaminhar à unidade de tratamento respectiva, acompanhado dos documentos pessoais e do caminhão, assim como do comprovante de residência, para fins de cadastramento, cujas cópias ficarão retidas no pátio da geradora.

§ 3° O caminhão a ser utilizado no transporte do biossólido deverá ter carrocerias totalmente vedadas, com sistema de trava que impeça a abertura da tampa traseira, lona plástica, cone de sinalização, pá ou enxada e um par de luvas de látex e passará por vistorias periódicas a fim de se avaliar a disponibilidade e condições de uso dos itens e equipamentos de segurança descritos no Termo de Responsabilidade do Transportador, conforme modelo IV em anexo.

íj 4° Estando a documentação do transportador e do caminhão de acordo com o exigido no referido Termo e o caminhão sendo aprovado na vistoria, o motorista deverá assinar o Termo de Responsabilidade do Transportador e estar ciente da obrigatoriedade da adoção das medidas contidas no Plano de Contingência para Acidentes Envolvendo Caminhões Carregados de Biossólidos, bem como na Ficha de Emergência, também de posse obrigatória, conforme anexos V e VI respectivos.

§ 5" Os transportadores de biossólido deverão ser treinados e atualizados por técnicos da CAESB, e/ou quem esta indicar, a cada seis meses, *a fim de* que possam receber informações relativas à composição do biossólido, possíveis riscos ao meio ambiente e às pessoas envolvidas no manuseio, conhecimento referente à legislação ambiental, responsabilidade civil e penal, dentre outras.

íj 6" Além do treinamento a que se refere o parágrafo anterior, a CAESB deverá realizar simulação de acidentes e adoção dos procedimentos de segurança previstos em caso de acidentes.

S 7° Após receber o certificado do treinamento e assinado o Termo de Responsabilidade, o transportador receberá duas carteiras com validade de seis meses, a serem confeccionadas pela CAESB, atestando o cadastro do caminhão e do transportador. A não renovação das carteiras implica a suspensão do transportador junto à CAESB para operar com o Biossólido.

§ 8" Obrigatoriamente, deverá constar em letras e espaço destacado e legível a identificação do produto transportado, sua classificação como resíduo perigoso, nome, telefone e identificação do Responsável Técnico para o contato, bem como órgãos de controle ambiental e Defesa Civil.

Art. 8° A responsabilidade pela execução de medidas para prevenir e/ou corrigir a poluição e/ou contaminação do meio ambiente e a responsabilidade pela ocorrência de danos materiais, sociais e morais a terceiros e propriedades decorrente de derramamento, vazamento, lançamento e/ou disposição inadequada do biossólido é:

I - da atividade geradora, quando a poluição e/ou contaminação originar-se ou ocorrer em suas instalações;

II - da atividade geradora e da atividade transportadora, solidariamente, quando a poluição e/ou contaminação originar-se ou ocorrer durante o transporte;

III - da atividade geradora e da atividade executora de disposição final, solidariamente, quando a poluição e/ou contaminação ocorrer no local de acondicionamento, de tratamento e/ou de disposição final;

IV - da atividade geradora, da atividade transportadora e da atividade executora de disposição final, solidariamente, quando a poluição/contaminação ocorrer por irregularidades na qualidade e níveis de concentração de patógenos e contaminação durante o transporte e/ou ocorrer no local de disposição final por omissão, negligência e/ou imperícia de cada um ou de todos os agentes.

Parágrafo único. Para se autorizar o uso agrícola do lodo de esgotos na agricultura, todas as fases de produção, o pós-tratamento, acondicionamento, transporte e disposição final obrigatoriamente deverão ter o licenciamento ambiental específico e estar submetidos e atender as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ao disposto em todas as resoluções do CONAMA e às condições estabelecidas pelos órgãos competentes no Distrito Federal voltados para o meio ambiente.

An. 9" Sem prejuízo das sanções civis e penais, as atividades geradoras, transportadoras e executoras de acondicionamento, de tratamento e/ou de disposição final que infringirem o disposto na presente Lei, ficam sujeitas às seguintes penalidades administrativas, que serão aplicadas cumulativamente pelos órgãos de Controle Ambiental, Defesa Civil e de Saúde Pública, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório:

I - multa diária correspondente no mínimo a R$ 6.000,00 (seis mil reais) e, no máximo, a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), agravada no caso de reincidência específica;

II - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;

III - perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimento oficial de crédito;

IV - suspensão da atividade;

V - cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Os valores fixados por esta Lei serão reajustados semestralmente pelos índices oficialmente adotados pelo Governo do Distrito Federal e revistos a cada dois anos.

Art. 10. Os Órgãos de Controle Ambiental do Distrito Federal efetuarão, obrigatoriamente e continuamente, procedimentos de exames, inspeções, vistorias, análises e demais medidas pertinentes à fiscalização nas unidades geradoras do biossólido, bem como naquelas direcionadas ao transporte e à destinação final.

§ 1° As atividades geradoras, transportadoras e executoras, ficam sujeitas ao prévio licenciamento ambiental junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 2° Os agentes envolvidos na geração, transporte e uso do biossólido, terão o prazo de cento e vinte dias, a partir da publicação desta lei, para solicitarem regularização junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, visando à adequação aos preceitos aqui estabelecidos.

Art. 11. Quando da solicitação de licenciamento ambiental ou de sua renovação junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, deverá o agente gerador do biossólido apresentar Plano de Gerenciamento, contemplando as atividades de geração, tratamento, acondicionamento, armazenagem e transporte, bem como o monitoramento, o rastreio e a identificação de todos os locais, propriedades e parcelas de solo que recebem o lodo de esgotos, identificando e monitorando o total de carga recebida e a carga máxima prevista.

i) 1° Semestralmente, o agente gerador do biossólido deverá publicar o mapa da rota do lodo de esgoto, por meio de Sistema Geográfico de Informações, bem como a digitalização de todos os dados de interesse (localização, área total e parcelas, resultados de análises de solo, lodo e da população exposta, análises de potabilidade e da qualidade dos alimentos produzidos, carga máxima do lodo (disposta e limite), nitrogênio disponível, concentração de patógenos de cada partida de lodo de esgotos recebida, ocorrências e sinistros, etc. Os órgãos de controle ambiental deverão digitalizar os resultados do monitoramento ambiental e de saúde em cada uma das propriedades e parcelas de terreno que foram submetidas ao uso do lodo de esgoto.

§ 2" A sonegação dos dados, a não apresentação, publicação e divulgação dos resultados do monitoramento por parte do agente gerador do biossólido implicará à suspensão e cancelamento da licença ambiental de uso do lodo de esgotos, embargo das atividades e infrações pelas irregularidades cometidas.

Art. 12. O agente gerador do biossólido fica obrigado a efetuar o seu cadastramento e licenciamento ambiental específico para a disposição final dos resíduos e lodo de esgoto junto aos órgãos de controle ambiental, quando da solicitação de renovação do licenciamento ambiental, para fins de controle, inventário, disposição final e, necessariamente, deverá submeter à aprovação dos órgãos de controle ambiental ó Programa de Gestão de Resíduos e Lodo de Esgoto, conforme prevê a Resolução n" 005/88 e os relatórios finais do EPIA-RIMA do Sistema de Esgotamento Sanitário no Distrito Federal desde 1996.

Art. 13. O Poder Executivo criará, por meio de ato próprio, a Câmara de Gestão do Biossólido, com representantes de instituições governamentais, não-governamentais e privadas, especialistas e pesquisadores cuja missão será definir todas as atividades técnicas, restrições, indicadores de desempenho, parâmetros técnicos e ações necessárias para o estabelecimento e aperfeiçoamento e atualização de normas de uso do biossólido, com monitoramento contínuo dos resultados, revisões bi-anuais e atualizações anuais à luz de novos conhecimentos e tecnologias desenvolvidas pela pesquisa.

Parágrafo único. Os limites para densidade dos organismos especificados no art. 2°, incisos I e II, deverão ser atualizados por ato próprio do Poder Executivo, por sugestão da Câmara de Gestão do Biossólido, levando-se em consideração normas expedidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de dezembro de 2004

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LIDO
Em 30/12/2004
Assessoria de Plenário

766

MENSAGEM
Nº 477 /2004-GAG

Brasília, 27 de dezembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1° da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o parágrafo único do art. 3°, os incisos II, III e V do art. 4° e o art. 6°, todos do Projeto de Lei nº l .685/2004, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Em que pese a elevada motivação dos legisladores quando da aprovação da proposta em questão, os dispositivos ora questionados não podem prosperar, pena de incorrer em inconstitucionalidade o projeto de lei, consoante se verá adiante.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Assessoria de Plenário
Recebi em 30/12/04 às 16:00
Assinatura

Com efeito, o parágrafo único do art. 3° da proposta encontra óbice de natureza constitucional, na medida em que contraria o inciso XXXV do art, 5° da Constituição Federal, cujo dispositivo garante que *"a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito"*. Assim, ao prever o dispositivo que a assinatura do ajuste referido no art. 1° *"acarreta a renúncia de todo e qualquer recurso administrativo ou ação judicial relativos aos créditos tributários de que trata o Convénio"*, estará ele retirando do poder judiciário a possibilidade de apreciar eventual ação ou medida proposta, o que é vedado pela mencionada norma constitucional.

No que pertine ao inciso II do art. 4° do projeto de lei em comento, que pretende dar imediata aplicação às Leis Distritais nºs 3.426/04, 3.449/04 e 3,473/04, igualmente incorre a proposição em inconstitucionalidade pela mesma razão, eis que estaria impedindo os interessados de recorrer ao Poder Judiciário e, ainda, obrigando-os a cumprir dispositivos legais cuja vigência eventualmente tenha sido suspensa judicialmente .

Há de se destacar, também, que o inciso III do art. 4° da proposição contraria a Lei Maior, já que é sabido que â União compete legislar sobre direito comercial, civil e telecomunicações, conforme se infere de seu art. 22, I e IV. Desse modo, é defeso ao Distrito Federal impor às empresas de telefonia a extinção, em noventa dias, dos débitos decorrentes das chamadas realizadas, eis que a matéria depende de lei federal para tanto.

Do mesmo modo que referido acima, falece competência ao Distrito Federal para determinar às empresas de telefonia que unifiquem em uma mesma fatura as cobranças de empresas diversas quando se tratar da mesma linha telefónica, como pretende o projeto no inciso V do seu art, 4°. Com efeito, trata-se, no caso, de pessoas jurídicas diferentes, muitas das vezes concorrentes, regidas pelo direito privado, notadamente Direito Civil e Comercial, sujeitas na maioria das vezes á Lei de Sociedade Anónimas, não havendo como obrigá-las, mediante Lei Distrital, a se unirem para atender ao dispositivo pretendido. Sem dúvida, aludido inciso contraria não somente o já mencionado inciso IV do art. 22 como, até mesmo, o parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal, que assegura *"a todos o livre exercício de qualquer atividade económica"*.

Finalmente, em relação ao art. 6° da proposição, impende ressaltar que sua redação não obedece à melhor técnica legislativa, além de mostrar-se

desnecessária sua sanção, na medida em que é de conhecimento que as demais leis são sempre aplicáveis enquanto não contrariem as demais vigentes e desde que não sujeitas a declarações de inconstitucionalidade. Ademais, há de se lembrar que a intenção do legislador já vem contemplada no art. 8° da proposta, que somente revoga as disposições em contrário.

Assim, diante das razões retro, comunico que vetei o parágrafo único do art. 3°, os incisos II, III e IV do art. 4° e o art. 6°, todos do Projeto de Lei nº 1.685/2004, pugnando pela manutenção do veto por essa egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício

LEI Nº 3.512 **DE** 24 **DE DEZEMBRO** DE 2004
(Autora do Projeto: Vários Deputados)

Dispõe sobre a aplicação do Convênio **ICMS 140, de 10 de dezembro de** 2004, e dá outras **providências.**

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° O cumprimento do Convênio ICMS 140, de 10 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, rege-se pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão do benefício previsto no Convênio mencionado neste artigo fica condicionada:

I - à comprovação de que a empresa interessada tributou os serviços pelo Imposto sobre Serviços de qualquer natureza - ISS;

II - ao reconhecimento expresso e irretratável pela empresa interessada da incidência do ICMS sobre o valor integral dos serviços a que se refere o Convênio referido neste artigo;

III - à assinatura de ajuste firmado com o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2° A não exigência de multas e acréscimos moratórios previstos no Convênio de que trata o artigo anterior é de 100% (cem por cento) do valor devido.

Art. 3° O imposto devido pelas empresas de telecomunicações, atualizado monetariamente, será quitado, sem qualquer abatimento, integralmente ou em até trinta e seis parcelas mensais e sucessivas, observadas, quanto ao mais, as disposições da Lei Complementar n° 432, de 27 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. **V E T A D O.**

Art. 4° Como contrapartida ao benefício previsto nesta Lei, as empresas de telecomunicações deverão:

I - manter no Distrito Federal instalações físicas para atendimento pessoal aos usuários dos serviços de telefonia;

II – V E T A D O.

III – **V E T A D O.**

IV - encaminhar aos usuários do serviço de telefonia, por fax, correio eletrônico ou via postal, o teor das reclamações e solicitações de serviços feitas por telefone e registradas em protocolo da empresa;

V – **V E T A D O.**

Parágrafo único. Excetuado o disposto no inciso II, as obrigações de que tratam este artigo deverão ser concretizados no prazo máximo de 90 (noventa dias), contados da data de assinatura do art. 1°, parágrafo único, inciso II, desta Lei.

Art. 5° Sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação federal ou distrital, o descumprimento de qualquer das medidas previstas nesta Lei ou no instrumento de ajuste

Suplemento
PUBLICADO NO DODF
Nº 245 DE 27/12/2004

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Deputados Distritais Aríete Sampaio, Anilcéia Machado, Augusto Carvalho e outros)

Dispõe sobre a aplicação do Convênio ICMS 140, de 10 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art, 1° O cumprimento do Convênio ICMS 140, de 10 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, rege-se pelo disposto nesta Lei,

Parágrafo único. A concessão do benefício previsto no Convênio mencionado neste artigo fica condicionada:

I - à comprovação de que a empresa interessada tributou os serviços pelo Imposto sobre Serviços de qualquer natureza – ISS;

II - ao reconhecimento expresso e irretratável pela empresa interessada da incidência do ICMS sobre o valor dos serviços a que se refere o Convênio referido neste artigo;

III - à assinatura de ajuste firmado com o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2° A não exigência de multas e acréscimos moratórios previstos no Convênio de que trata o artigo anterior é de 100% (cem por cento) do valor devido.

Art. 3° O imposto devido pelas empresas de telecomunicações, atualizado monetariamente, será quitado, sem qualquer abatimento, integralmente ou em até trinta e seis parcelas mensais e sucessivas, observadas, quanto ao mais, as disposições da Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001.

Parágrafo único, A assinatura do ajuste referido no artigo 1°, parágrado único, inciso III, acarreta a renúncia de todo e qualquer recurso administrativo ou ação judicial relativos aos créditos tributários de que trata o Convênio mencionado no artigo 1°.

Art. 4° Como contrapartida ao benefício previsto nesta Lei, as empresas de telecomunicações deverão:

I - manter no Distrito Federal instalações físicas para atendimento pessoal aos usuários dos serviços de telefonia;

II - dar imediata aplicação às Leis distritais nº 3.426, de 4 de agosto de 2004, 3.449, de 30 de setembro de 2004, e 3.473, de 27 de outubro de 2004;

III - extinguir de seus registros todos os débitos de ligações telefónicas realizadas e não lançadas nas respectivas faturas, sempre que, entre a data de realização da chamada e a emissão da fatura, houver passado mais de 90 dias;

IV - encaminhar aos usuários do serviço de telefonia, por fax, correio eletrônico ou via postal, o teor das reclamações e solicitações de serviços feitas por telefone e registradas em protocolo da empresa;

V - unificar em uma única fatura as cobranças de empresas diversas quando se tratar da mesma linha telefónica.

Parágrado único. Excetuado o disposto no inciso II, as obrigações de que tratam este artigo deverão ser concretizados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do artigo 1°, parágrafo único, inciso II, desta Lei,

Art. 5° Sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação federal ou distrital, o descumprimento de qualquer das medidas previstas nesta Lei ou no instrumento de ajuste extingue o benefício concedido, obrigando a empresa de telecomunicações a quitar integralmente todos os valores apurados até a data da assinatura do instrumento de ajuste.

Art. 6° Aplicam-se, supletivamente ao disposto neste Lei, as demais disposições previstas em Leis distritais que com ela não confinarem.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

LIDO
Em 10 / 02 / 2005
Assessoria de Plenário

772

MENSAGEM
N.° 478 **/2004 - GAG** **Brasília**, 27 **de** dezembro **de 2004.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei 1.447/2004**, **que *"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.033, de 18 de julho de 2002"***, o qual se converteu na Lei nº 3.493, de 08 de dezembro de 2004, publicada no DODF n.° 236 de 14 de dezembro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3493 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração da Lei n° 3.033, de 18 de julho de 2002.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° O art. 3° da Lei nº 3.033, de 18 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° O CDCA-DF é integrado por representantes do Poder Executivo e por organizações representativas da sociedade com atuação na área da infância e da adolescência no Distrito Federal."

Art. 2° O art. 4° passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art, 4° O CDCA-DF será composto por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes assim especificados:

I -.....

II – 10 (dez) representantes de organizações representativas da sociedade civil, legalmente constituídas, distribuídas da seguinte forma:

a) 06 (seis) representantes com atuação na área de atendimento direto à infância e adolescência no Distrito Federal há mais de um ano e com registro no CDCA-DF;

b) 02 (dois) representantes de entidades de classe que atuem na área da criança e do adolescente no Distrito Federal;

c) 02 (dois) representantes de entidades de estudo, pesquisa e defesa de direitos que atuem no Distrito Federal há mais de um ano.

§ 1°.....";

Art. 3° O disposto nesta Lei aplica-se à eleição em curso para o Conselho de Defesa da Criança e do Adolescente - CDCA-DF.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de dezembro de 2004
116° da República e 45° de Brasília

JOAQUM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 236 DF 14/12/2004

(Autoria do Projeto; Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.033, de 18 de julho de 2002.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O art. 3° da Lei nº 3.033, de 18 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redacão:

"Art, 3° O CDCA-DF é integrado por representantes do Poder Executivo e por organizações representativas da sociedade com atuação na área da infância e da adolescência no Distrito Federal."

Art. 2° O art. 4° passa a vigorar com a seguinte redacão:

"Art. 4° O CDCA-DF será composto por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes assim especificados:

I -.....

II - 10 (dez) representantes de organizações representativas da sociedade civil, legalmente constituídas, distribuidas da seguinte forma:

a) 06 (seis) representantes com atuação na área de atendimento direto à infância e adolescência no Distrito Federal há mais de um ano e com registro no CDCA-DF;

b) 02 (dois) representantes de entidades de classe que atuem na área da criança e do adolescente no Distrito Federal;

c) 02 (dois) representantes de entidades de estudo, pesquisa e defesa de direitos que atuem no Distrito Federal há mais de um ano.

§ 1º.....";

Art. 3° O disposto nesta Lei aplica-se à eleição em curso para o Conselho de Defesa da Criança e do Adolescente – CDCA-DF.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de novembro de 2004

Deputado **BENÍCIO** TAVARES
Presidente

Em 29 / 08 /2005

Assessoria de Plenário

775

MENSAGEM
N.° 479 **/2004 - GAG** **Brasília**, 27 **de** dezembro **de 2004**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o ***Projeto de Lei n° 1.582/2004***, que ***"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 17.249.399,00 (dezessete milhões e duzentos e quarenta e nove mil e trezentos e noventa e nove reais) para reforço de dotações orçamentarias consignadas no vigente orçamento.***", o qual se converteu na Lei n° 3.432 de 10 de novembro de 2004, publicada no DODF n.° 215 de 11 de novembro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.482 **DE 10 DE** novembro **DE 2004**
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 17.249.399,00 (dezessete milhões e duzentos e quarenta e nove mil e trezentos e noventa e nove reais) para reforço de dotações orçamentarias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para b exercício financeiro de 2004, crédito suplementar, no valor de R$ 17.249.399,00 (dezessete milhões e duzentos e quarenta e nove mil e trezentos e noventa e nove reais), para atender às programações orçamentarias indicadas no Anexo II.

Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação parcial ou total das dotações orçamentarias constantes do Anexo I.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 10 de novembro de 2004
116° da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 915 DF 11/11/2004

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o **Poder** Executivo a abrir crédito suplementar à Lei **Orçamentária** Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 17.249.399,00 **(dezessete** milhões e duzentos e quarenta e nove mil e trezentos e noventa e nove reais) para reforço de dotações orçamentarias **consignadas** no **vigente orçamento.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito suplementar, no valor de R$ 17.249.399,00 (dezessete milhões e duzentos e quarenta e nove mil e trezentos e noventa e nove reais), para atender às programações orçamentarias indicadas no Anexo II.

Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação parcial ou total das dotações orçamentarias constantes do Anexo I.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanciono em: 10/11/2004

Brasília, de agosto de 2004

Deputado **BENÍCIO** TAVARES
Presidente

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE : 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

QUADRO SÍNTESE PORFUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	5.000.000
QUADRO StNTESE FOR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0231 MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA	5.000.000
QUADRO StNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	5000000
INVESTIMENTOS	5 000.000
TOTAL ...	5.000.000
INVESTIMENTOS	5.000.000

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE . 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0231	MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA							**5.000.000**
			PROJETOS					
04 **122**	**0231 3943**		**REVITALIZAÇÃO** DO ANEXO DO PALÁCIO DO **BURITI**					**5.000.000**
04 122	0231 **3943** 0063	(*)	**REVITALIZAÇÃO** DO ANEXO DO **PALÁCIO** DO **BURITI**	F	4	90	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL								**5.000.000**
TOTAL - GERAL								**5.000.000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO 1 RS 1,00

CRÉDKO SUPLEMENTAR - REMANEIAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

QUADRO StNTESE FOR FUNÇÕES	
13 CULTURA	55.800
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	55.800
QUADRO StNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	55.800
QUADRO StNTESE PORFONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	55.800
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	55.800
TOTAL ...	55.800
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	55.800

ANEXO I

RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE • 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	**APOIO ADMINISTRATIVO**						**55.800**
		ATIVIDADES					
13 122	**0100 8517**	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					**55.800**
13 122	0100 8517 0052	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	F	3	90	100	55.800
TOTAL - FISCAL							**55.800**
TOTAL - GERAL							**55.800**

(*) Prioridade LDO (**) ftojeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

782

ANEXO I — RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR- REMANEIAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: I8I01 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
12 EDUCAÇÃO	753.329
QUADRO SÍNTESE POR **SUBFUNÇÕES**	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	753.329
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	7S3329
QUADRO **SÍNTESE** POR **FON I ES** E **GRUPOS** DE DESPESA	
100 **ORDINÁRIO** NÃO VINCULADO	753 329
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	753.329
TOTAL ...	753.329
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	753 329

783

ANEXO I RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - *REMANEJAMENTO* DE *DOTAÇÕES*

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESE	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		**APOIO ADMINISTRATIVO**					**753.329**
		ATIVIDADES					
12 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					**753.329**
12 122	0100 8517 0119	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	F	3	90	100	753329
TOTAL - FISCAL							**753.329**
TOTAL - GERAL							**753.329**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - *REMANEJAMENTO* DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAOISTÉRIO - **FUNDEF**

QUADRO SINTESE **POR FUNCOES**	
12 EDUCAÇÃO	280000
QUADRO SINTESE PORSUBFUNÇOES	
361 ENSINO FUNDAMENTAL	280.000
QUADRO **SÍNTESEPOR PROGRAMAS**	
0164 ESCOLA DE TODOS NÓS	280000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	280.000
INVESTIMENTOS	230.000
TOTAL ...	280.000
INVESTIMENTOS	280 000

ANEXO I RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE. 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0164	ESCOLA DE TODOS NÓS						280.000
		PROJETOS					
12 361	0164 3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					100.000
12 361	0164 3276 0168	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL W -RA CEILÂNDIA(EP)					
			F	4	90	100	100.000
12 361	0164 7147	REFORMA DA ESCOLA CLASSE 13 DO GAMA					50.000
12 361	0164 7147 0001	REFORMA DA ESCOLA CLASSE 13 DO GAMA(EP)					
			F	4	90	100	50.000
12 361	0164 7264	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE EM SÃO SEBASTIÃO					50.000
12 361	0164 7264 0001	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE EM SÃO SEBASTIÃO - RA XIV(EP)					
			F	4	90	100	50.000
12 361	0164 7271	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ARAPOANGA					80.000
12 361	0164 7271 0001	CONSTRUÇAO DE UNIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ARAPOANGA(EP)					
			F	4	90	100	80.000
TOTAL - FISCAL							280.000
TOTAL - GERAL							280.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I — RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO *DE* DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

QUADRO SÍNTESE POR FUNCÕES	
15 URBANISMO	1.000.000
17 SANEAMENTO	9.258.671
QUADRO StNTESE POR SUBFUNÇÕES	
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.000.000
512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	9.258.671
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0084 URBANIZAÇÃO	1.000 000
3300 MÃOS A OBRA	9.258.671
QUADHO StNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	10 258.671
INVESTIMENTOS	10.258.671
TOTAL ...	10.258.671
INVESTIMENTOS	10 258.671

PO

ANEXO 1 R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	**URBANIZAÇÃO**						**1.000.000**
		PROJETOS					
15 451	**0084 3581**	**IMPLANTAÇÃO** DE DRENAGEM PLUVIAL COM UTILIZAÇÃO DE TUBOS SIBLOC PARQUE **OLHOS D'ÁGUA**					**1.000.000**
15 451	0084 3581 0019	(*) IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL COM UTILIZAÇÃO DE TUBOS RIBLOC PARQUE OLHOS D'ÁGUA	F	4	90	100	1.000 000
3300	**MÃOS A OBRA**						**9.258.671**
		PROJETOS					
17 512	**3300** *3622*	**PROGRAMA** DE SANEAMENTO BÁSICO **NO** DF- DRENAGEM PLUVIAL					*4.000.000*
17 512	3300 3622 0065	(*) PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL	F	4	90	100	4 000.000
17 512	**3300 3629**	**PROGRAMA** DE SANEAMENTO BÁSICO NO **DF** - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS					**5.258.671**
17 512	3300 3629 0064	(*) PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	F	4	90	100	5 258.671
TOTAL - FISCAL							**10.258.671**
TOTAL - GERAL							**10.258.671**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº — CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
IO SAÚDE		18.599
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		18.599
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0100 APOIO ADMINISTRATIVO		18.599
QUADRO SÍNTESE FOR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
420 DIRETAMENTE ARRECADADOS		18.599
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.813
	INVESTIMENTOS	11.786
TOTAL ...		18.599
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.813
	INVESTIMENTOS	11 786

ANEXO I RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						18.599
		ATIVIDADES					
10 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					18.599
10 122	0100 8517 0115	MANUTENCÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE					
			S	3	90	420	6.S13
			S	4	90	420	11.786
TOTAL - SEGURIDADE							18.599
TOTAL - GERAL							18.599

(*) ftioridadeLDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

790

ANEXO I — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE. 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
M ADMINISTRAÇÃO	123.000
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	700 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	123.000
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	700.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0071 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	700.000
3800 PLANEJAR E OTIMIZAR - FAZER MAIS COM MENOS	123.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	823.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	823.000
TOTAL ...	823.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	823.000

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	AND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0071		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO					700.000
		PROJETOS					
08 244	0071 7044	CADASTRO ÚNICO DOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS					700.000
OS 244	0071 7044 0001	CADASTRO ÚNICO DOS BENEFÍCIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	S	3	90	100	700 000
3800		PLANEJAR E OTIMIZAR - FAZER MAIS COM MENOS					123.000
		ATIVIDADES					
04 121	3800 2915	PESQUISA E FORMULAÇÃO DE MODELOS, NORMAS E PROCEDIMENTOS QUE CONTRIBUAM PARA A MELHORIA DA GESTÃO ORÇAMENTARIA					123.000
04 121	3800 2915 0033	PESQUISA E PROCEDIMENTOS QUE CONTRIBUAM PARA A MELHORIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	F	3	90	100	123 000
TOTAL - FISCAL							123.000
TOTAL - SEGURIDADE							700.000
TOTAL - GERAL							823.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

792

ANEXO I — RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 36000 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

UNIDADE : 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA 0 DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	60.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	60.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
3700 ENTORNO - CRESCENDO COM BRASÍLIA	60.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
101 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIP. DOS ESTADOS E DF	60.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.000
TOTAL...	60.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.000

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 36000 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

UNIDADE 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3700		ENTORNO - CRESCENDO COM BRASÍLIA					60.000
		ATIVIDADES					
04 122	3700 6058	MÁQUINAS EM AÇÃO, BRASÍLIA APOIANDO O ENTORNO					60.000
04 122	3700 6058 0034	PROMOÇÃO DA MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DEMANDADA PELO ENTORNO	F	3	90	101	60.000
TOTAL - FISCAL							60.000
TOTAL - GERAL							60.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

794

ANEXO O

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEIAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO Ã LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
13 CULTURA	137.800
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
392 DIFUSÃO CULTURAL	137.800
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
1300 DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL	60.000
2300 PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL	77.800
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	137 800
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	137.800
TOTAL ...	137.800
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	137.800

ANEXO II — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEIAMENTO DE DOTAÇÕES — SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTORA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESE	AND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL					60.000
		ATIVIDADES					
13 392	1300 1978	APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS					60.000
13 392	1300 2978 0023	(*) APOIO A REALIZAÇÃO DA I MOSTRA DE DANÇA DE SALÃO DE BRASÍLIA - REALIZAÇÃO DA FEDERAÇÃO BRASILIERA DO FORRO (EP)	F	3	90	100	60.000
2300		PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL					77.800
		ATIVIDADES					
13 392	2300 2305	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS					77.800
13 392	2300 2305 0051	(*) MANUTENÇÃO DO MUSEU VIVO DA MEMÓRIA CANDANGA (EP)	F	3	50	100	77.800
TOTAL - FISCAL							137.800
TOTAL - GERAL							137.800

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

196

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES	
n EDUCAÇÃO	280.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
361 ENSINO FUNDAMENTAL	280000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	280.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	280 000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	280.000
TOTAL ...	280.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	280 000

ANEXO U

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEIAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEIN°

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE . 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						280.000
		ATIVIDADES					
12 361	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					280.000
12 361	0100 8502 0091	PAGAMENTO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF (DXXX)	F	I	90	100	280.000
TOTAL - FISCAL							280.000
TOTAL - GERAL							280.000

f) Prioridade LDO (**) ftqjeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO n

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR- REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI N*

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURAE OBRAS

UNIDADE: 22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇOES	
15 URBANISMO	12.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
452 SERVIÇOS URBANOS	12.000,000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0700 CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL	12.000 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	12.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.000.000
TOTAL ...	12.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.000.000

ANEXO n

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0700		CD3ADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL					12.000.000
		ATIVIDADES					
15 452	0700 2079	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA					11.000-000
15 452	0700 2079 0031	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	F	3	90	100	11000.000
TOTAL - FISCAL							12.000.000
TOTAL . GERAL							12.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO n

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
IO SAÚDE	18.599
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
131 COMUNICAÇÃO SOCIAL	18599
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
3200 DIVULGAÇÃO OFICIAL	18.599
QUADRO SÍNTESE POR PONTES E GRUPOS DE DESPESA	
420 DIRETAMENTE ARRECADADOS	18.599
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.599
TOTAL —	18.599
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18 599

901

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR- REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE: 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	£ S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL						18.599
		ATIVIDADES					
10 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA					18.599
10 131	3200 8505 0023	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE					
			S	3	90	420	18.599
TOTAL - SEGURIDADE							18.599
TOTAL - GERAL							18.599

(*) Prioridade LDO (**) ftojetoem Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO n

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE: 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇOES	
06 SEGURANÇA PÚBLICA	400.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	400.000
QUADRO SÍNTESE FOR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	400000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	400.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	400000
TOTAL ...	400.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	400.000

803

ANEXO n

RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

. SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : **24000** SECRETARIA DE ESTADO DE **SEGURANCA** PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE **SEGURANCA** PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL EDA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESE	AND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	**APOIO ADMINISTRATIVO**						400.000
		ATIVIDADES					
06 122	0100 **8517**	MANUTENCÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					**400.000**
06 **122**	**0100 8517 0112**	**MANUTENÇÃO** DOS **SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS** GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA E **DEFESA** SOCIAL	F	3	90	100	400.000
TOTAL - FISCAL							**400.000**
TOTAL - GERAL							*400.000*

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

UNIDADE : 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	300.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
695 TURISMO	300.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0189 PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA	300 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	300.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300.000
TOTAL ...	300.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300.000

ANEXO II

RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMAKEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

UNIDADE: 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESE	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0189		PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA					300.000
		ATIVIDADES					
13 6SS	0189 2979	APOIO A EVENTOS EM BRASÍLIA					100.000
23 695	0189 2979 0026	(*) APOIO A EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	200.000
		PROJETOS					
23 695	0189 3676	CAPTAÇÃO DE EVENTOS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS					100.000
23 695	0189 3676 0067	(*) CAPTAÇÃO DE EVENTOS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	F	3	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL							300.000
TOTAL - GERAL							300.000

f) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

AME») II RI 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEIAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO 34000 SECRETARIADE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
27 DESPORTO E LAZER	2.960.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	900.000
811 DESPORTO DE RENDIMENTO	2.060-000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	900.000
1900 JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO	900.000
4000 ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	1.160.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NAO VINCULADO	2.960.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.960 000
TOTAL ...	2.960.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.960.000

ANEXO II — RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					900.000
		ATIVIDADES					
27 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					900.000
27 122	0100 851T 0066	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	F	3	90	100	900.000
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO					900.000
		ATIVIDADES					
17 811	1900 2923	APOIO AO FUTEBOL PROFISSIONAL					900.000
27 811	1900 2923 0085	APOIO AO FUTEBOL PROFISSIONAL	F	3	50	100	900.000
4000		ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO					1.160.000
		ATTVIDADES					
27 811	4000 2848	APOIO AO CAMPEONATO METROPOLITANO DE FUTEBOL					1.160.000
27 811	«00 2848 0053	APOIO AO CAMPEONATO METROPOLITANO DE FUTEBOL	F	3	50	100	1 160 000
TOTAL - FISCAL							2.960.000
TOTAL - GERAL							2.960.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO n

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 36000 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	
UNIDADE : 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	
QUADRO SÍNTESE FOR FUNÇOES	
04 ADMINISTRAÇÃO	60.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	60.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	60.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
101 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIP. DOS ESTADOS E DF	60.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.000
TOTAL ...	60.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.000

809

ANEXO n

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 36000 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

UNIDADE : 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARAO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						60.000
		ATIVIDADES					
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					60.000
CM 122	0100 8517 0125	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA o DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	F	3	90	101	60.000
TOTAL - FISCAL							60.000
TOTAL - GERAL							60.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	140 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	140000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
3000 ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE	140.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	140.000
INVESTIMENTOS	140.000
TOTAL...	140.000
INVESTIMENTOS	140.000

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEIAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	OND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3000		ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE					140.000
		PROJETOS					
04 122	3000 3896	REFORMA DA SEDE DA RA X					140.000
04 122	3000 3896 0029	(*) AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA RESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA DO GUARÁ					
			F	4	90	100	140.000
TOTAL - FISCAL							140.000
TOTAL - GERAL							140.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

812

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
04	ADMINISTRAÇÃO	20.000
13	CULTURA	6.000
15	URBANISMO	75.000
27	DESPORTO E LAZER	130.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.000
392	DIFUSÃO CULTURAL	6 000
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	75.000
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	130.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	20.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇAO CULTURAL	6.000
3100	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL	75.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	130.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	231.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6,000
	INVESTIMENTOS	225 000
TOTAL ...		231.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6 000
	INVESTIMENTOS	225.000

813

ANEXO n

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR- REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		**APOIO ADMINISTRATIVO**					**20.000**
		ATIVIDADES					
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					20.000
04 122	0100 8517 0015	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	F	4	90	100	20.000
1300		**DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL**					**6.000**
		ATIVIDADES					
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					6.000
13 392	1300 2007 0013	(*) PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	F	3	90	100	6000
3100		**ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL**					**75.000**
		PROJETOS					
15 «1	**3100 1763**	**AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA**					**75.000**
15 451	3100 1763 0026	(*) AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA REGIAO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	F	4	90	100	75.000
4000		**ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO**					**130.000**
		PROJETOS					
27 812	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS					**130.000**
27 812	4000 1745 0098	(*) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	F	4	90	100	130.000
TOTAL - FISCAL							**231.000**
TOTAL - GERAL							**231.000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

814

ANEXO n

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	450.000
QUADRO SÍNTESE FOR SUBFUNÇÕES	
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	450.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
3300 MÃOS A OBRA	450.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	450.000
INVESTIMENTOS	450.000
TOTAL ...	450.000
INVESTIMENTOS	450.000

845

ANEXO n

R$ y»

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	AND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3300		MÃOS A OBRA					450.000
		PROJETOS					
15 451	3300 1187	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					450.000
15 451	3300 1187 0015	AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DOS PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	F	4	90	100	450.000
TOTAL - FISCAL							450.000
TOTAL - GERAL							450.000

O Prioridade LDO (**) ftojeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO n

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEIAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO t 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE. 38119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	149.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	149.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
1317 CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL	99.000
3100 ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL	50.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	149 000
INVESTIMENTOS	149 000
TOTAL ..	149.000
INVESTIMENTOS	149.000

817

ANEXO II — RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEIAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1317			CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL					99.000
			PROJETOS					
15 451	1317 5963		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA E ASSISTENCIA AO IDOSO					99.000
15 451	1317 5963 0046	(**)	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO IDOSO EM RIACHO FUNDO I(EP)	F	4	90	100	99.000
3190			ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL					50.000
			PROJETOS					
15 451	3100 1763		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA					50.000
15 451	3100 1763 0033	(*)	IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NA PRAÇA AIRTON SENNA - RIACHO FUNDO(EP)	F	4	90	100	50.000
TOTAL - FISCAL								149.000
TOTAL - GERAL								149.000

f) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

818

ANEXO n

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	123.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	123.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0084 URBANIZAÇÃO	73.000
3100 ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL	50.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	123.000
INVESTIMENTOS	123.000
TOTAL ...	123.000
INVESTIMENTOS	123.000

219

ANEXO n RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	SSF	AND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						73.000
		PROJETOS					
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					73.000
15 451	0084 1110 0061	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	F	4	90	100	73000
3100	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL						50.000
		PROJETOS					
15 451	3100 1836	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO					50.000
15 451	3100 1836 0018	(*) AMPLIAÇÃO DO SBTEMA DE ILUMINAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	F	4	90	100	50.000
TOTAL - FISCAL							123.000
TOTAL - GERAL							123.000

(*) Prioridade LDO (**) ftqjetoemAndamento (***) Conservação de Patrimônio

LIDO
Em 10 / 08 / 2005
Assessoria de Plenário

820

MENSAGEM
N.° 480 **/2004 -GAG** **Brasília** ,27 **de** dezembro **de 2004**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n°** 1.575/2004,que "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 199.787.624,00 (cento e noventa e nove milhões e setecentos e oitenta e sete mil e seiscentos e vinte e quatro reais) para reforço de dotações orçamentarias consignadas no vigente orçamento**.", o qual se converteu na Lei n°3.479de 28 de outubro de 2004, publicada no DODF n°208 de 29 de outubro de 2004,

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.479 DE 28 DE outubro DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 199.787.624,00 (cento e noventa e nove milhões e setecentos e oitenta e sete mil e seiscentos e vinte e quatro reais) para reforço de dotações orçamentarias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o **Poder** Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federai (Lei n° 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito suplementar, no valor de R$ 199.787.624,00 (cento e noventa e nove milhões e setecentos e oitenta e sete mil e seiscentos e vinte e quatro reais), para atender às programações orçamentarias indicadas no Anexo II.

Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação parcial ou total das dotações orçamentarias constantes do Anexo I.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 28 de outubrode 2004
116° da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 208 DE 29/10/2004

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 199.787.624,00 (cento e noventa e nove milhões e setecentos e oitenta e sete mil e seiscentos e vinte e quatro reais) para reforço de dotações orçamentarias consignadas no vigente orçamento.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito suplementar, no valor de R$ 199.787.624,00 (cento e noventa e nove milhões e setecentos e oitenta e sete mil e seiscentos e vinte e quatro reais), para atender às programações orçamentarias indicadas no Anexo II,

Art, 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação parcial ou total das dotações orçamentarias constantes do Anexo I.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 2004

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Lançado em: 28/10/2004

Em 30/12/2004
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 481 **/2004 -GAG** **Brasília**, 31 de dezembro **de 2004**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 1.511/2004**,que ***"Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercido financeiro de 2005",*** o qual se converteu na Lei n° 3.519 de 3:0, de dezembro de 2004 , publicada no DODF n°249 de 31 de dezembro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

Abadia
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.519 **DE** 30 **DE** dezembro DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estima **a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal** para o **exercício financeiro de** 2005.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Titulo I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2° - A Receita Orçamentaria é estimada em R$ 7.723:178.215,00 (sete bilhões, setecentos e vinte e três milhões, cento e setenta e oito mil e duzentos e quinze reais).

Art. 3° - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas no Anexo, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL
E DA SEGURIDADE SOCIAL

Especificação	R$ 1,00
Receitas Correntes	7.586.670.478
.Receita Tributária	4.978.430.761
.Receita de Contribuições	638.536.265
.Receita Patrimonial	27.366.208
.Receita Industrial	80.510
.Receita de Serviços	421,145.176
Transferências Correntes	1.291.036.950
.Outras Receitas Correntes	230.074.608

PUBLICADO NO DODF
Nº 9149 DE 31/12/2004

Receitas de Capital	651.044.486
.Operações de Crédito	154.732.587
.Alienação de Bens	181.454,534
.Amortizações	8.685.000
.Transferências de Capital	306.172.365
Deduções da Receita*	-514.536.749
.Dedução da Receita de Impostos	-464.415.600
.Dedução de Transferências Correntes	-47.835.797
.Dedução da Receita de Outras Receitas Correntes	-2.285.352
Total	7.723.178.215

*Transferências Multigovernamentais

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4° - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada;
I - no Orçamento Fiscal, em R$ 5.659.746,678,00 (cinco bilhões, seiscentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais); e
II - no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 2.063.431.537 (dois bilhões, sessenta e três milhões, quatrocentos e trinta e um e quinhentos e trinta e sete reais).
Art. 5° - A despesa fixada à conta de recursos do Tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta, observada a programação constante do Anexo a esta Lei apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Em R$ 1,00

ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Câmara Legislativa do DF	237.135.000		237.135.000
Tribunal de Contas do DF	194.274.453		194.274.453
Gabinete do Vice-Governador	5.275.000		5.275.000
Secretaria de Estado de Governo	192.561.286		192.561.286
Procuradoria Geral do Distrito Federal	89.877.800		89.877.800
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	275.381.348		275.381.348
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	90.879.187	550.000	91.429.187
Secretaria de Estado de Comunicação Social	7.154.000		7.154.000
Secretaria de Estado de Cultura	65.810.600		65.810.600
Secretaria de Estado de Ação Social	173.413.200		173.413.200
Secretaria de Estado de Educação	1.102.497.818		1.102.497.818
Secretaria de Estado de Fazenda	951.567.975		951.567.975
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Económico	11.786.400		11.786.400
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, e Recursos Hídricos	24.255.039		24.255.039
Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras	1.462.244.121	111.157.962	1.573.402.083
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação	132.748.288	275.048.000	407.796.288
Secretaria de Estado de Saúde	1.119.700.040	155.000	1.119.855.040
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	135.542.147	160.398.583	295.940.730
Secretaria de Estado de Trabalho	38.690.000		38.690.000
Secretaria de Estado de Transportes	56.732.700	20.955.322	77.688.022
Secretaria de Estado de Turismo	11.903.000		11.903.000
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	63.071.600		63.071.600
Secretaria de Estado de Solidariedade	121.091.000		121.091.000
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	27.876.566		27.876.566

Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno	6.815.800		6.815.800
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	403.778.228		403.778.228
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico do Distrito Federal	21.425.300		21.425.300
Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais	3.490.000		3.490.000
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	31.360,000		31.360.000
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	31.098.400	472.000	31.570.400
Reserva de Contingência	65.005.052		65.005.052
T O T A L	7.154.441.348	568.736.867	7.723.178.215

Título III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Capítulo I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 6° - A despesa do Orçamento de investimento, observada a programação constante do Anexo e não computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R$ 625.962.861,00 (Seiscentos e vinte e cinco milhões, novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e um, reais) apresentando, por empresa, o seguinte desdobramento:

Em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A	35.000
Banco de Brasília S/A	1.587.500
Companhia de Saneamento do Distrito Federal	433,316.000
Companhia Energética de Brasília	97.333.000
Companhia Brasiliense de Gás-CEBGÁS	2.400.000
Companhia Imobiliária de Brasília	91.291.361
TOTAL	625.962.861

Capítulo II
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art.7º - As fontes de receita, para a cobertura da despesa fixada no art. 6°, decorrentes da geração de recursos próprios, de operações de crédito internas, participação acionária entre empresas e de outras fontes, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Geração Própria	273.718.861
Participação Acionária entre empresas	21.924.000
Operações de Crédito Internas	150.525.000
Outras Fontes	179.795.000
TOTAL	625.962.861

Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8° - À Exceção de subtítulos inseridos na Lei Orçamentaria Anual pelo Poder Legislativo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a suplementações orçamentarias, mediante decreto, nos seguintes casos:

{ - abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentarias até o limite de vinte e cinco por cento do valor total de cada unidade orçamentaria autorizadas por esta lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentarias autorizadas por esta lei, nos termos do art. 43, § 1°, III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;
b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1°, II, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;
c) da reserva de contingência;

II - abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos provenientes de;
a) superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1°, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às mesmas ações em execução em 2005, observados os respectivos saldos orçamentários.
b) doações;
III - incorporar, por excesso de arrecadação, aos Orçamentos do Distrito Federal os créditos suplementares referentes as transferências concedidas pela União, recursos oriundos de convénio, operações de crédito e eventuais resultados de aplicações financeiras durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;
IV - Ajustar o limite das unidades contempladas com créditos por excesso de arrecadação abertos por lei específica.
Art. 9° - O Poder Executivo poderá designar o órgão central para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, obedecidas as limitações estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 2005.
Art.10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2005.
Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30.de dezembro de 2004
117° da Republica e 45° de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Aniversário Em 30.12.2004 Andrea

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2005.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Titulo I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2005, compreendendo;

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2° - A Receita Orçamentaria é estimada em R$ 7.723.178.215,00 (sete bilhões, setecentos e vinte e três milhões, cento e setenta e oito mil e duzentos e quinze reais).

Art. 3° - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas no Anexo, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL
E DA SEGURIDADE SOCIAL

Especificação	R$ 1,00
Receitas Correntes	7.586.670.478
.Receita Tributária	4.978.430.761
.Receita de Contribuições	638.536.265
.Receita Patrimonial	27.366.208
.Receita Industrial	80.510
.Receita de Serviços	421.145.176
.Transferências Correntes	1.291.036.950
.Outras Receitas Correntes	230.074.608
Receitas de Capital	651.044.486
.Operações de Crédito	154.732.587
.Alienação de Bens	181.454.534
.Amortizações	8.685.000
.Transferências de Capital	306.172.365
Deduções da Receita*	-514.536.749
.Dedução da Receita de Impostos	-464.415.600
.Dedução de Transferências Correntes	-47.835.797
.Dedução da Receita de Outras Receitas Correntes	-2.285.352
Total	7.723.178.215

*Transferências Multigovernamentais

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4° - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentaria, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R$ 5.659,746.678,00 (cinco bilhões, seiscentos e cinqüenta e nove milhões, setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais); e

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 2.063.431.537 (dois bilhões, sessenta e três milhões, quatrocentos e trinta e um e quinhentos e trinta e sete reais).

Art. 5° - A despesa fixada à conta de recursos do Tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta, observada a programação constante do Anexo a esta Lei apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Em RS 1,00

ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Câmara Legislativa do DF	237.135.000		237.135.000
Tribunal de Contas do DF	194.274.453		194.274.453
Gabinete do Vice-Governador	5.275.000		5.275.000
Secretaria de Estado de Governo	192.561.286		192.561.286
Procuradoria Geral do Distrito Federal	89.877.800		89.877.800
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	275.381348		275.381.348
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	90.879.187	550.000	91.429.187
Secretaria de Estado de Comunicação Social	7.154.000		7.154.000
Secretaria de Estado de Cultura	65.810.600		65.810.600
Secretaria de Estado de Ação Social	173.413.200		173.413.200
Secretaria de Estado de Educação	1.102.497.818		1.102.497.818
Secretaria de Estado de Fazenda	951.567.975		951.567.975
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Económico	11.786.400		11.786.400
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, e Recursos Hídricos	24.255.039		24.255.039
Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras	1.462.244.121	111.157.962	1.573.402.083
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação	132.748.288	275.048.000	407.796.288
Secretaria de Estado de Saúde	1.119.700.040	155.000	1.119.855.040
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	135.542.147	160.398.583	295.940.730
Secretaria de Estado de Trabalho	38.690.000		38.690.000
Secretaria de Estado de Transportes	56.732.700	20.955.322	77.688.022
Secretaria de Estado de Turismo	11.903.000		11.903.000
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	63.071.600		63.071.600
Secretaria de Estado de Solidariedade	121.091.000		121.091.000
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	27.876.566		27.876.566
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno	6.815.800		6.815.800
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	403.778.228		403.778.228
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico do Distrito Federal	21.425.300		21.425300

Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais	3.490.000		3.490.000
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	31.360.000		31.360.000
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	31.098.400	472.000	31.570.400
Reserva de Contingência	65.005.052		65.005.052
TOTAL	7.154.441.348	568.736.867	7.723.178.215

833

Título III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Capítulo I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 6° - A despesa do Orçamento de investimento, observada a programação constante do Anexo e não computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R$ 625.962.861,00 (Seiscentos e vinte e cinco milhões, novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais) apresentando, por empresa, o seguinte desdobramento:

Em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A	35.000
Banco de Brasília S/A	1,587,500
Companhia de Saneamento do Distrito Federal	433.316.000
Companhia Energética de Brasília	97.333.000
Companhia Brasiliense de Gás-CEBGÁS	2.400.000
Companhia Imobiliária de Brasília	91.291.361
TOTAL	625.962.861

Capítulo II
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 7° - As fontes de receita, para a cobertura da despesa fixada no art. 6º, decorrentes da geração de recursos próprios, de operações de crédito internas, participação acionária entre empresas e de outras fontes, são estimadas com o seguinte desdobramento;

Em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Geração Própria	273.718.861
Participação Acionária entre empresas	21.924.000
Operações de Crédito Internas	150.525.000
Outras Fontes	179.795.000
TOTAL	625.962.861

Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8° - À Exceção de subtítulos inseridos na Lei Orçamentaria Anual pelo Poder Legislativo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a suplementações orçamentarias, mediante decreto, nos seguintes casos:

I - abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentarias até o limite de vinte e cinco por cento do valor total de cada unidade orçamentaria autorizadas por esta lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentarias autorizadas por esta lei, nos termos do art. 43, § 1°, III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;

b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1°, II, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;

c) da reserva de contingência;

II - abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1°, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às mesmas ações em execução em 2005, observados os respectivos saldos orçamentários.

b) doações;

III - incorporar, por excesso de arrecadação, aos Orçamentos do Distrito Federal os créditos suplementares referentes as transferências concedidas pela União, recursos oriundos de convênio, operações de crédito e eventuais resultados de aplicações financeiras durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;

IV - Ajustar o limite das unidades contempladas com créditos por excesso de arrecadação abertos por lei específica.

Art. 9° - O Poder Executivo poderá designar o órgão central para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentarias, obedecidas as limitações estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 2005.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2005.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário,

Brasília, de dezembro de 2004.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Em 10/08/2005
Assessoria de Plenário
836

EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM
N° 482 **/2004 - GAG**

Brasília, 31 de dezembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1° da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei parcialmente o Projeto de Lei n.° 1.509/2004, que "Aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU –, para o exercício de 2005",** pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

A proposta em questão, na forma como foi aprovada, merece considerações quanto à Emenda Aditiva n° 02/2004, por apresentar vícios e inconsistências, na forma a seguir exposta.

O art. 4° acrescentado pela **Emenda Aditiva n° 02** é conflitante com o art. 130 do Código Tributário Nacional (CTN) porquanto este prevê a responsabilidade dos tributos por sucessão de maneira integral e não mitigada, como propõe o texto do projeto modificado.

O texto do CTN, conquanto norma complementar à CF/88 (art. 146), deverá na espécie de definição de regras e conceitos gerais prevalecer sobre a norma ordinária local, não podendo ser por esta constrangida.

Recebi em 13/01/05.
11928.20. 16:45

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Além disso, considerando a redação do Parágrafo Único do art. 4° em comento, a operacionalização pela Administração Fazendána seria impossível, uma vez que, a rigor, estabelece uma fração duodecimal distinta ao contribuinte "responsável parcial" e outra fração (complementar) remanescente sob a "responsabilidade exclusiva" da TERRACAP.

O excerto legal proposto não esclarece o problema, ao contrário, sugere a impossível renúncia do valor complementar.

Em conseqüência, a inclusão do art. 4° no Projeto de Lei nº 1.509/2004 não deve prosperar, motivo porque comunico que, com fulcro no art. 74, § 1° da Lei Orgânica do Distrito Federal, **VETEI o art, 4° e seu parágrafo único acrescentado pela Emenda Aditiva n°02,** pugnando pela manutenção do veto por essa egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU -, para o exercício de 2005.

A Câmara Legislativa do Distrito Federai decreta:

Art. 1° Fica aprovada, na forma do Anexo Único a esta Lei, a pauta de valores venais de terrenos e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU -, para o exercício de 2005.

Parágrafo único. Os valores constantes da pauta de valores de que trata o *caput* não serão atualizados monetariamente até a data do lançamento do imposto.

Art. 2° Os parcelamentos de solo urbano que venham a ser incluídos no Cadastro Imobiliário Fiscal, nos termos da legislação vigente, recolherão o IPTU nas condições estabelecidas no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

Art. 3° Serão também consideradas imóveis urbanos, para fins de cobrança do IPTU, todas as áreas não registradas nos cartórios de registro de imóveis, mas destinadas ou utilizadas como residência ou comércio.

Parágrafo único. O registro dos imóveis de que trata o *caput* no Cadastro Imobiliário Fiscal produzirá efeito, apenas, para a cobrança do imposto.

Art. 4° Quando se tratar de imóveis em licitação, a responsabilidade pelo pagamento do IPTU e da TLP será do licitante vencedor.

Parágrafo único. O pagamento do IPTU e da TLP tem o seu termo inicial na data da homologação da concorrência, e o valor calculado em duodécimos, cabendo ao licitante vencedor o pagamento de tantos duodécimos quantos forem os meses que remanescerem da data da aquisição até o final do ano de competência.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art, 6° Revogam-se as disposições em contrário .

Brasília, 27 de dezembro de 2004

Deputado GIM ARGELLO
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

LEI Nº 3.518 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU -, para o exercício de 2005.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica aprovada, na forma do Anexo Único a esta Lei, a pauta de valores venais de terrenos e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU -, para o exercício de 2005.

Parágrafo único. Os valores constantes da pauta de valores de que trata o *caput* não serão atualizados monetariamente até a data do lançamento do imposto.

Art. 2° Os parcelamentos de solo urbano que venham a ser incluídos no Cadastro Imobiliário Fiscal, nos termos da legislação vigente, recolherão o IPTU nas condições estabelecidas no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

Art. 3° Serão também consideradas imóveis urbanos, para fins de cobrança do IPTU, todas as áreas não registradas nos cartórios de registro de imóveis, mas destinadas ou utilizadas como residência ou comércio.

Parágrafo único. O registro dos imóveis de que trata o *caput* no Cadastro Imobiliário Fiscal produzirá efeito, apenas, para a cobrança do imposto,

Art. 4º **V E T A D O.**

Parágrafo único. **V E T A D O .**

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2004
117º da República e 45° de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

PUBLICADO NO DODF
Nº 247 DF 29/12/2004
Suplemento

Em 10/08/2005
Assessoria de Plenário

840

MENSAGEM

N° 0m /2005-GAG Brasília, 05 de janeiro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o **Projeto de Lei 127/2003**, que *"dispõe **sobre** a divulgação trimestral da **relação** de reclamações contra fornecedores de **produtos** e **serviços**"*, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposição em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimentos constitucionais insuperáveis.

De fato, o PL em apreço tem por finalidade tornar trimestral a divulgação da relação de reclamações, de maneira que interfere nas atribuições do PROCON-DF, autarquia sob regime especial vinculada à administração pública distrital (Secretaria de Estado de Governo).

Ocorre que, nos termos do art. 71, § 1°, IV, da LODF, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre atribuições de Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da administração pública, *verbis*:

> *Art. 71. (...)*
> *§1° Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre;*
> *(...)*
> *IV criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades cia administração pública.*

Recebi em 05/01/05
11:42:30

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Dessa forma, a proposição afronta flagrantemente o disposto no artigo supramencionado, padecendo, portanto, de vício de constitucionalidade formal, o qual, por localizar-se na origem do ato, contamina-o por inteiro de invalidade intransponível.

Ademais, referido projeto, por dispor sobre assuntos inerentes à competência material do Executivo, como o é, sem sombra de dúvida, matéria atinente à organização e ao funcionamento da administração pública, confronta o disposto no art. 53, também da Lei Orgânica do Distrito Federai, que reza serem independentes e harmónicos entre si os Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, evidentes as inconstitucionalidades de que padece o presente projeto de lei, a impedir sua inserção válida no ordenamento jurídico distrital.

Além disso, a medida preconizada no projeto contraria norma de hierarquia superior, vale dizer, a Lei Federal nº 8078/90 - CDC, que, em seu art. 44, prevê que *"os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atuaíizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-lo pública e anualmente",*

Ante as razões acima, comunico que **vetei** o Projeto de Lei 127/2003, com fulcro nos arts. 53 e 71, § 1º, IV, ambos da LÒDF, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Chico Leite)

Dispõe sobre a divulgação trimestral da relação de reclamações contra fornecedores de produtos e serviços.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A divulgação do/cadastro de reclamações contra fornecedores de produtos e serviços pelo órgão de defesa do consumidor do Distrito Federal, prevista no art. 44 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, será feita, trimestralmente, no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 1° O cadastro de que trata o *caput* conterá, entre outros dados, a razão social, o nome de fantasia, o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - e o endereço do reclamado.

§ 2° A obrigatoriedade de que trata o *caput* poderá ser suprida mediante a publicação da relação na página oficial do órgão de defesa do consumidor, da Rede Mundial de Computadores - INTERNET, mantida a periodicidade ali prevista.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2004

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Vigo sanção em 05/01/2005

Lido
Em 10 / 02 /2005
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 002 /2005-GAG

Brasília, o 5 de janeiro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei Complementar 90/04,** que *"altera as Leis Complementares* ***nº*** *336, de 6 de novembro de 2000 e* ***nº 615,*** *de* ***9 de julho de*** *2002",* pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposição em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimentos constitucionais.

De fato, as novas disposições pretendidas para as LCs 336/00 e 615/02 promovem sensível redução de carga tributária, o que significa cristalina hipótese de renúncia de receita, cuja previsão nas normas orçamentarias dos entes federados é imprescindível, sob pena de gerar um desequilíbrio insustentável para as finanças públicas.

Ocorre que tal previsão não resta demonstrada na espécie, decorrendo daí a desconformidade da presente proposição com os ditames do art. 165, § 6°, da CF; do art. 149, § 7°, II, da LODF; e do art. 14 da LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, evidentes os vícios de inconstitucionalidade de que padece o presente projeto de lei complementar.

Recebi em 05/01/05 11928.20

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Ante as razões acima, comunico que vetei o Projeto de Lei Complementar 90/04, com fulcro no art. 149, § 7°, II, da LODF, no art. 165, § 6°, da CF, e no art. 14 da LC 101/00, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa,

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito **Federal**

(Autoria do Projeto: Wilson Lima e Eliana Pedrosa)

Altera as Leis Complementares nº 336, de 6 de novembro de 2000 e nº 615, de 9 de julho de 2002.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O art. 26, § 1°, III da Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.....

§1°.....

I.....

III - Região C: Regiões Administrativas II e V;".

Art, 2° Acrescente-se ao art. 3° da Lei Complementar nº 615, de 9 de julho de 2002, os §§ 1° e 2°, com a seguinte redacão:

"Art.3°.....

§ 1° Para aplicabilidade dos efeitos de que trata o *caput*, a Região Administrativa do Gama - RA II, será dividida nas seguintes sub-regiões:

I - sub-região A - Setor Central;

II - sub-região B - Setor Leste;

III - sub-região C - Setor Sul;

IV - sub-região D - Setor Norte e Setor Oeste.

§ 2° Para aplicabilidade dos efeitos de que trata o *caput*, a Região Administrativa de Planaltina - RA VI, será dividida nas seguintes sub-regiões:

I - sub-região A - Setores Central e Tradicional;

II - sub-região B - Vila Buritis;

III - sub-região C - vila Vicentina, Vale do Amanhecer;

IV - sub-região D – Arapoanga, Jardim Roriz, Buritis II e III, Estância I, II, III, IV e V e Mestre D'Armas."

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2004

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Vejo sanção em 05/01/2005

Em 10 / 01 / 2005
Assessoria do Plenário

MENSAGEM

Nº 003_____/2005-GAG Brasília 05 de janeiro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei** o Projeto de Lei 1368/2004, que "*dispõe sobre o procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher atendida em serviços de urgência e emergência, públicos e privados, bem como na rede básica de atendimento, no Distrito Federal*", pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposição em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimentos constitucionais insuperáveis.

De fato, o projeto em apreço versa sobre a notificação compulsória da violência cometida contra a mulher, com o objetivo de protegê-la e respaldá-la. Para tanto, veicula uma série de normas que se dirigem aos órgãos e servidores públicos do Distrito Federal, notadamente às Secretarias de Saúde e de Segurança Pública e Defesa Social.

Ocorre que, nos termos do art, 71, § 1º, IV, da LODF, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da administração pública, *verbis*:

> *Art. 71, (...)*
> *§1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:*
> *(...)*
> *IV - criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da administração pública.*

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Recebi 05/01/05
11928.80

Dessa forma, a proposição afronta flagrantemente o disposto no artigo supramencionado, padecendo, portanto, de vício de constitucionalidade formal, o qual, por localizar-se na origem do ato, contamina-o por inteiro de invalidade intransponível.

Ademais, referido projeto, por dispor sobre assuntos inerentes à competência material do Executivo, como o é, sem sombra de dúvida, matéria atinente à organização e funcionamento da administração distrital, confronta o disposto no art. 53, também da Lei Orgânica do Distrito Federal, que reza serem independentes e harmónicos entre si os Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, evidentes as inconstitucionalidades de que padece o presente projeto de lei, a impedir a sua inserção válida no ordenamento jurídico distrital.

Ante as razões acima, comunico que vetei o Projeto de Lei 1.368/04, com fulcro nos arts. 53 e 71, § I°, IV, ambos da LODF, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS fcORIZ
Governador do Distrito Federal

(Autoria do Projeto; Wigberto Tartuce)

Dispõe sobre o procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher atendida em serviços de urgência e emergência, públicos e privados, bem como na rede básica de atendimento, no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. P Ficam criados o procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher, atendida em serviços de urgência e emergência, públicos e privados, bem como na rede básica de atendimento, e o sistema de monitoramento da violência contra a mulher, no Distrito Federal,

Art. 2º Os órgãos prestadores dos serviços de saúde, públicos e privados, que prestam atendimento de urgência e emergência, bem como a rede básica de/atendimento no âmbito do Distrito Federal, serão obrigados a notificar, em formulário oficial, todos os casos atendidos e diagnosticados de violência contra a mulher, tipificados como violência física, psicológica, sexual ou doméstica.

Parágrafoúnico, O preenchimento da Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher será feito pelo profissional de saúde que realizar o atendimento.

Art. 3" Para efeito desta Lei, consideram-se:

I - violência física, como agressão física sofrida fora do âmbito doméstico;

II - violência psicológica, como cerceamento de liberdade, calúnia, difamação, injúria, ameaça à integridade moral e física da mulher, em âmbito doméstico ou público;

III - violência sexual, como o estupro ou abuso sexual, em âmbito doméstico ou público;

IV - violência doméstica, como agressão praticada por um familiar contra outro, ou por pessoas que habitam o mesmo teto, ainda que não exista relação de parentesco.

Art. 4° Os dados de preenchimento obrigatório que devem constar do formulário de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher são:

I - dados de identificação pessoal, como nome, idade, cor, profissão e endereço;

II - motivo de atendimento;

III - diagnóstico;

IV - descrição detalhada dos sintomas e das lesões;

V - conduta do profissional de saúde, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados.

Parágrafo único. A Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher deverá ser preenchida em três vias; uma, em arquivo especial da violência contra a mulher; outra será encaminhada, mediante autorização expressa da vítima, à Delegacia de Defesa da Mulher; e a terceira via, será entregue à mesma por ocasião da sua alta.

Art. 5" A instituição de saúde deverá encaminhar, bimestralmente, à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, relatório dos atendimentos realizados, contendo;

I - o número de casos atendidos de violência contra a mulher;

II - o tipo de violência verificada, relacionada a cada caso.

Art. 6" A disponibilização de dados armazenados no arquivo especial da violência contra a mulher de cada serviço de saúde, deverá obedecer rigorosamente à confidencialidade dos dados, visando garantir a privacidade das mulheres, sendo disponibilizados para:

I - a pessoa que sofreu violência, ou seu representante legal, devidamente identificado, mediante solicitação pessoal por escrito;

II - autoridades policiais e judiciárias, mediante solicitação oficial;

III - pesquisadores que pretendam realizar investigações cujo protocolo de pesquisa esteja devidamente autorizado por um Comité de Ética em Pesquisa (CEP), conforme o disposto nas Normas de Ética e Pesquisa vigentes no Brasil, mediante solicitação por escrito, de acesso aos dados e um documento no qual conste que sob nenhuma hipótese serão divulgados dados que permitam a identificação da pessoa, vítima de violência;

IV - o Conselho dos Direitos da Mulher.

Art, 7° O Poder Executivo do Distrito Federal implantará os meios necessários para a realização do disposto nesta Lei.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

Nego seguimento em 05/01/2005

Brasília, 15 de dezembro de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

U D F
Em 10/09/2005
Assessoria de Plenário

843

MENSAGEM

Nº 004 /2005-GAG Brasília, 05 de janeiro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da *Lei* Orgânica do Distrito Federal, **vetei** o Projeto de Lei 1397/04, que ***"dispõe** sobre a concessão de uso especial para fins de moradia, e dá outras providências"*, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposição em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimentos constitucionais.

Com efeito, as inovações trazidas à lume pelo PL em apreço têm que ver com a utilização de bens públicos. Assim, tem extrema pertinência com a matéria o disposto no art. 52, da Lei Orgânica do DF - LODF, *ipsis litteris*:

> *"Art. 52. Cabe ao Poder Executivo a administração dos bens do Distrito Federal, ressalvado à Câmara Legislativa administrar aqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda."*

Nota-se, da dicção deste dispositivo, que se preocupou o legislador local em atribuir ao Poder Executivo a administração de todos os bens públicos do Distrito Federal, à exceção daqueles afetos aos serviços e sob a guarda do Poder Legislativo.

Ora, a administração destes bens não revolve apenas questões de manutenção e conservação, mas sim, e principalmente, questões relativas ao seu aproveitamento e destinação, sobretudo quanto às condições a serem cumpridas para a sua alienação ou utilização por particulares.

Assim, dúvidas não há de que todos os projetos de lei que disponham sobre alienação ou condições de uso de bens públicos do Distrito Federal por particulares só podem ser de iniciativa do Governador do DF.

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente **da Câmara Legislativa do Distrito Federal**
NESTA

Recebi em 05/01/05 11928.30

A prevalecerem os ditames da proposição em questão ter-se-á por afrontado o princípio da separação de poderes, previsto no art. 53, caput, da LODF, porquanto corrobora injustificada interferência no Executivo por parte do Legislativo,

Ademais, é sabido que a entrega de bens públicos a particulares deve ser sempre precedida de regular desafetação, elaborada nos moldes do art. 51, § 1°, da LODF. Ocorre que, por força do disposto no art, 56, do Alo das Disposições Transitórias, incluído no texto da Lei Maior Distrital pela Emenda 40/02, tal procedimento está momentaneamente vedado, o que obsta as pretensões postas no PL *sub examine*.

Outrossim, por dispor (especialmente no seu art. 6°) acerca de procedimento judicial pertinente ao Direito Processual Civil, a proposição legislativa esbarra nos ditames do art, 22, I, da CF, que expressamente outorga a competência legiferante sobre o tema, de forma privativa, à União,

Assim, evidentes os vícios de inconstitucionalidade de que padece o presente projeto de lei.

Ante as razões acima, comunico que vetei o Projeto de Lei 1397/04, com fulcro nos arts. 51, § 1°, 52 e 53, todos da LODF; no art. 56, do Ato das Disposições Transitórias também da LODF; e no art, 22, l, da CF, pugnando pela manutenção do VETO por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

(Autoria do Projeto: Odilon Aires)

Dispõe **sobre** a concessão de uso especial para **fins** de moradia, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica instituído o **instrumento** da concessão de uso especial para fins de moradia nos termos da Medida Provisória **n°** 2.220, de 4 de setembro de 2001, que **"dispõe** sobre a concessão de uso especial de que trata o § **1°** do **art.** 183 da Constituição **Federal,** cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU - e dá outras previdências".

Art. 2° Aquele **que,** até 30 de junho de 2001, possuiu como seu, por cinco **anos,** ininterruptamente e sem **oposição,** até duzentos e cinquenta metros quadrados **de imóvel** público situado em área urbana, utilizando-o para sua moradia ou de sua **família,** tem o direito à concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem objeto da **posse,** desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer **título,** de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1° A concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de fornia gratuita ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2° O direito de que trata **este artigo** não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

§ 3° Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo **continua,** de pleno direito, na posse de seu **antecessor,** desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

Art. 3° Nos imóveis de que trata o **art.1°,** com mais de duzentos e **cinqüenta** metros quadrados, que, até 30 de junho de 2001, estavam ocupados por população de baixa renda para sua **moradia,** por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por **possuidor,** a concessão de uso especial para **fins** de moradia será conferida de forma **coletiva,** desde que os possuidores **não** sejam proprietários ou concessionários, a qualquer **título,** de outro imóvel urbano ou rural.

§ **1° O** possuidor pode, **para o** fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§ 2° Na concessão de uso **especial** de que trata este artigo, será **atribuída** igual fiação ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do **terreno** que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os **ocupantes,** estabelecendo **frações** ideais diferenciadas.

§ 3° A fiação ideal atribuída a cada possuidor **não** poderá ser superior a duzentos e cinquenta metros quadrados.

Art. 4° No caso de a ocupação acarretar risco à vida ou à saúde dos **ocupantes,** o Poder Público garantirá ao possuidor o exercício do direito de que tratam os **arts.** 1° e 2° em outro local.

Art. 5° É facultado ao **Poder** Público assegurar o exercício do direito de que tratam os arts. 1° e 2° em outro local na hipótese de ocupação de imóvel:

I - de uso comum do **povo;**

H - destinado a ***projeto de urbanização;***

III - de interesse da **defesa** nacional, da preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais;

IV - reservado à construção de represas e obras congéneres; ou

V - situado em via de **comunicação.**

Art. 6° O **título** de concessão de uso especial para **fins** de moradia será obtido pela via administrativa perante o órgão competente da Administração **Pública** ou, em caso de recusa ou omissão deste, pela via judicial.

§ 1° A **Administração Pública** terá o prazo máximo de doze meses para decidir o pedido, contado da data de seu protocolo.

§ 2° Em caso de **ação judicial,** a **concessão** de uso especial para fins de moradia será declarada pelo **juiz,** mediante sentença.

§ 3° O título **conferido** por via administrativa ou por sentença judicial servirá para efeito de registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7° O direito de **concessão** de uso especial para **fins** de moradia é transferível por ato ***inter vivos*** ou ***causa mortis.***

Art. 8° O direito à concessão de uso especial para **fins** de moradia **extingue-se** no caso de:

I - o concessionário par ao imóvel **destinação** diversa da moradia para si ou para sua família; ou

II - o concessionário adquirir **a** propriedade ou a concessSo de uso de outro imóvel urbano ou rural.

Parágrafoúnico. Â extinção de que trata este artigo será averbada no Cartório de Registro de Imóveis, por meio de **declaração** do Poder **Público concedente.**

Art. 9° Esta **Lei entra** em vigor na data da sua publicação,

Art. **10. Revogam-se** as disposições em contrário.

Nego sanção em 05/01/2005

Brasília, 15 de dezembro de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

LIDO
Em 10/02/2005
Assessoria de Plenário

852

MENSAGEM

Nº 005/2005-GAG

Brasília, 05 de janeiro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o Projeto de Lei 1.322/2004, que *"dispõe sobre a obrigatoriedade das atividades que especifica e dá outras providências"*, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposição em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimentos constitucionais insuperáveis.

De fato, o PL em apreço tem por finalidade promover atividades integrativas para servidores e empregados das esferas pública e privada. Para tanto, dispõe sobre atribuições de Secretarias de Estado, especialmente das Secretarias de Gestão Administrativa, de Saúde e de Educação entre outros órgãos.

Ocorre que, nos termos do art. 71, § 1º, IV, da LODF, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre atribuições de Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da administração pública, *verbis*:

> *Art. 71. (...)*
> *§1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:*
> (...)
> *IV – criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da administração pública.*

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Recebi em 05/01/05 11928.30

Dessa forma, a proposição afronta flagrantemente o disposto no artigo supramencionado, pois, para viabilizar a cumprimento da norma que se quer inserir no ordenamento jurídico distrital, cria atribuições diretas para órgãos do complexo administrativo do DF, padecendo, portanto, de vício de constitucionalidade formal, o qual, por localizar-se na origem do ato, contamina-o por inteiro de invalidade intransponível.

Ademais, referido projeto, por tratar de assuntos inerentes à competência material do Executivo, como o é, sem sombra de dúvida, disciplina atinente à organização e ao funcionamento da administração pública, confronta o disposto no art. 53, também da Lei Orgânica do Distrito Federal, que reza serem independentes e harmónicos entre si os Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, evidentes as inconstitucionalidades de que padece o presente projeto de lei, a impedir sua inserção válida no ordenamento jurídico distrital.

Ante as razões acima, comunico que vetei o Projeto de Lei 1322/2004, com fulcro nos arts. 53 e 71, § 1°, IV, ambos da LODF, pugnando pela manutenção do VETO por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração,

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Anilcéia Machado)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das atividades que especifica e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. l" Ficam as Instituições Públicas e Privadas do Distrito Federal, obrigadas a promoverem atividades integrativas aos seus servidores e empregados de, no mínimo, trinta minutos a partir do início do expediente, diariamente.

§ l" As práticas integrativas serão desenvolvidas, em conformidade com a realidade e necessidade de cada instituição, condizentes com as suas filosofias e atribuições.

§ 2" As Instituições Públicas e Privadas deverão buscar os mecanismos necessários para adequação física e humana, visando dar cumprimento ao disposto na presente Lei.

Art. 2° A Secretaria de Gestão Administrativa, por meio dos técnicos da Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria de Estado de Educação e outros órgãos que detenham conhecimento específico, bem como entidades de formação e treinamento deverão promover cursos para a formação dos agentes multiplicadores.

Parágrafoúnico. As atividades assistenciais voltadas para as práticas integrativas de saúde ficarão sob a orientação e supervisão da Secretaria de Estado de Saúde.

Art, 3º A Secretaria de Éstado e Gestão Administrativa designará, de imediato, comissão técnica composta por servidores das diversas secretarias e demais órgãos, para o estabelecimento dos objetivos e estratégias a serem desenvolvidas,

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2004

Nego sanção em 05/01/2005

Deputado **ENÍCIO TAVARES**
Presidente

LiOO

Em 10 / 02 / 2005

Assessoria do Plenário

855

MENSAGEM

Nº 006 /2005-GAG

Brasília, 05 de janeiro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o Projeto de Lei 1256/04, que *"institui o Programa de Trabalho Estudantil na rede pública de ensino médio do Distrito Federal, em regime de estágio remunerado, e dá outras providências"* pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposição em questão, no que respeila aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimentos constitucionais insuperáveis.

De fato, o PL em apreço tem por finalidade instituir o Programa de Trabalho Estudantil na rede pública de ensino médio do Distrito Federal, trançando todas as diretrizes do Programa.

Ocorre que, nos termos do art. 22, XXIV, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional.

Dessa forma, a proposição afronta flagrantemente o disposto no artigo supramencionado, padecendo, portanto, de vício de constitucionalidade formal, o qual, por localizar-se na origem do ato, contamina-o por inteiro de invalidade intransponível.

Além disso, a matéria tratada na presente proposição já se encontra disciplinada por legislação específica (Resolução nº 2/2002-CEDF, de 24.9.2002, Lei nº 9.394/96, Lei nº 6.474/77, Medida Provisória nº 2.164-41/2001 e Decreto Federal nº 87.497/82).

Assim, evidente a inconstitucionalidade de que padece o presente projeto de lei, a impedir sua inserção válida no ordenamento jurídico distrital. r

05/01/05
11928.30

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Ante as razões acima, comunico que vetei o Projeto de Lei 1256/04, com fulcro no art. 22, XXIV, da CF, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração,

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

/ O (Autoria do Projeto: Eliana Pedrosa)

Negro sentido em 25/11/2005

Institui o Programa de Trabalho Estudantil na rede pública de ensino médio do *Distrito* Federal, em regime de estágio remunerado, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Trabalho Estudantil, integrado por estabelecimentos da rede pública de ensino do Distrito Federal, destinado à contratação, em regime de estágio remunerado, de alunos que estiverem cursando regularmente o ensino médio, profissionalizante ou supletivo.

§ 1° O Programa de Trabalho Estudantil será regulamentado pela Secretaria de Educação e será implementado pelas unidades escolares.

§ 2° A remuneração do aluno no Programa de Trabalho Estudantil não poderá ser inferior a meio salário mínimo vigente à época de sua contratação.

Art. 2° O prazo de contratação será de doze meses e a quantidade de vagas, em cada estabelecimento de ensino, não poderá ser superior a vinte nem inferior a cinco por escola e por turno.

Parágrafo único. A escola definirá previamente o número de vagas por função.

Art. 3° A inscrição deverá ser realizada na escola em que o interessado estiver regularmente matriculado, mediante o preenchimento de formulário para uma função específica,

Art. 4° Os candidatos poderão se inscrever para estagiar em uma das seguintes fruições;

I - auxiliar de biblioteca;

II - auxiliar de almoxarifado;

III - auxiliar de secretária;

IV - monitor de recreação e lazer;

V - monitor de informática;

VI - monitor por área de conhecimento.

Parágrafo único. - Fica proibida a contratação de estagiário para suprir ausência de servidor da área.

Art. 5° Só poderão ser contratados alunos:

I - entre dezesseis e vinte e um anos;

II - com frequência não inferior a 70% (setenta por cento) das aulas registradas no ano anterior, computando-se as faltas devidamente justificadas;

III - que apresentem rendimento escolar igual ou superior a 70% (setenta por cento);

IV - que comprovem renda familiar não superior a quatro salários mínimos e *renda per capita* não superior a R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Parágrafo único - A contratação será avaliada pelo Conselho da escola, ao final de cada bimestre.

Art. 6° A carga horária a ser cumprida pelo aluno deverá ser de quatro horas diárias, distribuídas durante o período livre do aluno.

Art. 7° Caberá aos Conselhos de Escola das unidades escolares:

I - verificar o cumprimento dos requisitos constantes no art. 5° desta Lei quando da inscrição dos candidatos;

II - selecionar os candidatos;

III – distribuir os selecionados nas funções;

IV - elaborar o regulamento interno específico e zelar pelo seu cumprimento.

§ 1° - A seleção de candidatos levará em conta a classificação obtida, tomando-se como base o disposto no art, 5°, II, III e IV.

§ 2° Na hipótese de desempate, o critério a ser utilizado é o constante no art. 5º, IV.

Art. 8° Ao final do estágio, os alunos receberão um certificado sobre as atividades desempenhadas na escola, que servirá, para todos os efeitos. como referência de trabalho.

Parágrafoúnico A participação do estudante no Programa de Trabalho Estudantil não gera vínculo empregatício com o órgão público.

Art. 9° A direção das escolas, juntamente com a Associação de Pais e Mestres, poderá instituir um banco de dados disponibilizando currículos e av iliações dos alunos que participarem do Programa de Trabalho Estudantil, com vistas à sua inclusão no mercado de trabalho junto às empresas privadas.

Art. 10. As essoas fís cas jurídicas poderão participar do Programa de Trabalho Estudantil, destinando recursos para as unidades escolares efetivarem as contratações.

Parágrafo tfnico. O Governo do Distrito Federal poderá firmar convénio com organismos nacionais e internacionais, visando à manutenção financeira do Programa de Trabalho Estudantil.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei serSo consignadas, anualmente, no Orçamento do Distrito Federal, observadas as normas da Lei de Diretrizes Orçamentarias e do Plano Plurianual.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2004

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LIDO
Em 10/01/2005
Assessoria do Plenário

859

MENSAGEM

N° 007/2005-GAG

Brasília, 05 de janeiro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei** o Projeto de Lei **1.567/2004,** que *"dispõe sobre a **criação,** na **estrutura** da Policia Civil do Distrito Federal, da **Delegacia** de Policia da **Candangolândia,** Região Administrativa X/X, e **dá outras providências**"*, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposição em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimentos constitucionais insuperáveis.

De fato, o PL em apreço tem por finalidade autorizar a criação da Delegacia de Polícia de Candangolândia, órgão da Polícia Civil do Distrito Federal, regulando toda sua estrutura e atribuições.

Ocorre que, nos termos do art. 71, § 1°, IV, da LODF, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições de Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da administração pública e, de acordo com o att. 100, IV, é de competência privativa do Governador do Distrito Federal dispor sobre a organização e funcionamento da administração distrital. *verbis*:

> *A f í. 71. (...)*
> *§1° Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:*
> *(...)*
> *IV - criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da administração pública.*

Recebi em 05/01/05
11928.30

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

> *Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:*
> *(...)*
> *VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal, na fornia desta Lei Orgânica.*

Dessa forma, a proposição afronta flagrantemente o disposto nos artigos supramencionados, padecendo, portanto, de vicio de constitucionalidade formal, o qual, por localizar-se na origem do ato, contamina-o por inteiro de invalidade intransponível.

Ademais, referido projeto, por dispor sobre assuntos inerentes à competência material do Executivo, como o é, sem sombra de dúvida, matéria atinente à organização e funcionamento da administração distrital, confronta o disposto no art. 53, também da Lei Orgânica do Distrito Federal, que reza serem independentes e harmónicos entre si os Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, evidentes as inconstitucionalidades de que padece o presente projeto de lei, a impedir sua inserção válida no ordenamento jurídico distrital.

Ante as razões acima, comunico que vetei o Projeto de Lei 1567/2004, com fulcro nos arts. 53, 71, § 1°, IV e 100, VI, todos da LODF, pugnando pela manutenção do VETO por essa egrégia Casa,

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

(Autoria do Projeto: Expedido Bandeira)

Dispõe sobre a criação, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, da Delegacia de Polícia da Candangolândia, Região Administrativa XIX, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a Delegacia de Polícia da Candangolândia, Região Administrativa XIX, órgão de direção superior, diretamente subordinado à Coordenação de Polícia Circunscricional.

Art. 2° À Delegacia Policial, no âmbito de sua circunscrição, compete:

I – apurar a autoria e a materialidade das infrações penais, por meio das funções de polícia judiciária;

II - realizar e participar de operações policiais destinadas a prevenir e reprimir as infrações penais de qualquer natureza;

III - promover a fiscalização das casas de diversões públicas, de eventos artísticos, desportivos e de lazer, adotando as providências legais cabíveis, quando constatar irregularidades que coloquem em risco a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio;

IV - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades das Seções de Investigações, de Vigilância e Operações, de Acidentes de Veículo, de Apoio Administrativo, de Informática e do Cartório.

Art, 3° À Seção de Investigações, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Policial, compete:

I - realizar investigações, veladas ou não, destinadas a elucidar as infrações penais ocorridas na circunscrição da Delegacia;

II - elaborar relatórios das investigações realizadas.

Art. 4° À Seção de Vigilância e Operações, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Policial, compete:

I - planejar e executar o policiamento civil, mediante diligências e operações, com vistas a prevenir e reprimir as infrações penais de qualquer natureza;

II - proceder o controle, a vigilância, a movimentação e a custódia dos presos, enquanto permanecerem na responsabilidade da Delegacia;

III - fiscalizar oficinas mecânicas, agências de automóveis, comércio de peças usadas e estabelecimentos congêneres, com o fim de verificar a origem das peças, procedência de veículos e verificação da numeração de chassis e documentos veiculares, quanto à detecção de irregularidades.

Art. 5° À SeçSo de Acidentes de Veículos, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Policial, compete:

I ~ realizar diligências visando à apuração de infrações penais de trânsito;

II - fiscalizar oficinas de lanternagem e pintura e estabelecimentos que comercializem veículos automotores, visando identificar veículos envolvidos em acidentes de tráfego;

III - expedir autorização para conserto de veículos envolvidos em acidentes.

Art. 6° A Seção de Apoio Administrativo, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Policial, compete:

I - receber, registrar e expedir a correspondência da Delegacia e controlar a tramitação de documentos;

II - elaborar e controlar escalas de serviço, férias e licença de pessoal;

III - arquivar e manter o acervo documental e bibliográfico de interesse especifico da unidade policial.

Art. 7° À Seção de Informática, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Policial, compete:

I - registrar e expedir ocorrências policiais e outros documentos de interesse da polícia judiciária;

II - controlar e armazenar informações necessárias ao funcionamento da Delegacia;

III - realizar outras tarefas que forem determinadas pela autoridade policial.

Art. 8° Ao Cartório, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Policial, compete:

I - elaborar os procedimentos relativos a inquéritos policiais, investigações policiais preliminares, termos circunstanciados e sindicâncias administrativas da competência da Delegacia;

II - zelar pela guarda de objetos, doqumentos, valores, instrumentos e armas apreendidas ou arrecadadas vinculadas a ocorrência, inquéritos e demais procedimentos policiais;

III - desempenhar outras atividades determinadas pela autoridade policial.

Art. 9° Além da competência estabelecida nesta Lei, aplicam-se à Delegacia Policial a legislação específica em vigor e, no que couber, as disposições contidas no Regimento e nas Normas Gerais de Ação da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, fixando normas para a criação das funções dos Grupos de Direção Função de Gerenciamento e Direção Função de Assessoramento.

Art. 11. As despesas decorrentes flesta Lei correrão à conta do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Nego sanção em 05/01/2005

UBtt
Em 10/02/2005
Assessoria do Plenário

862

MENSAGEM

N° 008 /2005-GAG

Brasília, 05 de janeiro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o Projeto de Lei 1.172/2004, que ***"dispõe*** *sobre o atendimento* ***multidisciplinar*** *a homens* ***autores*** *de* ***violência intrafamiliar*** *e de* ***gênero*** *no Distrito Federal e dá outras* ***providências"***, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposição em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimentos constitucionais insuperáveis,

De fato, o PL em apreço tem por finalidade proporcionar a recuperação, de homens autores de violência intrafamiliar mediante tratamento multidisciplinar. Para tanto, prescreve urna série de atribuições ao Poder Público, entre elas, a obrigação de oferecer capacitação aos profissionais responsáveis pelo atendimento.

Ocorre que, nos termos do art. 71, § 1°, IV, da LODF, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre atribuições de Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da administração pública, *verbis*:

> *Art. 71. (...)*
> *§1° Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre;*
> *(...)*
> *IV - criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação fusão e atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da administração pública.*

Recebi em 05/01/05. 11928.30

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Dessa forma, a proposição afronta flagrantemente o disposto no artigo supramencionado, padecendo, portanto, de vício de constitucionalidade formal, o qual, por localizar-se na origem do ato, contamina-o por inteiro de invalidade intransponível.

Ademais, referido projeto, por dispor sobre assuntos inerentes à competência material do Executivo, como o é, sem sombra de dúvida, disciplina atinente à organização e funcionamento de órgãos da administração distrital, confronta o disposto no art. 53, também da Lei Orgânica do Distrito Federal, que reza serem independentes e harmónicos entre si os Poderes Executivo e Legislativo.

Por derradeiro, o projeto de lei, em seu art. I°, parágrafo único, o qual determina que *"os homem serão encaminhados para tratamento ... pela Delegacia Especial de Atendimento à mulher* (inciso II) *e por determinação judicial"* (inciso III), veicula regramento abrangido pelas esferas de conllecimento do direito penal e processual penal, pelo que, invade, notoriamente, competência legislativa privativa da União, prevista no art. 22, I, da Constituição Federal, consubstanciando, assim, inconstitucionalidade formal decorrente da afronta ao dispositivo mencionado, o que representa, também, ofensa ao próprio princípio federativo.

Assim, evidentes as inconstitucionalidades de que padece o presente projeto de lei, a impedir sua inserção válida no ordenamento jurídico distrital.

Ante as razões acima, comunico que vetei o Projeto de Lei 1.172/04, com fulcro nos arts. 53 e 71, § 1°, IV, ambos da LODF, pugnando pela manutenção do VETO por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Aríete Sampaio)

Dispõe sobre o atendimento multidisciplinar a homens autores de violência intrafamiliar e de género no Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O Poder Público garantirá atendimento a homens autores de violência intrafamiliar e de gênero, com a finalidade de proporcionar-lhes recuperação mediante tratamento multidisciplinar.

Parágrafo único. Os homens serão encaminhados para tratamento pelos seguintes meios:

I - por vontade própria;

II - pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;

III - por determinação judicial.

Art. 2° O Poder Público incentivará a participação de entidades de classe, de ensino, ONG's, instituições de pesquisa e outras na elaboração de políticas e no atendimento a homens autores de violência intrafamiliar e de gênero.

Art. 3° Fica o Poder Público obrigado a oferecer capacitação aos profissionais responsáveis pelo atendimento.

Art, 4° A capacitação de que trata o artigo anterior envolverá os seguintes temas, além de outros que se fizerem necessários:

I - relações de gênero;

II - direitos humanos;

III – direitos sexuais e reprodutivos;

IV – dinâmica de grupo;

V - noções de terapia de família e de casal;

VI - terapias corporais;

VII - noções de psicopatologia.

Art. 5° A capacitação referida nos artigos anteriores será extensiva a agentes comunitários que atuem em suas comunidades na prevenção da violência intrafamiliar e de gênero.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2004

Nego sanção em 05/01/2005

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

865

L) D O
Em 10 / 01 / 2005
Assessoria do Plenário

MENSAGEM

Nº 009 /2005-GAG

Brasília, 05 de janeiro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus **ilustres** pares, com o objetivo de comunicar que, nos **termos do** art. **74, §** 1º, da Lei **Orgânica do** Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei 1034/04, que "*dispõe sobre a proibição da cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - nas contas de serviços públicos das igrejas e templos de qualquer culto no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências*", pelos seguintes**

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposição em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimentos constitucionais.

De fato, a proposição promove sensível redução de carga tributária, o que significa cristalina hipótese de renúncia de receita, cuja previsão **nas normas** orçamentarias dos entes federados é imprescindível, sob **pena de** gerar um desequilíbrio **insustentável para as finanças públicas.**

Ocorre que **tal** previsão não resta demonstrada na espécie, decorrendo daí a desconformidade da presente proposição com os ditames do **art.** 165, § 6°, da CF; do art. 149, § 7°, II, da LODF; e do art. 14 da LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ademais, *tratando-se* **de** benefício tributário pertinente ao ICMS, a sua aplicação somente se faz viável por deliberação conjunta do Distrito Federal com os demais Estados, em consonância com os mandamentos do art. 155, § 2°, II, "g", da Carta Magna.

Recebi em 10/01/05
11928.30

Excelentíssimo **Senhor**
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Assim, evidentes os vícios de inconstitucionalidade de que padece o presente projeto de lei.

Ante as razões acima, comunico que vetei o Projeto de Lei **1034/04**, com fulcro no art. 149, § 7°, II, da LODF; nos arts. 155, § 2°, II, "g" e 165, § 6°, ambos da CF; e no art. 14 da LC 101/00, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GovernadordoDistritoFederal

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Brunelli)

Dispõe sobre a proibição da cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - nas contas de serviços públicos das igrejas e templos de qualquer culto no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal *decreta:*

Art. 1° Ficam proibidas as cobranças do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS -, nas contas de serviços públicos do Distrito Federal - água, luz, telefone e gás - das igrejas e templos de qualquer culto, desde que o imóvel esteja comprovadamente na propriedade ou posse dessas entidades.

Parágrafo único. Nos casos em que o imóvel não for próprio, a comprovação do funcionamento da entidade se dará por meio de contrato de locação ou comodato devidamente registrado, ou, ainda, da justificativa de posse judicial.

Art. 2° São definidas, para efeito do art.1°, as contas relativas a imóveis ocupados por igrejas e templos de qualquer culto, devidamente registradas.

Art. 3° Fica o Governo do Distrito Federal desobrigado a restituir valores indevidamente pagos até a data da vigência desta Lei.

Art. 4° As igrejas e templos de qualquer culto deverão requerer junto às empresas prestadoras de serviços, a imunidade a que têm direito.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da *sua* publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2004

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Nego sanção em 05/01/2005

LIDO
Em 10 / 08 / 2005
Assessoria de Plenário

868

MENSAGEM

Nº 010_____/2005-GAG Brasilia,05 de janeiro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o Projeto de Lei 1.407/2004, que ***"dispõe*** *sobre a cobrança de resíduos* ***provenientes*** *do pagamento de prestações a menor nos contratos celebrados pela extinta promitente vendedora Sociedade de* ***Habitações*** *de Interesse Social* ***LTDA*** *-* ***SHIS*** *e formalizados pelo Plano de* ***Equivalência Salarial*** *por Categoria* ***Profissional,*** *vinculados ao* ***Fundo*** *de Compensação de Variações Salariais -* ***FCVS.***", pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposição em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimentos constitucionais insuperáveis.

De fato, o PL em apreço tem por finalidade promover atividades integrativas aos servidores e empregados. Para tanto, dispõe sobre atribuições de Secretarias de Estado, especialmente das Secretaria de Gestão Administrativa, de Saúde e de Educação entre outros órgãos.

Ocorre que, nos termos do art. 71, § 1º, IV, da LODF, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre atribuições de Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da administração pública, *verbis*:

> *Art. 71. (...)*
> *§1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leia que disponham sobre:*
> *(...)*
> *IV – criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da administração pública.*

Recebi em 05/01/05 11928.20

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO **BARCELLOS**
DD Presidente da Câmara Legislativa do distrito Federal
N E S T A

Dessa forma, a proposição afronta flagrantemente o disposto no artigo supramencionado, pois, para viabilizar a cumprimento da norma que se quer inserir no ordenamento jurídico distrital, dispõe sobre atribuições de Secretarias de Estado, padecendo, portanto, de vício de constitucionalidade formal em sua iniciativa, o qual, por localizar-se na origem do ato, contamina-o por inteiro de invalidade intransponível.

Ademais, referido projeto, por dispor sobre assuntos inerentes à competência material do Executivo, como o é, sem sombra de dúvida, matéria atinente às atribuições da administração pública, confronta o disposto no art. 53, também da Lei Orgânica do Distrito Federal, que reza serem independentes e harmónicos entre si os Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, evidentes as inconstitucionalidades de que padece o presente projeto de lei, a impedir sua inserção válida no ordenamento jurídico distrital,

Ante as razões acima, comunico que vetei o Projeto de Lei 1.407/2004, com fulcro nos arts. 53 e 71, § I°, IV, ambos da LODF, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do **Distrito Federal**

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E **DISTRIBUIÇÃO**

(Autoria do **Projeto:** Chico Vigilante)

Dispõe sobre a cobrança de **resíduos** provenientes do pagamento de **prestações** a menor nos contratos celebrados pela **extinta** promitente **vendedora** Sociedade de Habitações de Interesse Social **Ltda - SHIS** e **formalizados** pelos Plano de Equivalência Salarial por Categoria **Profissional,** vinculados ao Fundo de Compensação de Variações **Salariais – FCVS.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta;

Art. 1° Os resíduos existentes nos **contratos** formalizados pela extinta Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda - **SHIS,** no âmbito do Sistema **Financeiro** da Habitação, vinculados ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP), serão atualizados **pelos** mesmos índices de reajustamento salarial da categoria profissional do promitente comprador.

§ 1° Entende-se por resíduos as diferenças **atualizadas** entre o montante **efetivamente** pago a cada parcela do contrato e o montante que deveria ser pago pelo promitente comprador, caso as prestações tivessem sido corrigidas segundo as normas contratuais do PES/CP, de que se trata o **Decreto-lei nº 2.164,** de 19 de setembro de 1984,

§ 2° Nos casos em **que a** variação salarial da categoria funcional do promitente mutuário for superior aos índices de variação da Taxa de **Referência** – TR - ou do **indexador** a que esta veio a substituir, prevalecerão os últimos para os fins de atualização.

Art, 2° O índice a ser utilizado/para a atualização de cada parcela mensal de resíduo será obtido pelo rateio *pro rata temporis* em doze meses do **índice** de correção anual dos salários da categoria do comprador.

Parágrafo único. Nos casos de/comprovada incapacidade operacional para aplicação dos cálculos descritos no *caput,* fica a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação autorizada a aplicar esta forma de cálculo somente a partir de julho de **1994,** permanecendo a **correção** do período anterior vinculada aos índices de **correção** monetária da caderneta de poupança.

Art. 3° A Secretaria de **Estado** de Desenvolvimento Urbano e Habitação somente cobrará o resíduo **atualizado** pelos índices da taxa referencial - TR - e do indexador a que esta veio a **substituir,** daqueles adquirentes de moradia **própria** que não pertencerem à categoria profissional específica, bem como dos **classificados** como autónomos, profissionais liberais e comissionistas, na forma da Lei **Federal nº** 8.004, de 14 de março de 1990.

Art. 4° O resíduo global, **assim** entendido como a soma dos **resíduos** mensais, poderá ser amortizado mensal e **concomitantemente** à cobrança das prestações vincendas.

Parágrafo único. A **prestação** mensal a ser paga pelo comprador, incluídas as **prestações** vincendas e parcela do resíduo, não poderá exceder a **relação** prestação/salário verificada na data da assinatura do contrato, conforme definido no § 5° do **art.** 22, da Lei Federal **nº** 8.004 **de** 14 de março de 1990.

Art. 5° Havendo saldo residual ao final do **contrato,** não amparado pelo Fundo de Compensação de **Variações** Salariais – **FCVS,** este será **repactuado** adequando-se o novo prazo de liquidação à capacidade de pagamento do mutuário.

Art. 6° As **condições** de que trata esta Lei serão oferecidas também aos cessionários, obedecidas as condições de que trata o art. 19 da Lei Federal de **nº 10.150,** de 21 de dezembro de 2000.

Art. 7° A Secretaria **de** Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação promoverá, mediante rebate no saldo **devedor,** acerto de contas para topos os mutuários que amortizaram resíduos atualizados monetariamente por meio da aplicação de taxas superiores à variação **salarial** da categoria.

Art. 8° Esta Lei **entra em vigor** na data de sua publicação.

Art. 9° **Revogam-se** as **disposições** em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2004

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Nego sanção em 05/01/2005

Em 10/08/2005
Assessoria do Plenário

MENSAGEM

N° .011_____/2005-GAG/SEAP Brasília, 05 de janeiro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei n°** 1.557/04, que **"dispõe sobre a inclusão obrigatória de Empreendedorismo Juvenil como tema transversal no currículo do Ensino Fundamental nas séries finais de 5" à 8ª séries, na rede pública do Distrito Federal, conforme preceitua o art.** 58, **inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências",** pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, pois esbarra em impedimento constitucional relacionado à origem, ao regular matéria que, atinente à definição do currículo *diversificado* do ensino fundamental e médio do Distrito Federal, somente compete aos órgãos de educação deste ente federado, conforme disposto na Lei Federal nº *9394,* de 20.12.1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Referida Lei estabelece, nos artigos a seguir destacados:

"Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;"

"Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

.....

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Recebi em 05/01/05 às 11h28.30

IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente."

"Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da economia e da clientela."

Verifica-se, da leitura combinada desses dispositivos, que a grade curricular do ensino fundamental e médio do Distrito Federal respeitará uma base nacional comum, a ser complementada por uma parte diversificada, própria de seu sistema de ensino, o qual é composto pelos respectivos órgãos de educação.

Assim, a elaboração da proposta curricular do ensino fundamental e médio do DF, na parte em que esta complementa a base comum nacional, deve ser definida pelos órgãos do Executivo envolvidos com o segmento educacional e responsáveis pelo seu sistema de ensino, em colaboração com os estabelecimentos da respectiva rede.

Logo, o projeto de lei, ao definir componentes curriculares do ensino fundamental do Distrito Federal, invade competência atribuída por lei federal aos órgãos de educação deste ente, malferindo, ainda, a independência harmónica entre os Poderes do Estado (CF, art. 2°).

Sucede, por outro lado, que, as disciplinas que constituem o objeto deste projeto de lei (Filosofia e Sociologia), já estão contempladas no currículo das escolas integrantes da rede pública de ensino do DF, o que torna despicienda a edição de lei distrital tornando obrigatória a providência.

Consequentemente, a proposição legislativa, a par de desnecessária, invade competência conferida por lei federal aos órgãos de educação deste ente federado, violando, por isso, o princípio da separação e independência dos Poderes.

Ante as razões acima, comunico que vetei o Projeto de Lei nº 1.557/04, com fulcro no art. 53, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Aguinaldo de Jesus)

Dispõe sobre a inclusão obrigatória de Empreendedorismo Juvenil como tema transversal no currículo do Ensino Fundamental nas séries finais de 5ª à 8" série, na rede pública do Distrito Federal, conforme preceitua o art. 58, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Torna-se obrigatória a inclusão de Empreendedorísmo Juvenil como tema transversal no currículo do Ensino Médio Fundamental nas séries finai» de 5ª à 8ª série, na rede pública do Distrito Federal, em todos os turnos.

Art. 2° A inclusão do Empreendedorismo Juvenil como tema transversal nas séries finais de 5ª à 8ª série não altera a carga horária e a sua avaliação de aprendizagem.

Art. 3° Os professores de 5ª à 8ª série do Ensino Fundamental serão capacitados pela Escola de Aperfeiçoamento aos Profissionais da Educação - EAPE.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2004

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Nego sanção em 05/01/2005

LIDO
Em 10/02/2005
Assessoria do Plenário

874

MENSAGEM Nº 012 /2005/GAG/SEAP

Brasília, 05 de janeiro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para comunicar que, nos termos dos arts. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o Projeto de Lei nº 110/2003, que "Dispõe sobre a inclusão de conteúdo pedagógico sobre **orientação** sexual na disciplina direitos humanos nos cursos de formação e reciclagem de **policiais** civis e **militares** do Distrito Federal", pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão afigura-se inconstitucional, por conter disposições sobre matéria que, atinente à *organização das Policias Civil e Militar do Distrito Federal*, está inserida no rol de competências legislativas privativas da União (especificamente do Congresso Nacional), a teor do disposto no art. 21, XIV, combinado com o art. 48, *caput*, da Constituição Federal, *verbis*:

> *"Art. 21. Compete à União:*
>
> *(...)*
>
> *XIV - organizar e manter a policia civil, a policia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; (...)"*

Recebi em 05/01/05. 11928.30

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

(...)

Art. 48, Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificadonos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre (...)"

Pela leitura combinada desses dispositivos, não pode o Distrito Federal, sob pena de violar o princípio da repartição de competências, editar regras sobre tema relacionado à organização dos entes mencionados no inciso XIV do art. 21 antes transcrito, os quais se compreendem entre os assuntos de competência da União. Daí a inconstitucionalidade do projeto de lei examinado, que dispõe, precisamente, sobre o conteúdo programático dos cursos de formação, treinamento e reciclagem ministrados aos policiais civis e militares do Distrito Federa, matéria que, a rigor, nem é objeto de reserva legislativa.

Logo, trata-se de proposição que, a par de dispor sobre matéria que não depende de autorização legislativa, usurpa competência própria do legislador federal, ofendendo princípio basilar do Estado federativo e do modelo constitucional brasileiro, qual seja, o da repartição de competências entre os entes que compõem a República Federativa do Brasil.

Ainda que assim não se entenda, referido projeto esbarra em impedimento constitucional outro, relacionado à origem, eis que se ocupa de matéria - *servidores públicos do DF* - cuja iniciativa legislativa somente compete ao chefe do Executivo local.

Com efeito, diz a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 71, § 1°, II:

"Art. 71.

(...)

§1° Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

II - servidores públicos do Distrito Federal, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (...)"

Na forma em que a proposição foi editada, referido dispositivo estaria sendo descumprido, pois o projeto, originado do Legislativo, interfere no estatuto jurídico de servidores públicos deste ente, monnente nos seus art. 2° e 3°, que criam, indiretamente, condições para investidura e permanência nos cargos das carreiras da Polícia Civil e Militar do Distrito Federal,

Observe-se, nesse particular, que o egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal vem negando validade a atos praticados sob a égide de leis aprovadas em desacordo com o aludido dispositivo da Lei Orgânica. E a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem-se firmado no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis aprovadas em desconformidade com o processo legislativo respectivo, em especial a reserva de iniciativa do Executivo.

Ante as razões acima, comunico a Vossa Excelência que vetei o Projeto de Lei nº 110/03, com fulcro no art. 71, § 1°, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no art. 22, XIV, combinado com o art. 48, *caput*, da Constituição Federal, pugnando pela manutenção do VETO por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Erika Kokay)

Dispõe sobre a inclusão de conteúdo pedagógico sobre orientação sexual na disciplina Direitos Humanos nos cursos de formação e reciclagem de policiais civis e militares do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Os cursos de formação, treinamento e reciclagem a serem ministrados direta ou indiretamente pela Polícia Civil e Militar do Distrito Federal, aos seus integrantes de qualquer nível ou hierarquia, incluirão, obrigatoriamente, conteúdo pedagógico de orientação sexual na disciplina Direitos Humanos.

Art. 2° Sem qualquer distinção, os candidatos aos cargos da carreira da Polícia Civil e Militar do Distrito Federal, antes de assumirem as suas funções, receberão o treinamento previsto nesta Lei, que será prestado sempre por profissionais especializados, na forma do art. 1°.

Art. 3° Os policiais que atuam nas delegacias no atendimento direto ao público, serão reciclados nessa matéria a cada dois anos.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2004

Deputado **BENÍCIO** TAVARES
Presidente

Nego sanção em 03/01/2005

tIDO
Em 10 / 02 / 2005
Assessoria de Plenário

MENSAGEM Brasília, 05 de janeiro de 2005
Nº 013 /2005/GAG/SEAP

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o escopo de comunicar que, nos termos dos arts. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei 1.563/2004, "*desobrigao consumidor, no Distrito Federal, do pagamento de juros e multas de fichas de compensação, boletos de cobrança, tributos e outros títulos obrigacionais, vencidos no período de paralisação por greve",*** pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão padece de inconstitucionalidade material insuperável, por intentar regular matéria que, pertinente à **forma de** atuação das instituições financeiras, é de competência exclusiva da União.

De fato, **o artigo** 48, XIII, da Constituição **Federal,** estabelece, *verbis*:

> *"Art. 48* - Cabe ao* ***Congresso Nacional,*** *com sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificadonos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:*
>
> *XIII* ***Matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações.*** *"*

- EC nº 19/98 e EC nº 32/2001

Por outro lado, o artigo 192 da **Carta** Magna dispõe que "o sistema financeiro nacional, estmlurado de forma a promover o desenvolvimento

Recebi em 05/01/05 11:28:32

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO **BARCELLOS**
Presidente da Câmara Legislativa do **distrito** Federal
N E S T A

equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre: (...) IV - a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central e demais instituições financeiras públicas e privadas; (...)"

Os Tribunais pátrios reiteradamente afirmam a competência exclusiva da União para legislar sobre as instituições financeiras e suas atividades;

> *"A competência do União para legislar a respeito das atividades bancárias, sua organização e funcionamento é fixada, com exclusividade, no art. 192, IV, da Carta Magna, estando claro que toda matéria pertinente ao desenvolvimento dessas atividades, e respectivo funcionamento, está sob a tutela restrita da lei federal. (Apelação Cível n. 35.095/9, 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.)*

Assim é porque *"as instituições financeiras, por administrarem grande quantidade de moeda e de bem de alto valor, exigem regulamentação una* e *específica,sobretudo no que diz respeito às suas instalações, deforma a lhes proporcionar melhores condições de segurança "*.

O projeto em exame, não obstante vago e lacunoso, intenta instituir disciplina relacionada ao modo de funcionamento das instituições financeiras, criando regra para a incidência de juros ou multa por atraso no pagamento de fichas de compensação, boletos de cobrança e títulos obrigacionais, em caso de paralisação da instituição por greve, matéria essa que somente pode existir no mundo jurídico se produzida pela União Federal, e por meio de *lei complementar.*

Conclui-se, portanto, que falece legitimidade para a iniciativa legislativa, que, originada do Legislativo distrital, impõe condição de funcionamento às instituições bancárias operantes no DF, invadindo competência atribuída pela Constituição ao legislador federal.

Ante as razões acima, comunico que vetei o Projeto de Lei nº 1563/04, com fulcro nos arts. 48, XIII, e 192, da Constituição Federal, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do **Distrito** Federal

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Chico Leite)

Desobriga o consumidor, no Distrito Federal, do pagamento de juros e multas de fichas de compensação, boletos de cobrança, tributos e outros títulos obrigacionais, vencidos no período de paralisação por greve.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Em caso de paralisação por greve, que impossibilite o consumidor de efetuar o pagamento de fichas de compensação, boletos de cobrança, tributos e outros títulos obrigacionais, ficam as concessionárias, os órgãos públicos, credores e as instituições financeiras, no Distrito Federal, proibidos de cobrar multas por atraso das obrigações vencidas no período da paralisação, desde que pagas pelo consumidor no primeiro dia útil de retorno às atividades normais.

Art. 2° O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores à multa prevista no art. 57, parágrafo único, da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3° Esta *fóieíttra* em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Nego seguimento em 05/01/2005

Em 20 / 08 / 2005
Assessoria de Plenário

881

MENSAGEM Brasília, 05 de janeiro de 2005
Nº 014 /2005/SEAP/GAG

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o escopo de comunicar que, nos lermos dos arts. 74, § 1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o Projeto de Lei n" 1066/04, que "torna **obrigatória** a **instalação** de **ar-condicionado** ou de **climatizador** nos veículos de **transporte** de valores que circulam no Distrito **Federal"**, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão afigura-se inconstitucional, por intentar regular matérias – *trânsito e transporte e transporte de **valores*** - inseridas no rol de competências legislativas e privativas da União Federal, na fonna do disposto nos art. 22, VII, da Constituição Federal, *verbis*:

> *"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*
>
> *(...)*
>
> *VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;*
>
> *(...)*

f

Recebi em
05/01/05

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO **BARCELLOS**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

N E S T A

XI - trânsito e tranporte

(...)"

O art. 25, § 1°, da Constituição Federal, a propósito, diz que "são reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição", sendo que o art. 32, § 1°, também da Carta Polílica, dispõe que "ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios".

Pela leitura combinada desses dispositivos, tem-se que não pode o Distrito Federal, sob pena de violar o princípio da repartição de competências, que é a viga mestre do Estado Federativo, editar regras sobre os temas elencados no art. 22 da Carta Política, os quais são reservados privativamente à União, à exceção de questões específicas expressamente autorizadas por lei complementar federal (CF, art. 22, parágrafo único), o que não é o caso.

Não obstante, o projeto de lei impõe restrições à circulação de veículos que transportam valores no âmbito do Distrito Federal, matéria inserida, à evidência, no campo de conhecimento dos temas sublinhados nos dispositivos constitucionais supratranscritos.

Verifica-se, então, de imediato, que o projeto em espécie encerra vício de inconstitucionalidade material, ao intentar regular disciplina que, relacionada àquelas matérias, somente poderia existir no mundo jurídico se produzida pela União Federal.

Ante as razões acima, comunico que vetei o Projeto de Lei nº 1066/04, com fulcro nos arts. 22, VII e XI, e 25, § 1°, c/c o art. 32, § 1°, da Constituição Federal, pugnando pela manutenção do VETO por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS **RORIZ**
Governador do Distrito Federal

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Eurides Brito)

Torna obrigatória a instalação de equipamento de ar condicionado ou de climatizador nos veículos de transporte de valores que circulam no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art, 1° Os veículos de transportes de valores de empresas que prestam serviço no âmbito do Distrito Federal somente poderão circular se dispuserem de sistema de ar condicionado ou de climatizador nos respectivos veículos.

Parágrafo único. No prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta Lei, as empresas deverão adaptar os veículos que não dispuserem dos equipamentos de que trata o *caput.*

Art. 2° O descumprimento ao disposto no art. 1° implicará multa de R$ 5.000,00(cinco mil reais) por veículo notificado, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3° O Poder Executivo poderá editar normas complementares para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Vega Sargeu em 05/01/2005

Em 10 / 09 / 2005
Assessoria de Plenário

884

MENSAGEM
N.° 015 **/2005 - GAG** **Brasília**, 07 **de** janeiro **de 2005**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 1.481/2004**,que **"Dispõe sobre a alteração da Lei n° 953, de 13 de novembro de 1995."** o qual se converteu na Lei n° 3.528 de 07 de janeiro de 2005, publicada no DODFn° 05 de 07 de janeiro de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

LEI Nº 3.528 DE 03 DE 1 aneiro DE 2005
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Expedido Bandeira)

Dispõe sobre a alteração da Lei **nº 953,** de 13 de novembro de 1995.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° A Lei nº 953, de 13 de novembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações introduzidas por esta Lei:
I - dê-se ao art. 4°, § 2º, inciso I, a seguinte redação:
"Art. 4º.....
§ 2º.....
I - ser proprietário do veículo, admitido o arrendamento mercantil para pessoa física, bem como o contrato de cessão de direito, devidamente registrado, onde o permissionário figure como cessionário, no caso de veículos financiados em nome de terceiros."
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de janeiro de 2005
117º da República 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
05 to.07/01/2005

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Expedido Bandeira)

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 953, de 13 de novembro de 1995.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A Lei nº 953, de 13 de novembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações introduzidas por esta Lei:

I - dê-se ao art. 4º, § 2°, inciso I, a seguinte redação:

"Art. 4°.....

§2°.....

I - ser proprietário do veículo, admitido o arrendamento mercantil para pessoa física, bem como o contrato de cessão de direito, devidamente registrado, onde o permissionário figure como cessionário, no caso de veículos financiados em nome de terceiras."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2004

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Sanciono em: 6/01/2005

LÍDO
Em 20 / 09 / 2005
Assessoria do Plenário

887

MENSAGEM
N.° 016 **/2005 - GAG** **Brasília**, 07 **de** janeiro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o ***Projeto de Lei n° 1.495/2004***, **que "dispõe sobre os afastamentos mínimos obrigatórios dos setores que especifica e dá outras providências"**, o qual se converteu na Lei n° 3.529 de 03 de janeiro de 2005, publicada no DODF n.° 05 de 07 de janeiro de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.529 **DE** 03 **DE** janeiro **DE 2005.**
(Autora do Projeto: Deputada Ivelise Longhi)

Dispõe sobre os afastamentos mínimos *obrigatórios* dos setores **que *especifica* e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Para os lotes regidos pelas plantas gabarito SCE/N PR 67/1 e SCE/S PR 66/1, localizados no Setor de Clubes Esportivos Norte - SCE/N - e Setor de Clubes Esportivos Sul - SCE/S - na Região Administrativa de Brasília - RA I, não serão exigidos afastamentos mínimos obrigatórios.
Art. 2° Ficam mantidos os demais parâmetros de uso e ocupação estabelecidos para os lotes de que trata esta Lei.
Art, 3° Nas áreas de Preservação Permanente de Reservatório do Lago Paranoá, existentes nos lotes de que trata esta Lei, consoante o disposto na Resolução/CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002, aplica-se a legislação ambiental específica.
Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de janeiro de 2005.
117º da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
DE 07/01/2005

(Autor do Projeto: Deputada Ivelise Longhi)

Dispõe sobre os afastamentos mínimos obrigatórios dos setores que especifica e dá outras providências,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Para os lotes regidos pelas plantas gabarito SCE/N PR 67/1 e SCE/S PR 66/1, localizados no Setor de Clubes Esportivos Norte - SCE/N - e Setor de Clubes Esportivos Sul - SCE/S - na Região Administrativa de Brasília - RA I, não serão exigidos afastamentos mínimos obrigatórios.

Art. 2" Ficam mantidos os demais parâmetros de uso e ocupação estabelecidos para os lotes de que trata esta Lei.

Art. 3° Nas áreas de Preservação Permanente de Reservatório do Lago Paranoá, existentes nos lotes de que trata esta Lei, consoante o disposto na Resolução/CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002, aplica-se a legislação ambiental específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor nadata da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, (S de dezembro de 2004.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Distribuído em: 03/04/2005

LIDO
Em 10 / 01 / 2005
Assessoria do Plenário

890

MENSAGEM
N.° **017 /2005 - GAG** **Brasília** , 07 **de** janeiro de 2005

Excelentissímo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos tennos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o ***Projeto de Lei n 1.380/2004*****,** que " **Cria a Região Administrativa que especifica e dá outras providências",** o qual se converteu na Lei n° 3.527 de 03 janeiro de 2005, publicado no DODF nº 05 de 07 de janeiro de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Assessoria do Plenário
Recebi em 31/01 /05 às 17.30 h
Assinatura

Excelentissímo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEIN° 3.527 DE ff3 **DE** JANEIRO **DE 2005**
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Região Administrativa que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1° Fica criada a Região Administrativa de Itapoã - RA XXVIII.

Parágrafo único. Os limites físicos da Região Administrativa de que trata o *caput* serão encaminhados por meio de Mensagem do Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal no prazo máximo de sessenta dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas, para a implantação e funcionamento da Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII.

Art. 3° Todo o apoio operacional necessário ao funcionamento da Administração Regional de Itapoà - RA XXVIII - será fornecido pela Administração Regional do Paranoá - RA VII.

Art. 4° Ficam criados os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo I.

Art. 5° Ficam extintos os cargos em comissão constantes do Anexo II.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentarias próprias do tesouro do Governo do Distrito Federal.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de janeiro de 2005
116° da República e 45° ~~de Brasília~~

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
N.º 05 DE 07/01/2005

ANEXO I
Cargos de Natureza Especial e em Comissão criados
(Art. 4º da Lei nº 3.527 de 03 de janeiro de 20C 5)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD.
GABINETE		
Administrador Regional	CNE-04	1
Chefe de Gabinete	CNE-07	1
Assessor Especial	CNE-06	1
Assessor de Planejamento	DFA-11	1
Assessor Técnico	DFA-11	1
Secretário Administrativo	DFA-03	2
NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS		
Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças .	DFG-08	1
GERÊNCIA DE SUPORTE ÁS ATIVIDADES TURÍSTICAS, ESPORTIVAS E CULTURAIS		
Gerente de suporte às Atividades Turísticas, Esportivas e Culturais	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	2
GERÊNCIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS E LICENCIAMENTO		
Gerente de Aprovação de Projetos e Licenciamento '	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
NÚCLEO DE CADASTRO E ORDENAMENTO TERRITORIAL		
Chefe do Núcleo de Cadastro e Ordenamento Territorial	DFG-08	1
NÚCLEO DE PROJETOS		
Chefe do Núcleo de Projetos	DFG-08	1
NÚCLEO DE OBRAS E REPAROS		
Chefe do Núcleo de Obras e Reparos	DFG-08	1
NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÓMICAS		
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Obras e Atividades Económicas	DFG-08	1
NÚCLEO DE TOPOGRAFIA		
Chefe do Núcleo de Topografia	DFG-08	
GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Gerente de Serviços Públicos	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	2

PUBLICADO NO DODF
Nº 05 de 09/01/2005

ANEXO n

Cargos em Comissão Extintos

(Art. 5° da Lei n° 3.527 de Q3 de janeiro de 200.5)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD.
SUBADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAPOÃ		
Subadministrador Regional de Itapoã	DFG-14	1
Secretário Administrativo	DFA-03	2
SERVIÇO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS		
Chefe do Serviço de Exame e Aprovação de Projetos	DFG-11	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO		
Chefe do Serviço de Licenciamento e Fiscalização	DFG-11	1
Encarregado	DFG-02	2

PUBLICADO NO DODF
N.º 05 DF 07/01/2005

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Região **Administrativa que especifica e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica criada a Região Administrativa de Itapoã - RA XXVIII.

Parágrafo único. Os limites físicos da Região Administrativa de que trata o *caput* serão encaminhados por meio de Mensagem do Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal no prazo máximo de sessenta dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas, para a implantação e funcionamento da Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII.

Art. 3° Todo o apoio operacional necessário ao funcionamento da Administração Regional de Itapoã – RA XXVIII - será fornecido pela Administração Regional do Paranoá – RA VII.

Art. 4° Ficam criados os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo I.

Art. 5° Ficam extintos os cargos em comissão constantes do Anexo II.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do tesouro do Governo do Distrito Federal.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Apensado em 03/01/2005

ANEXO I
Cargos de Natureza Especial e em Comissão criados
(Art. 4º da Lei n.º 3.527 de 03 de janeiro de 2005)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD.
GABINETE		
Administrador Regional	CNE-04	1
Chefe de Gabinete	CNE-07	1
Assessor Especial	CNE-06	1
Assessor de Planejamento	DFA-11	1
Assessor de Técnico	DFA-11	1
Secretário Administrativo	DFA-03	2
NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS		
Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças	DFG-08	1
GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES TURÍSTICAS, ESPORTIVAS E CULTURAIS		
Gerente de Suporte às Atividades Turísticas, Esportivas e Culturais	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	2
GERÊNCIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS E LICENCIAMENTO		
Gerente de Aprovação de Projetos e Licenciamento	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
NÚCLEO DE CADASTRO E ORDENAMENTO TERRITORIAL		
Chefe do Núcleo de Cadastro e Ordenamento Territorial	DFG-08	1
NÚCLEO DE PROJETOS		
Chefe do Núcleo de Projetos	DFG-08	1
NÚCLEO DE OBRAS E REPAROS		

Chefe do Núcleo de Obras e Reparos	DFG-08	1
NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATÍVIDADES ECONÓMICAS		
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Obras e Atividades Económicas	DFG-08	1
NÚCLEO DE TOPOGRAFIA		
Chefe do Núcleo de Topografia	DFG-08	1
GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Gerente de Serviços Públicos	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	2

ANEXO II

Cargos em Comissão Extintos

(Art. 5º da Lei n.º 3.527 de 03 de janeiro de 2005)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD.
SUBADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAPOÃ		
Subadministrador Regional de Itapoã	DFG-14	1
Secretário Administrativo	DFA-03	2
SERVIÇO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS		
Chefe do Serviço de Exame e Aprovação de Projetos	DFG-11	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO		
Chefe do Serviço de Licenciamento e Fiscalização	DFG-11	1
Encarregado	DFG-02	2

LIDO
Em 10/02/2005
Assessoria de Plenário

898

MENSAGEM
N.° 018 **/2005 -GAG** **Brasília**, 07 **de** janeiro **de** 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o ***Projeto de Lei n° 1.337/2004*, que "Cria o Memorial Cruls e dá outras providências",** o qual se converteu na Lei n° 3.526 de 03 de janeiro de 2005, publicada no DODF n.° 05 de 07 de ianeiro de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.526 DE 03 DE JANEIRO DE 2005
(Autoria do Projeto: Augusto Carvalho)

Cria o Memorial Cruls e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Fica criado o Memorial Cruls no âmbito do Distrito Federal,
Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal definirá a localização do Memorial Cruls, ouvido o Clube dos Pioneiros de Brasília.
Art. 2° O Memorial Cruls tem por objetivo difundir, pesquisar e preservar a memória e a obra do astrónomo Luiz Cruls, chefe da Missão Cruls.
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de janeiro de 2005
117° da República 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Augusto Carvalho)

Cria o Memorial Cruls e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica criado o Memorial Cruls no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal definirá a localização do Memorial Cruls, ouvido o Clube dos Pioneiros de Brasília.

Art. 2° O Memorial Cruls tem por objetivo difundir, pesquisar e preservar a memória e a obra do astrónomo Luiz Cruls, chefe da Missão Cruls.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Benício em. 03/01/2005

LIDO
Em 10/02/2005
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 019 **/2005 - GAG** **Brasília ,** 07 **de** ianeiro **de 2005**

Excelentissímo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o ***Projeto de Lei n° 1.148/2004,*** que **"Destina área para a instalação da Embaixada da Palestina e dá outras providências", o** qual se converteu na Lei n° 3.524 de 03 de ianeiro de 2005, publicada no DODF n.° 05 de 07 de ianeíro de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentissímo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.524 DE 03 DE JANEIRO DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Augusto Carvalho)

Destina área para a instalação da Embaixada da Palestina e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Fica destinada área para instalação da Embaixada da Palestina.
Parágrafo único. No prazo de trinta dias a partir da publicação desta Lei, os órgãos competentes do Poder Executivo do Distrito Federal determinarão as alternativas de localização da área.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de 1 aneiro de 2005
117º da República 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 05 DF 07.01.2005

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Augusto Carvalho)

Destina área para a instalação da Embaixada da Palestina e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica destinada área para instalação da Embaixada da Palestina.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias a partir da publicação desta Lei, os órgãos competentes do Poder Executivo do Distrito Federal determinarão as alternativas de localização da área.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art, 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,) de dezembro de 2004

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Sanciono Em, 03/01/2005

LIDO
Em 10/08/2005
Assessoria de Plenário

904

MENSAGEM
N.° 020 **/2005 - GAG** **Brasília**, 07 **de** janeiro **de 2005**

Excelentissímo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o ***Projeto de Lei n° 1.067/2004***, que "**Dispõe sobre a inclusão da "Semana da Maçonaria" no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal",** o qual se converteu na Lei n° 3.523 de 03 de JANEIRO de 2005, publicada no DODF n.° 05 de 07 de janeiro de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentissímo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.523 DE 03 **DE** JANEIRO DE 2005
(Autoria do Deputado Jorge Cauhy)

Dispõe sobre a inclusão da "Semana da Maçonaria" no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Fica reconhecido como evento oficial do Distrito Federal, incluído no calendário de comemorações, a "Semana da Maçonaria", a ser comemorada, anualmente, no período de 20 a 27 de agosto.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de janeiro de 2005
117° da República 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 05 DF 07/01/2005

(Autoria do Deputado Jorge Cauhy)

Dispõe sobre a inclusão da "Semana da Maçonaria" no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica reconhecido como evento oficial do Distrito Federal, incluído no calendário de comemorações, a "Semana da Maçonaria", a ser comemorada, anualmente, no período de 20 a 27 de agosto.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3" Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Sanciono em 03/01/2005

907

LIDO
Em 10 / 02 / 2005
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 021 **/2005 - GAG** **Brasília**, 07 **de** janeiro **de 2005**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 1.684/2004**, que ***"Denomina Praça Jornalista Roberto Marinho o logradouro público situado na Quadra 5 do Setor Comercial Sul e autoriza o Governo do Distrito Federal a construir busto em homenagem ao centenário de seu nascimento"*** o qual se converteu na Lei n° 3.530 de 03 de janeiro de 2005, publicada no DODF n° 05 de 07 de janeiro de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.530 DE 03 DE JANEIRO DE 2005.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Denomina Praça Jornalista Roberto Marinho o logradouro público situado na Quadra 5 do Setor Comercial Sul e autoriza o Governo do Distrito Federal a construir busto em homenagem ao centenário de seu nascimento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Passa a denominar-se "Praça Jornalista Roberto Marinho", o logradouro público situado na Quadra 5 do Setor Comercial Sul.

Art. 2° Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a construir no local a que se refere o art. 1° busto em homenagem ao centenário de nascimento do mencionado jornalista.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de janeiro de 2005
117° da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 06 DE 07.01.2005

(Autória do Projeto: Poder Executivo)

Denomina Praça Jornalista Roberto Marinho o logradouro público situado na Quadra 5 do Setor Comercial Sul e autoriza o Governo do Distrito Federal a construir busto em homenagem ao centenário de seu nascimento.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Passa a denominar-se "Praça Jornalista Roberto Marinho", o logradouro público situado na Quadra 5 do Setor Comercial Sul.

Art. 2° Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a construir no local a que se refere o art. 1° busto em homenagem ao centenário de nascimento do mencionado jornalista.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art, 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de dezembro de 2004

Deputado PAULO TADEU
Primeiro Secretário no exercício da Presidência

Sanciono em 03/01/2005

LIDO
Em 10/02/2005
Assessoria de Plenário

910

MENSAGEM
N.° 022 **/2005 - GAG** **Brasília** , 07 **de** janeiro **de** 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 1.671/2004**,que ***"Introduz alterações na Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que "dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências***"."**,** o qual se converteu na Lei n° 3.531 de 03 de janeiro de 2005 , publicada no DODF n° 05 de 07 de janeiro de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.531 DE 03 DE JANEIRO DE 2005.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Introduz alterações na Lei n° 1.254, de 8 de novembro de 1996, que "dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° A Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, fica alterada como segue:
I - fica acrescentado o seguinte § 4° ao art. 4°:
"Art. 4°.....
§ 4° Não se verificando as condições ou requisitos que legitimaram o beneficio fiscal, o imposto será considerado devido desde o momento em que ocorreu a operação ou prestação, devendo ser exigido do contribuinte ou responsável, com os acréscimos legais cabíveis.(AC)";
II - fica acrescentado o seguinte inciso VII ao *caput* do art. 62:
"Art. 62.....
VII - cassação de regime especial de emissão e escrituração de documentos fiscais e apuração e recolhimento do imposto.(AC)".
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de Janeiro de 2005
117° da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 05 DF 07/01/2005

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Introduz alterações na Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que "dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, fica alterada como segue:
I - fica acrescentado o seguinte § 4º ao art. 4º:
"Art. 4º.....
§ 4° Não se verificando as condições ou requisitos que legitimaram o benefício fiscal, o imposto será considerado devido desde o momento em que ocorreu a operação ou prestação, devendo ser exigido do contribuinte ou responsável, com os acréscimos legais cabíveis. (AC)";
II - fica acrescentado o seguinte inciso VII ao *caput* do art, 62:
"Art. 62.....
VII - cassação de regime especial de emissão e escrituração de documentos fiscais e apuração e recolhimento do imposto.(AC)".
Art, 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2004

Deputado PAULO TADEU
Primeiro Secretário no exercício da Presidência

sanciono em 03/01/2005

LIDO
Em 10 / 08 / 2005
Assessoria de Plenário

913

MENSAGEM
N.° 023 **/2005 - GAG**

Brasília, 07 **de** janeiro **de 2005**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos tennos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 1.153/2004**,que ***"Dispõesobre a criação da "Praça dos Estados" na Região Administrativa da Candangolândia - RA XIX,e dá outras providências"*** o qual se converteu na Lei n° 3.525 de 03 de janeiro de 2005, publicada no DODF n° 05 de 03 de janeiro de 2005,

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.525 DE 03 **DE** JANEIRO DE 2005.
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Jorge Cauhy)

Dispõe sobre a criação **da "Praça dos Estados" na Região Administrativa da Candangolândia - RA XIX, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica criada a "Praça dos Estados" na Região Administrativa da Candangolândia - RA XIX.

Parágrafo único. A praça de que o *caput* será destinada à realização de eventos de natureza regional, artística, cultural e desportiva.

Art. 2° O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, adotará as medidas necessárias para a implantação da "Praça dos Estados".

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de janeiro de 2005
117° da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
N.º 05 DF 07/01/2005

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Jorge Cauhy)

Dispõe sobre a criação da "Praça dos Estados" na Região Administrativa da Candangolândia - RA XIX, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica criada a "Praça dos Estados" na Região Administrativa da Candangolândia - RA XIX.

Parágrafo único, A praça de que o *caput* será destinada à realização de eventos de natureza regional, artística, cultural e desportiva.

Art. 2° O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, adotará as medidas necessárias para a implantação da "Praça dos Estados".

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Sanciono em 03/01/2005

tiDO
Em 10 / 02 / 2005
Assessoria de Plenário

916

MENSAGEM
N.° 024 **/2005 - GAG** **Brasília**, 07 **de** janeiro **de 2005**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 199/2003**,que ***"Assegura, anualmente, aos taxistas do Distrito Federal, o uso, em caráter definitivo,da bandeira II durante todo o mês de dezembro"*** o qual se converteu na Lei nº 3.521 de 03 de janeiro de 2005, publicada no DODF n° 05 de 07 de janeiro de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.521 DE 03 DE JANEIRO DE 2005.
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Peniel Pacheco)

Assegura, anualmente, aos taxistas do Distrito Federal, o uso, em caráter definitivo, da bandeira II durante todo o mês de dezembro.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Fica assegurado anualmente, em caráter definitivo, aos taxistas do Distrito Federal, o uso da bandeira II no período de 01 a 31 de dezembro.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de janeiro de 2005
117° da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 05 DF 07 01 2005

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Peniel Pacheco)

Assegura, anualmente, aos taxistas do Distrito Federal, o uso, em caráter definitivo, da bandeira II durante todo o mês de dezembro.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica assegurado anualmente, em caráter definitivo, aos taxistas do Distrito Federal, o uso da bandeira II no período de 01 a 31 de dezembro.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, \ de dezembro de 2004

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Sanciono em 03/01/2005

LIDO
Em 10/02/2005
Assessoria de Plenário

919

MENSAGEM
N.° 025 **/2005 - GAG** **Brasília**, 07 **de** janeiro **de 2005**

Excelentissímo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos tennos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o ***Projeto de Lei n° 968/2003*,** que **"dispõe sobre a disponibilidade de equipe de salvamento nos eventos realizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências",** o qual se converteu na Lei n° 3.522 de 03 de janeiro de 2005, publicada no DODF n.° 05 de 07 de janeiro de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentissímo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI N° 3 .522'DE 03 DE JANEIRO DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Roney Nemer)

Dispõe sobre **a disponibilização de equipe de salvamento nos eventos realizados no âmbito do** Distrito **Federal e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Os eventos realizados no Distrito Federal, públicos ou fechados, com número igual ou superior a mil participantes deverão contar, obrigatoriamente, com equipe de salvamento devidamente treinada no atendimento de emergências.

Parágrafo único. A equipe de salvamento contará com veículo tipo ambulância aparelhada com equipamentos de atendimento emergencial à saúde e profissionais paramédicos treinados na forma prevista no *caput*.

Art. 2° Os eventos contarão, ainda, com policiamento preventivo e demais mecanismos de segurança, respeitado o disposto na Lei nº 1.732, de 27 de outubro de 1997.

Art, 3° O descumprimento desta Lei acarretará ao agente promotor do evento multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado anualmente com base na variação do IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de janeiro de 2005
117° da República 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
N.º OS DF 07/01/2005

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Roney Nemer)

Dispõe sobre a **disponibilização** de equipe de salvamento nos eventos realizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Os eventos realizados no Distrito Federal, públicos ou fechados, com número igual ou superior a mil participantes deverão contar, obrigatoriamente, com equipe de salvamento devidamente treinada no atendimento de emergências.

Parágrafo único. A equipe de salvamento contará com veículo tipo ambulância aparelhada com equipamentos de atendimento emergencial à saúde e profissionais paramédicos treinados na forma prevista no *caput*.

Art. 2° Os eventos conjarão, ainda, com policiamento preventivo e demais mecanismos de segurança, respeitado o disposto na Lei n" 1.732, de 27 de outubro de 1997.

Art. 3° O descumprimento desta Lei acarretará ao agente promotor do evento multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado anualmente com base na variação do IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2004

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

sanciono em 03/01/2005

Em 20/09/2005
Assessoria do Plenário

922

MENSAGEM
Nº 026 /2005-GAG/SEAP Brasília, 11 de janeiro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Teimo a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o Projeto de Lei 1462/04, que "dispõe sobre a autorização para o atendimento de idosos em creches, regulamenta e estabelece parâmetros técnicos e dá outras providências", pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposição em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto está em desacordo com as normas gerais que regem a matéria disciplinada, estabelecidas pela Política de Proteção ao Idoso.

Trata-se de PL que estabelece uma série de normas de regulamentação sobre o atendimento ao idoso em creches, considerando o Estatuto do Idoso.

A Câmara Legislativa, através de seus parlamentares, representa a vontade popular. Todavia, sob esse pretexto, não pode o Poder Legislativo local criar normas em desacordo com as normas gerais estabelecidas pela União, através do Estatuto do Idoso (Lei n° 10.741/2003), máxime considerando-se a autorização para atendimento do idoso em creches.

A Constituição Federal, em seu art. 208, IV, estabelece que as creches e pré-escolas são estabelecimentos destinados ao atendimento de crianças de zero a seis anos de idade.

As creches são instituições destinadas, exclusivamente, ao atendimento de criança até três anos de idade, segundo dispositivos da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (Lei n° 9.393/96). Senão confira-se:

Recebi em 13/01/05.
11928.30

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

"Da Educação Infantil

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Também o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) prevê, em seu art 54, IV, que o atendimento em creche e pré-escola dar-se-á às crianças de zero a seis anos de idade.

O conceito de creche, segundo o Dicionário Aurélio de Língua Portuguesa, traduz-se em:

"Creche 1. Instituição de assistência social que abriga, durante o dia, criancinhas cujas mães são necessitadas ou trabalham fora do lar. 2. Estabelecimento que se destina a dar assistência diurna a crianças de tenra idade"

Assim, percebe-se que a creche não pode também ser estabelecimento de atendimento ao idoso.

O Estatuto do Idoso (Lei nº 10741/2003), ao estabelecer a política de atendimento ao idoso, não menciona a creche como estabelecimento apropriado para o atendimento de idoso; aliás, sequer faz menção a creche, o que é muito natural. Senão confira-se:

"TÍTULO IV

Da Política de Atendimento ao Idoso

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 46. A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 47, São linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas, previstas na Lei n" 8.842. de 4 de janeiro de 1994;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;

VI - mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.

CAPÍTULO II

Das Entidades de Atendimento ao Idoso

* Art. 48. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei nº 8.842. de 1994.

Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa,

especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:

I - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;

III - estar regularmente constituída;

IV - demonstrar a idoneidade de seus dirigentes".

Por outro lado a Lei nº 8,842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências, determina ao Conselho do Idoso do Distrito Federal a competência para a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política nacional do idoso, no âmbito do Distrito Federal, *in verbis:*

"CAPITULO III

Da Organização e Gestão

Art. 5° Competirá ao órgão ministerial responsável pela assistência e promoção social a coordenação geral da política nacional do idoso, com a participação dos conselhos nacionais, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso.

Art. 6° Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art. 7° Compete aos conselhos de que trata o artigo anterior a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Art. 8° À União, por intermédio do ministério responsável pela assistência e promoção social, compete:

I - coordenar as ações relativas a política nacional do idoso;

II - participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política nacional do idoso;

III - promover as articulações intraministeriais e interministeriais necessárias à implementação da política nacional do idoso;

fV - (vetado;)

V - elaborar a proposta orçamentaria no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Nacional do Idoso.

Parágrafo único. Os ministérios das áreas de saúde, educação, trabalho, previdência social, cultura, esporte e lazer devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando ao financiamento de programas nacionais compatíveis com a política nacional do idoso.

Em que pese a nobre pretensão, a iniciativa acaba por estabelecer norma autorizaliva etn desacordo com a legislação federal, a qual estabelece as normas gerais que regem a matéria.

Assim, é flagrante o óbice de ilegalidade no qual esbarra o presente PL, no que diz respeito à criação de normas distritais que não estão em harmonia com as normas gerais que dispõem sobre a matéria: Estatuto do idoso.

A presente pretensão legislativa contraria, sem dúvida, as normas gerais de regência, estabelecida pela Política de Proteção do Idoso (Estatuto do Idoso).

Ante as razões acima, comunico que vetei o Projeto de Lei 1462/04, porquanto eivado de vícios de ilegalidade, pugnando pela manutenção do VETO por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do **Distrito Federal**

Pego sanção em 11/01/2005

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Brunelli)

Dispõe sobre a autorização para o atendimento de idosos em creches, regulamenta e estabelece parâmetros técnicos e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica autorizado o atendimento a idosos em creches não-governamentais no âmbito do Distrito Federal, podendo ser instaladas em terrenos de escolas, creches e/ou maternal e jardim de infância, desde que atendidos os critérios desta Lei.

§1° Serão atendidos pelas creches de que trata o *caput*, os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, conforme art. 1° da Lei Federal n° 10.741, de 1° de outubro de 2003, que "dispõe sobre o Estatuto do Idoso", sendo portadores ou não de necessidades especiais motoras.

§2° Fica proibido o atendimento, pelas creches, de idoso portador de doenças infecto-contagiosas ou doenças que exijam assistência médica permanente, ou de enfermagem intensiva, cuja falta possa agravar ou pôr em risco sua vida ou a vida de terceiros.

§3° Outras pessoas poderão ser atendidas em sua reabilitação motora, pelas creches, desde que não comprometam o atendimento prioritário ao idoso, objetivando alcançar formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações, conforme prevê o art. 4°, inciso I, da Lei Federal n° 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que "dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências".

Art. 2° As creches não-governamentaís de atendimento ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Gerência de Valorização do Idoso da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes parâmetros técnicos:

I - oferecer instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, conforme discriminação inserta no art. 4°;

II - apresentar objetivos e plano de trabalho compatíveis com os princípios previstos na Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003;

III - estar regularmente constituída;

IV - demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 3° Constituem obrigações das creches:

I - manter orientação permanente junto à família e ao cuidador do idoso, introduzindo conceitos que os capacitem a prover os cuidados básicos ao idoso e habilitando-os a serem o elo de ligação entre a equipe de reabilitação e o idoso;

II - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III - participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo, visando à sua socialização;

IV - observância aos direitos e garantias dos idosos;

V - preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

VI - celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso ou com seu responsável, especificando o tipo de atendimento, as obrigações do estabelecimento e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços;

VII - observar os direitos e as garantias de que são *titulares* os idosos;

VIII- diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

IX - promover obrigatoriamente reabilitação física, cognitiva, atividades sociais, culturais e de lazer;

X - fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;

XI - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XII - contar com equipe *interdisciplinar* e *multiprofissional* de *atendimento* ao idoso, devidamente capacitada para esta modalidade de atenção, entendendo-se por equipe multiprofissional e interdisciplinar, um conjunto de profissionais (de diferentes profissões e/ou especialistas de uma mesma profissão) que trabalhem em um mesmo local com uma finalidade comum, atuando de maneira interdependente, isto é, interagindo formal e informalmente, devendo ser constituída da seguinte forma:

a) equipe básica; fisioterapeuta; educador físico; terapeuta ocupacional e pessoas capacitadas no cuidado de idosos;

b) equipe ampliada: médico, psicólogo, nutricionista, odontólogo, fonoaudiólogo e outros especialistas para avaliações, quando necessárias, sendo facultado pertencerem ao quadro do estabelecimento.

Art. 4° Para que as creches de idosos possam funcionar adequadamente deverão atender, necessariamente, as seguintes exigências técnicas:

I - as creches deverão funcionar, preferencialmente, em construções horizontais e, quando dotadas de mais de um plano, devem dispor de equipamentos adequados como rampa ou elevador para a circulação vertical;

II - do acesso: os acessos ao prédio deverão possuir rampa com inclinação máxima de cinco por cento, largura mínima de um metro e cinquenta centímetros, dotada de *guarda-corpo* e corrimão, piso revestido com *material antiderrapante* e que possa permitir o livre fluxo de cadeiras de rodas;

III - das portas e esquadrias: as portas externas e internas devem ter vão de luz de oitenta centímetros, no mínimo, dobradiças externas e soleiras com bordas arredondadas; as portas de correr terão os trilhos embutidos na soleira e no piso, para permitir a passagem de nível, especialmente para cadeira de rodas; as portas dos sanitários devem abrir para fora, devem ser

instaladas de forma a deixar vãos livres de vinte centímetros na parte inferior; as maçanetas das portas não deverão ser do tipo arredondado ou de qualquer outro que dificulte a abertura das mesmas e as portas dos banheiros não podem possuir trancas ou chaves;

IV - dos pisos: os revestimentos dos pisos devem ser, preferencialmente, monocromáticos, de material de fácil limpeza e antiderrapante, nas áreas de circulação, banheiro e cozinha;

V - mobiliário e equipamentos básicos: a disposição do mobiliário deve possibilitar a fácil circulação e minimizar o risco de acidentes e incêndio;

VI - circulação interna:

a) horizontal: os corredores principais deverão ter largura mínima de um metro e cinqüenta centímetros, com corrimão em ambos os lados, instalados a oitenta centímetros do piso e distantes cinco centímetros da parede, não se permitindo a criação de qualquer forma de obstáculos à circulação nos corredores, incluindo bancos, vasos e outros móveis ou equipamentos decorativos;

b) vertical: as escadas devem ser em lances retos, largura mínima de um metro e vinte centímetros, dotadas de corrimão em ambos os lados, não devendo existir vão livre entre o piso e o corrimão; os espelhos do primeiro e último degraus devem ser pintados de amarelo e equipados com iluminação de vigília permanente e exige-se que as escadas tenham portas de abrir com molas de travas leves, que as mantenham em posição fechada; os elevadores e monta-cargas obedecerão as normas estabelecidas em lei;

VII - instalações sanitárias: os sanitários deverão ser separados por sexo e obrigatoriamente equipados com barras de apoio instaladas a oitenta centímetros do piso e afastadas cinco centímetros da parede, tanto no lavatório, como no vaso sanitário e no *box* do chuveiro;

a) bacia sanitária; os assentos das bacias sanitárias devem estar a uma altura de quarenta e cinco centímetros do piso. Muitas vezes será necessário colocar uma plataforma para se atingir a altura estipulada. Neste caso, a projeção horizontal da plataforma não deverá ultrapassar em cinco centímetros o contorno da base da bacia, sendo ideal que acompanhe a projeção de sua base;

b) chuveiro: deve ser instalado em compartimento "box" com dimensões internas compatíveis com banho em posição sentada, dotado, obrigatoriamente, de água quente;

VIII - iluminação, ventilação, instalações elétricas e hidráulicas: deverão obedecer aos padrões mínimos exigidos pelo código de obras local;

IX - materiais e equipamentos: a creche deve possuir todos os materiais/equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade do atendimento aos idosos, que possibilitem o diagnóstico, tratamento/acompanhamento fisioterápico com reabilitação funcional, de terapia ocupacional, de atividade física terapêutica, psicomotricidade, estimulação cognitiva, comportamental (individual/grupai).

Art. 5° A creche deve desenvolver as seguintes atividades:

I - acompanhamento físioterápico com reabilitação funcional;

II - acompanhamento de terapia ocupacional;

III - acompanhamento de atividade física terapêutica;

IV - acompanhamento de estimulação cognitiva;

V - acompanhamento de psicomotricidade;

VI - acompanhamento de fonoaudiologia;

VII - acompanhamento psicológico; e

VIII - orientação familiar e ao cuidador responsável visando à continuidade do plano terapêutico.

Art. 6° O estabelecimento deverá possuir um prontuário para cada paciente com as informações completas do tratamento terapêutico e sua evolução, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

LIDO
Em 10/09/2003
Assessoria de Plenário

929

MENSAGEM

Nº 027 /2004-GAG Brasília, 11 de janeiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o Projeto de Lei n° 3.180/2002, que **"Dispõe** sobre a validade dos **concursos públicos** realizados no **Distrito Federal"**, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, pois esbarra em impedimento constitucional relacionado à origem, ao dispor sobre matéria - *servidores públicos e seu regime jurídico* - cuja iniciativa legislativa somente compete ao Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, a Lei Orgânica do Distrito Federal, inspirada no art. 2° da Constituição Federal, assim dispõe em seu art. 71, § 1°, II:

> *"Art. 71. .....*
>
> *§1° Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:*
>
> .....
>
> *II - servidores públicos do Distrito Federal, sen regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

Recebi em 13/01/05 / q 28.30

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

A proposição ofende a reserva de iniciativa estabelecida no dispositivo constitucional transcrito, na medida em que, originada de representante do Legislativo, intenta instituir disciplina que, relativa à validade dos concursos públicos para investidura em cargo ou emprego público, é inerente ao estatuto jurídico dos servidores públicos civis desta unidade federada, malferindo, por isso mesmo, o princípio da separação dos poderes, previsto no art. *T* da Constituição Federal.

Acrescente-se que o egrégio **Tribunal de Contas do Distrito** Federal vem negando validade a atos praticados sob a égide de leis aprovadas em desacordo com o art. 71, § 1°, da Lei Orgânica, sob a alegação de vício formal insuperável. E a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem-se firmado no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis aprovadas em desconformidade com o processo legislativo, em especial a reserva de iniciativa do Executivo.

Cabe salientar, a propósito, que projetos resultantes de iniciativa inconstitucional sofrem de defeito que, localizado na origem do ato, a sanção não tem a virtude de apagar, até porque, a par das razões jurídicas, concorrem os motivos políticos que determinam a exclusividade da iniciativa, cujo afastamento poderia conduzir a situações de intolerável pressão sobre o Executivo.

De outro ângulo, o projeto de lei afronta o art, 37, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 19, inciso III, da LODF, que estabelecem que o prazo de validade dos concursos públicos para investidura em cargos ou empregos públicos será de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período. Verifica-se, portanto, que a Carta Política inseriu na esfera do poder discricionário da Administração Pública a faculdade de, dentro de seus critérios de conveniência e oportunidade, respeitados os limites constitucionais, fixar a validade dos concursos públicos, assim como a sua prorrogação, Frise-se que mencionada discricionariedade foi legalmente mantida tanto na órbita federal quanto na distrital, conforme o Decreto Legislativo n° 1.094/04, que consolida o texto da Lei Federal n° 8.112/90, aplicável ao Distrito Fedral em decorrência da Lei n° 197/91. O Anexo da norma federal preconiza, em seu art. 12, *verbis*:

> *"Ari. 12. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.*
>
> *§ i ° O prazo de validade do concurso público e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal diário de grande circulação.*
>
> *§ 2° Não se abrirá novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado."* (grifei)

Resta patente, portanto, a inconstitucionalidade e a ilegalidade

de que padece o projeto de lei, o que impede sua inserção válida no ordenamento jurídico distrital.

Ante as razões expostas, comunico **que vetei o Projeto de Lei nº** 3.180/2002 com fulcro nos arts. 19, III, 53, *caput* e § 1º e 71, § 1º, II, c/c art. 100, IV, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no art. 37, III, da Constituição Fedreal, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

(Autoria do Projeto: Deputado Paulo Tadeu)

Dispõe sobre a validade dos concursos **públicos realizados no Distrito** Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art 1° Os concursos públicos realizados para preenchimento de vagas em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como do Tribunal de Contas do Distrito Federal terão validade de dois anos prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. Esta Lei se aplica aos concursos cujos prazos de validade ainda não expiraram.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrario.

Brasília, 21 de dezembro de 2004

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Nº sanção
em 11/01/2005